CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - http://www.cmm.pr.gov.br

AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N. 8/2023.

Autoria: Mesa Executiva.

Aprova o edital da licitação e a minuta do contrato correlato que têm por objetivo delegar a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Maringá.

Art. 1.º Ficam aprovados o edital da licitação e a minuta do contrato correlato que têm por objetivo delegar, por meio de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Maringá, na forma do Anexo I deste Decreto Legislativo.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de agosto de 2023.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO
1.º Secretário

Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa**, **Presidente**, em 24/08/2023, às 15:53, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho**, **1.º Secretário**, em 24/08/2023, às 17:15, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador **0308801** e o código CRC **E457DFCA**.

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2023 – PMM

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, INCLUÍDAS A IMPLANTAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃO, A TELEGESTÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2023 – PMM
Tipo: MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO A SER PAGA PELA ADMINISTRAÇÃO

ENTIDADE LICITADORA: Prefeitura do Município de Maringá

Anexo 00. CPNA 023-2023 Edital (2190057) SEI 23.0.000052200-8465 / pg. 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.19.00025627/2023.13

OBJETO: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Maringá, incluídas a implantação, a expansão, a operação, a telegestão e a manutenção da Rede de Iluminação Pública.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E GARANTIA DA PROPOSTA: Entre às 09:00 e 12:00 horas do dia 04 de setembro de 2023 na sede da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro Histórico de São Paulo-SP.

ABERTURA DOS ENVELOPES 1 - GARANTIA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO: Às 12:00 horas do dia 04 de setembro de 2023 na sede da B3, localizado no endereço acima informado.

SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO: Às 14:00 horas do dia 14 de setembro de 2023 na sede da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro Histórico de São Paulo-SP.

ABERTURA DOS ENVELOPES 2 – PROPOSTA ECONÔMICA: Às 14:00 do dia 14 de setembro de 2023, na SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO, no local e endereço informados acima.

ABERTURA DOS ENVELOPES 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: O ENVELOPE contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que oferecer a melhor PROPOSTA ECONÔMICA será aberto antes do encerramento da SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO, que se iniciará às 14:00 do dia 14 de setembro de 2023, na SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO, no local e endereço informados acima.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Federal nº 11.079/2004; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Orgânica do Município de Maringá; Lei Municipal Nº 9.653/2013, Lei Municipal nº 11.420/2021 e Resolução Normativa nº 1.000/2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Anexo 00. CPNA 023-2023 Edital (2190057) SEI 23.0.000052200-84684/2023.05 / pg. 2

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Anexo 00. CPN 023.2023.00085219005-57 SEI 23.0.000152201.84685/2023.05 / pg. 3

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2023 – PMM

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno estabelecida na Av. XV de Novembro, 701 - Centro, Maringá - PR, CEP 87013-230, Telefone (44) 3221-1234, www.maringa.pr.gov.br/portaldatransparencia/licitacoes, inscrita no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de parceria público-privada, na forma de concessão administrativa, para a delegação dos serviços de iluminação pública no MUNICÍPIO, incluindo-se a implantação, a expansão, a operação e a manutenção da rede.

Os estudos de modelagem técnica e econômico-financeira que embasaram o EDITAL e seus ANEXOS foram desenvolvidos pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), que apoiou o MUNICÍPIO na estruturação do empreendimento pretendido por meio desta LICITAÇÃO. O resultado da modelagem está disponível para consulta dos interessados em relatório referencial.

A CONCORRÊNCIA será regida pelas normas legais concernentes à matéria, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.079/2004, da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Orgânica do Município de Maringá, da Lei Municipal nº 9653/2013, Lei Municipal nº 11.420/2021 e da Resolução Normativa nº 1.000/2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, além das disposições descritas neste EDITAL e seus ANEXOS.

O EDITAL e a MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA foram colocados em Consulta Pública, no período de 10 de outubro de 2022 a 10 de novembro de 2022, informada ao público por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Maringá, em jornais de grande circulação no MUNICÍPIO e no Estado de Paraná, e no sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO (http://www.maringa.pr.gov.br/site/), em conformidade com o art. 10, inciso VI, da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Anexo 00. CPNA 023-2023 Edital (2190057) SEI 23.0.000052.2-08465/2023.05 / pg. 4

A presente LICITAÇÃO foi também precedida de audiência pública, realizada na data de 08 de novembro de 2022, às 19h, no Auditório Hélio Moreira, localizado no Paço Municipal, Zona 01, Maringá/PR, com transmissão on-line pelo canal virtual oficial do MUNICÍPIO na plataforma *YouTube* (https://www.youtube.com/@PREFEITURADEMARINGAOFICIAL), tendo contado com ampla participação da população e de interessados diretos e indiretos.

O EDITAL e seus anexos, além das informações, estudos e projetos disponíveis sobre o seu objeto poderão ser obtidos: (i) em mídia eletrônica, gratuitamente, na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Logística e Compras, localizada na Avenida Rebouças, 200 – Zona 10, neste Município de Maringá-PR; ou (ii) no sítio virtual www.maringa.pr.gov.br/portaldatransparencia/licitacoes.

Todas e quaisquer despesas e/ou todos e quaisquer custos incorridos pelas LICITANTES em razão da presente LICITAÇÃO correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e exclusivo risco, ficando o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

As publicações referentes a este procedimento licitatório, bem como instruções suplementares, para efeitos legais, serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Maringá e estarão disponíveis no portal eletrônico www.maringa.pr.gov.br/portaldatransparencia/licitacoes.

Anexo 00. CPNA 023-2023 Edital (219005) SEI 23.0.000052200-84685/2023.05 / pg. 5

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

ÍNDICE

1. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL....6
2. OBJETO, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO, PRAZO E VALOR ESTIMADO....7
3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES....9
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO....10
5. DA CONCESSIONÁRIA....13
6. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO....14
7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES....14
8. CONTEÚDO DOS ENVELOPES....17
9. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO....18
10. GARANTIA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO (ENVELOPE 1) 19
11. DA PROPOSTA ECONÔMICA (ENVELOPE 2)....23
12. HABILITAÇÃO (ENVELOPE 3)....25
12.8. Habilitação Jurídica....27
12.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista....29
12.10. Qualificação Técnica....30
12.11. Qualificação Econômico-Financeira....35
13. REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES....37
14. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO....39
15. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....42
16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS....43
17. CONTRATAÇÃO....45
18. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL....48
19. PENALIDADES....49
20. SUBCONTRATAÇÃO, SUBCONCESSÃO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOsocietário DA CONCESSIONÁRIA....50
21. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA....50

Anexo 00. CPN 023-2023 (0090052190057) SEI 23.0.000152201-84 / 2023.05 / pg. 6

22. BENS REVERSÍVEIS.....50

23. GARANTIAS DAS CONTRAPRESTAÇÕES.....50

24. DISPOSIÇÕES FINAIS.....50

Anexo 00. CPNA 023-2023 Edital (219005) SEI 23.0.000052200-8469 / 2023.05 / pg. 7

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

1. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

1.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

1.1.1.	ANEXO I	LISTA DE DEFINIÇÕES
1.1.2.	ANEXO II	MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
1.1.3.	ANEXO III	CADERNO DE ENCARGOS
1.1.4	ANEXO IV	DIRETRIZES DA ILUMINAÇÃO ESPECIAL
1.1.5.	ANEXO V	CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
1.1.6.	ANEXO VI	CADERNO DE DESEMPENHO
1.1.7.	ANEXO VII	DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA
1.1.8	ANEXO VIII	DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL
1.1.9.	ANEXO IX	MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO
1.1.10.	ANEXO X	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO
1.1.11.	ANEXO XI	MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3
1.1.12.	ANEXO XII	DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS
11.1.13.	ANEXO XIII	CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO
11.1.14.	ANEXO XIV	ELEMENTOS BÁSICOS PARA O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
11.1.15.	ANEXO XV	CONDIÇÕES GERAIS DAS APÓLICES DE SEGURO DO CONTRATO
11.1.1.16.	ANEXO XVI	ELEMENTOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE
11.1.1.17.	ANEXO XVII	LISTA DE BENS REVERSÍVEIS
11.11.18.	ANEXO XVIII	MODELOS DE DECLARAÇÕES
1.11.19.	ANEXO XIX	CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO

Anexo 00. CPN 023-2023 Edital (21900567) SEI 23.0.000052220-0 / pg. 8 Anexo 00. CPN 023-2023 Edital (21900567) SEI 23.0.000052220-0 / pg. 8 2023.05 / pg. 8

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

1.2. As LICITANTES são integralmente responsáveis pela análise direta de todos os dados e informações sobre a concessão, bem como pelo exame da condição atual dos bens vinculados à concessão e demais estruturas físicas relativas aos serviços, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua proposta, bem como à participação na concorrência.

1.3. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e ao seu desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, telegestão, operação e manutenção foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da concessão, não apresentando, perante às potenciais LICITANTES, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE em face das LICITANTES ou da futura CONCESSIONÁRIA.

1.4. Os interessados são também integralmente responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à concorrência e à concessão.

2. OBJETO, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO, PRAZO E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente licitação tem por objeto a Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a prestação dos serviços de iluminação pública no MUNICÍPIO, incluindo-se a implantação, a expansão, a telegestão, a operação e a manutenção da rede, abrangendo:

2.1.1. Desenvolvimento, expansão e modernização: elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços necessários à atualização, adequação e expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para

Anexo 00. CPN 023-2023 (0085219005) SEI 23.0.000015221-0 SEI 0085219005 / pg. 9

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

atendimento das obrigações, especificações e parâmetros de qualidade previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS.

2.1.2 Eficientização Energética, mediante elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA necessários ao atendimento das metas de redução de consumo de energia elétrica do CADERNO DE ENCARGOS; e

2.1.3. Operação e manutenção do sistema, mediante atividades operacionais e de manutenção preventiva e corretiva da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para atendimento das especificações e parâmetros de qualidade previstos no CONTRATO e ANEXOS do Edital.

2.1.4. Execução de serviços complementares relacionados à boa regular operação do sistema de iluminação pública, tais como podas de árvores, manutenção preventiva e corretiva de postes, entre outros que forem diretamente relacionados ao bom desempenho do OBJETO.

2.1.4.1. As características e especificações técnicas referentes à execução do objeto estão indicadas no CADERNO DE ENCARGOS.

2.2. A execução do objeto deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada pela SPE.

2.3. Os serviços deverão ser executados no Município de Maringá, nos termos dispostos no CADERNO DE ENCARGOS.

2.4. O prazo da concessão será de 13 (treze) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA, conforme estabelecido na MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, podendo ser prorrogado nos termos da legislação regente.

Anexo 00. CPN 023-2023 (3310685) SEI 23.0.000152200-1 v.1 pg. 10 2023.05 / pg. 10

2.5. O valor estimado do CONTRATO é de R$ 81.338.443,72 (oitenta e um milhões, trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor estimado dos investimentos.

2.5.1. O valor estimado do CONTRATO é meramente referencial, não podendo ser invocado pela LICITANTE para qualquer finalidade, tampouco pela CONCESSIONÁRIA para embasar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Até o 5º (quinto) dia útil antes da data estabelecida para a entrega dos ENVELOPES, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório da licitação, através do e-mail pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br ou, ainda, protocolando a impugnação na Diretoria de Licitações do Município de Maringá, localizada na Avenida Rebouças, 200 – Zona 10, neste Município de Maringá-PR em dias úteis, entre às 08h e 11h30 ou entre às 13h e 17h.

3.2. Até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida para a entrega dos ENVELOPES, a LICITANTE poderá impugnar o ato convocatório da licitação, através do e-mail pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br, ainda, protocolando a impugnação na Diretoria de Licitações do Município de Maringá localizada no endereço acima informado, em dias úteis, entre às 08h e 11h30 ou entre às 13h e 17h.

3.2.1. A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.3. A petição de impugnação será dirigida à autoridade subscritora do EDITAL.

3.4. Pedidos de esclarecimentos devem ser feitos através do endereço eletrônico: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega dos ENVELOPES.

Anexo 00. CPN 023-2023 (3310685) SEI 23.0.000152200-1 v. 2023.05 / pg. 11

3.5. As respostas às impugnações e esclarecimentos serão publicadas no Diário Oficial do Município de Maringá e disponibilizadas no portal eletrônico www.maringa.pr.gov.br/portaldatransparencia/licitacoes em até dois dias úteis anteriores à data definida para entrega das propostas e documentação.

3.6. As eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.7. Eventuais dúvidas poderão ser obtidas junto à Prefeitura do Município de Maringá, no setor de Licitação, em horário comercial, 1 (um) dia antes da abertura dos ENVELOPES outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da licitadora no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, na Secretaria Municipal de Logística e Compras, ou pelo Telefone: (44) 3217-7100.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação, isoladamente ou organizadas em consórcio, pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, inclusive entidades fechadas e abertas de previdência complementar, as instituições financeiras, fundações, fundos de investimentos e as pessoas jurídicas com atividade de investidoras financeiras.

4.2. Será vedada a participação direta ou indireta, nesta licitação, de pessoas jurídicas:

4.2.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou Municipal, sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;

4.2.2. Temporariamente suspensas e/ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Maringá;

Anexo 00. CPNA 023-2023 Edital (219005) SEI 23.0.000152200-84685/2023.05 / pg. 12

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

4.2.3. Com falência decretada;

4.2.4. Das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Maringá;

4.2.4.1. Salvo se o contrato obedecer a cláusulas uniformes, não poderão contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta as pessoas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até doze (12) meses após findas as respectivas funções;

4.2.5. Que desrespeitem as normas de prevenção ambiental e as relativas à segurança e medicina, enquanto perdurar o problema e/ou não comprovem a quitação dos débitos trabalhistas, previdenciários e sociais a que estejam obrigadas, nos termos do art. 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Maringá;

4.2.6. Cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do EDITAL, servidor(es) da Administração Direta do Município de Maringá; e

4.2.7. Que tenham incorrido na pena de interdição de direito por crime ambiental, nos termos do art. 10, da Lei Federal nº 9.605/98.

4.2.8. Que tenham sido contratadas para apoio na elaboração dos estudos que serviram de base para a estruturação da presente LICITAÇÃO.

4.3. Será permitida a participação de consórcios nesta LICITAÇÃO, desde que sejam integralmente observados os requisitos que se seguem:

4.3.1. O CONSÓRCIO deverá apresentar comprovação do compromisso de sua constituição, público ou particular, subscrito pelas consorciadas no caso de instrumento particular, do qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

4.3.1.1. Denominação do CONSÓRCIO;

4.3.1.2. Composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada consorciada;

Anexo 00. CPN 023.2023.00008521-9 SEI 23.0.000152200-8 v.05 / pg. 13

4.3.1.3. Atribuições técnico-operacionais de cada integrante do CONSÓRCIO;

4.3.1.4. Objetivo do CONSÓRCIO;

4.3.1.5. Indicação da líder que representará o CONSÓRCIO perante o MUNICÍPIO, à qual deverá ser conferido poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório, interpor e desistir de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

4.3.1.6. Vigência do CONSÓRCIO, que deverá ser de, no mínimo, o prazo de vigência da proposta;

4.3.1.7. Declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em CONSÓRCIO;

4.3.1.8. Declaração de compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas em relação ao objeto da LICITAÇÃO.

4.3.2. Na hipótese do CONSÓRCIO formado por pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil e pessoas jurídicas brasileiras, caberá a liderança à brasileira.

4.3.3. Não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE ou de quaisquer CONTROLADAS, CONTROLADORAS, COLIGADAS ou pessoas jurídicas de controle comum como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO, ou individualmente em mais de uma PROPOSTA.

4.3.4. Somente se admitirá a participação de CONTROLADAS, CONTROLADORAS, COLIGADAS ou pessoas jurídicas de controle comum de um mesmo LICITANTE, quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO, sendo tal disposição aplicável para fundos de investimento, incluindo-se os seus respectivos gestores.

4.3.5. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer consorciada, desde a apresentação dos ENVELOPES até a assinatura do CONTRATO.

Anexo 00. CPN 023-2023 (3310685) SEI 23.0.000152200-1 v. 2023.05 / pg. 14

4.4. As pessoas jurídicas, assim como as entidades pertencentes ao seu GRUPO ECONÔMICO, não poderão participar da LICITAÇÃO isoladamente, por intermédio de mais de um CONSÓRCIO, ou por qualquer forma que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte das referidas sociedades ou do respectivo GRUPO ECONÔMICO.

5. DA CONCESSIONÁRIA

5.1. A LICITANTE vencedora deverá, após a adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, constituir-se em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE).

5.2. A SPE assumirá a forma de sociedade anônima ou de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de acordo com a legislação societária vigente, e deverá ter como único objeto a execução dos serviços, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, autorizadas no contrato, de modo a viabilizar seu cumprimento.

5.3. O prazo de duração da SPE deverá corresponder, no mínimo, ao prazo para cumprimento de todas as obrigações relativas ao contrato.

5.4. A SPE poderá oferecer os direitos remuneratórios originários da concessão como garantia de operações de empréstimos contraídos com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

5.5. A SPE deverá realizar a subscrição e integralização de capital social no valor mínimo de R$ 24.401.533,11 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e um mil, quinhentos e trinta e três reais e onze centavos), em moeda corrente nacional, valor correspondente a 30% do valor estimado do contrato (valor do investimento).

Anexo 00. CPNA 023-2023 Edital (219005-7) SEI 23.0.000152200-84685/2023.05 / pg. 15

6. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. Conforme previsto no artigo 13, da Lei Federal nº 11.079/04, e suas alterações, haverá a **INVERSÃO DE FASES** de habilitação e julgamento, de modo que a Fase de Habilitação ocorrerá após a Fase de Julgamento das Propostas.

7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. A GARANTIA DA PROPOSTA e os documentos de representação, a PROPOSTA ECONÔMICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues pelas LICITANTES na data de entrega dos ENVELOPES na B3, localizada na Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo/SP, por meio de seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS, munidos dos documentos que comprovem seus poderes de representação, nos termos do ANEXO XI do EDITAL – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

7.1.1. Somente será admitida a entrega de ENVELOPES por representante da corretora credenciada, nos termos do ANEXO XI do EDITAL – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

7.2. Os documentos devem ser apresentados em 3 (três) ENVELOPES lacrados, distintos e identificados em sua capa da seguinte forma:

7.2.1. ENVELOPE nº 01 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO;
7.2.2. ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA ECONÔMICA;
7.2.3. ENVELOPE nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.3. Na parte externa dos ENVELOPES deverão constar as seguintes informações em etiquetas idênticas ou correspondentes:

Anexo 00. CPNA 023.2023.00085(2190057) SEI 23.0.000152.0018468/2023.05 / pg. 16

ENVELOPE Nº 01 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO

Concorrência Pública nº 023/2023 – PMM

Processo Administrativo nº 01.19.00025627/2023.13

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, INCLUÍDAS A IMPLANTAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃO, A TELEGESTÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

[*NOME DA LICITANTE*]

[*NOME DO REPRESENTANTE CREDENCIADO, EMAIL E TELEFONE*]

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA ECONÔMICA

Concorrência Pública nº 023/2023 – PMM

Processo Administrativo nº 01.19.00025627/2023.13

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, INCLUÍDAS A IMPLANTAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃO, A TELEGESTÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

[*NOME DA LICITANTE*]

[*NOME DO REPRESENTANTE CREDENCIADO, EMAIL E TELEFONE*]

ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Concorrência Pública nº 023/2023 – PMM

Processo Administrativo nº 01.19.00025627/2023.13

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, INCLUÍDAS A IMPLANTAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃO, A TELEGESTÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

[*NOME DA LICITANTE*]

[*NOME DO REPRESENTANTE CREDENCIADO, EMAIL E TELEFONE*]

7.4. Cada um dos ENVELOPES 1, 2 e 3 deverá ser apresentado em 2 (duas) vias físicas, com termo de abertura, índice e termo de encerramento, com todas as páginas com conteúdo numeradas sequencialmente, de forma que a numeração da última página reflita a quantidade total de páginas com conteúdo do ENVELOPE.

7.4.1. Cada via conterá, na primeira página, o termo de abertura e na última página, o termo de encerramento, indicando a quantidade de páginas, incluindo a

Anexo 00. CPNA 023-2023 Edital (219005) SEI 23.0.000052201846819 / pg. 17

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

página do termo de abertura e a página do termo de encerramento, que também deverão ser numeradas.

7.4.2. Preferencialmente, toda a documentação apresentada pelas LICITANTES deverá ser antecedida por uma página contendo a descrição do documento e o requisito editalício preenchido, mencionando o item do EDITAL correspondente à exigência.

7.4.3. Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a *QR Codes* e códigos para validação em *links* de *sites* expressamente indicados.

7.5. Para efeito de apresentação:

7.5.1. As vias constantes de cada um dos ENVELOPES deverão conter, além da identificação citada no subitem 7.2 deste EDITAL, os subtítulos “1ª via” e “2ª via”, respectivamente; e

7.5.2. Todos os documentos da “1.ª via” deverão ser apresentados na forma estabelecida no subitem 12.3 deste EDITAL; e

7.5.3. Os documentos da “2ª via” poderão ser apresentados em cópia simples, representando uma fiel reprodução dos documentos apresentados na “1ª via” dos ENVELOPES.

7.6. Todas as páginas dos documentos da “1ª via” de cada um dos ENVELOPES deverão ser rubricadas por um representante da LICITANTE.

7.7. Um representante legal da LICITANTE deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos ENVELOPES indicados no subitem 7.2 deste EDITAL, indicando data e horário.

7.8. Caso eventualmente ocorra a abertura de um ENVELOPE antes do outro, por falta de informação na parte externa dos ENVELOPES, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

Anexo 00. CPN 023.2023.00008521-9 v2 (3310685) SEI 23.0.000152200-1 pg 18 / 2023.05 / pg. 18

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

7.9. No curso da LICITAÇÃO, os ENVELOPES serão abertos nos seguintes atos:

7.9.1. Os ENVELOPES 1 - GARANTIA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO: serão abertos às 12:00 horas do dia 04 de setembro de 2023 na sede da B3.

7.9.2. Os ENVELOPES 2 – PROPOSTA ECONÔMICA serão abertos Às 14:00 do dia 14 de setembro de 2023, na SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO, na sede da B3.

7.9.3. O ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que oferecer a melhor PROPOSTA ECONÔMICA será aberto antes do encerramento da SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO, que se iniciará às 14:00 do dia 14 de setembro de 2023, na sede da B3.

7.9.3.1. Em caso de inabilitação da LICITANTE que oferecer a melhor PROPOSTA ECONÔMICA, os ENVELOPES contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das demais LICITANTES deverão ser abertos, em conformidade com o item 15.4 do EDITAL.

8. CONTEÚDO DOS ENVELOPES

8.1. O ENVELOPE 1 – GARANTIA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 10 do EDITAL.

8.2. O ENVELOPE 2 – PROPOSTA ECONÔMICA deverá conter a proposta de que trata o item 11 do EDITAL.

8.3. O ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação da licitante, de acordo com o disposto no item 12 do EDITAL.

8.4. Todas as correspondências, informações e comunicações relativas aos procedimentos da LICITAÇÃO deverão estar redigidos em língua portuguesa, idioma oficial desta LICITAÇÃO, e ter os valores expressos em moeda corrente nacional (Real).

Anexo 00. CPN 023.2023.00085219005-57 Fl 23.0 SEI 0015220018468/2023.05 / pg. 19

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

8.5. Aos Países Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961, aplicar-se-á o rito estabelecido no Decreto Federal n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, naquilo que for aplicável, permanecendo a obrigação de tradução dos documentos por tradutor juramentado.

8.6. As LICITANTES são responsáveis por todos os custos e esforços relacionados à preparação e à apresentação dos ENVELOPES, isentando-se, o Poder Concedente, em qualquer hipótese, de tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos adotados na CONCORRÊNCIA ou seus resultados.

8.7. Toda a documentação que as LICITANTES apresentarem em forma impressa deverá ser acompanhada de cópia fiel, em meio eletrônico (*pen-drive*), em arquivos padrão PDF (*Adobe Acrobat*) não editáveis, que deverão integrar cada ENVELOPE.

8.7.1. A apresentação em meio eletrônico deverá corresponder a *pen-drive* específico para a documentação de cada ENVELOPE.

8.7.2. Os *pen-drives* deverão estar etiquetados com o nome da LICITANTE, número do EDITAL e discriminação do ENVELOPE a que se referem (1, 2 ou 3).

8.8. Os ENVELOPES não abertos poderão ser retirados pelas LICITANTES, no prazo de até 01 (um) mês após a assinatura do contrato. Se não forem retirados neste prazo, serão inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

9. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com auxílio da B3, subsidiada por pareceres técnicos referentes à análise da GARANTIA DE PROPOSTA, conteúdo da proposta, qualificação técnica e econômico-financeira e eventuais orientações do

Anexo 00. CPN 023-2023 (3310685) SEI 23.0.000152200-1 v. 2023.05 / pg. 20

Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, subsidiada por pareceres técnicos referentes à análise da GARANTIA DA PROPOSTA, conteúdo da proposta e qualificação técnica e econômico-financeira.

9.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá solicitar auxílio da Procuradoria-Geral do Município, de consultores, e de membros da administração pública municipal que não integrem este conselho.

9.3. No desempenho de suas funções, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá ainda valer-se do auxílio de terceiros, prestadores de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional, especialmente para a análise dos documentos exigidos neste EDITAL.

10. GARANTIA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO (ENVELOPE 1)

10.1. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em favor do MUNICÍPIO, no valor de R$ 813.384,44 (oitocentos e treze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, e poderá ser prestada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

i caução em dinheiro;
ii títulos da dívida pública;
iii seguro-garantia; e
iv fiança bancária.

10.2. O ENVELOPE 1 deverá conter:

10.2.1. Conforme o caso:

i na modalidade caução: comprovante de depósito em seu formato original, do valor da garantia em conta bancária de titularidade do Município

Anexo 00. CPNA 023-2023 Edital (219005-7) SEI 23.0.000152.0-01846/2023.05 / pg. 21

de Maringá, cujos dados são os seguintes: BANCO DO BRASIL; AGÊNCIA: 0352-2; CONTA: 111.337-2; CNPJ 76.282.656/0001-06;

ii na modalidade títulos da dívida pública federal: a confirmação do aporte se dará mediante consulta à B3, a qual verificará a existência do aporte pelos sistemas oficiais de custódia, não sendo necessária a apresentação de documento dentro do ENVELOPE;

iii na modalidade seguro: apólice, sendo autorizada assinatura digital com certificação digital, apresentada em conformidade com os itens deste EDITAL, bem como a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

iv na modalidade fiança bancária: carta bancária original fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil.

10.2.2. Contrato de Intermediação entre a CORRETORA CREDENCIADA e a LICITANTE, conforme modelos e orientações do ANEXO XI do EDITAL – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

10.2.3. Documentação comprobatória dos poderes do representante credenciado, conforme subitem 13.1 deste EDITAL.

10.2.3.1. No caso de CONSÓRCIO deve ser apresentado pela empresa líder o Compromisso de Constituição, acompanhado de um dos documentos constantes do subitem 13.1.1 deste EDITAL.

10.2.3.2. Documentos que comprovem os poderes dos outorgantes da procuração ou credenciamento do representante credenciado, bem como demais atos societários necessários à verificação dos termos de exercício dos poderes dos outorgantes.

10.2.4. Declaração de desempate, elaborada de acordo com o modelo constante do ANEXO XVIII – MODELOS DE DECLARAÇÕES.

10.3. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter vigência de 1 (um) ano a contar da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

Anexo 00. CPNA 023-2023 Edital (219005) SEI 23.0.000152200-84685/2023.05 / pg. 22

10.3.1. Caso ocorra o vencimento da GARANTIA DA PROPOSTA sem a assinatura do contrato, será solicitada que a LICITANTE prorrogue a validade de sua proposta e sua garantia, devendo apresentá-las à COMISSÃO DE LICITAÇÕES até a data do vencimento inicial.

10.3.1.1. Se a LICITANTE não comprovar a prorrogação ou renovação da GARANTIA DA PROPOSTA até o seu vencimento, será notificada pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento de notificação, sob pena de inabilitação.

10.4. As LICITANTES deverão observar as disposições constantes do ANEXO XI do EDITAL – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, para o oferecimento da GARANTIA DA PROPOSTA.

10.5. A GARANTIA DA PROPOSTA não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da LICITANTE nesta concorrência.

10.6. Se a LICITANTE for CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada por uma única consorciada ou dividida pelas diferentes consorciadas, as quais poderão optar por modalidades de garantia distintas, devendo garantir as obrigações e constar da garantia a denominação do CONSÓRCIO e das consorciadas e respectivas participações.

10.7. As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DA PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL estarão impedidas de participar da concorrência.

10.8. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, com auxílio da B3, analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DA PROPOSTA.

10.9. Caso seja identificado vício sanável na GARANTIA DA PROPOSTA e/ou nos documentos de representação, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá solicitar à

Anexo 00. CPNA 023.2023.00085 (2190057) SEI 23.0.000152.2001846/2023.05 / pg. 23

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

LICITANTE a realização de ajuste, de modo a sanear falhas, complementar insuficiências ou ainda realizar correções de caráter formal, nos termos do disposto no inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 11.079/2004.

10.10. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas LICITANTES em decorrência de sua participação na concorrência, dará causa à execução da GARANTIA DA PROPOSTA, mediante notificação pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES à LICITANTE inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no item 19 do EDITAL, ou na legislação aplicável, respeitado o devido processo legal e garantida a defesa prévia.

10.11. Na hipótese de desistência da proposta apresentada, de recusa injustificada em assinar o contrato ou não apresentação da documentação exigida no subitem 17.2 deste EDITAL, a LICITANTE sofrerá multa no valor integral da GARANTIA DA PROPOSTA, que será executada em seu valor integral.

10.12. A GARANTIA DA PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas LICITANTES durante a concorrência, até a assinatura do contrato, ou até a apresentação da documentação descrita no item 17. deste EDITAL, no caso da LICITANTE vencedora, até o limite do seu valor.

10.12.1. Caso o valor da GARANTIA DA PROPOSTA seja insuficiente para fazer frente às penalidades e ou indenizações impostas, a LICITANTE ficará obrigada a pagar pelos valores remanescentes no mesmo prazo indicado para pagamento da penalidade ou indenização a ela imposta.

10.13. Encerrada a LICITAÇÃO, as GARANTIAS DA PROPOSTA de todas as LICITANTES serão devolvidas a partir de 01 (um) mês após a assinatura do contrato ou após a data de publicação da revogação ou anulação da LICITAÇÃO.

Anexo 00. CPN 023-2023 (3310685) SEI 23.0.000152200-1 v.2 2023.05 / pg. 24

11. DA PROPOSTA ECONÔMICA (ENVELOPE 2)

11.1. A proposta deverá conter o disposto no modelo do ANEXO VII – Diretrizes para elaboração da Proposta Econômica, em 01 (uma) via datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, apresentando o seguinte:

11.1.1. Descrição sucinta do objeto.

11.1.2. Valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, em Reais (R$) com até duas casas decimais, que a LICITANTE espera receber pela prestação dos SERVIÇOS, após a implementação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO previstos na MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e considerando o atendimento do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL.

11.1.3. Declaração que:

11.1.3.1. A execução do contrato objeto desta LICITAÇÃO observará as disposições da política municipal de resíduos sólidos, em conformidade com o disposto nas leis municipais nº 10.366/2016 e 10.454/2017, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

11.1.3.2. Conhece todas as cláusulas, condições e especificações contidas no EDITAL e seus Anexos.

11.1.4. Serão aceitas propostas firmadas por meio de assinatura digital, desde que certificada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

11.2 Também no ENVELOPE 2, junto à sua PROPOSTA ECONÔMICA, a LICITANTE deverá apresentar PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL elaborado conforme diretrizes do ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL.

11.2.1 A data-base considerada na elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL será a mesma da PROPOSTA ECONÔMICA.

11.2.2 A não apresentação do PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL pela LICITANTE implicará na desclassificação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

Anexo 00. CPNA 023-2023 Edital (219005-7) SEI 23.0.000152-2-01846-2/2023.05 / pg. 25

11.3. A proposta é incondicional, irrevogável, irretratável, deve considerar a data-base de 1º de fevereiro de 2023 e ainda:

11.3.1. Todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO;

11.3.2. Os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO;

11.3.3. A existência de BENS REVERSÍVEIS, observadas as condições fixadas no CONTRATO;

11.3.4. O limite de R$ 1.798.281,93 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos) como CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

11.3.5. O recolhimento da remuneração devida à B3, correspondente a R$ 614.297,93 (seiscentos e quatorze mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos) com data-base de agosto/2022, sujeita à atualização monetária anual pela variação do IPCA, nos termos do ANEXO XI do EDITAL – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

11.4. O MUNICÍPIO se reserva ao direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

11.5. A COMISSÃO poderá solicitar que a LICITANTE proceda em sua proposta o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal, nos termos do disposto no inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 11.079/04.

11.6. A apresentação da proposta implica na aceitação pela licitante:

11.6.1. Do prazo de validade da proposta, de 1 (um) ano, contado da data limite para entrega dos ENVELOPES. Decorrido esse prazo sem a convocação para a contratação, ficam as LICITANTES liberadas dos compromissos assumidos;

11.6.2. De todas as especificações constantes no ANEXO III do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS;

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

11.6.3. De todas as cláusulas do ANEXO II do EDITAL – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

11.6.4. Do prazo de vigência da Concessão constante no subitem 2.4 deste EDITAL.

12. HABILITAÇÃO (ENVELOPE 3)

12.1. Para se habilitarem no certame, as LICITANTES deverão apresentar, dentro do ENVELOPE 3, uma carta de apresentação e os documentos elencados nos subitens 12.8 a 12.11 deste EDITAL, além de cumprir os requisitos nele especificados.

12.2. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

12.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de sua veracidade via Internet.

12.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos ENVELOPES, exceto em relação aos subitens 12.9.1 e 12.9.2 deste EDITAL.

12.5. A LICITANTE deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

12.5.1. É vedada a mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo

Anexo 00. CPN 023-2023 (3361085) SEI 23.0.000015220-1 v. 2023.05 / pg. 27

de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.6.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

12.7. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenha alguma restrição.

12.7.1. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após da data de publicação da Homologação, para regularização dos documentos.

12.7.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 19.1 deste EDITAL.

12.8. Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica da licitante, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

12.8.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

Anexo 00. CPN 023.2023.00085219005 SEI 23.0.000152200184683 2023.05 / pg. 28

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

12.8.2. Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.

12.8.3. Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

12.8.4. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

12.8.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.8.6. Para instituição financeira: adicionalmente ao documento referido no subitem 12.8.3 deste edital, a comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira e comprovação da homologação da eleição do seu administrador, emitidas pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

12.8.7. Para entidade aberta ou fechada de previdência complementar: adicionalmente aos documentos referidos no subitem 12.8.3 deste EDITAL, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente.

12.8.8. Para fundos: adicionalmente aos documentos referidos no subitem 12.8.3 deste EDITAL:

12.8.8.1. Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

12.8.8.2. Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

12.8.8.3. Regulamento do fundo de investimento (e suas posteriores alterações, se houver);

12.8.8.4. Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente ou

Anexo 00. CPN 023-2023 (3310685) SEI 23.0.000152200-1 / pg. 29

na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nos termos do Ofício – Circular CVM/SIN 12/19;

12.8.8.5. Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pela assembleia de cotistas a participar da LICITAÇÃO e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem da LICITAÇÃO;

12.8.8.6. Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e

12.8.8.7. Comprovante de que a administradora, a gestora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou de liquidação extrajudicial, mediante comprovante obtido em consulta ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

12.8.9. Para CONSÓRCIO, comprovação do compromisso de sua constituição exigido no subitem 4.3 deste EDITAL, além da documentação relativa à Habilitação Jurídica de cada uma das consorciadas, em conformidade com estabelecido no subitem 12.8 deste EDITAL.

12.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistir-se-á em:

12.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

12.9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade, mediante apresentação de documento hábil para este fim.

Anexo 00. CPNA 023-2023 Edital (219005 SEI 23.0.000152200-84685/2023.05 / pg. 30

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

12.9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou através de sistema eletrônico.

12.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a tributos mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado e/ou Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente ou através de sistema eletrônico ou Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pelo Estado em que o estabelecimento estiver situado, de acordo com seu ramo de atividade.

12.9.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico.

12.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida por aquele Órgão, através de sistema eletrônico.

12.9.7. Declaração assinada por representante legal da LICITANTE de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, apresentada em conformidade com o ANEXO XVIII deste EDITAL.

12.9.8 Declaração de Integridade, assinada por representante legal da LICITANTE, apresentada em conformidade com o ANEXO XVIII deste EDITAL.

Anexo 00. CPN 023-2023 (3310685) SEI 23.0.000152200-8 v.2023.05 / pg. 31

12.9.10 Declaração socioambiental, assinada por representante legal da LICITANTE, apresentada em conformidade com o ANEXO XVIII deste EDITAL.

12.9.11. No caso de CONSÓRCIO os documentos relacionados no subitem 12.9 deste EDITAL deverão ser apresentados individualmente por todas as consorciadas.

12.10. Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

12.10.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

12.10.1.1. No caso de CONSÓRCIO, o registro ou inscrição referidos no subitem 12.10.1 deste EDITAL, deverá ser comprovado por pelo menos uma das consorciadas.

12.10.2. Comprovação de que a LICITANTE tenha participado de qualquer empreendimento de infraestrutura, já concluído ou não, pertencente ou não ao setor de iluminação pública, para o qual tenha captado, no mínimo, R$ 40.669.221,86 (quarenta milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e seus centavos), para a realização de investimentos, com recursos próprios ou de terceiros;

12.10.2.1. Serão aceitos como documentos de comprovação para fins de atendimento do item 12.10.2.:

(i) declarações e/ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes da execução do empreendimento;

(ii) declarações e/ou atestados fornecidos pelas instituições financeiras que tenham concedido eventuais financiamentos, desde que mencionado o respectivo empreendimento e os valores obtidos;

Anexo 00. CPNA 023-2023 Edital (219005 SEI 23.0.000152200-84685/2023.05 / pg. 32

(iii) apresentação de escritura de emissão pública ou privada de debêntures;

(iv) comprovação de emissão de ações no mercado aberto de capitais;

(v) comprovação da instituição de fundo de investimentos; ou

(vi) declaração da LICITANTE ou de entidade CONTROLADA, CONTROLADORA ou sob CONTROLE comum que indique os valores investidos com recursos próprios ou de terceiros, acompanhada de cópia de contrato de concessão, de financiamento firmado com instituição financeira, ou demais comprovantes que possuir.

12.10.2.2. Os valores descritos nos documentos de comprovação do subitem 12.10.2 deste EDITAL, serão atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, até a data de publicação deste EDITAL, pelo IPCA ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

12.10.2.3. Quando os montantes indicados no(s) atestado(s) estiverem em moeda estrangeira, o valor a ser considerado, para fins de comprovação do subitem 12.10.2 deste EDITAL, será equivalente ao valor do investimento atestado convertido em reais (R$) pela taxa de câmbio (PTAX) em vigor na data de assinatura do contrato que originou o investimento.

12.10.3. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da LICITANTE em já ter executado, pelo período mínimo de 01 (um) ano, serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva de, no mínimo, 26.068 PONTOS DE ILUMINAÇÃO, incluída, no escopo da contratação, a responsabilidade contratual pelo fornecimento de materiais e equipamentos específicos de ILUMINAÇÃO, tais como luminárias, lâmpadas, braços e suportes para instalação, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos, sendo indiferentes as especificações contratuais

Anexo 00. CPNA 023-2023 Edital (219005 SEI 23.0.000152200-84685/2023.05 / pg. 33

acerca do quantitativo do material a ser fornecido, observadas as seguintes condições:

12.10.4. A experiência exigida nos subitens 12.10.2 e 12.10.3 poderá ser comprovada por de meio de atestado de titularidade:

(i) da licitante;

(ii) de Sociedade de Propósito Específico – SPE da qual a LICITANTE seja sócia;

(iii) de CONSÓRCIO do qual a LICITANTE seja integrante;

(iv) de integrante do mesmo GRUPO ECONÔMICO da Licitante; ou

(v) de profissional técnico responsável que comprove vínculo de trabalho com a LICITANTE.

12.10.4.1. A relação entre a LICITANTE e a pessoas jurídica detentora dos documentos de comprovação das experiências constantes dos subitens 12.10.2 e 12.10.3, deste EDITAL, deve ser comprovada mediante a apresentação de (i) organograma do grupo econômico que demonstre a(s) relação(ões) societária(s) entre a LICITANTE e a detentora dos referidos documentos de comprovação; e (ii) documentos societários, nos termos da legislação aplicável, que embasam as relações societárias indicadas naquele organograma, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordos de quotistas ou de acionistas.

12.10.4.2. No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de pessoas jurídicas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva do acervo técnico da EMPRESA ANTECESSORA para a sucessora.

12.10.4.3. Na hipótese da alínea “(v)” do item 12.10.4. o vínculo de trabalho do profissional técnico com a LICITANTE poderá ser comprovado mediante uma entre as seguintes opções:

Anexo 00. CPN 023.2023.00085219005 SEI 23.0.000152201.84 v.2023.05 / pg. 34

(i) Comprovação de vínculos societários, por meio de que o profissional comprove ser sócio ou acionista da LICITANTE;

(ii) Contrato particular de trabalho da LICITANTE com o profissional;

(iii) Comprovação de vínculo empregatício, por meio do qual a LICITANTE deverá ser apresentada a Carteira de Trabalho do profissional técnico, devidamente atualizada;

(iv) Comprovação de investidura em cargo de administração da LICITANTE, por meio do qual a LICITANTE deve apresentar prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente.

12.10.5. Serão consideradas as seguintes regras para comprovação da experiência prevista nos subitens 12.10.2 e 12.10.3 do EDITAL:

12.10.5.1. Admitir-se-á o somatório dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que a execução do(s) empreendimento(s) ou a operação e manutenção preventiva e corretiva dos pontos de iluminação tenham sido executados concomitantemente.

12.10.5.1.1. O critério da concomitância dos períodos definido no subitem 12.10.5.2 deste EDITAL, se aplica para os atestados apresentados individualmente por cada consorciadas ou acionista, relativamente à parcela que executará isoladamente.

12.10.5.2. Na hipótese de a LICITANTE apresentar documento(s) de comprovação de empreendimento(s) no(s) qual(is) tenha atuado como consorciada ou acionista, será observada a proporção da participação da LICITANTE no respectivo CONSÓRCIO ou sociedade, aplicando-se essa proporção ao valor total do(s) investimento(s) ou dos pontos de iluminação constante(s) do(s) documento(s) de comprovação.

12.10.5.2.1. No caso de a LICITANTE apresentar documento(s) de comprovação no qual conste sua responsabilidade individual pelo(s) investimento(s) ou pela execução do(s) empreendimento(s) ou pela operação

Anexo 00. CPNA 023-2023 Edital (219005-7) SEI 23.0.000152.0-01846-37 / pg. 35

e manutenção preventiva e corretiva dos pontos de iluminação, será considerado o valor total do(s) investimento(s) ou o número total dos pontos de iluminação constante(s) no(s) documento(s) de comprovação.

12.10.6. É recomendável, para efeito de padronização, que o(s) atestado(s) contenha(m), sem a elas se limitar, as seguintes informações:

(i) objeto;

(ii) características das atividades e serviços desenvolvidos;

(iii) datas de início e de término da realização das atividades e serviços ou previsão da data de término das atividades e serviços;

(iv) datas de início e término da participação da LICITANTE no CONSÓRCIO, quando o atestado tiver sido emitido em nome do CONSÓRCIO;

(v) descrição das atividades exercidas no CONSÓRCIO, quando o atestado tiver sido emitido em nome do CONSÓRCIO;

(vi) local da realização das atividades e serviços;

(vii) razão social do emitente;

(viii) nome e identificação do signatário; e

(ix) outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências.

12.10.6.1. Caso os atestados não tenham as informações de que trata o item anterior, elas deverão ser encaminhadas em declaração apartada da Licitante, acompanhada de documentos que corroborem seu conteúdo, sem prejuízo de diligências adicionais a serem realizadas a critério da COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

12.11. Qualificação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as LICITANTES deverão apresentar:

Anexo 00. CPNA 023-2023 Edital 5/2190057/ SEI 23.0.000152200-84685/2023.05 / pg. 36

12.11.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para a SESSÃO PÚBLICA.

12.11.1.1. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste EDITAL.

12.11.1.1.1.O Município de Maringá poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

12.11.1.1.2. No ato da assinatura do contrato a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar adicionalmente:

(i) para o caso de pessoas jurídicas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a ADJUDICATÁRIA está cumprindo o plano de recuperação judicial; e

(ii) para o caso de pessoas jurídicas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

12.11.1.2. No caso de CONSÓRCIO, a certidão deverá ser apresentada individualmente por todas as consorciadas.

12.11.1.3. Quando a PROPONENTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, além dos documentos referidos no subitem 12.8.3, do EDITAL, declaração de que os planos e

Anexo 00. CPNA 023.2023.00085219005 SEI 23.0.0000152.0018465/2023.05 / pg. 37

benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou órgão que a substitua.

12.11.1.4. Quando a PROPONENTE for fundo de investimento, deverá apresentar, além dos documentos referidos no subitem 12.8.3, do EDITAL, certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES

13. REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES

13.1. REPRESENTANTES CREDENCIADOS

13.1.1. A LICITANTE poderá se fazer representar nas sessões públicas por Diretor, por um de seus Sócios ou Administradores, por um Procurador ou por um Representante, denominados Representantes Credenciados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.1.1.1. Diretor, Sócio ou Administrador - ato constitutivo da pessoa jurídica, no qual estejam expressos os seus poderes para assumir obrigações em nome da empresa, ou documento equivalente que comprove os mesmos poderes.

13.1.1.2. Procurador: procuração.

13.1.1.3. Representante: carta de credenciamento.

13.1.1.4. A carta de Credenciamento ou a Procuração deverão estar acompanhadas de cópia autenticada do respectivo ato constitutivo da licitante, para comprovação dos poderes do signatário do documento, sob pena de não ser efetivado seu credenciamento.

13.1.2. No caso de CONSÓRCIO deve ser apresentado pela empresa líder o compromisso de constituição acompanhado de um dos documentos constantes dos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.3.

13.1.3. Cada LICITANTE poderá ter até 02 (dois) representantes credenciados.

Anexo 00. CPN 023-2023 (3310685) SEI 23.0.000152200-1 v. 2023.05 / pg. 38

13.1.4. A comprovação dos poderes de representação dos representantes credenciados deverá constar nos ENVELOPES do "ENVELOPE 1 – GARANTIA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO".

13.1.5. Os representantes credenciados somente poderão se manifestar nos procedimentos da SESSÃO PÚBLICA por meio das PARTICIPANTES CREDENCIADAS, nos termos deste EDITAL.

13.1.6. A LICITANTE estará proibida de consignar em ata suas observações, de rubricar ou tomar ciência de documentos, bem como de praticar quaisquer outros atos na SESSÃO PÚBLICA que não seja por meio de seu representante ou credenciado.

13.1.6.1. A proibição mencionada no subitem acima não impede a participação da LICITANTE na concorrência.

13.1.7. Todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL serão, preferencialmente, firmados pelo representante credenciado.

13.1.8. Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Licitante.

13.1.9. O representante deve estar munido de documento hábil de identificação em todas as sessões presenciais da LICITAÇÃO.

13.1.10. A qualquer momento no curso do processo licitatório a LICITANTE poderá constituir ou substituir seu(s) representante(s) credenciado(s) mediante apresentação dos documentos listados no subitem 13.1.1 deste EDITAL.

13.2. PARTICIPANTES CREDENCIADAS

13.2.1. As PARTICIPANTES CREDENCIADAS deverão representar as LICITANTES junto à B3, para entrega dos ENVELOPES previstos neste EDITAL e em demais atos da SESSÃO PÚBLICA que forem privativos das PARTICIPANTES CREDENCIADAS.

13.2.2. A participação das PARTICIPANTES CREDENCIADAS observará todas as exigências do ANEXO XI – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

Anexo 00. CPNA 023-2023 Edital (219005-7) SEI 23.0.000152.0-01/46841 / pg. 39

13.2.3. Cada uma das PARTICIPANTES CREDENCIADAS poderá exercer a participação de tão somente uma única licitante, individual ou organizada em consórcio, ao passo que cada LICITANTE somente será representada por uma única corretora credenciada.

13.2.4. O contrato de intermediação entre a corretora credenciada e a licitante, acompanhado da comprovação dos poderes dos seus signatários, observadas as regras específicas sobre os poderes de PARTICIPANTES CREDENCIADAS descritas no ANEXO XI – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, deverá ser entregue no ENVELOPE 1 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO.

14. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Os ENVELOPES, 1, 2 e 3, contendo, respectivamente, o informado nos itens 10, 11 e 12 deste EDITAL, serão entregues entre às 09h e 12h do dia 04 de setembro de 2023, na sede da B3, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro Histórico de São Paulo-SP.

14.2. Às 12h do dia 04 de setembro de 2023, no mesmo local indicado no item 14.1, acima, a COMISSÃO DE LICITAÇÕES, realizará, com o auxílio da B3, a abertura dos ENVELOPES 1, com as garantias de proposta e os documentos de credenciamento dos representantes das LICITANTES.

14.2.1. As LICITANTES que não atenderem a quaisquer requisitos previstos em EDITAL, relativamente a esse ENVELOPE 01, serão desclassificadas e em até um dia útil imediatamente anterior ao dia da SESSÃO PÚBLICA de abertura dos Envelopes 2, serão divulgados, no sítio eletrônico www.maringa.pr.gov.br/portaldatransparencia/licitacoes, os Envelopes 01 não aceitos.

14.3. A SESSÃO PÚBLICA para abertura dos Envelopes 2 - PROPOSTA DAS LICITANTES, ocorrerá às 14h do dia 14 de setembro de 2023, na sede da B3, situada

Anexo 00. CPN 023-2023 (3361085) SEI 23.0.000152200-1 v. 2023.05 / pg. 40

no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro Histórico de São Paulo-SP, e será conduzida por representante da B3, designado como DIRETOR DA SESSÃO, que conduzirá os atos e procedimentos da SESSÃO PÚBLICA em nome da COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

14.4. Na SESSÃO PÚBLICA descrita no item 14.3, acima, serão abertos os Envelopes 2 - PROPOSTA das LICITANTES que apresentarem a GARANTIA DA PROPOSTA de acordo com as condições estabelecidas no EDITAL, e o DIRETOR DA SESSÃO, anunciará individualmente o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA consignado na PROPOSTA de cada LICITANTE, bem como a ordem de classificação inicial das LICITANTES, em ordem crescente de valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

14.5. Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com valor até 10% (dez por cento) inferior ao da LICITANTE de melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP, a proposta mais bem classificada dentre as MEs e EPPs, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de valor superior àquela, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais MEs ou EPPs empatadas, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

14.5.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte empatada será oficiada para no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, apresentar proposta de valor superior do que a da LICITANTE de melhor oferta.

14.5.2. Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/06:

14.5.2.1. As micro e/ou pequenas empresas (MEs e/ou EPPs) consorciadas com empresa de grande porte; e

14.5.2.2. As micro e/ou pequenas empresas (MEs e/ou EPPs), constituídas em CONSÓRCIO, cuja somatória dos seus faturamentos ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da LC nº 123/06 e suas alterações (R$ 4.800.000,00).

Anexo 00. CPN 023-2023 (3310685) SEI 23.0.000152200-1 / pg. 41

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

14.7. Em caso de empate, será dada preferência à proposta apresentada por pessoas jurídica brasileira e, persistindo o empate, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.

14.8. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que, após esgotadas as possibilidades de saneamento descrito no subitem 11.4 deste EDITAL, descumprirem as exigências do EDITAL, especialmente as que:

14.8.1. Estiverem em desacordo com as exigências contidas neste EDITAL.

14.8.2. Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

14.8.3. Basearem seus valores nos propostos pelos outros concorrentes ou oferecerem acréscimos sobre as propostas mais vantajosas.

14.8.4. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste EDITAL.

14.8.5. Apresentarem valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA superior a R$ 1.798.281,93 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos).

14.8.6. Forem manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da LICITAÇÃO.

14.8.7. Contenham informações inverídicas.

14.8.8. Caso a LICITANTE não responda às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

14.9. Realizada a classificação das propostas, nos termos deste EDITAL, será aberto o ENVELOPE 3, contendo os documentos de habilitação da LICITANTE que apresentou a melhor proposta, para vistas e rubrica dos documentos pelos representantes presentes na sessão.

14.10. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os ENVELOPES de Habilitação, bem como o

Anexo 00. CPN 023.2023.00008521900057 SEI 23.0.000152200184684/2023.05 / pg. 42

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

ENVELOPE que irá guardá-los, poderão ser devidamente rubricados pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES e pelas LICITANTES, ficando sob a guarda da B3.

14.10. Todos os documentos apresentados na SESSÃO PÚBLICA serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

14.11. Todos os atos ocorridos durante a SESSÃO PÚBLICA serão registrados em ata, que será assinada pelos representantes e corretoras das LICITANTES presentes, pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES e por representante da B3.

15. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Constituem motivos para INABILITAÇÃO da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento descrito no subitem 15.2 deste EDITAL:

15.1.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

15.1.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

15.1.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

15.1.4. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e para com a Justiça do Trabalho;

15.1.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

15.1.6. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas; e

15.1.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

15.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÕES poderá solicitar que a LICITANTE proceda em seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO o saneamento de falhas, de

Anexo 00. CPNA 023-2023 (3310685) SEI 23.0.000152200-1 v. 1 pg. 43 2023.05 / pg. 43

complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal, nos termos do disposto no inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº11.079/04.

15.3 Se a LICITANTE melhor classificada atender às exigências de habilitação exigidas nos termos deste EDITAL, será ela declarada vencedora da LICITAÇÃO.

15.4. Se a LICITANTE melhor classificada desatender às exigências do EDITAL, a COMISSÃO DE LICITAÇÕES examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao EDITAL, sendo a respectiva LICITANTE declarada vencedora.

15.5. O resultado do julgamento da LICITAÇÃO será publicado no Diário Oficial Eletrônico de Maringá e disponibilizado no portal eletrônico www.maringa.pr.gov.br/portaldatransparencia/licitacoes;

15.6. A homologação da LICITAÇÃO e adjudicação do seu objeto à LICITANTE vencedora ocorrerão por ato do Sr. Prefeito Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Maringá e disponibilizado no portal eletrônico www.maringa.pr.gov.br/portaldatransparencia/licitacoes;

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Eventuais recursos administrativos deverão ser protocolados no Departamento de Protocolo e Arquivo desta Prefeitura, observado o horário de funcionamento específico do setor, ou enviando-o via e-mail para o endereço eletrônico pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes de habilitação., mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida ao presidente da

Anexo 00. CPN 023.2023.001085/2190057 SEI 23.0.000152200-1 v.1 pg 44 2023.05 / pg. 44

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

COMISSÃO DE LICITAÇÕES, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no capítulo V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

16.2. As LICITANTES que participarem da presente LICITAÇÃO poderão recorrer das decisões da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, do exame e análise de GARANTIAS DE PROPOSTA, do exame do julgamento das PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, após a declaração da LICITANTE vencedora e publicação do resultado de julgamento da LICITAÇÃO.

16.3. Dos atos da COMISSÃO DE LICITAÇÕES cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado de julgamento da LICITAÇÃO.

16.4. Interposto o recurso contra ato da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, as demais LICITANTES serão comunicadas, através de publicação no Diário Oficial do Município de Maringá e poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.5. A intimação dos atos referidos no subitem 16.2 deste EDITAL poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata, desde que presentes os prepostos de todas as LICITANTES no ato em que foi adotada a decisão, ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Maringá.

16.6. Os recursos previstos no subitem 16.2 deste EDITAL terão efeito suspensivo.

16.7. Cabe representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigida à autoridade que praticou o ato, através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Maringá, contados a partir da data da intimação, relativamente a atos de que não caiba recurso hierárquico.

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da intimação do ato de declaração de inidoneidade.

Anexo 00. CPN 023.2023.00085219005 SEI 23.0.SEI 0015220018468 2023.05 / pg. 45

16.9. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17. CONTRATAÇÃO

17.1. O MUNICÍPIO notificará a ADJUDICATÁRIA para assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, cuja minuta integra este EDITAL, sob pena de decair do direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no subitem 19.1 deste EDITAL.

17.1.1. O prazo para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será de até 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da notificação e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob a alegação de motivo justo.

17.1.2. É vedada a celebração de contrato pelo Município com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Maringá.

17.1.3. Como condição para a celebração do contrato, o Município deverá providenciar previamente à contratação:

17.1.3.1. Comunicação ao Senado Federal e Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para verificação dos limites estabelecidos no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004. Para tanto, será indispensável que o Município envie ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional informações necessárias para cumprimento das questões relativas aos limites impostos à sua Receita Corrente Líquida;

17.1.3.2. Atualização dos estudos e demonstrações a que se referem os incisos I a IV do caput do art. 10 da Lei Federal 11.079/04, sempre que a assinatura do contrato ocorrer em exercício diverso daquele em que for publicado o EDITAL.

Anexo 00. CPNA 023-2023 Edital (219005-7) SEI 23.0.000152.0-01846-48 / pg. 46

17.2. No ato da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverão ser apresentados os seguintes documentos:

17.2.1. Procuração ou Ato constitutivo;

17.2.2. Cédula de Identificação;

17.2.3. Termo de Ciência e de Notificação;

17.2.4. Comprovante de recolhimento da garantia de adimplemento contratual, nos termos do item 18 do EDITAL;

17.2.5. Prova da constituição e registro da Sociedade de Propósito Específico – SPE perante a Junta Comercial competente, conforme disposto no item 5 deste EDITAL;

17.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da SPE constituída;

17.2.7. Descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, contendo: (a) descrição dos tipos de ações; (b) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação; (c) indicação da composição societária da CONCESSIONÁRIA; (d) acordos de acionista da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, quando aplicável; (e) identificação dos principais administradores; e (f) descritivo dos princípios de governança corporativa adotados na gestão da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO.

17.2.7.1. A estrutura societária da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deverá observar, por toda a vigência do contrato, o disposto no art. 9º, §4º, da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas posteriores alterações.

17.2.8. Comprovação da subscrição e integralização do capital social da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO no valor mínimo de R$ 24.401.533,11 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e um mil, quinhentos e trinta e três reais e onze centavos), em moeda corrente nacional, correspondente a 30% do valor estimado do contrato (valor do investimento);

Anexo 00. CPNA 023-2023 Edital 57 SEI 23.0.000152200-8 pg. 49 / 2023.05 / pg. 47

17.2.9. Na hipótese de ADJUDICATÁRIA em recuperação judicial ou extrajudicial: os documentos elencados no item 12 deste EDITAL;

17.2.10. Comprovação de recolhimento, pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO da ADJUDICATÁRIA, da remuneração devida à B3, mediante o pagamento de boleto bancário a ser emitido após a homologação, para pagamento em até 15 (quinze) dias, mas necessariamente antes da assinatura do CONTRATO, correspondente a R$ 614.297,93 (seiscentos e quatorze mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos) com data-base de agosto/2022, sujeita à atualização monetária anual pela variação do IPCA, nos termos do ANEXO XI do EDITAL – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

17.2.11. Contrato de verificação independente celebrado em conformidade com o ANEXO XIV - ELEMENTOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE deste EDITAL.

17.3. Quando a convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou não assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, é facultado ao Município, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 19.1 deste EDITAL:

17.3.1. Revogar a licitação; ou

17.3.2. Convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pela LICITANTE vencedora.

18. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

18.1. A vencedora deverá recolher na Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças a Garantia de Adimplemento Contratual, até a data estipulada para sua assinatura, nos valores e termos dispostos na MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Anexo 00. CPNA 023-2023 Edital 5/2023.05 / pg. 48

18.2. A garantia para assegurar a plena execução do CONTRATO poderá ser prestada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

18.2.1. Caução em dinheiro.

18.2.2. Títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.2.3. Seguro garantia, com prazo até 04 (quatro) meses após a vigência do Contrato.

18.2.4. Fiança bancária, com prazo até 04 (quatro) meses após a vigência do Contrato.

18.3. Após o término do CONTRATO, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Protocolo Geral a ser dirigido à Secretaria de Infraestrutura que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Procuradoria Geral do Município. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal de Infraestrutura após parecer da Procuradoria Geral do Município.

19. PENALIDADES

19.1. Será desclassificada ou inabilitada, conforme o caso, e ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 5% (cinco por cento) do valor total estimado de investimento, disposto no subitem 2.5 deste EDITAL, de acordo com a gravidade da infração, a LICITANTE que:

19.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

19.1.2. Desistir da proposta dentro do prazo de sua validade, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

Anexo 00. CPN 023.2023.SEGE.0685 (21900579) SEI 23.0.000015220.0 / pg. 49 2023.05

19.2. Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, a LICITANTE que:

19.2.1. Fraudar a LICITAÇÃO ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

19.2.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

19.2.3. Apresentar documento falso.

19.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, a penalizada poderá, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a pessoas jurídica ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

19.4. As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas na MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias para declaração de inidoneidade, e no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades.

20. SUBCONTRATAÇÃO, SUBCONCESSÃO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

20.1. A subcontratação e subconcessão dos serviços e a transferência da concessão e do controle societário da CONCESSIONÁRIA estão disciplinados na MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Anexo 00. CPNA 023-2023 Edital (219005 57) SEI 23.0.000152200-84685/2023.05 / pg. 50

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

21. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

21.1. Os direitos e obrigações do Poder Concedente e da CONCESSIONÁRIA estão descritas no CADERNO DE ENCARGOS, bem como na MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

22. BENS REVERSÍVEIS

22.1. Os bens reversíveis estão disciplinados na MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

23. GARANTIAS DAS CONTRAPRESTAÇÕES

23.1. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no CONTRATO, será garantido pelo uso da receita proveniente da arrecadação da CCSIP, depositada na CONTA VINCULADA, cuja constituição é condição para a DATA DE EFICÁCIA.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A participação da LICITANTE neste certame implica a aceitação de todos os termos deste EDITAL.

24.2. As LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da LICITAÇÃO.

24.3. É facultada à COMISSÃO DE LICITAÇÕES ou AUTORIDADE SUPERIOR, em qualquer fase da LICITAÇÃO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÕES poderá, sob o amparo do que estabelece o § 3° do art. 43 da Lei n° 8.666/93, exigir que a LICITANTE apresente contrato, nota

Anexo 00. CPN 023-2023 (3310685) SEI 23.0.000152200-1 v.1 pg. 51 2023.05 / pg. 51

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

fiscal ou outro documento que comprove a execução dos serviços indicados em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável à inabilitação e eventuais penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

24.5. Fica assegurado ao Município de Maringá, por intermédio da autoridade competente, o direito de anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável ou revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade.

24.6. As LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Maringá não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

24.7. No interesse do Município de Maringá, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta LICITAÇÃO poderá ter a sua abertura adiada ou o EDITAL alterado.

24.7.1. As eventuais modificações no EDITAL serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

24.8. A contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e em seus anexos obedecerá ao que se segue:

24.8.1. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, ou seja, o início da contagem de prazos será o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do instrumento de convocação ou da notificação do interessado.

24.8.2. Havendo publicação em dia não útil, considera-se a publicação como realizada no primeiro dia útil subsequente.

24.8.3. Os prazos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Maringá

Anexo 00. CPN 023.2023.00008521-9 (SEI 23.0.000152200-84 v.2023.05 / pg. 52

24.9. Informações sobre o andamento da LICITAÇÃO e resultado de julgamento poderão ser obtidas junto à COMISSÃO DE LICITAÇÕES, no endereço constante do preâmbulo do EDITAL, em dias úteis, horário comercial.

24.10. Aplica-se a esta LICITAÇÃO e aos casos omissos o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95 e 11.079/04 e suas alterações, bem como a Lei Municipal Nº 9.653/2013, Lei Municipal nº 11.420/2021.

24.11. Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Paraná, para dirimir as questões oriundas da presente LICITAÇÃO.

Maringá, 01 de agosto de 2023.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito do Município de Maringá

Anexo 00. CPNA 023-2023 Edital (219005-7) SEI 23.0.000152200-8 pg. 55 2023.05 / pg. 53

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2023 – PMM

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, INCLUÍDAS A IMPLANTAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃO, A TELEGESTÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I - LISTA DE DEFINIÇÕES

Anexo 01. LISTA DE DEFINIÇÕES - SEI 0258.000056/2023-05 / pg. 54

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Para interpretação dos termos do EDITAL, seus respectivos ANEXOS que dele fazem parte integrante, incluindo a MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e, posteriormente, o CONTRATO celebrado com a CONCESSIONÁRIA, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, serão consideradas as seguintes definições:

1. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas, órgão responsável pela normalização técnica no Brasil, fornecendo insumos ao desenvolvimento tecnológico brasileiro;

2. ADJUDICATÁRIA: a LICITANTE à qual lhe foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO;

3. AFILIADA: com relação a determinada pessoa ou fundo de investimento, qualquer outra pessoa ou fundo de investimento que se caracterize como sua CONTROLADORA, CONTROLADA ou sob controle comum, direta ou indiretamente;

4. ANEXO: cada um dos documentos anexos ao EDITAL ou à MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

5. ÁREA DA CONCESSÃO: área correspondente a todo o perímetro urbano do território do MUNICÍPIO, englobando todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e toda a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com base nesse limite territorial;

6. ÁREAS ESPECIAIS: vias onde há unidades públicas (Hospital, Unidades de Saúde, Escola, Centros de Cultura e Entretenimento, Fórum, Delegacia de Polícia etc.) com funcionamento no período noturno, vias com maior índice de criminalidade;

Anexo 01. LISTA DE ANEXO I (ÕES 0-35) Anexo I (ÕES 0-35) L23 (2019-2038) 00000 SE 22-1 03 00 584685/2023.05 / pg. 55

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

7. ATIVIDADE RELACIONADA: Qualquer atividade, projeto ou empreendimento associado ao objeto da CONCESSÃO, explorada pela CONCESSIONÁRIA;

8. AUTORIDADE SUPERIOR: autoridade encarregada de desenvolver um juízo de validade sobre os atos praticados nos procedimentos relativos à LICITAÇÃO, no que toca à observância das regras constitucionais e legais, sendo responsável pelo eventual reexame de recursos administrativos, bem como pela homologação do certame e adjudicação do objeto da LICITAÇÃO;

9. BENS REVERSÍVEIS: Bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao objeto da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar a PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, instalações, LUMINÁRIAS, reatores, acessórios, equipamentos para controle e monitoramento remoto da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

10. BENS VINCULADOS: Todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, englobados os bens sobre os quais a CONCESSIONÁRIA detém o domínio, aqueles em relação aos quais o PODER CONCEDENTE cede o uso à CONCESSIONÁRIA e aqueles em relação aos quais a CONCESSIONÁRIA tem o dever de guarda;

11. BÔNUS SOBRE A CONTA ENERGIA: Bônus a que a CONCESSIONÁRIA fará jus na hipótese de economia adicional no consumo de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme diretrizes do ANEXO IX do EDITAL - MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;

12. CADASTRO: Cadastro, atualizado ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, que reflete a composição da REDE MUNICIPAL DE

Anexo 01. LISTA DE DEFINIÇÕES (0985523) SEI 0158.000035/2021-03 / pg. 56 Anexo II (0984685/2023.05 / pg. 56

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de acordo com as disposições do CONTRATO e do CADERNO DE ENCARGOS;

13. CADASTRO BASE: Cadastro inicial do conjunto de equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA apresentado pela CONCESSIONÁRIA, segundo as diretrizes dispostas no CADERNO DE ENCARGOS;

14. CADERNO DE ENCARGOS: ANEXO do EDITAL detalhando as obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA ao longo do CONTRATO;

15. CADERNO DE DESEMPENHO: ANEXO do EDITAL que apresenta os Indicadores de Desempenho que devem ser cumpridos (de acordo com a exigência estabelecidas no documento) para que a CONCESSIONÁRIA tenha direito à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

16. CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR: Evento imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução contratual, tal como, sem se limitar a, inundações, tremores de terra, guerras, em consonância com o disposto no parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro;

17. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL: Local destinado ao monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura, equipamentos e *softwares* de tecnologia da informação que permitem a gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a partir do controle do patrimônio, da detecção de falhas e da priorização de atendimentos e intervenções em tempo real, além do registro, despacho e acompanhamento de ocorrências;

18. CCSIP: Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, instituída no MUNICÍPIO por meio de legislação específica;

Anexo 01. LISTA DE DEFINIÇÕES - SEI 0258.000005/2021-03 pg. 58
Anexo I (ÕES-35) L23 (2019.258) 0000 SE 2021 03 pg. 58
4685/2023.05 / pg. 57

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

19. CLASSE DE ILUMINAÇÃO: Categoria de classificação da iluminação de determinado logradouro, podendo ser V1, V2, V3, V4 ou V5 no caso das vias de veículos e P1, P2, P3 ou P4 no caso das vias de pedestres;

20. CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO: classificação das vias do MUNICÍPIO de Maringá/PR por CLASSE DE ILUMINAÇÃO;

21. COLIGADA: qualquer pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la;

22. COMISSÃO DE LICITAÇÕES: comissão designada pelo PODER CONCEDENTE, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

23. COMISSÃO TÉCNICA: Comissão composta de especialistas, que pode ser convocada por qualquer uma das duas PARTES durante a execução do CONTRATO, para avaliar disputas de mérito técnico entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

24. COMITÊ DE GOVERNANÇA: Comitê que terá como objetivo principal intermediar a relação entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, garantindo a execução harmoniosa do CONTRATO e solucionando eventuais disputas entre as PARTES;

Anexo 01. LISTA DE ANEXO I (ÕES-35) L23 (2 SEI 0258).000005522-1 / pg. 684685/2023.05 / pg. 58

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

25. CONCESSÃO: Concessão Administrativa para a prestação dos SERVIÇOS, no prazo e nas condições estabelecidas na MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINSITRATIVA e em seus ANEXOS;

26. CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída pela adjudicatária nos termos do CONTRATO, para a execução do objeto da CONCESSÃO;

27. CONCORRÊNCIA: procedimento licitatório instaurado pelo EDITAL;

28. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: condições que devem ser observadas e cumpridas pelos participantes desta CONCORRÊNCIA relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

29. CONDIÇÕES GERAIS DAS APÓLICES DE SEGURO DO CONTRATO: condições que devem ser observadas e cumpridas pela CONCESSIONÁRIA a respeito da contratação e vigência de seguros obrigatórios durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO;

30. CONSÓRCIO: grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para participação na LICITAÇÃO, as quais respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes da LICITAÇÃO;

31. CONTA GARANTIA: conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com movimentação exclusiva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

Anexo 01. LISTA DE DEFINIÇÕES - SUL23 (2019.0258).000005222-1 / pg. 61
Anexo I (Ões-35) SEI 0000 SE 2021 / pg. 64685/2023.05 / pg. 59

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

32. CONTA VINCULADA: Conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com movimentação exclusiva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO;

33. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: Valor efetivo que será pago mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em razão da execução do CONTRATO, por meio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, calculado a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e após a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL;

34. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A: parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA devida à CONCESSIONÁRIA conforme o cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO;

35. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA B: parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA devida à CONCESSIONÁRIA a partir do início da Fase I, conforme previsto no CONTRATO;

36. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: Valor apresentado na PROPOSTA;

37. CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a criação de contas vinculadas destinada ao trânsito dos recursos arrecadados a partir da CCSIP para a realização dos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO;

38. CONTRATO DE FINANCIAMENTO: Cada um dos contratos, escrituras públicas de emissão de valores mobiliários, títulos de crédito ou outros instrumentos equivalentes por meio dos quais são outorgados financiamentos ou

Anexo 01. LISTA DE DEFINIÇÕES (1).pdf (Assinado) - 25/10/2023 08:22:11 - pg. 60 - 0124685/2023.05 / pg. 60

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

recursos à CONCESSIONÁRIA, em quaisquer das modalidades admitidas pela legislação, para suporte das suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO;

39. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA: Contrato de fornecimento de energia para a ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO firmado entre o MUNICÍPIO e a EMPRESA DISTRIBUIDORA;

40. CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINSITRATIVA ou CONTRATO: Contrato de Concessão Administrativa n.º [●]/2023;

41. CONTROLADA: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento;

42. CONTROLADORA: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento;

43. CONTROLE: o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

44. CORRETORA GERENCIADA: Corretora escolhida para representar as LICITANTES na SESSÃO PÚBLICA que ocorrerá na B3, sendo encarregada de atos como a entrega de ENVELOPES;

Anexo 01. LISTA DE DEFINIÇÕES - SEJL23 (2019.0258).000035221-03.00034685/2023.05 / pg. 61

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

45. CRESCIMENTO VEGETATIVO: crescimento natural da população do MUNICÍPIO ao longo da execução do CONTRATO, que implica no aumento da demanda por PONTOS DE ILUMINAÇÃO;

46. DATA DE EFICÁCIA: Data em que o CONTRATO se tornará plenamente eficaz, em que se inicia a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO, caracterizado pela data da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS;

47. DESCLASSIFICADAS: Propostas de LICITANTES consideradas inaptas para participarem da SESSÃO que determinará a CONCESSIONÁRIA que irá renovar e gerir a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

48. DIRETOR DA SESSÃO: representante da B3 que conduzirá os atos e processos da SESSÃO PÚBLICA para determinar a LICITANTE selecionada para operar o CONTRATO DE CONCESSÃO;

49. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no EDITAL, a serem obrigatoriamente apresentados pelas LICITANTES, destinados a comprovar sua HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, de acordo com este EDITAL;

50. EDITAL: o presente EDITAL da Concorrência n.º [●]/2023 e todos os seus ANEXOS;

51. EMPREENDEDORES: Empreendedores, construtores, loteadores e demais terceiros autorizados pelo PODER CONCEDENTE, ou por outro órgão ou entidade da Administração Pública municipal, a instalar PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

Anexo 01. LISTA DE DEFINIÇÕES - SEL23 (2190258).0000052221-03 pg. 64
Anexo I (Ões-35) SEI 0058.000005221-03 pg. 64685/2023.05 / pg. 62

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

52. EMPRESA ANTECESSORA: é aquela que foi objeto de reorganização societária com sucessão empresarial em relação à LICITANTE, ou que comprovadamente tenha transferido o seu acervo técnico à LICITANTE, caracterizado pelo acesso a banco de dados, sistemas e informações sobre atividades e projetos anteriormente realizados;

53. EMPRESA DISTRIBUIDORA: Agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica na ÁREA DA CONCESSÃO;

54. ENVELOPE: Invólucro contendo os documentos para participação na LICITAÇÃO;

55. FAIXA DE PEDESTRE: Área sobre a faixa de rolamento de veículos, delimitada por retângulos brancos sucessivos transversais a direção do fluxo de veículos, com ou sem equipamento semafórico, destinada a travessia de pedestres;

56. FASE PRELIMINAR: período após a DATA DE EFICÁCIA destinado à preparação da CONCESSIONÁRIA para assunção dos serviços que são OBJETO DO CONTRATO;

57. FATOR DE DESEMPENHO: Fator de ajuste da contraprestação ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA em função do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL apurado no trimestre anterior ao pagamento, conforme regras e diretrizes apresentadas no CADERNO DE DESEMPENHO e no CADERNO DE ENCARGOS;

58. FINANCIADORES: INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA ou representem as partes credoras neste financiamento;

Anexo 01. LISTA DE ANEXOS (SEI 0085) Anexo I (SEI 0058) SEI 0000052221-03 pg. 65 / pg. 63

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

59. FLUXO DE CAIXA LIVRE DE PROJETO: soma de todos os fluxos de caixa, depois de pagas as despesas operacionais, os impostos e os novos investimentos, inclusive de capital de giro, porém antes de qualquer pagamento aos financiadores do projeto (acionistas e/ou credores);

60. GARANTIA DA PROPOSTA: a garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas LICITANTES para assegurar a manutenção da PROPOSTA, bem como das demais obrigações assumidas pela LICITANTE em razão de sua participação na LICITAÇÃO, nos termos deste EDITAL;

61. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: Garantia que a CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, do fiel cumprimento das obrigações contratuais;

62. GRUPO ECONÔMICO: para efeitos deste EDITAL, compõem o grupo econômico da LICITANTE as sociedades COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS, sob CONTROLE comum ou de simples participação, nos termos dos arts. 1.097 e seguintes, da Lei Federal n.º 10.406, de 2 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e do art. 278, da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

63. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: documentação necessária à comprovação de habilitação econômico-financeira para contratação com a Administração Pública;

64. HABILITAÇÃO JURÍDICA: documentação necessária à comprovação de habilitação jurídica para contratação com a Administração Pública;

65. ILUMINAÇÃO ESPECIAL: Serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA voltados à valorização de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, monumentos,

Anexo 01. LISTA DE ANEXO I (ÕES-35) L23 (2 SEI 0258).0000 SEI 22-1 3 pg 66 685/2023.05 / pg. 64

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

praças, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados em áreas públicas dentro da ÁREA DA CONCESSÃO;

66. ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço que tem como objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos e bens públicos de uso comum, de forma periódica, contínua ou eventual, incluindo a ILUMINAÇÃO ESPECIAL, exceto aqueles que tenham por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, para realização de atividades que visem a interesses econômicos e o atendimento a semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito;

67. ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL: Indicador de qualidade dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que deve ser cumprido para obtenção da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a ser obtida pela CONCESSIONÁRIA;

68. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA: Instituição Financeira responsável por custodiar os ativos financeiros das LICITANTES;

69. INVERSÃO DE FASES: situação em que a Fase de Habilitação do Edital de Concessão ocorre após a Fase de Julgamento das Propostas;

70. DOM: Diário Oficial Eletrônico do Município de Maringá/PR;

71. IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

72. LED: “Light Emitting Diode (diodo emissor de luz)”, consiste numa tecnologia de condução de luz, a partir de corrente de energia elétrica;

Anexo 01. LISTA DE ANEXO I (ÕES-35) L23 (2190258).000035221-03.00084685/2023.05 / pg. 65

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

73. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: conjunto de leis e normas jurídicas federais, estaduais ou municipais que regulam o OBJETO DO CONTRATO seja de forma direta ou indireta;

74. LICITAÇÃO: Concorrência Pública n.º [●]/2023;

75. LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, inclusive fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, que participe da CONCORRÊNCIA, isoladamente ou em CONSÓRCIO, de acordo com o disposto no EDITAL;

76. LISTA DE BENS REVERSÍVEIS: determinações dos bens que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO;

77. LUMINÁRIA: equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;

78. MANUTENÇÃO CORRETIVA: serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA como ação corretiva a partir do recebimento de chamados de manutenção, em consequência de falhas, furto, vandalismo ou desempenho deficiente;

79. MANUTENÇÃO EMERGENCIAL: serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA como ação corretiva nos casos em que houver risco à integridade física dos USUÁRIOS ou o patrimônio do MUNICÍPIO;

80. MANUTENÇÃO PREDITIVA: serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA visando o acompanhamento sistemático e/ou periódico dos parâmetros e/ou condições de desempenho dos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, por meio de análises estatísticas, objetivando a definição de intervenções anteriormente à ocorrência de falhas e/ou constatação de desempenho deficiente dos equipamentos;

Anexo 01. LISTA DE DEFINIÇÕES (1).pdf (Anexo 01. LISTA DE DEFINIÇÕES (1).pdf) 25/10/2023 08:22:11 - 0068685/2023.05 / pg. 66

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

81. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA como ação programada, periódica ou sistemática, com o objetivo de elevar a probabilidade de os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA operarem dentro da vida útil esperada e evitar falhas no sistema;

82. MARCOS DA CONCESSÃO: Conjunto de entregas previstas para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como para implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e realização de obras para ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

83. MECANISMO DE PAGAMENTO: mecanismo para cálculo de pagamento da contraprestação pecuniária devida à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS;

84. META DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA: metas de redução do consumo de energia em virtude da implementação de luminárias de LED no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SISTEMA DE TELEGESTÃO e eficiente gestão operacional da CONCESSIONÁRIA;

85. MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: primeira versão do CONTRATO DE CONCESSÃO presente no EDITAL, podendo essa ser modificada pelo acordo entre a PARTE vencedora do EDITAL e o PODER CONCEDENTE;

86. MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO: Obras e serviços de engenharia que envolvem a atualização da tecnologia de iluminação e melhorias na infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme disposições expressas no CADERNO DE ENCARGOS e demais ANEXOS;

Anexo 01. LISTA DE DEFINIÇÕES (1).pdf (Doc #25190258) 0000035-22.2023.8.16.0035 / 0000035-22.2023.8.16.0035-pg.0084685/2023.05 / pg. 67

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

87. MUNICÍPIO: Município de Maringá/PR;

88. OBJETO DO CONTRATO: bens e serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO que serão repassados e passarão a ser operados pela CONCESSIONÁRIA vencedora do EDITAL;

89. OPERADOR SUBCONTRATADO: Pessoa física ou jurídica contratada pela CONCESSIONÁRIA para exercer a supervisão técnica da prestação dos SERVIÇOS ou a prestação propriamente dita dos SERVIÇOS. Em todo caso, assumirá a CONCESSIONÁRIA responsabilidade solidária, permanecendo integralmente responsável pelos serviços prestados pelo OPERADOR SUBCONTRATADO. Para fins do CONTRATO, as obrigações atinentes à CONCESSIONÁRIA alcançam, também, o OPERADOR SUBCONTRATADO;

90. ORDEM DE SERVIÇO: Comunicado enviado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para que esta tome todas as medidas necessárias à execução do projeto executivo dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou inicie a operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados diretamente por EMPREENDEDORES;

91. ORDEM INICIAL DE SERVIÇO: Comunicado enviado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para que esta tome todas as medidas necessárias à sua mobilização para o início da FASE PRELIMINAR;

92. ÓRGÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL: órgão municipal responsável pela gestão de tráfego no MUNICÍPIO;

93. PARTES RELACIONADAS: Com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa controladora, coligada e respectivas controladas, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor;

Anexo 01. LISTA DE DEFINIÇÕES (0035423).SEI 0035423.000035423.2023.0000784685/2023.05 / pg. 68

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

94. PARTES: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;

95. PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL: documento que detalha o procedimento de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a transição operacional no advento do prazo contratual;

96. PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO: documento que apresenta a descrição, procedimento operacional e planejamento de todas as atividades relacionadas à Modernização e Eficientização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, implantação do SISTEMA DE TEGELEGESTÃO, e implantação de ILUMINAÇÃO ESPECIAL ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO;

97. PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL: documento, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, descrevendo as premissas, valores previstos e resultados obtidos para determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA por meio de FLUXO DE CAIXA LIVRE DE PROJETO;

98. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS: documento público a ser elaborado após a assinatura do CONTRATO contendo os seguintes elementos: critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses, procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS, indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS e o dever da administração da CONCESSIONÁRIA formalizar, em documento escrito a ser arquivado na CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS em detrimento das alternativas de mercado;

Anexo 01. LISTA DE DEFINIÇÕES (1).pdf (Assinado) - 25/10/2023 08:35:23 - 0000035-22.2023.8.19.0038 - 0000035-22.2023.8.19.0038 - pg. 0084685/2023.05 / pg. 69

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

99. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em relação ao qual inexista outro PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adjacente na mesma via a uma distância inferior a 90 (noventa) metros em qualquer dos sentidos da via;

100. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em que exista outro(s) PONTO(S) DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adjacente na mesma via a uma distância inferior a 90 (noventa) metros em apenas um dos sentidos da via;

101. PONTOS DE ILUMINAÇÃO: conjunto formado por ao menos uma lâmpada, um reator e um relé fotoelétrico;

102. PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS: novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO a serem instalados no MUNICÍPIO devido à exigência expressa do PODER CONCEDENTE;

103. PROPOSTA ECONÔMICA: proposta apresentada por LICITANTE detalhando investimentos, custos operacionais e receita esperada para que a CONCESSIONÁRIA assuma os serviços que compõe o OBJETO DO CONTRATO;

104. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: documentação necessária à comprovação de habilitação técnica para contratação com a Administração Pública;

105. REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Conjunto dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO do MUNICÍPIO e estrutura administrativa utilizada para operá-los;

Anexo 01. LISTA DE ANEXO I (ÕES-35) DEFINIÇÕES-SEL23 (2190258).0000052221-03 pg. 784685/2023.05 / pg. 70

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

106. REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA: parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos, metas de eficientização energética e SISTEMA DE TELEGESTÃO estejam plenamente atendidos, de acordo com os requisitos fixados no CADERNO DE ENCARGOS;

107. RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES: relatório contendo a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL da CONCESSIONÁRIA, de acordo com os parâmetros de desempenho estabelecidos, indicando, inclusive, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA para o trimestre seguinte;

108. REPRESENTANTES CREDENCIADOS: Diretores, Sócios, Administradores e/ou Procuradores que representem as LICITANTES nas SESSÕES PÚBLICAS;

109. SALDO DE LIQUIDEZ: diferença entre os recursos em caixa e as despesas realizadas pelo PODER CONCEDENTE;

110. SESSÃO PÚBLICA: evento organizado pela B3 que se destina a abertura de ENVELOPES com as PROPOSTAS ECONÔMICAS

111. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: mecanismo utilizado para avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA ao longo da execução do CONTRATO;

112. SISTEMA DE TELEGESTÃO: mecanismo utilizado para monitoramento remoto, controle e gestão eficiente dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Utiliza *hardware*, *software* e redes de comunicação para coletar e analisar dados em tempo real das luminárias, detecção de falhas e otimização do consumo energético.

Anexo 01. LISTA DE DEFINIÇÕES - SEL23 (2519258) SEI 0000.000034685/2023.05 / pg. 71

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

113. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE): modelo em que se constitui uma nova Pessoa Jurídica por um conjunto de empresas com o objetivo de prestar um serviço específico por um período delimitado;

114. TERMO DE ACEITE: documento jurídico em que se estabelece a autorização, aval e/ou conformidade;

115. TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: documento jurídico que autoriza a transferência dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;

116. TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA: documento jurídico emitido ao final de um MARCO DA CONCESSÃO atestando a renovação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

117. TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS: documento jurídico que autoriza a transferência dos BENS VINCULADOS do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;

118. VALOR DO CONTRATO: valor final acordado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE para a execução do OBJETO DO CONTRATO durante toda a vigência da CONCESSÃO;

119. VIAS COM TELEGESTÃO: logradouros equipados com PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA abarcados pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO.

120. VERIFICADOR INDEPENDENTE: Pessoa Jurídica independente responsável por avaliar o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e calcular a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a cada trimestre.

Anexo 01. LISTA DE DEFINIÇÕES (1).pdf (Assinado) - 2519258 - 0000035-22.2023.8.16.0035 v.22 - fl. 0078 - 4685/2023.05 / pg. 72

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2023 – PMM

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, INCLUÍDAS A IMPLANTAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃO, A TELEGESTÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº [•]

CONTRATANTE: Município de Maringá

CONTRATADA: [•]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.19.00025627/2023.13

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Concorrência Pública nº 013/2023

OBJETO: Concessão administrativa para a prestação dos serviços de iluminação pública no município de Maringá, incluídas a implantação, a expansão, a operação, a telegestão e a manutenção da Rede de Iluminação Pública.

DATA DE CONTRATAÇÃO: [•] de [•] de 20[•].

PRAZO DE EXECUÇÃO: 13 (treze) anos.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Federal nº 11.079/2004; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Orgânica do Município de Maringá; Lei Municipal Nº 9653/2013, Lei Municipal nº 11.420/2021e Resolução Normativa nº 1.000/2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO 85UL23 (SE 9236) 00005627-1 / pg. 78
Anexo 01 (0309-5) SE 2023.0000 SE 2023.0000 4685/2023.05 / pg. 74

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº [•]

Processo Administrativo nº 01.19.00025627/2023.13

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº76.282.656/0001-06, estabelecida na Av. XV de Novembro, 701 - Centro, Maringá - PR, CEP 87013-230, Telefone (44) 3221-1234, aqui devidamente representado, doravante denominado como PODER CONCEDENTE e a empresa [•], Sociedade de Propósito Específico constituída para fins de regular execução deste Contrato de Concessão Administrativa ("CONTRATO"), como endereço na [•], Maringá/PR, representada pelo(a) Sr(a). [•], conforme seus atos constitutivos, doravante denominada como CONCESSIONÁRIA;

Considerando:

I. que o PODER CONCEDENTE, autorizado pela Lei Complementar Municipal nº 1.338/2022, realizou licitação na modalidade concorrência pública para seleção de proposta mais vantajosa para delegação da prestação dos serviços de iluminação pública incluídas a implantação, a expansão, a operação e a manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nos termos da legislação regente e do Edital de Concorrência Pública nº [•]/[•];

II. que por este procedimento licitatório foi selecionada a empresa/consórcio, conforme publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maringá do dia [•], de [•], de [•]; e

III. que conforme definido no Edital da Concorrência Pública nº XXX/2023, a empresa/ consórcio, vencedor(a) da licitação constituiu a CONCESSIONÁRIA, atentando-se para as exigências prévias à assinatura do contrato expressas no EDITAL.

Resolvem entre si acordarem as condições expressas no presente contrato de concessão administrativa, regido pelas normas e cláusulas definidas a seguir.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO 85JUL23 (SEI 2360) 00005627-1 03.00784685/2023.05 / pg. 75

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO....7

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL....7
2. INTERPRETAÇÃO....7
3. ANEXOS DO CONTRATO....8

CAPÍTULO II – ELEMENTOS GERAIS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA....9

4. OBJETO....9
5. PRAZO....10
6. CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO....13
7. VALOR DO CONTRATO....15
8. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO....15

CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES....18

9. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES....18
10. RELACIONAMENTO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA....18
11. RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL....23
12. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS....24
13. FASE PRELIMINAR....24
14. FASE I – TRANSIÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA....26
15. FASE II – MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA....28
16. FASE III – OPERAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA....31
17. SERVIÇOS COMPLEMENTARES....32
18. ATUALIZAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS....32
19. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA....34
20. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE....41
21. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA....42
22. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES....45
23. DECLARAÇÕES....46

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0379085) SEI 0360.000052211.03.0084685/2023.05 / pg. 76

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

24. FISCALIZAÇÃO....47
25. VERIFICADOR INDEPENDENTE....48
26. SEGUROS....50
27. ATIVIDADES RELACIONADAS....52
28. DIREITOS DOS USUÁRIOS....57
29. COMITÊS DE GOVERNANÇA....58
CAPÍTULO IV – ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA SPE....60
30. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA....60
31. CAPITAL SOCIAL....62
32. FINANCIAMENTO....62
33. GOVERNANÇA CORPORATIVA....67
CAPÍTULO V – DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA....69
34. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA E BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA 69
35. REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA E DEMAIS VALORES MONETÁRIOS....75
36. GARANTIAS DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA....76
37. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO....78
CAPÍTULO VI – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS....81
38. RISCOS DO PODER CONCEDENTE....81
39. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA....84
40. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR....89
CAPÍTULO VII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO....91
41. REVISÕES ORDINÁRIAS DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO....91
42. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA....92
43. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO....93
CAPÍTULO VIII – DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO....95
44. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PENALIDADES....95
45. MULTAS....98

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0310085) SEI 0260.000052211.03.0078 / pg. 77

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

46. INTERVENÇÃO.....100

CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.....103

47. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO.....103

48. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....105

49. ENCAMPAÇÃO.....108

50. CADUCIDADE.....109

51. RESCISÃO.....114

52. ANULAÇÃO.....117

53. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....117

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS.....118

54. DISPOSIÇÕES GERAIS.....118

55. MEDIAÇÃO.....119

56. COMISSÃO TÉCNICA.....120

57. ARBITRAGEM E FORO.....122

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....126

58. DISPOSIÇÕES GERAIS.....126

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0309-5) Anexo 1 (0309-5) UL23 (SE 9236) 00000522-1 03.00 SE 2021/0000084685/2023.05 / pg. 78

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A CONCESSÃO será regida pelas regras previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, pela Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Federal nº 11.079/2004; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Orgânica do Município de Maringá; Lei Municipal nº 9653/2013, Lei Municipal nº 11.420/2021 e Resolução Normativa nº 1.000/2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

2. INTERPRETAÇÃO

2.1. Regras Básicas de Interpretação. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

2.1.1. Em primeiro lugar, as normas legais vigentes à época da publicação do EDITAL;

2.1.2. Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;

2.1.3. Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO;

2.1.4. Em quarto lugar, as normas do sistema de remuneração, previstas nos ANEXOS do EDITAL e do CONTRATO.

2.1.5.1. Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles elaborados pelo PODER CONCEDENTE e, em caso de divergência entre ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

2.1.5.2. Os ANEXOS elaborados pela CONCESSIONÁRIA e expressamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE serão equiparados aos ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDENTE para os fins da Subcláusula anterior.

2.1.5.3. Os títulos atribuídos às Cláusulas e Subcláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS do Edital servem apenas como referência e

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0310085) SEI 9026.0000052221/2023-03 / pg. 84685/2023.05 / pg. 79

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nas correspondentes Cláusulas e Subcláusulas.

2.2. Exceto quando o contexto não permitir, aplicam-se as seguintes regras à interpretação do CONTRATO:

2.2.1. As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural; e

2.2.2. Referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

3. ANEXOS DO CONTRATO

3.1. Integram o presente Contrato, para todos os fins:

3.1.1.	ANEXO I	LISTA DE DEFINIÇÕES
3.1.2.	ANEXO II	CADERNO DE ENCARGOS
3.1.3.	ANEXO III	CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.1.4.	ANEXO IV	INDICADORES DE DESEMPENHO
3.1.5.	ANEXO V	MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO
3.1.6.	ANEXO VI	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO
3.1.7.	ANEXO VII	PROPOSTA VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2023.
3.1.8	ANEXO VIII	LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0309-85)JL23 (SE 9236) 0000052211-03 pg. 82 4685/2023.05 / pg. 80

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

CAPÍTULO II – ELEMENTOS GERAIS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

4. OBJETO

4.1. O objeto do CONTRATO é a delegação, por meio de Concessão Administrativa, da prestação dos serviços de iluminação pública no município de Maringá, incluídas a implantação, a expansão, a telegestão , a operação e a manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nela incluídos todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados dentro dos limites territoriais do Município de Maringá, na forma das diretrizes e especificações mínimas constantes do CADERNO DE ENCARGOS, e do atendimento aos parâmetros do CADERNO DE DESEMPENHO.

4.2. Compõem o OBJETO deste CONTRATO, observadas as especificações do CONTRATO e seus ANEXOS, as seguintes atividades:

4.2.1. Desenvolvimento, expansão e modernização: elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços necessários à atualização, adequação e expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para atendimento das obrigações, especificações e parâmetros de qualidade previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

4.2.2. Eficientização Energética: elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA necessários ao atendimento das metas de redução de consumo de energia elétrica do CADERNO DE ENCARGOS;

4.2.3. Telegestão: Gestão remota do parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, por meio de tecnologia de internet das coisas, que permita, pelo menos, o acionamento e desligamento remoto das lâmpadas, a identificação de falhas operacionais e a definição da intensidade da luz emitida pelas lâmpadas;

4.2.4. Operação e manutenção: atividades operacionais e de manutenção preventiva e corretiva da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0310085) SEI 0360.0000052211.03 / pg. 84685/2023.05 / pg. 81

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

para atendimento das especificações e parâmetros de qualidade previstos no CONTRATO e ANEXOS do Edital.

4.2.5. Execução de serviços complementares relacionados à boa regular operação do sistema de iluminação pública, tais como podas de árvores, manutenção preventiva e corretiva de postes, entre outros que forem diretamente relacionados ao bom desempenho do OBJETO.

4.3. O OBJETO será implementado observando as seguintes fases:

4.3.1. Fase Preliminar;

4.3.2. Fase I – TRANSIÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

4.3.3. Fase II – MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; e

4.3.4. Fase III – OPERAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

5. PRAZO

5.1. O presente CONTRATO vigerá pelo prazo de 13 (treze) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, podendo ser prorrogado observando-se o disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/2004.

5.2. Para validade da eventual prorrogação do CONTRATO, deverão ser observadas, além do disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/2004, as seguintes condições:

5.2.1. Alcance, pela CONCESSIONÁRIA, de avaliação igual ou maior a 0,90 (zero vírgula noventa) no ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, em pelo menos dois terços do total dos RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE INDICADORES emitidos ao longo da execução deste CONTRATO;

5.2.2. Inexistência de processo administrativo para decretação de caducidade da concessão administrativa em face da CONCESSIONÁRIA;

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0319085) SEI 9026.0000052211/2023-84 / pg. 82 Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0319085) SEI 9026.0000052211/2023-84 / pg. 84685/2023.05 / pg. 82

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

5.3. Ainda que preenchidas as condições descritas na subcláusula 5.2., acima, a prorrogação deste CONTRATO não constituirá, em nenhuma hipótese, direito líquido e certo da CONCESSIONÁRIA, sendo tão somente efetiva, após análise de conveniência de oportunidade do PODER CONCEDENTE.

5.4. Caso demonstrado interesse e oportunidade do PODER CONCEDENTE para a prorrogação contratual, poderá o PODER CONCEDENTE convocar a CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo final original do CONTRATO, para a realização de estudos e levantamentos destinados a delimitar as obrigações das PARTES.

5.4.1. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da convocação, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar seu interesse em realizar os estudos e levantamentos a que se refere a Subcláusula 5.6 ou indicar expressamente seu desinteresse.

5.4.2. A ausência de resposta da CONCESSIONÁRIA no prazo assinalado na Subcláusula anterior equivalerá à declaração de desinteresse pela prorrogação.

5.5. Confirmado o interesse mútuo das PARTES, caberá à CONCESSIONÁRIA, em até 6 (seis) meses, formular e apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de nova contraprestação mensal, fundamentada em estudos e análises que contemplem, no mínimo, a atualização do(s):

5.5.1. CONTRATO e seus ANEXOS;

5.5.2. PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, refletindo as alterações no CONTRATO e seus ANEXOS;

5.5.3. Fluxo de caixa da CONCESSÃO, com periodicidade mensal, durante a prorrogação, que considere as projeções de todas as entradas e saídas de caixa da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, determinadas a partir de informações públicas ou de parâmetros adotados por empresas do setor.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0310085) SEI 2360.000052212.03.0084685/2023.05 / pg. 83

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

5.5.3.1. O fluxo de caixa mencionado na subcláusula 5.5.3, acima, deve retornar valor presente líquido igual a 0 (zero).

5.6. A manifestação de interesse pela prorrogação por qualquer uma das PARTES não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de elaborar PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL (PDO) previsto no CADERNO DE ENCARGOS.

5.7. O PODER CONCEDENTE deverá examinar a proposta da CONCESSIONÁRIA, contendo, pelo menos, todos os elementos descritos na cláusula 5.5 e, se for o caso, solicitar informações adicionais, devendo, no prazo de 3 (três) meses, indicar se concorda com seu conteúdo ou apresentar sugestões, correções ou propor parâmetros distintos dos apresentados.

5.7.1. O PODER CONCEDENTE poderá se valer do apoio de terceiros para exame da proposta da CONCESSIONÁRIA, devendo os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes ser encartados ao processo de prorrogação;

5.7.2. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo assinalado na Subcláusula 5.9, entende-se que não há interesse na prorrogação.

5.8. Encerrada a análise dos estudos e levantamentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA visando a prorrogação, o PODER CONCEDENTE deverá apresentar parecer fundamentado acerca do prosseguimento ou não das tratativas relacionadas à prorrogação do CONTRATO.

5.9. Caso a decisão mencionada na subcláusula 5.8., acima, seja pelo prosseguimento, o PODER CONCEDENTE elaborará e submeterá minuta de termo aditivo para a prorrogação à audiência pública e a consulta pública, observadas, nessa última hipótese, as regras de divulgação definidas no art. 10, VI da Lei Federal nº 11.079/2004.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0310085v23 (SEI 0360...)) / pg. 84 Anexo 01 (0310085v23) SEI 0360.000052212.03.0084685/2023.05 / pg. 84

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

5.9.1. Encerrados os procedimentos de audiência pública e consulta pública, o PODER CONCEDENTE promoverá, se for o caso, a incorporação das sugestões entendidas como pertinentes e decidirá a respeito da conveniência e da oportunidade da prorrogação.

5.9.2. A decisão do PODER CONCEDENTE quanto à prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO é discricionária, mantida a sua prerrogativa de optar por outros modelos de prestação dos SERVIÇOS ou pela realização de nova licitação, mesmo após a realização dos procedimentos de consulta e audiência pública destacados na subcláusula 5.9.

5.10. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA fará jus à indenização pelos gastos incorridos na realização dos estudos e levantamentos em questão, ainda que a decisão do
PODER CONCEDENTE seja pela recusa em relação à prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO.

5.11. Atestada a Confirmada a conveniência e a oportunidade da prorrogação pelo PODER CONCEDENTE, será ela formalizada por meio de acordo entre as PARTES, na forma de instrumento aditivo ao CONTRATO, que deverá ser assinado previamente ao advento do termo final do prazo original da CONCESSÃO.

5.12. A eventual prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO, qualquer que seja o motivo lhe tenha dado razão, deverá observar o prazo máximo definido no art. 1º, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 1.338/2022.

6. CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO

6.1. Quando da assinatura do CONTRATO, a partir da data de publicação de seu extrato no DOM, as PARTES darão início às providências prévias e aos procedimentos necessários à DATA DE EFICÁCIA.

Anexo 02. MINUTA DE CONTRATO (0310085) SEI 9026.0000052211/2023-87 / pg. 85 Anexo 02. MINUTA DE CONTRATO (0310085) SEI 9026.0000052211/2023-87 / pg. 84685/2023.05 / pg. 85

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

6.2. O presente CONTRATO deverá observar as formalidades previstas na legislação aplicável para se tornar vigente e eficaz, considerando, adicionalmente, os eventos das Subcláusulas abaixo para dar início à DATA DE EFICÁCIA, quais sejam:

6.2.1. A celebração do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, pelas PARTES, para constituição da CONTA VINCULADA e da CONTA GARANTIA, conforme ANEXO XIV do Edital da Concorrência Pública nº XXX/2023 e nos termos deste CONTRATO;

6.2.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE pela CONCESSIONÁRIA, observados os termos e condições do ANEXO XVI do Edital da Concorrência Pública nº XXX/2023, deste CONTRATO e das Diretrizes da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021; e

6.2.3. A contratação, pela CONCESSIONÁRIA, das apólices de seguro previstas neste CONTRATO;

6.2.4. Integralização do saldo mínimo da CONTA GARANTIA por parte do PODER CONCEDENTE;

6.3. A DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO somente terá início, para os fins deste CONTRATO, em especial do PRAZO DA CONCESSÃO, após a realização de todas as condições descritas nas Subcláusulas acima, lavrando-se, entre as PARTES, a ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, cujo extrato deverá ser publicado, pelo PODER CONCEDENTE, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maringá.

6.3.1. Uma vez cumpridos todos os eventos e formalidades para a DATA DE EFICÁCIA, o atraso do PODER CONCEDENTE em assinar e publicar a ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, por mais de 01 (um) mês, confere à CONCESSIONÁRIA o direito de rescindir o CONTRATO, nos termos previstos na Subcláusula abaixo.

6.3.2. Na hipótese de atraso da assinatura e publicação da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, conforme previsto na Subcláusula acima, fica configurado descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, para todos os fins de Direito, e autorizado à CONCESSIONÁRIA suspender, após o prazo de 1 (um) mês, quaisquer atos e investimentos para assunção dos

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0310085v23 (SEI 0360...)) / pg. 86 Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0310085v23 (SEI 0360...)) / pg. 86 4685/2023.05 / pg. 86

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

SERVIÇOS, também restando autorizado à CONCESSIONÁRIA elaborar, a seu exclusivo critério, Plano de Devolução Contingente, para a rescisão antecipada da CONCESSÃO, que será integralmente retomada pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 02 (dois) meses, contados da data de protocolo do Plano de Devolução Contingente junto do PODER CONCEDENTE.

6.4. A partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, serão depositados na CONTA GARANTIA os valores definidos no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conforme as condições estabelecidas.

7. VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato de concessão, correspondente ao valor estimado dos investimentos, é de R$ [●].

7.2. O valor contemplado na Subcláusula acima tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

8. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

8.1. São BENS VINCULADOS aqueles que:

8.1.1. Pertençam ao PODER CONCEDENTE e sejam cedidos à CONCESSIONÁRIA, conforme CADASTRO BASE assinado pelas PARTES, na forma deste CONTRATO; e

8.1.2. Pertençam à CONCESSIONÁRIA, sejam por esta adquiridos e/ou construídos com o objetivo de prestar os SERVIÇOS.

8.2. Para efeito do CONTRATO, somente os bens listados na LISTA DE BENS REVERSÍVEIS serão considerados BENS REVERSÍVEIS, excluídos os demais BENS

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO 85 / pg. 87

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

VINCULADOS de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS, utilizados na execução do CONTRATO.

8.3. Os BENS VINCULADOS e os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados e atualizados pela CONCESSIONÁRIA, na forma e nos termos previstos no CADERNO DE ENCARGOS.

8.4. Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, equipamentos, softwares, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS indicados neste CONTRATO.

8.5. A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS VINCULADOS exclusivamente para executar o objeto do CONTRATO.

8.6. O PODER CONCEDENTE poderá fazer uso da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, compreendida no conceito de BENS VINCULADOS, observado o previsto neste CONTRATO para finalidades não previstas neste CONTRATO, e desde que referido uso não comprometa as atividades regulares da CONCESSIONÁRIA e os ônus econômicos decorrentes dessa utilização excepcional não sejam arcados pelo próprio PODER CONCEDENTE.

8.6.1. Fica vedada a utilização remunerada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por terceiros, exceto na hipótese de exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS, observados os termos deste CONTRATO.

8.7. A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA e EMERGENCIAL dos BENS VINCULADOS e dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

8.7.1. No caso de quebra ou extravio dos bens referidos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0310085) SEI 9360.0000052211.03 / pg. 98 4685/2023.05 / pg. 88

bem, por outro com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores ao substituído, observadas as disposições do CADERNO DE ENCARGOS.

8.7.2. O PODER CONCEDENTE poderá vistoriar os BENS VINCULADOS, inclusive, e os BENS REVERSÍVEIS podendo, ainda, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas nos BENS REVERSÍVEIS.

8.8. Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS VINCULADOS e dos BENS REVERSÍVEIS, ou caso seja necessária à sua substituição, por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, observada a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e o dever de permanente atualidade tecnológica dos referidos bens.

8.9. É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS REVERSÍVEIS desde que a CONCESSIONÁRIA proceda à sua imediata substituição, nas condições previstas no CONTRATO e nos ANEXOS do Edital.

8.9.1. A eventual alienação de BENS REVERSÍVEIS de que trata a Subcláusula acima poderá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA, mediante anuência prévia, por meio de competente ato administrativo emanado pelo PODER CONCEDENTE, tendo por objeto a decretação de inservibilidade, ou a autorização de desvinculação de determinado BEM REVERSÍVEL do acervo patrimonial do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação vigente.

8.9.2. As receitas brutas decorrentes da eventual alienação de quaisquer BENS REVERSÍVEIS serão consideradas receitas acessórias e compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, na proporção de 30% (trinta por cento) da receita bruta apurada com a alienação, em favor do PODER CONCEDENTE.

8.10. É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO 85UL23 (SEI 0360.000005/2021-03.0098 / pg. 89

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

8.11. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente sua vinculação.

8.12. Os BENS REVERSÍVEIS pertencentes à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO devem ser integralmente amortizados e depreciados no PRAZO DA CONCESSÃO, não cabendo qualquer indenização, exceto no caso de encampação ou rescisão antecipada deste CONTRATO.

CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar a documentação necessária, submeter às autoridades competentes o pedido de obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto da CONCESSÃO, acompanhar todo o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e demais custos envolvidos.

9.2. Deverá o PODER CONCEDENTE envidar todos os esforços para que, uma vez entregues, os pedidos sejam analisados e as licenças, autorizações e alvarás sejam expedidos no prazo máximo estabelecido pelas autoridades competentes.

9.2.1. A demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, assim entendida como a sua não expedição no prazo inicialmente estabelecido pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente instruídos pela CONCESSIONÁRIA, poderá ensejar a prorrogação dos prazos dos MARCOS DA CONCESSÃO, previstos no CADERNO DE ENCARGOS, bem como revisão da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, conforme o caso.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0310085v23 (SEI 0360...)) / Anexo 02 - 0310085v23 / pg. 98
Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0310085v23 (SEI 0360...)) / 21.0.1084685/2023.05 / pg. 90

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

10. RELACIONAMENTO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

10.1. ATIVIDADES E INTERFACE COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

10.1.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE providenciar a cessão à CONCESSIONÁRIA de suas obrigações e prerrogativas de acesso ao sistema elétrico de distribuição de energia elétrica da EMPRESA DISTRIBUIDORA, incluída a cessão parcial ou total dos acordos atualmente vigentes com a EMPRESA DISTRIBUIDORA.

10.1.2. Com a cessão de que trata a Subcláusula 10.1.1, a CONCESSIONÁRIA poderá atuar, em nome próprio, junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e a demais órgãos competentes, devendo observar todas as obrigações e procedimentos previstos nos termos cedidos e/ou conjuntamente assinados, bem como na regulamentação vigente, garantindo a adequada prestação dos SERVIÇOS e o atendimento das especificações e dos parâmetros de qualidade previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS do Edital.

10.1.3. As PARTES acordam que a ausência de assinatura dos instrumentos de cessão referidos na Subcláusula 10.1.1 acima poderá gerar direitos de compensação financeira de uma PARTE a outra, dando ensejo a pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso configurado prejuízo a alguma das PARTES.

10.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, desonerar e manter indene o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização decorrente dos instrumentos cedidos.

10.1.5. A assunção de responsabilidades adicionais que gerem ou possam vir a gerar quaisquer riscos ou ônus adicionais ao PODER CONCEDENTE somente poderá ser realizada mediante sua autorização prévia.

10.1.6. A cessão das obrigações e prerrogativas operacionais pelo PODER CONCEDENTE na forma prevista nas Subcláusulas acima, não exclui a

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0370085) SEI 0360.0000052211.03.0094685/2023.05 / pg. 91

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela prestação adequada dos SERVIÇOS.

10.1.7. As PARTES ainda acordam que o PODER CONCEDENTE deverá celebrar instrumento com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, para o aprimoramento da regulação da interface da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, seja mediante termo aditivo a algum contrato e/ou acordo vigente, seja mediante instrumento apartado, observando-se, em todo caso, os termos e condições das diretrizes da Resolução Normativa n.º 1.000, de 07 de setembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

10.1.7.1. O PODER CONCEDENTE deverá celebrar o instrumento mencionado na Subcláusula 10.1.7. até o término da Fase I, referida na Subcláusula 14.2 deste CONTRATO.

10.1.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá figurar como interveniente-anuente do instrumento mencionado na Subcláusula 10.1.7.

10.1.7.3. As PARTES acordam que o PODER CONCEDENTE ficará dispensado da obrigação da Subcláusula 10.1.7, caso seja publicada legislação e/ou regulação superveniente que incorpore as diretrizes da Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000/2021, tornando-as obrigatórias à relação das EMPRESAS DISTRIBUIDORAS com os serviços de iluminação pública.

10.2. ATIVIDADES DOS CONTRATOS COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

10.2.1. O CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA para ILUMINAÇÃO PÚBLICA, firmado pelo PODER CONCEDENTE com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, bem como o contrato que o substituirá, nos termos da Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000/2021, e a responsabilidade pelo pagamento das contas de energia elétrica correspondentes permanecerão sob a titularidade do PODER CONCEDENTE, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA somente as providências necessárias à redução de

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0310085) SEI 0360.0000522.2021.03.0094 / pg. 92 Anexo I (0310085) SEI 4685/2023.05 / pg. 92

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

consumo de energia elétrica, na forma prevista na Subcláusula a seguir, bem como quaisquer direitos e/ou obrigações que impliquem na correta operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

10.2.2. Sem prejuízo da cessão referida na Subcláusula 10.1, o PODER CONCEDENTE, neste ato, dá poderes à CONCESSIONÁRIA para atuar diretamente nos demais acordos atualmente vigentes celebrados com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, ou em outros instrumentos que vierem a substituí-los oficialmente, estando autorizada a realizar, junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e a demais órgãos competentes, todas as atividades necessárias à redução do consumo de energia elétrica, inclusive, mas não se limitando a:

10.2.2.1. Solicitação de atualização da base de dados cadastrais da EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de faturamento de energia elétrica destinada à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nos termos e condições das diretrizes do Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

10.2.2.2. Providências para a alteração da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em atenção ao disposto neste CONTRATO, sobretudo na Fase II;

10.2.2.3. Apresentação de estudos e projetos técnicos, bem como a solicitação de providências necessárias à redução do tempo a ser considerado para consumo diário; e

10.2.2.4. Quaisquer outras medidas que visem a redução do consumo de energia.

10.2.3. A assunção de responsabilidades adicionais que gere ou possa vir a gerar quaisquer riscos ou ônus adicionais ao PODER CONCEDENTE somente poderá ser realizada mediante autorização prévia da Administração Pública municipal.

10.2.4. Todos os documentos, estudos e solicitações a serem emitidos pela CONCESSIONÁRIA, conforme definições do contrato com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, deverão ser remetidos previamente ao PODER CONCEDENTE, o qual deverá aprová-lo no prazo de 10 (dez) dias.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0370085) SEI 0360.000005221.2023.09 / pg. 93 Anexo I (0370085) SEI 0360.000005221.2023.09 / pg. 98 4685/2023.05 / pg. 93

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

10.2.4.1. Na hipótese de não manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo indicado acima, considerar-se-á aprovada a emissão do respectivo documento pela CONCESSIONÁRIA, em toda sua forma e conteúdo.

10.2.5. Caso a CONCESSIONÁRIA seja impedida de atuar junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA no que tange aos instrumentos necessários para a interface com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, visando à fiel execução do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá tomar todas as medidas cabíveis para reverter tal situação, inclusive judiciais, se for o caso, sem prejuízo de eventuais medidas já tomadas ou a serem tomadas pela CONCESSIONÁRIA.

10.2.6. O PODER CONCEDENTE envidará seus melhores esforços para apoiar a CONCESSIONÁRIA com seus pleitos e solicitações junto da EMPRESA DISTRIBUIDORA, sobretudo para sua análise e aprovação em prazo razoável, devendo, sempre que necessário, interceder junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e entidade reguladora em favor da CONCESSIONÁRIA.

10.3. RESPONSABILIDADES NA INTERFACE COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

10.3.1. A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada e não terá seu ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA impactados, nas seguintes hipóteses:

10.3.1.1. Falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, inclusive as decorrentes de *blackout*, racionamento, ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional, desde que não tenham sido ocasionadas por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

10.3.1.2. Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes de atrasos na obtenção das autorizações junto da EMPRESA DISTRIBUIDORA para modernização, eficientização e expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, observados os prazos fixados nas diretrizes da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, desde que os pedidos tenham sido corretamente fundamentados e instruídos pela

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0310085v23 (SEI 0360...)) / 21.0.000004685/2023.05 / pg. 94

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

CONCESSIONÁRIA e que esta tenha providenciado todas as atividades e requisitos previstos nas normas e acordos vigentes, e desde que a negativa não decorra de culpa ou omissão da CONCESSIONÁRIA; e

10.3.1.2.1. Eventual atraso nas aprovações, pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, tal qual mencionado na Subcláusula 10.3.1.2, também poderão dar ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que comprovado prejuízo à PARTE afetada.

10.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá envidar seus melhores esforços para a pronta atuação da EMPRESA DISTRIBUIDORA visando à adequação cadastral de faturamento de energia elétrica. Em caso de eventual omissão ou atraso na aprovação das alterações cadastrais utilizadas para definição do faturamento da energia elétrica cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para os SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, o qual deverá continuar a ser calculado nos termos do CADERNO DE ENCARGOS.

11. RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL

11.1. A responsabilidade pelo passivo ambiental existente até o início da Fase I do CONTRATO será do PODER CONCEDENTE.

11.1.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo passivo ambiental gerado após o início da Fase I do CONTRATO, referente a eventos ou fatos relacionados à prestação dos SERVIÇOS e à exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS.

11.1.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável por garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observado o quanto determinado no CADERNO DE ENCARGOS e DIRETRIZES AMBIENTAIS, bem como nos dispositivos da legislação federal,

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0370085) SEI 0360.000052211.03.0098 / pg. 95 4685/2023.05

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

estadual e municipal aplicáveis e nas exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive a licença ambiental prévia, se aplicável.

11.1.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela observância de manutenção e adequação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para impedir impactos ou danos aos prédios e monumentos declarados como patrimônio histórico e/ou cultural.

12. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A responsabilidade pelos custos e atos executórios relativos às desapropriações, servidões e limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS será do PODER CONCEDENTE.

12.1.1. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelos efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, na forma da Subcláusula acima.

13. FASE PRELIMINAR

13.1. A FASE PRELIMINAR envolvendo a preparação para assunção dos SERVIÇOS, deverá perdurar pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogada, a critério exclusivo das PARTES, mediante termo aditivo ao CONTRATO.

13.1.1. Em até 03 (três) meses contados da DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, observados os termos do CADERNO DE ENCARGOS.

13.1.2. Em até 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, parecer sobre a conformidade do PLANO DE

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0310085) SEI 0360.000052211.03.0098 / pg. 96 Anexo 02 - 4685/2023.05 (0310085v23)

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, especificamente para fins de aderência ao disposto no CADERNO DE ENCARGOS.

13.1.2.1. Na hipótese de não conformidade, o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO deverá ser revisto e apresentado em até 07 (sete) dias pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser emitido novo parecer sobre a conformidade do Plano em até 07 (sete) dias.

13.1.3. Após entregue, o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO passará a fazer parte integrante deste CONTRATO como ANEXO.

13.1.4. Sem prejuízo do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá avaliar o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, para fins de acompanhamento da execução dos SERVIÇOS.

13.2. Adicionalmente, como condição para início da Fase I, a CONCESSIONÁRIA deverá ter comprovado a implantação e a operacionalização do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL definitivo, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS.

13.2.1. O CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL deverá ser implantado e estar apto à operação quando do término da FASE PRELIMINAR;

13.2.2. Após implementado o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA notificará o VERIFICADOR INDEPENDENTE para realizar a medição e verificação e emitir o TERMO DE ACEITE do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, sem prejuízo do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE.

13.3. Entregue o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, em conformidade com o CADERNO DE ENCARGOS e comprovada a implantação e operacionalização do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, passam-se às medidas para encerrar a FASE PRELIMINAR, com a assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0310085v23 (SEI 0360...)) / pg. 97 Anexo 1 (0310085v23 (SEI 0360...)) / pg. 98 4685/2023.05 / pg. 97

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

13.4. Atingidos os marcos da Subcláusula acima, o PODER CONCEDENTE deverá adotar todas as medidas necessárias à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, adotando, dentre outras, as medidas previstas nas Subcláusulas abaixo:

13.4.1. Transferência dos BENS VINCULADOS do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, por meio da assinatura, pelas PARTES, do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS e do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS; e

13.4.2. Cessão à CONCESSIONÁRIA das obrigações e prerrogativas firmadas com a EMPRESA DISTRIBUIDORA e relativas à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

13.5. Caso o PODER CONCEDENTE não conclua as atividades previstas nas Subcláusulas acima, em até 02 (dois) meses contados do prazo indicado para o término da FASE PRELIMINAR, as PARTES realizarão a prorrogação do prazo, via revisão extraordinária do CONTRATO, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, na forma prevista neste CONTRATO.

13.6. Após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS, dar-se-á início à Fase I e a CONCESSIONÁRIA assumirá a prestação dos SERVIÇOS na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme previsto em seu PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e em observância às obrigações e especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS.

14. FASE I – TRANSIÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

14.1. No 1º (primeiro) dia contado do início da Fase I, a CONCESSIONÁRIA assumirá toda a operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme previsto em seu PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, e em observância às obrigações e especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS, e

Anexo 02. MINUTA DE CONTRATO (8370085) SEI 928.0000.2022.0000084685/2023.05 / pg. 98

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

passará a receber, mensalmente, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

14.2. A Fase I terá duração de até 03 (três) meses, contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DE SERVIÇOS e do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS, conforme Subcláusula acima, podendo ser prorrogada a critério exclusivo das PARTES, mediante termo aditivo ao CONTRATO.

14.2.1. Em até 01 (um) mês contado da assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS e do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, observados os termos do CADERNO DE ENCARGOS.

14.2.2. Em até 15 (quinze) dias contados do recebimento do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão avaliá-lo e se manifestar.

14.2.2.1. Se o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE decidirem pela aprovação do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, será emitido o TERMO DE ACEITE.

14.2.2.2. Se o PODER CONCEDENTE não se manifestar no prazo estipulado na Subcláusula 14.2.2, a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão considerar, para todos os fins de direito, que o PODER CONCEDENTE tacitamente concorda e aprova o PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE, neste último caso, emitir o TERMO DE ACEITE, caso avalie que o PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO esteja em conformidade com o disposto no CONTRATO e seus ANEXOS.

14.2.3. Caso PODER CONCEDENTE e/ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE solicite(m) alterações no PLANO DE MODERNIZAÇÃO E

Anexo 02. MINUTA DE CONTRATO (8370985) SEI 928.0000.0000.5222 / pg. 99 Anexo 02. MINUTA DE CONTRATO (8370985) SEI 928.0000.0000.5222 / pg. 100 4685/2023.05 / pg. 99

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

EFICIENTIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova versão do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO em até 10 (dez) dias da notificação de alterações, devendo as PARTES observar o regramento da Subcláusula 14.2.2 e seguintes até a aprovação do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO.

14.2.4. Após aprovado, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO passará a fazer parte integrante do CONTRATO como APÊNDICE.

14.3. A partir da DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar o CADASTRO BASE ao PODER CONCEDENTE, observando o procedimento abaixo.

14.3.1. O prazo limite para entrega do CADASTRO BASE ocorrerá em até 01 (um) mês contado do início da Fase I.

14.3.1.1. O CADASTRO BASE deverá ser apresentado de forma consolidada, contendo a descrição detalhada dos SERVIÇOS, observando as normas técnicas e legislação aplicável, bem como as diretrizes previstas no CONTRATO e seus ANEXOS.

14.3.1.2. Sem prejuízo do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá se manifestar, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento do CADASTRO BASE, acerca da aprovação do CADASTRO BASE ou da solicitação das adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento das normas e/ou legislação aplicáveis, do CONTRATO e/ou de seus ANEXOS, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar as adequações solicitadas em até 10 (dez) dias.

14.3.2. Após aprovado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o CADASTRO BASE passará a fazer parte integrante do CONTRATO, como ANEXO.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 2360.0000052211.03.0084685/2023.05 / pg. 100

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

14.3.2.1. A aprovação do CADASTRO BASE e do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO serão condição precedente para o início da Fase II.

15. FASE II – MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

15.1. Após o cumprimento das atividades previstas para a Fase I e, observados os requisitos para início da Fase II, com duração de 12 (doze) meses, a CONCESSIONÁRIA dará início à execução dos serviços de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, previstos no CADERNO DE ENCARGOS.

15.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar e encaminhar mensalmente os projetos executivos ao PODER CONCEDENTE, durante a Fase II, para realização de cada obra e/ou instalação prevista nos MARCOS DA CONCESSÃO, observando o constante no CADERNO DE ENCARGOS.

15.2.1. Em até 01 (um) mês, contado do recebimento do projeto executivo, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca de sua aprovação ou solicitar as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento das normas e/ou legislação aplicáveis do CONTRATO e/ou de seus ANEXOS, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar as adequações solicitadas em até 15 (quinze) dias.

15.2.2. Após a entrega, pela CONCESSIONÁRIA, do projeto executivo reformulado, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para aprová-lo ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação de ambos os documentos.

15.2.3. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do projeto executivo, o projeto executivo será considerado aprovado.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0026.000005/2022-10 / pg. 101 Anexo II (0870085) SEI 0026.000005/2022-10 / pg. 101 4685/2023.05 / pg. 101

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

15.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE acompanhará a execução do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que entender que os MARCOS DA CONCESSÃO, previstos no CADERNO DE ENCARGOS, constantes do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, possam vir a ser comprometidos ou, ainda, que a qualidade dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA se encontrar comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções previstas neste CONTRATO.

15.3.1. O PODER CONCEDENTE exigirá da CONCESSIONÁRIA a elaboração de planos para a recuperação de atrasos nos MARCOS DA CONCESSÃO, previstos no CADERNO DE ENCARGOS.

15.4. Para emissão do TERMOS DE ACEITE dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA entregues de acordo com os MARCOS DA CONCESSÃO, previstos no CADERNO DE ENCARGOS, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, acompanhada da comprovação da contratação e/ou complementação dos seguros previstos neste CONTRATO.

15.4.1. Após o recebimento da notificação de que trata a Subcláusula acima, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá agendar a realização de vistoria das instalações e equipamentos, no prazo de até 15 (quinze) dias, observados os prazos e critérios previstos neste CONTRATO e do CADERNO DE ENCARGOS.

15.4.2. Após a realização da vistoria indicada na Subcláusula acima, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, emitir o TERMO DE ACEITE dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA vistoriadas ou indicar as exigências a serem cumpridas, determinando o prazo para a realização das correções, sem ônus para o PODER CONCEDENTE exercer seus poderes de fiscalização.

15.4.3. O PODER CONCEDENTE poderá, em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do TERMO DE ACEITE, enviar notificação ao VERIFICADOR

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0360.000005222.2023.03 / pg. 102 Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0360.000005222.2023.03 / pg. 084685/2023.05 / pg. 102

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

INDEPENDENTE a respeito de eventual discordância relacionada à vistoria indicada na Subcláusula acima, devidamente fundamentada e acompanhada de todos os documentos necessários à demonstração do seu cabimento.

15.4.4. Na hipótese de discordância iniciada pelo PODER CONCEDENTE, caso as PARTES não encontrem solução consensual, adotar-se-á o previsto no CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS deste CONTRATO.

15.4.5. Independentemente do TERMO DE ACEITE, a CONCESSIONÁRIA deverá fazer a atualização correspondente do CADASTRO em tempo real e informar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acerca da atualização.

15.5. Os MARCOS DA CONCESSÃO se considerarão atendidos quando da emissão de todos os TERMOS DE ACEITE previstos para cada um deles.

15.5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar a entrega dos MARCOS DA CONCESSÃO, fazendo jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA equivalente, após observados os procedimentos de aprovação e emissão dos respectivos TERMOS DE ACEITE.

15.5.2. Considerando a hipótese mencionada na Subcláusula 15.5.1 acima, caso o fluxo de valores provenientes da arrecadação da CIP não seja suficiente para a composição do SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA, na forma do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em decorrência da antecipação da entrega dos MARCOS DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE não ficará obrigado a recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA, durante o prazo inicialmente previsto para a conclusão da Fase II.

15.6. Após a emissão de todos os TERMOS DE ACEITE previstos para os MARCOS DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0360.0000522.2023.03 pg. 103 / 184685/2023.05 / pg. 103

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

15.7. Concluído o primeiro MARCO da FASE II, incidirá sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a taxa de regulação equivalente a 1% (um por cento) de seu valor percebido no período correspondente, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 1.315/2022.

16. FASE III – OPERAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

16.1. Após o término da Fase II, formalizado pelo TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, e cumpridos os MARCOS DA CONCESSÃO previstos no CADERNO DE ENCARGOS, será iniciada a Fase III, que perdurará até o término deste CONTRATO.

16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os procedimentos operacionais e de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por todo o PRAZO DA CONCESSÃO, realizando, sempre que necessárias, as atualizações em virtude de alterações supervenientes nas condições da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sempre de acordo com as disposições deste CONTRATO e dos ANEXOS.

17. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

17.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá atender as solicitações do PODER CONCEDENTE para execução de serviços complementares de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e de realocação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

17.2. Caso o PODER CONCEDENTE solicite alterações nos projetos luminotécnicos para execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que levem ao não atendimento dos requisitos mínimos de uniformidade e iluminância estabelecidos no CADERNO DE ENCARGOS, os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados ou absorvidos

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0026.000005/2022-13 / pg. 104 Anexo II (0870085) SEI 0026.000005/2022-13 / pg. 104685/2023.05 / pg. 104

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

pela CONCESSIONÁRIA com base nos projetos alterados receberão identificação específica no CADASTRO e não integrarão o universo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do qual será selecionada amostra para aferição do critério de qualidade previsto no CADERNO DE DESEMPENHO.

18. ATUALIZAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, na prestação dos SERVIÇOS, o dever de permanente atualidade tecnológica e atendimento dos parâmetros técnicos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

18.1.1. Entende-se por serviços prestados com atualidade aqueles caracterizados pela preservação da modernidade e pela atualização dos equipamentos e das instalações, que, permanentemente, acompanhem o desenvolvimento tecnológico, desde que a atualidade tecnológica seja necessária diante da: (i) obsolescência dos bens da CONCESSÃO; ou (ii) necessidade de cumprimento do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, devendo, ainda, assegurar o perfeito funcionamento, melhoria e expansão dos SERVIÇOS, ou ainda a redução de custos para o PODER CONCEDENTE.

18.2. A CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração a vida útil dos bens da CONCESSÃO e o seu adequado aproveitamento e funcionamento, devendo, quando necessário, proceder à sua substituição por outros bens e equipamentos que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.

18.3. Será caracterizada a obsolescência tecnológica dos bens da CONCESSÃO quando constatada, no decorrer do PRAZO DA CONCESSÃO, a perda relevante de suas funções iniciais ou, ainda, sua incapacidade para atendimento ao ÍNDICE DE

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0230.000005222.2023.03 / pg. 105 Anexo 02 (0870085) SEI 0230.000005222.2023.03 / pg. 104685/2023.05 / pg. 105

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

DESEMPENHO GERAL e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS.

18.3.1. Exclui-se do disposto na Subcláusula acima, a hipótese de má conservação ou ausência de manutenção, pela CONCESSIONÁRIA, dos bens da CONCESSÃO, regendo- se tais situações pelas regras específicas previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

18.4. Para promoção de alteração dos padrões tecnológicos dos equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os projetos executivos e os equipamentos para homologação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, comprovando a sua adequação aos indicativos e especificações dos SERVIÇOS constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como demonstrando a garantia de continuidade do fornecimento daqueles equipamentos indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS.

18.4.1. A eventual alteração tecnológica promovida pela CONCESSIONÁRIA espontaneamente, sem prévia solicitação do PODER CONCEDENTE, que envolva a incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever de a CONCESSIONÁRIA prestar os SERVIÇOS com atualidade, deverá ser amortizada dentro do PRAZO DA CONCESSÃO, não ensejando revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

18.4.2. A eventual solicitação do PODER CONCEDENTE que envolva a incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS com atualidade, inclusive no caso de posterior alteração dos padrões e normas técnicas, deve ser implementada mediante prévio acordo entre as PARTES e ensejará a revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

18.5. Os procedimentos para aprovação dos projetos executivos e emissão dos correspondentes TERMOS DE ACEITE serão os mesmos previstos para os MARCOS DA CONCESSÃO, previstos no CADERNO DE ENCARGOS.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 9360.0000052211.003684685/2023.05 / pg. 106

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

18.6. Após a readequação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá, se for o caso, atualizar o CADASTRO e adequar os seguros mencionados no CONDIÇÕES GERAIS DAS APÓLICES DE SEGURO.

19. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

19.1. Durante todo o prazo do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, de acordo com os planos previstos no CADERNO DE ENCARGOS, observando as diretrizes, especificações e parâmetros de qualidade mínimos deste CONTRATO e ANEXOS, de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, realizando, permanente e continuamente, seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos BENS VINCULADOS, bem como as obrigações previstas neste CONTRATO e demais ANEXOS, inclusive, mas não se limitando a:

19.1.1. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, projetos e instalações;

19.1.1.1. A aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

19.1.2. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável, inclusive pelos serviços subcontratados;

19.1.3. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os BENS VINCULADOS, de acordo com o previsto no CONTRATO e na regulamentação vigente;

19.1.4. Ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0360.000005222.2023.03 / pg. 107 Anexo 02 (0870085) SEI 0360.000005222.2023.03 / pg. 107 4685/2023.05 / pg. 107

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA;

19.1.5. Informar o PODER CONCEDENTE, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

19.1.6. Acompanhar e assessorar o PODER CONCEDENTE em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em temas aderentes ao objeto da CONCESSÃO, quando solicitado;

19.1.7. Estampar o brasão oficial do PODER CONCEDENTE, em proporção equivalente à logomarca da CONCESSIONÁRIA, bem como conter referência à "Gestão por meio de PPP" em todos os veículos, uniformes dos empregados e dos terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA, crachás de identificação (fotografia recente), sítios eletrônicos e demais elementos da CONCESSÃO pertinentes, seguindo as regras de aplicação da Prefeitura de Maringá e submetendo o material em que os símbolos sejam aplicados à aprovação do PODER CONCEDENTE antes de sua produção;

19.1.8. Desenvolver, com vistas à execução dos SERVIÇOS, práticas e modelos de gestão conforme as normas e padrões no CONTRATO e ANEXOS;

19.1.9. Identificar as interferências nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em razão da presença de arborização no MUNICÍPIO e realizar as podas necessárias ao atendimento dos parâmetros de desempenho constantes no CADERNO DE DESEMPENHO e demais obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

19.1.10. Disponibilizar mão de obra em quantidade necessária e condizente com a adequada prestação dos SERVIÇOS, regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade;

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 2360.000005222.2023.03 pg. 108 / Anexo 02 (0870085) SEI 2360.000005222.2023.03 pg. 108 4685/2023.05 / pg. 108

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

19.1.11. Manter seu pessoal (empregados e terceiros contratados) devidamente identificado por meio de uniformes e crachás com fotografia recente;

19.1.12. Observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscal, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;

19.1.13. Cumprir, rigorosamente, as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando a prevenção de acidentes no trabalho;

19.1.14. Fornecer ao seu pessoal os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPIs e EPCs, necessários para o desempenho de suas atividades, bem como apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, os comprovantes de entrega desses equipamentos ao seu pessoal;

19.1.15. Assegurar o livre acesso ao PODER CONCEDENTE, a qualquer dia e hora, às dependências usadas pela CONCESSIONÁRIA para fiscalização da higienização e das normas referentes à segurança do trabalho;

19.1.16. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS, em perfeitas condições de uso;

19.1.17. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição que utilizar na execução dos SERVIÇOS;

19.1.18. Garantir a disponibilidade em condições de uso, desempenho e com características funcionais e de qualidade originais, de todos os equipamentos e sistemas dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, durante todo o período de CONCESSÃO, fazendo as substituições e reinvestimentos que se fizerem necessários;

19.1.19. Permitir a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desde que não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO;

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0236.000005222.2023.03 / pg. 109 Anexo II (0870085v1) SEI 0236.000005222.2023.03 / pg. 109

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

19.1.20. Instalar, operar, realocar e/ou manter os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS demandados pelo PODER CONCEDENTE;

19.1.21. Observados os termos do CADERNO DE ENCARGOS e DIRETRIZES AMBIENTAIS, responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos das legislações federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

19.1.22. Responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.) no intuito de liberar, isolar ou proteger áreas ou circuitos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

19.1.23. Promover, no processo de operação e manutenção, a substituição ou reparo de materiais e equipamentos para elidir todas as degradações e deteriorações parciais e/ou completas das LUMINÁRIAS, inclusive nos casos de atos de vandalismo e outros desta espécie praticados por terceiros, identificados ou não;

19.1.24. Recuperar, prevenir, corrigir e gerenciar eventual passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO que seja gerado posteriormente ao início da Fase I, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e na exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS;

19.1.25. Elaborar um caderno padrão com diretrizes, procedimentos e especificações técnicas dos materiais e equipamentos a serem utilizados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para que a implantação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA por EMPREENDEDORES ou por outros órgãos públicos siga os requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0236.000005/2021-03 / pg. 110 Anexo II (0870085) SEI 0236.000005/2021-03 / pg. 0184685/2023.05 / pg. 110

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

previstos no CADERNO DE ENCARGOS, devendo ser dada ampla publicidade a tal documento; e

19.1.26. Atualizar o CADASTRO nos casos previstos neste CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias, salvo se outro prazo, maior ou menor, tiver sido estabelecido nos ANEXOS.

19.1.27. Elaborar a Carta de Serviços ao Usuário que tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, nos termos do disposto no art. 7º da Lei 13.460/17.

19.1.29. Adequar todos os seus procedimentos e infraestrutura às eventuais atualizações, alterações e ampliações da legislação ambiental, arcando com as respectivas despesas daí decorrentes;

19.1.30. Realizar tratamento e destinação de materiais que deverão estar de acordo com as especificações e orientações de normas técnicas do Ministério do Trabalho, dos órgãos de vigilância sanitária e de controle ambiental e da legislação sanitária e ambiental em vigor;

19.1.31. Identificar loteamentos irregulares e comunicar às autoridades competentes a existência destes, de modo que os custos e demais despesas atinentes à iluminação de via interna sejam suportadas pelos condôminos que lá residem.

19.1.32. Prestar os serviços complementares relacionados à boa e regular operação do sistema de iluminação pública, tais como podas de árvores, manutenção preventiva e corretiva de postes, entre outros que forem diretamente relacionados ao bom desempenho do OBJETO.

19.2. A aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui nem diminui a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO 85 (SEI 2360) SEI 01.03.00184685/2023.05 / pg. 111

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

19.3. Considerando que: (i) o PODER CONCEDENTE, diretamente ou por órgão ou entidade da Administração Pública municipal, pode autorizar a instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA diretamente por EMPREENDEDORES; e que (ii) o PODER CONCEDENTE pode determinar que a CONCESSIONÁRIA realize a operação e a manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados por EMPREENDEDORES, fica acordado, entre as PARTES, o seguinte:

(i) o PODER CONCEDENTE poderá submeter à CONCESSIONÁRIA os PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES para verificação, pela CONCESSIONÁRIA, dos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos no CADERNO DE ENCARGOS, que serão divulgados pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 01 (um) mês contado do recebimento de cada PROJETO DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDOR, para analisá-los e indicar, fundamentadamente, eventuais ajustes que sejam necessários ao atendimento dos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos no CADERNO DE ENCARGOS;

(iii) após a entrega, pelo PODER CONCEDENTE, dos PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES reformulados com base nos ajustes indicados pela CONCESSIONÁRIA, esta terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aprová-los ou para solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento;

(iv) após a confirmação, pela CONCESSIONÁRIA, de que os PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES atendem os requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos no CADERNO DE ENCARGOS, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE a sua aprovação;

(v) caso os EMPREENDEDORES instalem os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos termos do PROJETO DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES aprovados pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA não poderá, após receber a

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0230.0000052/2021-03 / pg. 112 Anexo 02 - 0870085 - JUL23 (SEI 0230.0000052/2021-03 / pg. 112 4685/2023.05

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

solicitação do PODER CONCEDENTE para a operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados por EMPREENDEDORES, instaurar processo de revisão extraordinária para adequação dos novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; e

(vi) excepciona-se à regra do item acima os casos em que for demonstrado, pela CONCESSIONÁRIA, que os novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não foram instalados de acordo com os PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

19.3.1. Caso a CONCESSIONÁRIA entenda pela não adequação aos parâmetros luminotécnicos e de eficiência, o PODER CONCEDENTE poderá se valer do VERIFICADOR INDEPENDENTE para avaliar a existência ou não de adequação, devendo prevalecer o parecer deste último.

19.3.2. A aprovação da CONCESSIONÁRIA quanto aos PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES é limitada à verificação do atendimento pelo projeto aos padrões luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO e não supre ou substitui as autorizações, permissões e/ou licenças administrativas que devem ser concedidas exclusivamente pelos órgãos e entidades competentes da Administração Pública municipal.

19.3.2.1. Fica a cargo dos EMPREENDEDORES providenciar as autorizações, permissões e/ou licenças administrativas necessárias aos PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES.

19.3.3. No prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de comunicação, pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá e encaminhará a ORDEM DE SERVIÇO correspondente à CONCESSIONÁRIA, para início da operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA transferidas e para sua inclusão no CADASTRO.

19.3.4. Em até 02 (dois) dias, contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO de que trata a Subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua inclusão no CADASTRO e comprovar ao PODER CONCEDENTE a contratação e/ou complementação dos seguros correspondentes, conforme

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0236.000005/2021-03 / pg. 113 Anexo II (0870085) SEI 0236.000005/2021-03 / pg. 113 4685/2023.05 / pg. 113

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

previsto neste CONTRATO e no CONDIÇÕES GERAIS DAS APÓLICES DE SEGURO do Edital.

19.3.5. A CONCESSIONÁRIA não terá relação direta com os EMPREENDEDORES, sendo que ficará a cargo do PODER CONCEDENTE transmitir, à CONCESSIONÁRIA, os PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES e enviar, aos EMPREENDEDORES, os pedidos de informação, de ajustes e aprovações emitidas pela CONCESSIONÁRIA.

20. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

20.1. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, envidando seus melhores esforços e intervindo junto às autoridades competentes sempre que julgar necessário ou quando o CONTRATO assim dispuser, realizando, para tanto, as atividades descritas nas Subcláusulas subsequentes, sem prejuízo de outras que entender pertinente:

20.1.1. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA todos os documentos técnicos referenciais de sua posse que abranjam a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO;

20.1.2. Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos SERVIÇOS pertencentes ao escopo da CONCESSÃO;

20.1.3. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONCESSIONÁRIA aos locais que estiverem sob o controle do PODER CONCEDENTE, em que se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos SERVIÇOS previstos;

20.1.4. Informar à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 01 (um) mês em relação à data prevista para o início de sua implementação, acerca de eventuais projetos seus ou de terceiros que venham a ser de seu conhecimento e que possam interferir no objeto da CONCESSÃO ou na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

20.1.5. Orientar e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para a operação;

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0230.0000052/2021-03 / pg. 114
Anexo II (0870085) SEI 0230.0000052/2021-03 / pg. 114685/2023.05 / pg. 114

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

20.1.6. Acompanhar e avaliar a execução dos SERVIÇOS, propondo melhorias e correções quando aplicável;

20.1.7. Realizar, com o auxílio da CONCESSIONÁRIA, que atuará na qualidade de interveniente-anuente, a contratação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos deste CONTRATO e do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA; e

20.1.8. Quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA, enviar, em prazo razoável, às autoridades competentes e demais concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias que atuam na ÁREA DA CONCESSÃO, notificação para informar ou confirmar a legitimidade da CONCESSIONÁRIA para tratar com tais autoridades, concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias sobre assuntos relacionados com a prestação dos SERVIÇOS.

21. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA

21.1. Para a execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA utilizará seus empregados e poderá contratar com terceiros, incluindo, dentre estes, os OPERADORES SUBCONTRATADOS, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de ATIVIDADES RELACIONADAS.

21.1.1. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

21.2. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE e a terceiros.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0236.000005/2021-03 / pg. 115
Anexo II (0870085) SEI 0236.000005/2021-03 / pg. 187
4685/2023.05

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

21.3. Os empregados ou terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

21.4. A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus, subcontratados, empregados e terceirizados.

21.5. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados por ela, por seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

21.6. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na Subcláusula acima.

21.7. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE abater do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA os valores decorrentes da aplicação das Subcláusulas acima.

21.8. No caso de subcontratação de terceiros para realização das atividades de supervisão técnica da prestação de SERVIÇOS, além da observância ao quanto previsto nas cláusulas acima, sem prejuízo de outras eventuais solicitações pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato com o OPERADOR SUBCONTRATADO, comunicar o PODER CONCEDENTE, por escrito, o seguinte:

(i) nome, qualificação e endereço da subcontratada;

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0360.000005722.2023.103.0001 / pg. 116
Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0360.000005722.2023.103.0001 / pg. 116

(ii) nome, qualificação e endereço dos administradores e prepostos da subcontratada;

(iii) descrição objetiva dos serviços contratados, mediante a apresentação do contrato firmado, o qual deverá conter (a) a delimitação das atividades a serem desempenhadas pelo OPERADOR SUBCONTRATADO e pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS; e (b) o quadro técnico a ser alocado pelo OPERADOR SUBCONTRATADO e pela CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS;

(iv) data prevista para o início e conclusão dos serviços contratados; e

(v) os atos constitutivos da subcontratada, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente, bem como os documentos referentes a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, de acordo com o art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.9. Caso seja efetuada nova subcontratação da supervisão técnica da prestação de SERVIÇOS, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, obrigatoriamente, deverá comprovar a capacidade técnica do terceiro contratado.

21.10. O fato de o contrato com o OPERADOR SUBCONTRATADO ser de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para se eximir do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da CONCESSÃO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco alegar eventual responsabilização do PODER CONCEDENTE.

22. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

22.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO 85 / pg. 117

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

22.1.1. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, ou que, de algum modo, interrompa a correta execução dos SERVIÇOS;

22.1.2. Fornecer relatórios com informações detalhadas sobre os SERVIÇOS na periodicidade estabelecida no CADERNO DE ENCARGOS;

22.1.3. Apresentar ao PODER CONCEDENTE ou aos órgãos de controle da Administração, no prazo por estes estabelecido, informações adicionais ou complementares que venham a solicitar;

22.1.4. Apresentar, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias, os contratos e as notas fiscais das atividades terceirizadas, os comprovantes de pagamentos de salários e demais obrigações trabalhistas, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e os comprovantes de quitação das respectivas obrigações previdenciárias. O prazo de envio dos documentos será de até 03 (três) dias quando a solicitação do PODER CONCEDENTE for feita para obtenção de documentação para apresentação em audiência na Justiça do Trabalho; e

22.1.5. Sem prejuízo da apresentação das informações mencionadas anteriormente, cabe ainda à CONCESSIONÁRIA prestar informações, fornecer certidões e cópias de documentos, gratuitamente, aos USUÁRIOS, órgãos e associações de defesa do consumidor, ao Ministério Público e ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

23. DECLARAÇÕES

23.1. A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua PROPOSTA e para a execução do objeto do CONTRATO.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0360.000005222.2023.03 / pg. 118 Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0360.000005222.2023.03 / pg. 118 4685/2023.05 / pg. 118

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

23.2. A CONCESSIONÁRIA não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo PODER CONCEDENTE, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente que lhe foi fornecida pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outra fonte, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.

23.3. A CONCESSIONÁRIA declara, ainda:

23.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;

23.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA;

23.3.3. Que a PROPOSTA é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO, bem como os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO, e, também, do PRAZO DA CONCESSÃO;

23.3.4. Ter pleno conhecimento sobre a variação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA em função dos marcos do cronograma de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e dos parâmetros de desempenho do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e, reconhecendo ser um mecanismo pactuado entre as PARTES para manutenção da equivalência contratual entre a prestação dos SERVIÇOS e sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo PODER CONCEDENTE, tendo em vista a desconformidade entre os SERVIÇOS prestados e as exigências do CONTRATO; e

23.3.5. Que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre ônus e bônus da CONCESSÃO e que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA é suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas, e SERVIÇOS efetivamente realizados.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0360.000005222.2023.03 / pg. 124 Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0360.000005222.2023.03 / pg. 119

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

24. FISCALIZAÇÃO

24.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO.

24.1.1. O PODER CONCEDENTE fiscalizará por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

24.1.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade que o PODER CONCEDENTE indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

24.2. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

24.3. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, as falhas ou defeitos verificados na prestação dos SERVIÇOS.

24.4. O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.

24.4.1. Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pelo PODER CONCEDENTE ensejará

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0260.000005222.2023.03 / pg. 120 Anexo II (0870085) SEI 0260.000005222.2023.03 / pg. 124685/2023.05 / pg. 120

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas no CONTRATO.

24.5. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, sempre compatíveis com a solicitação realizada e em qualquer caso não inferior a 15 (quinze) dias, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, de acordo com a avaliação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

24.5.1. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista nesta Cláusula, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista na Cláusula 46, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.

24.5.2. O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

25. VERIFICADOR INDEPENDENTE

25.1. O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma deste CONTRATO e do CADERNO DE ENCARGOS, e na aferição do cumprimento das demais obrigações por ela assumidas.

25.1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0230.000005222.2023.03 / pg. 124685/2023.05 / pg. 121

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

25.1.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos relacionados caberão à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação aplicável e das diretrizes deste CONTRATO, inclusive a eventual necessidade de mais de uma vistoria para concluir determinado relatório, parecer e/ou aprovação.

25.1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser pessoa jurídica com alto grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico, além de destacada reputação ética junto ao mercado e com notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços, assim considerada como a experiência comprovada nos termos deste CONTRATO.

25.1.4. A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos no CADERNO DE DESEMPENHO.

25.2. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.

25.2.1. Entende-se como imprescindível o auxílio ao PODER CONCEDENTE nas situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro contratual causadas em decorrência de avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos quais o VERIFICADOR INDEPENDENTE tenha prestado serviço técnico de verificação independente.

25.2.2. O auxílio prestado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ao PODER CONCEDENTE na liquidação de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA será materializado, se possível, por meio de laudos econômicos, sem prejuízo da contratação de outras entidades especializadas

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0360.0000[illegible] / pg. 122

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

pelas PARTES para a prestação de consultorias, na forma prevista nas Subcláusulas 41.8 e 43.5.

25.2.3. Os custos relacionados a eventuais acréscimos ou alterações no escopo do VERIFICADOR INDEPENDENTE, em decorrência dos serviços de auxílio ao PODER CONCEDENTE mencionados na Subcláusula acima, serão compensados concomitantemente com os processos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

25.3. É vedada a contratação, na qualidade de VERIFICADOR INDEPENDENTE, de pessoa jurídica que já preste serviços a qualquer uma das PARTES destes CONTRATO, ainda que de natureza distinta daquelas inerentes às atribuições que são próprias do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

26. SEGUROS

26.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro durante todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam suficientes para garantir a continuidade dos SERVIÇOS, conforme especificado no CONDIÇÕES GERAIS DAS APÓLICES DE SEGURO do Edital.

26.1.1. Os montantes cobertos pelos seguros, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável, de acordo com a metodologia prevista no CONDIÇÕES GERAIS DAS APÓLICES DE SEGURO do Edital, e deverão ser reajustados anualmente, na mesma data e pela aplicação do mesmo índice de reajuste previsto neste CONTRATO.

26.2. Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter em vigor os seguros exigidos no CONTRATO, devendo para tanto promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.

26.2.1. Após a publicação do CONTRATO no DOM, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação dos seguros relacionados nesta Subcláusula e

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 2360.000005222.1/2023-03 / pg. 124
Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 2360.000005222.1/2023-03 / pg. 123

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

CONDIÇÕES GERAIS DAS APÓLICES DE SEGURO do Edital no prazo de 03 (três) meses, conforme indicado neste CONTRATO.

26.2.2. Deverá, ainda, a CONCESSIONÁRIA, como condição para emissão dos TERMOS DE ACEITE, comprovar a contratação ou complementação dos seguros correspondentes, nos valores correspondentes ao valor máximo segurável de cada um dos riscos relacionados no CONDIÇÕES GERAIS DAS APÓLICES DE SEGURO do Edital.

26.2.3. Para fins deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento dos seguros vigentes, as apólices dos seguros contratados e renovados, em via original, segunda via, ou cópia digital, devidamente certificadas.

26.3. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

26.3.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA informar às seguradoras sobre toda e qualquer alteração que houver ao CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, em relação a seus eventuais termos aditivos.

26.4. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de substituir os BENS VINCULADOS que tenham sido danificados ou inutilizados.

26.5. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado nas apólices de seguros referidas no CONTRATO.

26.6. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização uma ou algumas das instituições financeiras financiadoras.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO 85 (SEI 2360) SEI 01.03.00124685/2023.05 / pg. 124

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

26.7. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.

26.8. Nas apólices de seguros, deverá constar a obrigação das seguradoras informarem, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

26.9. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer apólice prevista neste CONTRATO e/ou no CONDIÇÕES GERAIS DAS APÓLICES DE SEGURO do Edital.

27. ATIVIDADES RELACIONADAS

27.1. ATIVIDADES RELACIONADAS solicitadas pela CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ATIVIDADES RELACIONADAS, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE e que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

27.1.1. A autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE é condição para a exploração de toda e qualquer ATIVIDADE RELACIONADA pela CONCESSIONÁRIA.

27.2. Em regra, aplicar-se-á o regime jurídico de Direito Privado para contratos decorrentes das ATIVIDADES RELACIONADAS, adotando-se, para os casos em que o PODER CONCEDENTE eventualmente seja o contratante o regime jurídico de Direito Público naquilo que couber, vislumbrando em ambos os casos a Teoria Geral dos Contratos.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0360.000005222.2023.03 / pg. 125 Anexo I (0874685)

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

27.2.1. Após o recebimento da solicitação de exploração da ATIVIDADE RELACIONADA pretendida, que deverá estar acompanhado dos documentos indicados nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 01 (um) mês, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar a respeito da solicitação.

27.2.1.1. No prazo previsto acima, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos, complementações e alterações no plano de negócios, nos estudos de viabilidade e no mecanismo de compartilhamento de ganhos apresentados, hipótese na qual o prazo previsto na Subcláusula acima ficará suspenso, da data da comunicação à CONCESSIONÁRIA até o recebimento da resposta pelo PODER CONCEDENTE.

27.2.1.2. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada, por escrito, e somente poderá se basear nas seguintes razões:

(i) insuficiência dos estudos de viabilidade apresentados e reiterada inadequação do plano de negócios proposto;

(ii) inviabilidade econômico-financeira, técnica ou jurídica da proposta;

(iii) desinteresse na contratação dos serviços nas condições propostas, na hipótese de o PODER CONCEDENTE ser o único cliente potencial da ATIVIDADE RELACIONADA;

(iv) inadimplemento da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações do CONTRATO; ou

(v) razões de interesse público de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE.

27.2.1.3. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto, considerar-se-á deferida a solicitação da CONCESSIONÁRIA, nas condições propostas.

27.2.2. O fornecimento de energia elétrica destinado à exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS deverá ser objeto de contrato específico,

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 2360.000005222.2023.03 / pg. 126 Anexo I (0870085) SEI 2360.000005222.2023.03 / pg. 1284685/2023.05 / pg. 126

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

cabendo à CONCESSIONÁRIA o pagamento das contas de consumo correspondentes, ou, caso a celebração de contrato específico não seja viável, deverá a CONCESSIONÁRIA ressarcir o PODER CONCEDENTE dos custos decorrentes do consumo de energia da ATIVIDADE RELACIONADA.

27.2.3. Para a autorização de ATIVIDADES RELACIONADAS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar proposta de plano de negócios contendo, no mínimo, objeto e produto pretendido, público alvo, modelo de geração de receitas, estratégia competitiva, projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos, viabilidade técnica e jurídica da proposta, identificação dos riscos para prestação dos SERVIÇOS decorrentes da execução da ATIVIDADE RELACIONADA e as alternativas para mitigá-los, análise de rentabilidade do negócio, bem como outras informações que forem necessárias ao melhor conhecimento/entendimento do negócio.

27.2.4. Caso o PODER CONCEDENTE seja um potencial cliente da ATIVIDADE RELACIONADA, a solicitação deverá ser acompanhada por oferta detalhada do preço e demais condições de contratação do serviço.

27.3. ATIVIDADES RELACIONADAS solicitadas pelo PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE poderá indicar para a CONCESSIONÁRIA potenciais ATIVIDADES RELACIONADAS a serem desenvolvidas, mediante a apresentação do competente Termo de Referência, assinalando prazo de até 01 (um) mês, para que a CONCESSIONÁRIA apresente os documentos e informações descritos na Subcláusula 27.2.3, que poderão, neste caso, ser apresentados de forma simplificada, para posterior detalhamento.

27.3.1. O detalhamento dos documentos e informações descritos na Subcláusula 27.2.3 será feito pela CONCESSIONÁRIA, após as PARTES, analisados os documentos e informações apresentados de forma simplificada, acordarem que existem indicações razoáveis de que a respectiva ATIVIDADE RELACIONADA é viável.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 2360.000005222.2023.03 / pg. 127 Anexo II (0870085) SEI 2360.000005222.2023.03 / pg. 1284685/2023.05

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

27.3.2. Diante da recusa da CONCESSIONÁRIA, ou da ausência de manifestação da CONCESSIONÁRIA no período assinalado na Subcláusula 27.3, desde que decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos da DATA DE EFICÁCIA, poderá o PODER CONCEDENTE se valer da prerrogativa de executar direta ou indiretamente a atividade, mediante o pagamento de remuneração conforme as Subcláusulas abaixo, desde que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

27.3.2.1.O PODER CONCEDENTE não poderá se valer da contratação de terceiros para a execução de atividades que impliquem em interferências, direta ou indiretamente, sobre os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cuja exploração se dará, exclusivamente, pela CONCESSIONÁRIA, com exceção de decoração para eventos festivos.

27.3.2.2. A remuneração referida na Subcláusula 27.3.2 acima será fixada por acordo entre as PARTES, devendo refletir uma justa compensação, assim entendido o valor de custo pela utilização dos bens sob gestão da CONCESSIONÁRIA.

27.3.2.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá obstar a execução de atividades pelo PODER CONCEDENTE ou por ele contratado, independentemente de divergências em relação à remuneração fixada, as quais deverão ser dirimidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou, na ausência de consenso quanto à definição apresentada, por meio da adoção dos mecanismos de resolução de disputas previstos neste CONTRATO.

27.3.2.4. Nos casos em que o PODER CONCEDENTE se valer da prerrogativa prevista na Subcláusula 27.3.2, o papel exercido pela CONCESSIONÁRIA é limitado ao compartilhamento das estruturas utilizadas pelo PODER CONCEDENTE, ou terceiro por ele indicado, sendo que, neste caso, a CONCESSIONÁRIA não assumirá qualquer

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0260.000055/2023-03 / pg. 128 Anexo II (0870085) SEI 0260.000055/2023-03 / pg. 128 4685/2023.05 / pg. 128

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

risco decorrente de atividades que não são desempenhadas por si, respondendo o PODER CONCEDENTE por quaisquer danos e/ou prejuízo ocasionados à CONCESSIONÁRIA.

27.4. Compartilhamento de receitas. As RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes da exploração de ATIVIDADE RELACIONADA serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE na proporção de 10% (dez por cento) da receita bruta apurada na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA em favor do PODER CONCEDENTE.

27.4.1. Os valores resultantes do compartilhamento de que trata a Subcláusula acima poderão ser negociados entre as PARTES para redução do percentual de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE, nas hipóteses em que o compartilhamento pré-estabelecido na Subcláusula acima inviabilizar a exploração da ATIVIDADE RELACIONADA.

27.4.2. Os montantes equivalentes aos percentuais de compartilhamento apropriados pelo PODER CONCEDENTE de que trata a Subcláusula acima deverão ser revertidos ao Tesouro Municipal, na forma acordada pelas PARTES.

27.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato de ATIVIDADE RELACIONADA, em especial quanto às respectivas RECEITAS ACESSÓRIAS, bem como enviar relatórios gerenciais mensais ao PODER CONCEDENTE acerca da execução de cada ATIVIDADE RELACIONADA.

27.6. O contrato relativo à exploração de quaisquer ATIVIDADES RELACIONADAS terá vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO.

27.7. Todos os riscos e investimentos decorrentes da execução das ATIVIDADES RELACIONADAS serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução, ressalvado o previsto neste CONTRATO.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0230.000005222/2023-03 / pg. 129 Anexo II (0870085) SEI 0230.000005222/2023-03 / pg. 1084685/2023.05 / pg. 129

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

27.8. As PARTES deverão formalizar, em contrato apartado, as condições acordadas para execução da ATIVIDADE RELACIONADA, notadamente as regras relativas (i) ao mecanismo de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS; (ii) à prestação de informações pela CONCESSIONÁRIA; e (iii) às penalidades pelo inadimplemento de valores devidos ao PODER CONCEDENTE.

27.9. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para a exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS não serão considerados como investimentos em BENS REVERSÍVEIS, pelo que as regras contratuais relativas às indenizações por extinção antecipada do CONTRATO não são aplicáveis a estes investimentos.

27.10. Sem prejuízo do disposto na Subcláusula acima, as PARTES poderão negociar no contrato de ATIVIDADE RELACIONADA a transferência, conforme aplicável, de certos ativos ao PODER CONCEDENTE, sempre que a ATIVIDADE RELACIONADA contar com o PODER CONCEDENTE como cliente, e desde que observada a legislação pertinente.

27.11. O PODER CONCEDENTE declara que tem interesse em utilizar a infraestrutura tecnológica do presente CONTRATO para implementar ações de Cidades Inteligentes, trafegando, nesta infraestrutura, dados de sensores e aplicações necessários ao monitoramento e à criação de serviços tecnológicos para o cidadão.

28. DIREITOS DOS USUÁRIOS

28.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, são direitos dos USUÁRIOS:

28.1.1. Contar com a prestação de SERVIÇOS de qualidade, com base no disposto no CADERNO DE DESEMPENHO;

28.1.2. Receber informações do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA referente à prestação dos SERVIÇOS;

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0837085) SEI 9360.000005222.2023.03 / pg. 130 Anexo I (0837085) SEI 9360.000005222.2023.03 / pg. 130 4685/2023.05 / pg. 130

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

28.1.3. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos SERVIÇOS prestados;

28.1.4. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS; e

28.1.5. Contar com canais de comunicação efetivos com a CONCESSIONÁRIA, conforme CADERNO DE ENCARGOS.

29. COMITÊS DE GOVERNANÇA

29.1. Para a coordenação, integração e disciplina dos esforços das PARTES na execução dos SERVIÇOS concedidos e dos serviços de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, as PARTES deverão instituir, em até 03 (três) meses contados da publicação do extrato do CONTRATO no DOM, um COMITÊ DE GOVERNANÇA, que será regido por regulamento próprio, respeitando as disposições abaixo.

29.2. O COMITÊ DE GOVERNANÇA terá como objetivo principal discutir e aperfeiçoar a inter-relação entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO e terá, dentre outras, as seguintes funções:

29.2.1. Atuação conjunta da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE no relacionamento com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, para atendimento adequado aos objetivos e parâmetros dos SERVIÇOS estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;

29.2.2. Acompanhamento do CADASTRO, bem como identificação de eventuais erros e falhas, estabelecimento de medidas e procedimentos necessários à sua correção e realização, pela CONCESSIONÁRIA, das correções pertinentes;

29.2.3. A eliminação de dificuldades, conflitos e divergências entre as equipes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE;

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0360.000005222.2023.03 / pg. 131 Anexo I (0870085) SEI 0360.000005222.2023.03 / pg. 131 4685/2023.05 / pg. 131

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

29.2.4. A instituição e divulgação de regras, fluxos e métodos de trabalho visando à integração dos funcionários do PODER CONCEDENTE com os funcionários da CONCESSIONÁRIA;

29.2.5. O registro e relato das imperfeições apuradas no decorrer da execução do CONTRATO;

29.2.6. A identificação de possíveis aperfeiçoamentos na gestão dos SERVIÇOS e da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

29.2.7. O planejamento do início das operações da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL e da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA;

29.2.8. A programação de ações emergenciais no curso da operação dos SERVIÇOS; e

29.2.9. Outras ações que vierem a ser definidas pelas PARTES.

29.3. O COMITÊ DE GOVERNANÇA será composto:

29.3.1. Por representantes das PARTES em números iguais; e, eventualmente,

29.3.2. Por especialistas, que serão convocados sob demanda e sempre que houver necessidade da análise e/ou desenho de aspectos técnicos, específicos, da CONCESSÃO.

29.4. O COMITÊ DE GOVERNANÇA buscará definir os critérios e os protocolos para o melhor desempenho dos SERVIÇOS de forma a atender os USUÁRIOS dentro dos padrões de qualidade estabelecidos no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS.

29.5. Respeitado o disposto na legislação, em regulamentos e no CONTRATO, as resoluções do COMITÊ DE GOVERNANÇA dependerão do consenso de todos os representantes e terão caráter vinculante, até que sobrevenha eventual decisão da COMISSÃO TÉCNICA, arbitral ou judiciária sobre o tema.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO 85 (SEI 2360) Anexo I (0309085) SEI 2360.000005/2021-03 pg. 134685/2023.05 / pg. 132

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

29.6. As decisões do COMITÊ DE GOVERNANÇA que afetem o equilíbrio econômico-financeiro contratual deverão ser formalmente submetidas e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

29.7. Os procedimentos e decisões do COMITÊ DE GOVERNANÇA não afastam as obrigações, penalidades e aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO previstos no CONTRATO e nos ANEXOS.

29.8. As PARTES poderão, ainda, convocar a instauração de COMITÊS DE GOVERNANÇA específicos (*ad hoc*), quando julgarem pertinente, sendo-lhes aplicáveis, no que couber, as disposições desta Cláusula.

CAPÍTULO IV – ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA SPE

30. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

30.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, as alterações na sua composição societária descrita em seus Atos Constitutivos, existente à época da celebração do contrato, apresentando os documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no CONTRATO referentes à transferência do controle da CONCESSIONÁRIA.

30.2. Qualquer transferência no controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE nos termos da lei e, somente poderá ocorrer após o encerramento da Fase II, ressalvada a hipótese de insolvência iminente por parte da CONCESSIONÁRIA, desde que tal insolvência seja devidamente fundamentada.

30.3. As condições e prazo previstos na subcláusula acima aplicam-se também à retirada, por qualquer razão, da pessoa jurídica detentora do atestado técnico referido no Subitem 12.10.4., do EDITAL, da composição societária da SPE.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0230.000005222/2023-03 / pg. 133 Anexo II (0870085) SEI 0230.000005222/2023-03 / pg. 1084685/2023.05 / pg. 133

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

30.4. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

30.4.1. A cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;

30.4.2. A alteração do objeto social da SPE; ou

30.4.3. A emissão de ações de classes diferentes da SPE além das estipuladas inicialmente.

30.5. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE societário da CONCESSIONÁRIA, o interessado deverá:

30.5.1. Atender às exigências de capacidade técnica, compatibilizadas ao estágio de execução do CONTRATO, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO, conforme previstas no EDITAL;

30.5.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

30.5.3. Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

30.6. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente Cláusula no prazo de até 01 (um) mês, prorrogável por igual período, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.

30.6.1. A verificação dos requisitos apontados na Subcláusula 30.5 e inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa, constituem condição para a anuência do PODER CONCEDENTE sobre a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE societário da CONCESSIONÁRIA.

30.7. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 9230.0000052211.03.0001685/2023.05 / pg. 134

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

31. CAPITAL SOCIAL

31.1. Nos termos deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o capital social integralizado no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do total do valor estimado do contrato (valor dos investimentos), como uma das condições de assinatura deste CONTRATO.

31.2. O capital social integralizado poderá ser reduzido após o recebimento do TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, nos casos autorizados pela legislação aplicável, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA e prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, ao seu exclusivo critério.

> **31.2.1.** A redução que importar na manutenção de um capital social igual ou superior ao patamar mínimo previsto na Subcláusula acima não necessita de prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

32. FINANCIAMENTO

32.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos SERVIÇOS e do objeto da CONCESSÃO, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de financiamento disponíveis assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais financiamentos, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

> **32.1.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos por ela utilizados, equivalente a 50% (cinquenta por cento) para cada parceiro.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO 85 / 2023.05 / pg. 135

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

32.2. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos financiamentos contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, dentre outros, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a continuidade da execução dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO.

32.3. Também poderão ser oferecidas em garantia aos financiadores as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

32.4. A constituição das garantias referidas nas Subcláusulas acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 02 (dois) meses contados de seu registro nos órgãos competentes e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada. O PODER CONCEDENTE realizará a verificação do atendimento às exigências legalmente previstas nesse sentido.

32.4.1. O PODER CONCEDENTE prestará esclarecimentos na forma da legislação aplicável, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

32.4.2. Quando da contratação de FINANCIAMENTO, a abranger a emissão de títulos de dívida ou a realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures ou bonds, estruturação de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC etc.), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação do FINANCIADOR ou do estruturador da operação de comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação contratual estabelecida entre o

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 2360.0000052211.03.000184685/2023.05 / pg. 136

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

FINANCIADOR/estruturador e a CONCESSIONÁRIA, que possa ocasionar a execução de garantias ou a intervenção nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

32.5. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, mediante notificação, com cópia para o PODER CONCEDENTE, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA relativos a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto, assim que efetuado, operará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

32.5.1. Caso as atividades da CONCESSÃO não sejam iniciadas ou sejam prorrogadas em razão de a CONCESSIONÁRIA não obter os financiamentos necessários para tanto, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade do CONTRATO.

32.6. As condições relacionadas ao montante de dívidas assumidas pela CONCESSIONÁRIA, prazos, taxas de cobertura, margens e honorários e outros requerimentos dos FINANCIADORES são um risco assumido pela CONCESSIONÁRIA.

32.7. A CONCESSIONÁRIA poderá, em seus CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e instrumentos de garantia, outorgar aos seus FINANCIADORES o direito de intervir, diretamente ou por meio de suas controladas ou mesmo terceiros por ele nomeados, na CONCESSÃO e na gestão das atividades da CONCESSIONÁRIA, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, com posterior retorno das atividades e sua gestão à CONCESSIONÁRIA e/ou excussão definitiva das garantias reais outorgadas, garantida a continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0360.000005221.2023.03 / pg. 137 Anexo II (0870085) SEI 0360.000005221.2023.03 / pg. 1084685/2023.05 / pg. 137

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

32.8. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO será efetivada mediante notificação do FINANCIADOR ao PODER CONCEDENTE, que deverá atender aos seguintes requisitos: (i) nomear a si próprio ou a terceiro como interventor; (ii) indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 1 (um) mês após o recebimento da notificação pelo PODER CONCEDENTE; (iii) descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO e apresentar as evidências pertinentes à luz dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias; (iv) especificar a forma e particularidades da intervenção e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte; (v) conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO aplicáveis à CONCESSIONÁRIA; e (vi) prestar todas as demais informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

32.8.1. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO não deverá exceder o prazo de 06 (seis) meses e sua implementação não depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

32.8.2. Para a intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE exigirá do FINANCIADOR, ou de terceiros por este indicados, que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL, podendo dispensar os demais requisitos previstos no inciso I, do parágrafo único, do art. 27, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

32.9. Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seu(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO.

32.9.1. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA,

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0360.000005222.2023.03 / pg. 138
Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0360.000005222.2023.03 / pg. 1684685/2023.05 / pg. 138

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras auditadas e outros documentos pertinentes.

32.9.2. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores ou diretores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.

32.9.3. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.

32.9.4. O PODER CONCEDENTE exigirá do(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

32.10. Caso haja previsão expressa nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO celebrados pela CONCESSIONÁRIA, os FINANCIADORES terão direito:

(i) a acompanhar e serem informados, pari passu, do andamento dos procedimentos, autuações e processos administrativos de aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA;

(ii) a ter franqueado o acesso aos sistemas informatizados de gerenciamento de informações, dados e documentos da CONCESSIONÁRIA, na forma e nos limites previstos nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observada, em qualquer caso, a inviolabilidade e confidencialidade de todas as informações do PODER CONCEDENTE e dos USUÁRIOS;

(iii) ao pagamento direto de indenizações e outros valores, na forma disciplinada no CONTRATO DE FINANCIAMENTO e observadas as regras constantes deste CONTRATO;

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0360.0000.2022.103001 / pg. 139 Anexo II (0870085) SEI 0360.0000.2022.103001 / pg. 1684685/2023.05 / pg. 139

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

(iv) a adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a CONCESSIONÁRIA estiver em mora frente ao PODER CONCEDENTE;

(v) a assumir a administração temporária da CONCESSIONÁRIA para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS;

(vi) a assumir o controle societário da CONCESSIONÁRIA nos termos da lei e do presente CONTRATO, para promover sua reestruturação e assegurar a prestação dos SERVIÇOS; e

(vii) a solicitar a transferência da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA.

33. GOVERNANÇA CORPORATIVA

33.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as melhores práticas de governança corporativa quanto às transações com PARTES RELACIONADAS, por exemplo, em face daquelas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

33.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 1 (um) mês contado da assinatura deste CONTRATO, desenvolver, publicar e implantar uma política de transações com PARTES RELACIONADAS, observando, no que couber, as melhores práticas, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

33.2.1. Critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, exigindo a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado;

33.2.2. Procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, consequentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO 85 / 2023.05 / pg. 140

33.2.3. Procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;

33.2.4. Indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância; e

33.2.5. Dever da administração da CONCESSIONÁRIA formalizar, em documento escrito a ser arquivado na CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS em detrimento das alternativas de mercado.

33.3. A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS deverá ser atualizada pela CONCESSIONÁRIA sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com PARTES RELACIONADAS.

33.4. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua data de assinatura, cópia dos contratos firmados com PARTES RELACIONADAS.

33.5. A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA deverá prever os valores e hipóteses de transação com PARTES RELACIONADAS em que a CONCESSIONÁRIA deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

33.5.1. Informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA contratada;

33.5.2. Objeto da contratação;

33.5.3. Prazo da contratação;

33.5.4. Condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO 85 (SEI 2360) Anexo I (0309085) SEI 2021/03.00084685/2023.05 / pg. 141

33.5.5. Descrição da negociação da transação com a PARTE RELACIONADA e da decisão acerca da celebração da transação.

33.5.6. A divulgação a que se refere a Subcláusula acima deverá ocorrer no prazo de até 01 (um) mês contado da celebração da transação com a PARTE RELACIONADA e com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações decorrentes da referida transação.

33.6. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e se compromete a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com o Poder Público.

33.7. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.

CAPÍTULO V – DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

34. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA E BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA

34.1. O PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada conforme disposto no CADERNO DE DESEMPENHO, no ANEXO V - MECANISMO DE PAGAMENTO e determinações desta cláusula.

34.2. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá, como ponto de partida, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, correspondente a R$ [●] ([●]).

34.2.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA apresenta as seguintes parcelas de contraprestação:

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO 85 (SEI 2360) SEI 01.03.00184685/2023.05 / pg. 142

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

34.2.1.1. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA – PARCELA A (CMA), condicionada aos MARCOS DO CONTRATO;

34.2.1.2. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA – PARCELA B (CMB), condicionada ao início da Fase I.

34.3. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA – PARCELA A (CMA) será devida à CONCESSIONÁRIA a partir da FASE II da CONCESSÃO.

34.3.1. Após a emissão do TERMO DE ACEITE para todos os MARCOS DA CONCESSÃO, a CMA será equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL.

34.3.1.1. Até a emissão do TERMO DE ACEITE do primeiro MARCO DA CONCESSÃO, a CMA será igual a 0;

34.3.1.2. Após a obtenção do TERMO DE ACEITE do primeiro MARCO DA CONCESSÃO, a CMA será igual a CMA_1.

34.3.1.3. Após a obtenção do TERMO DE ACEITE do segundo MARCO DA CONCESSÃO, a CMA será igual a $CMA_1 + CMA_2$.

34.3.1.4. Após a obtenção do TERMO DE ACEITE do terceiro MARCO DA CONCESSÃO, a CMA será igual a $CMA_1 + CMA_2 + CMA_3$.

3**4.3.2.** A CMA é composta pela seguinte fórmula:

$$CMA = CMA_1 + CMA_2 + CMA_3$$

Em que:

CMA = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA – PARCELA A;

CMA_1 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA – PARCELA A1, cujo valor corresponde a 49% (quarenta e nove por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A, devida a partir do primeiro mês subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referente ao cumprimento do primeiro MARCO DA CONCESSÃO.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0360.0000052.2021.003684685/2023.05 / pg. 143

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

CMA_2 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA – PARCELA A2, cujo valor corresponde à 49% (quarenta e nove por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A, devida a partir do primeiro mês subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referente ao cumprimento do segundo MARCO DA CONCESSÃO.

CMA_3 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA – PARCELA A3, cujo valor corresponde à 2% (dois por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A, devida a partir do primeiro mês subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referente ao cumprimento do terceiro MARCO DA CONCESSÃO.

34.3.3. Para fins de cálculo da CMA serão considerados os TERMOS DE ACEITE obtidos pela CONCESSIONÁRIA com referência a cada MARCO DA CONCESSÃO concluído, ainda que eles sejam obtidos antes do prazo previamente previsto neste CONTRATO e no CADERNO DE ENCARGOS.

34.4. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA – PARCELA B (CMB) será devida à CONCESSIONÁRIA a partir da FASE I da CONCESSÃO.

34.4.1. A CMB será equivalente a 50,0% (cinquenta por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL.

34.5. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA refletirá o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS e a efetiva disponibilidade da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, por meio da verificação das entregas dos MARCOS DA CONCESSÃO, tal qual previsto no PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e no CADERNO DE ENCARGOS,

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO 085_JUL23 (SEI 0230...) / pg. 144
Anexo II (0370085) SEI 0230...0000522-11.2023.6.00.0000 / pg. 144685/2023.05 / pg. 144

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

considerando a aplicação trimestral do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, na forma deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

34.6. O processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA obedecerá ao seguinte:

34.6.1. Até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao trimestre vencido, o VERIFICADOR INDEPENDENTE remeterá, ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, contendo a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL da CONCESSIONÁRIA, de acordo com os parâmetros de desempenho estabelecidos, indicando, inclusive, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA para o trimestre seguinte;

34.6.1.1. Os órgãos de controle da Administração Pública do MUNICÍPIO, observado o âmbito de suas competências, poderão verificar a exatidão do processo de aferição, bem como o integral atendimento das obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE, segundo os termos de sua contratação.

34.6.2. Na hipótese do não envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos prazos delimitados, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será equivalente a 80,00% (oitenta por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, até que o envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES seja regularizado, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas para esta hipótese.

34.7. Uma vez realizada a verificação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, a fatura com o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, referente ao mês vencido. O PODER CONCEDENTE dará o recebimento na fatura e a enviará para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 2360.0000052211.03.0087685/2023.05 / pg. 145

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora dezena, contados a partir do recebimento da Fatura;

34.8. O pagamento será realizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, por meio da transferência do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL indicado no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, independentemente de qualquer manifestação prévia do PODER CONCEDENTE, para a conta de livre movimentação e titularidade da CONCESSIONÁRIA, na forma deste CONTRATO e ANEXOS do Edital.

34.8.1. O início do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será atrelado ao início da prestação dos SERVIÇOS, a partir do início da FASE I.

34.8.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será paga de forma escalonada de acordo com a efetiva emissão dos TERMOS DE ACEITE e poderá variar em função do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, em conformidade com os parâmetros do CADERNO DE DESEMPENHO.

34.8.3. Caso o início dos SERVIÇOS ou as datas de emissão dos TERMOS DE ACEITE do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO não coincidam com o início do mês, o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será feito pro rata em função dos dias transcorridos entre o início dos SERVIÇOS e o último dia do respectivo mês.

34.8.4. Caso o processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA não seja encerrado antes da data de pagamento prevista, por razão não imputável a CONCESSIONÁRIA, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será paga com base no valor aprovado para o trimestre anterior, sendo que eventuais valores pagos a maior ou menor em relação ao valor efetivamente devido serão incorporados ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do mês subsequente.

34.8.5. Caso o processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA não seja encerrado antes da data de pagamento prevista, por razão imputável à CONCESSIONÁRIA, o FATOR DE DESEMPENHO,

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0230.0000052022-13 / pg. 146 Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) JUL23 (SEI 0230.0000052022-13 / pg. 146 4685/2023.05 / pg. 146

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

utilizado no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, será equivalente a 0,80 (zero vírgula oitenta) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, até o encerramento do processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas para esta hipótese.

34.9. O valor devido após cada apuração trimestral vigorará até a realização de nova apuração trimestral e a fixação de novo valor, independentemente da instauração de COMISSÃO TÉCNICA para apurar eventuais divergências, na forma deste CONTRATO.

34.10. Uma vez realizada a apuração do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA nos termos deste CONTRATO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE informará o valor do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

34.10.1. O BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA será concedido a partir do ano subsequente ao ano de cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO e pago mensalmente, observando as regras descritas no CONTRATO.

34.11.2. O BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA referente ao último ano do CONTRATO será objeto de indenização devida pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA, quando da extinção do CONTRATO, respeitada a compensação de demais débitos e créditos havidos de parte a parte.

34.11. Na hipótese de o VERIFICADOR INDEPENDENTE não apresentar o valor anual do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, o PODER CONCEDENTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA os montantes equivalentes ao último pagamento referente ao BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, o que deverá ser repetido até a apresentação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0260.000052/2021-03 / pg. 147 Anexo II (0870085) SEI 0260.000052/2021-03 / pg. 1684685/2023.05 / pg. 147

34.12. No caso de divergências quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, qualquer das PARTES poderá convocar a COMISSÃO TÉCNICA, em até 15 (quinze) dias da manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE mencionada neste CONTRATO.

34.12.1. Na hipótese de eventuais divergências em relação ao relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, os valores nele constantes deverão ser regularmente pagos, na forma deste CONTRATO; e

34.12.2. Os eventuais ajustamentos do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente seguinte à respectiva decisão, considerando os eventuais reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação do IPCA.

34.13. Sem prejuízo do disposto na cláusula 36. deste CONTRATO, na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a cargo do PODER CONCEDENTE:

34.13.1 O débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros, em conformidade com a taxa legal indicada no art. 192, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 677/2007.

34.14. Em qualquer caso, ficará assegurado a qualquer das PARTES a utilização dos mecanismos de resolução de disputas, nos termos deste CONTRATO.

35. REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA E DEMAIS VALORES MONETÁRIOS

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO - JUL23 (SEP2360) SEP-1 / pg. 184
Anexo I (0409085) SEI 0000000 SEI 0000000 / pg. 184685/2023.05 / pg. 148

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

35.1. Os valores monetários previstos neste CONTRATO e ANEXOS, inclusive aqueles referentes ao valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, serão reajustados anualmente, por meio da aplicação do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$R_t = \frac{IPCA_t}{IPCA_0}$$

Onde:

R_t: Fator de Reajuste, no ano contratual "t", que deve ser multiplicado pelos valores monetários previstos neste CONTRATO e ANEXOS, inclusive aqueles referentes ao valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

$IPCA_0$: Número índice do IPCA na data-base de 1º de fevereiro de 2023; e

IPCAt: Número índice do IPCA do segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual "t".

35.2. O primeiro reajuste do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA refletirá a variação do IPCA entre a data-base da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida na PROPOSTA e o mês de início do pagamento. Caso não tenham decorridos 12 (doze) meses entre a data-base da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida na PROPOSTA e o início do pagamento, o primeiro reajuste será realizado apenas após o transcurso dos 12 (doze) meses da data da PROPOSTA.

35.3. A data do primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes.

35.4. Caso o IPCA venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente.

36. GARANTIAS DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0230.000052/2023-03 / pg. 149 Anexo II (0870085) SEI 0230.000052/2023-03 / pg. 1684685/2023.05 / pg. 149

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

36.1. Em conformidade com art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 1.338/2022, visando assegurar o fiel pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o PODER CONCEDENTE concorda, na qualidade de titular dos recursos, em destinar recursos provenientes da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CCSIP, além de outros recursos que forem disponíveis, para composição e recomposição do saldo mínimo da CONTA GARANTIA.

36.2. O PODER CONCEDENTE, visando assegurar o fiel pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, depositará os recursos apartados do FUNDO em conta corrente de única finalidade, a ser aberta na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, denominada para todos os fins por CONTA GARANTIA.

36.3. O saldo mínimo da CONTA GARANTIA corresponderá a 02 (duas) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, conforme os termos da PROPOSTA ECONÔMICA oferecida pela CONCESSIONÁRIA enquanto LICITANTE na Concorrência nº XXX/2023.

36.4. Durante a vigência deste CONTRATO, os recursos apartados do FUNDO serão enviados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA à CONTA GARANTIA, sempre que necessário à manutenção do saldo mínimo descrito na Cláusula 36.3.

36.5. A concessionária poderá executar o saldo disponível na CONTA GARANTIA para fins de assegurar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA na forma da Cláusula 34, sempre que:

(i) os demais recursos orçamentários do PODER CONCEDENTE forem insuficientes para satisfazer as obrigações pecuniárias referentes ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e;

(ii) houver atraso, por parte do PODER CONCEDENTE, no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária devida à CONCESSIONÁRIA.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0360.000005222.2023.03 / pg. 84685/2023.05 / pg. 150

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

36.6. Até o último dia útil de cada mês, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA verificará se há algum valor devido à CONCESSIONÁRIA, a título de CONTRAPRESTAÇÃO – ainda não quitada – de multa, juros e/ou de indenizações. Caso seja verificada a existência de algum valor devido à CONCESSIONÁRIA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá utilizar os recursos existentes na CONTA GARANTIA, destinando-os diretamente à CONTA VINCULADA até o montante necessário a quitar o valor devido.

36.7. Sempre que forem utilizados os recursos existentes na CONTA GARANTIA, o saldo mínimo previsto para a CONTA GARANTIA deverá ser reposto automaticamente com os recursos do FUNDO direcionados para a CONTA VINCULADA, de forma a sempre corresponder a 03 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, conforme subcláusula 36.3.

36.8. A CONTA GARANTIA não será encerrada até a final liquidação das obrigações assumidas pela CONTRATANTE por força do presente CONTRATO.

37. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

37.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, da data de assinatura do CONTRATO até, no mínimo, 04 (quatro) meses após o advento do termo contratual, no montante equivalente a:

(i) 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, a partir da assinatura do CONTRATO até o final da Fase II;

(ii) 2,5% (dois e meio por cento) do valor do CONTRATO, a partir do começo da Fase III até 2 (dois anos) antes do vencimento do PRAZO DA CONCESSÃO; e

(iii) 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, nos últimos 2 (dois) anos antes do vencimento do PRAZO DA CONCESSÃO.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0360.0000522.2023.03.0084685/2023.05 / pg. 151

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

37.1.1. Os montantes mínimos da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão reajustados anualmente pelo IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, na mesma data dos reajustes previstos neste CONTRATO.

37.2. Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua imediata renovação nos valores estabelecidos na Subcláusula acima.

37.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

37.3.1. Caução, em dinheiro;

37.3.2. Fiança bancária;

37.3.3. Seguro-garantia; e

37.3.4. Títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados seus valores conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.

37.4. As cartas de fiança deverão ser contratadas junto a instituição financeira classificada no último Relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da DATA DE EFICÁCIA, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o PRAZO
DA CONCESSÃO, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.

37.5. Os seguros-garantia deverão ser contratados junto a Seguradoras, devidamente regularizadas pela SUSEP, e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0230.000005222.2023.03 / pg. 84685/2023.05 / pg. 152

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

DATA DE EFICÁCIA, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.

37.5.1. Qualquer modificação do conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

37.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma prevista neste CONTRATO.

37.6. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garantir, no PRAZO DA CONCESSÃO, a cobertura do valor referido na Subcláusula 37.4, compreendido o reajuste previsto neste CONTRATO.

37.7. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

37.7.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

37.7.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;

37.7.3. Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO; ou

37.7.4. Na declaração de caducidade.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO 85 / pg. 153

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

37.8. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

37.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pela variação do IPCA, conforme dispõe o art. 56, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente.

37.9.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e da expedição do Relatório Definitivo de Reversão.

CAPÍTULO VI – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

38. RISCOS DO PODER CONCEDENTE

38.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar revisão extraordinária em benefício da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO:

38.1.1. Impactos decorrentes da assunção da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA, durante o período de transição de eventual contrato de operação e manutenção firmado entre o PODER CONCEDENTE e prestadores de serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

38.1.2. Custos decorrentes das solicitações do PODER CONCEDENTE que envolvam mudanças nas especificações dos serviços ou no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, para a incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS com atualidade, inclusive no caso de posterior alteração dos padrões e normas técnicas, observados os critérios da Cláusula 18 deste CONTRATO;

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0260.000005222.2023.03 / pg. 154 Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0260.000005222.2023.03 / pg. 154

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

38.1.3. Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes da não cessão, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações operacionais à CONCESSIONÁRIA previstas neste CONTRATO;

38.1.4. Mudanças no PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e projetos dele decorrentes, por solicitação do PODER CONCEDENTE ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ou dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações do CONTRATO e ANEXOS;

38.1.5. Solicitações do PODER CONCEDENTE, para a incorporação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais, em quantidade superior aos limites máximo estabelecido como CRESCIMENTO VEGETATIVO definido no CONTRATO e CADERNO DE ENCARGOS;

38.1.6. Custos decorrentes das solicitações do PODER CONCEDENTE para adequar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados diretamente por EMPREENDEDORES, loteadores e terceiros aos padrões luminotécnicos da CONCESSÃO, quando a CONCESSIONÁRIA não aprovar o projeto apresentado pelos EMPREENDEDORES;

38.1.7. Eventual alteração de CLASSES DE ILUMINAÇÃO, por solicitação do PODER CONCEDENTE, fora dos critérios técnicos pré-definidos e dos parâmetros definidos no CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, em decorrência de obras e/ou intervenções de qualquer natureza por parte do PODER CONCEDENTE ou da Administração Pública municipal;

38.1.8. Danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental que tenham origem e não sejam conhecidos até o início da Fase I;

38.1.9. Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças e alvarás quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 2360.0000052221.03.0087685/2023.05 / pg. 155

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

38.1.10. Atraso e/ou omissão do PODER CONCEDENTE nas providências que lhe cabem, dos quais resulte alteração do resultado econômico da CONCESSÃO, incluindo (i) a superveniência de cobrança de valores, pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, pelo uso de ativos de distribuição de energia elétrica para a instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação dos SERVIÇOS; (ii) a superveniência de cobrança de valores da CONCESSIONÁRIA pelo uso do solo e subsolo municipal para instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação dos SERVIÇOS; e/ou (iii) o atraso na celebração de instrumento com a EMPRESA DISTRIBUIDORA para regular a interface da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, observado os termos da Cláusula 10 deste CONTRATO e nas diretrizes da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

38.1.11. Efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, desde que o atraso não tenha sido causado por ato ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

38.1.12. Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do PODER CONCEDENTE ou da EMPRESA DISTRIBUIDORA que impactem o CONTRATO;

38.1.13. Atraso no cumprimento dos prazos para atendimento de chamadas em razão de impedimentos por parte da EMPRESA DISTRIBUIDORA, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que a EMPRESA DISTRIBUIDORA deixe de observar os procedimentos regulamentares e os prazos a ela conferidos para a respectiva manifestação;

38.1.14. Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado à CONCESSIONÁRIA;

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0230.0000052221.03.0018685/2023.05 / pg. 156

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

38.1.16. Falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, inclusive as decorrentes de blackout, racionamento ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional;

38.1.17. Fatores imprevisíveis e fatores previsíveis de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições normais de mercado, não sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro;

38.1.18. Não atendimento de requisitos de uniformidade em decorrência da incidência de fontes de luz privadas (refletores, painéis, dentre outros) sobre a via pública;

38.1.19. Variação do número total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do CADASTRO BASE que exceda as FAIXAS INFERIORES ou SUPERIORES; e

38.1.20. As alterações legislativas, na regulação aplicável à CONCESSIONÁRIA, bem como a criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, inclusive em decorrência de decisão judicial, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e, ressalvados os impostos sobre a renda, que ocorram após a data da publicação do EDITAL e incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, abrangidos pelo objeto da CONCESSÃO, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro contratual, implicarão na revisão dos valores da remuneração da CONCESSIONÁRIA para mais ou para menos, conforme o caso.

38.2. Salvo os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente CONCESSÃO.

38.3. Eventual reequilíbrio contratual decorrente da materialização do risco previsto na Subcláusula 38.1.19 deverá ser realizado pelas PARTES até o término da Fase I,

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 2360.000005222.1 / pg. 157 Anexo II (0870085) SEI 2360.000005222.1 / pg. 157 4685/2023.05

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

sendo que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ajustada deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA a partir da Fase II.

39. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

39.1. A CONCESSIONÁRIA assume todos os demais riscos inerentes à execução do CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, aqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual em benefício da CONCESSIONÁRIA caso venham a se materializar:

39.1.1. Erro ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da PROPOSTA e para a execução do objeto do CONTRATO;

39.1.2. Não conformidade das informações identificadas pela CONCESSIONÁRIA no CADASTRO BASE quando relacionados com as tecnologias e carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da REDE MUNICÍPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

39.1.3. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO;

39.1.4. Obtenção das autorizações previstas nos acordos operacionais com a EMPRESA DISTRIBUIDORA e eventuais atrasos decorrentes, salvo na hipótese de não cessão das obrigações e prerrogativas, pelo PODER CONCEDENTE;

39.1.5. Falhas na elaboração, atualização, consistência, execução e implantação dos planos exigidos da CONCESSIONÁRIA, de acordo com o previsto neste CONTRATO e no CADERNO DE ENCARGOS;

39.1.6. Atendimento das metas de redução de consumo de energia elétrica, de acordo com o previsto no CADERNO DE ENCARGOS, por meio da elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

39.1.7. Erros, omissões nas CLASSES DE ILUMINAÇÃO do MUNICÍPIO;

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0260.000005222.2023.03 / pg. 158
Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0260.000005222.2023.03 / pg. 158

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

39.1.8. Variação do número total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do CADASTRO BASE que não exceda o limite previsto de crescimento vegetativo do MUNICÍPIO;

39.1.9. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos valores dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;

39.1.10. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA;

39.1.11. Custos de instalação, operação e/ou manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos segmentos de logradouros públicos já existentes no momento da publicação do EDITAL, em vãos entre dois PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com distância de até 90 (noventa) metros na mesma via, para atendimento dos parâmetros técnicos, para eliminação de pontos escuros ou para adequação em função da alteração das CLASSES DE ILUMINAÇÃO;

39.1.12. Custos com a instalação, operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS solicitados pelo PODER CONCEDENTE, até os limites máximos de crescimento vegetativo definidos no CONTRATO e CADERNO DE ENCARGOS;

39.1.13. Identificação de obstrução no fluxo luminoso dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em razão da presença de indivíduos arbóreos e realizar as podas necessárias para promoção do atendimento dos parâmetros de desempenho constantes do CADERNO DE DESEMPENHO e demais obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

39.1.14. Mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade ou inovações tecnológicas que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;

39.1.15. Adequação e atualidade da tecnologia empregada para execução dos SERVIÇOS, de acordo com o procedimento estabelecido na Cláusula 18, incluindo a necessidade de reinvestimentos não previstos, em função de eventual depreciação técnica acelerada;

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0230.0000052022-13 / pg. 159 Anexo II (0870085) SEI 0230.0000052022-13 / pg. 1684685/2023.05 / pg. 159

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

39.1.16. Custos decorrentes de danos ou desempenho dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade;

39.1.17. Custos decorrentes de danos, desempenho ou robustez dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;

39.1.18. Atraso no cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, previstos no CADERNO DE ENCARGOS, e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, consideradas eventuais prorrogações acordadas com o PODER CONCEDENTE;

39.1.19. Mudanças no PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ou nos projetos, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA;

39.1.20. Erro em seus projetos, as falhas na prestação dos SERVIÇOS e os erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados ou terceirizados, incluindo, dentre estes últimos, os OPERADORES SUBCONTRATADOS;

39.1.21. Segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do objeto deste CONTRATO e/ou seus subcontratados;

39.1.22. Variações do custo de FINANCIAMENTO (S) assumido (s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;

39.1.23. Qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, incluindo a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados, bem como o atendimento às especificações técnicas dos SERVIÇOS ao ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO do CADERNO DE DESEMPENHO;

39.1.24. Atendimentos às METAS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA na forma prevista neste CONTRATO e demais eficientizações promovidas pela CONCESSIONÁRIA por sua iniciativa;

39.1.25. Obsolescência, a robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO;

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0360.000005222.2023.03 / pg. 160 Anexo 02 - 0870085 JUL23 (SEI 0360.000005222.2023.03 / pg. 160 4685/2023.05 / pg. 160

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

39.1.26. A partir da DATA DE EFICÁCIA, os prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente decorrente da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados, OPERADORES SUBCONTRATADOS ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;

39.1.27. Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, originado posteriormente ao início da Fase I, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos SERVIÇOS e à exploração de receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS;

39.1.28. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do objeto deste CONTRATO;

39.1.29. Todos os riscos relacionados à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução, ressalvado o previsto neste CONTRATO;

39.1.30. Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA;

39.1.31. Contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao objeto da CONCESSÃO, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos, as quais deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável, de acordo com a metodologia prevista no CONDIÇÕES GERAIS DAS APÓLICES DE SEGURO do Edital;

39.1.32. Liquidez financeira da SPE na fase de investimentos, considerando a exigência de capital mínimo estabelecida neste CONTRATO;

39.1.33. Capacitação da SPE, em decorrência de alteração de seu controle societário;

39.1.34. Eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0230.0000052221.03.0084685/2023.05 / pg. 161

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

fabricante, inclusive os decorrentes de atos de vandalismo e atos decorrentes de manifestações sociais e/ou públicas;

39.1.35. Gastos resultantes de defeitos ocultos em BENS VINCULADOS;

39.1.36. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

39.1.37. Variação das taxas de câmbio;

39.1.38. Erros nas estimativas de custos de insumos, equipamentos e materiais, incluindo variações de custo de mercado;

39.1.39. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;

39.1.40. Alinhamento com a patrimônio histórico e cultural, respeitada a legislação vigente de proteção do patrimônio;

39.1.41. Inflação superior ou inferior aos índices de reajuste previstos no CONTRATO para o mesmo período;

39.1.42. Ocorrência de greves dos seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados ou de seus subcontratados;

39.1.43. Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados;

39.1.44. Eventual majoração nos custos dos equipamentos e do mobiliário entre a data de apresentação da PROPOSTA e sua efetiva aquisição;

39.1.45. Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA;

39.1.46. Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

39.1.47. Danos nos equipamentos da CONCESSÃO decorrentes de falhas no fornecimento de energia elétrica;

39.1.48. Quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto da CONCESSÃO, que não estejam expressamente previstos neste CONTRATO; e

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0230.000005222/2023-03 / pg. 162
Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0230.000005222/2023-03 / pg. 084685/2023.05 / pg. 162

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

39.1.49. Fatores imprevisíveis e fatores previsíveis de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições normais de mercado, sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro.

39.2. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro contratual decorrente da materialização do risco previsto na Subcláusula 39.1.8 deverá ser realizado pelas PARTES até o término da Fase I, sendo que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ajustada deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA a partir da Fase II.

39.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá demandar a revisão extraordinária do CONTRATO se comprovar que o evento gerou impacto no equilíbrio econômico-financeiro contratual.

40. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

40.1. Resguardadas as disposições em contrário expressas neste CONTRATO, a ocorrência de situações de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR é considerada como de risco compartilhado, da seguinte forma:

40.1.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR cujas consequências não sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, devendo comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

40.1.2. Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0360.000005222.2023.03 / pg. 163 Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0360.000005222.2023.03 / pg. 163 4685/2023.05 / pg. 163

evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

40.1.2.1. As PARTES poderão acordar sobre a possibilidade de revisão contratual ou extinção da CONCESSÃO.

40.1.2.2. Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO, aplicam-se, no que couber, as regras para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

40.1.2.3. Caso o PODER CONCEDENTE opte pela revisão contratual, deverá haver uma divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento, os quais serão compartilhados em princípio na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das PARTES, exceto se, a critério exclusivo do PODER CONCEDENTE e mediante a devida motivação, o PODER CONCEDENTE entender que é imprescindível assumir uma parcela maior dos prejuízos a fim de garantir a continuidade da execução do CONTRATO.

40.1.3. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, quando a cobertura de suas consequências possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento, a CONCESSIONÁRIA deverá ser responsabilizada por todos os custos decorrentes.

40.1.3.1. Considerar-se-á que o seguro está disponível no mercado brasileiro, se, à época da materialização do risco, o risco seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras.

CAPÍTULO VII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

41. REVISÕES ORDINÁRIAS DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO 85 / pg. 164
Anexo I (0309085) SEI 0360.000005/2021-03 / pg. 164
Anexo I (0309085) SEI 0360.000005/2021-03 / pg. 164
Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO 85 / pg. 164

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

41.1. No 6º (quinto), no 10º (décimo) ano do CONTRATO, contados da DATA DE EFICÁCIA, as PARTES iniciarão e concluirão a realização de processo de revisão dos parâmetros da CONCESSÃO em relação aos seguintes aspectos, vedada a alteração da alocação de riscos:

41.1.1. Revisão dos indicadores e pesos que compõem o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL previstos no CADERNO DE DESEMPENHO;

41.1.2. Necessidade de adequação da tecnologia empregada com os parâmetros de atualidade, de acordo com o quanto disposto na Cláusula 18;

41.1.3. Solicitações de inovações tecnológicas pelo PODER CONCEDENTE e eventual revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual;

41.1.4. Revisão do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, na forma do CADERNO DE ENCARGOS

41.1.5. Atualização da TAXA DE DESCONTO ANUAL DO PROJETO que será utilizada na revisão de cada quinquênio.

41.2. Os parâmetros de que trata esta Cláusula serão aplicados até o término do processo de revisão dos parâmetros da CONCESSÃO subsequente.

41.3. A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos BENS VINCULADOS, em função da revisão prevista nesta Cláusula, deverá necessariamente ser precedida de tempo razoável para adaptação das PARTES.

41.4. O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE de ofício ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

41.5. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 02 (dois) meses contados dos marcos para revisão previstos nesta Cláusula.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO 85 (SEI 2360) Anexo I (0409085) SEI 2360.000005/2021-03 pg. 164 SEI 2360.000005/2021-03 pg. 164685/2023.05 / pg. 165

41.6. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer aos mecanismos de resolução de disputas.

41.7. O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual.

41.8. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

41.9. As reuniões, negociações ou eventuais audiências realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas, observado o dever de sigilo aplicável.

41.10. O processo de revisão somente ensejará revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual nos casos expressamente previstos no CONTRATO, observada a alocação de riscos.

42. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

42.1. A qualquer tempo, a critério do PODER CONCEDENTE, ou com base em pedido da CONCESSIONÁRIA a ser avaliado pelo PODER CONCEDENTE, poderão ser realizadas revisões extraordinárias quanto à prestação dos SERVIÇOS, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual, nos termos deste CONTRATO, cabível apenas em hipóteses excepcionais, mediante apresentação de justificativa escrita e comprovada, observado, no que couber, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

42.1.1. Configuram-se como hipóteses excepcionais a materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO 85 / 2023.05 / pg. 166

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, sob pena de impactar a adequada prestação dos SERVIÇOS.

42.1.2. Caso o processo de revisão extraordinária seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário da situação da CONCESSIONÁRIA e das condições para prestação dos SERVIÇOS de forma adequada.

42.1.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 02 (dois) meses, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificariam a revisão extraordinária da prestação dos SERVIÇOS.

42.2. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, incluindo o orçamento dos investimentos ou gastos adicionais previstos, nos termos deste CONTRATO.

43. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

43.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação do evento causador do desequilíbrio.

43.1.1. A PARTE pleiteante deverá, preferencialmente, identificar o evento de desequilíbrio e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 06 (seis) meses contados de sua materialização, com vistas a resguardar a

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0260.000005222.2023.03 / pg. 167 Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0260.000005222.2023.03 / pg. 167 4685/2023.05 / pg. 167

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento causador do desequilíbrio.

43.1.2. A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data do fato ou ato que cause o efetivo prejuízo.

43.2. Por ocasião de cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, serão contemplados conjuntamente os pleitos então existentes de ambas as PARTES, de forma a se compensarem impactos econômico-financeiros positivos ou negativos decorrentes dos eventos causadores do desequilíbrio.

43.3. Da instrução dos pleitos de reequilíbrio. O pleito deverá ser realizado por meio de comunicação fundamentada e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do seu cabimento, conforme estabelecido no ANEXO VI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

43.3.1. No caso de pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 02 (dois) meses, manifestar-se a respeito do seu cabimento.

43.3.2. O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir valor do desequilíbrio alegado pela CONCESSIONÁRIA no seu pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

43.3.3. No caso de pleitos apresentados pelo PODER CONCEDENTE, recebida a notificação, a CONCESSIONÁRIA terá 02 (dois) meses para apresentar manifestação fundamentada quanto ao respectivo pedido.

43.3.4. Em consideração à resposta da CONCESSIONÁRIA ao pedido do PODER CONCEDENTE, este terá 02 (dois) meses para ratificar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 2360.000005222.1/2023-01 / pg. 168
Anexo II (0870085) JUL23 (SEI 2360.000005222.1/2023-01) pg. 1684685/2023.05

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

43.4. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro contratual e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade ou solicitar laudos econômicos a serem elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

43.5. O PODER CONCEDENTE poderá também solicitar laudos econômicos ou técnicos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública municipal.

43.6. A Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO seguirá a metodologia descrita no ANEXO VI - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

43.7. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro contratual não suspendem ou alteram as obrigações das PARTES durante a pendência do processo de revisão.

43.7.1. Não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos de resolução de disputas previstos neste CONTRATO.

CAPÍTULO VIII – DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO

44. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PENALIDADES

44.1. O não cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS, do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais, conforme o caso:

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0837085) SEI 2360.000005222.2023.03 / pg. 169 Anexo I (0837085) SEI 2360.000005222.2023.03 / pg. 1684685/2023.05 / pg. 169

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

44.1.1. Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;

44.1.2. Multas, quantificadas e aplicadas na forma da Cláusula 45;

44.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

44.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Maringá, que será concedida depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos, se a Concessionária tiver ressarcido a Administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação; e

44.1.5. Caducidade.

44.2. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo e o respeito do direito à ampla defesa e ao contraditório, observado o disposto na legislação vigente à época da infração.

44.3. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

44.3.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;

44.3.2. A infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos SERVIÇOS;

44.3.3. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

44.3.3.1. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

44.3.3.2. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO 85 (SEI 2360) Anexo I (0309085) SEI 2360.000005/2021-03 pg. 174 / pg. 174685/2023.05 / pg. 170

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

44.3.3.3. A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração de gravidade média; ou

44.3.3.4. Prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

44.3.4. A infração será considerada gravíssima quando:

44.3.4.1. O PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, ou a continuidade dos SERVIÇOS; ou

44.3.4.2. A CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos no CONTRATO.

44.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 45, o PODER CONCEDENTE observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

44.4.1. A natureza e a gravidade da infração;

44.4.2. Os danos dela resultantes para os USUÁRIOS e para o PODER CONCEDENTE;

44.4.3. As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

44.4.4. As circunstâncias atenuantes e agravantes;

44.4.5. A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e

44.4.6. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO 85 / pg. 171

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

44.5. A advertência somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração leve ou de gravidade média, assim definidas neste CONTRATO.

44.6. A multa poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de quaisquer infrações definidas neste CONTRATO.

44.7. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração grave ou gravíssima, assim definidas neste CONTRATO.

44.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração gravíssima, assim definida neste CONTRATO.

44.9. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

44.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

45. MULTAS

45.1. Observados os critérios previstos na Cláusula 44, as multas aplicadas em decorrência do CONTRATO deverão observar o previsto nesta Cláusula.

45.2. No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO 85 (SEI 2360) Anexo I (0309085) SEI 2211.03.00174685/2023.05 / pg. 172

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

45.3. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e não se confundem com a aplicação do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

45.4. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.

45.5. As multas poderão ter aplicação cumulativa com as demais penalidades previstas no CONTRATO ou legislação aplicável.

45.6. Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por:

45.6.1. Multa diária de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, por atraso no cumprimento de qualquer obrigação anterior ao início da Fase I;

45.6.2. Multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, em função do descumprimento do prazo para entrega do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;

45.6.3. Multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, até o limite de prazo estabelecido neste CONTRATO na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas no CONTRATO;

45.6.4. Multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, até o limite de prazo estabelecido neste na hipótese de não constituição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos valores exigidos no CONTRATO;

45.6.5. Multa diária de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA em função do descumprimento do prazo final de conclusão de cada MARCO DA CONCESSÃO, de acordo com o quanto estabelecido no CADERNO DE ENCARGOS;

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 2360.0000052022-13 / pg. 173 Anexo II (0870085) SEI 2360.0000052022-13 / pg. 184685/2023.05 / pg. 173

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

45.6.6. Multa de 20% (vinte por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, no caso de obtenção, na forma do CADERNO DE DESEMPENHO, de ÍNDICE DE DESEMPENHO inferior a 0,4 (zero vírgula quatro) por 3 (três) trimestres consecutivos ou por 5 (cinco) trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos;

45.6.7. Multa de 10% (dez por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, no caso de inconformidades na contabilidade das ATIVIDADES RELACIONADAS que impactem no compartilhamento com o PODER CONCEDENTE;

45.6.8. Multa de 10% (dez por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, no caso de não contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos e prazos previstos na Cláusula 25;

45.6.9. Multa de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, na hipótese de qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, com exceção daqueles casos em que o CONTRATO já prever multa específica, tal qual previsto nesta Cláusula; e

45.6.10. Multa de 10% (dez por cento) do valor da indenização devida em o caso de CADUCIDADE, nas situações em que a CONCESSIONÁRIA pratique ato que conduza, efetivamente, à decretação de caducidade do CONTRATO, em substituição à penalidade prevista para o inadimplemento que levou à caducidade, ainda que haja previsão de penalidade específica para tal ato.

45.7. As multas poderão ser objeto de compensação com os futuros pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, ou de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

46. INTERVENÇÃO

46.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO objeto do CONTRATO, bem como o

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0360.0000052.2022.103.0078 / pg. 174

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas hipóteses seguintes

46.1.1. Paralisação injustificada das atividades objeto da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;

46.1.2. Desequilíbrio econômico-financeiro contratual decorrente de má-administração pela CONCESSIONÁRIA que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;

46.1.3. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS e demais atividades objeto da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL previstos no CADERNO DE DESEMPENHO e demais critérios e obrigações previstas neste CONTRATO e ANEXOS;

46.1.4. Utilização de infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para fins ilícitos; e

46.1.5. Omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

46.2. A intervenção se fará por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

46.2.1. Os motivos da intervenção e sua justificativa;

46.2.2. O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 1 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

46.2.3. Os objetivos e os limites da intervenção; e

46.2.4. O nome e a qualificação do interventor.

46.3. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 01 (um) mês para instaurar e 06 (seis) meses para concluir o processo administrativo, com vistas a

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0026.000005222-1 / pg. 175 Anexo II (0870085) JUL23 (SEI 0026.000005222-1 / pg. 174685/2023.05 / pg. 175

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

46.4. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

46.5. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

46.6. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

46.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO mediante declaração de caducidade nos termos da Cláusula 50, o objeto do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

46.8. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA e/ou das receitas decorrentes das ATIVIDADES RELACIONADAS serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

46.9. O eventual saldo remanescente da remuneração ou das receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS, finda a intervenção, será mantido com a CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0360.000005222.2023.03 / pg. 176 Anexo II (0870085) SEI 0360.000005222.2023.03 / pg. 178685/2023.05 / pg. 176

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

47. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO

47.1. A extinção do CONTRATO se verificará em qualquer das seguintes hipóteses:

47.1.1. Advento do termo contratual;

47.1.2. Encampação;

47.1.3. Caducidade;

47.1.4. Rescisão;

47.1.5. Anulação;

47.1.6. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA que impeça a execução do CONTRATO; ou

47.1.7. Ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

47.2. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe revertidos gratuitamente todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

47.3. Em qualquer hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus à indenização conforme metodologia prevista nesse CONTRATO para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

47.3.1. Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA em qualquer hipótese serão descontados, sempre na ordem abaixo:

(i) as parcelas em aberto devidas pela CONCESSIONÁRIA aos FINANCIADORES relativas a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescida dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais;

(ii) o valor das multas contratuais;

(iii) o valor de danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE; e

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0360.000005222.2023.03 / pg. 177
Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0360.000005222.2023.03 / pg. 184685/2023.05 / pg. 177

(iv) quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

47.4. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de FINANCIAMENTO por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá ser realizada por:

(i) pagamento, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, aos FINANCIADORES ou credores, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA, no cronograma originalmente pactuado nos instrumentos de financiamento competentes; ou

(ii) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto neste CONTRATO, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante os FINANCIADORES credores.

47.4.1. O disposto nesta Cláusula constitui regra geral de indenização aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO, devendo ser observado, pelo PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese:

47.4.1.1. O pagamento de indenização em caso de extinção antecipada do CONTRATO; e

47.4.1.2.O momento do pagamento das indenizações definido em cada uma das Cláusulas de extinção antecipada do CONTRATO, na forma deste CONTRATO.

47.5. Os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual devem ser definidos e decididos antes da extinção do presente CONTRATO.

48. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

48.1. Com antecedência mínima de 2 (dois) anos da data do término de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA apresentará um PLANO DE

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO 85 (SEI 2360) Anexo I (0409-5) JUL23 (SEI 2360) 00000 SEI 21 / 03.00184685/2023.05 / pg. 178

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, de acordo com o previsto no CADERNO DE ENCARGOS, para aprovação PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

48.1.1. Em até 2 (dois) meses contados de seu recebimento, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, aprovando-o ou solicitando as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATO e/ou dos ANEXOS.

48.1.1.1. Em igual período, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá emitir parecer fundamentado, por escrito, demonstrando o atendimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de todos os requisitos pertinentes ao PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, previstos no CADERNO DE ENCARGOS.

48.1.2. Na hipótese de solicitação de adequações, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las em até 1 (um) mês, tendo o PODER CONCEDENTE 2 (dois) meses para aprovar o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL reformulado ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação.

48.1.2.1. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, este será considerado aprovado.

48.1.2.2. Eventuais divergências das PARTES em relação ao PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL serão resolvidas nos termos deste CONTRATO.

48.1.2.3. Após a sua aprovação, o PODER CONCEDENTE fiscalizará a implementação do PLANO DE

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0026.000005222-1 / pg. 184
Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0026.000005222-1 / pg. 179

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL pela CONCESSIONÁRIA.

48.1.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar relatórios mensais para o PODER CONCEDENTE com a indicação das medidas concluídas, em andamento e planejadas para cada uma das etapas do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.

48.2. Caso haja no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL BENS REVERSÍVEIS adquiridos por meio de contrato de arrendamento mercantil ou outra forma de contratação com efeito similar quanto à transferência de propriedade, a CONCESSIONÁRIA deverá exercer a opção de compra em tais contratos antes do Relatório Definitivo de Reversão.

48.3. As intervenções e substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto a sua conveniência, necessidade e economicidade.

48.4. As intervenções e substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA.

48.5. No caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.

48.6. A CONCESSIONÁRIA promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis, de acordo com o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.

48.6.1. Retirados os bens não reversíveis, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar em até 2 (dois) meses acerca do cumprimento das determinações do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes à reversão de bens.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0360.0000052211.03.0012685/2023.05 / pg. 180

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Caso a CONCESSIONÁRIA tenha obedecido integralmente ao PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, o PODER CONCEDENTE emitirá o Relatório Definitivo de Reversão.

48.7. Enquanto não atestado, pelo PODER CONCEDENTE, o integral cumprimento das determinações do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL apresentado pela CONCESSIONÁRIA, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

48.7.1. Caso o PODER CONCEDENTE não ateste o integral cumprimento das determinações do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 04 (quatro) meses após o advento do termo contratual, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será liberada.

48.8. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

48.9. Encerrado o PRAZO DA CONCESSÃO, observado o disposto na Subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

48.10. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados de acordo com o CONTRATO, de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos USUÁRIOS.

48.11. Indenização. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085v23 (SEI 0236000000522 v23).pdf pg. 184685/2023.05 / pg. 181

referentes aos BENS VINCULADOS em decorrência do término do PRAZO DA CONCESSÃO.

48.12. As PARTES poderão compensar os créditos e débitos de cada lado para fins de alcançarem o valor final da indenização.

49. ENCAMPAÇÃO

49.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

49.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação, incluindo os correspondentes lucros cessantes em função da extinção da CONCESSÃO, deverá ser mensurada a fim de recompor o Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO e seguirá a metodologia descrita no ANEXO VI - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO e determinações deste CONTRATO.

49.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá exclusivamente:

49.3.1. Os investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

49.3.2. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de FINANCIAMENTOS por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:

49.3.2.1. Prévia assunção, perante as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO 85 / 2023.05 / pg. 182

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

49.3.2.2. Prévia indenização às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS financiadoras da totalidade dos débitos da CONCESSIONÁRIA remanescentes.

49.3.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

49.4. A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, deverá ser paga diretamente aos FINANCIADORES. O remanescente será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

49.5. O PODER CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da CONCESSÃO.

49.6. As PARTES poderão compensar os créditos e débitos de cada lado para fins de alcançarem o valor final da indenização.

50. CADUCIDADE

50.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

50.2. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das hipóteses previstas na legislação aplicável, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

50.2.1. Decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação ou de seus controladores por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais, ou corrupção, assim definidos na legislação afeta;

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO 85 JUL23 (SEI 9236000000 SEI 21-03.00084685/2023.05 / pg. 183

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

50.2.2. Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de renovação anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, ou de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE;

50.2.3. Descumprimento superior a 03 (três) meses, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no CONTRATO;

50.2.4. Quando o montante total de multas e penalidades aplicadas à CONCESSIONÁRIA exceder o valor atualmente vigente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

50.2.5. Obtenção de ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL inferior a 0,4 (zero vírgula quatro) por 4 (quatro) trimestres consecutivos ou por 10 (dez) trimestres não consecutivos;

50.2.6. Paralisação dos SERVIÇOS objeto da contratação por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA, ou se ela houver concorrido para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, conforme previsão neste CONTRATO;

50.2.7. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

50.2.8. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

50.2.9. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE, dentro do prazo por ele estipulado, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;

50.2.10. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 06 (seis) meses, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO;

50.2.11. A CONCESSIONÁRIA fraudar informações relativas ao CADASTRO, e ao volume de RECEITAS ACESSÓRIAS obtido;

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0230.000005222/2023-03 / pg. 184 Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0230.000005222/2023-03 / pg. 184685/2023.05 / pg. 184

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

50.2.12. No caso de transferência e modificação do controle da CONCESSIONÁRIA ou cessão do CONTRATO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, quando assim exigido no CONTRATO;

50.2.13. Prática de infração gravíssima pela CONCESSIONÁRIA ou prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO, que coloquem em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a própria existência dos SERVIÇOS;

50.2.14. Se houver desrespeito às condições e exigências de integralização de capital social da CONCESSIONÁRIA;

50.2.15. Incidência de autuações administrativas que ensejem a aplicação de multas contratuais que somem, em seu valor agregado, 20% (vinte por cento) do VALOR DO CONTRATO, considerando-se para tanto as multas não passíveis de recurso na esfera administrativa;

50.2.16. Decisão(ões) proferida(s) em processo(s) administrativo(s) ou judicial (is) relativo(s) a danos causados pela CONCESSIONÁRIA, não seguráveis ou cujo valor supere o valor coberto pelos seguros, ou cujo valor agregado corresponda a 20% (vinte por cento) do VALOR DO CONTRATO;

50.2.17. Caso a CONCESSIONÁRIA atenda percentual inferior a 95% (noventa e cinco por cento) das METAS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, na forma prevista neste CONTRATO; e

50.2.18. Caso as atividades da CONCESSÃO não sejam iniciadas ou sejam prorrogadas, por prazo superior a 02 (dois) meses contados da DATA DE EFICÁCIA, em razão de a CONCESSIONÁRIA não obter os FINANCIAMENTOS necessários para tanto.

50.3. O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA (i) resultante dos eventos relativos aos riscos da CONCESSÃO cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE; ou, (ii) causado pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0236.000005222.1 / pg. 185 Anexo II (0870085) SEI 0236.000005222.1 / pg. 187 4685/2023.05 / pg. 185

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

50.4. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

50.5. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

50.6. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as Cláusulas deste CONTRATO.

50.7. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

50.8. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

50.8.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e

50.8.2. Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

50.9. Indenização. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade deverá ser mensurada a fim de recompor o Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO e seguirá a metodologia descrita no ANEXO VI - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO e determinações deste CONTRATO.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO 85 / 2023.05 / pg. 186

50.10. Do montante previsto no cálculo da indenização serão descontados:

50.10.1. Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade, em decorrência do cumprimento do objeto deste CONTRATO, não seguráveis ou cujo valor supere o valor coberto pelos seguros;

50.10.2. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;

50.10.3. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade; e

50.10.4. A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, deverá ser paga diretamente aos FINANCIADORES, a critério do PODER CONCEDENTE. O remanescente será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

50.11. Adicionalmente ao disposto acima, as PARTES poderão compensar os créditos e débitos de cada lado para fins de alcançarem o valor final da indenização.

50.11.1. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

(i) a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e

(ii) a retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

51. RESCISÃO

51.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, em especial:

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO - SUL23 (SEI 2360) Anexo I (0409085) SEI 2360.000005/2021-03 pg. 184685/2023.05 / pg. 187

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

51.1.1. Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público, sem que haja a devida apresentação de motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização;

51.1.2. Inadimplemento contratual por mais de 03 (três) meses da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, seja por esvaziamento do SALDO DE LIQUIDEZ, ou por omissão do PODER CONCEDENTE";

51.1.3. Descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE com relação ao pagamento de qualquer outra obrigação superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO, que seja devida nos termos deste CONTRATO e que não seja efetuado em até 03 (três) meses da respectiva data de vencimento;

51.1.4. Descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro contratual cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE; ou

51.1.5. Não instituição, não manutenção e/ou substituição da CONTA VINCULADA, pelo PODER CONCEDENTE, bem como de não cumprimento das obrigações por ele assumidas no âmbito do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

51.2. O inadimplemento referido nas Subcláusulas acima apenas será considerado suprido com o sucesso da renegociação ou a quitação integral dos débitos.

51.3. Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até 03 (três) meses após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do CONTRATO.

51.4. **Indenização.** A indenização devida à Concessionária em caso de Rescisão deverá ser mensurada a fim de recompor o Equilíbrio Econômico-Financeiro do

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0360.0000.2022.103094685/2023.05 / pg. 188

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

CONTRATO e seguirá a metodologia descrita no ANEXO VI - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO e determinações deste CONTRATO.

51.5. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão cobrirá os investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

51.5.1. Para fins do cálculo da indenização referida nesta Cláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

51.6. As PARTES poderão compensar os créditos e débitos de cada lado para fins de alcançarem o valor final da indenização.

51.6.1. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de CONTRATOS DE FINANCIAMENTO por ela contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:

51.6.1.1. Prévia assunção, perante as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

51.6.1.2. Prévia indenização às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS financiadoras da totalidade dos débitos remanescentes da CONCESSIONÁRIA.

51.6.2. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais deverão ser pagos pela CONCESSIONÁRIA e posteriormente incluídos no cálculo da indenização que lhe é devida.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0230.000005222/2023-03 / pg. 189
Anexo II (0870085) JUL23 (SEI 0230.000005222/2023-03 / pg. 189) 14685/2023.05 / pg. 189

51.7. As PARTES poderão rescindir consensualmente o presente CONTRATO, dispensando-se o ajuizamento de medida arbitral específica.

51.8. Será condição para a extinção consensual da CONCESSÃO a celebração do respectivo termo de encerramento do CONTRATO disciplinando, dentre outras questões:

(i) eventual suspensão de realização de novos investimentos pela CONCESSIONÁRIA ou, ainda, de prestação dos SERVIÇOS, eximindo-a de quaisquer penalidades em razão da sua não execução;

(ii) prazo remanescente para a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS; ou

(iii) montante de indenização eventualmente devido pelas PARTES, apurado e calculado nos termos deste CONTRATO e no cronograma do respectivo pagamento.

51.9. São consideradas causas para rescisão amigável as seguintes:

(i) a hipótese de caso fortuito ou força maior; ou

(ii) o advento de qualquer alteração legislativa ou outro evento que impeça, limite ou de qualquer forma inviabilize a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

51.10. Além das hipóteses acima, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acordam que os eventos abaixo poderão gerar inadimplemento do PODER CONCEDENTE, para todos os fins de direito, autorizando à CONCESSIONÁRIA a suspender imediatamente quaisquer investimentos que não sejam necessários a prestação dos SERVIÇOS, também autorizando à CONCESSIONÁRIA proceder com procedimento para rescisão antecipada da CONCESSÃO, considerada a composição, critérios e metodologia de cálculo da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA previstos para o caso de encampação, que trata da hipótese de encampação:

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO 85 (SEI 2360) Anexo I (0309085) SEI 2360.000005/2021-03 pg. 184685/2023.05 / pg. 190

(i) atraso da assinatura e publicação da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, por mais de 1 (um) mês após cumpridos todos os eventos e formalidades para a DATA DE EFICÁCIA.; e

(ii) falha ou omissão do PODER CONCEDENTE em instituir, manter ou substituir o SALDO DE LIQUIDEZ pelo prazo de 03 (três) meses

52. ANULAÇÃO

52.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação que precedeu o CONTRATO.

52.2. Indenização. Na hipótese descrita na Subcláusula acima, se a ilegalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada, a fim de recompor o Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO, seguindo a metodologia descrita no ANEXO VI - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO e determinações deste CONTRATO, incluindo outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

53. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

53.1. Extinção da CONCESSÃO. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial que impossibilite a execução deste CONTRATO ou, ainda, no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO 85 (SEI 2360) Anexo I (0309085) SEI 2021/03.00084685/2023.05 / pg. 191

53.2. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE.

53.3. Indenização. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

53.4. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização, excluindo-se, na sequência, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção da CONCESSÃO.

> **53.4.1.** No caso extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

54. DISPOSIÇÕES GERAIS

54.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES se reunirão e buscarão dirimi-las consensualmente, convocando, sempre, suas instâncias diretivas com poderes para decisão.

54.2. A PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas alegações acerca da disputa ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução ou elucidação.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO 85 (SEI 2360) Anexo I (0309085) SEI 2360.000005/2021-03 pg. 184685/2023.05 / pg. 192

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

54.2.1. A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.

54.2.2. Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a disputa ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar o quanto acordado.

54.2.3. Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para a solução do impasse.

55. MEDIAÇÃO

55.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES poderão fazer uso do procedimento da mediação, nos termos da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

55.1.1. Salvo estipulação distinta acordada entre as PARTES, a mediação referente ao CONTRATO será conduzida por 1 (um) mediador, regendo-se pelos prazos e procedimentos previstos no regulamento de mediação da instituição indicada na Subcláusula 57.2, conforme art. 22, §1º, da Lei Federal n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, prevalecendo, e, em caso de discrepância, o disposto nesta Subcláusula.

55.1.2. Salvo disposição em contrário no termo de mediação ou acordo no curso do procedimento, a mediação será encerrada após o prazo de 01 (um) mês contado da assinatura do termo de mediação pelas PARTES

55.2. O não comparecimento da PARTE convidada à primeira reunião de mediação acarretará a assunção por parte desta de 50% (cinquenta por cento) das custas e honorários sucumbenciais caso venha a ser vencedora em procedimento arbitral posterior, que envolva o escopo da mediação para a qual foi convidada.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 2360.000005222.1/2023-03 / pg. 184
Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 2360.000005222.1/2023-03 / pg. 193

55.3. Após a primeira reunião de mediação, cada PARTE, de forma autônoma, poderá solicitar o encerramento do procedimento de mediação sem que lhe seja aplicável sanção ou ônus.

55.4. A proposta do mediador não será vinculante para as PARTES, as quais decidirão de forma autônoma e independente a respeito de sua aceitação ou recusa.

55.5. Caso aceita pelas PARTES a solução amigável proposta pelo mediador, será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

55.6. Considerar-se-á encerrado o procedimento de mediação nas seguintes hipóteses:

(i) diante da formalização de acordo entre as PARTES;

(ii) após a primeira reunião, em caso de declaração de qualquer das PARTES de falta de interesse ou da impossibilidade de se chegar ao acordo; ou

(iii) por decisão do mediador, quando entender não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso.

56. COMISSÃO TÉCNICA

56.1. Qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de COMISSÃO TÉCNICA específica (*ad hoc*) para a solução de eventuais divergências de natureza técnica durante a execução do CONTRATO.

56.1.1. As PARTES poderão acordar que a COMISSÃO TÉCNICA tenha funcionamento permanente, hipótese em que deverão estabelecer em comum acordo as regras de funcionamento do referido órgão, podendo ser utilizado, para o funcionamento da COMISSÃO TÉCNICA.

56.1.2. A COMISSÃO TÉCNICA não poderá revisar as Cláusulas do CONTRATO.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO 85 (SE 9236) Anexo 1 (0409-5) JUL23 (SE 9236) 00000522-1 03.00.1984685/2023.05 / pg. 194

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

56.1.3. As despesas necessárias ao funcionamento da COMISSÃO TÉCNICA serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados pelo PODER CONCEDENTE.

56.2. A PARTE interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia para solicitar a instauração da COMISSÃO TÉCNICA.

56.2.1. Cada PARTE deverá indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação para instauração da COMISSÃO TÉCNICA.

56.2.2. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:

(i) um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;

(ii) um membro pela CONCESSIONÁRIA; e

(iii) um membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES, ou por um membro indicado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, na hipótese de divergências acerca da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, de questões estritamente econômicas ou relacionadas ao ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL.

56.3. Após a instauração da COMISSÃO TÉCNICA o procedimento para solução de divergências se iniciará mediante a comunicação à outra PARTE de que uma solicitação de pronunciamento foi apresentada à COMISSÃO TÉCNICA.

56.3.1. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à COMISSÃO TÉCNICA constituída e à PARTE reclamada, juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a compreensão da demanda.

56.3.2. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na Subcláusula 56.3, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0230.000005221/2023-03 / pg. 195
Anexo 02 - (0870085) SEI 0230.000005221/2023-03 / pg. 194685/2023.05 / pg. 195

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

56.4. O parecer da COMISSÃO TÉCNICA será emitido em um prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da data do recebimento, pela COMISSÃO TÉCNICA, das alegações apresentadas pela parte reclamada.

56.5. Os pareceres da COMISSÃO TÉCNICA serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da totalidade de seus membros.

56.6. A atuação da COMISSÃO TÉCNICA será considerada prejudicada se a PARTE se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante, ou se a solução não for apresentada pela COMISSÃO TÉCNICA, no prazo máximo de 02 (dois) meses a contar do pedido de instauração do procedimento.

56.7. A decisão da COMISSÃO TÉCNICA retratada no parecer a que se refere esta Cláusula será vinculante até que sobrevenha eventual decisão arbitral sobre a divergência.

56.7.1. Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 02 (dois) meses a contar da decisão da COMISSÃO TÉCNICA, esta será considerada aceita, precluso o direito de as PARTES a impugnarem.

56.7.2. Caso aceita pelas PARTES, a solução proposta pela COMISSÃO TÉCNICA poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

56.8. A submissão de qualquer questão à COMISSÃO TÉCNICA não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

57. ARBITRAGEM E FORO

57.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, resolver por meio de arbitragem todos os conflitos de interesses que decorram da execução deste CONTRATO ou de quaisquer contratos,

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0260.000005222.2023.03 / pg. 196 Anexo II (0870085) SEI 0260.000005222.2023.03 / pg. 184685/2023.05 / pg. 196

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, desde que relativos a direitos patrimoniais disponíveis e que não foram passíveis de composição consensual.

57.1.1. A submissão de controvérsias ao juízo arbitral poderá ocorrer a qualquer tempo e não dependerá da instauração prévia dos procedimentos de resolução consensual, mediação ou da COMISSÃO TÉCNICA a que se refere as Cláusulas anteriores.

57.2. As PARTES indicam o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil- Canadá (CAM-CCBC) como competente para solucionar controvérsias submetidas à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.

57.2.1. Havendo acordo entre as PARTES ou em caso de extinção do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) será eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.

57.3. As decisões da arbitragem serão baseadas nas leis de direito material do Brasil, em especial a legislação aplicável ao CONTRATO e aos SERVIÇOS.

57.3.1. A arbitragem será processada segundo as regras previstas no regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

57.4. A arbitragem será conduzida no MUNICÍPIO, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

57.4.1. Poderão ser utilizados documentos técnicos redigidos em outros idiomas, com tradução apenas em caso de discordância das PARTES quanto ao seu significado.

57.4.2. Por solicitação da CONCESSIONÁRIA e mediante o consentimento do PODER CONCEDENTE, a arbitragem poderá ser parcialmente bilíngue, sendo as decisões produzidas em versões em português e em inglês ou outra língua estrangeira.

57.4.3. Caso a arbitragem seja parcialmente bilíngue, as PARTES deverão arcar com as despesas relacionadas à tradução dos seus respectivos documentos, de

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 2360.0000052221.03.000184685/2023.05 / pg. 197

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

modo que estes custos não comporão os custos e as despesas processuais para fins de sucumbência.

57.4.4. Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou dos documentos nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.

57.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

57.6. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos pelas PARTES, o terceiro árbitro será indicado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM- CCBC), observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

57.6.1. Em qualquer hipótese, os árbitros indicados pelas PARTES devem ser, cumulativamente, profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

57.6.2. Os árbitros indicados pelas PARTES deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos: (i) estar no gozo de plena capacidade civil; e (ii) não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem casos de impedimento ou suspensão de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil.

57.7. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas, irrecorríveis e vincularão as PARTES e seus sucessores.

57.8. As custas da arbitragem serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral. A PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a PARTE vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO (0870085) SEI 0360.000005222.2023.03 / pg. 198 Anexo I (0870085) SEI 0360.000005222.2023.03 / pg. 198 4685/2023.05 / pg. 198

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

assumido no aludido procedimento, excluindo-se apenas eventuais honorários advocatícios.

57.8.1. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

57.9. As PARTES elegem o Foro da Comarca de Maringá – -PR para obter: (i) tutela cautelar porventura necessária antes da formação do tribunal arbitral; ou (ii) promover a execução de medida cautelar, decisão ou da sentença proferida em virtude de mediação ou pelo tribunal arbitral.

57.10. Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

57.11. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo tribunal arbitral poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.

57.12. As PARTES RELACIONADAS poderão atuar como assistentes ou litisconsortes ativos da CONCESSIONÁRIA.

57.13. Pendência de Disputas. A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO 85 / 2023.05 / pg. 199

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

57.13.1. Somente se admitirá a paralisação dos SERVIÇOS quando o objeto da divergência implicar riscos à segurança de pessoas ou do empreendimento ou diante da superveniência de decisão arbitral ou judicial que ordene a imediata paralisação dos SERVIÇOS.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

58. DISPOSIÇÕES GERAIS

58.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

58.2. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

58.2.1. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

58.3. Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

58.4. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por e-mail ou outro

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO - SUL23 (SE 9236) 00000522-1 / pg. 284685/2023.05 / pg. 200

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

58.5. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

58.6. Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se incluir o último dia do prazo.

58.7. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Maringá – PR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas mediante a COMISSÃO TÉCNICA ou por procedimento de arbitragem, nos termos deste CONTRATO.

Anexo 02. MINUTA DO CONTRATO - SUL23 (SEI 2360) Anexo I (0309085) SEI 2211.03.00284685/2023.05 / pg. 201

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2023 – PMM

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, INCLUÍDAS A IMPLANTAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃO, A TELEGESTÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (21930.000005221-01/03.0004685/2023.05 / pg. 202

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO....1

2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS....2

3. LISTA DE ENCARGOS....5

4. ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DO CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA....6

5. ELABORAÇÃO DOS PLANOS DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA....7

5.1. Plano de Operação e Manutenção (POM)....8

5.1.1. Programa de Operacionalização do CCO (POC)....9

5.1.2. Programa de Manutenção (PMAN)....9

5.1.3. Programas de Gestão Socioambiental (PGS)....9

5.1.4. Modelo de Relatório de Execução de Serviços....9

5.2. Plano de Modernização (PM)....10

5.2.1. Programa de Modernização e Eficientização (PME)....11

5.2.2. Programa de Implantação do Sistema de Telegestão (PIST)....12

5.2.3. Programa de Iluminação Especial (PIE)....14

5.3. Plano de Desmobilização Operacional (PDO)....15

6. MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA....17

6.1. Marco I da Concessão....17

6.2. Marco II da Concessão....18

6.3. Marco III da Concessão....18

6.4. Cálculo dos Percentuais de Modernização e Eficientização....18

6.5. Diretrizes da Modernização e Eficientização da Rede Municipal de Iluminação Pública....20

6.5.1. Diretrizes de Projeto para Modernização da Rede Municipal de Iluminação Pública....20

6.5.2. Especificações de Equipamentos e Materiais....24

6.5.3. Procedimentos para Execução dos Serviços de Modernização e Eficientização....28

6.5.4. Instalação de novos Pontos de Iluminação Pública para correção de áreas escuras....32

6.5.5. Adequação da Rede Municipal de Iluminação Pública....32

6.6. Implantação da Iluminação Especial....34

7. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO....35

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (0369985) SEI 19306.000052/2021-01 / pg. 203 ANEXO I (0369985) JUL23 SEI 19306.000052/2021-01 / pg. 203 4685/2023.05 / pg. 203

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

7.1. Características básicas da plataforma do SISTEMA DE TELEGESTÃO....35
7.2. Conectividade....39
7.3. Dispositivos do Controle do Sistema de Telegestão....40
7.3.1. Dimerização....42
7.3.2. Monitoramento....43
7.3.3. Medição....43
8. IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO)....45
8.1. Central de Atendimento - Service Desk....48
8.2. Call Center (Central de Atendimento)....48
8.2.1. Monitoramento da Satisfação dos USUÁRIOS....50
8.3. Sistema Central de Gerenciamento....51
8.4. Gestão dos Ativos de Iluminação....52
8.5. Gestão da Operação....54
8.6. Gestão de Desempenho....56
8.7. Gestão de Projetos....57
8.8. Gestão do Consumo de Energia Elétrica....58
8.9. Segurança da informação....60
8.9.1. Comunicação de incidentes....61
8.9.2. Registro dos dados....61
8.9.3. Dados pessoais....61
8.9.4. Dados confidenciais....61
8.9.5. Rede dedicada....62
8.10. Planejamento de Recursos da Concessionária....62
9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA...64
9.1. Manutenção Preditiva....65
9.2. Manutenção Preventiva....67
9.2.1. Verificação das condições gerais na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA....67
9.2.2. Componentes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA....69
9.3. Manutenção Corretiva....70
9.3.1. Manutenção Emergencial – Pronto Atendimento....72
9.3.2. Prazos para execução dos serviços de Manutenção Corretiva e Emergencial....73

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (0369985) SEI 19306.000052/2021-01 / pg. 204 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (0369985) JUL23 SEI 19306.000052/2021-01 / pg. 204 4685/2023.05 / pg. 204

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

10. ESTRUTURA OPERACIONAL E ORGANIZACIONAL.....76

10.1. EQUIPES.....76

10.2. GESTÃO DE FROTAS.....77

10.2.1. Veículos.....77

10.2.2. Condutores.....79

10.3. UNIDADE OPERACIONAL.....79

10.3.1. Gestão de Materiais.....80

10.3.2. Gestão de Estoques.....80

10.3.3. Sistema de Substituições.....82

10.4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....82

10.5. RECURSOS HUMANOS.....83

10.5.1. Identificação de empregados e terceiros contratados.....83

10.5.2. Frequência.....83

10.5.3. Greve.....84

11. PROCESSO DE TRANSPARÊNCIA DA PPP.....85

12. PROCEDIMENTOS DE TERMOS DE ACEITE E DE VERIFICAÇÃO.....86

12.1. AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO CADASTRO BASE.....86

12.2. CUMPRIMENTO DOS MARCOS DA CONCESSÃO.....87

12.3. FUNCIONAMENTO DO CCO.....89

12.4. DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.....90

12.4.1. Conformidade das informações dos Pontos de Iluminação Pública no Cadastro da Rede Municipal de Iluminação Pública.....90

12.4.2. Verificação da vida útil remanescente de cada um dos Pontos de Iluminação Pública da amostra. 92

13. BANCO DE CRÉDITOS.....94

14. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....96

1. INTRODUÇÃO

Este ANEXO apresenta as responsabilidades e encargos da CONCESSIONÁRIA no

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (R3995-5) JUL23 (21.23.61) 00005221-01/03.0007 Anexo (R3995-5) SEI 0.1.03.0084685/2023.05 / pg. 205

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

âmbito da CONCESSÃO, especificando demandas de atuação, escopo de atividades, requisitos mínimos, prazos associados, entre outros elementos para a execução dos SERVIÇOS ao longo do prazo do CONTRATO.

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (21930.1) Anexo 1 (03-09-85) SEI-01/03.0084685/2023.05 / pg. 206

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Os serviços e as obras de engenharia descritos no presente ANEXO tomam como premissa as recomendações das normas publicadas pela ABNT, pela IESNA (*Illuminating Engineering Society of North America*), pela CIE (*International Comission on Illumination)*, bem como a legislação vigente e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

A CONCESSIONÁRIA também deverá respeitar as normas e padrões estabelecidos pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, detentora dos ativos de distribuição de energia elétrica, e pelo plano diretor de iluminação pública do município, caso venha a ser elaborado futuramente.

A CONCESSIONÁRIA deverá observar as melhores práticas de mercado e as normas a seguir indicadas (e outras que vierem substituí-las e/ou atualizá-las):

I - Normas técnicas brasileiras:

a. ABNT NBR 5101 – Iluminação Pública – Procedimento;
b. ABNT NBR 5181 – Sistemas de Iluminação de túneis - Requisitos;
c. ABNT NBR 15129 – LUMINÁRIAS para iluminação pública – Requisitos particulares;
d. ABNT NBR IEC 60598-1 – LUMINÁRIAS Parte 1: Requisitos gerais e ensaios;
e. ABNT NBR IEC 60529 – Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP);
f. ABNT NBR IEC 62262 – Graus de proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (código IK);
g. ABNT NBR 6323 – Galvanização por imersão a quente de produtos de aço e ferro fundido – Especificação;
h. ABNT NBR 14744 – Postes de aço para iluminação;

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) SEI 23... / pg. 207 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) JUL23 SEI 230061.000052... / pg. 207 4685/2023.05 / pg. 207

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

i. ABNT NBR 8451 – Postes de concreto armado e protendido para redes de distribuição e de transmissão de energia elétrica;

j. ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

k. ABNT NBR 16026 Dispositivo de Controle Eletrônico c.c. ou c.a. para módulo de LED – Requisitos de Desempenho;

l. ABNT NBR IEC 61347-2-13 – Dispositivo de controle da lâmpada Parte 2-13: Requisitos particulares par dispositivos de controle eletrônicos alimentados em c.c. ou c.a. para os módulos de LED;

m. ABNT NBR 13593 – Reator e ignitor para lâmpada a vapor de sódio a alta pressão - Especificação e ensaios;

n. ABNT NBR-5125 – Reator para lâmpada a vapor de mercúrio a alta pressão;

o. ABNT NBR 15688 – Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus;

p. ABNT NBR NM 247-3 – Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750V, inclusive - Parte 3: Condutores isolado (sem cobertura) para instalações fixas (IEC 60227-3, MOD);

q. ABNT NBR 9117 – Condutores flexíveis ou não, isolados com policloreto de vinila (PVC/EB), para 105° C e tensões até 750 V, usados em ligações internas de aparelhos elétricos;

r. ABNT NBR IEC 61643-1 – Dispositivos de Proteção Contra Surtos em Baixa Tensão – Parte 1: Dispositivos de proteção conectados a sistemas de distribuição de energia de baixa tensão - Requisitos de desempenho e métodos de ensaio;

s. ABNT NBR 8182 – Cabos de potência multiplexados autossustentados com isolação extrudada de PE ou XLPE, para tensões até 0,6/1 kV — Requisitos de desempenho;

t. ABNT NBR 7290 – Cabos de controle com isolação extrudada de XLPE, EPR ou HEPR para tensões até 1 kV - Requisitos de desempenho;

u. ABNT NBR 15715 – Sistemas de dutos corrugados de polietileno (PE) para infraestrutura de cabos de energia e telecomunicações – Requisitos;

v. ABNT NBR 5111 – Fios de cobre nus, de seção circular, para fins elétricos;

w. ABNT NBR IEC 60439-1-2-3 – Conjuntos de manobra e controle de baixa

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (21930.1) SEI 01.03.2018 / pg. 208
Anexo (R3995) SEI 01.03.2018 4685/2023.05 / pg. 208

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

tensão – Parte 1, 2 e 3;

x. ABNT NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas; e

y. ABNT NBR 15749 – Medição de resistência de aterramento e de potenciais na superfície do solo em sistemas de aterramento.

II - Normas e padrões técnicos da EMPRESA DISTRIBUIDORA:

a. Norma EMPRESA DISTRIBUIDORA

III - Normas do INMETRO e Procel:

a. Portaria Nº 64 INMETRO;
b. Selo Procel de economia de energia.

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (21.03.01) Anexo (RGO 085) SEI 01/03/2018 (21.03.01) 00005221-01 / pg. 201 84685/2023.05 / pg. 209

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

3. LISTA DE ENCARGOS

O escopo considerado para a presente CONCESSÃO abrange os SERVIÇOS listados abaixo, que serão detalhados nos itens que seguem.

- **Item 4 –** Elaboração e atualização permanente do CADASTRO BASE DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- **Item 5 -** Elaboração dos PLANOS DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- **Item 6 -** MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e Implantação e manutenção de ILUMINAÇÃO ESPECIAL nos bens definidos no ANEXO IV - DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL;
- **Item 7 –** Implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO;
- **Item 8 -** Implantação e Operacionalização do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO);
- **Item 9 -** Execução de SERVIÇOS de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- **Item 10 -** Estrutura Operacional e Organizacional; e
- **Item 11 –** Processo de transparência da PPP.

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (21.03.01) SEI 01/03/2024685/2023.05 / pg. 210

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

4. ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DO CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Nos prazos estabelecidos no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, mediante realização de inventário físico, com base nas diretrizes deste ANEXO e do ANEXO V - CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que deverá ser avaliado, em conformidade com o procedimento detalhado no item 12.1 deste ANEXO.

Da mesma forma, a CONCESSIONÁRIA deverá manter o CADASTRO permanentemente atualizado ao longo de todo PRAZO DA CONCESSÃO, conforme diretrizes deste ANEXO e do ANEXO V - CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (R3995) JUL23 (21930.000052/2021-01) SEI 0034685/2023.05 / pg. 211

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

5. ELABORAÇÃO DOS PLANOS DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Nos prazos e condições estabelecidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os planos discriminados a seguir:

i. PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM), que apresentará a descrição, procedimento operacional e planejamento de todas as atividades relacionadas ao planejamento e à estruturação necessárias para a operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO;

ii. PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (PME), que apresentará a descrição, procedimento operacional e planejamento de todas as atividades relacionadas à Modernização e Eficientização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e de ILUMINAÇÃO ESPECIAL ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO; e

iii. PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL (PDO), que deverá detalhar o procedimento de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a transição operacional no advento do prazo contratual;

Os planos deverão ser elaborados em conformidade com as normas, regulamentos e demais diretrizes da legislação aplicável às atividades realizadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser observadas, ainda, as obrigações definidas no CONTRATO.

Os planos vincularão a CONCESSIONÁRIA para todos os fins de direito, cabendo a ela seu estrito cumprimento e implementação, sob pena de aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

Em todos os planos, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir manuais e *scripts* de operação, os “Procedimentos Operacionais Padrão – POPs”, para cada tipo de SERVIÇO, considerando os requerimentos mínimos da atividade a ser executada em

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) SEI 19306.000052/2021-01 / pg. 212 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) JUL23 SEI 19306.000052/2021-01 / pg. 0184685/2023.05 / pg. 212

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

quantidade, forma e qualidade suficientes para garantir a sua funcionalidade e a disponibilidade da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

5.1. Plano de Operação e Manutenção (POM)

O PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM) objetiva planejar e estruturar todos os SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA, garantindo o processo de operação e de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O POM, em conformidade com as obrigações do CONTRATO e do presente ANEXO, será composto, no mínimo, pelos seguintes programas:

i. Programa de Operacionalização do CCO (POC);
ii. Programa de Manutenção (PMAN);
iii. Programas de Gestão Socioambiental (PGS); e
iv. Modelo de Relatório de Execução de Serviços.

Ressalta-se que enquanto não ocorrer a MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer a operação e a manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL com prestação de serviço de controle e monitoramento por meio de CCO e com intensificação de atividades de ronda, urgência na captação e solução de solicitação do munícipe ou do PODER CONCEDENTE. A operação e gestão de todos os trabalhos deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente, com base em sistema informatizado para o registro de intervenções.

Logo, além dos programas supracitados para a elaboração do POM, a CONCESSIONÁRIA deverá mapear, definir e desenhar todos os processos necessários para o início da operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, abrangendo:

i. Diagnóstico e análise de processos;
ii. Modelagem dos processos; e

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) SEI 0030.001000532/2021-01 / pg. 213 ANEXO I (4369985) JUL23 SEI 0030.001000532/2021-01 / pg. 0184685/2023.05 / pg. 213

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

iii. Planejamento de implantação.

O POM poderá ser atualizado e revisado ao longo de toda a CONCESSÃO, mediante requisição do PODER CONCEDENTE ou por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, sempre que julgar oportuno, devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

5.1.1. Programa de Operacionalização do CCO (POC)

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Programa de Operacionalização do CCO – POC. Nele, a CONCESSIONÁRIA deverá abordar a estratégia de instalação e operação do CCO.

5.1.2. Programa de Manutenção (PMAN)

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Programa de Manutenção – PMAN. Nele, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir a estratégia detalhada para atendimento do escopo e prazos definidos relacionados aos serviços de manutenção.

5.1.3. Programas de Gestão Socioambiental (PGS)

Para que o PODER CONCEDENTE possua maior controle acerca dos procedimentos e principais características dos serviços que serão executados relacionados à gestão socioambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os Programas de Gestão Socioambiental (PGS), com base nas diretrizes deste ANEXO e do ANEXO XII – DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS.

5.1.4. Modelo de Relatório de Execução de Serviços

O Relatório de Execução dos Serviços deverá ser apresentado mensalmente ao PODER CONCEDENTE e, para cada tipo de SERVIÇO, deverá constar campos para preenchimento, ao menos, das seguintes informações:

i. Tipo de SERVIÇO;

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (RGOS 5) JUL23 (21230610) 00005221-01/03.0108 Anexo (RGOS 5) SEI 01/03.0108 4685/2023.05 / pg. 214

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

ii. Número da Ordem de Serviço;
iii. Quantidade de projetos executados no período;
iv. Datas de elaboração e envio de cada projeto;
v. Quantidade de ordem de serviços demandadas e atendidas para manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
vi. Datas de demanda e execução das ordens de SERVIÇO;
vii. Identificação dos logradouros abrangendo tipo, nome e região;
viii. Quantidade de pontos por modelo e tecnologia utilizada; e
ix. Data de execução dos SERVIÇOS e da energização.

Adicionalmente, deverá constar no Relatório de Execução de Serviços:

i. Estágios de desenvolvimento das atividades de mesmo tipo realizadas no mês anterior;
ii. Evolução das atividades referentes à execução da MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e implantação de ILUMINAÇÃO ESPECIAL; e
iii. Evolução das atividades referentes à execução das ações previstas nos Programas de Gestão Socioambiental (PGS).

5.2. PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (PME)

O PME objetiva planejar e estruturar todos os SERVIÇOS referentes à MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e de ILUMINAÇÃO ESPECIAL ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO.

O PM, em conformidade com as obrigações do CONTRATO e do presente ANEXO, será composto, no mínimo, pelos seguintes programas:

i. Programa de Modernização e Eficientização (PME); e
ii. Programa de Implantação do Sistema de Telegestão (PIST);
iii. Programa de Iluminação Especial (PIE).

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) SEI 23... / pg. 215
Anexo I (4369985) JUL23 SEI 23061.000052... 01/03/2024685/2023.05 / pg. 215

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

5.2.1. Programa de Modernização e Eficientização (PME)

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Programa de Modernização e Eficientização – PME. Nele, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir a estratégia detalhada para o cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO e das diretrizes descritas no item 6.5 do presente ANEXO.

O PME deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

i. Cronograma detalhado de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE seguindo a priorização definida no item 5.2.1.1 deste ANEXO, indicando etapas intermediárias de vistorias pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para obtenção dos TERMOS DE ACEITE;

ii. O modelo das simulações luminotécnicas a serem realizadas para adequação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA aos parâmetros mínimos exigidos conforme item 6.5.1;

iii. Classificação dos logradouros públicos existentes conforme CLASSES DE ILUMINAÇÃO;

iv. Tecnologias/sistemas a serem implantados para economizar energia e as características técnicas dos equipamentos a serem utilizados;

v. Potencial de redução de consumo de energia elétrica dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem modernizados com a implantação das tecnologias selecionadas; e

vi. Estrutura básica dos recursos técnicos e operacionais para a execução dos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O PME poderá ser atualizado e revisado ao longo de todo o período de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, mediante requisição do PODER CONCEDENTE ou solicitação da CONCESSIONÁRIA, sujeitando-se qualquer alteração à aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) SEI 0030.001.000052/2021-01 / pg. 216 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) JUL23 SEI 0030.001.000052/2021-01 / pg. 0184685/2023.05 / pg. 216

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

5.2.1.1. Priorização para Modernização e Eficientização

Para elaboração do cronograma de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os pontos a seguir apresentados, em termos de categorizações e definição de priorizações.

O PME deverá indicar a ordem de priorização de modernização do parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA para aprovação do PODER CONCEDENTE ou seguir a seguinte ordem:

i. Vias com classe de iluminação V5;
ii. Vias com classe de iluminação V4;
iii. Vias com classe de iluminação V3;
iv. Vias com classe de iluminação V2;
v. Vias com classe de iluminação V1; e
vi. Praças, Parques, Monumentos e Patrimônios.

5.2.2. Programa de Implantação do Sistema de Telegestão (PIST)

Para que o PODER CONCEDENTE possua maior controle acerca dos procedimentos e principais características dos serviços que serão executados com relação ao SISTEMA DE TELEGESTÃO, caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar um Programa de Implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO – PIST. O PIST deverá contemplar o planejamento para a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em VIAS COM TELEGESTÃO, contendo, minimamente:

i. Cronograma detalhado de implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, indicando etapas intermediárias de vistorias pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, para obtenção dos TERMOS DE ACEITE;
ii. Tecnologias/sistemas a serem implantados e as características técnicas dos equipamentos a serem utilizados, detalhando de modo mínimo:
    a. *Software*/plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO;

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) SEI 0030.001.000052/2021-01 / pg. 217 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) JUL23 SEI 0030.001.000052/2021-01 / pg. 0184685/2023.05 / pg. 217

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

b. Rede de conectividade;
c. Servidor de telegestão;
d. Dispositivos de controle;
e. Estrutura de rede;
f. Certificação da ANATEL;
g. Certificação do INMETRO, se houver;
h. Certificação de segurança da informação.

iii. Estratégia de redução da intensidade luminosa (dimerização) em horários especiais, quando cabível.

iv. Para a aplicação da função de dimerização em PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar que, no período de execução do serviço de dimerização, seja evidenciada a redução do volume de tráfego de veículos e de pedestres permitindo a dedução do fluxo luminoso para os requisitos luminotécnicos mínimos estabelecidos neste ANEXO e conforme requisitos de projeto apresentados neste ANEXO.

Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE:

i. A redução do volume de tráfego de veículos e de pedestres, no período de execução do serviço de dimerização;
ii. As faixas de horários e o percentual de redução da intensidade luminosa (dimerização) das LUMINÁRIAS;
iii. o ganho energético proporcionado;
iv. o projeto técnico que certifique a utilização da funcionalidade de dimerização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA equipados com SISTEMA DE TELEGESTÃO, conforme prevê o art. 26 da Resolução nº 414 da ANEEL;
v. a aprovação do equipamento por meio de órgão oficial e competente;
vi. a aprovação do projeto pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, caso o SISTEMA DE TELEGESTÃO impacte no consumo de energia em PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com o consumo estimado.

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (21936.1) Anexo (03095) SEI-01.03.0284685/2023.05 / pg. 218

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

O PIST deve considerar a ordem decrescente das potências das lâmpadas e a ordem de importância das vias (V1 a V5), priorizando vias de trânsito rápido, em detrimento das locais, para instalação do SISTEMA DE TELEGESTÃO nas LUMINÁRIAS.

5.2.3. Programa de Iluminação Especial (PIE)

Para que o PODER CONCEDENTE possua maior controle acerca dos procedimentos e principais características dos serviços que serão executados com relação à Iluminação Especial, caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar um Programa de Iluminação Especial – PIE. O PIE deverá incluir o detalhamento de todos os projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL para os locais definidos no ANEXO IV - DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL. Os projetos deverão observar as propostas de intervenções, especificações técnicas, conceitos e diretrizes previstas no ANEXO IV - DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL. O PIE deverá conter, minimamente:

i. O cronograma detalhado de implantação, assim como de adequação de instalações existentes para a execução dos serviços de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, indicando as etapas intermediárias de vistorias pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, para obtenção dos TERMOS DE ACEITE;
ii. As especificações técnicas de todos os equipamentos e, conforme o caso, dos sistemas a serem instalados;
iii. As características das fontes luminosas a serem implantadas:

a. Potência [W];

b. Índice de Reprodução de Cor (IRC);

c. Temperatura de Cor Correlata [k];

d. Fluxo Luminoso;

e. Vida útil;

f. Fator de depreciação do fluxo luminoso;

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (21930.0) Anexo (RG0985) SEI-01/03.0024685/2023.05 / pg. 219

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

g. Eficiência energética;

h. Índice de Proteção (IP); e

i. Grau de proteção contra impactos mecânicos externos (IK).

iv. O quantitativo de todos os equipamentos, sistemas e fontes luminosas;

v. Os programas de MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA e CORRETIVA da ILUMINAÇÃO ESPECIAL.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, previamente à execução da implantação ILUMINAÇÃO ESPECIAL, os projetos elétricos e luminotécnicos a nível executivo para a ILUMINAÇÃO ESPECIAL, ilustrados com imagens tridimensionais conforme diretrizes, procedimentos e especificações expressas no ANEXO IV - DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL.

A CONCESSIONÁRIA deverá enviar os projetos executivos para aprovação pelo PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE terá um prazo de 1 (um) MÊS, contados do recebimento do projeto executivo, para aprovação dos projetos.

A CONCESSIONÁRIA deverá entregar no Programa de Iluminação Especial os projetos elétricos e luminotécnicos a nível executivo dos locais que serão contemplados com ILUMINAÇÃO ESPECIAL até o fim da Fase I. Os projetos executivos para os demais locais de ILUMINAÇÃO ESPECIAL deverão ser entregues pela CONCESSIONÁRIA em até 3 (três) MESES do início da Fase II.

5.3. Plano de Desmobilização Operacional (PDO)

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um Plano de Desmobilização Operacional da CONCESSÃO, que deverá conter, no mínimo:

i. A forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
ii. A forma de retirada de todos os bens não reversíveis;

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) SEI 23306.000052/2021-01 / pg. 220 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) JUL23 SEI 23306.000052/2021-01 / pg. 0224685/2023.05 / pg. 220

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

iii. O inventário de todos os BENS REVERSÍVEIS, incluindo data de instalação, fabricante, localização, características físicas e técnicas e estado de conservação;

iv. A relação de todas as garantias vigentes;

v. A estimativa de vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, seguindo metodologia e requisitos definidos no item 12.4 do presente ANEXO;

vi. A relação de todos os projetos técnicos e plantas (no mínimo em formato digital CAD);

vii. A base de dados (formato digital) das informações sobre os BENS REVERSÍVEIS; e

viii. Disponibilização de informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE, para execução dos procedimentos previstos no item 12.4.

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (21930.1) Anexo (RGOS 5) SEI-01/03.0284685/2023.05 / pg. 221

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

6. MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A CONCESSIONÁRIA deverá executar, a partir da data de início da Fase II, as atividades necessárias ao cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO detalhados a seguir.

Ressalta-se que as metas para cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO são cumulativas, ou seja, no término de cada um dos MARCOS DA CONCESSÃO deverão ser avaliados todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizados e eficientizados, além da ILUMINAÇÃO ESPECIAL instalada.

A META DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA é de 65,00% (sessenta e cinco por cento).

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar o SISTEMA DE TELEGESTÃO em 11.939 PONTOS LUMINOSOS na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme os MARCOS DA CONCESSÃO, considerando a priorização de instalação nos logradouros localizados em vias V1, seguidas da V2, V3, V4 e V5.

O quantitativo de PONTOS LUMINOSOS com implantação de telegestão deve acompanhar a expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, proporcionalmente ao CRESCIMENTO VEGETATIVO.

A comprovação do cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO obedecerá ao disposto nos subitens apresentados a seguir e aos respectivos subitens deste ANEXO.

6.1. Marco I da Concessão

Em até 04 (quatro) MESES contabilizados a partir do início da Fase II, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar, para cumprimento do MARCO I DA CONCESSÃO:

i. O percentual de Modernização, calculado na forma do item 6.4, de, no mínimo,

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (0369985) SEI 23...0001 / 2024685/2023.05 / pg. 222
Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (0369985) JUL23 SEI 23...0001 / 2024685/2023.05 / pg. 222

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

50% (cinquenta por cento);

ii. O percentual de Eficientização, calculado na forma do item 6.4, de, no mínimo, 47% (quarenta e sete por cento) da META DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA;
iii. Implantação de SISTEMA DE TELEGESTÃO em 50% dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados em VIAS COM TELEGESTÃO.

6.2. Marco II da Concessão

Em até 8 (oito) meses contabilizados a partir do início da Fase II, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar, para o cumprimento do MARCO II DA CONCESSÃO:

i. O percentual de Modernização, calculado na forma do item 6.4, de no mínimo, de 100% (cem por cento);
ii. O percentual de Eficientização, calculado na forma do item 6.4, de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da META DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA;
iii. Implantação de SISTEMA DE TELEGESTÃO em 100% dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados em VIAS COM TELEGESTÃO

6.3. Marco III da Concessão

Em até 12 (doze) meses contabilizados a partir do início da Fase II, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar, para o cumprimento do MARCO III DA CONCESSÃO:

i. Implantação de ILUMINAÇÃO ESPECIAL em 100% (cem por cento) dos locais para patrimônios, conforme previsto no ANEXO IV - DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL.

6.4. Cálculo dos Percentuais de Modernização e Eficientização

Os percentuais de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO devem ser calculados da

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (1369985) SEI 0030.000052221/2023-01 / pg. 223 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (1369985) JUL23 SEI 0030.000052221/2023-01 / pg. 223 0084685/2023.05 / pg. 223

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

seguinte forma:

i. Percentual de Modernização (PercM):

$$PercM = \frac{QPIP_{mod}}{QPIP_{inicial}} x\, 100\,\%$$

Em que:

$QPIP_{mod}$ – Quantidade total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes do CADASTRO BASE que foram modernizados para cumprimento do MARCO avaliado e dos MARCOS anteriores, cumulativamente;

$QPIP_{inicial}$ - Corresponde à quantidade total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE.

ii. Percentual de Eficientização (PercE):

$$PercE = \left(1 - \frac{CI_t}{CI_{inicial}}\right)$$

$$CI_{inicial} = \left(QPIP \middle| inicial x\, 162,09\right)$$

Em que:

$QPIP_{inicial}$ – Corresponde à quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrada no CADASTRO BASE. Para cálculo do quantitativo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, não devem ser considerados os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados nos locais que irão receber projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

$CI_{inicial}$ – Corresponde à multiplicação da quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrada no CADASTRO BASE por 162,09

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (21930.1) SEI-01/03.0028 Anexo (R3095) (21930.1) 00005221-01/03.0028 4685/2023.05 / pg. 224

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

watts;

CI_t – Corresponde à carga instalada total dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, registrada no CADASTRO BASE, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares. Para cálculo da carga instalada não devem ser considerados novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

6.5. Diretrizes da Modernização e Eficientização da Rede Municipal de Iluminação Pública

Durante o período de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes expostas abaixo, considerando-as também na elaboração do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO:

i. Garantir que a instalação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA baseie-se nas diretrizes de projetos estabelecidas neste ANEXO; e
ii. Garantir que a instalação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atenda a todas as especificações técnicas dos equipamentos e materiais estabelecidas neste ANEXO.

6.5.1. Diretrizes de Projeto para Modernização da Rede Municipal de Iluminação Pública

Adicionalmente à promoção da MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir que o SERVIÇO de ILUMINAÇÃO PÚBLICA esteja em consonância com os requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos neste ANEXO. Nesse sentido, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver projetos de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO para os logradouros públicos existentes conforme as diretrizes estabelecidas neste ANEXO.

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (1369985) SEI 23... / pg. 225 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (1369985) JUL23 SEI 19306100005322-01 / pg. 0284685/2023.05 / pg. 225

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Para os projetos executivos de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá:

i. Identificar e incluir no CADASTRO BASE a classificação das vias do MUNICÍPIO;

ii. Estabelecer SERVIÇO de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que evite níveis de ofuscamento e poluição luminosa elevados. Os níveis de iluminação obtidos no projeto luminotécnico não devem exceder o dobro dos requisitos luminotécnicos exigidos;

iii. Considerar na confecção dos projetos luminotécnicos dos logradouros públicos existentes o fator de manutenção que incorpore a depreciação natural dos equipamentos de iluminação e a degradação do fluxo luminoso em função da poluição urbana;

iv. Considerar informações sobre a arborização na confecção dos projetos supracitados, com intuito de promover a compatibilidade entre vegetação e ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

v. Apresentar os projetos luminotécnicos para aprovação do PODER CONCEDENTE em acordo com as diretrizes, especificações e requisitos luminotécnicos estabelecidas neste ANEXO, bem como legislação pertinente;

vi. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos projetos elétricos e luminotécnicos;

vii. Apresentar homologação e especificações técnicas de braços/suportes e postes metálicos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no caso de substituição ou implantação das referidas estruturas;

viii. Implantar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA observando as seguintes faixas de temperatura de cor correlata (TCC) por tipo de logradouro:

a. V1, V2, V3, V4 e V5: TCC de 5.000 K;
b. Praças e parques: TCC de 5.000K;
c. Quadras esportivas e campos: TCC de 5.000K.

Para a execução dos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em vias de veículos e de pedestres,

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (21930.01) SEI-01/03.0028 Anexo (RGOS5) (21930.01) SEI-01/03.0028 4685/2023.05 / pg. 226

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

a CONCESSIONÁRIA deverá:

i. Elaborar projetos luminotécnicos desenvolvidos para cada logradouro a ser modernizado, cumprindo com as diretrizes e especificações estabelecidas no item 6.5, incluindo a proposta de instalação de eventuais novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para atendimento dos requisitos luminotécnicos previstos neste ANEXO. O projeto luminotécnico deverá ser elaborado de forma a prescindir de qualquer necessidade de realocação de postes da EMPRESA DISTRIBUIDORA de energia elétrica para atendimento aos requisitos estabelecidos neste ANEXO. Quando houver a necessidade de instalação de novos postes de iluminação pública para fins de atendimento dos requisitos deste ANEXO, o investimento será arcado pela CONCESSIONÁRIA. Os projetos luminotécnicos deverão ser desenvolvidos em *softwares* específicos compatíveis aos utilizados pelo PODER CONCEDENTE, utilizando as especificações técnicas de LUMINÁRIAS em acordo com os dados de ensaios de tipo e de suas certificações. Os projetos luminotécnicos para iluminação de túneis e passagens inferiores deverão considerar os requisitos luminotécnicos mínimos conforme ABNT NBR 5181. Os projetos deverão conter:

a. Classe de iluminação por vias;
b. Largura de vias;
c. Distância entre postes;
d. Distância entre a base do poste e a via de tráfego de veículos;
e. Altura do poste;
f. Tipo e projeção horizontal do braço de sustentação;
g. Altura de montagem da LUMINÁRIA;
h. Quantidade de LUMINÁRIAS por poste;
i. Grau de inclinação de instalação das LUMINÁRIAS;
j. Tipo de distribuição transversal e longitudinal do fluxo luminoso;
k. Temperatura de cor [K];
l. Fator de Manutenção determinado com base na depreciação gradual do fluxo luminoso apurado nos ensaios de tipo e entre outros fatores associados a limpeza e serviços de manutenção;

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) SEI 23061.000052/2021-01 / pg. 227 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) JUL23 SEI 23061.000052/2021-01 / pg. 0228 4685/2023.05 / pg. 227

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

m. Dispersão da Luz (Índice BUG); e
n. Existência de elementos arbóreos ou outros elementos que possam impactar na iluminação da via.

ii. Atender aos níveis mínimos de iluminância média e uniformidade para todas as CLASSES DE ILUMINAÇÃO previstos na Norma ABNT NBR 5101, ou outra que vier a substitui-la;

a. Atender aos níveis mínimos de Iluminância média e fator de uniformidade para as vias de pedestres previstos na Norma ABNT NBR 5101, ou outra que vier a substitui-la;

iii. Atender aos níveis mínimos de iluminação em túneis e passagens inferiores abordados pela ABNT NBR 5181;

iv. Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA classificados como um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL no CADASTRO, deverá ser realizada a medição da iluminância média e da uniformidade somente em um vão adjacente ao PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no sentido do poste a menos de 90 (noventa) metros na mesma via. Devem ser atendidos os níveis de iluminação previstos na Norma ABNT NBR 5101, conforme as CLASSES DE ILUMINAÇÃO da via.

v. Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA classificados como PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO no CADASTRO, deverá ser realizada a apuração da iluminância média e da uniformidade considerando uma grade de medição a 17,5 metros do ponto para cada sentido da via. Neste caso devem ser atendidos 50% dos níveis de iluminação previstos na Norma ABNT NBR 5101, conforme as CLASSES DE ILUMINAÇÃO da via.

vi. Considerar no desenvolvimento do projeto luminotécnico redução da poluição luminosa e redução do nível de ofuscamento provocado a partir do ângulo de inclinação da LUMINÁRIA, da curva e do tipo de distribuição.

Para execução dos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em praças e parques, a CONCESSIONÁRIA deverá:

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (0369985) SEI 0030.001.000052/2021-01 / pg. 228 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (0369985) JUL23 SEI 0030.001.000052/2021-01 / pg. 0284685/2023.05 / pg. 228

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

i. Desenvolver projetos luminotécnicos para o espaço público destinado para praças e parques de tal forma que nos trechos de circulação de pedestres e áreas de lazer seja atendido os níveis mínimos de iluminância média e uniformidade conforme CLASSE DE ILUMINAÇÃO;

ii. Assegurar em praças e parques ILUMINAÇÃO PÚBLICA que permita no mínimo a orientação, o reconhecimento mútuo entre as pessoas, a segurança para o tráfego de pedestres e a identificação correta de obstáculos, assim como deverá garantir, a uma distância segura, informação visual suficiente a respeito do movimento dos transeuntes;

iii. A iluminação destinada às praças e parques deverá dar atenção especial à iluminação de escadas e rampas de acesso dos pedestres, em particular garantindo que mudanças de níveis fiquem bem visíveis;

iv. Distribuir as estruturas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA de modo a não obstruir o acesso dos veículos de emergência, de entrega ou de manutenção, nem competir com a arquitetura local;

v. Considerar aplicação de critérios de projetos diferenciados para áreas distintas como jardins, brinquedos, jogos de mesa e quadras, utilizando arranjos de LUMINÁRIAS, iluminações decorativas ou projetores; e

vi. Considerar a iluminação adequada de estátuas, coretos e outros pontos especiais das praças e parques, preferencialmente com iluminação destacada.

Para execução dos projetos de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO para ciclovias e ciclofaixas do MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver projeto luminotécnico que cumpra com os requisitos luminotécnicos mínimos expressos Norma ABNT NBR 5101.

O prazo para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos demais tipos de logradouros públicos corresponde ao mesmo prazo para iluminação viária do MUNICÍPIO.

6.5.2. Especificações de Equipamentos e Materiais

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) SEI 23306.000052/2021-01 / pg. 229
Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) JUL23 SEI 23306.000052/2021-01 / pg. 0284685/2023.05 / pg. 229

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

A CONCESSIONÁRIA somente poderá instalar, na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LUMINÁRIAS certificadas pelo INMETRO, conforme Portaria nº 20 ou outra que vier a substituí-la. A tecnologia empregada na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá atender obrigatoriamente aos parâmetros técnicos, ensaios, dentre outras exigências presentes nas normativas apresentadas no item de referências normativas, bem como as seguintes especificações técnicas mínimas.

6.1.1.1. Eficiência energética (EE): LUMINÁRIA com eficiência energética mínima conforme classe A da Portaria Nº 20 do INMETRO. No cálculo dessa eficiência, devem ser considerados equipamentos auxiliares da LUMINÁRIA;

6.1.1.2. Índice de proteção (IP): o invólucro da LUMINÁRIA deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, no mínimo, com grau de proteção IP-66. O grau de proteção deverá ser certificado por ensaios com base na norma ABNT NBR IEC 60529;

6.1.1.3. Proteção contra impactos mecânicos externos: LUMINÁRIAS devem possuir uma resistência aos impactos mecânicos externos correspondentes, no mínimo, ao grau de proteção IK-08 conforme norma ABNT NBR IEC 62262;

6.1.1.4. Requisitos elétricos: As características elétricas e óticas devem atender às normas IESNA LM- 79, ANSI/IEEE C.62.41-1991 – Cat. C2/C3, IEC PAS 62717, IEC PAS 62722-2-1, IEC 61643-11, IEC 62504, IEC 62031, NBR IEC 60598-1, NBR IEC 60529, NBR 15129, NBR NM 247-3, NBR 9117. As LUMINÁRIAS deverão apresentar limite mínimo de fator de potência indutivo ou capacitivo, conforme regras estabelecidas pela ANEEL no momento da instalação. Presença de dispositivo de proteção contra surtos de tensão conectado em série a alimentação elétrica da LUMINÁRIA LED.

6.1.1.5. Dispositivo de Proteção contra surtos: As LUMINÁRIAS devem estar dotadas de dispositivo de proteção contra surtos de tensão com instalação elétrica

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (1369985) SEI 23... / pg. 230 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (1369985) JUL23 SEI 19306... 2022-01/... 0284685/2023.05 / pg. 230

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

na LUMINÁRIA conforme norma ABNT NBR 5410;

6.1.1.6. Aderência a sistemas de telegestão: LUMINÁRIAS deverão apresentar tecnologia compatível com todas as funcionalidades do SISTEMA DE TELEGESTÃO e ponto de conexão para instalação de equipamentos de telegestão;

6.1.1.7. Fotometria: as LUMINÁRIAS devem ser classificadas conforme critérios constantes na Norma ABNT NBR 5101 para distribuição longitudinal (Curta, Média e Longa), distribuição transversal (Tipo I, II e III) e controle de distribuição de intensidade luminosa (*full cut-off*, *cut- off* e semi *cut-off*);

6.1.1.8. Acabamento: todas as peças metálicas não energizadas das LUMINÁRIAS devem receber tratamento anticorrosivo;

6.1.1.9. *Driver* eletrônico: O driver deverá atender às normas NBR IEC 605981, NBR 15129, NBR IEC 60529, IEC 61347-1, NBR IEC61347-2-13, IEC 61547, NBR 16026, IEC 61000-3-2 C, IEC 61000- 4-2/3/4/5/6/8/11, IEC 61000-3-3, EN 55015, CISPR 15/22 e FCC Title 47 CFR part15/18 Non-Consumer-Class.

6.1.1.10. Certificação do INMETRO: a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a certificação da LUMINÁRIA LED emitida pelo INMETRO referente à Portaria nº 20, ou outra que vier a substituí-la. Na hipótese de revogação ou suspensão da Portaria nº 20 do INMETRO deve ser apresentado, minimamente, os itens a seguir:

6.1.1.10.1. **Certificação:** As LUMINÁRIAS deverão apresentar os certificados exigidos na Portaria N° 20 do INMETRO.

6.1.1.10.2. **Ensaios laboratoriais:** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ensaios e testes laboratoriais amostrais que analisem, minimamente, os seguintes parâmetros:

6.1.1.10.2.1.5. Tensão de alimentação da fonte luminosa (V);

6.1.1.10.2.2.5. Potência da fonte luminosa (W);

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (0369985) SEI 19.0.000005221-1 / pg. 231 Anexo I (0369985) JUL23 SEI 19.0.000005221-1 / pg. 0284685/2023.05 / pg. 231

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

6.1.1.10.2.3.5. Corrente de alimentação da fonte luminosa (A);

6.1.1.10.2.4.5. Fator de potência;

6.1.1.10.2.5.5. Eficácia luminosa total;

6.1.1.10.2.6.5. Temperatura de cor;

6.1.1.10.2.7.5. Índice de reprodução de cor;

6.1.1.10.2.8.5. Resistência de isolamento;

6.1.1.10.2.9.5. Rigidez dielétrica;

6.1.1.10.2.10.5. Distorção de harmônica total (THD);

6.1.1.10.2.11.5. Corrente de entrada das lâmpadas ou módulos de LEDs (se aplicável) da LUMINÁRIA (Icc);

6.1.1.10.2.12.5. Tensão de entrada das lâmpadas ou módulos de LEDs (se aplicável) da LUMINÁRIA (Vcc);

6.1.1.10.2.13.5. Fluxo luminoso da LUMINÁRIA (lm);

6.1.1.10.2.14.5. Tensão nominal das lâmpadas ou LUMINÁRIAS (V);

6.1.1.10.2.15.5. Corrente nominal das lâmpadas ou LUMINÁRIAS (mA);

6.1.1.10.2.16.5. Temperatura máxima de junção (°C); e

6.1.1.10.2.17.5. Fabricante das lâmpadas / LUMINÁRIAS.

Com relação aos ensaios e testes laboratoriais referidos acima, a CONCESSIONÁRIA

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (21230610000522-01/03.0284685/2023.05 / pg. 232

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

deverá:

i. Registrar todos os ensaios realizados, incluindo ao menos:
   a. Reconhecimento de cada um dos elementos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA avaliados na amostra, com o apontamento de sua identificação do CADASTRO;
   b. Data de realização; e
   c. Resultados obtidos.

ii. Garantir a realização dos ensaios em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou órgãos competentes homologados pelo PODER CONCEDENTE (os ensaios deverão demonstrar conformidade com a Portaria INMETRO nº 20 – Regulamento Técnico da Qualidade para LUMINÁRIAS para Iluminação Pública Viária, ou portaria que a suceder);

iii. Encaminhar os resultados obtidos nos testes ao PODER CONCEDENTE;

iv. Apresentar ao PODER CONCEDENTE quaisquer pedidos de desconsideração de itens, desde que devidamente justificado;

v. Realizar substituição dos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que apresentarem qualidade e desempenho insuficientes de acordo com os parâmetros estabelecidos neste ANEXO;

vi. Arcar com todos os custos relacionados às trocas, testes, verificação e análises das instalações; e

vii. Providenciar novos ensaios, caso solicitado pelo PODER CONCEDENTE.

6.5.3. Procedimentos para Execução dos Serviços de Modernização e Eficientização

Para que os SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO sejam devidamente executados pela CONCESSIONÁRIA e, após a sua conclusão, aceitos pelo PODER CONCEDENTE para fins de comprovação do cumprimento aos MARCOS DA CONCESSÃO, conforme disposto neste ANEXO, deverão ser seguidas as obrigações e responsabilidades a seguir:

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) SEI 23...0001 / 2021-01 / pg. 233 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) JUL23 SEI 23...0001 / 2021-01 / pg. 233 4684685/2023.05 / pg. 233

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

A CONCESSIONÁRIA deverá:

6.5.1.1.3 Elaborar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE e, caso exigido pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, observando toda a regulamentação vigente e os termos celebrados entre o PODER CONCEDENTE e a EMPRESA DISTRIBUIDORA, os projetos relacionados aos serviços de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, previstos no período, em conformidade com o Programa de Modernização e Eficientização (PME), o Programa de Implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e o presente ANEXO. Neles deverão ser apresentados, minimamente:

6.5.1.1.1 Plano de Implementação completo, contendo:

6.5.1.1.1.1 Cronograma detalhado de execução e conclusão dos serviços;

6.5.1.1.1.2 Quantitativo dos materiais a serem empregados.

6.5.1.1.2 Projetos luminotécnicos conforme diretrizes estabelecidas no item 6.5.1.

6.5.1.1.3 Projetos elétricos;

6.5.1.1.4 Projetos estruturais;

6.5.1.1.5 Detalhamento dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA envolvidos, devidamente georreferenciados, presentes no CADASTRO;

6.5.1.1.6 Relação de materiais constantes nos projetos;

6.5.1.1.7 Especificações técnicas completas dos materiais empregados;

6.5.1.1.8 Especificações técnicas completas das tecnologias a serem implantadas nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO, incluindo, minimamente: *Software* / Plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO; Rede de conectividade e os dispositivos de controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO;

6.5.1.1.9 Diagramas elétricos de montagem;

6.5.1.1.10 Memória de cálculo das cargas envolvidas a serem retiradas e instaladas;

6.5.1.1.11 As cargas elétricas existentes e futuras;

6.5.1.1.12 Assinaturas dos engenheiros responsáveis, acompanhado do número do CREA, recolhida e anotada a respectiva ART, conforme regulamentação vigente.

6.5.1.2.3 Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, juntamente aos projetos de

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (1936985) SEI 19306.000052/2021-01 / pg. 234
Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (1936985) JUL23 SEI 19306.000052/2021-01 / pg. 0284685/2023.05 / pg. 234

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, minimamente:

6.5.1.2.1 Amostras físicas das soluções tecnológicas do SISTEMA DE TELEGESTÃO por ele selecionadas para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA equipados com SISTEMA DE TELEGESTÃO;

6.5.1.2.2 Amostras físicas das soluções tecnológicas de iluminação por ele selecionadas;

6.5.1.2.3 Certificados de laboratórios acreditados pelo INMETRO ou órgão competente, para homologação da tecnologia utilizada para iluminação conforme Portaria Nº 20 que regulamenta os requisitos técnicos mínimos que atestem a qualidade do material na classe A - INMETRO;

6.5.1.2.4 Registro no INMETRO que autoriza a comercialização de um produto ou serviço e a utilização do selo de identificação da conformidade;

6.5.1.2.5 Certificados de laboratórios acreditados pelo INMETRO ou órgão competente, se houver, para homologação da tecnologia utilizada para telegerenciamento;

6.5.1.3.3 Garantir que os projetos elaborados atendam aos seguintes requisitos:

6.5.1.3.1 Cumprimento das especificações de equipamentos e materiais do item 6.5.2;

6.5.1.3.2 Utilização, preferencialmente, de um único modelo de LUMINÁRIA para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados numa mesma via, com exceção para os casos em que o projeto urbanístico exija mais de um modelo e nos casos em que o modelo existente não seja capaz de atender os requisitos previstos neste ANEXO;

6.5.1.3.3 Revisão e/ou substituição, caso necessário, das conexões com a rede elétrica;

6.5.1.3.4 Inclusão de circuito exclusivo, caso necessário;

6.5.1.4.3 Realizar as devidas alterações nos projetos, caso solicitado pelo PODER CONCEDENTE a sua revisão, no prazo disposto no CONTRATO. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar os serviços de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO pretendidos apenas após a aprovação dos projetos revisados, ressalvado o disposto em CONTRATO;

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (1369985) SEI 0030.001.000052/2021-01 / pg. 235 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (1369985) JUL23 SEI 0030.001.000052/2021-01 / pg. 0284685/2023.05 / pg. 235

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

6.5.1.5.3 Comunicar formalmente ao PODER CONCEDENTE, quando da conclusão dos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, acompanhado do "*as built*" de cada projeto. O "*as built*" deverá ser acompanhado das relações dos materiais empregados e da data da energização, bem como os resultados dos requisitos luminotécnicos referenciados no item 6.5. Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO, comprovação da capacidade de telegerenciamento destes pontos, de modo a que sua operação cumpra com as funcionalidades estabelecidas no item 7 e respectivos subitens deste ANEXO, elementos estes a serem entregues da seguinte forma:

a. Projetos estrutural (obra civil), elétrico e luminotécnico, em formato digital: AUTOCAD e de *software* de iluminação pública e PDF;

b. Relação discriminada dos materiais, de logradouros, com as respectivas quantidades de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, contendo os dados e as informações de cadastro, conforme ANEXO V – CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em meio digital.

c. Cópias impressas dos itens a e b, em papel podem ser solicitadas a critério do PODER CONCEDENTE.

6.5.1.6.3 Encaminhar certificações e os resultados de testes de laboratórios, quanto à qualidade dos equipamentos instalados na execução dos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, nas condições estabelecidas no item 6.5.2 do presente ANEXO;

6.5.1.7.3 Refazer o SERVIÇO completo, ou parte dele, arcando com todas as despesas relacionadas, quando da não aprovação por parte do PODER CONCEDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE;

6.5.1.8.3 Atualizar o CADASTRO após execução dos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, incluindo ao menos:

6.5.1.8.1 A identificação de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizados;

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (0369985) SEI 0030.001.000052/21-01 / pg. 236 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (0369985) JUL23 SEI 0030.001.000052/21-01 / pg. 0284685/2023.05 / pg. 236

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

6.5.1.8.2 O cadastro da atividade de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO realizada.

6.5.1.9.3 Encaminhar ao PODER CONCEDENTE e à EMPRESA DISTRIBUIDORA a comprovação da atualização do CADASTRO, no prazo estabelecido no CONTRATO.

Com relação aos prazos relacionados aos procedimentos de execução e aprovação dos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá:

i. Encaminhar alterações nos projetos de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, caso solicitado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo fixado no CONTRATO, contados a partir da data de solicitação de revisão por parte do PODER CONCEDENTE; e

ii. Realizar as modificações que se fizerem necessárias nos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO executados, no prazo indicado pelo PODER CONCEDENTE, contado a partir da data de reprovação por parte do PODER CONCEDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE dos SERVIÇOS executados.

6.5.4. Instalação de novos Pontos de Iluminação Pública para correção de áreas escuras

A MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deve ocorrer em todos os logradouros públicos existentes, podendo em alguns casos necessitar de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em locais denominadas como áreas escuras: vias que já apresentam iluminação atualmente, mas não possuem os parâmetros que possibilitem o atendimento dos requisitos de iluminância e uniformidade previstos neste ANEXO.

Ressalta-se que constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA a adequação da infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA tanto da REDE MUNICIPAL DE

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (1936985) SEI 0030.001.000052/2021-01 / pg. 237 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (1936985) JUL23 SEI 0030.001.000052/2021-01 / pg. 0284685/2023.05 / pg. 237

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL quanto daquela decorrente da expansão, com base no crescimento vegetativo, da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, visando ao atendimento dos parâmetros do CADERNO DE DESEMPENHO.

O crescimento vegetativo previsto no CONTRATO corresponde ao acréscimo de até 1,13% PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao ano, a partir do número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estabelecido no CADASTRO BASE.

A instalação de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para correção de áreas escuras será de responsabilidade da Concessionária desde que a distância entre os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no mesmo logradouro seja de até 90 (noventa) metros.

6.5.5. Adequação da Rede Municipal de Iluminação Pública

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que os projetos luminotécnicos a serem elaborados previamente à ação de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO atendam aos requisitos estabelecidos neste ANEXO e assegurem o atendimento ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas adequações da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que se fizerem necessárias para atendimento integral dos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos neste ANEXO.

Nos casos em que se constatar necessidade de substituição de braços ou de suportes para adequação, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver estudo técnico prévio a respeito do esforço mecânico do poste de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de tal forma que seja viabilizada a substituição do braço e/ou suporte por uma nova estrutura que assegure o atendimento dos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos neste ANEXO.

A CONCESSIONÁRIA poderá reaproveitar os braços, postes e suportes substituídos com a finalidade de adequação ou por constatar nos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) SEI 0030.001.000052/2021-01 / pg. 238 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) JUL23 (21306610) SEI 0030.001.000052/2021-01 / pg. 0084685/2023.05 / pg. 238

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

PREVENTIVA da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estruturas que comprometam a segurança dos USUÁRIOS e/ou apresentem sinais de oxidação acentuada. A CONCESSIONÁRIA é responsável por averiguar as condições mecânicas de braços e/ou suportes, antes de sua reutilização, de forma a assegurar a segurança de sua nova instalação.

Nos casos em que constatar necessidade de instalação de novo poste e/ou LUMINÁRIA de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em rede de distribuição aérea ou subterrânea para adequação, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar projeto elétrico e estrutural respeitando as referências normativas e apresentá-lo para aprovação do PODER CONCEDENTE. Todos os custos de adequação como, por exemplo, a instalação de um novo poste e/ou LUMINÁRIA, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em vãos entre dois PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com distância de até 90 (noventa) metros no mesmo logradouro.

Nos casos que se fizer necessária a substituição e/ou nova instalação de braço, a CONCESSIONÁRIA deve buscar manter o padrão de braço dos demais PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do mesmo logradouro. Entende-se que o padrão dos braços do mesmo logradouro é uniforme nos casos em que todos os braços apresentem em comum as mesmas características construtivas de projeto: (i) projeção horizontal; (ii) projeção vertical; (iii) diâmetro; (iv) ângulo de inclinação do braço; e (v) ângulo de inclinação da cabeça do braço.

Nos casos que se fizer necessária a substituição e/ou nova instalação de postes, a CONCESSIONÁRIA deve buscar manter o padrão de postes dos demais PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do mesmo logradouro. Entende-se que o padrão dos postes do mesmo logradouro é uniforme nos casos em que todos os postes apresentem em comum as mesmas características construtivas de projeto: (i) tipo do material; (ii) altura útil; (iii) diâmetro.

6.6. Implantação da Iluminação Especial

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) SEI 23306.000052221/2023-05 / pg. 239
Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) JUL23 SEI 23306.000052221/2023-05 / pg. 239

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Nos prazos estabelecidos no CONTRATO e no item 6 deste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras relativas à implantação de ILUMINAÇÃO ESPECIAL nos locais pré-estipulados, e modernização dos pontos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL existentes, conforme diretrizes e especificações dispostas no ANEXO IV - DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL. Ressalta-se que a CONCESSIONÁRIA será a responsável pela manutenção e operação destes pontos, conforme destacado no item 5.2.3 deste ANEXO.

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (21930.1) Anexo (03095) SEI-01/03.0024685/2023.05 / pg. 240

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

7. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar o SISTEMA DE TELEGESTÃO em 11.939 PONTOS LUMINOSOS, conforme os MARCOS DA CONCESSÃO, considerando a priorização de instalação nos logradouros localizados em vias V1, seguidas da V2, V3, V4 e V5, conforme disposições e diretrizes do ANEXO XIII – CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO.

O SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá contemplar solução de computação, armazenamento, segurança, conectividade, interface gráfica de usuário e dispositivos de campo (“*online*” ou “*offline*”) para gerenciar, monitorar, controlar e receber dados operacionais dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos locais com SISTEMA DE TELEGESTÃO.

O SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá suportar protocolos abertos de comunicação quando necessário (por exemplo, TCP/IP, 802.15.4, 6LoWPAN, Bluetooth Low Energy - BLE) e deverá ser escalável, confiável e rápido. O SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá ter um aplicativo de controle, implantado no CCO, com uma interface dinâmica de usuário para gerenciar um elevado volume de dispositivos, relatórios e outras funções sem a necessidade de instalação física de nenhum software específico para gerenciamento, podendo ser visualizada a partir de qualquer dispositivo com um navegador comum e deverá suportar protocolos de controle (por exemplo, HTTP, XML, REST, SOAP), permitindo a integração com diferentes tecnologias.

O SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá ser composto por funcionalidades operacionais mínimas, plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO, conectividade e dispositivos de controle a serem instalados nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

7.1. Características básicas da plataforma do SISTEMA DE TELEGESTÃO

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (0369985) SEI 19306.000052/2021-01 / pg. 241 JUL23 (2) 19306.000052/2021-01 / pg. 241 0384685/2023.05 / pg. 241

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

A plataforma do SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá estar integrada aos SERVIÇOS operacionais que compõem o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO) e ao Sistema Central de Gerenciamento.

Caberá à CONCESSIONÁRIA implantar plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO no CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO) que garanta minimamente:

i. Operação simultânea de múltiplas telas de controle em diversas localidades, por qualquer nível de usuário a qualquer tempo;
ii. Tecnologia confiável de criptografia com um alto nível de segurança para as operações do sistema;
iii. Integridade dos dados pelo prazo de 12 (doze) meses;
iv. Armazenamento de dados, por redundância, em pelo menos duas localidades diferentes, para garantir que independentemente das adversidades naturais, a confiabilidade do armazenamento e o resgate de informações possa ser feito a qualquer momento. A replicação de dados deverá ser instantânea e automática, permitindo acesso instantâneo a eles em caso de algum evento ou anomalia externa.
v. Atualizações de maneira remota e segura. As atualizações devem ser instaladas automaticamente e sem causar distúrbios à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Quando da conclusão da instalação das novas funcionalidades adicionadas, um resumo destas deverá ser enviado ao PODER CONCEDENTE;
vi. Fácil incorporação de tecnologias de iluminação abertas existentes (incluindo tecnologia 0-10V, DALI, entre outras);
vii. Comunicação dos computadores/servidores com outros sistemas de internet de maneira aberta, padronizada e documentada. Utilizando plataformas de Web, a plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá:
    a. Apresentar Interface *web* amigável, disponível em idioma português, podendo ser visualizada a partir de qualquer dispositivo com um navegador comum e deve suportar protocolos abertos de controle (por

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) SEI 0030.001.000052/2021-01 / pg. 242 ANEXO I (4369985) JUL23 SEI 0030.001.000052/2021-01 / pg. 0084685/2023.05 / pg. 242

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

exemplo, HTTP, XML, REST, SOAP) e permitir a integração com outros sistemas;

b. Possuir capacidade de gerenciar um elevado volume de dispositivos, relatórios e outras funções sem a necessidade de instalação física de nenhum software específico para gerenciamento. Deverá exibir os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em base cartográfica georreferenciada, visualizar a planta de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em mapa ou foto de satélite.

c. Possuir ícones específicos para falhas nos equipamentos existentes nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

d. Possuir capacidade de gerar relatórios de dados históricos ilimitados referentes às falhas, ocorrências e medições, podendo ser exportados em arquivos;

e. Possuir comandos de controle, monitoramento e consulta da rede de iluminação em tempo real e agendado;

f. Possuir capacidade de gerar diário completo de eventos (*log*) para cada um dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

viii. Agrupamento de LUMINÁRIAS em múltiplos de grupos, permitindo sobreposição e consulta de grupos;

ix. Configuração de programas e rotinas para controle, monitoramento e consulta;

x. Programações configuráveis em casos de falhas, ocorrências, alarmes e avisos de advertência (sobretensão e subtensão na entrada do driver, sobrecorrente do *driver*, fator de potência);

xi. Identificação dos tipos de falhas nas LUMINÁRIAS (como apagada ou acesa, fora dos horários de operação), sendo a visualização de tais falhas automáticas e em tempo real;

xii. Medição do consumo de energia discriminado por PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e totalizado conforme os seguintes procedimentos de faturamento:

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (21936.1) Anexo (R3095) SEI-01/03.0004685/2023.05 / pg. 243

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

a. Padrão: baseado no tempo determinado pela ANEEL conforme Resolução vigente. Cabe ressaltar que esse procedimento deverá ser alterado mediante atualização da proposição de faturamento da ANEEL;
b. Medido (consumo real medido por medidor interno);
c. Estimado (tempo real aceso).

xiii. Medição e monitoramento (valores instantâneos e eficazes) em tempo real de tensão, corrente e potência ativa, bem como valores instantâneos de fator de potência;

xiv. Estado de conexão da comunicação de todos os elementos, incluindo capacidade de armazenamento e de memória;

xv. Registros automáticos no CCO das alterações de comportamentos das LUMINÁRIAS;

xvi. Registro dos momentos de retorno ao funcionamento;

xvii. Identificação dos tipos de falhas nas LUMINÁRIAS (piscando, apagado);

xviii. Capacidade de registro de ordem de serviço bem como o fechamento dela, indicando ciência ao USUÁRIO;

xix. Capacidade de agrupar alertas e falhas iguais emitidas para um conjunto de LUMINÁRIAS ou LUMINÁRIA individualizada em uma única ordem de serviço;

xx. Registro de horas de operação para cada LUMINÁRIA;

xxi. Exportação de mapas em formato KMZ (Google Earth). Caso o sistema não apresente funcionalidade nativa para a exportação neste formato, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer os mapas no formato KMZ a partir de outro *software*, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE;

xxii. Exportação de resultados e informações do SISTEMA DE TELEGESTÃO em formato CSV e XML de forma nativa e interativa, sem customização por meio de código fonte;

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (R3995) JUL23 (21930.01) SEI-01.03.0084685/2023.05 / pg. 244

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

xxiii. Geração de relatórios gerenciais que permitam visualização de mapas digitais com visualização georreferenciada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, gráficos e demonstrativos;

xxiv. Mecanismos de segurança de informação do sistema;

xxv. Integração com os *softwares* que compõem o CCO.

Os servidores utilizados no SISTEMA DE TELEGESTÃO e/ou no CCO (sejam próprios ou solução em nuvem) devem estar localizados preferencialmente em território brasileiro, sendo necessários que pelo menos o *backup* de todos os sistemas esteja localizado em território brasileiro. No caso de contratação de operadora de nuvem, a empresa deve responder juridicamente em território brasileiro.

A plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO também deverá estar integrada aos SERVIÇOS de operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no sentido de corroborar na execução dos SERVIÇOS de ordem corretiva e preditiva, principalmente, segundo as diretrizes expressas a seguir:

viii. Ordem corretiva: o SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá alertar ao CCO, em casos de identificação de falhas operacionais nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através de ordem de serviço com as informações necessárias para análise;

ix. Ordem preditiva: dentre as funcionalidades do SISTEMA DE TELEGESTÃO está o monitoramento em tempo real da tensão de alimentação das LUMINÁRIAS. Caso seja verificada elevação de tensão acima do determinado por resolução da ANEEL, o SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá gerar relatório para ação preditiva no ponto em que houve violação de tensão.

7.2. Conectividade

A CONCESSIONÁRIA deverá prover conectividade, garantindo a comunicação entre os dispositivos de controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO instalados nos PONTOS

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (0369985) SEI 19306.000052/2021-01 / pg. 245 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (0369985) JUL23 SEI 19306.000052/2021-01 / pg. 0284685/2023.05 / pg. 245

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a plataforma para controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO e o CCO. A conectividade deverá estabelecer comunicação bidirecional de informações entre os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO e o CCO, de forma a permitir que o CCO envie informações de comando para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e que estes, por meio de seus dispositivos de controle, enviem informações referentes ao estado operacional do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Competirá à CONCESSIONÁRIA prover uma rede de conectividade que permita minimamente:

x. Garantir cobertura de dados em todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO;
xi. Estender os limites de tamanho e velocidade da comunicação dos dados, caso a aplicação do SISTEMA DE TELEGESTÃO assim necessite;
xii. Ter escalabilidade;
xiii. Funcionar em frequência autorizada regulamentada pela ANATEL para esta natureza de serviço;
xiv. Operar em alta disponibilidade e redundância de rede, garantindo mecanismos de auto recuperação e roteamento automático em caso de falha;
xv. Garantir estrutura de rede com suporte a padrões abertos;
xvi. Operar de maneira autônoma sem a necessidade de conexão a um concentrador ou à internet, armazenando dados operacionais por pelo menos 7 dias (caso ocorra alguma falha na conexão).

7.3. Dispositivos do Controle do Sistema de Telegestão

O dispositivo de controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO disponível nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO apresenta-se como peça-chave na efetivação do SISTEMA DE TELEGESTÃO ao estabelecer a comunicação entre PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a plataforma para controle

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) SEI 19306.000052/2021-01 / pg. 246 ANEXO I (4384685) JUL23 SEI 19306.000052/2021-01 / pg. 246

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

do SISTEMA DE TELEGESTÃO instalada no CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO).

Os dispositivos de controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO, minimamente, devem cumprir as especificações estabelecidas a seguir.

i. Permitir o recebimento de controle individual ou em grupo para mensagens e comandos de liga/desliga, de dimerização, calendários de operação e sinal horário. Cada dispositivo de controle deve receber seu próprio relógio astronômico (carta solar), a depender de sua posição georreferenciada e do calendário de dimerização alocado ao dispositivo;
ii. Os dispositivos de campo deverão ser controlados através do mesmo ambiente da plataforma de telegestão, independente da tecnologia adotada em campo;
iii. Atualização de sistemas e configurações de parâmetros internos de forma remota – *Over The Air* (OTA);
iv. Capacidade de reconexão automática com o servidor da aplicação (*watchdog*) para monitoramento de serviços do seu sistema operacional e testes de conectividade;
v. Certificação da ANATEL;
vi. Disponibilidade de fotômetro de alta precisão para controle de iluminância externa a fim de monitorar ou programar remotamente o instante de acionamento das LUMINÁRIAS LED;
vii. Comunicação em tempo real entre o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o CCO;
viii. Capacidade de dimerização entre 1% (um por cento) a 100% (cem por cento);
ix. Capacidade (*soft real-time*) de ligar ou desligar a LUMINÁRIA remotamente e por meio de programação agendada ou direta;
x. Monitoramento e coleta de dados, incluindo:

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (21930.1) SEI 01.03.2024 / pg. 247

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

a. Leitura de estado da LUMINÁRIA (ligada / desligada / % de dimerização);
b. Duração acumulada do tempo de funcionamento da LUMINÁRIA;
c. Quantidade de chaveamentos acumulados pela LUMINÁRIA.

xi. Capacidade de verificar o modo de operação da LUMINÁRIA (direta / programado);

xii. Identificação de falhas das LUMINÁRIAS, do *driver* e potência/fator de potência;

xiii. Capacidade de executar controle e dimerização através do status dos fotômetros e/ou auxiliado por temporizador e por um relógio de tempo real de acordo com o calendário anual do nascer e do pôr do sol, mesmo em caso de ausência de comunicação com o CCO;

xiv. Ser compatível com tecnologias abertas de iluminação como 0-10V, DALI, entre outras;

xv. Capacidade de armazenar os parâmetros de programação gravados em memória não volátil;

xvi. Envio de mensagens e alertas automáticos assim que ocorrer mudança de status da LUMINÁRIA (transição entre LUMINÁRIA ligada, cintilando ou desligada);

xvii. Tempo programável para envio das informações relativas à LUMINÁRIA para o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL;

xviii. Os dispositivos de controle podem exigir a instalação de concentradores/*gateways* de comunicação. Desta maneira, a localização e o número de equipamentos desse tipo devem ser definidos de acordo com a tecnologia adotada. Os dispositivos de controle, entretanto, devem continuar a operação de iluminação pré-programada em caso de falha desses concentradores/*gateways*.

A CONCESSIONÁRIA deverá implementar o SISTEMA DE TELEGESTÃO que atenda às funcionalidades e especificações expressas a seguir.

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (21930.000005221-01/03.0268) Anexo (R3995) SEI 0 / pg. 248 4685/2023.05 / pg. 248

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

7.3.1. Dimerização

O SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá garantir o ajuste remoto do controle luminoso em tempo real de cada LUMINÁRIA que conte com SISTEMA DE TELEGESTÃO, a possibilidade de reduzir o consumo energético, prolongar a vida útil da LUMINÁRIA e evitar picos de partida que favoreçam o desgaste da fonte luminosa e dos componentes do sistema.

O ajuste de fluxo luminoso nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá seguir aspectos legais e normativos relativos pertinentes (especialmente a Norma ABNT NBR 5101) e somente pode ser efetivado mediante autorização do PODER CONCEDENTE e cumprimento dos requisitos previstos no item 5.2.2.

7.3.2. Monitoramento

O SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá garantir o monitoramento remoto ininterrupto dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO, de forma que sejam identificadas falhas e ações que requerem manutenção. Assim, para efetivação deste SERVIÇO, o sistema deverá monitorar:

i. Falha operacional das LUMINÁRIAS;
ii. Falha de comunicação;
iii. Qualidade da energia elétrica (fator de potência, nível de tensão, potência e corrente);
iv. Posição geográfica das LUMINÁRIAS;
v. Quantidade de chaveamentos acumulados pela LUMINÁRIA;
vi. Duração acumulada do tempo de funcionamento da LUMINÁRIA;
vii. Em tempo real (*soft real-time*), o estado das LUMINÁRIAS (ligadas ou desligadas) e alterações desses estados de forma direta ou programada (*soft real-time*).

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (21.230.610) Anexo (RGOS 5) SEI 01/03/2024 SEI-01/03.0258 4685/2023.05 / pg. 249

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

7.3.3. Medição

O SISTEMA DE TELEGESTÃO deverá medir em tempo real (*soft real-time*) grandezas elétricas e ambientais associadas ao PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Sendo medidos minimamente:

i. Tempo de operação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
ii. Potência instantânea em *Watts*;
iii. Potência aparente;
iv. Consumo de energia acumulado mensal por PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
v. Fator de potência;
vi. Tensão;
vii. Corrente; e
viii. Tempo acumulado de operação da LUMINÁRIA.

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (21930.1) Anexo (RGO085) SEI-01/03.0258 (21930.1)000052221-01/pg. 250 4685/2023.05 / pg. 250

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

8. IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO)

O CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL – CCO, a ser implantado e operado pela CONCESSIONÁRIA, deverá garantir o gerenciamento e controle integrado dos serviços relacionados à operação, manutenção, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e de ILUMINAÇÃO ESPECIAL.

Para isto, deverá ser implantado no CCO o Sistema Central de Gerenciamento e demais softwares relacionados à:

i. Central de Atendimento (Service Desk):
   a. Gestão de chamados;
   b. Gestão e Monitoramento Remoto dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA equipados com SISTEMA DE TELEGESTÃO.
ii. Gestão de Ativos de iluminação;
iii. Gestão da Operação (MANUTENÇÕES PREDITIVAS, PREVENTIVAS E CORRETIVAS);
iv. Gestão de Desempenho;
v. Gestão de Projetos; e
vi. Gestão do Consumo de Energia Elétrica.

A CONCESSIONÁRIA deverá:

i. Providenciar local para a instalação do CCO (próprio ou alugado);
ii. Instalar ambientes de apoio do CCO, contemplando a execução de adequações civis, elétricas, lógicas e de refrigeração que se fizerem necessárias, além do fornecimento e instalação de toda infraestrutura de Tecnologia da Informação;
iii. Disponibilizar todos os materiais, sistemas, equipamentos, bem como mão de obra, devidamente treinada pela CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento das atividades rotineiras de operação do CCO;

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) SEI 23061.000052/2021-01 / pg. 251 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) JUL23 SEI 23061.000052/2021-01 / pg. 0268684685/2023.05 / pg. 251

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

iv. Atender a todos os chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA, advindos de cidadãos ou do PODER CONCEDENTE, por meio da operação da Central de Atendimento da CONCESSIONÁRIA e disponibilização dos canais de atendimento previstos neste ANEXO. A CONCESSIONÁRIA poderá optar pela subcontratação do serviço de operação da Central de Atendimento, desde que assegure o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos neste ANEXO;

v. Implantar no CCO soluções de Tecnologia da Informação, que possibilitem minimamente:

a. Disponibilizar acesso integral e em tempo real ao PODER CONCEDENTE, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e outros órgãos municipais autorizados pelo PODER CONCEDENTE, aos dados do CCO, por meio de acesso ao sistema e da emissão de relatórios dinâmicos e em mapas temáticos, para monitoramento e controle dos SERVIÇOS realizados;

b. Possuir controle e restrições de acesso, garantir a padronização e validação dos dados e possuir uma gama completa de opções de consultas e relatórios, de forma a permitir o total monitoramento das atividades contratadas pelo PODER CONCEDENTE;

c. Utilizar plataformas de *software*, tipos de arquivos e aplicativos amplamente utilizados no mercado e devidamente licenciados, com capacidade para processamento georreferenciado;

d. Permitir a exportação de dados para aplicativos comerciais de produção de documentos (Word/Excel) e outros bancos de dados (Access/SQL Server/Oracle) e, quando aplicável, para aplicativos CAD e/ou GIS;

e. Prover interface em língua portuguesa e, como uma de suas funções, a possibilidade de interface de dados com outras soluções de Tecnologia da Informação;

f. Visualizar todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cadastrados em mapas da cidade, bairros, logradouros, correlacionando a localização e o número de identificação;

g. Monitorar, em tempo real, a situação momentânea/real dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA equipados com SISTEMA DE TELEGESTÃO;

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) SEI 19306.000052/2021-01 / pg. 252 ANEXO I (4369985) JUL23 SEI 19306.000052/2021-01 / pg. 254685/2023.05 / pg. 252

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

h. Monitorar, em tempo real, os veículos e as equipes de campo em todo o percurso até sua chegada à base operacional;

i. Garantir a continuidade da operação, por meio da instalação de sistema de fornecimento ininterrupto de energia, quando da falta de fornecimento de energia elétrica nas instalações do CCO, garantindo funcionamento total dos equipamentos e sistemas da Central de Atendimento e gestão do SISTEMA DE TELEGESTÃO;

j. Garantir o sigilo de todas as informações recebidas no CCO, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas de qualquer forma ou meio, a não ser para o PODER CONCEDENTE e para as necessidades exclusivas dos trabalhos da CONCESSIONÁRIA, detalhados no presente ANEXO;

k. Atualizar, de forma contínua, durante o período da CONCESSÃO, todos os equipamentos, sistemas e estrutura física do CCO, considerando o perfil da vida útil de cada tecnologia, contemplando o período de obsolescência e o índice de disponibilidade para uso de cada equipamento (incluindo redundância de equipamento sempre que necessário);

l. Registrar no banco de dados do CCO as informações listadas a seguir, quanto aos SERVIÇOS executados para manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, não se limitando a estas:

1. Localização/referência:
    - Endereços de solicitação e do local constatado da ocorrência (tipo e nome do logradouro, CEP, bairro, número no logradouro, referências do local);
    - Chamado (autoatendimento, ronda, central de atendimento, ouvidoria, solicitação do PODER CONCEDENTE, identificação da CONCESSIONÁRIA, datas de registro, recebimento e resposta);
    - Dados do solicitante.
2. Intervenções de MANUTENÇÃO CORRETIVA/EMERGENCIAL:
    - Equipe (tipo e identificação do veículo, responsável, data e hora de início e término do SERVIÇO);

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) SEI 0030.000053221/2023-01 / pg. 253 ANEXO I (4369985) JUL23 SEI 0030.000053221/2023-01 / pg. 253 4684685/2023.05 / pg. 253

- Motivo da solicitação e problema constatado, devendo ser identificadas situações de pronto atendimento;
- Identificação completa dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, circuito ou do equipamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (número de referência no CADASTRO, tipo e demais características específicas);
- Atividades executadas (código, descrição, quantidade);
- Materiais envolvidos (código, descrição, fabricante, quantidade: removida, instalada, desaparecida, ou fornecida pelo PODER CONCEDENTE);
- Motivo de não atendimento e situações de pendência;
- Boletins de ocorrência (furtos, vandalismo).

3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:
   - Equipe (responsáveis, datas programadas e de execução);
   - Percurso (logradouros, extensão, número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA verificados);
   - Problemas detectados e chamados gerados.

vi. Armazenar, durante todo o período de vigência da CONCESSÃO, todos os bancos de dados, informações e documentações associadas à operação do CCO, devendo estes serem repassados ao PODER CONCEDENTE, em qualquer tempo, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE e, integralmente, ao final do CONTRATO.

8.1. Central de Atendimento - Service Desk

Com relação à operação do Service Desk, a CONCESSIONÁRIA deverá:

i. Atender a todas as solicitações relacionadas aos ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, advindas de cidadãos ou PODER CONCEDENTE, por meio da operação do *call center* – central de atendimento da CONCESSIONÁRIA;

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (RGOS 85) JUL23 (21.03.01) SEI 01.03.0268 Anexo (RGOS 85) JUL23 (21.03.01) SEI 01.03.0268 4685/2023.05 / pg. 254

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

ii. Monitorar em tempo real todas as redes de comunicação do CCO e do SISTEMA DE TELEGESTÃO, por meio da operação do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL.

8.2. Call Center (Central de Atendimento)

O *call center* sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA deverá ser apoiado pelo Sistema de Gestão de Chamados, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, funcionando em tempo real e de forma integrada com os demais sistemas implantados pela CONCESSIONÁRIA. Na central de atendimento deverão ser registrados os chamados relacionados aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA solicitados pelo PODER CONCEDENTE ou pelos munícipes, viabilizando:

i. Abertura de chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA e MANUTENÇÃO EMERGENCIAL na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
ii. Registro de reclamações de serviços;
iii. Solicitação de informações; e
iv. Registro de elogios.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar um canal de atendimento direto para o PODER CONCEDENTE, facilitando assim a captação e distribuição dos dados necessários à execução dos SERVIÇOS sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como o atendimento e adequação aos requisitos solicitados pelo PODER CONCEDENTE quanto aos SERVIÇOS e sistemas informatizados.

De forma a garantir o registro e encaminhamento de todas as solicitações recebidas às equipes de manutenção, no *call center* deverá ser disponibilizados todos os materiais e sistemas, bem como a mão de obra devidamente capacitada, em quantidade adequada, conforme o turno e dia da semana (seguindo as legislações pertinentes quanto à quantidade de posições de atendimento).

Além do *call center*, visando garantir elevada qualidade e nível de serviço no atendimento às solicitações que envolvam os ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA,

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) SEI 0030.001.000052/2021-01 / pg. 255 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) JUL23 (21230610) 0030.001.000052/2021-01 / pg. 0284685/2023.05 / pg. 255

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

caberá à CONCESSIONÁRIA disponibilizar outros três canais de atendimento aos cidadãos e ao PODER CONCEDENTE:

i. Portal de autosserviço online;
ii. Aplicativo móvel (smartphones ou tablets);
iii. Atendimento presencial, com funcionamento apenas em horário comercial.

Com relação à central de atendimento, a CONCESSIONÁRIA deverá:

i. Garantir a operação da central de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio da disponibilização de um canal específico de atendimento, garantido o provimento de um número cuja ligação seja gratuita (0800 ou um ramal direto) e de um portal de autosserviço online, que deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
ii. Disponibilizar a mão de obra para ocupação dos postos de atendimento, em número suficiente para atendimento da demanda de chamados da CONCESSÃO;
iii. Manter posição de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta;
iv. Manter o histórico de registro dos chamados desde a abertura até o fechamento do chamado, com a descrição das atividades desenvolvidas durante o processo;
v. Elaborar *Scripts* de Atendimento para os chamados mais frequentes;
vi. Propor e executar um plano alternativo para operação da central de atendimento caso haja alguma falha no sistema;
vii. Gerenciar e manter registro dos prazos para resolução completa dos chamados;
viii. Disponibilizar todos os materiais e sistemas, bem como a mão de obra devidamente capacitada, em quantidade adequada, conforme o turno e dia da semana, de forma a garantir o registro e encaminhamento às equipes de manutenção de todas as solicitações recebidas.

8.2.1. Monitoramento da Satisfação dos USUÁRIOS

O registro de reclamações ou elogios realizados voluntariamente pelos USUÁRIOS

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (0369985) SEI 23...0000532-01 / pg. 256 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (0369985) JUL23 (2123061) SEI 0084685/2023.05 / pg. 256

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

deve permitir ao PODER CONCEDENTE monitorar a percepção de qualidade dos SERVIÇOS pelos munícipes.

O acesso ao PODER CONCEDENTE à consolidação de registros de reclamações ou elogios feitos pelos USUÁRIOS deve fazer parte das opções de consultas possíveis previstas no item 7.v.b deste CADERNO DE ENCARGOS.

O acompanhamento das reclamações e elogios dos USUÁRIOS não será utilizado para fins de mensuração dos índices que compõem o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL previsto no CADERNO DE DESEMPENHO e será utilizado apenas como forma de incrementar o controle social e auxiliar o monitoramento da percepção dos munícipes pelo PODER CONCEDENTE.

8.3. Sistema Central de Gerenciamento

O Sistema Central de Gerenciamento deverá centralizar e gerir todas as redes de comunicação do CCO e do SISTEMA DE TELEGESTÃO. A partir deste ambiente e de programas de computador que monitoram a rede, os operadores deverão monitorar em tempo real a situação de cada ativo pertencente à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA equipado com SISTEMA DE TELEGESTÃO.

Para a execução dos serviços, conforme previsto neste estudo, deverão ser disponibilizados todos os materiais e os profissionais necessários para atuação em cada área de intervenção, utilizando como referência as melhores práticas de Tecnologia da Informação aplicadas no mercado.

No Sistema Central de Gerenciamento serão implantadas soluções para gerenciamento em tempo real dos serviços e monitoramento dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO, com o exato controle de dados e permitindo:

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (21.230.610) Anexo (RG0085) SEI 01/03.0258 SEI-01/03.0258 4685/2023.05 / pg. 257

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

i. Fornecer ao operador uma visão geral da rede com telegestão, com capacidade de supervisão, medição e controle em tempo real, de forma ininterrupta, 24 horas diariamente, 7 dias por semana;
ii. Atuar de forma programada, individualmente ou em conjunto, nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO com SISTEMA DE TELEGESTÃO;
iii. Executar, minimamente, os seguintes telecomandos:
    a. Ligar e desligar uma LUMINÁRIA;
    b. Ligar e desligar ao mesmo tempo um conjunto de LUMINÁRIAS;
    c. Dimerização da iluminação, quando aplicável.
iv. Monitorar o estado (ligado ou desligado) em tempo real;
v. Mensurar e armazenar informações sobre o consumo real de energia;
vi. Realizar o monitoramento de, pelo menos, os seguintes itens:
    a. Falha da lâmpada;
    b. Lâmpada piscando;
    c. Lâmpada acesa durante o dia;
    d. Lâmpada apagada a noite
    e. Lista de eventos;
    f. Medição imediata de tensão, corrente e potência instantânea e média da rede.
vii. Registrar alterações de comportamento dos componentes, centralizando-as em tempo real no CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO);
viii. Possibilitar o acionamento de equipes de campo, para correção de incidentes e problemas identificados via sistema, atualizando o CCO sobre o status do atendimento;
ix. Registrar o momento exato do retorno ao funcionamento, controlando tosos os índices de atendimento e eficiência do serviço, de forma integrada com o CCO.

8.4. Gestão dos Ativos de Iluminação

A gestão de ativos deverá ser realizada no CCO visando a conservação e atualização, durante toda a vigência da CONCESSÃO, dos dados coletados e registrados no

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (0369985) SEI 19306.000052/2021-01 / pg. 258 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (0369985) JUL23 SEI 19306.000052/2021-01 / pg. 258 4685/2023.05 / pg. 258

CADASTRO. O sistema deverá contemplar uma base de dados georreferenciada GIS (*Geographic Information System*) de todos os ativos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá ser utilizada como base de informações às demais soluções do sistema e do CCO.

A gestão de ativos deverá ser executada mediante:

i. Coleta e registro dos dados do CADASTRO BASE;
ii. Alteração das características físicas (exemplo: alteração do tipo de lâmpada, braço, LUMINÁRIA, potência instalada) ou de localização, da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
iii. Instalação de novos ativos na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
iv. Retirada provisória ou definitiva de ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; e
v. Reinstalação de ativos retirados provisoriamente na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

São obrigação e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

i. Disponibilizar o CADASTRO na base GIS;
ii. Atualizar o CADASTRO durante o PRAZO DA CONCESSÃO, conforme classificação das vias;
iii. Garantir a automatização da gestão e provimento das informações para o CADASTRO;
iv. Realizar a manutenção da base de dados e da atualidade do CADASTRO;
v. Registrar no sistema de gerenciamento de ativos, no mínimo, as seguintes informações:
   a. o CADASTRO;
   b. imagens, documentos, anexos e pesquisas temáticas;
   c. dados que permitam a determinação da vida útil dos ativos;
   d. componentes passíveis de MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA,

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (R3995 85) JUL23 (21930.01) SEI 01.03.0084685/2023.05 / pg. 259

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

CORRETIVA e EMERGENCIAL.

vi. Permitir minimamente, além das exigências definidas anteriormente neste tópico, para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA equipados com SISTEMA DE TELEGESTÃO:

a. Executar e armazenar consultas sobre os dispositivos de campo e as suas principais propriedades;
b. Gerar e exportar relatórios referentes às consultas realizadas;
c. Configurar dados específicos de cada dispositivo de campo, de acordo com atualização do SISTEMA DE TELEGESTÃO.

8.5. Gestão da Operação

A gestão da operação deverá ser garantida por meio de sistema que garanta o controle do processo de manutenção e operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O sistema deverá fazer a integração entre os protocolos de manutenção e operação de obras e os dados de controle da frota e das equipes em campo para o monitoramento da execução de cada SERVIÇO, bem como a localização da equipe responsável. Deverá gerar, controlar e distribuir as ordens de serviço para as equipes, por meio dos chamados abertos em sistemas de acesso via *web*, aplicativos para sistemas móveis e central de atendimento. Deve, ainda, atualizar os dados do CADASTRO de acordo com as informações enviadas pelas equipes de campo.

As equipes de campo devem ter acesso ao sistema por meio de dispositivos móveis com acesso à rede de dados, permitindo a visualização do histórico de intervenções dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA relacionados na solicitação do SERVIÇO. O sistema deverá permitir o controle de materiais utilizados por cada equipe. O planejamento das rotas de vistoria das rondas deverá ser fornecido pelo Sistema Central de Gerenciamento, o qual deverá fazer o controle das equipes de vistoria de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e garantir que a inspeção completa da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA seja feita dentro do prazo estabelecido.

São obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (1369985) SEI 23065.000052/2021-01 / pg. 260 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (1369985) JUL23 (21230610) 0084685/2023.05 / pg. 260

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

i. Priorização e alocação dos chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA e, principalmente, EMERGENCIAL;

ii. Gerenciamento da carga de trabalho de cada equipe;

iii. Suporte à geração de documentos de faturamento da conta de energia;

iv. Gerenciamento de estoques;

v. Planejamento de rotas;

vi. Configuração de processos de execução para MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA e EMERGENCIAL;

vii. Documentação das atividades de manutenção executadas;

viii. Atualização de dados de falha nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

ix. Impressão de relatórios de manutenção diretamente de mapa;

x. Monitoramento em tempo real, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de:

a. Quantidade de equipes disponíveis;
b. Tipo de veículo e/ou equipamento disponível;
c. Composição da equipe;
d. Volume de SERVIÇOS pendentes, em execução e executados da equipe;
e. Posição geográfica das equipes;
f. Início de deslocamento;
g. Localização do SERVIÇO;
h. Data e hora da execução do SERVIÇO;
i. Tempo de execução do SERVIÇO;
j. SERVIÇOS realizados e a quantidade.

xi. Planejamento otimizado das tarefas das equipes de campo, verificando se o trabalho foi finalizado dentro dos prazos definidos;

xii. Disponibilização de dispositivos móveis, dotados de GPS e rede de comunicação de dados, onde as equipes de campo devem apontar as informações de restabelecimento dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com defeito;

xiii. Integração com o sistema de gestão de chamados implantado no CCO, disponibilizando as informações necessárias para registro no sistema operado no CCO, minimamente, do momento de ocorrência de falhas nos PONTOS DE

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (1839985) SEI 23... / pg. 261 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (1839985) JUL23 SEI 23061.000052... / pg. 261 4685/2023.05 / pg. 261

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO e mensuração do tempo para realização dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO CORRETIVA nestes pontos;

xiv. Registro das ocorrências de defeitos na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que podem ter origem (i) pela central de atendimento, (ii) pela identificação em campo dos técnicos responsáveis pela manutenção e (iii) pela indicação do SISTEMA DE TELEGESTÃO;

xv. O tratamento de pendências na execução dos SERVIÇOS ou de serviços necessários por outros órgãos públicos ou demais concessionárias de serviços públicos que prestem serviços na ÁREA DA CONCESSÃO deverão estar registradas nas ocorrências;

xvi. Informações de desligamentos programados vindos da EMPRESA DISTRIBUIDORA também devem ser registrados e utilizados como parâmetro para triagem das reclamações;

xvii. Na ocorrência de qualquer incidente que envolva ativo de propriedade da EMPRESA DISTRIBUIDORA, que impacte no funcionamento dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar a EMPRESA DISTRIBUIDORA para que ela tome as ações necessárias e comunicar ao PODER CONCEDENTE;

xviii. Em casos de verificação da existência de elementos arbóreos interferindo na qualidade da ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a poda das árvores.

8.6. Gestão de Desempenho

O Sistema Central de Gerenciamento deverá apresentar CADERNO DE DESEMPENHO que aferirá os aspectos operacionais e gerenciais da execução do CONTRATO. O CADERNO DE DESEMPENHO deverá permitir o monitoramento do desempenho da CONCESSIONÁRIA, sendo os dados disponibilizados ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Competirá à CONCESSIONÁRIA, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, gerir e

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (1369985) SEI 23... / pg. 262 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (1369985) JUL23 SEI 23061.000052... / pg. 262 4685/2023.05 / pg. 262

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

monitorar todos os SERVIÇOS. Para isto, por meio da utilização dos sistemas informatizados implantados no CCO, devem ser gerados relatórios para acompanhamento dos índices de desempenho.

São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

i. Registrar no sistema informatizado do CCO, além dos dados necessários à medição dos índices de desempenho, ao menos:
   a. estágios dos chamados por data de vencimento;
   b. reincidência de reclamação;
   c. quantidade diária dos chamados;
   d. taxa de falha por tipo de material;
   e. evolução mensal de consumo de energia;
   f. comissionamento de obras, caso aplicável.

ii. Disponibilizar mensalmente, os relatórios dos sistemas geridos pela CONCESSIONÁRIA com as informações necessárias para aferição do desempenho. Adicionalmente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deve possuir acesso sem restrição aos sistemas da CONCESSIONÁRIA.

8.7. Gestão de Projetos

Este sistema deverá permitir a gestão de projetos relacionados aos SERVIÇOS, incluindo, entre outros, a análise de cronograma, custos e recursos necessários. Todos os projetos devem ser visualizados em correspondência com mapas e dados cartográficos da base de dados GIS e do sistema de gerenciamento de ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O sistema deve:

i. Possuir acesso aos dados do CADASTRO;
ii. Realizar a interface de informações entre projetos, SERVIÇOS e seus respectivos locais de execução;
iii. Monitorar o andamento de cada projeto, os custos e os recursos empregados; e
iv. Gerar relatórios gerenciais sobre o andamento dos projetos que permitam o

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (RGOS 5) JUL23 (21.03.01) SEI-01/03/2024685/2023.05 / pg. 263

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

monitoramento pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE.

Os projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO devem ser gerenciados com uma plataforma que permita a elaboração dos projetos executivos, de forma gráfica, com recursos CAD e utilizando a base GIS.

O sistema de projetos a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA no CCO deverá utilizar estruturas padronizadas para orçamento das redes e permitir a geração de plantas para execução de obras, as quais possam ser impressas ou gravadas em formato digital. Esses projetos, quando aplicável, devem ser adequados aos padrões da EMPRESA DISTRIBUIDORA.

São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

i. Garantir a integração do sistema de projetos ao sistema de planejamento de recursos do CCO, para atendimento das necessidades dos projetos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que requeiram obras na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
ii. Garantir a consistência das informações técnicas e cadastrais de todos os projetos elaborados; e
iii. possibilitar a integração do sistema de projetos com o CADASTRO para sua atualização ao final da execução de cada projeto.

8.8. Gestão do Consumo de Energia Elétrica

O Sistema Central de Gerenciamento deverá realizar o processamento de todos os dados do controle de monitoramento remoto das LUMINÁRIAS para fins de gerenciamento do uso da energia elétrica.

São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

i. Realizar o gerenciamento do consumo de energia elétrica da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, buscando, ao longo do PRAZO DA

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (RGOS 5) JUL23 (21.23.61) 00005221-01/03.0268 Anexo (RGOS 5) SEI 01/03/2024685/2023.05 / pg. 264

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

CONCESSÃO, atingir às metas de eficientização de consumo de energia, conforme fixado no presente ANEXO;

ii. Determinar o consumo de energia estimado com base na carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e no tempo de operação previsto em Resolução vigente da ANEEL. Nos pontos equipados com SISTEMA DE TELEGESTÃO, deverá ser possível realizar a comparação entre o consumo medido pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO.

iii. Realizar o acompanhamento, a verificação, o controle e a conferência mensal das faturas de energia elétrica exclusivas da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

iv. Auxiliar o PODER CONCEDENTE na negociação de todos os contratos de fornecimento de energia;

v. Atender as solicitações do PODER CONCEDENTE no que se refere às informações sobre as alterações cadastrais que se fizerem necessárias para atualização do faturamento de energia elétrica junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA;

vi. Implantar sistema informatizado no CCO que possibilite:

a. Simular a conta mensal de energia da cidade com base no número de pontos cadastrados;

b. Emitir relatórios da energia consumida [kWh] e da despesa com energia [R$] por bairro e logradouro;

c. Simular o consumo de energia da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para diferentes regimes operacionais (pontos apagados em determinados horários, noites mais curtas e noites mais longas em função das estações do ano e simulação de medidas diversas de eficiência energética);

d. Realizar comparações entre o consumo de energia elétrica estimado, medido em PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA dotados de SISTEMA DE TELEGESTÃO e o faturado. O consumo de energia estimado deverá ser baseado nas potências das lâmpadas cadastradas na ase de dados georreferenciada, considerando as perdas em equipamentos auxiliares, e no

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (1369985) SEI 19306.000052/2021-01 / pg. 265 ANEXO I (1384685)/2023.05

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

tempo de funcionamento previamente cadastrados para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e ILUMINAÇÃO ESPECIAL dotados de tal tecnologia;

e. Mensurar os níveis de carregamento dos transformadores próprios, quando couber, e queda de tensão dos circuitos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, garantindo um gerenciamento eficiente dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, indicando possíveis necessidades de manutenção ou melhorias. Os dados devem ser armazenados para a criação de série histórica de todo o período de CONCESSÃO;

f. Armazenar banco de dados e informações históricas sobre o consumo de energia elétrica, medidos pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO;

g. Gerar relatórios de consumo e de falha de fornecimento de energia pela EMPRESA DISTRIBUIDORA nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA dotados de SISTEMA DE TELEGESTÃO utilizando informações espaciais, como regionais, bairros e logradouros.

8.9. Segurança da informação

A CONCESSIONÁRIA deverá contratar as soluções de terceiros que se fizerem necessárias e manter as melhores práticas de mercado para garantir que todos os sistemas, subsistemas, bancos de dados, equipamentos e demais ativos ou itens de configuração e componentes diretos ou indiretos da solução sob administração da CONCESSIONÁRIA estejam protegidos contra acessos indevidos, invasões e/ou ataques de qualquer espécie.

As medidas de segurança deverão ser aplicadas aos sistemas do CCO, aos *softwares* e equipamentos do SISTEMA DE TELEGESTÃO na exploração de novos serviços e tecnologias, bem como qualquer outro sistema digital/eletrônico utilizado na CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar continuamente se os produtos e serviços adquiridos de seus fornecedores estão atualizados e seguros e se não apresentam

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (0369985) SEI 19306.000052/2021-01 / pg. 266 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (0369985) JUL23 SEI 19306.000052/2021-01 / pg. 266 4685/2023.05 / pg. 266

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

vulnerabilidades conhecidas.

Sempre que solicitada pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar toda documentação referente aos processos de segurança da informação, estabelecendo suas condições de zelo e confidencialidade.

A CONCESSIONÁRIA deverá fazer com que todas as operações e coletas de informações no âmbito da CONCESSÃO gerem gravação automática de arquivo(s) de *log* e erros no sistema e armazená-los na base de dados, devendo estes serem entregues ao PODER CONCEDENTE até o final da CONCESSÃO, se houver solicitação neste sentido.

A CONCESSIONÁRIA arcará com os prejuízos derivados de incidentes de segurança da informação, em toda sua plenitude e alcance, nos termos da legislação aplicável.

8.9.1. Comunicação de incidentes

A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE qualquer incidente envolvendo segurança da informação, tais como perda de dados, acesso e/ou coleta indevido de dados, ataques digitais, detecção de vírus ou identificação de vulnerabilidades em qualquer *software* ou equipamento utilizado.

8.9.2. Registro dos dados

A CONCESSIONÁRIA deverá armazenar cópia (*backups*) dos bancos de dados do sistema, em padrões abertos ou de ampla e fácil utilização, de forma redundante e fisicamente isolada em relação à operação e aos servidores/sistema em nuvem utilizados em produção.

A CONCESSIONÁRIA é responsável por qualquer perda de dados, seja devido a falhas ou a ataques digitais, caso as cópias não estejam disponíveis adequadamente.

8.9.3. Dados pessoais

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (R3995 JUL23 (21930.610000522/2023-01 / pg. 268
Anexo (R3995 JUL23 (21930.610000522/2023-01 / pg. 268
SEI 0084685/2023.05 / pg. 267

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

A CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas técnicas e organizacionais específicas para a proteção de dados pessoais.

Os dados pessoais coletados no âmbito da CONCESSÃO deverão ser coletados somente para os fins específicos de melhoria e prestação dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, atendendo os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso pelos titulares, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão estar em conformidade com toda a legislação de proteção de dados pessoais aplicável.

8.9.4. Dados confidenciais

A CONCESSIONÁRIA deverá tratar sigilosamente todas as informações recebidas e/ou geradas, as quais não podem ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas de qualquer forma ou meio, a não ser para o PODER CONCEDENTE e para as necessidades exclusivas dos trabalhos da CONCESSIONÁRIA, contidos no presente, salvo em caso de demandas judiciais.

8.9.5. Rede dedicada

A CONCESSIONÁRIA deverá manter uma rede de comunicação dedicada para o CCO e SISTEMA DE TELEGESTÃO. Os canais de comunicação devem ser exclusivos e não devem ser compartilhados com a rede corporativa interna ou externa (internet corporativa).

Para pontos de contato entre as redes que sejam estritamente necessários, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar tecnologias que garantam a proteção e isolamento necessário entre as redes, como, por exemplo, *firewalls*.

8.10. Planejamento de Recursos da Concessionária

A CONCESSIONÁRIA deverá contar com sistema de planejamento de recursos para

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (0369985) SEI 23306.000052/2021-01 / pg. 268 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (0369985) JUL23 SEI 23306.000052/2021-01 / pg. 0284685/2023.05 / pg. 268

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

suportar processos de negócios. Os processos atendidos e funcionalidades devem ser, no mínimo, os seguintes:

i. Gestão de projetos:
   a. Controle das solicitações de projetos;
   b. Acompanhamento e apuração de prazos de atendimento;
   c. Gestão dos custos;
   d. Integração com projetos.
ii. Gestão de materiais:
   a. Cadastro de materiais, fornecedores e SERVIÇOS;
   b. Administração de compras de materiais e contratação de obras serviços, bem como controle dos respectivos prazos e garantias;
   c. Gestão de fornecimento de materiais;
   d. Inventário físico estoque (anual, rotativo, amostra);
   e. Previsão e planejamento de materiais;
   f. Consolidação das necessidades via MRP (*Material Requirement Planning*);
   g. Administração de estoques centralizado e depósitos.
iii. Gestão da qualidade de fornecedores:
   a. Gestão de cadastro e qualidade de fornecedores, materiais e serviços;
   b. Avaliação de desempenho de fornecedores;
   c. Gerenciamento de notificações de problemas a fornecedores;
   d. Resultados de inspeções de recebimento e registro de defeitos.
iv. Controladoria:
   a. Gestão de custos;
   b. Alocação de custos;
   c. Orçamento de despesa.
v. Gestão de investimentos:
   a. Gestão de orçamento de investimento;
   b. Acompanhamento da realização orçamentária.
vi. Contabilidade:

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (21930.01) Anexo (RG9085) SEI-01/03.0004685/2023.05 / pg. 269

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

a. Balanço Patrimonial;
b. Demonstração de Resultados do Exercício;
c. Gestão dos ativos contábeis.

vii. Financeiro:
a. Contas a pagar;
b. Contas a receber;
c. Administração de caixa;
d. Fluxo financeiro;
e. Fluxo orçamentário.
f. Gestão da frota de veículos.

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (21930.1) Anexo (RG9085) SEI-01/03.0028 (21930.1)000052221-01/pg.0028 4685/2023.05 / pg. 270

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Competirá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, garantindo a execução dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA e EMERGENCIAL – Pronto Atendimento, visando que a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e segura a partir da Fase I. Os SERVIÇOS de manutenção deverão garantir:

i. a redução da taxa de falhas: redução do número das intervenções corretivas na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, obtendo assim, economia nos variados custos operacionais e garantindo pleno funcionamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

ii. a continuidade do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA: execução dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO CORRETIVA com celeridade a fim de reestabelecer rapidamente o nível de iluminação compatível com os requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos neste ANEXO; e

iii. a segurança das instalações e das pessoas: prevenção por meio de acompanhamento regular do estado e da qualidade de todos os equipamentos que compõem o sistema de iluminação, eliminando riscos mecânicos e elétricos.

A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as normas de segurança para os SERVIÇOS de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme apresentado no item 2 deste ANEXO.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o registro de todas as operações de manutenção e atualização do CADASTRO, das atividades executadas, da rota dos veículos, dos dados de mão de obra aplicada, dos materiais e equipamentos retirados, substituídos e instalados.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todos os componentes e insumos necessários

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (1369985) SEI 19306.000052/2021-01 / pg. 271 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (1369985) JUL23 SEI 19306.000052/2021-01 / pg. 0284685/2023.05 / pg. 271

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

para a completa realização das atividades, incluindo, mas não se limitando, a mão de obra, despesas com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletivos (EPC), materiais e demais equipamentos que se fizerem necessários.

Compete ainda à CONCESSIONÁRIA, garantir, durante o período de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, o adequado funcionamento dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atuais e não modernizadas e, para todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS, garantir, ininterruptamente, o atendimento dos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos no neste ANEXO.

Até a conclusão da MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, sempre que houver a necessidade de manutenção em PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ainda não modernizados, será permitida a utilização de materiais e equipamentos retirados da rede existente nas áreas já modernizadas e que apresentem bom estado de conservação. Ressalta-se que a potência das lâmpadas reaproveitadas deverá ser igual à da lâmpada substituída.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de acordo com as obrigações de resultado quanto a:

i. Garantia de funcionamento;
ii. Garantia do nível de uniformidade e iluminância;
iii. Garantia de excelência no aspecto visual e estético;
iv. Garantia do consumo de energia / nível de eficiência.

O PODER CONCEDENTE tem o direito de intervir nos procedimentos de manutenção, estabelecer medidas corretivas e penalidades à CONCESSIONÁRIA, bem como impor ajustes de conduta sempre que os índices de desempenho não estiverem alcançando os valores mínimos exigidos.

9.1. Manutenção Preditiva

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) SEI 19.0.000005221-1 / pg. 272 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) JUL23 SEI 19.0.000005221-1 / pg. 272 4684685/2023.05 / pg. 272

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

As atividades de MANUTENÇÃO PREDITIVA deverão ser iniciadas após o fim da Fase II e objetivam determinar o ponto ótimo para execução de SERVIÇOS de manutenção/substituição nos equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A CONCESSIONÁRIA deverá executar, minimamente, os seguintes SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREDITIVA:

i. PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO onde tenham sido registradas ocorrências de variação significativa de tensão fora dos limites previstos pela ANEEL.
ii. PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA onde a CONCESSIONÁRIA identificou depreciação do fluxo luminoso acima das especificações fornecidas pelo fabricante, conforme detalhado a seguir.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar as medições mensais, realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, do nível de iluminância das amostras da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para verificar se a depreciação do fluxo luminoso está em conformidade com a indicação do fabricante.

A CONCESSIONÁRIA deve verificar, para PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA sem interferência de indivíduos arbóreos, se o nível de iluminância média mensurado está em conformidade com o nível de iluminância média esperado. O nível de iluminância média esperado deve ser verificado considerando a data de instalação do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a depreciação do fluxo luminoso anual conforme indicação do fabricante na ficha de especificações técnicas do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar a substituição dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que segundo a análise do fluxo luminoso podem apresentar níveis de iluminância abaixo do exigido neste ANEXO para a classe de iluminação da via em até 12 (doze) meses.

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) SEI 23306.000052221-01 / pg. 273 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) JUL23 (2123061) 0084685/2023.05 / pg. 273

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

9.2. Manutenção Preventiva

As atividades de MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreendem ações/intervenções programadas, periódicas, sistemáticas e bem definidas com o objetivo de elevar a probabilidade de os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA operarem dentro da vida útil esperada e evitar falhas no sistema, desgastes dos equipamentos, reclamações dos USUÁRIOS ou solicitações do PODER CONCEDENTE. As ações preventivas tomam por base intervalos de tempo pré-determinados e/ou condições pré-estabelecidas de funcionamento eventualmente inadequadas.

Com relação aos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá:

i. Definir e apresentar no Programa de Manutenção (PMAN) a estratégia detalhada, incluindo também a periodicidade adequada, para atuações de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

ii. Registrar os SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e atualizar o CADASTRO, incluindo minimamente:

   a. Componentes (materiais, peças etc.) utilizados e/ou substituídos;
   b. O cadastro da atividade de manutenção.

A seguir são apresentados critérios mínimos para atuações de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

9.2.1. Verificação das condições gerais na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A verificação deverá ser realizada periodicamente, na extensão total da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e nos pontos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, visando detectar panes e o estado de conservação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) SEI 0030.001.000052/2021-01 / pg. 274 Anexo I (4384685)/2023.05 / pg. 274

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Com relação à verificação das condições gerais da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá:

i. Definir e apresentar no Programa de Manutenção a frequência e a forma que serão realizados os serviços de verificação (exemplo: rondas motorizadas, SISTEMA DE TELEGESTÃO):

   a. Em relação ao serviço de verificação via Ronda Motorizada, deve ser previsto, minimamente: inspeção visual em todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não contemplados pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO, com periodicidade não superior a 15 dias, visando detectar as panes visíveis dos equipamentos e o estado de conservação do parque.

ii. Observar e registrar, quando da verificação de cada um dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dos pontos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL, ao menos os seguintes itens:

   a. Quantidade de lâmpadas apagadas, acesas indevidamente ou com falhas;
   b. Existência de árvores interferindo na qualidade da iluminação para programação de poda;
   c. Unidade fora do prumo, abalroada, faltante;
   d. LUMINÁRIA faltante ou compartimento aberto;
   e. Braço ou suporte fora de posição;
   f. Caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante;
   g. Condições inadequadas de luminosidade;
   h. Necessidade de limpeza do conjunto óptico;
   i. Irregularidades que venham colocar em risco a segurança dos USUÁRIOS e funcionários que operam nas redes.

iii. Executar a correção das irregularidades e panes no momento de sua identificação, se possível;

iv. Solicitar, via sistema específico de chamados, os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA das irregularidades e panes não solucionadas no momento da

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (1369985) SEI 23...0001 / 2021-01 pg. 275 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (1369985) JUL23 SEI 23...0001 / 2021-01 pg. 0784685/2023.05 / pg. 275

identificação.

9.2.2. Componentes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Os SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA descritos a seguir devem ser aplicados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

i. Monitorar via sistema, a partir do início da implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, o estado de funcionamento dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dispositivos de campo e equipamentos do SISTEMA DE TELEGESTÃO, garantindo a abertura de chamados quando identificadas irregularidades e permitindo:

   a. Verificar a conectividade de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA aplicáveis ao SISTEMA DE TELEGESTÃO, via sistema;
   b. Verificar a disponibilidade do software do SISTEMA DE TELEGESTÃO, mantendo-o online em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

ii. Executar a limpeza, pintura e lixamento de postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, braços e LUMINÁRIAS, incluindo minimamente:

   a. Retirada de materiais colados aos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
   b. Aplicação de camada final de tinta e lixamento ou limpeza externa das LUMINÁRIAS, quando necessário para garantir a excelência no aspecto visual e estético.

iii. Realizar, para a rede exclusiva de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, os seguintes serviços:

   a. Manutenção da rede subterrânea:
      - Verificar e adequar as conexões nas caixas de passagem e da tensão da caixa;
      - Inspecionar visualmente o estado físico da tampa.
   b. Inspeção nos transformadores exclusivos:

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (RGOS 85) JUL23 (21.23.61) 00005221-01/03.0708 Anexo (RGOS 85) SEI 0000084685/2023.05 / pg. 276

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

- Inspecionar visualmente os terminais, isoladores, para-raios e conexões;
- Medir a resistência de terra do neutro e das tensões fase-fase e fase-neutro.

c. Manutenção dos quadros de comando de baixa tensão:

- Inspecionar visualmente os disjuntores, contatores e fusíveis, chaves de comando, configurações e funções do relógio astronômico e do estado dos gabinetes (portas, interiores e cadeado);
- Medir a resistência de terra;
- Limpar todo o quadro de comando;
- Medir a tensão do principal barramento de alimentação.

9.3. Manutenção Corretiva

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e executar o Programa de Manutenção (PMAN), o qual deverá determinar os procedimentos para restabelecimento dos SERVIÇOS em níveis e condições desejadas, padronizadas e de segurança da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA devido a falhas, acidentes, furtos, vandalismos, desempenho deficiente, poda de árvores, entre outros.

A MANUTENÇÃO CORRETIVA será realizada mediante:

i. identificação de irregularidades, quando da verificação das condições gerais da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA realizada pela CONCESSIONÁRIA;
ii. solicitação de USUÁRIOS e do PODER CONCEDENTE, via serviço de Central de Atendimento operada pela CONCESSIONÁRIA;
iii. identificação de irregularidades nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por meio do SISTEMA DE TELEGESTÃO.

Os SERVIÇOS de MANUTENÇÃO CORRETIVA deverão contemplar todos os

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (21930610) SEI 01.03.0004685/2023.05 / pg. 277

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

componentes e equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, localizados em redes aéreas e subterrâneas, em túneis, pontes, passarelas e passagens subterrâneas e na ILUMINAÇÃO ESPECIAL dos locais do MUNICÍPIO. As ações de MANUTENÇÃO CORRETIVA que devem ser executadas pela CONCESSIONÁRIA são, minimamente:

i. colocação de tampa em caixa de passagem;
ii. limpeza de caixa de passagem e adequação de suas conexões;
iii. correção de fixação de reator e ignitor das LUMINÁRIAS convencionais;
iv. correção de posição de braços e/ou LUMINÁRIAS;
v. identificação de cargas elétricas clandestinas em redes exclusivas da ILUMINAÇÃO PÚBLICA, notificação ao PODER CONCEDENTE e, mediante autorização deste, sua eliminação quando aplicável;
vi. fechamento de LUMINÁRIAS com tampa de vidro aberta;
vii. troca de tampa de vidro em LUMINÁRIAS com tampa quebrada;
viii. instalação de unidades faltantes;
ix. manobra de proteção de transformador (chave primária) e do circuito de alimentação exclusivos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
x. substituição de chave magnética ou de proteção de comando;
xi. substituição de conectores;
xii. substituição de equipamentos auxiliares;
xiii. substituição de fonte de luz;
xiv. substituição de proteção contra surto de tensão;
xv. substituição de componentes;
xvi. substituição dos conjuntos óticos;
xvii. recolocação da placa de identificação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
xviii. recolocação de etiqueta de potência das LUMINÁRIAS;
xix. supressão, remoção e substituição de unidades, equipamentos e demais materiais pertencentes à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
xx. desobstrução da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) SEI 0030.001.000052/2021-01 / pg. 278 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) JUL23 (21306610) 0030.001.000052/2021-01 / pg. 278 4685/2023.05 / pg. 278

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

componentes de objetos estranhos, sempre que constatados;

xxi. realização de poda das árvores;

xxii. realização de demais serviços de ordem corretiva em equipamentos, aparelhos e estruturas exclusivas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A CONCESSIONÁRIA deverá registrar, via sistema, e atualizar o CADASTRO, todos os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA executados, incluindo minimamente:

i. os equipamentos retirados, substituídos e instalados;
ii. o cadastro da atividade de manutenção.

9.3.1. Manutenção Emergencial – Pronto Atendimento

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar ações de MANUTENÇÃO EMERGENCIAL quando estiver em risco a integridade física dos USUÁRIOS ou o patrimônio do MUNICÍPIO. Essas ações devem ser atendidas de imediato, ou seja, configuram como ações corretivas de pronto atendimento. São exemplos de situações geradoras de serviços de pronto atendimento:

i. Abalroamentos;
ii. Quantidade superior a 3 (três) PONTOS DE ILUMINAÇÃO sequenciais ligados na mesma rede e apagados;
iii. Impactos diversos;
iv. Fenômenos atmosféricos;
v. Incêndios/circuitos partidos;
vi. Braços e LUMINÁRIAS em eminência de queda;
vii. Caixas de passagem sem tampa;
viii. Vias ou passeios obstruídos com componentes danificados dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar os serviços de pronto atendimento, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, deslocando o veículo e equipe mais próximos do local de ocorrência, independentemente da rota, jornada de trabalho e

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (21936.1) Anexo (03095) SEI-01/03.0284685/2023.05 / pg. 279

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

serviços programados para o dia.

Em situações que demandam serviços de pronto atendimento, a CONCESSIONÁRIA deverá sinalizar e isolar o local de risco. Em casos em que a equipe deslocada para execução do serviço não conseguir solucionar ou eliminar o risco, deverá ser solicitado a equipe de manutenção apropriada, mantendo um funcionário de prontidão no local à espera da equipe especializada.

A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE a execução do serviço de pronto atendimento imediatamente, por meio de canais de comunicação exclusivos e efetuar o lançamento da conclusão da ocorrência por meio do Sistema Central de Gerenciamento. Deverá ter sua prestação assegurada durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente, devendo a CONCESSIONÁRIA, para tanto, dispor de equipes mínimas para atender às demandas existentes e os prazos de atendimento definidos, munidas de canais de comunicação exclusivos e de funcionamento em tempo real.

A CONCESSIONÁRIA deverá definir e apresentar também no PMAN os procedimentos operacionais para execução dos serviços de MANUTENÇÃO EMERGENCIAL.

A CONCESSIONÁRIA deverá registrar, por meio de sistema, e atualizar o CADASTRO, todos os serviços de MANUTENÇÃO EMERGENCIAL executados, incluindo minimamente:

i. os equipamentos retirados, substituídos e instalados;
ii. o cadastro da atividade de manutenção.

9.3.2. Prazos para execução dos serviços de Manutenção Corretiva e Emergencial

A CONCESSIONÁRIA deve apresentar definidos os prazos de atendimento aos serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA e EMERGENCIAL a fim de garantir um elevado nível de serviço, conforme demonstrado a seguir:

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (1936985) SEI 23... / pg. 280
Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (1936985) JUL23 (21930610) 0005322-01.2023.8.26.0284685/2023.05 / pg. 280

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Tabela 1 - Tempos de atendimento dos chamados

Tipo de Atendimento	Tempo para atendimento
Atendimento de chamados não emergenciais	Em até 48 horas
Iluminação especial	Em até 48 horas
Atendimento de chamados em áreas especiais	Em até 24 horas
Manutenção Emergencial	Em até 06 horas

Aspectos considerados em relação aos prazos de atendimento:

i. Áreas especiais são vias onde há unidades públicas (hospital, posto de saúde, escola etc.) com funcionamento no período noturno e vias com maior índice de criminalidade. Estas vias serão incluídas no Plano de Operação e Manutenção (POM), após identificação pela CONCESSIONÁRIA durante a execução do CADASTRO BASE e validadas pelo PODER CONCEDENTE.

ii. Para cumprimento dos tempos de atendimento definidos para execução dos serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA e EMERGENCIAL em PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o prazo será contabilizado a partir do momento de recebimento do chamado pela central de atendimento, identificação pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO ou apontamento pela ronda motorizada. O prazo será contabilizado até a conclusão dos serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA ou EMERGENCIAL.

iii. Nos casos em que seja necessária uma liberação prévia por parte da ÓRGÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL ou da EMPRESA DISTRIBUIDORA, o prazo entre a notificação da CONCESSIONÁRIA ao ente responsável (ÓRGÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL ou EMPRESA DISTRIBUIDORA) e o recebimento da autorização para atuação da CONCESSIONÁRIA não será contabilizado.

iv. Quando a execução de quaisquer serviços de manutenção depender de ações da EMPRESA DISTRIBUIDORA, a CONCESSIONÁRIA deverá (i) identificar as ações que dependem da EMPRESA DISTRIBUIDORA; (ii) acioná-la; e (iii) acompanhar os prazos de execução das correções e manter o PODER CONCEDENTE informado sobre a alteração de qualquer status desse processo. São entendidos, minimamente, como ações necessárias pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, que interferem nos prazos de execução:

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (1839985) SEI 0030.001.000052/2021-01 / pg. 281
Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (1839985) JUL23 SEI 0030.001.000052/2021-01 / pg. 284685/2023.05 / pg. 281

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

a. Reestabelecimento do fornecimento de energia elétrica das redes secundárias de distribuição;
b. Desligamento temporário das redes de distribuição de média tensão que estejam próximas a PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; e
c. Substituição de postes de propriedade da EMPRESA DISTRIBUIDORA abalroados.

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (21.230.610) SEI-01/03.0084685/2023.05 / pg. 282

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

10. ESTRUTURA OPERACIONAL E ORGANIZACIONAL

A CONCESSIONÁRIA deverá executar os SERVIÇOS operacionais conforme PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM) e o PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (PME).

Os SERVIÇOS deverão atender requisitos mínimos de qualidade exigidos para a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme disposições, especificações e diretrizes previstas neste ANEXO. Os planos POM e PME deverão garantir boas práticas e metodologias, por meio de abordagens inovadoras e otimizadas para operação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Na intenção de se otimizar a operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, as ações deverão ser centralizadas no CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, no qual deverão ser direcionadas atuações de operação e manutenção por meio do Sistema Central de Gerenciamento.

As especificações técnicas dos materiais e equipamentos necessários para o exercício dos SERVIÇOS de operação e manutenção, bem como sua evolução em função do desenvolvimento natural das tecnologias, devem ser agregadas ao acervo técnico e físico da CONCESSIONÁRIA por sua própria iniciativa, solicitação do PODER CONCEDENTE ou por determinações legais e normativas. As especificações deverão ser embasadas em normas nacionais e internacionais, com previsão de todos os itens serem ensaiados em laboratórios acreditados diretamente pelo INMETRO ou por laboratórios internacionais que integram acordos vigentes de acreditação mútua com o INMETRO, desde que comprovados e com tradução juramentada. As especificações deverão ser assinadas pelos engenheiros responsáveis, acompanhadas do número do CREA, recolhidas e anotadas as respectivas ARTs. Caso solicitado pelo PODER CONCEDENTE deverão ser apresentadas pela CONCESSIONÁRIA todas as especificações técnicas, incluindo certificações e ensaios em laboratório.

10.1. Equipes

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) SEI 19.0.000005221-01 / pg. 283 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) JUL23 SEI 19.0.000005221-01 / pg. 283 4684685/2023.05 / pg. 283

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

A CONCESSIONÁRIA será a responsável pelo estabelecimento de equipes suficientes para execução dos SERVIÇOS operacionais demandados para a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como por dimensionar o quadro de profissionais necessário para atender aos requisitos de qualidade e prazos exigidos, que deverão possuir as qualificações, capacitações e habilitações técnicas necessárias para a prática de suas atividades profissionais.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas necessários às equipes, para prestação de SERVIÇOS de maneira eficiente, correta e segura, atendendo as normas de segurança pertinentes. Dentre essas ferramentas, estão os dispositivos móveis, que devem conter módulo do Sistema Central de Gerenciamento integrado e comunicação direta com os operadores do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL.

Todas as atuações de equipes de campo deverão ser realizadas com garantia de cumprimento de normas ambientais, de qualidade e de segurança.

10.2. Gestão de Frotas

10.2.1. Veículos

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir veículos à disposição de suas equipes de operação para rápida execução de SERVIÇOS demandados pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Devem ser fornecidos veículos suficientes, de forma que eventuais necessidades de atuações concomitantes não tenham seus prazos de execução afetados. Adicionalmente, essa frota deverá permitir ainda a execução dos SERVIÇOS no caso da indisponibilidade de veículos em decorrência de revisões, defeitos mecânicos, entre outros.

Os veículos deverão ser mantidos em boas condições de utilização, sendo garantidas revisões e manutenções frequentes nos mesmos. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar:

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (21930.0000522-01/03.0284685/2023.05 / pg. 284

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

i. Manutenção Preventiva da Frota: Deverá ser executada periodicamente, conforme parâmetros (tempo e/ou quilometragem) definidos previamente. Além do processo citado, também deverão ser emitidas as ordens de serviço com a lista de serviços de manutenção realizados nos veículos, seja de oficina própria da CONCESSIONÁRIA ou terceiros; e

ii. Manutenção Corretiva da Frota: Será executada sob demanda nos veículos que compõem a frota da CONCESSIONÁRIA, serviços de manutenção em decorrência de acidentes ou falhas mecânicas, informações que devem ser documentadas através da elaboração de pareceres sobre imprudência e/ou imperícia, além da emissão de ordem dos serviços executados.

Adicionalmente, os veículos deverão respeitar as legislações vigentes, apresentando requisitos mínimos de segurança para condutor, de passageiros e terceiros. Todos os veículos devem possuir, no mínimo, seguro contra danos a terceiros.

Os veículos da frota da CONCESSIONÁRIA devem ser adequados à natureza dos SERVIÇOS de campos requisitados.

A CONCESSIONÁRIA será responsável por manter os veículos de uso exclusivo para a execução dos SERVIÇOS contratados devidamente identificados, conforme o padrão de sinalização de veículos indicado pelo PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá instalar equipamento de rastreamento em todos os veículos, devidamente selados a prova de violações e dotado de recurso de registro contínuo de percurso.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir veículos para promoção de rondas periódicas na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Quando da inoperância do SISTEMA DE TELEGESTÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir contingente de veículos para execução dos serviços de ronda nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em que o SISTEMA DE TELEGESTÃO não estiver operando adequadamente.

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) SEI 19306.000052/2021-01 / pg. 285 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) JUL23 SEI 19306.000052/2021-01 / pg. 284685/2023.05 / pg. 285

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer relatório, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, informando o percurso dos veículos utilizados para os SERVIÇOS e fiscalização, devidamente identificados por veículo e atividade.

Os veículos devem estar em perfeitas condições de funcionamento, apresentação, asseio, segurança, bem como obedecer à legislação em vigor.

10.2.2. Condutores

Os processos relacionados à gestão dos condutores visam garantir que a mão-de-obra da CONCESSIONÁRIA, responsável pela condução dos veículos da frota, apresente as qualificações necessárias para a execução dos serviços, nos níveis de qualidade estabelecidos:

i. controle de Autos de Infração: Executar sob demanda, quando da ocorrência de comunicados pelos órgãos de trânsito, a coleta de dados para identificação do condutor e protocolo junto ao DETRAN para reconhecimento do responsável pela infração; e
ii. controle de Habilitação: Os dados dos motoristas registrados no sistema, devem ser atualizadas rotineiramente, conforme necessidade, permitindo o controle da necessidade de renovação do documento (CNH) por parte do condutor.

10.3. Unidade Operacional

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar unidade operacional com quantidade de equipes suficientes para atendimentos aos prazos e índices de desempenho, que devem estar munidas de equipamentos necessários para atuações na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Devem ser contempladas na unidade as demais instalações necessárias ao cumprimento de SERVIÇOS de operação, tais como almoxarifado, depósitos, oficinas, estoques, entre outros. Não é fundamental que tais instalações adicionais sejam locadas nos mesmos ambientes que a unidade operacional, embora seja altamente recomendável. Deverá ser

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (P1 2306.1) SEI 01/03/2024685/2023.05 / pg. 286

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

garantida boa logística, de forma que a agilidade na execução dos SERVIÇOS não seja comprometida.

10.3.1. Gestão de Materiais

Para a gestão dos materiais e equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar o controle sobre as aquisições, sobre os materiais novos e sobre os retirados da rede.

Os materiais utilizados na execução dos SERVIÇOS devem ser adquiridos pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com as especificações técnicas de materiais definidas e as normas pertinentes. Todos os materiais necessários à execução dos SERVIÇOS devem ser viabilizados pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar as especificações técnicas de todos os materiais aplicados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, estabelecendo e mantendo o procedimento técnico para garantir a qualidade dos materiais, fabricantes e fornecedores, bem como o controle do prazo de garantia. Os materiais devem possuir uma identificação durável, legível e indelével com o nome da CONCESSIONÁRIA, contendo número ou código único de identificação definido a critério da CONCESSIONÁRIA e devidamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

Os materiais podem ser inspecionados a qualquer momento pelo PODER CONCEDENTE, seja nos depósitos da CONCESSIONÁRIA, seja em campo.

O PODER CONCEDENTE deverá ter livre acesso, em qualquer momento, a toda documentação solicitada nas etapas de aquisição dos materiais, desde a emissão do pedido até seu recebimento. A CONCESSIONÁRIA deverá manter todos os procedimentos necessários para garantir plena rastreabilidade e controle da qualidade dos materiais.

10.3.2. Gestão de Estoques

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (1369985) SEI 23... / pg. 287 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (1369985) JUL23 SEI 230061.000052/22-01 / pg. 287 4685/2023.05 / pg. 287

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Caberá à CONCESSIONÁRIA definir as políticas de estoque, bem como políticas de ressuprimento para os itens básicos que serão adotados ao longo da CONCESSÃO. Para isto, deverá ser desempenhada a gestão de estoques, abrangendo a segmentação das famílias de materiais de ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem estocados no almoxarifado da CONCESSIONÁRIA, definição de estoque mínimo, estoque de segurança, estoque máximo e pontos de ressuprimento para suportar a operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no período de vigência do CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de almoxarifado exclusivo com área independente, para atender a demanda de reposição de materiais e equipamentos, bem como garantir o armazenamento de estoque e materiais retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em decorrência da execução dos SERVIÇOS.

O dimensionamento é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá considerar o volume ocupado pelo estoque operacional estimado e o de retorno dos materiais retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Além disso, o almoxarifado deverá dispor de área coberta, de local para uso da fiscalização do PODER CONCEDENTE e espaço destinado exclusivamente ao depósito temporário dos materiais e ou resíduos enquadrados como crimes ambientais tipificados em leis.

A CONCESSIONÁRIA deverá:

i. Dispor de equipamentos que garantam o devido acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras, pallets, armários, empilhadeira, carrinho porta pallets, balanças, bancadas para testes de componentes dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
ii. Dispor de mão de obra para os serviços de movimentação;
iii. Dispor de sistema de controle de estoque e movimentação de materiais;
iv. Dispor de equipamentos de informática, linha telefônica e funcionários habilitados para operar o sistema de controle de estoque e movimentação de materiais em seu poder;

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) SEI 0030.001.000052/2021-01 / pg. 288 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) JUL23 SEI 0030.001.000052/2021-01 / pg. 0284685/2023.05 / pg. 288

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

v. Armazenar de forma adequada e apartada, de maneira a garantir a integridade, a conservação e o controle de todos os materiais novos ou retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

vi. Garantir o livre acesso ao PODER CONCEDENTE, a qualquer momento, aos depósitos de materiais da CONCESSIONÁRIA para controle das exigências requeridas no presente ANEXO e acompanhamento das atividades extraordinárias e rotineiras; e

vii. Garantir a execução dos procedimentos relacionados à triagem, tratamento, reutilização, descarte, entre outros, conforme especificado nos Programas de Gestão Socioambiental (PGS).

10.3.3. Sistema de Substituições

A substituição das LUMINÁRIAS deverá ser realizada de forma segura e eficiente, por meio de equipe treinada para a realização do SERVIÇO e munida de equipamentos adequados, devendo ser organizada para gerar o menor transtorno possível no cotidiano dos USUÁRIOS.

As lâmpadas e demais componentes retirados dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que se apresentarem em bom estado de funcionamento poderão ser armazenadas em estoque.

A CONCESSIONÁRIA deverá atuar de forma a preservar o meio ambiente em todas as atividades realizadas envolvendo os materiais retirados da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. A CONCESSIONÁRIA deve se adequar aos requisitos socioambientais da International Finance Corporation - IFC, especificamente as provisões dos Padrões de Desempenho (PD) sobre Sustentabilidade Socioambiental aplicáveis.

10.4. Estrutura Organizacional

A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer uma estrutura organizacional suficiente para a prestação dos SERVIÇOS. Essa estrutura deverá contemplar aspectos executivos,

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) SEI 19306.000052/2021-01 / pg. 289 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) JUL23 SEI 19306.000052/2021-01 / pg. 0084685/2023.05 / pg. 289

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

administrativos, financeiros, operacionais e logísticos, bem como ser responsável pelos processos de prestação de SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA por parte da CONCESSIONÁRIA.

Serviços de logística, recursos humanos e demais funcionalidades, no que concerne à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, também devem compor a estrutura por parte da CONCESSIONÁRIA.

10.5. Recursos humanos

A CONCESSIONÁRIA obriga-se perante o PODER CONCEDENTE quanto ao pessoal a:

i. Fazer seguro do pessoal contra riscos de acidentes de trabalho;
ii. Supervisionar higiene pessoal e a limpeza dos uniformes de seu pessoal;
iii. Garantir que sua equipe selecionada para a prestação dos serviços objeto do CONTRATO reúna os requisitos:
    a. Qualificação exigida para a função;
    b. Atendimento aos requisitos legais (licenças, certificados, autorizações legais etc.), para o desempenho da função; e
    c. Conhecimentos suficientes para a correta prestação dos SERVIÇOS.

10.5.1. Identificação de empregados e terceiros contratados

Todo o pessoal envolvido na prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO deverá estar devidamente uniformizado, demonstrando cuidado com a apresentação pessoal, asseio e higiene, portando, em todo momento, crachá de identificação com foto recente.

É obrigação da CONCESSIONÁRIA o fornecimento dos uniformes, crachás e demais complementos adequados ao desenvolvimento da prestação dos serviços, sem ônus para o empregado.

10.5.2. Frequência

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (R3995-5) JUL23 (21230610) 00005322-01/03.0002 Anexo (R3995-5) JUL23 (21230610) 00005322-01/03.0002 SEI 0084685/2023.05 / pg. 290

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado o controle de frequência de todos os funcionários envolvidos na prestação dos SERVIÇOS, efetuando a reposição, de imediato, nos casos de eventual ausência.

10.5.3. Greve

No caso de greve que afete a prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá oferecer soluções que garantam os SERVIÇOS mínimos imprescindíveis determinados pelo PODER CONCEDENTE.

Para todos os efeitos contemplados neste documento, a responsabilidade derivada de trabalhos subcontratados é da CONCESSIONÁRIA, bem como os custos, quando a greve se referir a qualquer reivindicação do pessoal responsável pela prestação dos SERVIÇOS.

Na eventualidade de ocorrer quaisquer danos durante manifestações e greves do seu pessoal ou seus subcontratados, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com os custos decorrentes.

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (21.03.01) Anexo (RGOS 5) SEI 01.03.0008 (PI 2306.1) 00005221-01/ pg. 293 2084685/2023.05 / pg. 291

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

11. PROCESSO DE TRANSPARÊNCIA DA PPP

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, gerenciar e manter ativo, durante todo o período da CONCESSÃO um portal *online* para compartilhamento de informações, notícias e documentos diretamente relacionados à CONCESSÃO para o público em geral. Todos os documentos disponibilizados devem estar abertamente disponíveis para *download* sem necessidade de cadastro ou registro prévio.

A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar no portal *online*, minimamente os seguintes documentos:

i. Plano de Operação e Manutenção;
ii. PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO;
iii. Relatório Trimestral de Desempenho;
iv. TERMOS DE ACEITE emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou PODER CONCEDENTE;
v. Contrato da CONCESSÃO;
vi. Termos Aditivos ao Contrato da CONCESSÃO;
vii. Contratos de ATIVIDADES RELACIONADAS; e
viii. Demonstrações Financeiras/Contábeis da CONCESSIONÁRIA.

Não serão divulgados documentos em versões preliminares que ainda irão passar por um processo de análise e/ou validação do PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA, VERIFICADOR INDEPENDENTE ou outros órgãos. Os relatórios e planos podem ser publicados em versão resumida, contendo apenas os pontos mais relevantes e as diretrizes aplicadas.

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (R3995-5) JUL23 (21.23.61) 00005221-01/03.0094 SEI-01/03.0094685/2023.05 / pg. 292

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

12. PROCEDIMENTOS DE TERMOS DE ACEITE E DE VERIFICAÇÃO

Apresentam-se a seguir os procedimentos para emissão dos TERMOS DE ACEITE. Nos casos em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE ou PODER CONCEDENTE apurar que especificações, diretrizes, atividades ou outras exigências expressas neste ANEXO não foram atendidas pela CONCESSIONÁRIA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE ou PODER CONCEDENTE deverá notificar à CONCESSIONÁRIA sobre os itens não atendidos, apresentando documentos que fundamentem a não emissão do TERMO DE ACEITE. Nesse caso, a CONCESSIONÁRIA, no prazo acordado com PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá avaliar e adequar as questões levantadas, para então iniciar novamente o procedimento de obtenção do TERMO DE ACEITE.

Na ausência do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a aferição poderá ser feita pela CONCESSIONÁRIA, desde que autorizada pelo PODER CONCEDENTE previamente à realização da inspeção.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá informar o PODER CONCEDENTE sobre a programação das vistorias em campo para emissão de cada TERMO DE ACEITE. O PODER CONCEDENTE, a seu critério, poderá acompanhar os trabalhos de campo.

12.1. Aferição da qualidade do Cadastro Base

A atividade de aferição da qualidade do CADASTRO BASE consiste no processo de análise do levantamento dos dados dos equipamentos e componentes instalados nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Para isto, serão confrontados os dados do CADASTRO BASE, com relação à verificação *in loco*, detalhada a seguir.

A atividade de verificação *in loco* deverá ser realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE seguindo as diretrizes previstas no CADERNO DE DESEMPENHO para os indicadores da Conformidade da Caracterização da Localização (ICL) e Indicador da Conformidade da Potência Total (ICP). Para cálculo da nota devem ser seguidas as

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (1936985) SEI 0030.001.000052/2021-01 / pg. 293 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (1936985) JUL23 SEI 0030.001.000052/2021-01 / pg. 293 4685/2023.05 / pg. 293

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

diretrizes do CADERNO DE DESEMPENHO, mas considerando peso 0,2 para o ICL e 0,8 para o ICP. A CONCESSIONÁRIA deverá obter uma nota superior a 98% (noventa e oito por cento) para aceite do CADASTRO BASE. Nesta aferição e cálculo não será considerado o Indicador da Conformidade das Demais informações do Cadastro (ICIC). A amostra das vistorias deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426, nível geral de inspeção 2 (dois). Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá proceder com os ajustes do CADASTRO BASE para todas as divergências encontradas.

Na hipótese de reprovação do CADASTRO BASE deverá ser sorteada uma nova amostra para verificação *in loco* nos moldes da procedimentos previamente aplicados na primeira verificação.

12.2. Cumprimento dos Marcos da Concessão

A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE da conclusão de cada MARCO DA CONCESSÃO, com os documentos que comprovem o cumprimento das condições previstas neste ANEXO para obtenção do TERMO DE ACEITE.

Após o recebimento da notificação, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deve agendar a realização de vistoria das instalações e equipamentos, observando os prazos e critérios previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

Para a comprovação e o aceite do cumprimento de cada um dos MARCOS DA CONCESSÃO, também deverão ser realizadas verificações *in loco*, adotando-se os mesmos procedimentos baseados na NBR 5426, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal com NQA (Nível de Qualidade Aceitável) de 1 (um), em amostras dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstos como modernizados, nos respectivos MARCOS DA CONCESSÃO, em cumprimento ao

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) SEI 0030.001000532/2021-01 / pg. 294 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) JUL23 SEI 0030.001000532/2021-01 / pg. 0084685/2023.05 / pg. 294

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

estabelecido no PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (PME) aprovado pelo PODER CONCEDENTE. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória e aferidos, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Durante a aferição em campo deverão ser realizadas as medições de iluminância e uniformidade conforme Norma ABNT NBR 5101, avaliando o atendimento destes parâmetros conforme CLASSES DE ILUMINAÇÃO e conforme níveis de iluminância e uniformidade do item 6.5.1. A aferição em campo também deve contemplar a medição do indicador de Temperatura de Cor Correlata (TCC) para avaliar o atendimento aos parâmetros do item 6.5.1. Também deverá ser verificado se os parâmetros registrados no Projeto Executivo de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO estão conforme às medições *in loco*, como largura da via, largura da calçada, distância entre os postes, entre outras informações que o PODER CONCEDENTE ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE, julguem necessárias.

Adicionalmente, para cumprimento de cada um dos MARCOS DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar documentos que comprovem a vigência da certificação das LUMINÁRIAS conforme Portaria 20 do INMETRO ou outra que vier a substituí-la.

Deverão ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA, para emissão do TERMO DE ACEITE:

i. Seguros:
    a. Comprovação da contratação e/ou complementação dos seguros atrelados aos respectivos MARCOS CONTRATUAIS;
ii. dados fotométricos:
    a. diagramas com linhas isocandelas de iluminação horizontal, bem como indicação de máxima intensidade e 50% da intensidade máxima;
    b. gráfico polar para os ângulos de máxima intensidade luminosa;
    c. arquivo digital de dados fotométricos para cada LUMINÁRIA e

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) SEI 0030.001.000052/2021-01 / pg. 295 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) JUL23 SEI 0030.001.000052/2021-01 / pg. 0084685/2023.05 / pg. 295

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

distribuição luminosa especificada;

d. código fotométrico;

e. curva de distribuição fotométrica.

iii. informações técnicas nominais:

a. LUMINÁRIA:

- potência [W];
- tensão de entrada [V];
- corrente de entrada [A];
- tensão de entrada dos módulos eletrônicos (Vcc);
- corrente de entrada dos módulos eletrônicos (Icc);
- fluxo luminoso da LUMINÁRIA [lm];
- eficiência [lm/w] da LUMINÁRIA;
- grau de proteção IK e IP;
- tipo de material refrator;
- tipo de acionamento;
- fabricante;
- índice de reprodução de cor [%];
- temperatura de cor da luz emitida [K];

b. Driver:

- tensão de entrada [V];
- corrente de entrada [A];
- tensão de saída (Vcc);
- corrente máxima de saída (Icc);

c. Perda máxima para alimentação 220 V [W].

12.3. Funcionamento do CCO

O aceite do funcionamento do CCO será obtido pela CONCESSIONÁRIA mediante a comprovação de atendimento a todas as especificações, funcionalidades, diretrizes, infraestrutura de operação e da garantia de segurança da informação do sistema conforme apresentado no item 7.

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (21930.1) Anexo (R3995) SEI-01/03.0084685/2023.05 / pg. 296

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

A fim de emitir o TERMO DE ACEITE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá avaliar os documentos comprobatórios e inspecionar localmente as funcionalidades e a infraestrutura do CCO.

12.4. Desmobilização operacional

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá através de análise amostral com duas amostras distintas:

1.1 Verificar acuracidade das informações dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no CADASTRO; e
1.2 Verificar vida-útil das LUMINÁRIAS de, no mínimo, 20 (vinte) meses antes da data prevista do advento do termo contratual.

A definição das LUMINÁRIAS para composição das amostras deverá ser realizada de forma aleatória pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, e deve respeitar as seguintes condições:

i. conter PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em diferentes anos, contemplando no mínimo um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalada em cada ano da CONCESSÃO;
ii. a amostra também deve ter em sua composição PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de diferentes CLASSES DE ILUMINAÇÃO de veículos e pedestres; e
iii. constar na amostra LUMINÁRIAS de diferentes modelos, potências e fluxos luminosos.

As avaliações devem ser realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE 6 (seis) meses antes da data prevista do advento do termo contratual. Todas as adequações e ajustes a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, em casos de reprovação, devem ser executadas no PRAZO DA CONCESSÃO.

12.4.1. Conformidade das informações dos Pontos de Iluminação Pública no

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (21.03.01) Anexo (RGOS 5) SEI 01/03/2024685/2023.05 / pg. 297

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Cadastro da Rede Municipal de Iluminação Pública

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá fazer a verificação da acuracidade das informações registradas no CADASTRO por meio da comprovação através dados coletados *in loco*.

Para fazer esta análise *in loco* deve-se definir um quantitativo para inspeção amostral de acordo com a norma ABNT NBR 5426, nível de inspeção geral 3 (três), plano de amostragem dupla normal e com NQA (Nível de Qualidade Aceitável) de 250 (duzentos e cinquenta) considerando o total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

As informações a serem verificadas, para cada um dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra são:

i. modelo da LUMINÁRIA;
ii. potência;
iii. logradouro;
iv. altura de instalação da LUMINÁRIA (divergência de até 5% (cinco por cento) entre a informação do CADASTRO e a verificação in loco será considerada como conforme); e
v. projeção horizontal da LUMINÁRIA (divergência de até 10% (dez por cento) entre a informação do CADASTRO e a verificação in loco será considerada como conforme).

A avaliação da conformidade de cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA é binária, ou seja, se todas as 05 (cinco) informações avaliadas estão conforme o CADASTRO, assume-se como conforme o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Caso a avaliação da conformidade das informações não atende o NQA (Nível de Qualidade Aceitável) definido acima, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar um novo CADASTRO.

Caso seja necessário a realização de um novo CADASTRO, este deverá ser analisado

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (21930.100005221-01/03.008) Anexo (RGO085) SEI 0004685/2023.05 / pg. 298

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE através de análise amostral. Para fazer esta análise *in loco* deve-se definir um quantitativo para inspeção amostral de acordo com a norma ABNT NBR 5426, nível de inspeção geral 3 (três), plano de amostragem dupla normal e com NQA (Nível de Qualidade Aceitável) de 250 (duzentos e cinquenta) considerando o total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

12.4.2. Verificação da vida útil remanescente de cada um dos Pontos de Iluminação Pública da amostra.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá avaliar a vida útil remanescente de cada um dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra. A comprovação deve ser realizada através de análise documental das especificações técnicas dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a análise deverá ser baseada na informação dos ensaios laboratoriais acreditados pelo INMETRO quando da certificação da LUMINÁRIA, conforme Portaria 20 do INMETRO, ou outra que vier a substituí-la.

Para a comprovação da vida útil remanescente deve-se definir um quantitativo para inspeção amostral de acordo com a norma ABNT NBR 5426, nível de inspeção geral 3 (três), plano de amostragem dupla normal e com NQA (Nível de Qualidade Aceitável) de 0,065 (sessenta e cinco milésimos) considerando o total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE, com base nas análises dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, deverá indicar o percentual de LUMINÁRIAS da amostra que apresentaram vida útil remanescente abaixo do esperado conforme sua certificação. Adicionalmente a isso, deverá apresentar a vida útil remanescente média de cada amostra.

Caso constatado nas amostras LUMINÁRIAS com vida útil remanescente abaixo do exigido, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder com a substituição dos modelos das LUMINÁRIAS existentes na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA na mesma proporção da amostra em que se encontra LUMINÁRIAS com vida útil abaixo

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (0369985) SEI 19306.000052/2021-01 / pg. 299 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (0369985) JUL23 SEI 19306.000052/2021-01 / pg. 0084685/2023.05 / pg. 299

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

do exigido. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar plano de substituição das LUMINÁRIAS para aprovação do PODER CONCEDENTE com finalidade de entregar, ao fim do CONTRATO, LUMINÁRIAS com vida útil remanescente mínima de, no mínimo, 20 (vinte) meses.

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (R3995-5) JUL23 (21.23.61) 00005221-01/03.0002 Anexo (R3995-5) JUL23 (21.23.61) 00005221-01/03.0002 SEI-01/03.0024685/2023.05 / pg. 300

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

13. BANCO DE CRÉDITOS

A CONCESSIONÁRIA deve considerar para o PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de MARINGÁ um limite mínimo para o Banco de Crédito no valor de **7.273** (sete mil e duzentos e setenta e três) unidades de Crédito (UC).

As UNIDADES DE CRÉDITO (UC) não expiram, ou seja, os créditos não utilizados se acumulam, podendo ser utilizados ao longo da vigência do CONTRATO. Os créditos são destinados para CRESCIMENTO VEGETATIVO.

Um ano após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, o Banco de Créditos inicia com 625 (seiscentos e vinte e cinco) créditos e a cada data de aniversário do contrato, são adicionados um determinado número de créditos ao Banco de Créditos, conforme mostra a Figura 1, calculados a partir das estimativas de CRESCIMENTO VEGETATIVO no Parque de IP de MARINGÁ.

Figura 1 - Banco de Créditos. Evolução das unidades de crédito

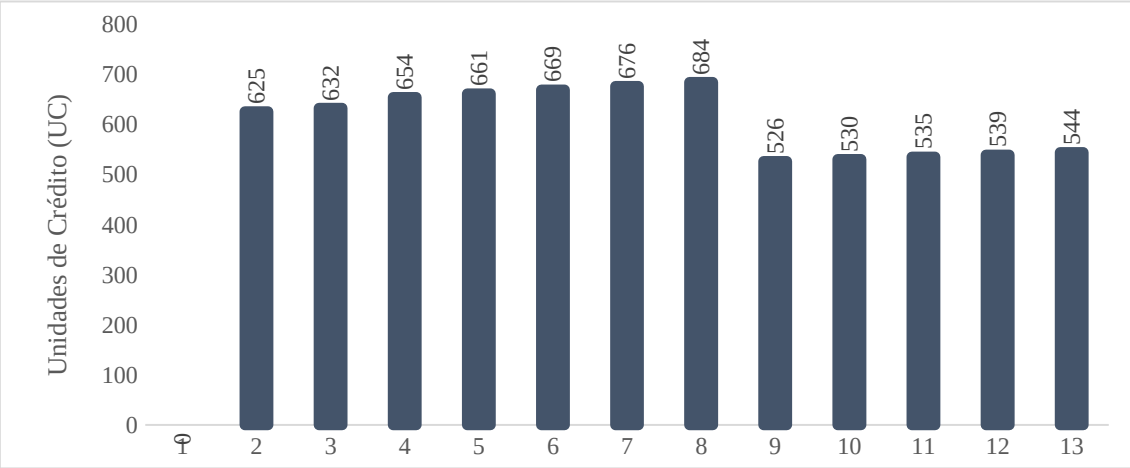

A CONCESSIONÁRIA deve realizar as solicitações do PODER CONCEDENTE em relação ao uso do BANCO DE CRÉDITOS até que este tenha acabado.

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (21930.100005221-01/03.008) Anexo (RGOS 5) SEI 0 / pg. 301 (21930.100005221-01/03.008)
Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (21930.100005221-01/03.008) SEI 0 / pg. 301 (21930.100005221-01/03.008)

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Utilizam créditos do BANCO DE CRÉDITO: novos PONTOS LUMINOSOS em decorrência do CRESCIMENTO VEGETATIVO e trocas e manutenção dos PONTOS LUMINOSOS em decorrência do CRESCIMENTO VEGETATIVO.

Os serviços que fazem parte do escopo usual do Contrato da Concessão – modernização, manutenção das LUMINÁRIAS - serão executados de acordo com o PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (PME) pela CONCESSIONÁRIA e, portanto, não consomem créditos do BANCO DE CRÉDITO.

Cada tipo de intervenção solicitada pelo PODER CONCEDENTE consume um determinado número de créditos. A referência básica de 1 (um) crédito é a instalação de 1 ponto de luz sem poste em vias do tipo V1 ou V2. Conforme apresentado na Tabela 2, definem-se diferentes pesos para os créditos em função do tipo de serviço e do tipo de via onde são realizados o investimento. Esses quantitativos foram calculados com base no custo de cada serviço.

Tabela 2 - Banco de crédito – Unidades de crédito por tipo de serviço

Serviços	Vias V1 ou V2	Vias V3, V4 ou V5
Instalação de 1 (um) ponto de luz sem poste	1,00	0,69
Instalação de 1 (um) ponto de luz com poste	4,14	1,64

A CONCESSIONÁRIA deve gerenciar e controlar o BANCO DE CRÉDITOS.

O BANCO DE CRÉDITO proposto para o PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de MARINGÁ dispõe dos quantitativos para a instalação de novos pontos de serviços e/ou luminosos, em função do CRESCIMENTO VEGETATIVO.

A CONCESSIONÁRIA deve realizar todos os investimentos decorrentes do CRESCIMENTO VEGETATIVO, no limite estabelecido pelo BANCO DE CRÉDITOS.

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (4369985) SEI 0030.001.000052/2021-01 / pg. 302 Anexo 1 (4369985) JUL23 SEI 0030.001.000052/2021-01 / pg. 304 4685/2023.05 / pg. 302

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

14. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Além das obrigações definidas no CONTRATO e nos ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as determinações expostas a seguir, mas não se limitando a essas, que serão válidas para todo o PRAZO DA CONCESSÃO, fundamentais para a execução do CONTRATO.

i. Obedecer aos procedimentos estabelecidos com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, para a execução de intervenções na rede de alimentação de energia elétrica;

ii. Observar, no que aplicável, os termos dos contratos celebrados entre o PODER C/ONCEDENTE e EMPRESA DISTRIBUIDORA;

iii. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS em perfeitas condições de uso;

iv. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

v. Arcar com todas as despesas de impressos, formulários, energia elétrica, água, gás, telefone, dentre outros, utilizados nas estruturas operacionais necessárias para a execução dos SERVIÇOS;

vi. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho e planos de contingência para situações emergenciais no CCO e estruturas operacionais, tais como: falta d’água, energia elétrica, gás, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando permanentemente a prestação dos SERVIÇOS do objeto do CONTRATO;

vii. Atender às exigências, recomendações ou observações feitas pelo PODER CONCEDENTE, conforme os prazos fixados em cada caso;

viii. Fornecer e manter nos locais das obras relacionadas à execução dos SERVIÇOS, placas, cavaletes de identificação e outros tipos de sinalização adequados, com dimensões, dizeres e logotipos no padrão do PODER CONCEDENTE;

ix. Recompor, ao término de todos os SERVIÇOS, as condições originais do local,

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (0369985) SEI 19.000.00005321-01 / pg. 303 Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS (0369985) JUL23 SEI 19.000.00005321-01 / pg. 303 4685/2023.05 / pg. 303

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

obedecendo aos padrões estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, dos passeios, leitos carroçáveis e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados pela CONCESSIONÁRIA.

x. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere a execução do CONTRATO e cumprimento das obrigações nele estabelecidas;

xi. Apresentar informações adicionais ou complementares às que venham a ser solicitadas pelo PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE;

xii. Adotar medidas mitigadoras que objetivam a garantia do bem-estar e conforto de pessoas da comunidade na realização dos SERVIÇOS.

Anexo 03. CADERNO DE ENCARGOS - JUL23 (21930.1) Anexo (R3995) SEI-01/03.0084685/2023.05 / pg. 304

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2023 – PMM

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, INCLUÍDAS A IMPLANTAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃO, A TELEGESTÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ANEXO IV - DIRETRIZES PARA ILUMINAÇÃO ESPECIAL

Anexo 04. ILUMINAÇÃO ESPECIAL - SUL23 (21923.000005/2023-03) SEI 0000.000.384685/2023.05 / pg. 305

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO

2. OBJETIVOS GERAIS

3. ESCOPO DA ILUMINAÇÃO ESPECIAL DE MARINGÁ

3.1. DIRETRIZES GERAIS

3.2. DIRETRIZES DE PROJETOS

3.3. CONCEITO DO PROJETO

4. DIRETRIZES TÉCNICAS MÍNIMAS DAS LUMINÁRIAS PARA OS PROJETOS

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1: Bens e espaços para ILUMINAÇÃO ESPECIAL....2
Tabela 2: Quantidades mínimas de Equipamentos por Local....26

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Vila Olímpica (Situação atual)....6
Figura 2: Vila Olímpica (Imagem Referencial 1)....6
Figura 3: Vila Olímpica (Imagem Referencial 2)....7
Figura 4: Vila Olímpica (Imagem Referencial 3)....7
Figura 5: Vila Olímpica (Imagem Referencial 4)....8
Figura 6: Monumento Pioneiro (Situação atual)....9
Figura 7: Monumento Pioneiro (Imagem Referencial 1)....9
Figura 8: Monumento Pioneiro (Imagem Referencial 2)....10
Figura 9: Monumento Pioneiro (Imagem Referencial 3)....10
Figura 10: Monumento Pioneiro (Imagem Referencial 4)....11
Figura 11: Parque do Ingá (Situação atual)....11
Figura 12: Parque do Ingá (Imagem Referencial 1)....12
Figura 13: Parque do Ingá (Imagem Referencial 2)....12
Figura 14: Parque do Ingá (Imagem Referencial 3)....13
Figura 15: Parque do Ingá (Imagem Referencial 4)....13
Figura 16: Estádio Regional Willie Davis (Situação atual)....14
Figura 17: Teatro Calil Haddad (Situação atual)....15

Anexo 04. ILUMINAÇÃO ESPECIAL (0349085) SEI 0026.000005/2021-03 / pg. 306
ANEXO I - PROJETO JUL23 (SEI 0026.000005/2021-03 / pg. 306) 0026.000685/2023.05

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Figura 18: Teatro Reviver Magó (Situação atual).....16
Figura 19: Entrada perto da Acema (Situação atual).....16
Figura 20: Entrada perto da Acema (Imagem Referencial 1).....17
Figura 21: Entrada perto da Acema (Imagem Referencial 2).....17
Figura 22: Entrada perto da Acema (Imagem Referencial 3).....18
Figura 23: Entrada perto da Acema (Imagem Referencial 4).....18
Figura 24: Entrada do Catuaí (Situação atual).....19
Figura 25: Entrada do Catuaí (Imagem Referencial 1).....19
Figura 26: Entrada do Catuaí (Imagem Referencial 2).....20
Figura 27: Entrada do Catuaí (Imagem Referencial 3).....20
Figura 28: Entrada do Catuaí (Imagem Referencial 4).....21
Figura 29: Entrada do Catuaí (Imagem Referencial 5).....21
Figura 30: Entrada do Catuaí (Imagem Referencial 6).....22
Figura 31: Entrada do Catuaí (Imagem Referencial 7).....22
Figura 32: Entrada do Catuaí (Imagem Referencial 8).....23
Figura 33: Aeroporto Regional de Maringá Silvio Name Júnior (Situação atual).....23
Figura 34: Aeroporto Regional de Maringá Silvio Name Júnior (Imagem Referencial 1).....24
Figura 35: Aeroporto Regional de Maringá Silvio Name Júnior (Imagem Referencial 2).....24
Figura 36: Prefeitura de Maringá (Situação atual).....25

Anexo 04. ILUMINAÇÃO ESPECIAL - JUL23 (21923.0000 SEP21 / pg. 384685/2023.05 / pg. 307

MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

1. INTRODUÇÃO

O presente ANEXO tem por finalidade especificar o escopo e as diretrizes mínimas necessárias para o desenvolvimento das soluções luminotécnicas dos sistemas de ILUMINAÇÃO ESPECIAL.

2. OBJETIVOS GERAIS

As soluções luminotécnicas dos sistemas de ILUMINAÇÃO ESPECIAL visam atender aos seguintes objetivos:

- Valorização da paisagem e monumentos da cidade: ao iluminar planos verticais ou construções à noite, são estabelecidas novas experiências para o pedestre, além de focar pontos da cidade que, sendo valorizados, proporcionam noções de escala e construção do imaginário da cidade.
- Destacar marcos e contribuir com a memória afetiva nos moradores: segundo o urbanista Kevin Lynch no livro “A Imagem da Cidade”, os marcos são um dos importantes elementos para a construção da imagem da cidade para as pessoas. Eles consistem em pontos marcantes na cidade aos quais as pessoas fixam em sua memória ao imaginá-la. Neste sentido, iluminar pontos como monumentos e outros marcos, contribui para a memorização desses pontos, construindo memórias e interferindo nas relações das pessoas com a cidade – memória afetiva.
- Diversificar o parque de iluminação pública de acordo com a demanda: diversificar o parque de iluminação considerando outras demandas além do sistema viário.
- Aumento da sensação da segurança dos pedestres: a sensação de segurança está relacionada com a visibilidade dos objetos e pessoas ao redor de quem caminha. Também, o aumento de sensação de segurança é proporcional ao número de pessoas presentes no espaço. Tendo em vista que locais mais iluminados são mais atrativos para permanências no período noturno, consequentemente transmitem maior sensação de segurança. Uma das principais caracte-

Anexo 04. ILUMINAÇÃO ESPECIAL - JUL23 (3190365) Anexo SEI (3190085) SEI 21.1.000...685/2023.05 / pg. 308 / pg. 384

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

rísticas das cidades prósperas é que as pessoas se sintam seguras nos espaços públicos, apesar de estarem entre estranhos completos, contanto que sintam que há uma vigilância mútua entre si.

- Eficiência energética: representa o uso de novas tecnologias que visam uma maior economia de energia e menor desperdício. As novas fontes luminosas visam garantir uma maior qualidade na representação das cores dos objetos e uma maior percepção do transeunte no espaço.

3. ESCOPO DA ILUMINAÇÃO ESPECIAL DE MARINGÁ

O projeto de ILUMINAÇÃO ESPECIAL a ser elaborado e executado pela CONCESSIONÁRIA deve seguir as indicações apresentadas neste ANEXO. A CONCESSIONÁRIA deve atender a todos os bens e espaços indicados assim como as especificações técnicas recomendadas.

A Tabela 1 lista todos os espaços e bens que devem ser atendidos no escopo do projeto de ILUMINAÇÃO ESPECIAL do CONTRATO.

Tabela 1: Bens e espaços para ILUMINAÇÃO ESPECIAL

#	NOME DO LOCAL
1	Vila Olímpica
2	Monumento Pioneiro
3	Parque do Ingá
4	Estádio Regional Willie Davis
5	Teatro Calil Haddad
6	Teatro Reviver Magó
7	Entrada perto da Acema
8	Estrada do Catuaí
9	Aeroporto Regional de Maringá Silvio Name Júnior
10	Fachada da Prefeitura

3.1. DIRETRIZES GERAIS

O projeto de ILUMINAÇÃO ESPECIAL deve considerar as seguintes Diretrizes Gerais:

Anexo 04. ILUMINAÇÃO ESPECIAL - JUL23 (31923.00000 SEP 2023) SEP 2023.00000 SEP 2023.00000 / pg. 309

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

- Os níveis de uniformidade e iluminância média definidos pela norma ABNT NBR 5101, ou qualquer norma que vier a substitui-la, devem ser respeitados e seguidos em sua totalidade para a elaboração do projeto de ILUMINAÇÃO ESPECIAL.
- As características arquitetônicas e urbanísticas - dos bens e espaços que compõem o escopo devem ser consideradas e avaliadas, a fim de estabelecer critérios luminotécnicos diferenciados, de acordo com as especificidades de cada categoria e espaço.
- As decisões e soluções do projeto de ILUMINAÇÃO ESPECIAL devem ser orientadas pelas questões pontuadas abaixo:
  a) Localização: refere-se às características do local onde o bem ou espaço está inserido;
  b) Visibilidade;
  c) Usos e atividades realizados no local (shows, feiras, apresentações artísticas, campeonatos esportivos, entre outras);
  d) Volumes importantes responsáveis por compor o espaço;
  e) Mapear os adornos e elementos decorativos, a fim de verificar a pertinência desses serem ressaltados.
- O projeto de ILUMINAÇÃO ESPECIAL deve adotar soluções de baixo impacto ambiental, devendo observar as seguintes diretrizes básicas:
  a) Minimizar os efeitos da poluição luminosa ou, ao menos, não devem contribuir para o seu aumento;
  b) Considerar o ciclo biológico da fauna e da flora, a fim de não interferir no ecossistema local; e
  c) Prever soluções de modo que se evite danos físicos às pessoas e animais, prevenindo e mitigando qualquer possibilidade de choque elétrico.

Anexo 04. ILUMINAÇÃO ESPECIAL - SUL23 (SE 2365) SP22-1 / pg. 314
Anexo PEC 0085 / 2023.05 / pg. 310

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

3.2. DIRETRIZES DE PROJETOS

A execução do acionamento, monitoramento e controle dos pontos de iluminação referentes à ILUMINAÇÃO ESPECIAL poderá ocorrer por grupo. Esse acionamento deverá ser executado de maneira remota, com comunicação desde o Centro de Controle Operacional da CONCESSIONÁRIA até o ponto, por qualquer meio de comunicação, como fibra ótica, telefonia celular, rádio frequência etc.

Além do acionamento remoto, a CONCESSIONÁRIA deverá prover esquema de cores e sua troca com programação definida em conjunto com o município.

O controle do arranjo de cores e o comando para as luminárias deverá ser feito por meio de dispositivos controladores/comunicadores. Cada ponto de ILUMINAÇÃO ESPECIAL deverá contar com pelo menos 1 (um) desses dispositivos, com capacidade de comunicação com a Central de Controle da CONCESSIONÁRIA e de comando do arranjo de cores especificado para cada evento.

Todas as instalações deverão contar com projetores LED RGB com capacidade de programação em qualquer cor, intervalo, frequência e arranjo, conforme definido pelo município.

A Prefeitura poderá requerer a alteração da cor de projeção. Para tal, ela deverá encaminhar comunicado oficial para a CONCESSIONÁRIA, com até 15 dias de antecedência, indicando a configuração de cor desejada e o período. As solicitações de mudança de cor fazem parte do escopo da CONCESSIONÁRIA e não poderão representar qualquer ônus adicional para o PODER CONCEDENTE.

Considerando que diversos locais de interesse integram o Patrimônio Histórico e Cultural, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as devidas aprovações para as instalações dos equipamentos, intervenções civis e respectivas obras de restauro junto aos órgãos competentes de preservação e controle patrimonial. A demora na obtenção dessas aprovações por atraso ou omissão de órgãos da Administração Pública Municipal, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que tais órgãos deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a

Anexo 04. ILUMINAÇÃO ESPECIAL (0349085) SEI 0023.000000522-1 / pg 311 ANEXO EXISTENTE 0349085 JUL23 (SEI 0023.000000522-1 / pg 311 4685/2023.05 / pg. 311

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

respectiva manifestação, será compensada para os fins de cálculos dos INDICADORES DE DESEMPENHO e remuneração da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração do projeto elétrico da ILUMINAÇÃO ESPECIAL, contendo, no mínimo, análise de cargas, identificação dos pontos de alimentação e detalhamento da distribuição de força. A CONCESSIONÁRIA será responsável por aprovar o projeto elétrico junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA, bem como realizar ajustes na rede elétrica que forem de escopo da ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A CONCESSIONÁRIA deverá considerar as diretrizes aqui apresentadas, sendo permitida sua complementação, adaptação ou alteração pela CONCESSIONÁRIA, em comum acordo com o município.

3.3. CONCEITO DO PROJETO

A iluminação deverá valorizar a fachada dos equipamentos públicos indicados. Parte das luminárias deverá ser projetores (RGB), com variação de cores, buscando destacar sua arquitetura. Para a iluminação geral, deverão ser utilizadas luminárias tipo projetor em lugar elevado e protegido de furtos e vandalismos. A iluminação na parte superior dos projetos deverá utilizar luminárias tipo barra, para fazer iluminação contínua. Na área de passagem, deverão ser usadas luminárias em barras RGB para dar destaque.

O projeto deverá permitir variação de cores na fachada, a critério do município – por exemplo em eventos religiosos ou festivos ou de alusão a campanhas de conscientização.

A seguir são apresentadas imagens referenciais do conceito de ILUMINAÇÃO ESPECIAL dos bens e espaços listados neste ANEXO.

Anexo 04. ILUMINAÇÃO ESPECIAL - SUL23 (SE 2365) SE 2-1 / pg. 314
Anexo PEC 0085 / 2023.05 / pg. 312

3.3.1. Vila Olímpica

Figura 1: Vila Olímpica (Situação atual)[1]

Figura 2: Vila Olímpica (Imagem Referencial 1)

1 https://goo.gl/maps/GnK2wJdecbzHJrw36

Anexo 04. ILUMINAÇÃO ESPECIAL JUL23 (3190365) SEI 23.0.000052220-1 / pg. 384
Anexo (0340085) SEI 11.011.003685/2023.05 / pg. 313

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Figura 3: Vila Olímpica (Imagem Referencial 2)

Figura 4: Vila Olímpica (Imagem Referencial 3)

Anexo 04. ILUMINAÇÃO ESPECIAL - SUL23 (SE 2365) SP21-1/3.0.0084685/2023.05 / pg. 314

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Figura 5: Vila Olímpica (Imagem Referencial 4)

3.3.2. Monumento Pioneiro

Anexo 04. ILUMINAÇÃO ESPECIAL - SUL23 (SE 2365) SP 2-1 / pg. 314
Anexo 6 PEC 0085 (01/2023) 00000 SP 2-1 / pg. 0087685/2023.05 / pg. 315

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Figura 6: Monumento Pioneiro (Situação atual)[2]

Figura 7: Monumento Pioneiro (Imagem Referencial 1)

2 https://goo.gl/maps/tL1gqYmjvMiHY9K27

Anexo 04. ILUMINAÇÃO ESPECIAL - SUL23 (SE 2365) SP 21-1/3 pg. 314
Anexo PEC 0085 SE 0000 SP 21-1/3 pg. 314685/2023.05 / pg. 316

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Figura 8: Monumento Pioneiro (Imagem Referencial 2)

Figura 9: Monumento Pioneiro (Imagem Referencial 3)

Anexo 04. ILUMINAÇÃO ESPECIAL - SUL23 (31923.5) SEP 2023 00000 SEP 2023 / pg. 317
Anexo 6 PEC 0085 JUL 23 (31923.5) SEP 2023 00000 SEP 2023 / pg. 314685/2023.05 / pg. 317

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Figura 10: Monumento Pioneiro (Imagem Referencial 4)

3.3.3. Parque do Ingá

Figura 11: Parque do Ingá (Situação atual)[3]

3 https://goo.gl/maps/zGGr1X19PPEzT6tm7

Anexo 04. ILUMINAÇÃO ESPECIAL - SUL23 (SE 2365) SP21-1/3 pg. 324
Anexo PEC 0085 (01/2023) 00000 SP21-1/3 pg. 324685/2023.05 / pg. 318

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Figura 12: Parque do Ingá (Imagem Referencial 1)

Figura 13: Parque do Ingá (Imagem Referencial 2)

Anexo 04. ILUMINAÇÃO ESPECIAL SUL23 (SE 9236) SE 21-1 / pg. 384
Anexo PEC 0085 / 2023.05 / pg. 319

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Figura 14: Parque do Ingá (Imagem Referencial 3)

Figura 15: Parque do Ingá (Imagem Referencial 4)

3.3.4. Estádio Regional Willie Davis

Anexo 04. ILUMINAÇÃO ESPECIAL - SUL23 (SE 2365) SEI 2023.00000 SEI 2023.00000 / pg. 320

Figura 16: Estádio Regional Willie Davis (Situação atual)[4]

3.3.5. Teatro Calil Haddad

4 https://goo.gl/maps/2CoweU3UcjCbLjBQ9

Anexo 04. ILUMINAÇÃO ESPECIAL - SUL23 (SE 2365) SP 21-1 / pg. 324685/2023.05 / pg. 321

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Figura 17: Teatro Calil Haddad (Situação atual)[5]

3.3.6. Teatro Reviver Magó

Figura 18: Teatro Reviver Magó (Situação atual)[6]

5 https://goo.gl/maps/6KVnyy6YQAMXz4Pq8
6 https://goo.gl/maps/dTzTJPFBChzk7UVbA

Anexo 04. ILUMINAÇÃO ESPECIAL - SUL23 (SE 2365) SE 2-1 / pg. 324
Anexo PEC 0085 (SE 2365) 00000 SE 2-1 / pg. 324685/2023.05 / pg. 322

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

3.3.7. Entrada perto da Acema

Figura 19: Entrada perto da Acema (Situação atual)[7]

Figura 20: Entrada perto da Acema (Imagem Referencial 1)

7 https://goo.gl/maps/1J9qQmx8vFgNK6RD9

Anexo 04. ILUMINAÇÃO ESPECIAL - SUL23 (SE 2365) SEI 0000 SEI 21.1.03.00 324685/2023.05 / pg. 323

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Figura 21: Entrada perto da Acema (Imagem Referencial 2)

Figura 22: Entrada perto da Acema (Imagem Referencial 3)

Anexo 04. ILUMINAÇÃO ESPECIAL - SUL23 (SE 2365) SEP 21/03/2024 pg. 324
Anexo 04. ILUMINAÇÃO ESPECIAL - SUL23 (SE 2365) SEP 21/03/2024 pg. 324 685/2023.05 / pg. 324

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Figura 23: Entrada perto da Acema (Imagem Referencial 4)

3.3.8. Entrada do Catuaí

Figura 24: Entrada do Catuaí (Situação atual)[8]

8 https://goo.gl/maps/fJsMyRYsvKHtskqp6

Anexo 04. ILUMINAÇÃO ESPECIAL - SUL23 (31923.5) SEP 2023 / pg. 324
Anexo PEC 0085 (00000.00000 SEP 2023 / pg. 325
2023.05 / pg. 325

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Figura 25: Entrada do Catuaí (Imagem Referencial 1)

Figura 26: Entrada do Catuaí (Imagem Referencial 2)

Anexo 04. ILUMINAÇÃO ESPECIAL - JUL23 (31923.00000 SEP21 / pg. 324
Anexo PEC 0085 (SEP 2065) SEP 21 / pg. 324685/2023.05 / pg. 326

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Figura 27: Entrada do Catuaí (Imagem Referencial 3)

Figura 28: Entrada do Catuaí (Imagem Referencial 4)

Anexo 04. ILUMINAÇÃO ESPECIAL - SUL23 (SE 2365) SEP 21 / 03 00324685/2023.05 / pg. 327

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Figura 29: Entrada do Catuaí (Imagem Referencial 5)

Figura 30: Entrada do Catuaí (Imagem Referencial 6)

Anexo 04. ILUMINAÇÃO ESPECIAL - JUL23 (31923655) SEI 0000.000.084685/2023.05 / pg. 328

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Figura 31: Entrada do Catuaí (Imagem Referencial 7)

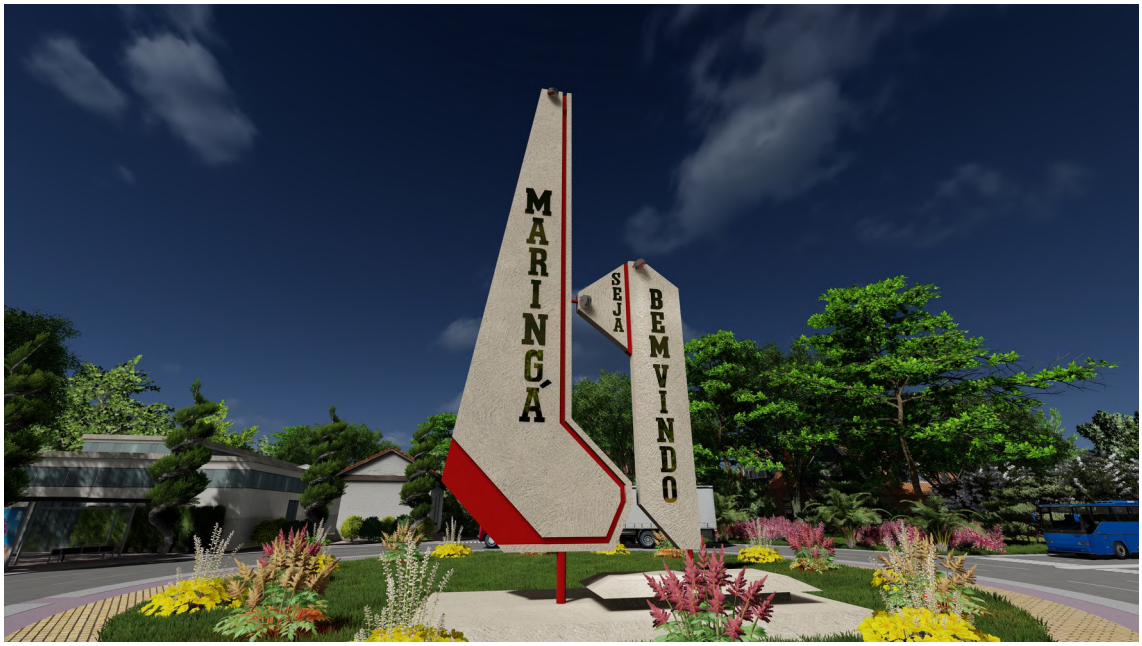

Figura 32: Entrada do Catuaí (Imagem Referencial 8)

3.3.9. Aeroporto Regional de Maringá Silvio Name Júnior

Anexo 04. ILUMINAÇÃO ESPECIAL - SUL23 (SE 2365) SEP 21 / 03 / 2023 / pg. 329

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Figura 33: Aeroporto Regional de Maringá Silvio Name Júnior (Situação atual)[9]

Figura 34: Aeroporto Regional de Maringá Silvio Name Júnior (Imagem Referencial 1)

9 https://goo.gl/maps/bQSPAtEPtDXWXcua8

Anexo 04. ILUMINAÇÃO ESPECIAL - SUL23 (SE 2365) SP2211/3.00384685/2023.05 / pg. 330

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Figura 35: Aeroporto Regional de Maringá Silvio Name Júnior (Imagem Referencial 2)

3.3.10. A Prefeitura de Maringá

Anexo 04. ILUMINAÇÃO ESPECIAL - SUL23 (SE 2365) SP21-1/3.00384685/2023.05 / pg. 331

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Figura 36: Prefeitura de Maringá (Situação atual)[10]

4. DIRETRIZES TÉCNICAS MÍNIMAS DAS LUMINÁRIAS PARA OS PROJETOS

As luminárias de cada tipo instaladas em pontos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL do MUNICÍPIO devem estar de acordo com os parâmetros técnicos mínimos descritos abaixo:

- Tipo 1: Luminárias instaladas nos postes ou pórticos frontais com angulação desejada de 10º a 25o, viradas para a fachada principal da edificação, 5000K, 100 W a 150 W, facho duplo, 5x17º e 23º
- Tipo 2: Luminárias 1210mm, instaladas na parte superior dos arcos de passagem, com inclinação desejada de 50º, RGB, 50 W a 100 W, facho aberto, 50º, 1906lm

10 https://goo.gl/maps/cgkcWvtvTN3FkHMHA

Anexo 04. ILUMINAÇÃO ESPECIAL - SUL23 (SE 2365) SP 21-1 / pg. 334
Anexo PEC 30-85 SE 2365 00000 SP 21-1 / pg. 334 685/2023.05 / pg. 332

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

- Tipo 3: Luminárias 1210mm, instaladas nas pontas do com angulação desejada de -5º, 5000K, 30 W a 60 W, facho aberto, 50º, 3494l.

A Tabela 2 abaixo descreve a quantidade mínimas de luminárias, por tipo, que devem ser instaladas nos locais que serão alvo do projeto de ILUMINAÇÃO ESPECIAL.

Tabela 2: Quantidades mínimas de Equipamentos por Local

LOCAL	QUANTITATIVO
Vila Olímpica	**Tipo 1:** 10 (dez) **Tipo 2:** 10 (dez)
Monumento Pioneiro	**Tipo 2:** 4 (quatro) **Tipo 3:** 2 (duas)
Parque do Ingá	**Tipo 2:** 6 (seis) **Tipo 3:** 4 (quatro)
Estádio Regional Willie Davis	**Tipo 1:** 10 (dez) **Tipo 2:** 10 (dez)
Teatro Calil Haddad	**Tipo 2:** 6 (seis) **Tipo 3:** 4 (quatro)
Teatro Reviver Magó	**Tipo 2:** 6 (seis) **Tipo 3:** 4 (quatro)
Entrada perto da Acema	**Tipo 2:** 4 (quatro) **Tipo 3:** 2 (duas)
Entrada do Catuaí	**Tipo 2:** 4 (quatro) **Tipo 3:** 2 (duas)
Aeroporto Regional de Maringá Silvio Name Júnior	**Tipo 1:** 10 (dez) **Tipo 2:** 10 (dez)
Fachada da Prefeitura	**Tipo 1:** 10 (dez) **Tipo 2:** 10 (dez)

Anexo 04. ILUMINAÇÃO ESPECIAL - SUL23 (SE 2365) SE 2-1 / pg. 334
Anexo PEC 0085 / 2023.05 / pg. 333

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2023 – PMM

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, INCLUÍDAS A IMPLANTAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃO, A TELEGESTÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ANEXO V - CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Anexo 05. CADASTRO DA REDE MUNICIPAL (2309085) Anexo I (0309085) 23 (2190266) 0000 0522 1-03.00 0346 85/2023.05 / pg. 334

MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

ÍNDIC

E_Toc135734917

1. INTRODUÇÃO.....1

2. QUANTITATIVO REFERENCIAL DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....1

3. DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DO CADASTRO PELA CONCESSIONÁRIA.....1

1. INTRODUÇÃO

Este ANEXO tem por finalidade apresentar as diretrizes que devem ser seguidas pela CONCESSIONÁRIA para elaboração e atualização do CADASTRO ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO.

2. QUANTITATIVO REFERENCIAL DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O QUANTITATIVO REFERENCIAL DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO apresenta 55.755 (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em vias, praças, parques etc.

3. DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DO CADASTRO PELA CONCESSIONÁRIA

O CADASTRO dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO deverá ser elaborado mediante realização de inventário físico e com base nas diretrizes expressas neste ANEXO e no prazo estabelecido no CONTRATO.

O CADASTRO, após aprovação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme diretrizes do tópico 11.4.1 do CADERNO DE ENCARGOS, será parte integrante do CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade integral pela elaboração, a conservação e atualização do CADASTRO durante o PRAZO DA CONCESSÃO,

Anexo 05. CADASTRO Anexo R(036-05) 23 (2190266).000005221-03.pg 34685/2023.05 / pg. 335

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

devendo realizar a sua integração com os demais sistemas operacionais que integrarão o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO), de forma que o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA tenham acesso, em tempo real, ao mesmo CADASTRO.

O CADASTRO, permanentemente atualizado, deverá assegurar um gerenciamento eficiente e integrado e servirá como informação base para elaboração de projetos de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO ESPECIAL e implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO. Além disso, deverá subsidiar a apuração dos valores apresentados nas faturas de consumo de energia elétrica e a elaboração de simulações de consumo para fiscalização pelo PODER CONCEDENTE do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA.

Os SERVIÇOS relativos ao CADASTRO compreendem a coleta, registro, manutenção, correção e atualização dos dados referentes à identificação, características, quantificação e posicionamento geográfico individualizado de todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, quadro de comandos, transformadores e demais componentes que compõem a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com as respectivas localizações e características físicas, técnicas e de operação.

Quando da identificação, pela CONCESSIONÁRIA, de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes do CADASTRO BASE que, em virtude da situação existente, bem como da legislação e demais normativos atinentes à matéria, não deverão restar contemplados no objeto da CONCESSÃO, caberá à CONCESSIONÁRIA informar ao PODER CONCEDENTE, mediante justificativa e com a apresentação de respectiva lista indicando referidos pontos. O PODER CONCEDENTE fará a avaliação da lista apresentada pela CONCESSIONÁRIA em até 15 dias úteis e comunicará acerca de sua decisão.

A gestão do CADASTRO deverá permitir, ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, o acompanhamento online e integral de informações sobre a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, assegurando, no mínimo:

Anexo 05. CADASTRO - Anexo I (0036985) SEI 23 (2580236).000095222.03.0034685/2023.05 / pg. 336

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

- A disponibilização de amplo conjunto de opções de consultas e relatórios, incluindo a emissão de mapas em diversas escalas, garantindo o total monitoramento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e das atividades em evolução;
- A importação e exportação direta de dados de/para aplicativos comerciais de CAD, GIS, bancos de dados e para a produção de documentos em formato MS-Office, CSV e outros formatos compatíveis com os utilizados pelo PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, mediante solicitação, o CADASTRO à EMPRESA DISTRIBUIDORA, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA também deverá elaborar Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) e instruções técnicas para os SERVIÇOS descritos neste ANEXO.

A CONCESSIONÁRIA deverá inserir no CADASTRO, no mínimo, os seguintes dados:

I. Caracterização da localização do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- Tipo de logradouro público (rua, avenida, praça, parque, ciclovia);
- Endereço do logradouro do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo que para ponto com logradouro sem identificação, deverá ser registrado o endereço mais próximo ao ponto;
- Bairro;
- Macrorregião do município (zona urbana ou rural);
- CEP;
- Número do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Dimensionamento do número de PONTOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES;
- Posição georreferenciada (latitude, longitude);
- Registro fotográfico do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Definição do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (Convencional, PONTO

Anexo 05. CADASTRO e Anexo 8 (0036985).23 (2580236).0000095222-03.00034685/2023.05 / pg. 337

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL, PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO), conforme termos definidos no CONTRATO;

- Código do transformador, mesmo no caso de ser um ativo da EMPRESA DISTIBUIDORA, ao qual o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está conectado.

II. Caracterização da via:

- Classe viária (Trânsito Rápido, Arterial, Coletora ou Local);
- Classe de iluminação da via de veículos (V1, V2, V3, V4 e V5);
- Classe de iluminação da via de pedestres (P1, P2, P3 ou P4);
- Largura da via de veículos onde está situado o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Largura da via de pedestres onde está situado o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Indicação de existência de arborização com potencial de obstrução da distribuição do fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

III. Lâmpada e LUMINÁRIA:

- Finalidade da iluminação (viária, pedestre, ciclovia, histórica, praças, parques, passarela, destaque ou túneis);
- Tecnologia de iluminação da lâmpada e LUMINÁRIA;
- Índice de Reprodução de Cor (IRC) da LUMINÁRIA, apenas para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS;
- Temperatura de Cor (TCC) da LUMINÁRIA, apenas para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS;
- Fabricante e modelo da LUMINÁRIA, apenas para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS;
- Data de instalação da Lâmpada e LUMINÁRIA, apenas para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS;
- Vida útil da LUMINÁRIA estimada segundo fabricante, em horas, apenas para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS.
- Tipo de LUMINÁRIA (padrão viário, decorativo, projetor, embutida no solo, balizador ou demais tipos);

Anexo 05. CADASTRO EXISTENTE (0036985).23 (2580236).0000095222-03.2023.8.16.0185/2023.05 / pg. 338

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

- Potência da lâmpada ou LUMINÁRIA [W];
- Tipo de equipamento auxiliar de alimentação (reator externo, reator interno, driver, driver dimerizável etc.);
- Fabricante e modelo do equipamento auxiliar de alimentação (se houver);
- Data de instalação do equipamento auxiliar de alimentação (se houver);
- Perda de potência total dos equipamentos auxiliares [W], se aplicável;
- Potência total do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA [W].

IV. Poste e Braço:

- Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em vias de veículos: Topologia da posteação (unilateral, bilateral frontal, bilateral alternado, canteiro central);
- Tipo de poste com informações referentes à natureza de sua composição (concreto, aço ou madeira), sendo que para os postes exclusivos deverá constar, quando houver, data de instalação, além de indicação do fabricante;
- Tipo de poste ou padrão caso a concessionária normatize (cônico contínuo, telecônico, tubular, inclinado, curvo etc.), apenas para os postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Tipo de instalação (flangeado ou engastado), apenas para os postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Altura útil do poste (metros, do nível do solo até o ponto de conexão com o dispositivo de sustentação da luminária), apenas para os postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Projeção horizontal da LUMINÁRIA [m];
- Altura de instalação da LUMINÁRIA [m];
- Data de instalação do poste (exclusivo para os postes exclusivos, quando possível);
- Quantidade de LUMINÁRIAS no poste;
- Modelo do dispositivo de sustentação de luminárias (suporte simples, suporte duplo, suporte triplo, braço curto, braço médio, braço longo, braço prime etc.). A concessionária poderá adotar nomenclaturas para referenciar modelos de braços que ela venha a padronizar, desde que exista documentação técnica construtiva

Anexo 05. CADASTRO EXISTENTE (0038935123 (2580236).0000952221-03.2023.8.16.0185 / pg. 339

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

desses padrões;

- Data de instalação do braço (quando possível);
- Exclusividade ou não do poste para a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, indicando, nos casos de não-exclusividade, o proprietário do poste;
- Distância entre o poste e o meio-fio (mm);
- Distâncias entre o ponto de iluminação pública e os postes adjacentes;
- Registro e identificação, caso existente, de ativos de terceiros atualmente instalados no poste (exemplo: antenas, roteadores, medidores, sensores etc.), quando exclusivo de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

V. Comando e Energia:

- Tipo de Comando (grupo ou individual);
- Tipo do dispositivo de comando e controle (SISTEMA DE TELEGESTÃO ou relé);
- Se comando em grupo, código do grupo;
- Tipo de rede elétrica de alimentação (aérea ou subterrânea);
- Proprietário da rede;
- Forma de medição do consumo (estimado ou medido);
- Número do medidor da EMPRESA DISTRIBUIDORA (para os casos medidos);
- Posição georreferenciada (latitude, longitude) do medidor (se houver);
- Tensão de alimentação [V];
- Fabricante e modelo do dispositivo do SISTEMA DE TELEGESTÃO do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (se houver);
- Data de instalação do dispositivo do SISTEMA DE TELEGESTÃO do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (se houver);
- Fabricante e modelo do relé fotoeletrônico (se houver), apenas para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS.
- Data de instalação do relé fotoeletrônico (se houver), apenas para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS.

VI. Transformadores exclusivos da rede de iluminação pública:

- Potência do transformador;

Anexo 05. CADASTRO EXISTENTE (EDITAL 23 (2580236) SEI 0009522-03.2023.6.00.8000 / pg. 340

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

- Montagem ou instalação (pedestal ou abrigado) e data de instalação do transformador, se houver.

O CADASTRO deverá apresentar todas as informações supracitadas para todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com exceção daquelas para as quais sejam necessários e não seja possível identificar, em inspeção local, dados construtivos, de fabricação, de eficiência e data de instalação do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar até o término da FASE II (dois) da CONCESSÃO etiqueta de potência e placa de identificação física com código numérico do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, podendo ser aplicada tanto no braço da LUMINÁRIA, quanto na própria LUMINÁRIA, de maneira a garantir a fácil visualização da numeração por qualquer pessoa que se localize ao nível do solo.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar modelos da placa de identificação e da etiqueta de potência dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao PODER CONCEDENTE para aprovação, podendo utilizar o mesmo padrão existente na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desde que em comum acordo entre as PARTES. A implantação das placas de identificação deverá observar as seguintes diretrizes:

i. Instalação de placa de alumínio ou aço inox com dimensões adequadas para garantir a fácil visualização da numeração por qualquer pessoa que se localize ao nível do solo;
ii. Adoção de padrão único para placa de identificação e da forma de fixação nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
iii. A fixação das placas deverá garantir minimamente a identificação da potência da LUMINÁRIA para fins de manutenção;
iv. As placas de identificação para a ILUMINAÇÃO ESPECIAL não deverão comprometer a estrutura física e estética, visando a não descaracterização do bem cultural.

Anexo 05. CADASTRO (0036985123 (2580360.0000/9522-03) 0000846885/2023.05 / pg. 341
Anexo 05 - Anexo I (0036985123 (2580360.0000/9522-03) 0000846885/2023.05 / pg. 341

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Poderão ser desenvolvidas ferramentas de integração e comunicação de dados entre os sistemas de tecnologia da informação da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE e entre os sistemas de tecnologia da informação da CONCESSIONÁRIA e da EMPRESA DISTRIBUIDORA, de forma a permitir que as atualizações de dados de cadastro transitem de forma ágil e segura.

Independentemente da implementação da integração de sistemas entre as PARTES, a CONCESSIONÁRIA não fica dispensada de apresentar relatório de atualização do CADASTRO no prazo estabelecido em CONTRATO, podendo ser este emitido pelo sistema integrado.

A atualização do CADASTRO, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e deverá ser efetuada para os elementos já cadastrados e que tenham suas características alteradas para quaisquer serviços realizados, assim como o registro completo de cada novo item instalado na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, inclusive quando ocorrer ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por terceiros ou pela CONCESSIONÁRIA, na forma estabelecida no CONTRATO.

As atualizações provenientes dos SERVIÇOS de ampliação e manutenção, operação, modernização e eficientização deverão ser registradas no CADASTRO de modo a ter histórico de alterações dos SERVIÇOS executados e materiais aplicados em cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Anexo 05. CADASTRO Anexo I (DOE-85) 23 (2190266) 0000 0522 1-03.pg 344 85/2023.05 / pg. 342

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2023 – PMM

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, INCLUÍDAS A IMPLANTAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃO, A TELEGESTÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ANEXO VI – CADERNO DE DESEMPENHO

Anexo (0309085) SEI 0000052 SEI 1 pg. 345 084685/2023.05 / pg. 343

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995 e do CONTRATO, a CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado aos USUÁRIOS, sendo considerado serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da contraprestação.

Diante disso, o presente ANEXO tem por objetivo estabelecer os parâmetros de qualidade e desempenho dos SERVIÇOS a serem atendidos pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.

Os parâmetros de qualidade e desempenho serão aferidos através da avaliação de um conjunto de INDICADORES DE DESEMPENHO que compõem o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO - SMD descrito neste ANEXO.

A avaliação supracitada será realizada por meio do cálculo do Índice de Desempenho Geral - IDG, composto por 05 (cinco) critérios de desempenho específicos, sendo estes: **Critério de Disponibilidade (CD), Critério de Qualidade (CQ), Critério de Operação (CO), Critério de Conformidade (CC)** e **Critério de Eficientização (CE)**.

O cálculo do IDG será utilizado para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME) a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos no ANEXO V - MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO do CONTRATO.

No presente ANEXO é apresentada a estrutura geral do SMD e o detalhamento dos parâmetros de desempenho, para o entendimento do mecanismo de cálculo dos índices e INDICADORES DE DESEMPENHO.

Anexo 06. CADERNO DE DESEMPENHO - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.2006 / pg. 344
Anexo 06. CADERNO DE DESEMPENHO - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.2006 / pg. 344

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

2. ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG)

A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será realizada por meio da apuração, cálculo e aplicação do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL - IDG, número que variará entre 0 (zero) e 1 (um), representativo da qualidade entregue pela CONCESSIONÁRIA na execução dos SERVIÇOS, quantificado de acordo com as avaliações dos critérios, índices e, quando aplicável, dos INDICADORES DE DESEMPENHO, sendo que 0 (zero) representa a pior avaliação possível a ser obtida pela CONCESSIONÁRIA e 1 (um) o cumprimento de todos os parâmetros estabelecidos.

O IDG terá a função de aferir, a partir de diversos índices e INDICADORES DE DESEMPENHO, os serviços efetivamente prestados, e impactará a composição final da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME) a ser paga à CONCESSIONÁRIA.

A composição do IDG baseou-se na ponderação de 5 (cinco) critérios principais que, por sua vez, são formados pelos seguintes INDICADORES DE DESEMPENHO:

- **Critério de Disponibilidade (CD)**: Avalia a disponibilidade da ILUMINAÇÃO PÚBLICA e é formado pelo:
  - Índice de Disponibilidade de Luz (IDL): Verifica se os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estão efetivamente acesos durante o período noturno;
- **Critério de Qualidade (CQ):** Avalia a qualidade dos SERVIÇOS prestados e os níveis de iluminação, formado pelo:
  - Índice de Adequação Luminotécnica (IAL): Monitora a CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento dos níveis mínimos de iluminância e uniformidade definidos em norma, além de Temperatura de Cor Correlata (TCC) e Índice de Reprodução de Cor (IRC) nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
  - Índice de Qualidade dos Dados (IQD): Afere se o CADASTRO DA REDE

Anexo 06. CADERNO DE DESEMPENHO - JUL23 (0390985) SEI 22100.007005223/2023-01 / pg. 345 ADESÃO (0384685) SEI 22100.007005223/2023-01 / pg. 340084685/2023.05 / pg. 345

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, elaborado e mantido pela CONCESSIONÁRIA, representa de forma confiável os ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em campo.

- **Critério de Operação (CO):** Avalia a disponibilidade da infraestrutura e a prestação dos SERVIÇOS, bem como o cumprimento aos prazos estabelecidos para a sua execução, formado pelo:
  - Índice de Acendimento Diurno (IAD): Verifica se os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estão efetivamente apagados durante o dia;
  - Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento (IDC): Verifica se o sistema da central de atendimento está disponível de forma ininterrupta e avalia o atendimento prestado;
  - Índice de Disponibilidade da Telegestão (IDT): Verifica se o SISTEMA DE TELEGESTÃO implantado pela CONCESSIONÁRIA, bem como se as funcionalidades básicas do sistema estão disponíveis de forma ininterrupta e em pleno funcionamento; e
  - Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (ICPOM): Monitora o atendimento da CONCESSIONÁRIA aos prazos para solução dos chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA, conforme o tipo de chamado.

- **Critério de Conformidade (CC):** Avalia o atendimento aos prazos e requisitos exigidos para a apresentação de certificados e relatórios, formado pelo:
  - Índice de Conformidade dos Certificados (ICC): Avalia a conformidade de documentos que comprovem os serviços relacionados à gestão ambiental e descontaminação e destinação final dos resíduos poluentes;
  - Índice de Conformidade das Informações (ICI): Avalia a conformidade em relação à entrega ao PODER CONCEDENTE/VERIFICADOR INDEPENDENTE dos Relatórios de Execução de Serviços pela CONCESSIONÁRIA e da publicidade das informações da PPP.

- **Critério de Eficientização (CE)**: Avalia os níveis de eficiência energética

Anexo 06. CADERNO DE ENSEMBLAGEM - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.2024 / pg. 346

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

atingidos pela CONCESSIONÁRIA.

2.1. Considerações Gerais

Todos os cálculos apresentados neste ANEXO, incluindo os critérios, índices e INDICADORES DE DESEMPENHO, deverão ser realizados considerando-se apenas duas casas decimais, devendo-se observar a seguinte regra de arredondamento:

- Se o algarismo da terceira casa decimal for menor que 5, o algarismo da segunda casa decimal não se modifica. Exemplo: 0,642 = 0,64.
- Se o algarismo da terceira casa decimal for maior ou igual a 5, incrementa-se em uma unidade o algarismo da segunda casa decimal. Exemplo: 0,647 = 0,65.
- O mesmo é válido para os casos em que o cálculo resultar em um algarismo com mais de três casas decimais. As operações apresentadas acima deverão ser aplicadas progressivamente até se atingir a 2ª casa decimal no resultado, apenas.

2.2. Procedimento de Avaliação

O IDG será calculado a partir da avaliação e ponderação dos 5 (cinco) critérios acima descritos – CD, CQ, CO, CC e CE –, conforme os termos deste ANEXO. Cada um dos 5 (cinco) critérios será obtido por meio da avaliação dos seus respectivos índices e INDICADORES DE DESEMPENHO correspondentes, quando aplicável, multiplicado pelos respectivos pesos. A figura abaixo ilustra a estrutura do IDG e ponderação dos respectivos critérios, índices e INDICADORES DE DESEMPENHO.

Anexo 06. CADERNO DE DESEMPENHO - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.09 / pg. 347
Anexo (0309085) SEI (2190067) 00052281 / 00334084685/2023.05

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Figura 1 - Composição do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL

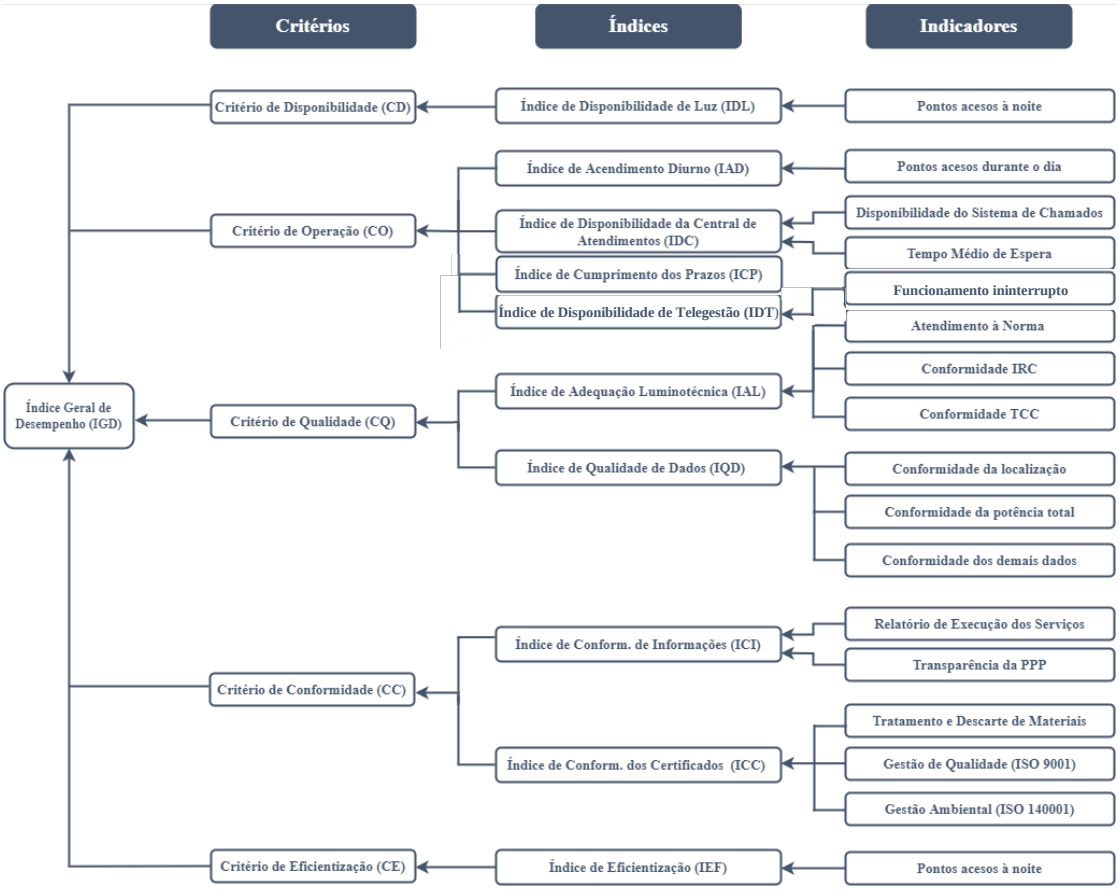

Fonte: Elaboração própria

A partir dos resultados apurados para cada um dos critérios citados será calculado o IDG de acordo com a seguinte fórmula:

$$IDG = CD * (40\% * CQ + 50\% * CO + 5\% * CC + 5\% * CE)$$

Em que:

IDG = Índice de Desempenho Geral;

CD = Critério de Disponibilidade;

CQ = Critério de Qualidade;

CO = Critério de Operação;

CC = Critério de Conformidade; e

CE = Critério de Eficientização.

Anexo 06. CADERNO DE DESEMPENHO - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.00084685/2023.05 / pg. 348

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Para a composição final do IDG da CONCESSIONÁRIA, os critérios CQ, CO, CC e CE serão avaliados isoladamente. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA obter nota inferior a 0,5 (cinco décimos) para CQ, CO, CC ou CE, o valor final apurado do IDG será reduzido, ainda, em 0,1 (um décimo) para cada índice abaixo deste patamar. Desta forma, a nota do IDG poderá ser abatida em até 0,4 (quatro décimos), caso a nota individual dos quatro critérios seja inferior a 0,5 (cinco décimos). Ressalta-se que o valor mínimo de IDG é 0 (zero), ou seja, caso a redução tratada neste parágrafo resulte em um valor de IDG menor ou igual a 0 (zero), o valor considerado para IDG será 0 (zero).

2.2.1. Início da apuração

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá iniciar a apuração dos critérios, índices e INDICADORES DE DESEMPENHO apresentados neste ANEXO a partir do início da Fase I descrita no CONTRATO, apresentando o primeiro RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES até o 5º (quinto) dia útil após encerramento do primeiro trimestre.

A efetiva medição e apuração do Critério de Eficientização (CE) ocorrerá a partir da data de cumprimento do Marco I da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS. Sendo assim, durante o período que antecede a conclusão do Marco I da CONCESSÃO, o valor para o CE será fixado em 1 (um).

Apenas para o primeiro RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES não haverá impacto na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA da CONCESSIONÁRIA, sendo utilizado para alinhamento das diretrizes e procedimentos entre as partes.

2.2.2. Forma e Conteúdo do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES

O cálculo do IDG será feito com base no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES que será elaborado e entregue pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA para avaliação. No relatório constarão os resultados da aferição de todos os indicadores.

Anexo 06. CADERNO DE DESEMPENHO - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.01 pg. 350 084685/2023.05 / pg. 349

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

O RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES deverá conter, minimamente, as seguintes informações do respectivo trimestre:

2.2.2.1. Consolidação do registro de medições realizadas nos três meses do respectivo período, bem como fonte dos dados, responsável pela coleta e demais informações pertinentes;

2.2.2.2. Resultado e memória de cálculos dos INDICADORES DE DESEMPENHO;

2.2.2.3. Informações completas sobre o cálculo do IDG, conforme o detalhamento contido neste ANEXO;

2.2.2.4. Histórico com a evolução de cada INDICADOR DE DESEMPENHO.

A memória de cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO deverá ser fornecida em formato digital de ampla e fácil utilização, preferencialmente em planilha eletrônica compatível com Microsoft Excel ou Open Document, de tal forma que o cálculo de cada indicador possa ser auditado e rastreado em sua totalidade.

O formato e padrão de apresentação do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES deverá ser previamente apresentado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE antes do início do primeiro período de apuração. A forma de apresentação do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES poderá ser modificada ao longo da CONCESSÃO por solicitação do PODER CONCEDENTE com o objetivo de tornar a apuração dos resultados mais clara e precisa.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por todas as medições em campo necessárias para aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA conforme diretrizes e definições deste ANEXO.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE analisará eventuais informações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, de forma a promover as diligências necessárias à elaboração de um parecer final sobre o real desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA e apurado no período de referência. Dentre as formas de diligência das informações, o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá se utilizar, entre outras:

2.2.2.5. Da análise da documentação produzida e apresentada pela

Anexo 06. CADERNO DE ENCARGOS (0384985) SEI 22.0.000000005228-1 / pg. 350 ADESÃO (0384985) JUL 23 (22.0.000000005228-1) 0384685/2023.05 / pg. 350

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

CONCESSIONÁRIA;

2.2.2.6. Da análise de informações prestadas pelo PODER CONCEDENTE;

2.2.2.7. De inspeções amostrais para verificação dos aspectos de qualidade e disponibilidade.

A CONCESSIONÁRIA tem a obrigação de prover as informações necessárias para elaboração do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, concedendo a este a liberdade de realizar as vistorias necessárias para a aferição das notas sempre que necessário, inclusive por meio de acesso irrestrito de leitura nos sistemas de informação utilizados pela CONCESSIONÁRIA.

Anexo 06. CADERNO DE DESEMPENHO - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.2023.05 / pg. 351

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

3. CRITÉRIO DE DISPONIBILIDADE (CD)

O Critério de Disponibilidade (CD) retrata a disponibilidade dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA durante o período noturno.

O CD é dado pela avaliação dos itens correlacionados, formado pelo seguinte INDICADOR DE DESEMPENHO:

- Índice de Disponibilidade de Luz (IDL).

3.1. Procedimento de Avaliação

O Critério de Disponibilidade será representado por um número de 0 (zero) a 1 (um), calculado pelo valor aferido pelo respectivo índice, obtido pelo resultado da equação abaixo:

$$CD = (100\% * IDL)$$

Em que:

CD = Critério de Disponibilidade;

IDL = Índice de Disponibilidade de Luz.

3.1.1. Índice de Disponibilidade de Luz (IDL)

O objetivo do Índice de Disponibilidade de Luz (IDL) é apurar se os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estão disponíveis nos períodos em que deveriam estar, ou seja, se estão efetivamente acesos durante a noite.

A medição da disponibilidade de luz para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, será realizada por meio de verificações *in loco* pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE NA ÁREA DA CONCESSÃO, durante o trimestre de avaliação. A amostra a ser verificada trimestralmente deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.

Anexo 06. CADERNO DE DESEMPENHO - JUL23 (2190067) SEI 01.03.04084685/2023.05 / pg. 352

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. As medições poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo PODER CONCEDENTE.

Sobre a amostra de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA definidas de forma aleatória para verificação, para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA onde não houver sido implantado o SISTEMA DE TELEGESTÃO, a medição será realizada por meio de verificações in loco noturnas no horário compreendido entre 21:00 e 04:00.

Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA monitorados e controlados pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO, a medição será realizada por meio da coleta de dados amostrais do SISTEMA DE TELEGESTÃO implantado, apenas se a nota obtida pela CONCESSIONÁRIA no trimestre de avaliação para o Índice de Disponibilidade da Telegestão (IDT) tiver sido igual a 1 (um), conforme disposto no item 5.1.3 do presente ANEXO. Serão coletados os dados registrados em tempo real, em dia e horário noturno sorteado aleatoriamente dentro do período do trimestre de avaliação, no SISTEMA DE TELEGESTÃO quanto ao estado dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com telegestão, acesa durante a noite.

Caso a nota obtida pela CONCESSIONÁRIA para o Índice de Disponibilidade da Telegestão (IDT) tiver sido diferente de 1 (um) no trimestre de avaliação, conforme disposto no item 5.1.3 do presente ANEXO, a medição dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contemplados pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO será igual a definida neste tópico para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA sem telegestão, ou seja, por meio de verificações *in loco*.

Ressalta-se que, a critério do PODER CONCEDENTE, ao longo da vigência da CONCESSÃO, poderá realizar verificações *in loco* a fim de comprovar que o estado (aceso/apagado) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA indicados e registrados no SISTEMA DE TELEGESTÃO implantado pela CONCESSIONÁRIA é de fato o observado em campo.

Anexo 06. CADERNO DE ENCARGOS (0389985) SEI 22.000.005228/2021-01 / pg. 353 ADESÃO (0384685) JUL 23.000.007084685/2023.05 / pg. 353

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

O presente INDICADOR DE DESEMPENHO é composto por um indicador que avalia a disponibilidade do período noturno. A seguir é apresentado o índice verificável com sua respectiva descrição e fórmula de cálculo.

Anexo 06. CADERNO DE DESEMPENHO - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.06.084685/2023.05 / pg. 354

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

<table>
<tr><td>Índice</td><td colspan="3">Índice de Disponibilidade de Luz (IDL)</td><td></td></tr>
<tr><td>Periodicidade</td><td>Mensal</td><td>Mensurador</td><td>VERIFICADOR INDEPENDENTE</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="4">Descrição: Índice de Disponibilidade de Luz (IDL)</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="4">Garantir que os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estão disponíveis nos períodos em que deveriam estar, ou seja, se estão efetivamente acesos durante a noite. O IDL é formado por um indicador:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="4">• ·Indicador de pontos acesos à noite (IPAN).</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="4">Universo de Análise:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="4">• ·IPAN: Totalidade dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cadastrados.</td><td></td></tr>
<tr><td rowspan="2">Fórmula: Indicador de pontos acesos à noite (IPAN)</td><td rowspan="2">Faixas de performance</td><td rowspan="2">Nota</td><td>Avaliação</td><td></td></tr>
<tr><td>O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está conforme se:</td><td></td></tr>
<tr><td rowspan="14">$\frac{Nº de pontos de IP conformes}{Qtde . Total de pontos de IP fiscalizados}$</td><td>% IPAN ≥ 98%</td><td>1</td><td rowspan="14">Um “PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme” significa um ponto de IP que está efetivamente aceso durante a noite, conforme verificação in loco ou pela telegestão.</td><td></td></tr>
<tr><td>96% ≤ % IPAN < 98%</td><td>0,95</td><td></td></tr>
<tr><td>94% ≤ % IPAN < 96%</td><td>0,9</td><td></td></tr>
<tr><td>90% ≤ % IPAN < 94%</td><td>0,85</td><td></td></tr>
<tr><td>85% ≤ % IPAN < 90%</td><td>0,8</td><td></td></tr>
<tr><td>80% ≤ % IPAN < 85%</td><td>0,7</td><td></td></tr>
<tr><td>75% ≤ % IPAN < 80%</td><td>0,6</td><td></td></tr>
<tr><td>70% ≤ % IPAN < 75%</td><td>0,5</td><td></td></tr>
<tr><td>65% ≤ % IPAN < 70%</td><td>0,4</td><td></td></tr>
<tr><td>60% ≤ % IPAN < 65%</td><td>0,3</td><td></td></tr>
<tr><td>55% ≤ % IPAN < 60%</td><td>0,2</td><td></td></tr>
<tr><td>50% ≤ % IPAN < 55%</td><td>0,1</td><td></td></tr>
<tr><td>% IPAN < 50%</td><td>0</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="4">Observações e Considerações (IPAN)</td><td></td></tr>
</table>

Anexo 06. CADERNO DE DESEMPENHO - JULGAMENTO (0340985) SEI 21900670.005228/2021-01 / pg. 355 84685/2023.05 / pg. 355

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Para aferição do Indicador, deverão ser realizadas verificações noturnas (no horário compreendido entre 21:00 e 04:00) *in loco* de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA sem telegestão ou pode haver a coleta de dados (em tempo real, em dia e horário sorteado aleatoriamente dentro do período do trimestre de avaliação), noturnas (no horário compreendido entre 21:00 e 04:00), do SISTEMA DE TELEGESTÃO sobre os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com telegestão (se o Índice de Disponibilidade de Telegestão no trimestre tiver sido igual a 1).	
Fórmula: Índice de Disponibilidade de Luz (IDL)	
$NotaFinal_{IDL} = \left(Peso_{IPAN} \; XNota_{IPAN} \right)$ Para fins de cálculo da nota do IDL, o indicador possui o seguinte peso: $Peso_{IPAN} = 1{,}0$	

Anexo 06. CADERNO DE DESEMPENHO - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.00084685/2023.05 / pg. 356

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

4. CRITÉRIO DE QUALIDADE (CQ)

O Critério de Qualidade (CQ) retrata a qualidade da iluminação e da prestação dos SERVIÇOS nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, abrangendo o cumprimento dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA aos níveis mínimos de iluminância e uniformidade definidos em norma e a adequação do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA aos ativos efetivamente presentes na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O CQ é dado pela avaliação dos itens correlacionados, formado pelos seguintes INDICADORES DE DESEMPENHO:

- Índice de Adequação Luminotécnica (IAL);
- Índice de Qualidade dos Dados (IQD).

4.1. Procedimento de Avaliação

O Critério de Qualidade (CQ) será representado por um número de 0 (zero) a 1 (um), calculado pela média ponderada de seus respectivos INDICADORES DE DESEMPENHO, obtida pelo resultado da equação abaixo:

$$CQ = (80\% * IAL + 20\% * IQD)$$

Em que:

CQ = Critério de Qualidade;

IAL = Índice de Adequação Luminotécnica;

IQD = Índice de Qualidade dos Dados.

4.1.1. Índice de Adequação Luminotécnica (IAL)

O objetivo do Índice de Adequação Luminotécnica (IAL) é monitorar os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento dos níveis mínimos de iluminância e uniformidade, definidos na Tabela de Iluminância Média Mínima e Uniformidade para cada classe de iluminação, em conformidade com o CADERNO DE ENCARGOS, nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Além disso, este índice

Anexo 06. CADERNO DE ENCARGOS - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.09 / pg. 359
Anexo 06. CADERNO DE DESEMPENHO - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.09 / pg. 357

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

engloba também a análise da Temperatura de Cor Correlata (TCC) e Índice de Reprodução de Cores (IRC).

A medição será realizada por meio de verificações *in loco*, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, durante o trimestre de avaliação. A amostra a ser verificada trimestralmente deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.

Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliadas deverão ser definidos de forma aleatória pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. As medições deverão ser realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE de acordo com as diretrizes de inspeção da norma ABNT NBR 5101:2018 e poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo PODER CONCEDENTE.

A seguir é apresentado o índice verificável com sua respectiva descrição e fórmula de cálculo.

Anexo 06. CADERNO DE DESEMPENHO - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.00084685/2023.05 / pg. 358

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

<table>
<tr><td>Índice</td><td colspan="3">Índice de Adequação Luminotécnica (IAL)</td><td></td></tr>
<tr><td>Periodicidade</td><td>Trimestral</td><td>Mensurador</td><td>VERIFICADOR INDEPENDENTE</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="4">Descrição: Índice de Adequação Luminotécnica (IAL)</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="4">Garantir o atendimento, pelos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, aos parâmetros luminotécnicos mínimos, conforme a classe de iluminação da via (V1, V2, V3, V4 e V5), definidos na Tabela de Iluminância Média Mínima e Uniformidade. As medições deverão ser realizadas trimestralmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE de acordo com as diretrizes de inspeção da norma ABNT NBR 5101:2018 e deve ser feita em apenas 10 (dez) vias das classes de iluminação V1, V2, V3, V4 e V5. A nota final do IAL se dará pelo percentual de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com verificações realizadas ao longo do trimestre que atingem os padrões mínimos apresentados na Tabela.</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="4">• ·Indicador de Iluminância e Uniformidade (IIL);
• ·Indicador de Temperatura de Cor (ITC);
• ·Indicador de Reprodução de Cor (IRC).</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="4">Universo de Análise: Totalidade dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA provenientes de ATIVIDADES RELACIONADAS ou instalados pela CONCESSIONÁRIA para adequação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA fazem parte do universo de análise dos indicadores do IAL.</td><td></td></tr>
<tr><td rowspan="2">Fórmula: Indicador de Iluminância e Uniformidade (ILL)</td><td rowspan="2">Faixas de performance</td><td rowspan="2">Nota Final</td><td>Avaliação</td><td></td></tr>
<tr><td>O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está conforme se:</td><td></td></tr>
<tr><td rowspan="10">$\frac{Nº de pontos de IP conformes}{Qtde. Total de pontos de IP fiscalizado}$</td><td>% IIL ≥ 95%</td><td>1</td><td rowspan="8">• um ponto de IP modernizado verificado, que atenda ao nível de Iluminância e Uniformidade conforme o especificado na Tabela de Iluminância Média Mínima e Uniformidade para as classes de iluminação das vias de veículos e pedestres.</td><td></td></tr>
<tr><td>92,5% ≤ % IIL < 95%</td><td>0,9</td><td></td></tr>
<tr><td>90% ≤ % IIL< 92,5%</td><td>0,8</td><td></td></tr>
<tr><td>87,5% ≤ % IIL< 90%</td><td>0,7</td><td></td></tr>
<tr><td>85% ≤ % IIL< 87,5%</td><td>0,6</td><td></td></tr>
<tr><td>80% ≤ % IIL< 85%</td><td>0,5</td><td></td></tr>
<tr><td>75% ≤ % IIL< 80%</td><td>0,4</td><td></td></tr>
<tr><td>70% ≤ % IIL< 75%</td><td>0,3</td><td rowspan="2">• um ponto de IP modernizado</td><td></td></tr>
<tr><td>60% ≤ % IIL< 70%</td><td>0,2</td><td></td></tr>
</table>

Anexo 06. CADERNO DE ENCARGOS (0350985) - SEI 21.0.000052201-1 pg 360 / 84685/2023.05 / pg. 359

	50% ≤ % IIL< 60%	0,1		
	% IIL < 50%	0	verificado, que através da análise documental, todos os parâmetros	

Observações e Considerações
Aferição em campo de Iluminância e Uniformidade
• A avaliação da conformidade de cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA é binária, ou seja, se os parâmetros luminotécnicos avaliados na via atendem integralmente ao padrão mínimo estabelecido na Tabela de Iluminância Média Mínima e Uniformidade, assume-se como conforme o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e então é adicionado o valor unitário ao numerador e ao denominador da fórmula. Caso contrário, o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA só é contabilizado no denominador da fórmula;
• A medição da iluminância e do fator de uniformidade deve ser realizada nos dois vãos adjacentes ao PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA convencional. Caso um ponto selecionado para verificação seja um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL, deverá ser realizada a medição somente em um vão adjacente ao ponto no sentido do poste a menos de 90 (noventa) metros na mesma via. Já se o ponto for um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO a aferição deverá ser realizada considerando uma grade de medição a 17,5 metros do ponto para cada sentido da via. Neste caso os níveis de iluminância e uniformidade a serem atendidos pela CONCESSIONÁRIA deverão ser de no mínimo 50% dos níveis previstos para a via conforme Tabela de Iluminância Média Mínima e Uniformidade para cada classe de iluminação apresentada abaixo. (ex. Um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO em uma via V5 deverá atender a Iluminância Média Mínima = 2,5 e Fator de Uniformidade = 0,1);
• ·Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE identifique, em campo, a obstrução do fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por indivíduos arbóreos e esta informação não conste no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em análise, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deve realizar as aferições em campo dos níveis de iluminância e uniformidade, não sendo aplicado nesta situação o método de análise documental.

Anexo 06. CADERNO DE DESEMPENHO - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.002084685/2023.05 / pg. 360

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Tabela de Iluminância Média Mínima e Uniformidade para cada classe de iluminação

Classe de Iluminação da Via de Veículos	Iluminância Média Mínima	Fator de Uniformidade Mínimo
	***E*med, min (lux)**	**U = *E*mín / *E*med**
V1	30	0,4
V2	20	0,3
V3	15	0,2
V4	10	0,2
V5	5	0,2
Classe de Iluminação da Via de Pedestres	**Iluminância Média Mínima**	**Fator de Uniformidade Mínimo**
	***E*med, min (lux)**	**U = *E*mín / *E*med**
P1	20	0,3
P2	10	0,25
P3	5	0,2
P4	3	0,2

Anexo 06. CADERNO DE DESEMPENHO - JUL 23 (21.00.67) SEL 01 03 36 Anexo (03.09.85) SE (219.0067) 00052 SE-1 / pg. 363 084685/2023.05 / pg. 361

Aferição em campo de parâmetros e Análise documental

- Este método de análise documental somente será aplicado caso seja identificada, a critério do VERIFICADOR INDEPENDENTE, obstrução do fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por elementos externos (indivíduos arbóreos, placas de sinalização, iluminação privada, etc.). Para esta ocorrência não serão realizadas medições in loco dos parâmetros de iluminância e uniformidade. Neste caso, serão coletadas em campo as seguintes informações do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:
  - Modelo da LUMINÁRIA;
  - Potência da LUMINÁRIA;
  - Altura de instalação da LUMINÁRIA (divergência de até 5% (cinco por cento) entre a informação do Projeto Executivo e a verificação *in loco* será considerada como conforme);
  - Projeção horizontal da LUMINÁRIA (divergência de até 10% (dez por cento) entre a informação do Projeto Executivo e a verificação *in loco* será considerada como conforme);
  - Largura da via (divergência de até 10% (dez por cento) entre a informação do Projeto Executivo e a verificação *in loco* será considerada como conforme);
  - Distância entre o ponto de iluminação pública e os postes adjacentes (divergência de até 5% (cinco por cento) entre a informação do Projeto Executivo e a verificação *in loco* será considerada como conforme).
  - As informações coletadas em campo serão comparadas com as informações registradas no Projeto Executivo de Modernização e Eficientização para o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Para esta análise será utilizado o Projeto Executivo aprovado pelo PODER CONCEDENTE. A avaliação da conformidade de cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA é binária, ou seja, se todas as 6 (seis) informações avaliadas estão conforme o Projeto Executivo, assume-se como conforme o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e então é adicionado o valor unitário ao numerador e ao denominador da fórmula. Caso contrário, se no mínimo uma das informações não está conforme, o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA só é contabilizado no denominador da fórmula.

  - Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE identifique, em campo, a obstrução do fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por indivíduos arbóreos e esta informação não conste no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em análise, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deve realizar as aferições em campo dos níveis de iluminância e uniformidade, não sendo aplicado nesta situação o método de análise documental.

Anexo 06. CADERNO DE ENCARGOS - JULHO/2023 Anexo III (09309085) SEI 219.000670/0052/2023 / pg. 364
Documento: 084685/2023.05 / pg. 362

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Fórmula: Indicador de Temperatura de Cor (ITC)	Faixas de performance	Nota	Avaliação O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está conforme se:
$\frac{Nº de pontos de IP conformes}{Qtde. Total de pontos de IP fiscalizados}$	% ITC ≥ 98%	1	Um "PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme" significa um ponto de IP modernizado verificado, que atenda ao nível de Temperatura de Cor. Para Temperatura de Cor, considera-se conforme quando o valor de Temperatura de Cor aferido em campo apresenta variação máxima de +- 300K sobre o valor definido para o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme CADERNO DE ENCARGOS.
	97% ≤ % ITC < 98%	0,9	
	96% ≤ % ITC < 97%	0,8	
	95% ≤ % ITC < 96%	0,7	
	94% ≤ % ITC < 95%	0,6	
	93% ≤ % ITC < 94%	0,5	
	91% ≤ % ITC < 93%	0,4	
	89% ≤ % ITC < 91%	0,3	
	87% ≤ % ITC < 89%	0,2	
	85% ≤ % ITC < 87%	0,1	
	% ITC < 85%	0	
Fórmula: Indicador de Reprodução de Cor (IRC)	Faixas de performance	Nota	Avaliação O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está conforme se:
$\frac{Nº de pontos de IP conformes}{Qtde. Total de pontos de IP fiscalizados}$	% IRC ≥ 98%	1	Um "PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme" significa um ponto de IP modernizado verificado, que atenda ao nível de Índice de Reprodução de Cor (IRC). Para IRC, considera-se conforme IRC maior ou igual a 70 (setenta).
	97% ≤ % IRC < 98%	0,9	
	96% ≤ % IRC < 97%	0,8	
	95% ≤ % IRC < 96%	0,7	
	94% ≤ % IRC < 95%	0,6	
	93% ≤ % IRC < 94%	0,5	
	91% ≤ % IRC < 93%	0,4	
	89% ≤ % IRC < 91%	0,3	
	87% ≤ % IRC < 89%	0,2	
	85% ≤ % IRC < 87%	0,1	
	% IRC < 85%	0	

Anexo 06. CADERNO DE ENCARGOS (0784685) - SEI 21.0.000005228-1 / pg. 363
ADESEM (0784685) - JUL 23 (21.0.000005228-1) 0784685/2023.05 / pg. 363

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Fórmula: Índice de Adequação Luminotécnica (IAL)
$NotaFinal_{IAL} = (Peso_{ILL} X Nota_{ILL}) + (Peso_{ITC} X Nota_{ITC}) + (Peso_{IRC} X Nota_{IRC})$ Para fins de cálculo da nota do IAL os indicadores possuem os seguintes pesos: $Peso_{ILL} = 0{,}8$ $Peso_{ITC} = 0{,}1$ $Peso_{IRC} = 0{,}1$

Anexo 06. CADERNO DE DESEMPENHO - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.06084685/2023.05 / pg. 364

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

4.1.2. Índice de Qualidade de Dados (IQD)

O objetivo do Índice de Qualidade dos Dados (IQD) é aferir se o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, elaborado e mantido pela CONCESSIONÁRIA, representa de forma confiável os ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO.

A medição será realizada trimestralmente por meio de verificações *in loco*, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, durante o trimestre de avaliação. A amostra a ser verificada trimestralmente deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.

Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. As medições poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo PODER CONCEDENTE.

Considerando que existem diversas informações no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e que cada uma possui relevância distinta, cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra será verificada avaliando:

- Conformidade da caracterização da localização (bairro, logradouro, georreferenciamento etc.), através do comparativo entre os dados do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e informação verificada *in loco*;
- Conformidade da potência total do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através do comparativo entre os dados do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e informação verificada *in loco*;
- Conformidade das seguintes informações do cadastro dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através do comparativo entre os dados do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e informação verificada *in loco*:

Anexo 06. CADERNO DE ENCARGOS (0389985) SEI 22.000.007.005228/2023-01 / pg. 365 ADESÃO (0384685) JUL 23 (22.000.007.005228/2023-01 / pg. 365 0384685/2023.05 / pg. 365

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

- Caracterização do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em convencional, PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL ou PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO;
- Modelo da LUMINÁRIA;
- Tecnologia da lâmpada;
- Tipo de poste com informações referentes à natureza de sua composição;
- Altura de instalação da LUMINÁRIA;
- Tipo do braço;
- Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no poste;
- Tipo de rede elétrica de alimentação.

Anexo 06. CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.08 / pg. 366
Anexo 06. CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.08 / pg. 366
Anexo 06. CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.08 / pg. 366
Anexo 06. CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.08 / pg. 366

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Índice	Índice Qualidade dos Dados (IQD)		
Periodicidade	Trimestral	Mensurador	VERIFICADOR INDEPENDENTE
Descrição: Índice Qualidade dos Dados (IQD)			
Garantir a convergência dos dados do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com relação aos ativos de IP realmente instalados em cada um dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O IQD é formado por três INDICADORES DE DESEMPENHO:			
• Indicador da Conformidade da Caracterização da Localização (ICL);			
• Indicador da Conformidade da Potência Total (ICP);			
• Indicador da Conformidade das Demais Informações do Cadastro (ICIC).			
Cada um dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA fiscalizado deverá ser avaliado considerado os três indicadores anteriores, gerando uma Nota por PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (NP). A nota final do IQD se dará através das faixas de performance baseadas na média das notas obtida para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da amostra do trimestre.			
Universo de análise:			
• Para os três indicadores: Totalidade dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cadastrados.			

Anexo 06. CADERNO DE DESEMPENHO - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.09 Anexo (0309085) SEI 01.03.09 (2190067) 005228-1 / pg. 369 084685/2023.05 / pg. 367

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Fórmula: Indicador da Conformidade da Caracterização da Localização (ICL)	Faixas de performance	Nota	
	Indicador Binário		
Não se aplica	Se for verificado conformidade da caracterização da localização (logradouro, bairro, número do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e posição georreferenciada), através do comparativo entre os dados do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e informação verificada *in loco.*	1	
	Caso contrário	0	
Fórmula: Indicador da Conformidade da Potência Total (ICP)	Faixas de performance	Nota	
	Indicador Binário		
Não se aplica	Se for verificado a conformidade da potência total do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através do comparativo entre os dados do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e informação verificada *in loco.*	1	
	Caso contrário	0	
Fórmula: Indicador da Conformidade das Demais informações do Cadastro (ICIC)	Faixas de performance	Nota	
	Indicador Binário		
Não se aplica	Se for verificado a conformidade das seguintes informações do Cadastro dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através do comparativo entre os dados do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e informação verificada *in loco*:	1	
	• Caracterização do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em convencional, PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL ou PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO;		
	• Modelo da LUMINÁRIA;		
	• Tecnologia da lâmpada;		

Anexo 06. CADERNO DE ENCARGOS (0084685) - SEI 23.0.290000670-0052 - Termo de Referência 0084685/2023.05 / pg. 368

	• Tipo de poste com informações referentes à natureza de sua composição;		
	• Altura de instalação da LUMINÁRIA (divergência de até 5% (cinco por cento) entre a informação do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a verificação in loco será considerada como conforme);		
	• Tipo do braço;		
	• Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no poste;		
	• Tipo de rede elétrica de alimentação.		
	Caso contrário	0	

Fórmula: Índice Qualidade dos Dados (IQD)	Faixas de performance	Nota	
	% IQD ≥ 98%	1	
$NotadoPontodeIluminação(NP)=\left(Peso_{ICL}XNota_{ICL}\right)+\left(Peso_{ICP}XNota_{ICP}\right)+\left(Pes\right.$	96% ≤ % IQD < 98%	0,9	
Para fins de cálculo do IQD considera-se a Nota por Ponto de Iluminação (NP). Ademais, os indicadores possuem os seguintes pesos:	94% ≤ % IQD < 96%	0,8	
	92% ≤ % IQD < 94%	0,7	
	90% ≤ % IQD < 92%	0,6	
	88% ≤ % IQD < 90%	0,5	
	86% ≤ % IQD < 88%	0,4	
$Peso_{ICL}=0{,}2$	84% ≤ % IQD < 86%	0,3	
$Peso_{ICP}=0{,}7$	82% ≤ % IQD < 84%	0,2	
$Peso_{ICIC}=0{,}1$	80% ≤ % IQD < 82%	0,1	
	% IQD < 80%	0	

Anexo 06. CADERNO DE DESEMPENHO - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.001084685/2023.05 / pg. 369

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

5. CRITÉRIO DE OPERAÇÃO (CO)

O Critério de Operação (CO) retratará aspectos relativos à operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, abarcando a disponibilidade e o cumprimento dos prazos para atendimento e solução dos chamados de manutenção, conforme prazos previstos no CADERNO DE ENCARGOS.

O CO é dado pela avaliação dos itens correlacionados, formado pelos seguintes INDICADORES DE DESEMPENHO:

- Índice de Acendimento Diurno (IAD);
- Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento (IDC);
- Índice de Disponibilidade da Telegestão; e
- Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (ICPOM).

5.1. Procedimento de Avaliação

O Critério de Operação (CO) será representado por um número de 0 (zero) a 1 (um), calculado pela média ponderada de seus respectivos índices, obtida pelo resultado da equação abaixo:

$$CO = (20\% * IAD + 20\% * IDC + 10\% * IDT + 50\% * ICPOM)$$

Em que:

CO = Critério de Operação;

IAD = Índice de Acendimento Diurno;

IDC = Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento;

IDT = Índice de Disponibilidade da Telegestão; e

ICPOM = Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção.

Anexo 06. CADERNO DE ENCARGOS - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.002084685/2023.05 / pg. 370

5.1.1. Índice de Acendimento Diurno (IAD)

O objetivo do Índice de Acendimento Diurno (IAD) é apurar se os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estão efetivamente apagados durante o dia.

A medição do acendimento diurno para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, será realizada através do SISTEMA DE TELEGESTÃO ou por meio de verificações *in loco*, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE na ÁREA DA CONCESSÃO, durante o trimestre de avaliação. A amostra a ser verificada trimestralmente deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal.

Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. As medições poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo PODER CONCEDENTE.

Sobre a amostra de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA definidos de forma aleatória para verificação, para os PONTOS DE ILUMINCAÇÃO PÚBLICA onde não houver sido implantado o SISTEMA DE TELEGESTÃO, a medição será realizada por meio de verificações *in loco* diurnas.

Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA monitorados e controlados pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO, a medição será realizada por meio da coleta de dados amostrais do SISTEMA DE TELEGESTÃO implantado, apenas se a nota obtida pela CONCESSIONÁRIA no trimestre de avaliação para o Índice de Disponibilidade da Telegestão (IDT) tiver sido igual a 1 (um), conforme disposto no item 5.1.3 do presente ANEXO. Serão coletados os dados registrados em tempo real, em dia e horário sorteado aleatoriamente dentro do período do trimestre de avaliação, no SISTEMA DE TELEGESTÃO quanto ao estado dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com telegestão, desligada durante o dia.

Caso a nota obtida pela CONCESSIONÁRIA para o Índice de Disponibilidade da Telegestão (IDT) tiver sido diferente de 1 (um) no trimestre de avaliação, conforme disposto no item 5.1.3 do presente ANEXO, a medição dos PONTOS DE

Anexo 06. CADERNO DE ENCARGOS (0384685) - SEI 22.0.000005228-1 / pg. 371 ADESÃO (0384685) - JUL 23 (22.0.000005228-1) 0384685/2023.05

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

ILUMINAÇÃO PÚBLICA contemplados pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO será igual a definida neste tópico para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA sem telegestão, ou seja, por meio de verificações *in loco*.

Ressalta-se que, a critério do PODER CONCEDENTE, ao longo da vigência da CONCESSÃO, poderá realizar verificações *in loco* a fim de comprovar que o estado (desligado) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA indicadas e registradas no SISTEMA DE TELEGESTÃO implantado pela CONCESSÃO é de fato o observado em campo.

O Índice é composto por um indicador que avalia a disponibilidade do período diurno. A seguir é apresentado o índice verificável com sua respectiva descrição e fórmula de cálculo.

Anexo 06. CADERNO DE ANEXO (PEN-85) - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.004084685/2023.05 / pg. 372

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

<table>
<tr><td>Índice</td><td colspan="3">Índice de Acendimento Diurno (IAD)</td></tr>
<tr><td>Periodicidade</td><td>Trimestral</td><td>Mensurador</td><td>VERIFICADOR INDEPENDENTE</td></tr>
<tr><td colspan="4">Descrição: Índice de Acendimento Diurno (IAD)</td></tr>
<tr><td colspan="4">Garantir que os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estão disponíveis nos períodos em que deveriam estar, ou seja, se estão efetivamente e apagados durante o dia. O IAD é formado por um indicador:</td></tr>
<tr><td colspan="4">• ·Indicador de pontos apagados durante o dia (IPAD).</td></tr>
<tr><td colspan="4"><u>Universo de Análise:</u></td></tr>
<tr><td colspan="4">• ·IPAD: Totalidade dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cadastrados</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Fórmula: Indicador de pontos apagados durante o dia (IPAD)</td><td rowspan="2">Faixas de performance</td><td rowspan="2">Nota</td><td>Avaliação</td></tr>
<tr><td>O PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está conforme se:</td></tr>
<tr><td rowspan="13">NºdepontosdeIPconformes
———————————
Qtde . TotaldepontosdeIPfiscalizado</td><td>% IPAD ≥ 98%</td><td>1</td><td rowspan="13">Um “PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme” significa um ponto de IP que está efetivamente apagado durante o dia, conforme verificação in loco ou pela telegestão.</td></tr>
<tr><td>96% ≤ % IPAD < 98%</td><td>0,9</td></tr>
<tr><td>94% ≤ % IPAD < 96%</td><td>0,8</td></tr>
<tr><td>92% ≤ % IPAD < 94%</td><td>0,7</td></tr>
<tr><td>90% ≤ % IPAD < 92%</td><td>0,6</td></tr>
<tr><td>88% ≤ % IPAD < 90%</td><td>0,5</td></tr>
<tr><td>86% ≤ % IPAD < 88%</td><td>0,4</td></tr>
<tr><td>86% ≤ % IPAD < 88%</td><td>0,4</td></tr>
<tr><td>84% ≤ % IPAD < 86%</td><td>0,3</td></tr>
<tr><td>82% ≤ % IPAD < 84%</td><td>0,2</td></tr>
<tr><td>80% ≤ % IPAD < 82%</td><td>0,1</td></tr>
<tr><td>% IPAD < 80%</td><td>0</td></tr>
<tr><td colspan="4">Observações e Considerações (IPAD)</td></tr>
<tr><td colspan="4">Para aferição do Indicador deverão ser realizadas verificações diurnas (no horário compreendido entre 08:00 e 16:00) in loco de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA sem telegestão ou pode haver coleta de dados (em tempo real, em dia e horário sorteado aleatoriamente dentro do período do trimestre de avaliação), diurnas (entre 08:00 e 16:00), do SISTEMA DE TELEGESTÃO sobre os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com telegestão (se o Índice de Disponibilidade da Telegestão no trimestre tiver sido igual a</td></tr>
</table>

Anexo 06. CADERNO DE ENCARGOS (0084685) - SEI 21.0.000005228-1 / pg 373 ADESÃO (0084685) - JUL 2023 SEI 21.0.000005228-1 / pg 373 0084685/2023.05 / pg. 373

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

1).
Fórmula: Índice de Acendimento Diurno (IAD)
$NotaFinal_{IAD} = (Peso_{IPAD} X Nota_{IPAD})$ Para fins de cálculo da nota do IAD o indicador possui o seguinte peso: $Peso_{IPAD} = 1{,}0$

Anexo 06. CADERNO DE DESEMPENHO - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.006 Anexo (0309085) SEI 01.03.006 84685/2023.05 / pg. 374

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

5.1.2. Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento (IDC)

O objetivo do Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento (IDC) é verificar se a Central de Atendimento operada pela CONCESSIONÁRIA está disponível de forma ininterrupta para o recebimento de chamados, sejam eles realizados pelos USUÁRIOS, PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE, para a execução dos SERVIÇOS relacionados à ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Além disso, o IDC também servirá de instrumento para avaliação do tempo de espera para atendimento aos chamados.

A medição será realizada por meio da verificação do total de horas em que o Sistema de Gestão de Chamados da Central de Atendimento esteve disponível no mês de apuração, informação que deverá ser registrada no próprio sistema. Conforme estipulado no CADERNO DE ENCARGOS, o Sistema de Gestão de Chamados deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, durante toda a vigência da CONCESSÃO. Além disso, a CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto ao atendimento dos chamados, por meio da apuração do tempo para atendimento que também deverá ser registrado no sistema implantado pela CONCESSIONÁRIA na Central de Atendimento.

O Índice é composto por dois INDICADORES DE DESEMPENHO, que avaliam a disponibilidade da central e o tempo de espera para atendimento. A seguir é apresentado o Índice verificável com sua respectiva descrição e fórmula de cálculo.

Anexo 06. CADERNO DE ENCARGOS - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.00084685/2023.05 / pg. 375

Índice	Índice de Disponibilidade da C	
Periodicidade	Mensal	Mensurador
Descrição: Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento (IDC)		
Garantir que a Central de Atendimento operada pela CONCESSIONÁRIA está disponível de forma ininterrupta pa chamados, sejam eles realizados pelos USUÁRIOS, PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDEN SERVIÇOS relacionados à ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Além disso, o IDC também servirá de instrumento para ava chamados. O IDC é formado por dois INDICADORES DE DESEMPENHO:		
• Indicador de Disponibilidade do Sistema de Gestão de Chamados (IDSGC);		
• Indicador de Cumprimento do Tempo de Espera (ITM).		
A nota final do IDC se dará pelo somatório da nota de ambos os indicadores ponderado pelo peso respectivo de cad		
Fórmula: Indicador de Disponibilidade do Sistema de Gestão de Chamados (IDSGC)	Faixas de performance	
$\frac{TotaldeHorasdedisponibilidadeRealdosistemapararecebimentosdechamados}{Qtde.Totaldehorasdeoperaçãoprevistaparaomês}$	% IDSGC ≥ 98%	
	97% ≤ % IDSGC < 98%	
	96% ≤ % IDSGC < 97%	
	95% ≤ % IDSGC < 96%	
	92,5% ≤ % IDSGC < 95%	
	90% ≤ % IDSGC < 92,5%	
	87,5% ≤ % IDSGC < 90%	
	85% ≤ % IDSGC < 87,5%	
	80% ≤ % IDSGC < 85%	
	70% ≤ % IDSGC < 80%	
	% IDSGC < 70%	
Observações e Considerações (IDSGC)		
Para aferição do IDSGC, deverão ser realizadas as verificações por meio do Log do Sistema de Gestão de Chamado		
A “Quantidade Total de horas de operação prevista para o trimestre” é a especificada para o Sistema de Gestão de C DE ENCARGOS.		
Fórmula: Indicador de Cumprimento do Tempo de Espera (ITM)	Faixas de performance	
$\frac{Qtde.dechamadosatendidosnoprazode\,60\,segundos}{Qtde.totaldechamadosatendidosnoperíodo}$	% ITM ≥ 95%	
	92,5% ≤ % ITM < 95%	
	90% ≤ % ITM < 92,5%	
	87,5% ≤ % ITM < 90%	
	85% ≤ % ITM < 87,5%	
	80% ≤ % ITM < 85%	
	75% ≤ % ITM < 80%	
	70% ≤ % ITM < 75%	
	60% ≤ % ITM < 70%	
	50% ≤ % ITM < 60%	
	% ITM < 50%	
Observações e Considerações (ITM)		

Anexo 06. CADERNO DE DESEMPENHO - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.008 Anexo I (PEN 085) - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.008 84685/2023.05 / pg. 376

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Para aferição do ITM, deverão ser realizadas as verificações por meio do Log do Sistema de Gestão de Chamados. contabilizado a partir da entrada da chamada até a transferência, via URA – Unidade de Resposta Audível, para o a encerramento da chamada caso não chegue ao atendente por desistência do chamador.
Fórmula: Índice de Disponibilidade da Central de Atendimento (IDC)
$NotaFinal_{IDC} = (Peso_{IDSGC} X Nota_{IDSGC}) + (Peso_{ITM} X Nota_{ITM})$ Para fins de cálculo da nota do IDC os indicadores possuem os seguintes pesos: $Peso_{IDSGC} = 0{,}7$ $Peso_{IDSGC} = 0{,}7$

Anexo 06. CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES - JUL23 (2190067) SEI 01.03.09 / pg. 377
Anexo (0309085) SEI (2190067) 00052281-1 / pg. 379 084685/2023.05

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

5.1.3. Índice de Disponibilidade de Telegestão (IDT)

O objetivo do Índice de Disponibilidade da Telegestão (IDT) é verificar se o SISTEMA DE TELEGESTÃO implantado pela CONCESSIONÁRIA, bem como as funcionalidades básicas do sistema, estão disponíveis de forma ininterrupta e em pleno funcionamento, conforme no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.

A medição será realizada por meio da verificação do total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA telegerenciáveis no período da verificação que tiveram seus dados varridos/coletados pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO no mínimo uma vez ao dia. A varrição/coleta de dados ocorre quando há troca de informações entre o PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através do concentrador, com o software do SISTEMA DE TELEGESTÃO. As informações necessárias para mensuração destes indicadores serão registradas no próprio SISTEMA DE TELEGESTÃO.

A medição da disponibilidade das funcionalidades do SISTEMA DE TELEGESTÃO será por meio de verificações *in loco* e por meio do SISTEMA DE TELEGESTÃO, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no MUNICÍPIO durante o período de avaliação.

A amostra a ser verificada trimestralmente deverá ter tamanho mínimo conforme estabelecido na norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal. Para cada PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA telegerenciável, deverá ser analisado o funcionamento e conformidade das seguintes funcionalidades básicas, conforme detalhamento no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS:

- Conformidade entre a localização geográfica do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrada no SISTEMA DE TELEGESTÃO e a verificada *in loco*;
- Conformidade entre o status dos dispositivos de campo (lâmpada acesa, lâmpada apagada, *online*, *off-line* e dimerizado) registrado no SISTEMA DE TELEGESTÃO e verificado *in loco*;
- Registro atualizado no SISTEMA DE TELEGESTÃO do consumo real de energia do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA vistoriado;

Anexo 06. CADERNO DE ENCARGOS (0389985) SEI 22.0.000005228-1 / pg. 378 ADESÃO (0389985) - JUL 23.0.000000084685/2023.05

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

- Operação remota via SISTEMA DE TELEGESTÃO (permitindo ligar/desligar e dimerizar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA vistoriados no momento da verificação).

Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliados deverão ser definidos de forma aleatória pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. As medições deverão ser realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE.

O índice é composto por dois indicadores, que avaliam a disponibilidade dos dados do sistema e das funcionalidades básicas. A seguir é apresentado o índice verificável com sua respectiva descrição e fórmula de cálculo.

Anexo 06. CADERNO DE DESEMPENHO - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.00084685/2023.05 / pg. 379

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Índice	Índice de Disponibilidade da Central de Telegestão (IDT)		
Periodicidade	Trimestral	Mensurador	VERIFICADOR INDEPENDENTE

Descrição: Índice de Disponibilidade da Telegestão (IDT)

Garantir se o SISTEMA DE TELEGESTÃO implantado pela CONCESSIONÁRIA, bem como as funcionalidades básicas do sistema, estão disponíveis de forma ininterrupta e em pleno funcionamento.
O IDT é formado por dois indicadores:

- Indicador de Disponibilidade dos Dados do Sistema de Telegestão (IDST);
- Indicador de Disponibilidade das Funcionalidades do Sistema de Telegestão (IDFST).

A nota final do IDT se dará pelo somatório da nota de ambos os indicadores ponderado pelo peso respectivo de cada um.

Universo de Análise:

- IDST: Totalidade dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA telegerenciáveis no período da verificação.
- IDFST: Totalidade dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA telegerenciáveis no período da verificação:

Fórmula: Indicador de Disponibilidade dos Dados do Sistema de Telegestão (IDST)	Faixas de performance	Nota
Nº de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA telegerenciáveis que tiveram seus dados SISTEMA DE TELEGESTÃO no mínimo uma vez no dia ao longo do trimes / *Qtd . Total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA telegerenciáveis no período d*	% IDST ≥ 98%	1,0
	95% ≤ % IDST < 98%	0,9
	92% ≤ % IDST < 95%	0,8
	89% ≤ % IDST < 92%	0,7
	86% ≤ % IDST < 89%	0,6
	83% ≤ % IDST< 86%	0,5
	80% ≤ % IDST < 83%	0,4
	70% ≤ % IDST < 80%	0,3
	60% ≤ % IDST < 70%	0,2
	50% ≤ % IDST < 60%	0,1
	% IDST < 50%	0

Anexo 06. CADERNO DE DESEMPENHO - JUL23 (2190067) SEI 071.00338/2023 / pg. 380
ADESEMPENHO 0084685

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Observações e Considerações (IDST)		
Para aferição do IDST, deverão ser realizadas as verificações por meio do Log do Sistema de Telegestão.		
Para o primeiro trimestre em que ocorrer a medição do IDST, a nota do indicador será igual a 1 (um), independente do resultado da aferição. Para os demais trimestres a apuração e nota deverão ocorrer conforme especificado neste ANEXO.		
Fórmula: Indicador de Disponibilidade das Funcionalidades do Sistema de Telegestão (IDFST)	Faixas de performance	Nota
$\frac{Nº\ de\ PONTOS\ de\ ILUMINAÇÃO\ PÚBLICA\ gerenciáveis\ conformes}{Qtd.\ Total\ de\ PONTOS\ DE\ ILUMINAÇÃO\ PÚBLICA\ contidos\ na\ amostra}$	% IDFST ≥ 95%	1
	92,5% ≤ % IDFST < 95%	0,9
	90% ≤ % IDFST < 92,5%	0,8
	87,5% ≤ % IDFST < 90%	0,7
	85% ≤ % IDFST < 87,5%	0,6
	80% ≤ % IDFST < 85%	0,5
	75% ≤ % IDFST < 80%	0,4
	70% ≤ % IDFST < 75%	0,3
	60% ≤ % IDFST < 70%	0,2
	50% ≤ % IDFST < 60%	0,1
	% IDFST < 50%	0
Observações e Considerações (IDFST)		
Um “PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme” significa um ponto de IP telegerenciável que possua todas as quatro funcionalidades básicas em operação. Para aferição do IDFST, deverão ser realizadas as verificações *in loco* de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com telegestão. Para o primeiro trimestre em que ocorrer a medição do IDFST, a nota do indicador será igual a 1 (um), independente do resultado da aferição. Para os demais trimestres a apuração e nota deverão ocorrer conforme especificado neste ANEXO. Funcionalidades básicas que devem estar em operação no momento da verificação do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: • Conformidade entre a localização geográfica do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrado no SISTEMA DE TELEGESTÃO e a verificada *in loco;*		

Anexo 06. CADERNO DE ENCARGOS (0310985) - SEI 22.0.290000700-5 - Termo de Referência 084685/2023.05 / pg. 381

- Conformidade entre os *status* dos dispositivos de campo (lâmpada acesa, lâmpada apagada, *online*, *offline* e dimerizado) registrado no SISTEMA DE TELEGESTÃO e verificado *in loco;*
- Registro atualizado no SISTEMA DE TELEGESTÃO do consumo real de energia do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA vistoriado;
- Operação remota via SISTEMA DE TELEGESTÃO (permitindo ligar/desligar e dimerizar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA vistoriados no momento da verificação).

Fórmula: Índice de Disponibilidade da Central de Telegestão (IDT)

$$NotaFinal_{IDT} = \left(Peso_{IDST}\ XNota_{IDST}\right) + \left(Peso_{IDFST}\ XNota_{IDFST}\right)$$

Para fins de cálculo da nota do IDT os indicadores possuem os seguintes pesos:

$$Peso_{IDST} = 0{,}5$$
$$Peso_{IDFST} = 0{,}5$$

Anexo 06. CADERNO DE DESEMPENHO - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.00084685/2023.05 / pg. 382

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

5.1.4. Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (ICPOM)

O objetivo do Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (ICPOM) é monitorar a adequação da CONCESSIONÁRIA aos prazos para solução dos chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA, conforme o tipo de chamado.

A medição será realizada por meio da verificação do registro no Sistema de Gestão de Chamados do tempo para solução dos chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA recebidos na Central de Atendimento operada pela CONCESSIONÁRIA. Os dados deverão ser coletados ao longo do trimestre de apuração, conforme prazos especificados no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.

A seguir é apresentado o índice verificável com sua respectiva descrição e fórmula de cálculo.

Anexo 06. CADERNO DE ENCARGOS - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.05 / pg. 383
Anexo III (0309085) SEI (2190067) 00052281 / 00384685/2023.05 / pg. 383

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

<table>
<tr><td>Índice</td><td colspan="3">Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (ICPOM)</td></tr>
<tr><td>Periodicidade</td><td>Trimestral</td><td>Mensurador</td><td>VERIFICADOR INDEPENDENTE</td></tr>
<tr><td colspan="4">Descrição: Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (ICPOM)</td></tr>
<tr><td colspan="4">Garantir que os prazos para solução dos chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA estejam sendo cumpridos pela CONCESSIONÁRIA. A nota final do ICPOM se dará pelo percentual de chamados corrigidos no prazo, no período de avaliação, sendo que a determinação de atendimento aos prazos se dará conforme o tipo de chamado realizado, conforme detalhamento no CADERNO DE ENCARGOS. O Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção é composto apenas pelo Indicador de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (IPOM).</td></tr>
<tr><td>Fórmula: Indicador de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (IPOM)</td><td>Faixas de performance</td><td colspan="2">Nota</td></tr>
<tr><td rowspan="10">$\frac{Nº de chamados de manutenção corretiva solucionados no prazo no trimestre}{Qtde.Total de chamados de manutenção corretiva abertos no trimestre}$</td><td>% IPOM ≥ 95%</td><td colspan="2">1</td></tr>
<tr><td>92,5% ≤ % IPOM < 95%</td><td colspan="2">0,9</td></tr>
<tr><td>90% ≤ % IPOM< 92,5%</td><td colspan="2">0,8</td></tr>
<tr><td>87,5% ≤ % IPOM< 90%</td><td colspan="2">0,7</td></tr>
<tr><td>85% ≤ % IPOM< 87,5%</td><td colspan="2">0,6</td></tr>
<tr><td>80% ≤ % IPOM< 85%</td><td colspan="2">0,5</td></tr>
<tr><td>75% ≤ % IPOM< 80%</td><td colspan="2">0,4</td></tr>
<tr><td>70% ≤ % IPOM< 75%</td><td colspan="2">0,3</td></tr>
<tr><td>60% ≤ % IPOM< 70%</td><td colspan="2">0,2</td></tr>
<tr><td colspan="4">Observações e Considerações</td></tr>
<tr><td colspan="4">Para aferição do IPOM deverão ser realizadas as verificações por meio do Log do Sistema de Gestão de Chamados. O tempo de atendimento (prazo de resolução) começará a ser mensurado a partir do momento do recebimento do chamado na Central de Atendimento e será finalizado a partir de um comunicado enviado ao solicitante após a resolução e informando o fechamento do chamado.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Fórmula: Índice de Cumprimento dos Prazos de Operação e Manutenção (ICPOM)</td></tr>
<tr><td colspan="4"></td></tr>
</table>

Anexo 06. CADERNO DE ENCARGOS (0784685) SEI 22.0.290007.0005228/2023-01 / pg. 384

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

$$NotaFinal_{ICPOM} = \left(Peso_{IPOM} \, X \, Nota_{IPOM} \right)$$

Para fins de cálculo do ICPOM o indicador possui o seguinte peso:

$$Peso_{IPOM} = 1{,}0$$

Anexo 06. CADERNO DE DESEMPENHO - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.00084685/2023.05 / pg. 385

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

6. CRITÉRIO DE CONFORMIDADE (CC)

O Critério de Conformidade (CC) retrata a conformidade dos SERVIÇOS com as obrigações regulatórias, legais e contratuais aplicáveis. Ele é obtido por meio da apresentação de certificados e relatórios com os serviços executados pela CONCESSIONÁRIA no período.

O CC é dado pela avaliação dos itens correlacionados, formado pelos seguintes INDICADORES DE DESEMPENHO:

- Índice de Conformidade dos Certificados (ICC); e
- Índice de Conformidade das Informações (ICI).

6.1. Procedimento de Avaliação

O Critério de Conformidade (CC) será representado por um número de 0 (zero) a 1 (um), calculado pela média ponderada de seus respectivos índices, obtida pelo resultado da equação abaixo:

$$CC = (70\% * ICC + 30\% * ICI)$$

Em que:

CC = Critério de Conformidade;

ICC = Índice de Conformidade dos Certificados; e

ICI = Índice de Conformidade das Informações.

Anexo 06. CADERNO DE DESEMPENHO - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.08084685/2023.05 / pg. 386

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

6.1.1. Índice de Conformidade dos Certificados (ICC)

O objetivo do Índice de Conformidade dos Certificados (ICC) é avaliar a conformidade dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA com relação às exigências legais e normativas aplicáveis, por meio da apresentação dos documentos/certificados de descontaminação e destinação final dos resíduos poluentes.

O indicador relacionado ao tratamento e descarte de materiais (Indicador de Conformidade do Tratamento e Descarte de Materiais) terá a sua apuração iniciada juntamente aos demais indicadores detalhados no presente ANEXO. Para fins de apuração da quantidade de resíduos poluentes descontaminados e destinados corretamente, competirá à CONCESSIONÁRIA registrar no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, logo após a execução de qualquer um dos SERVIÇOS sob sua responsabilidade, todos os componentes retirados dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que apresentam resíduos poluentes. Desta forma, quando da aferição do indicador de conformidade relacionado, a quantidade de serviços de descontaminação e destinação dos resíduos poluentes certificados pela CONCESSIONÁRIA será confrontada com o número total de componentes que apresentavam resíduos poluentes e que foram retirados da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no período. Durante as Fases I e II, especificadas no CONTRATO, os resíduos contaminantes gerados devem possuir certificação a cada trimestre. A partir da Fase III, a certificação apresentada pela CONCESSIONÁRIA poderá ser a cada 12 meses.

A seguir é apresentado o índice verificável com sua respectiva descrição e fórmula de cálculo.

Anexo 06. CADERNO DE ANEXO (PEN 085) - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.09 / pg. 387
Anexo 06. CADERNO DE ANEXO (PEN 085) - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.09 / pg. 389
SEI 0000052 - 01.03.09 / pg. 389
084685/2023.05 / pg. 387

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

<table>
<tr><td>Índice</td><td colspan="3">Índice de Conformidade dos Certificados (ICC)</td></tr>
<tr><td>Periodicidade</td><td>Trimestral</td><td>Mensurador</td><td>VERIFICADOR INDEPENDENTE</td></tr>
<tr><td colspan="4">Descrição: Índice de Conformidade dos Certificados (ICC)</td></tr>
<tr><td colspan="4">Garantir a conformidade dos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA com relação às exigências legais e normativas aplicáveis, por meio da apresentação trimestral dos documentos/certificados de descontaminação e destinação final dos resíduos poluentes. O ICC é composto apenas pelo Indicador da Conformidade do Tratamento e Descarte de Materiais (ICDM). A nota final do ICC se dará pela fórmula de cálculo como indicado a seguir.</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Fórmula: Indicador da Conformidade do Tratamento e Descarte de Materiais (ICDM)</td><td colspan="2">Faixas de performance</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">Indicador Binário</td><td>Nota</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Não se aplica</td><td colspan="2">Se for apresentado certificado válido e expedido para o trimestre, emitido por empresa credenciada e autorizada, de descontaminação e destinação final de 100% (cem por cento) dos resíduos poluentes retirados da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.</td><td>1</td></tr>
<tr><td colspan="2">Caso contrário</td><td>0</td></tr>
<tr><td colspan="4">Fórmula: Índice de Conformidade dos Certificados (ICC)</td></tr>
<tr><td colspan="4">$NotaFinal_{ICC} = \left(Peso_{ICDM} \, X Nota_{ICDM} \right)$

Para fins de cálculo do ICC o indicador possui o seguinte peso:

$Peso_{ICDM} = 1{,}0$</td></tr>
</table>

Anexo 06. CADERNO DE ENCARGOS (0915985) SEI 23.0.000000005228-1 / pg 388 - JUL 2023 (2190067) 84685/2023.05 / pg. 388

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

6.1.2. Índice de Conformidade das Informações (ICI)

O objetivo do Índice de Conformidade das Informações (ICI) é avaliar a conformidade em relação à entrega mensal ao PODER CONCEDENTE do Relatório de Execução de Serviços pela CONCESSIONÁRIA e à publicidade dos documentos da CONCESSÃO, conforme detalhado no CADERNO DE ENCARGOS.

O índice é composto por dois INDICADORES DE DESEMPENHO, que avaliam a conformidade com relação à entrega de relatórios e à publicidade dos documentos, conforme item “Processo de Transparência da CONCESSÃO” do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS. A seguir é apresentado o índice verificável com sua respectiva descrição e fórmula de cálculo.

Anexo 06. CADERNO DE ENCARGOS - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.00084685/2023.05 / pg. 389

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

<table>
<tr><td>Índice</td><td colspan="3">Índice de Conformidade das Informações (ICI)</td></tr>
<tr><td>Periodicidade</td><td>Mensal</td><td>Mensurador</td><td>VERIFICADOR INDEPENDENTE</td></tr>
<tr><td colspan="4">Descrição: Índice de Conformidade das Informações (ICI)</td></tr>
<tr><td colspan="4">Garantir a conformidade em relação à entrega ao PODER CONCEDENTE do Relatório de Execução de Serviços e à publicidade dos documentos da CONCESSÃO (item “Processo de Transparência da CONCESSÃO”) previsto no CADERNO DE ENCARGOS. O ICI é formado por dois indicadores:</td></tr>
<tr><td colspan="4">• Indicador da Conformidade dos Relatórios de Execução de Serviços (ICRES);</td></tr>
<tr><td colspan="4">• Indicador da Transparência da CONCESSÃO (ITC).</td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Fórmula: Indicador da Conformidade dos Relatórios de Execução de Serviços (ICRES)</td><td colspan="2">Avaliação</td></tr>
<tr><td colspan="2">Um relatório é conforme se:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Não se aplica</td><td colspan="2">Um Relatório de Execução de Serviços será considerado conforme se for entregue dentro do prazo e de maneira completa, segundo as exigências do CADERNO DE ENCARGOS.</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Fórmula: Indicador da Transparência da CONCESSÃO (ITC)</td><td colspan="2">Faixas de performance</td><td rowspan="2">Nota</td></tr>
<tr><td colspan="2">Indicador Binário</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Não se aplica</td><td colspan="2">Se for verificado que o processo de transparência da CONCESSÃO foi realizado no trimestre conforme detalhamento no item “Processo de Transparência da CONCESSÃO” do CADERNO DE ENCARGOS</td><td>1</td></tr>
<tr><td colspan="2">Caso contrário</td><td>0</td></tr>
<tr><td colspan="4">Fórmula: Índice de Conformidade das Informações (ICI)</td></tr>
<tr><td colspan="4">$NotaFinal_{ICI} = \left(Peso_{ICRES} XNota_{ICRES}\right) + \left(Peso_{ITC} XNota_{ITC}\right)$

Para fins de cálculo do ICI os indicadores possuem os seguintes pesos:

$Peso_{ICRES} = 0{,}8$
$Peso_{ITC} = 0{,}2$</td></tr>
</table>

Anexo 06. CADERNO DE ENCARGOS (0784685) SEI 22.000.000052/2023-01 / pg. 390
ADESÃO (0784685) - JUL 23 (2900667) 22.000.000052/2023-01 / pg. 390 0784685/2023.05 / pg. 390

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Anexo 06. CADERNO DE DESEMPENHO - JUL 23 (21900670) SEI 01.03.00084685/2023.05 / pg. 391

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

7. CRITÉRIO DE EFICIENTIZAÇÃO (CE)

O Critério de Eficientização (CE) retratará aspectos relativos ao cumprimento dos níveis mínimos de eficiência, conforme definição dos MARCOS DA CONCESSÃO e metas de Eficiência, com base na carga dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA no CADASTRO. O CE é formado apenas pelo Índice de Eficientização (IE).

7.1. Procedimento de Avaliação

O Critério de Eficientização (CE) será representado por um número de 0 (zero) a 1 (um), que equivalerá à nota relativa ao Índice de Eficientização (IE), como demostrado na equação abaixo:

$$CE = IE$$

Em que:

CE = Critério de Eficientização; e

IE = Índice de Eficientização.

7.1.1. Índice de Eficientização (IEF)

O objetivo do Índice de Eficientização (IEF) é de monitorar o cumprimento dos níveis mínimos de eficientização, conforme os Marcos da CONCESSÃO definidos no CADERNO DE ENCARGOS. A efetiva mensuração deste INDICADOR DE DESEMPENHO e, consequentemente do CE, será a partir da data prevista para o cumprimento do Marco I da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

Para fins de cálculo deste índice, serão verificados todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, modernizados ou não, conforme informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com exceção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados nos locais que irão receber projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL e dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados em decorrência da execução de ATIVIDADES RELACIONADAS.

Anexo 06. CADERNO DE ENCARGOS (0389985) SEI 22.0.290007.0005228.101 pg 392 84685/2023.05 / pg. 392

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

A medição será realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a partir da comparação do somatório das cargas dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao final do trimestre de avaliação, com a carga anterior mensurada no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A seguir é apresentado o índice verificável com sua respectiva fórmula de cálculo.

Anexo 06. CADERNO DE DESEMPENHO - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.00084685/2023.05 / pg. 393

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

<table>
<tr><td>Índice</td><td colspan="3">Índice de Eficientização (IEF)</td></tr>
<tr><td>Periodicidade</td><td>Trimestral</td><td>Mensurador</td><td>VERIFICADOR INDEPENDENTE</td></tr>
<tr><td colspan="4">Descrição: Índice de Eficientização (IEF)</td></tr>
<tr><td colspan="4">Garantir o cumprimento dos níveis mínimos de eficientização, conforme os marcos da CONCESSÃO definidos no CADERNO DE ENCARGOS, sendo que para fins de cálculo do Indicador de Eficientização (IE), após o cumprimento do Marco III da CONCESSÃO, será considerado 100% (cem por cento) da meta de eficientização energética. A nota final do IEF se dará pelo comparativo do percentual de eficiência gerado com o valor previsto de meta de eficientização energética para cada marco da CONCESSÃO, no momento da avaliação. O Índice de Eficientização é composto apenas pelo Indicador de Eficientização (IE).</td></tr>
<tr><td colspan="4">Universo de Análise: Todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, modernizados ou não, excluindo-se:</td></tr>
<tr><td colspan="4">• os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados nos locais que irão receber projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL;</td></tr>
<tr><td colspan="4">• os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados como ATIVIDADES RELACIONADAS.</td></tr>
<tr><td>Fórmula: Indicador de Eficientização (IE)</td><td>Faixas de performance</td><td colspan="2">Nota</td></tr>
<tr><td rowspan="2">$Nota = \left(\frac{1 - \frac{CI_f}{CI_i}}{MetaEficientização} \right) X\ 100\,\%$
$CI_{Inicial} = (QPI\ P_{inicial}\ X\ 162{,}09)$</td><td>% IE ≥ 100%</td><td colspan="2">1</td></tr>
<tr><td rowspan="6">CI_f: Carga Instalada final, dada pelo somatório da carga instalada total dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com base nas informações constantes no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atualizado, incluídas as perdas dos equipamentos auxiliares;
CI_i :Carga Instalada inicial, dada pela multiplicação da quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrada no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por</td><td>99,5% ≤ % IE< 100%</td><td colspan="2">0,9</td></tr>
<tr><td>99% ≤ % IE< 99,5%</td><td colspan="2">0,8</td></tr>
<tr><td>98,5% ≤ % IE< 99%</td><td colspan="2">0,7</td></tr>
<tr><td>98% ≤ % IE< 98,5%</td><td colspan="2">0,6</td></tr>
<tr><td>97,5% ≤ % IE< 98%</td><td colspan="2">0,5</td></tr>
</table>

Anexo 06. CADERNO DE ENCARGOS (0350985) - SEI 21000670.005228/2021-01 / pg 394 ADESEM 084685/2023.05 / pg. 394

162,09 Watts;			
$MetaEficientiza\,ção$: meta de eficientização energética prevista no CADERNO DE ENCARGOS para cada um dos marcos da CONCESSÃO.	97% ≤ % IE< 97,5%	0,4	
	96,5% ≤ % IE< 97%	0,3	
Para fins de cálculo do Indicador de Eficientização (IE), após o cumprimento do Marco III da CONCESSÃO, será considerado 100% (cem por cento) da meta de eficientização.	96% ≤ % IE< 96,5%	0,2	
	95% ≤ % IE< 96%	0,1	
	% IE < 95%	0	
Observações e Considerações			
Para cálculo da carga instalada (CF_f e CF_i) não devem ser considerados os PONTOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL localizados nos locais que irão receber projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL e os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS.			
Fórmula: Índice de Eficientização (IE)			
$NotaFinal_{IE} = (Peso_{IE}\, X Nota_{IE})$ Para fins de cálculo do IE o indicador possui o seguinte peso: $Peso_{IE} = 1{,}0$			

Anexo 06. CADERNO DE ENCARGOS - JUL 23 (2190067) SEI 01.03.00084685/2023.05 / pg. 395

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº Minuta 23/2023 – PMM

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, INCLUÍDAS A IMPLANTAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃO, A TELEGESTÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ANEXO VII - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [ ]/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ANEXO VII – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

Conforme descrito no EDITAL, o critério de julgamento definido à Concorrência Pública nº [ ]/2023 é o menor valor da contraprestação a ser paga pela administração à futura contratada para execução da Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a prestação dos serviços de iluminação pública no município de Maringá, incluídas a implantação, a expansão, a operação, a telegestão e a manutenção da Rede de Iluminação Pública do Município de Maringá;

Desse modo, as licitantes devem apresentar suas propostas nos termos do EDITAL e deste ANEXO, que dele sendo parte integrante, oferece uma minuta sugestiva com as informações e declarações mínimas que devem ser oferecidas pelas proponentes interessadas na execução do objeto da Concorrência Pública nº [ ]/2023.

Anexo 07. PROPOSTA ECONÔMICA (JUL23 SEI 2068) Anexo (0309085) SEI 2021.03.0004685/2023.05 / pg. 398

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

PROPOSTA ECONÔMICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [ ]/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a prestação dos serviços de iluminação pública no município de Maringá, incluídas a implantação, a expansão, a operação, a telegestão e a manutenção da Rede.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE: [ ]
ENDEREÇO: [ ]
TELEFONE: [ ]
E-MAIL: [ ]

A licitante [identificação da licitante] vem, nos termos do edital da Concorrência Pública nº [ ]/2023, ofertar sua proposta econômica para Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a prestação dos serviços de iluminação pública no município de Maringá, incluídas a implantação, a expansão, a operação, a telegestão e a manutenção da Rede.

A proposta consiste na oferta da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA DE R$** [•] (• xxxxxxxxxx •), expresso em números e por extenso em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

A proposta contempla, sem prejuízo de outros elementos:

i. Todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO;

Anexo 07. PROPOSTA ECONÔMICA (JUL23 SEI 2036.0000052201.03.0004685/2023.05 / pg. 399

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

ii. Os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO;

iii. A existência de BENS REVERSÍVEIS, observadas as condições fixadas no CONTRATO;

iv. O limite de R$ 1.798.281,93 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos) como CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, na data-base de 1º de fevereiro de 2023.

Para apresentação e aceite desta PROPOSTA ECONÔMICA, a licitante aqui identificada como [ ] declara que:

i. A execução do contrato objeto desta licitação observará as disposições da política municipal de resíduos sólidos, em conformidade com o disposto nas leis municipais nº 10.366/2016 e 10.454/2017, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

ii. Conhece todas as cláusulas, condições e especificações contidas no EDITAL e seus Anexos.

Esta proposta tem prazo de validade de 1 (um) ano, contado da data de [ ].

_____

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
Responsável
Nome Completo
RG
CPF

Anexo 07. PROPOSTA ECONÔMICA - JUL23 (21.03.68) SEI 2023.0000055221-1 / pg. 402
Anexo (MIC9085) SEI 2023.0000055221-1 / pg. 402
Anexo 07. PROPOSTA ECONÔMICA - JUL23 (21.03.68) SEI 2023.0000055221-1 / pg. 402
Anexo 07. PROPOSTA ECONÔMICA - JUL23 (21.03.68) SEI 2023.0000055221-1 / pg. 402
4685/2023.05 / pg. 400

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2023 – PMM

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, INCLUÍDAS A IMPLANTAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃO, A TELEGESTÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ANEXO VIII - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

Anexo 08. DIRETRIZES PLANO DE NEGÓCIOS - JUL 23 (21.00069)
Anexo 1 (08.00085) - SEI 23.00069.5222-1 / pg. 403
Anexo 1 (08.00085) - SEI 01.03.00084685/2023.05 / pg. 401

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

1. INTRODUÇÃO

1.1. O PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL é um documento, contendo as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições do projeto, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos de caráter meramente informativo para o CONCEDENTE. Este não é um documento que vincula a execução dos valores de previstos, mas trata-se de documento referencial para a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO conforme determina o ANEXO VIII do EDITAL - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

1.2. O PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL deverá ser elaborado com planejamento econômico-financeiro adequado e que atenda os compromissos contratuais previsto no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS.

1.3. Para elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL deve-se respeitar os seguintes conceitos:

1.3.1 FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO (FCL): soma de todos os fluxos de caixa, depois de pagas as despesas operacionais, os impostos e os novos investimentos, inclusive de capital de giro, porém antes de qualquer pagamento aos financiadores do projeto (acionistas e/ou credores).

1.3.2 Valor Presente Líquido (VPL): valor obtido por meio da diferença existente entre as saídas de caixa (investimentos, custos e impostos) e as entradas de caixa (receitas), descontadas a uma determinada taxa de juros. O VPL é obtido por meio da fórmula:

Anexo 08. DIRETRIZES PLANO DE NEGÓCIOS - JUL 23 (1.900.695) - SEI 0140.000084685/2023.05 / pg. 402

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

$$VPL = \sum_{t=0}^{N} \frac{FCL_t}{(1+r)^t}$$

Em que:

- FCL_t é o fluxo de caixa livre no ano t;
- N é o número de períodos da concessão; e
- r é a taxa de desconto utilizada para obter o VPL.

1.3.3 Taxa Interna de Retorno do Projeto (TIR): é a taxa que produz um VPL igual a zero. A TIR deve ser calculada por meio da fórmula:

$$\sum_{t=0}^{N} \frac{FCL_t}{(1+TIR)^t} = 0$$

Em que:

- FCL_t é o fluxo de caixa livre do projeto no ano t; e
- N é o número de períodos da concessão.

1.4. A TIR deverá ser calculada em termos reais, portanto, considerando a neutralização dos efeitos inflacionários, inclusive sobre os aspectos fiscais e de capital de giro.

1.5. Erros materiais são definidos como equívocos na aplicação das premissas apresentadas no PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL, tais como: erros de conta, cálculo incorreto na estimação dos impostos a pagar, dentre outras aplicações incorretas das premissas econômicas apresentadas ou da lei vigente.

- Erros materiais são risco do licitante.

1.6. A TIR é interpretada como resultado das premissas apresentadas pela Licitante em seu PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL. Portanto, caso

Anexo 08. DIRETRIZES PLANO DE NEGÓCIOS - JUL 23 (2.190069) - Epg 1.05
Anexo I (NEGÓCIOS) - JUL 23 (2.190069) - SEI 01.05.00084685/2023.05 / pg. 403

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

seja necessária a correção de erros materiais no PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL, a TIR será recalculada.

2. INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS QUADROS DO PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

2.1. A seguir são apresentadas as instruções para o preenchimento dos quadros do PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL, conforme requerido no EDITAL, de modo a padronizar a sua elaboração e a apresentação das projeções de Receitas, Custos Operacionais, Investimentos, Tributos e TIR.

2.2. Na elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL, a LICITANTE deverá seguir as instruções abaixo:

- Neutralizar qualquer expectativa de inflação, inclusive para cálculo da depreciação/amortização fiscal de ativos;
- Considerar todos os tributos incidentes sobre o objeto da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente, salvo as excepcionalidades definidas no EDITAL e em seus ANEXOS;
- Considerar, por ocasião da elaboração do FLUXO DE CAIXA LIVRE DE PROJETO, o regime contábil e fiscal vigente no país;
- Expressar todos os valores em reais (R$), referidos na data-base de 1º de fevereiro de 2023; e
- Considerar o prazo de 13 (treze) anos para a concessão, contados da DATA DE EFICÁCIA.

2.3. O PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL será composto por quadros a serem preenchidos pela LICITANTE (Quadro 1 ao Quadro 7). É facultado à LICITANTE apresentar Quadros Auxiliares que facilitem a compreensão dos números apresentados, bem como maior abertura de informações nos quadros solicitados.

Anexo 08. DIRETRIZES PLANO DE NEGÓCIOS - JUL 23 (21.00069) - Fl. 01 06
Anexo I (NEGÓCIOS) - JUL 23 (21.00069) - SEI 01406.00084685/2023.05 / pg. 404

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

3. QUADROS DO PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

3.1. Quadro 1: Receita - Deve-se informar no Quadro 1 a RECEITA de Serviços provenientes da contraprestação paga pelo Município de Maringá/PR em função da modernização e operação do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO. Deve ser apresentado, ao menos, o valor da contraprestação máxima que será paga à SPE e uma estimativa de receita acessória que será obtida no projeto, caso esta seja prevista. Caso haja fonte de receita que não seja proveniente da contraprestação ou das receitas acessórias, é necessário detalhar os parâmetros.

3.2. Quadro 2: Tributos - No Quadro 2 deve-se preencher os tributos incidentes sobre todos os tipos de RECEITA separados por categoria fiscal. Devem ser discriminados os créditos tributários por tipo de tributo e origem, bem como as alíquotas fiscais assumidas. Discriminar também os tributos incidentes sobre lucro. Ainda, deve-se se informar qual regime de tributação foi adotado anualmente.

3.3. Quadro 3: Custo Operacional - No Quadro 3 deve-se constar as informações referentes aos Custos e Despesas Operacionais previstos pela LICITANTE, para cada ano do período do CONTRATO, por atividade prevista. As estimativas de Custos Operacionais devem, necessariamente, ser acompanhadas de memória do cálculo, indicando os parâmetros utilizados em cada componente do custo. Deve-se categorizar anualmente os custos operacionais, no mínimo, pelas categorias apresentadas a seguir.

- Administrativo;
- Manutenção e Operação;
- Telegestão;
- Melhoria de rede; e

Anexo 08. DIRETRIZES PLANO DE NEGÓCIOS - JUL 23 (21.00069) - Fl. 01.07.00084685/2023.05 / pg. 405

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

- Taxa de regulação correspondente à 1% das receitas brutas previstas conforme cláusula 15.7 do CONTRATO.

O Quadro 3 deverá ser acompanhado de informações para reproduzir seus resultados, tais como listas dos itens que o compõe, acompanhado de seus respectivos preços (R$) unitários assumidos e quantidades previstas. Cada uma das categorias deve ser segmentada em diferentes subitens que compõe o custo total, por exemplo: eventuais custos com limpeza devem ser detalhados dentro da categoria de custos Administrativos.

3.4. Quadro 4: Investimentos - No Quadro 4, deve-se constar as informações referentes aos desembolsos com investimentos previstos pela LICITANTE, para cada ano do período do CONTRATO, por atividade. As estimativas de investimentos devem ser acompanhadas de memória do cálculo, indicando os parâmetros utilizados em cada componente do investimento. Deve-se categorizar anualmente os desembolsos com Investimentos, no mínimo, pelas categorias apresentadas a seguir.

- Luminárias;
- Telegestão;
- Centro de Controle Operacional (CCO);
- Centro de Controle Administrativo (CC ADM);
- Melhoria de rede;
- Iluminação especial;
- Georreferenciamento;
- Ressarcimento da B3.

O Quadro 4 deve ser acompanhado de informações para reproduzir seus resultados, tais como listas dos itens que o compõe, acompanhado de seus respectivos preços (R$) assumidos e quantidades previstas. Cada uma das categorias deve ser segmentada em diferentes subitens que compõe o custo total, por exemplo: eventuais custos relacionados à compra de *firewall* para o

Anexo 08. DIRETRIZES PLANO DE NEGÓCIOS - JUL 2023 (90069522-SEI 0140000084685/2023.05 / pg. 406

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Centro de Controle e Operação devem ser detalhados dentro da categoria de custos com CCO.

3.5. Quadro 5: Depreciação/amortização fiscal - No Quadro 5, deve-se apresentar cálculo da depreciação/amortização fiscal dos investimentos em termos reais, discriminando o enquadramento fiscal de cada um dos investimentos e as alíquotas fiscais adotadas e observado o efeito inflacionário sobre o efeito fiscal da depreciação. O quadro deve também apresentar a expectativa de inflação utilizada.

3.6. Quadro 6: Demonstrativo de Resultado - No Quadro 6 devem ser consolidadas as informações referentes ao resultado contábil e fiscal da concessão ao longo do período do CONTRATO, conforme as normas contábeis e fiscais brasileiras e sob regime de competência.

3.7. Quadro 7: Fluxo de Caixa Livre do Projeto - No Quadro 7 deve-se consolidar as informações referentes ao FLUXO DE CAIXA DO PROJETO ao longo do período de CONCESSÃO, demonstrando a sua Taxa Interna de Retorno do Projeto (TIR) em termos reais, líquida de impostos.

4. PLANILHA ELETRÔNICA (APÊNDICE - QUADROS FINANCEIROS)

A LICITANTE deverá disponibilizar a Planilha Eletrônica utilizada para elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL com memória de cálculo. A planilha deve ser disponibilizada em arquivo compatível com software Excel®, não deve estar bloqueada e deve ter suas fórmulas de cálculo salvas.

O modelo de planilha e quadros, conforme presente anexo consta no Apêndice – Quadros Financeiros deste ANEXO.

Anexo 08. DIRETRIZES PLANO DE NEGÓCIOS - JUSTIFICATIVA (0090085) SEI 13213.900069/5222-51 / pg. 14
ANEXO II (0090085) SEI 13213.900069/5222-51 / pg. 14
Anexo 08. DIRETRIZES PLANO DE NEGÓCIOS - JUSTIFICATIVA (0090085) SEI 13213.900069/5222-51 / pg. 14
00084685/2023.05 / pg. 407

MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

5. APÊNDICE: QUADROS FINANCEIROS

Quadro 1 - Receita por atividade (R$)

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	TOTAL
Receitas - R$ Milhões														
Contraprestação - R$ Milhões														
Rump up - %														
Receita acessória - R$ Milhões														

Anexo 08. DIRETRIZES PLANO DE NEGÓCIOS - JUL 23 (21.00060) - Ep 01.13
Anexo I (03090850) SEI 23.21.00060.5222-1 Ep 01.13 00084685/2023.05 / pg. 408

MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Quadro 2 - Tributos (R$)

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	TOTAL
Tributos (R$)														
ISS														
PIS/COFINS														
Crédito Tributário														
Despesas Tributárias														
Estoque de Crédito Tributário														
ICMS														
IRPJ/CSLL														
Crédito Tributário														
Despesas Tributárias														
Estoque de Crédito Tributário														

Tributos	Alíquota (%)
ISS	
PIS	
COFINS	
ICMS	
IRPJ	
CSLL	

Anexo 08. DIRETRIZES PLANO DE NEGÓCIOS - JUL 23 (21.00060) - SEI 01.11.00084685/2023.05 / pg. 409

MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Quadro 3 - Custos operacionais (R$)

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	TOTAL
Custos operacionais - R$ Milhões														
Administrativo														
Manutenção e Operação														
Melhoria de rede														
Telegestão														
Taxa de regulação														

*apresentar preços e quantitativos

Quadro 4 - Investimentos (R$)

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	TOTAL
Investimentos - R$ Milhões														
Luminárias														
Telegestão														
Centro de Controle Operacional														
Centro de Controle Administrativo														
Melhoria de rede														
Iluminação especial														
Georreferenciamento														
Ressarcimento da B3														

*apresentar preços e quantitativos

Anexo 08. DIRETRIZES PLANO DE INVESTIMENTOS - JUSTIFICATIVA - 1 Epg 410
Anexo 08. DIRETRIZES PLANO DE INVESTIMENTOS - JUSTIFICATIVA - 1 Epg 410 SEI 23.210.000065222-1 / 00084685/2023.05 / pg. 410

MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Quadro 5 - Depreciação/amortização fiscal (R$)

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	TOTAL
Diferença Depreciação - R$ Milhões														
Intangível														
Veículos														
Equipamentos e Móveis														
Instalações														
Luminárias														
Depreciação Nominal (R$)														
Depreciação Real (R$)														
Inflação Anual (% a.a.)														
Inflação Acumulada (% a.a.)														

Quadro 6 - DRE Contábil e Fiscal (R$)

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	TOTAL
Receita Bruta														
ISS														
ICMS														
PIS/COFINS														
Custos Operacionais														
Depreciação/Amortização														
LAIR														
IRPJ														
CSLL														
Lucro Líquido														

Anexo 08. DIRETRIZES PLANO DE NEGÓCIOS - JUL 23 (21.00069) - Ep 01.13
Anexo I (0809085) SEI 23.21.00069.5222-1 / pg. 411
Anexo 08. DIRETRIZES PLANO DE NEGÓCIOS - JUL 23 (21.00069) - Ep 01.13
Anexo I (0809085) SEI 23.21.00069.5222-1 / pg. 411
00084685/2023.05 / pg. 411

MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Quadro 7 - Fluxo de Caixa Livre do Projeto (R$)

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	TOTAL
Receita Bruta														
Custos Operacionais														
Investimentos														
Tributos														
Necessidade de investimento no giro														
Fluxo de Caixa Livre do Projeto														
TIR do Projeto (%)														

Anexo 08. DIRETRIZES PLANO DE NEGÓCIOS - JUL 23 (21.00060)
Anexo I (08.09085) SEI 23.21.00060.5222-1 Ep 01.14.00084685/2023.05 / pg. 412

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2023 – PMM

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, INCLUÍDAS A IMPLANTAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃO, A TELEGESTÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ANEXO IX - MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTAPRESTAÇÃO

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

1. INTRODUÇÃO

O presente ANEXO estabelece o mecanismo para cálculo de pagamento da contraprestação pecuniária devida à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS.

A partir do início da Fase I, a CONCESSIONÁRIA deverá receber, mensalmente, pelos SERVIÇOS, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME), resultado do ajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM) considerando o desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme critérios estabelecidos no CADERNO DE DESEMPENHO, e ao cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, na forma do CONTRATO e deste ANEXO. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será composta por duas parcelas: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA B.

Adicionalmente ao pagamento da CME, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer jus ao BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE). O BCE corresponde à receita adicional obtida quando a CONCESSIONÁRIA alcançar eficiência energética superior a 105% (cento e cinco por cento) da META DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA. O BCE poderá ser concedido após 12 meses do cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO e pago mensalmente, observando as regras descritas no presente ANEXO.

2. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME)

A presente seção estabelece o conjunto de procedimentos, regras e instrumentos para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga à CONCESSIONÁRIA.

O modelo de remuneração apresenta duas parcelas de contraprestação, que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM): a CONTRAPRESTAÇÃO

Anexo 09. MECANISMO DE REMUNERAÇÃO (3769085) - JULIANA (23900.000522/2021-01) pg. 3 / 084685/2023.05 / pg. 414

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

MENSAL MÁXIMA - PARCELA A (CMA) e a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA B (CMB).

O FATOR DE DESEMPENHO (FD) incidirá sobre a CMM, representada pela soma da CMA e CMB, conforme a seguinte equação:

$$CME = CMM \times FD$$

Em que:
CME = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
CMM = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;
FD = FATOR DE DESEMPENHO, fator de ajuste da contraprestação ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA, determinado na forma prevista no item 2.1 deste ANEXO e no CADERNO DE DESEMPENHO.

$$CMM = CMA + CMB$$

Em que:
CMA = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A;
CMB = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA B.

2.1 FATOR DE DESEMPENHO (FD)

O FD será determinado trimestralmente com base na correspondência com o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG) conforme metodologia descrita no CADERNO DE DESEMPENHO, apurado no trimestre anterior e impactará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos três meses seguintes.

O FD assumirá valor adimensional entre 0,80 (oitenta centésimos) e 1 (um) em correspondência ao IDG para o período de referência.

Anexo 09. MECANISMO DE PAGAMENTO - JULHO (23.000.000) SEI 01.03.07 / pg. 415
Anexo 1 (0369085) SEI (23.000.005222-1 / pg. 410084685/2023.05 / pg. 415

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

2.1.1 CÁLCULO DO FD NOS 6 (SEIS) PRIMEIROS MESES A PARTIR DO INÍCIO DA FASE 1

A apuração dos critérios, índices e indicadores apresentados no CADERNO DE DESEMPENHO dar-se-á a partir do início da Fase I. Apenas para os dois primeiros RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE INDICADORES, não haverá impacto na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA da CONCESSIONÁRIA.

Exclusivamente durante os 6 (seis) meses contados do início da Fase I, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA da CONCESSIONÁRIA não será impactada pelo FATOR DE DESEMPENHO (FD). Durante este período o FD será considerado igual a 1 (um).

2.1.2 CÁLCULO DO FD ATÉ O 10º (DÉCIMO) ANO DA CONCESSÃO

A partir do início do 7º (sétimo) mês após o início da Fase I e até o 10º (décimo) ano da CONCESSÃO, o FD será determinado com base no resultado do IDG apurado no trimestre imediatamente anterior, conforme disposto na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Valores de Correspondência entre IDG e FD

Valor do IDG	Valor do FD correspondente
≥ 0,80 e ≤ 1,00	$FD = IDG$
< 0,80	0,80

Caso o valor apurado de IDG seja maior ou igual a 0,80 (oitenta centésimos) e menor ou igual a 1,00 (um), o FD assumirá valor igual ao IDG apurado.

Caso o valor apurado de IDG seja menor que 0,80 (oitenta centésimos), o valor do FD será igual a 0,80 (setenta e nove centésimos).

Caso o valor apurado de IDG seja menor que 0,80 (oitenta centésimos), a diferença entre o valor apurado de IDG e o limite supramencionado será deduzido do IDG do trimestre subsequente.

Quando da extinção contratual, caso reste montante de deduções ainda não compensadas, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE com o valor do referido montante.

Anexo 09. MECANISMO DE FATOR DE DESEMPENHO - JULHO (2390000005223E1 pg. 3108084685/2023.05 / pg. 416

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

2.1.3 CÁLCULO DO FD A PARTIR DO 11º (DÉCIMO PRIMEIRO) ANO DA CONCESSÃO

A partir do início do 11º (décimo primeiro) ano da CONCESSÃO, o FD assumirá valor igual ao IDG Apurado.

2.1.4 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O CÁLCULO DO FD

O FD será calculado com base no ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG) apurado no trimestre anterior e impactará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos três meses seguintes. O FD a ser utilizado no trimestre iniciado no 7º mês contado do início da Fase I será calculado com base no IDG referente ao trimestre iniciado no 4º mês contado do início da Fase I.

3. BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE)

O BCE poderá ser concedido a partir de 12 meses após o cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO e pago mensalmente, observando as regras descritas no presente ANEXO, mediante a comprovação da redução do valor pago pelo PODER CONCEDENTE relacionado ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Até o 5º dia útil do 13º (décimo terceiro) mês após a conclusão do último MARCO DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA todas as faturas de energia emitidas pela EMPRESA DISTRIBUIDORA a partir da data de cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO até o 12º mês de sua conclusão. Após o primeiro encaminhamento, os demais deverão ocorrer anualmente no mesmo prazo, contemplando sempre os últimos 12 (doze) meses de faturamento.

O BCE será obtido para cada período por meio da seguinte equação:

$$BCE = 85\% \times \sum_{m=1}^{12} (CET_m - CE_m)$$

Anexo 09. MECANISMO DE REMUNERAÇÃO (0036908-35.2023.8.16.0000) - JULSE (23900000052221) - 01.034.084685/2023.05 / pg. 417

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Em que:

m: mês de referência, variando de 1 (um) a 12 (doze);

CE_m: Valor monetário real relativo ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE nos meses subsequentes ao alcance da META DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, com m variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE;

> O CE_m deve incluir apenas o consumo de energia elétrica destinado à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da ÁREA DA CONCESSÃO e não deve incluir qualquer tipo de crédito ou encontro de contas de atividades não relacionadas com a prestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA.
>
> O CE_m deve considerar o valor efetivamente pago pelo PODER CONCEDENTE pelo consumo de energia elétrica destinado à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da ÁREA DA CONCESSÃO, a partir da tarifa de energia B4a em (R$/kWh) utilizada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da fatura de energia, incluindo tributos e eventuais adicionais de bandeiras.

CET_m: Valor teórico da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE nos meses subsequentes ao alcance da META EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, com m variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE.

$$CET_m = \sum_{m=1}^{12} (CMfutura \times QPIP_m \times \#dias_m \times T_m \times Tarifa_m)$$

Anexo 09. MECANISMO DE PAGAMENTO - JULHO (23.000.000.000.000) SEI 01.03.2023.00084685/2023.05 / pg. 418

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Em que:

$CMfutura$: Carga média futura projetada de 0,05673 kW;

$QPIP_m$: Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no mês de avaliação m;

$\#dias_m$: Número de dias do mês de avaliação m;

T_m: Tempo em horas (h) utilizado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da conta de energia no mês de avaliação m;

$Tarifa_m$: Tarifa de energia B4a em (R$/kWh) utilizada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da fatura de energia vigente no mês m do período de avaliação, incluindo tributos e eventuais adicionais de bandeiras, conforme cálculo para faturamento da CE_m.

Na hipótese do valor de BCE ser negativo para o período anual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento de qualquer valor a título de BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA no período.

Anexo 09. MECANISMO DE RAC (03/09/05) - JULSE (23/09/05) SE 01 / pg. 420084685/2023.05 / pg. 419

MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2023 – PMM

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, INCLUÍDAS A IMPLANTAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃO, A TELEGESTÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ANEXO X - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Anexo 10. AVALIAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO - JULES (21.9.0071) SEI / pg. 420
Anexo 10. AVALIAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO - JULES (21.9.0071) SEI / pg. 420
23.0.000005222-1 / 01.0420084685/2023.05 / pg. 420

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

1. ASPECTOS GERAIS E DEFINIÇÕES

1.1. O processo de análise do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO é disciplinado por este ANEXO e seu APÊNDICE.

1.2. Define-se como FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO o fluxo de caixa livre do projeto apresentado pela CONCESSIONÁRIA, proponente vencedora do processo licitatório, que gerou o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA proposta, conforme instruções contidas no ANEXO VII - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA e no ANEXO VIII - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL.

1.3. Define-se como PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO contratual o valor presente líquido – VPL do FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL descontado às TAXAS DE DESCONTO ANUAIS DO PROJETO.

1.4. Considera-se que o CONTRATO está em equilíbrio quando o VPL do FLUXO DE CAIXA LIVRE descontado às TAXAS DE DESCONTO ANUAIS DO PROJETO tem valor resultante igual a zero.

2. METODOLOGIA PARA CÁLCULO DAS TAXAS ANUAIS DE DESCONTO

2.1. A cada início de quinquênio as TAXAS DE DESCONTO ANUAIS DO PROJETO deverão ser calculadas para os anos seguintes do CONTRATO, porém mantendo-se os seus valores para os anos anteriores.

2.2. De acordo com o quinquênio de vigência do CONTRATO, as TAXAS DE DESCONTO ANUAIS DO PROJETO deverão ser calculadas conforme definido na tabela a seguir:

Quinquênio (ou triênio, no último período)	**Anos do FLUXO DE CAIXA REFERENCIAL**		
	1 ao 5	**6 ao 10**	**11 ao 13**
1º	$TR_1 + \overline{Spread}$		
2º	$TR_1 + \overline{Spread}$	$TR_2 + \overline{Spread}$	
3º	$TR_1 + \overline{Spread}$	$TR_2 + \overline{Spread}$	$TR_3 + \overline{Spread}$

Em que:

Anexo 10. AVALIAÇÃO DE EQUILÍBRIO - JULHO (2019/2020) / pg. 421
Anexo (0309855) SEI 23.000.005223/2023-01 / pg. 423
SEI 01.420.084685/2023.05 / pg. 421

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

- TR_Q é a TAXA DE REFERÊNCIA do quinquênio $Q \in \{1,2,3\}$ e seu valor deve ser calculado pela média dos últimos 360 dias prévios ao início do quinquênio (contados da DATA DE EFICÁCIA) da taxa de juros real das Notas do Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal ou, na ausência deste, outro que o substitua) com vencimento em 2040. O valor utilizado para a média deve se referir às taxas de venda do título, antes da dedução de impostos, conforme publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- $\overline{Spread}$ é uma taxa fixa para toda vigência do contrato, cujo valor que deve ser calculado da seguinte forma:

  $\overline{Spread} = TIR_{PE} - TR_1$

  Em que:

  - TIR_{PE} é a Taxa Interna de Retorno – TIR DO PROJETO, obtida a partir FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO; e
  - TR_1 é a TAXA DE REFERÊNCIA referente ao início do primeiro quinquênio do CONTRATO ($Q=1$).

3. METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

3.1. Para a AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL consideram-se o FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO E O PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ORIGINAL definidos nos itens 1.2 e 1.3.

3.2. Define-se como FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO REEQUILIBRADO o fluxo de caixa livre do projeto obtido após atualização do FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO, conforme orienta item 1.2 e reestabelecimento do VPL a zero conforme orienta os itens 1.3 e 1.4.

3.3. Em consonância com a Cláusula 43 do CONTRATO, a AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será feita a partir da análise de PLEITOS apresentados pelas PARTES, que deverão estar acompanhados de todos os documentos

Anexo 10. AVALIAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO - JULES (21.9.0071) SEI / pg. 424
Anexo (08.09.85) - JULES (21.9.0071) SEI / 01.0424 / pg. 422
Anexo 10. AVALIAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO - JULES (21.9.0071) SEI / pg. 424
Anexo (08.09.85) - JULES (21.9.0071) SEI / 01.0424 / pg. 422

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

necessários à todas as informações contratuais e operacionais necessárias para embasá-lo, incluindo, pelo menos:

3.3.1. Identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;

3.3.2. Embasamento contratual para cada evento contido nos PLEITOS, evidenciando o risco materializado e sua alocação, conforme disciplinado no APÊNDICE – MATRIZ DE RISCO deste ANEXO;

3.3.3. Detalhamento dos impactos operacionais decorrentes de cada evento pleiteado, apontando os quantitativos dos desequilíbrios identificados e as datas de início e fim dos impactos;

3.3.4. Detalhamento dos impactos econômico-financeiros de cada evento pleiteado no FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO e no PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ORIGINAL;

3.3.5. Situação Atual do FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO e do PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ORIGINAL, consolidando os impactos econômico-financeiros de todos os eventos de desequilíbrio simultaneamente;

3.3.6. Devem ser evidenciados os parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos econômico-financeiros, bem como os pressupostos utilizados para calcular o efeito dos eventos de desequilíbrio no FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL.

3.3.6.1. A evidenciação dos parâmetros utilizados na para estimativa dos impactos econômico-financeiros dos eventos de desequilíbrio no FLUXO DE CAIXA LI-VRE REFERENCIAL deve considerar, ao menos:

3.3.6.2. Variação dos quantitativos de itens mensurados para calcular o efeito do evento;

3.3.6.3. Preços unitários utilizados para calcular o efeito do evento, respeitando a seguinte hierarquia de preços:

Anexo 10. AVALIAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO - JUSTIFICATIVA (21900070052223) SEI 01.084685/2023.05 / pg. 423
ANEXO (0310886) SEI 01.084685/2023.05 / pg. 423

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

3.3.6.3.1. Preços da proposta econômica original: trata-se do preço unitário presente no FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO, utilizado para determinação do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estabelecida pela proponente vencedora do processo licitatório;

3.3.6.3.2. Preços de tabelas referências de mercado: caso não seja possível a utilização dos preços da proposta econômica original por não haver referência ou caso seja identificado supervalorização de preços unitários, deve-se considerar os preços de tabelas referências de mercado;

3.3.6.3.3. Preços incorridos pela contratada: tão somente se os dois passos anteriormente descritos não forem possíveis, deve-se utilizar os preços incorridos pela CONCESIONÁRIA.

3.4. O processo de AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO deve resultar na evidenciação da situação atual do FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO e do PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ORIGINAL, consolidando o impacto econômico-financeiros de todos os eventos de desequilíbrio, aprovados durante o processo, ao mesmo tempo.

3.4.1. AS DIVERGÊNCIAS surgidas no PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO serão resolvidas conforme os mecanismos de solução de divergências previstos no CONTRATO.

3.4.2. As obrigações das PARTES não ficarão suspensas ou alteradas durante a pendência do processo de revisão ou de solução de disputas, salvo disposição expressa em contrário.

3.5. O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL deve restabelecer o equilíbrio contratual por meio do restabelecimento do VPL do FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO com os efeitos dos eventos pleiteados e admitidos, cujo valor deve ser igual a zero.

Anexo 10. AVALIAÇÃO DE EQUILÍBRIO - JUSTIFICATIVA - 23.900070052223/2023-01 / pg. 424
ANEXO 10 (0310838) SEI 23.900070052223/2023-01 / pg. 424 0084685/2023.05

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

3.5.1. O restabelecimento do reequilíbrio do contrato pode ocorrer mediante utilização de uma, ou em conjunto, das alternativas a seguir, a critério do PODER CONCEDENTE:

3.5.1.1. Prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na legislação aplicável;

3.5.1.2. Revisão do cronograma de investimentos;

3.5.1.3. Revisão do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL;

3.5.1.4. Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;

3.5.1.5. Alteração do percentual de compartilhamento entre as PARTES das RECEITAS ACESSÓRIAS;

3.5.1.6. Revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

3.5.1.7. Pagamento de indenização;

3.5.1.8. Revisão das obrigações da CONCESSIONÁRIA relacionadas aos requerimentos previstos nos anexos de natureza técnica;

3.5.1.9. Compensação com penalidades já atribuídas à CONCESSIONÁRIA; e

3.5.1.10. Outras modalidades permitidas em lei.

4. APÊNDICE: MATRIZ DE RISCOS

Legenda:	
	Risco alocado ao PODER CONCEDENTE
	Risco alocado à CONCESSIONÁRIA
	Risco COMPARTILHADO

Anexo 10. AVALIAÇÃO DE RISCOS - JUSTIFICATIVA SEI / pg. 425
Anexo (030.0850) - SEI (21.9.000105222-1) / pg. 420
23 (21.9.000105222-1) SEI 01.420.00084685/2023.05 / pg. 425

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

4.1 RISCOS RELACIONADOS A PLANOS E PROJETOS

RISCOS RELACIONADOS A PLANOS E PROJETOS				
DESCRIÇÃO	**CONSEQUÊNCIAS FÁTICAS**	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO**	**CLÁUSULA NO CONTRATO**
Custos decorrentes das solicitações do poder concedente que envolvam mudanças nas especificações dos serviços ou no sistema de mensuração de desempenho, para a incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever da concessionária de prestar os SERVIÇOS com atualidade, inclusive no caso de posterior alteração dos padrões e normas técnicas	Redução da capacidade de atingimento das metas de desempenho pela concessionária.	PODER CONCEDENTE	Definição precisa das obrigações da concessionária no caderno de encargos; Previsão de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da contratada.	38.1.2
Erro ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da proposta e para a execução do objeto do contrato	Inviabilização da execução adequada do objeto da PPP.	CONCESSIONÁRIA	Precisão no dimensionamento dos projetos apresentados pela Concessionária. Sistema de mensuração de desempenho para pagamento da contraprestação pública.	39.1.1
Mudanças no plano de modernização e projetos dele decorrentes, por solicitação do poder concedente ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade do plano de modernização ou dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações do contrato e anexos	Redução da capacidade de atingimento das metas de desempenho pela concessionária.	PODER CONCEDENTE	Definição precisa das obrigações da concessionária no caderno de encargos; Previsão de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da contratada.	38.1.4

Anexo 10. AVALIAÇÃO DE RISCOS (0310385) - SEI 23.0.000010522-1 / pg. 426 ANEXO (0310385) - JUSTIFICATIVA 0084685/2023.05 / pg. 426

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

RISCOS RELACIONADOS A PLANOS E PROJETOS				
DESCRIÇÃO	**CONSEQUÊNCIAS FÁTICAS**	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO**	**CLÁUSULA NO CONTRA-TO**
Não conformidade das informações identificadas pela concessionária no cadastro base quando relacionados com as tecnologias e carga instalada dos pontos de iluminação pública da rede municipal de iluminação pública	Inviabilização da execução adequada do objeto da PPP.	CONCESSIONÁRIA	Sistema de mensuração de desempenho para pagamento da contraprestação pública.	39.1.2
Variação do número total de pontos de iluminação pública do cadastro base que exceda as faixas inferiores ou superiores	Redução da capacidade de atingimento das metas de desempenho pela concessionária.	PODER CONCEDENTE	Definição precisa das obrigações da concessionária no caderno de encargos; Previsão de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da contratada	38.1.19
Erros, omissões nas classes de iluminação do município	Inviabilização da execução adequada do objeto da PPP	CONCESSIONÁRIA	Precisão no dimensionamento dos projetos apresentados pela Concessionária.	39.1.7
Mudanças no plano de modernização ou nos projetos, por iniciativa da concessionária	Inviabilização da execução adequada do objeto da PPP	CONCESSIONÁRIA	Precisão no dimensionamento dos projetos apresentados pela Concessionária. Avaliação profícua dos planos e projetos por parte do Poder Concedente.	39.1.19
Erro em seus projetos, as falhas na prestação dos serviços e os erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados ou terceirizados, incluindo, dentre estes últimos, os operadores subcontratados	Inviabilização da execução adequada do objeto da PPP	CONCESSIONÁRIA	Precisão no dimensionamento dos projetos apresentados pela Concessionária. Sistema de mensuração de desempenho para pagamento da contraprestação pública.	39.1.20
Falhas na elaboração, atualização, consistência, execução e implantação dos planos exigidos da concessionária, de acordo com o previsto neste contrato e no caderno de encargos	Inviabilização da execução adequada do objeto da PPP	CONCESSIONÁRIA	Precisão no dimensionamento dos projetos apresentados pela Concessionária. Sistema de mensuração de desempenho para pagamento da contraprestação pública.	39.1.5

Anexo 10. AVALIAÇÃO DE RISCOS (0310886) - SEI 23.0.000010522-1 / pg. 427 ANEXO 10 (0310886) - JULSEI (23.0.000010522-1 / pg. 427 0084685/2023.05 / pg. 427

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

4.2 Riscos jurídicos, institucionais, normativos e regulatórios

RISCOS JURÍDICOS, INSTITUCIONAIS, NORMATIVOS E REGULATÓRIOS				
DESCRIÇÃO	**CONSEQUÊNCIAS FÁTICAS**	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO**	**CLÁUSULA NO CONTRATO**
Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às eventualmente subcontratadas no âmbito da concessão	Aumento nos custos sobre a operação dos serviços.	CONCESSIONÁRIA	Exigência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante.	39.1.39
Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a concessionária de prestar os serviços, exceto nos casos em que a concessionária tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste contrato que aloque o risco associado à concessionária	Redução da capacidade de atingimento das metas de desempenho pela concessionária.	PODER CONCEDENTE	Responsabilização ao Poder Concedente.	38.1.14
Custos de ações judiciais de terceiros contra a concessionária ou subcontratadas decorrentes da execução da concessão, salvo se por fato imputável ao poder concedente	Aumento nos custos sobre a operação dos serviços.	CONCESSIONÁRIA	Transparência na relação da concessionária com terceiros.	39.1.46

Anexo 10. AVALIAÇÃO DE RISCOS JURÍDICOS - JULHO 2023 (21.9.0071) SEI / pg. 430
Anexo 10. AVALIAÇÃO DE RISCOS JURÍDICOS - JULHO 2023 (21.9.0071) SEI / pg. 430 0084685/2023.05 / pg. 428

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

RISCOS JURÍDICOS, INSTITUCIONAIS, NORMATIVOS E REGULATÓRIOS				
DESCRIÇÃO	**CONSEQUÊNCIAS FÁTICAS**	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO**	**CLÁUSULA NO CONTRATO**
As alterações legislativas, na regulação aplicável à concessionária, bem como a criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, inclusive em decorrência de decisão judicial, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e, ressalvados os impostos sobre a renda, que ocorram após a data da publicação do edital e incidam diretamente sobre os serviços prestados pela concessionária, abrangidos pelo objeto da concessão, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro contratual, implicarão na revisão dos valores da remuneração da concessionária para mais ou para menos, conforme o caso	Redução da capacidade de atingimento das metas de desempenho pela concessionária.	PODER CONCEDENTE	Responsabilização ao Poder Concedente.	38.1.20

Anexo 10. AVALIAÇÃO DE RISCOS (030.085) - JULHO (21.900.005.223) / pg. 430
Anexo 10 - SEI 0010084685/2023.05 / pg. 429

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

4.3 RISCOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS

RISCOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS				
DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIAS FÁTICAS	ALOCAÇÃO	MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO	CLÁUSULA NO CONTRATO
Danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental que tenham origem e não sejam conhecidos até o início da Fase I	Redução da capacidade de atingimento das metas de desempenho pela concessionária.	PODER CONCEDENTE	Levantamento completo e profícuo do passivo ambiental.	38.1.8
Alinhamento com a patrimônio histórico e cultural, respeitada a legislação vigente de proteção do patrimônio	Prejuízos à manutenção do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município.	CONCESSIONÁRIA	Conhecimento, pela concessionária, do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município, das normas regentes e das instituições que lhe administram.	39.1.40
Efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, desde que o atraso não tenha sido causado por ato ou omissão da concessionária	Redução da capacidade de atingimento das metas de desempenho pela concessionária.	PODER CONCEDENTE	Planejamento eficiente, do Poder Concedente, sobre a matéria.	38.1.11

Anexo 10. AVALIAÇÃO DE RISCOS (030.085) - JULHO (21.900.005.223 / pg. 432
Anexo 10. AVALIAÇÃO DE RISCOS (030.085) - JULHO (21.900.005.223 SEI / 01.084.000084685/2023.05 / pg. 430

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

4.4 RISCOS FINANCEIROS, SOBRE INVESTIMENTOS E SOBRE SEGUROS

RISCOS FINANCEIROS, SOBRE INVESTIMENTOS E SOBRE SEGUROS				
DESCRIÇÃO	**CONSEQUÊNCIAS**	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO**	**CLÁUSULA NO CONTRATO**
	FÁTICAS			
Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos valores dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos	Aumento nos custos sobre a operação dos serviços.	CONCESSIONÁRIA	Adequado planejamento, estimativa e orçamentação dos valores de *capex* e *opex* que envolvem a execução eficiente do objeto da PPP.	39.1.9
Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela concessionária.	Aumento nos custos sobre a operação dos serviços.	CONCESSIONÁRIA	Adequado planejamento, estimativa e orçamentação dos valores de *capex* e *opex* que envolvem a execução eficiente do objeto da PPP.	39.1.10
Variações do custo de financiamento(s) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços objeto da concessão	Aumento nos custos sobre a operação dos serviços.	CONCESSIONÁRIA	Adequado planejamento, estimativa e orçamentação dos valores de *capex* e *opex* que envolvem a execução eficiente do objeto da PPP.	39.1.22
Constatação superveniente de erros ou omissões em sua proposta	Aumento nos custos sobre a operação dos serviços.	CONCESSIONÁRIA	Adequado planejamento, estimativa e orçamentação dos valores de *capex* e *opex* que envolvem a execução eficiente do objeto da PPP.	39.1.30

Anexo 10. AVALIAÇÃO DE RISCOS (0310385) - JUSTIFICATIVA (23.0.000010052-2) SEI / pg. 433
ADESÃO 0084685/2023.05 / pg. 431

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

RISCOS FINANCEIROS, SOBRE INVESTIMENTOS E SOBRE SEGUROS				
DESCRIÇÃO	**CONSEQUÊNCIAS FÁTICAS**	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO**	**CLÁUSULA NO CONTRATO**
Contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao objeto da concessão, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos, as quais deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável, de acordo com a metodologia prevista no condições gerais das apólices de seguro do Edital;	Aumento nos custos sobre a operação dos serviços.	CONCESSIONÁRIA	Adequado planejamento, estimativa e orçamentação dos valores de *capex* e *opex* que envolvem a execução eficiente do objeto da PPP.	39.1.31
Liquidez financeira da SPE na fase de investimentos, considerando a exigência de capital mínimo estabelecida neste contrato	Aumento nos custos sobre a operação dos serviços.	CONCESSIONÁRIA	Adequado planejamento, estimativa e orçamentação dos valores de *capex* e *opex* que envolvem a execução eficiente do objeto da PPP.	39.1.32
Capacitação da SPE, em decorrência de alteração de seu controle societário	Aumento nos custos sobre a operação dos serviços.	CONCESSIONÁRIA	Adequado planejamento, estimativa e orçamentação dos valores de *capex* e *opex* que envolvem a execução eficiente do objeto da PPP.	39.1.33
Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da concessão e da concessionária	Aumento nos custos sobre a operação dos serviços.	CONCESSIONÁRIA	Adequado planejamento, estimativa e orçamentação dos valores de *capex* e *opex* que envolvem a execução eficiente do objeto da PPP.	39.1.45

Anexo 10. AVALIAÇÃO DE RISCOS (0010985) - SEI 23.0.000010052-2 / pg. 432 ADESÃO 0084685/2023.05 / pg. 432

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

RISCOS FINANCEIROS, SOBRE INVESTIMENTOS E SOBRE SEGUROS				
DESCRIÇÃO	**CONSEQUÊNCIAS**	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO**	**CLÁUSULA NO CONTRATO**
	FÁTICAS			
Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas d e juros;	Aumento nos custos sobre a operação dos serviços.	CONCESSIONÁRIA	Adequado planejamento, estimativa e orçamentação dos valores de *capex* e *opex* que envolvem a execução eficiente do objeto da PPP.	39.1.36
Variação das taxas de câmbio	Aumento nos custos sobre a operação dos serviços.	CONCESSIONÁRIA	Adequado planejamento, estimativa e orçamentação dos valores de *capex* e *opex* que envolvem a execução eficiente do objeto da PPP.	39.1.37
Erros nas estimativas de custos de insumos, equipamentos e materiais, incluindo variações de custo de mercado	Aumento nos custos sobre a operação dos serviços.	CONCESSIONÁRIA	Adequado planejamento, estimativa e orçamentação dos valores de *capex* e *opex* que envolvem a execução eficiente do objeto da PPP.	39.1.38
Inflação superior ou inferior aos índices de reajuste previstos no contrato para o mesmo período	Aumento nos custos sobre a operação dos serviços.	CONCESSIONÁRIA	Adequado planejamento, estimativa e orçamentação dos valores de *capex* e *opex* que envolvem a execução eficiente do objeto da PPP.	39.1.41
Eventual majoração nos custos dos equipamentos e do mobiliário entre a data de apresentação da proposta e sua efetiva aquisição	Aumento nos custos sobre a operação dos serviços.	CONCESSIONÁRIA	Adequado planejamento, estimativa e orçamentação dos valores de *capex* e *opex* que envolvem a execução eficiente do objeto da PPP.	39.1.44
Constatação superveniente de erros ou omissões em sua proposta	Aumento nos custos sobre a operação dos serviços.	CONCESSIONÁRIA	Adequado planejamento, estimativa e orçamentação dos valores de *capex* e *opex* que envolvem a execução eficiente do objeto da PPP.	39.1.30

Anexo 10. AVALIAÇÃO DE RISCO (0031985) - JUSTIFICATIVA (23.000070052223-81) / pg. 433
ADESÃO 0084685/2023.05 / pg. 433

RISCOS FINANCEIROS, SOBRE INVESTIMENTOS E SOBRE SEGUROS				
DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIAS FÁTICAS	ALOCAÇÃO	MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO	CLÁUSULA NO CONTRATO

4.4 RISCOS OPERACIONAIS

RISCOS OPERACIONAIS				
DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIAS FÁTICAS	ALOCAÇÃO	MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO	CLÁUSULA NO CONTRATO
Atendimento das metas de redução de consumo de energia elétrica, de acordo com o previsto no caderno de encargos, por meio da elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços na rede municipal de iluminação pública	Perdas na eficiência energética do projeto	CONCESSIONÁRIA	Sistema de Mensuração de Desempenho para pagamento da contraprestação.	39.1.6
Impactos decorrentes da assunção da rede de iluminação pública pela concessionária, durante o período de transição de eventual contrato de operação e manutenção firmado entre o poder concedente e prestadores de serviços de iluminação pública	Atraso para execução do objeto da PPP.	PODER CONCEDENTE	Planejamento objetivo para transferência do sistema para a Concessionária;	38.1.1
	Inviabilização do cumprimento dos indicadores de desempenho pela conces-		Reequilíbrio Econômico-Financeiro	

Anexo 10. AVALIAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO - JULHO (21.9.0071) SEI / pg. 436
Anexo 10. AVALIAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO - JULHO (21.9.0071) SEI / pg. 436 0084685/2023.05 / pg. 434

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

RISCOS OPERACIONAIS				
DESCRIÇÃO	**CONSEQUÊNCIAS FÁTICAS**	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO**	**CLÁUSULA NO CONTRATO**
	sionária			
Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças e alvarás quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à concessionária	Atraso para execução do objeto da PPP.	PODER CONCEDENTE	Planejamento objetivo para licenciamento do projeto;	38.1.9
	Inviabilização do cumprimento dos indicadores de desempenho pela concessionária		Reequilíbrio Econômico-Financeiro	
Obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da concessão	Atraso para execução do objeto da PPP.	CONCESSIONÁRIA	Planejamento adequado pela concessionária para obtenção das licenças, permissões e autorizações;	39.1.3
			Sistema de Mensuração de Desempenho para pagamento da contraprestação	
Obtenção das autorizações previstas nos acordos operacionais com a empresa distribuidora e eventuais atrasos decorrentes, salvo na hipótese de não cessão das obrigações e prerrogativas, pelo poder concedente	Atraso para execução do objeto da PPP.	CONCESSIONÁRIA	Planejamento adequado pela concessionária para obtenção das licenças, permissões e autorizações previstas nos acordos operacionais;	39.1.4
			Sistema de Mensuração de Desempenho para pagamento da contraprestação	
Falhas na prestação dos serviços decorrentes da não cessão, pelo poder concedente, das obrigações operacionais à concessionária previstas neste contrato	Falhas na operação;	PODER CONCEDENTE	Estruturação coordenada e planejada do caderno de encargos;	38.1.3
	Inviabilização do cumprimento dos indicadores de desempenho pela concessionária		Reequilíbrio econômico-financeiro.	

Anexo 10. AVALIAÇÃO DE RISCOS (0010986) - JUSTIFICATIVA (23.000070052225-01) / pg. 435
ADESÃO (0010986) SEI 0084685/2023.05 / pg. 435

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

RISCOS OPERACIONAIS				
DESCRIÇÃO	**CONSEQUÊNCIAS FÁTICAS**	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO**	**CLÁUSULA NO CONTRATO**
Variação do número total de pontos de iluminação pública do cadastro base que não exceda as faixas inferiores ou superiores	Falhas na operação	CONCESSIONÁRIA	Desenvolvimento eficiente dos planos operacionais.	39.1.8
Solicitações do poder concedente, para a incorporação de pontos de iluminação pública adicionais, em quantidade superior aos limites máximo estabelecido como crescimento vegetativo definido no contrato e caderno de encargos	Falhas na operação;	PODER CONCEDENTE	Definição objetiva das obrigações no caderno de encargos;	38.1.5
	Inviabilização do cumprimento dos indicadores de desempenho pela concessionária		Reequilíbrio econômico-financeiro;	
			Revisão ordinária do contrato.	
Custos decorrentes das solicitações do poder concedente para adequar os pontos de iluminação pública instalados diretamente por empreendedores, loteadores e terceiros aos padrões luminotécnicos da concessão, quando a concessionária não aprovar o projeto apresentado pelos empreendedores	Falhas na operação;	PODER CONCEDENTE	Definição objetiva das obrigações no caderno de encargos;	38.1.6
	Inviabilização do cumprimento dos indicadores de desempenho pela concessionária		Reequilíbrio econômico-financeiro.	
Eventual alteração de classes de iluminação, por solicitação do poder concedente, fora dos critérios técnicos pré-definidos e dos parâmetros definidos na classificação das vias do município de Maringá, em decorrência de obras e/ou intervenções de qualquer natureza por parte do poder concedente ou da administração pública municipal;	Falhas na operação;	PODER CONCEDENTE	Definição objetiva das obrigações no caderno de encargos;	38.1.7
			Reequilíbrio econômico-financeiro.	

Anexo 10. AVALIAÇÃO DE RISCOS (0310386) - JULGAMENTO (23.000070052225-81) / pg. 436
ADESÃO 0084685/2023.05 / pg. 436

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

RISCOS OPERACIONAIS				
DESCRIÇÃO	**CONSEQUÊNCIAS FÁTICAS**	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO**	**CLÁUSULA NO CONTRATO**
Custos de instalação, operação e/ou manutenção de pontos de iluminação pública nos segmentos de logradouros públicos já existentes no momento da publicação do edital, em vãos entre dois pontos de iluminação pública com distância de até 90 (noventa) metros na mesma via, para atendimento dos parâmetros técnicos, para eliminação de pontos escuros ou para adequação em função da alteração das classes de iluminação, inclusive no que tange à necessidade de instalação, operação e manutenção de sistema de telegestão	Aumento nos custos sobre a operação dos serviços.	CONCESSIONÁRIA	Adequado planejamento, estimativa e orçamentação dos valores de *capex* e *opex* que envolvem a execução eficiente do objeto da PPP.	39.1.11
Atraso e/ou omissão do poder concedente nas providências que lhe cabem, dos quais resulte alteração do resultado econômico da concessão, incluindo (i) a superveniência de cobrança de valores, pela empresa distribuidora, pelo uso de ativos de distribuição de energia elétrica para a instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação dos serviços; (ii) a superveniência de cobrança de valores da concessionária pelo uso do solo e subsolo municipal para instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação dos serviços; e/ou (iii) o atraso na celebração de instrumento com a empresa distribuidora para regular a interface da rede municipal de iluminação pública com a empresa distribuidora	Atraso para execução do objeto da PPP;	PODER CONCEDENTE	Definição objetiva das obrigações do Poder Concedente para melhor desempenho da concessionária na execução da PPP.	38.1.10

Anexo 10. AVALIAÇÃO DE RISCOS (0310385) - JUSTIFICATIVA (23.000070052225-01) / pg. 437
ANEXO 10 - 23.000070052225-01 / pg. 439
0084685/2023.05 / pg. 437

RISCOS OPERACIONAIS				
DESCRIÇÃO	**CONSEQUÊNCIAS FÁTICAS**	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO**	**CLÁUSULA NO CONTRATO**
	Inviabilização do cumprimento dos indicadores de desempenho pela concessionária			
Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do poder concedente ou da empresa distribuidora que impactem o contrato	Falhas na operação. Inviabilização do cumprimento dos indicadores de desempenho pela concessionária	PODER CONCEDENTE	Comitês de Governança.	38.1.12
Ocorrência de greves dos seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados ou de seus subcontratados	Falhas na operação; Atraso para execução do objeto da PPP.	CONCESSIONÁRIA	Comitês de Governança.	39.1.42
Atraso no cumprimento dos prazos para atendimento de chamadas em razão de impedimentos por parte da empresa distribuidora, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela concessionária, e desde que a empresa distribuidora deixe de observar os procedimentos regulamentares e os prazos a ela conferidos para a respectiva manifestação	Falhas na operação	PODER CONCEDENTE	Relacionamento com a empresa distribuidora de energia.	38.1.13
Falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, inclusive as decorrentes de *blackout*, racio-	Falhas na operação;	PODER CONCEDENTE	Comitês de Governança;	38.1.16

Anexo 10. AVALIAÇÃO DE RISCOS - JULHO/2023 (2190070) SEI / pg. 438
Anexo 10 (0310855) SEI 23.000.005222/2023-11 / pg. 440
084685/2023.05 / pg. 438

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

RISCOS OPERACIONAIS				
DESCRIÇÃO	**CONSEQUÊNCIAS FÁTICAS**	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO**	**CLÁUSULA NO CONTRATO**
namento ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional	Inviabilização do cumprimento dos indicadores de desempenho pela concessionária		Relacionamento com a empresa de energia.	
Não atendimento de requisitos de uniformidade em decorrência da incidência de fontes de luz privadas (refletores, painéis, dentre outros) sobre a via pública	Falhas na operação;	PODER CONCEDENTE	Comitês de Governança;	38.1.18
	Inviabilização do cumprimento dos indicadores de desempenho pela concessionária		Relacionamento com a empresa de energia.	
Custos com a instalação, operação e manutenção dos pontos de iluminação pública adicionais solicitados pelo poder concedente, até os limites máximos definidos no contrato e caderno de encargos	Aumento nos custos sobre a operação dos serviços.	CONCESSIONÁRIA	Definição objetiva das obrigações da concessionária no Caderno de Encargos.	39.1.12
			Sistema de mensuração de desempenho.	
Identificação de obstrução no fluxo luminoso dos pontos de iluminação pública em razão da presença de indivíduos arbóreos e realizar as podas necessárias para promoção do atendimento dos parâmetros de desempenho constantes do caderno de desempenho e demais obrigações previstas neste contrato e em seus anexos	Falhas de operação	CONCESSIONÁRIA	Definição objetiva das obrigações da concessionária no Caderno de Encargos.	39.1.13
			Sistema de mensuração de desempenho.	
Mudanças tecnológicas implantadas pela concessionária para atendimento da sua obrigação de atualidade ou inovações tecnológicas que não tenham sido	Necessidade de adequação de infraestrutura.	CONCESSIONÁRIA	Definição objetiva das obrigações da concessionária no Caderno de Encargos.	39.1.14

Anexo 10. AVALIAÇÃO DE RISCOS (0310386) - JUSTIFICATIVA (23.000070052223-81) / pg. 439
ANEXO 10 (0310386) SEI 0084685/2023.05 / pg. 439

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

RISCOS OPERACIONAIS				
DESCRIÇÃO	**CONSEQUÊNCIAS FÁTICAS**	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO**	**CLÁUSULA NO CONTRATO**
solicitadas pelo poder concedente			Sistema de mensuração de desempenho.	
Adequação e atualidade da tecnologia empregada para execução dos serviços, de acordo com o procedimento estabelecido na Cláusula 18, incluindo a necessidade de reinvestimentos não previstos, em função de eventual depreciação técnica acelerada	Necessidade de adequação de infraestrutura.	CONCESSIONÁRIA	Definição objetiva das obrigações da concessionária no Caderno de Encargos. Sistema de mensuração de desempenho.	39.1.15
Custos decorrentes de danos ou desempenho dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela concessionária para atendimento da sua obrigação de atualidade	Aumento nos custos sobre a operação dos serviços.	CONCESSIONÁRIA	Definição objetiva das obrigações da concessionária no Caderno de Encargos. Sistema de mensuração de desempenho. Manutenção preventiva na infraestrutura vinculada ao empreendimento.	39.1.16
Custos decorrentes de danos, desempenho ou robustez dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas solicitadas pelo poder concedente	Aumento nos custos sobre a operação dos serviços.	CONCESSIONÁRIA	Definição objetiva das obrigações da concessionária no Caderno de Encargos. Sistema de mensuração de desempenho.	39.1.17
Atraso no cumprimento dos marcos da concessão, previstos no caderno de encargos, e demais prazos estabelecidos neste contrato, consideradas eventuais prorrogações acordadas com o poder concedente	Falhas na operação; Atraso para execução do objeto da PPP.	CONCESSIONÁRIA	Definição objetiva das obrigações da concessionária no Caderno de Encargos. Sistema de mensuração de desempenho.	39.1.18
Segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do objeto deste contrato e/ou seus subcontratados	Acidentes na operação	CONCESSIONÁRIA	Fiscalização do Poder Concedente	39.1.21

Anexo 10. AVALIAÇÃO DE RISCO (0310386) - JUSTIFICATIVA (23.000070052225-81) / pg. 440 ADESÃO 0084685/2023.05 / pg. 440

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

RISCOS OPERACIONAIS				
DESCRIÇÃO	**CONSEQUÊNCIAS FÁTICAS**	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO**	**CLÁUSULA NO CONTRATO**
Qualidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, incluindo a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços aos índices de desempenho geral do sistema de mensuração do desempenho do caderno de desempenho	Falhas na operação;	CONCESSIONÁRIA	Definição objetiva das obrigações da concessionária no Caderno de Encargos.	39.1.23
	Atraso para execução do objeto da PPP.		Sistema de mensuração de desempenho.	
	Perdas na eficiência energética do projeto			
Atendimentos às metas de eficientização energética na forma prevista neste contrato e demais eficientizações promovidas pela concessionária por sua iniciativa	Perdas na eficiência energética do projeto	CONCESSIONÁRIA	Definição objetiva das obrigações da concessionária no Caderno de Encargos.	39.1.24
			Sistema de mensuração de desempenho.	
Obsolescência, a robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela concessionária na concessão, inclusive aquela utilizada para garantir o tráfego de dados e de informações no âmbito do sistema de telegestão da rede municipal de iluminação pública	Falhas na operação;	CONCESSIONÁRIA	Definição objetiva das obrigações da concessionária no Caderno de Encargos.	39.1.25
	Atraso para execução do objeto da PPP.		Sistema de mensuração de desempenho.	
	Perdas na eficiência energética do projeto			
A partir da data de eficácia, os prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente decorrente da prestação dos serviços pela concessionária, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados, operadores subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste contrato	Falhas na operação;	CONCESSIONÁRIA	Definição objetiva das obrigações da concessionária no Caderno de Encargos.	39.1.26
	Atraso para execução do objeto da PPP.		Sistema de mensuração de desempenho.	
	Perdas na eficiência energética do projeto			
Danos nos equipamentos da concessão decorrentes de falhas no fornecimento de energia elétrica	Falhas na operação;	CONCESSIONÁRIA	Definição objetiva das obrigações da concessionária no Caderno de Encargos.	39.1.47

Anexo 10. AVALIAÇÃO DE RISCOS (0310386) - JUSTIFICATIVA (23.000070052225 / pg. 441 ANEXO (0310386) SEI 0084685/2023.05 / pg. 441

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

RISCOS OPERACIONAIS				
DESCRIÇÃO	**CONSEQUÊNCIAS FÁTICAS**	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO**	**CLÁUSULA NO CONTRATO**
	Perdas na eficiência energética do projeto		Sistema de mensuração de desempenho.	
Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do objeto do contrato	Falhas na Operação	CONCESSIONÁRIA	Definição objetiva das obrigações da concessionária no Caderno de Encargos. Sistema de mensuração de desempenho.	39.1.28
Todos os riscos relacionados à exploração das atividades relacionadas, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução, ressalvado o previsto neste contrato	Riscos gerais sobre a operação	CONCESSIONÁRIA	Definição objetiva das obrigações da concessionária no Caderno de Encargos. Sistema de mensuração de desempenho. Fiscalização do Poder Concedente.	39.1.29

4.5 RISCOS DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR				
DESCRIÇÃO	**CONSEQUÊNCIAS FÁTICAS**	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO**	**CLÁUSULA NO CONTRATO**
Fatores imprevisíveis e fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro	Comprometimento técnico, operacional ou econômico-financeiro da PPP	CONCESSIONÁRIA	Compartilhamento do risco entre poder concedente e concessionária.	39.1.49

Anexo 10. AVALIAÇÃO DE RISCOS (0310385) - SEI 23.900.010522/2023-84 / pg. 442 ANEXO 10 (0310385) - JULGADO (23.900.010522/2023-84 / pg. 442 0084685/2023.05 / pg. 442

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR				
DESCRIÇÃO	**CONSEQUÊNCIAS FÁTICAS**	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO**	**CLÁUSULA NO CONTRATO**
Fatores imprevisíveis e fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, não sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro	Comprometimento técnico, operacional ou econômico-financeiro da PPP	PODER CONCEDENTE	Compartilhamento do risco entre poder concedente e concessionária.	38.1.17
Resguardadas as disposições em contrário expressas neste contrato, a ocorrência de situações de caso fortuito ou força maior é considerada como de risco compartilhado	Comprometimento técnico, operacional ou econômico-financeiro da PPP	COMPARTILHADO	Compartilhamento do risco entre poder concedente e concessionária.	40.1

Anexo 10. AVALIAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO - JULHO (23.9.2021) SEI / pg. 445
Anexo 10. AVALIAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO - JULHO (23.9.2021) SEI / pg. 445 0084685/2023.05 / pg. 443

ANEXO XI

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº Minuta 23/2023 – PMM

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, INCLUÍDAS A IMPLANTAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃ, A TELGESTÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SÃO PAULO, [●] de [●] de 2023.

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL – CONFIDENTIAL INFORMATION

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 - SEI 23 (2.000.025.222-1 / pg 446 00084685/2023.05 / pg. 444

SUMÁRIO

2
3
4
4
4
4
5
5
5
7
LOCAL, DATA E HORA7
7
FORMA DOS DOCUMENTOS7
9
9
9
DEPÓSITO ESPECÍFICO9
9
9
9
10
10
10
11
11
11
11
12
12
14
14
16
17
17
17
17
18
18
18
18
19
19
19
20
20
21
26
37
39

INTRODUÇÃO

Este Manual de Procedimentos de Leilão, doravante chamado simplesmente “Manual B3”, possui caráter informativo e complementar ao EDITAL.

No âmbito da fase externa do processo licitatório, a atuação da B3 limita-se ao suporte técnico relativo aos procedimentos operacionais inerente ao certame, tais como o apoio à Prefeitura de Maringá-PR e à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO no recebimento e análise de documentos, com exceção daqueles de habilitação técnica; suporte ao saneamento de dúvidas quanto a procedimentos operacionais deste Manual B3; organização e fornecimento de estrutura e atividades de apoio para as sessões realizadas em suas dependências; gestão e devolução de GARANTIAS DAS PROPOSTAS; publicação do sítio oficial e deste Manual B3 no site da B3; e orientação às PROPONENTES sobre as etapas da Licitação, sendo que este Manual B3 possui caráter meramente informativo e complementar ao EDITAL.

Não compete à B3 atuar em atividades fundamentais à existência da licitação em comento, nem ser a precursora de tomadas de decisões indelegáveis da Administração Pública, sendo estas atribuições prerrogativas exclusivas da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a exemplo de questões relativas à participação de PROPONENTES; visitas técnicas; publicações de cunho oficial ou vinculante; alterações e divulgação de cronograma ou prazos; validação do aporte, gestão e/ou devolução de Garantias de Proposta na modalidade caução em dinheiro, em qualquer de suas formas de aporte; lavratura de atas, disponibilização de documentação para a consulta de interessados e/ou avaliar e julgar impugnações e recursos administrativos.

Nesse sentido, é importante esclarecer que toda e qualquer decisão relacionada à licitação compete única e exclusivamente ao ente público promotor da licitação e à respectiva COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

A B3 reportará à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO toda e qualquer questão decorrente de sua prestação de serviço.

A B3 não garante ou responsabiliza-se pelas ações ou omissões da Prefeitura de Maringá-PR, da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, de qualquer dos participantes da licitação ou da Adjudicatária, permanecendo isenta de qualquer risco patrimonial decorrente da licitação, não assumindo a posição de contraparte garantidora ou de substituta de qualquer parte inadimplente.

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23.000072222-1 / pg. 446 ANEXO (0709585) SEI 23.000072222-1 / pg. 446 - 446.00084685/2023.05 / pg. 446

PREVALÊNCIA DO EDITAL

Caso exista conflito entre as disposições deste documento e as do EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES

As definições utilizadas neste Manual B3 são as mesmas aplicadas ao EDITAL e demais anexos. Qualquer novo termo que porventura tenha sido utilizado neste Manual B3 não substitui, altera ou prevalece sobre os termos adotados pelo EDITAL, os quais sempre prevalecerão.

DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

O EDITAL e demais documentos relativos ao Leilão serão oficialmente disponibilizados conforme previsto no preâmbulo do EDITAL.

Este Manual B3 poderá ser obtido no site indicado no preâmbulo do EDITAL, a saber: [●] e no site da B3 em https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/leiloes/licitacoes-publicas/licitacoes/em-andamento-e-anteriores/.

SANEAMENTO DE DÚVIDAS

A qualquer momento, todos os interessados poderão sanear dúvidas sobre os procedimentos operacionais descritos neste Manual B3 junto à Superintendência de Processos Licitatórios da B3, pelo endereço eletrônico leiloes@B3.com.br e/ou pelo telefone (11) 2565-6500, sendo que as respostas fornecidas não são vinculativas, possuindo apenas caráter de orientação.

A B3 destaca que eventuais orientações fornecidas no âmbito da assessoria técnica especializada em licitações não constituem esclarecimentos aos Editais na acepção do artigo 40, VIII da Lei nº 8.666/93 e Item 3 – Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações, do Edital.

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 - JUL 23 (2.000075) Anexo (03095.85) Sei 0149.00084685/2023.05 / pg. 447

CAPÍTULO 1
PARTICIPANTES CREDENCIADAS

As PROPONENTES devem ser representadas por PARTICIPANTES CREDENCIADAS em etapas junto à B3, inclusive aquela que vier a se tornar a ADJUDICATÁRIA, no ato de pagamento da remuneração da B3.

Sempre que houver necessidade, a B3 contatará com as PARTICIPANTES CREDENCIADAS e essas, por sua vez, deverão comunicar-se com a PROPONENTE.

Somente pode representar a PROPONENTE uma corretora ou distribuidora autorizada a operar na B3. Essa autorização pode ser confirmada em lista divulgada no *site* da B3, em http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-participantes/.

Cada PARTICIPANTE CREDENCIADA poderá representar somente uma PROPONENTE; e cada PROPONENTE somente poderá ser representado por uma única PARTICIPANTE CREDENCIADA.

REPRESENTAÇÃO POR PARTICIPANTES CREDENCIADAS

Os poderes dos representantes legais das PARTICIPANTES CREDENCIADAS serão verificados no sistema da B3. Consulta prévia poderá ser realizada pelo Portal de Documentos pela própria PARTICIPANTE CREDENCIADA, de acordo com as orientações do item 2. Tela Principal e suas Funcionalidades, c) Consulta, do Manual de Navegação.

Caso o cadastro da PARTICIPANTE CREDENCIADA esteja desatualizado, a PARTICIPANTE CREDENCIADA poderá providenciar a sua atualização conforme as orientações do item 4. Realizar Solicitações, a) Incluir novo procurador ou b) Atualização de dados cadastrais e societários, do Manual de Navegação, conforme aplicável.

Na ausência de atualização cadastral, será admitida a entrega de documentos que comprovem seus poderes de representação, **desde que apartados** de qualquer envelope.

ANEXO 01 - CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO ENTRE A PARTICIPANTE CREDENCIADA E A PROPONENTE

A PROPONENTE deverá firmar contrato com uma PARTICIPANTE CREDENCIADA, conforme condições do Anexo A deste Manual B3.

O documento deve (i) ser assinado pelos representantes legais da PROPONENTE; (ii) por representantes da PARTICIPANTES CREDENCIADA; (iii) por duas testemunhas; e (iv) possuir reconhecimento em cartório das firmas dos signatários, admitidas assinaturas eletrônicas passíveis de validação.

Em caso de Consórcio, poderá ser firmado um contrato:

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23 (0109585) SEI 01413.000084685/2023.05 / pg. 448

- entre todos os consorciados e a PARTICIPANTES CREDENCIADA, ainda que por intermédio de representante legal do Consórcio; ou
- contratos individuais entre cada consorciada e a PARTICIPANTES CREDENCIADA; ou
- entre a consorciada líder e a PARTICIPANTES CREDENCIADA, nos termos da outorga de poderes conferida à líder do Consórcio ou pelo REPRESENTANTES CREDENCIADOS da PROPONENTE.

Os poderes da PARTICIPANTES CREDENCIADA serão verificados via cartão de assinaturas da B3.

Não havendo mandatários da PARTICIPANTES CREDENCIADA; com poderes suficientes para a celebração do Anexo 01 no âmbito do cartão de assinaturas da B3, poderão ser apresentados documentos de representação no ENVELOPE 1. Os poderes dos outorgantes dos instrumentos de mandato também serão verificados via cartão de assinaturas da B3.

O momento e a forma de apresentação do Anexo 01 serão descritos no Capítulo 2 – Entrega dos Envelopes, deste Manual B3.

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23... / pg. 449

CAPÍTULO 2
ENTREGA DOS ENVELOPES

Nos termos do EDITAL, as PROPONENTES deverão apresentar na B3, no dia indicado no Item 14.1 do EDITAL, por representante das PARTICIPANTES CREDENCIADAS:

- ENVELOPE 1 –GARANTIA DA PROPOSTA;
- ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL; e
- ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

LOCAL, DATA E HORA

A documentação deve ser entregue na data e hora previstas no Item 14.1 do EDITAL, presencialmente, na B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Rua XV de Novembro, nº 275
Centro, São Paulo, SP, Brasil

ANÁLISE DE ENVELOPES

Após a entrega dos ENVELOPES, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO promoverá a abertura e a análise dos ENVELOPES 1, de acordo com o item 14.2 do Edital, cuja regularidade será exigida para a participação das PROPONENTES na SESSÃO PÚBLICA e etapas subsequentes.
A análise de documentos poderá ser realizada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO com o apoio da B3. Toda e qualquer decisão a respeito da aptidão das PROPONENTES compete única e exclusivamente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
Os resultados das análises serão divulgados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO no site indicado no EDITAL para acompanhamento da Licitação. Os documentos analisados pela B3 ficarão sob sua guarda para posterior arquivamento do projeto.

FORMA DOS DOCUMENTOS

A documentação deverá ser elaborada em observância aos requisitos abaixo:

- Em 2 (duas) vias idênticas e encadernadas separadamente, conforme o item 7.4 do EDITAL;
- Em língua portuguesa, conforme o item 8.4 do EDITAL;

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23... / pg. 450

- Contendo autenticação das Repartições Consulares do Ministério das Relações Exteriores (“MRE”) e traduzidos por tradutor juramentado, conforme item 8.5 do EDITAL;

    - A documentação de PROPONENTE estrangeira que tenha origem em país signatário da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros será dispensada do processo de legalização, desde que conste a aposição da apostila a que se refere o texto da convenção promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29.01.2016 (“Decreto nº 8.660/2016”), acompanhada de tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das juntas comerciais do Brasil

- Seguindo os modelos do EDITAL sempre que houver, conforme itens específicos do EDITAL;

- Em original ou cópia autenticada, salvo as Garantias de Proposta que deverão ser sempre entregues em sua forma original na 1ª via do ENVELOPE 1, ressalvadas as exceções previstas no item 10.2.1 do EDITAL;

- Contendo rubrica de REPRESENTANTE LEGAL sobre o lacre dos envelopes, conforme o item 7.7 do EDITAL;

- Contendo documentos e certidões válidos na data de entrega, aceitas certidões emitidas até 90 (noventa) dias anteriores à data para recebimento dos envelopes, conforme item 12 e subitens 12.8 a 12.11 do EDITAL;

- Contendo todas as páginas numeradas sequencialmente, e, ainda, conter, em cada uma das vias dos Volumes, termo de abertura, índice e termo de encerramento especificando a quantidade total de páginas da via, incluindo a página do termo de abertura e a página do termo de encerramento, que também deverão ser numeradas, conforme item 7.4, subitem 7.4.1 do EDITAL;

- Em invólucros lacrados e identificados conforme item 7.2 do EDITAL; e

- Contendo todas as páginas rubricadas por REPRESENTANTE DA LICITANTE, conforme item 7.6 do EDITAL.

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23... / pg. 451

CAPÍTULO 3
GARANTIA DA PROPOSTA

MODALIDADES ACEITAS

A GARANTIA DA PROPOSTA pode ser aportada, conforme instruções a seguir, por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

- caução em dinheiro;
- títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

Conforme subitem 10.6 do EDITAL, se a PROPONENTE estiver em CONSÓRCIO é admissível o aporte do montante total da GARANTIA DA PROPOSTA segregado entre as consorciadas, independente do percentual de suas participações no CONSÓRCIO, as quais poderão optar por modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha pelas demais consorciadas de modalidade diversa. Também é permitida a entrega de GARANTIA DA PROPOSTA, correspondente ao valor integral da garantia, por uma única CONSORCIADA.

REGRAS APLICÁVEIS A TODAS AS MODALIDADES

DEPÓSITO ESPECÍFICO

As PROPONENTES devem realizar depósito de garantia específico para a participação na licitação. Eventual garantia depositada junto à B3 para outras operações das PARTICIPANTES CREDENCIADAS ou proponentes não integra a garantia da proposta da licitação.

MOEDA

A GARANTIA DA PROPOSTA deve ser emitida em moeda corrente nacional, real.

OBJETO

O objeto da GARANTIA DA PROPOSTA apresentada nas modalidades de seguro garantia e de fiança bancária deverá observar os termos constantes do subitem 3.1, do ANEXO 03 e, do item 1, do ANEXO 04 respectivamente, do presente Manual B3.

VALOR

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23... / pg. 452

Conforme o item 10.1 do edital, a proponente deve aportar garantia da proposta, com o valor mínimo de R$ 813.384,44 (oitocentos e treze mil, trezentos eoitenta e quatr reais e quarenta e quatro centavos).

DENOMINAÇÃO

Se a PROPONENTE participar isoladamente, o instrumento de garantia deverá possuir como tomador/afiançado/titular/depositário a denominação social própria.

Se a proponente participar em consórcio, não será aceita garantia da proposta que utilize como tomador/afiançado/titular/depositário o nome de consórcio, tendo em vista que consórcios não possuem personalidade jurídica. nesse caso, a garantia da proposta poderá ser entregue:

- Em somente um instrumento em razão social de uma CONSORCIADA; ou
- Em instrumentos distintos cada um em razão social de uma CONSORCIADA, de maneira que a soma desses atinja o valor mínimo indicado no subitem 10.1 do EDITAL.

Em todos os casos, a GARANTIA DA PROPOSTA deve assegurar a responsabilidade do CONSÓRCIO, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação de parte das consorciadas. O nome do CONSÓRCIO, as razões sociais de todas as consorciadas e seus percentuais de participação devem constar na descrição da Apólice de Seguro Garantia, da Carta de Fiança Bancária e/ou ser comunicado em caso de Título Público Federal.

FUNDO DE INVESTIMENTO

Em caso de fundo de investimento, a GARANTIA DA PROPOSTA deve estar em nome do administrador do fundo.

O nome do fundo de investimento deve constar na descrição da apólice de seguro garantia, da carta de fiança bancária e/ou ser comunicado em caso de título público federal.

VIGÊNCIA

Igual ou superior a 1 (um) ano, conforme item 10.3 do edital, contada a partir da data designada no preâmbulo e item 14.1 do EDITAL para entrega dos ENVELOPES 1, 2 e 3, ou seja, de [●] a [●].

Em sendo caracterizada hipótese de renovação, a PROPONENTE deverá providenciar o instrumento de renovação por igual período, antes do fim da vigência e observado o limite de prazo e condições previstos no EDITAL.

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23... / pg. 453

VALORAÇÃO E MANUTENÇÃO

A B3 avaliará constantemente, durante a permanência das GARANTIAS DE PROPOSTA sob sua custódia, o valor econômico e a aderência aos requisitos do EDITAL, inclusive do emissor, podendo recomendar à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO a manutenção e/ou substituição das GARANTIAS DA PROPOSTA, caso julgue que quaisquer destas sofreram ou estão por sofrer deterioração no valor ou na qualidade.

Neste caso, a B3 informará a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que poderá estabelecer um prazo para que a PROPONENTE promova sua manutenção e/ou substituição, cabendo exclusivamente à COMISSÃO DE LICITAÇÃO decidir ou não pela recomposição.

SUBSTITUIÇÃO

Após a data e o horário limite para depósito da GARANTIA DA PROPOSTA, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, essas somente poderão ser modificadas ou substituídas por outras garantias aceitas, conforme previsto no EDITAL e neste Manual B3, mediante expressa e prévia anuência da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou no momento de sua renovação, e para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

A B3 somente procederá à devolução das garantias substituídas após a efetivação do depósito das garantias substitutas.

A B3 somente efetuará qualquer movimentação de GARANTIA DA PROPOSTA depositada com ordem expressa e formal da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

DEVOLUÇÃO

As devoluções das garantias aportadas serão autorizadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, conforme especificações do item 10.13 do EDITAL.

A devolução da GARANTIA DA PROPOSTA ocorrerá por intermédio da PARTICIPANTE CREDENCIADA da PROPONENTE junto à B3, nas modalidades Apólice de Seguro Garantia, Carta de Fiança Bancária e Título Público Federal.

Quando autorizada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a B3 entrará em contato com as PARTICIPANTE CREDENCIADA para operacionalização da devolução das garantias aportadas.

EXECUÇÃO

Conforme previsto nos subitens 10.10 e 11.11 do EDITAL, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23... / pg. 454

executada pelo PODER CONCEDENTE, com apoio operacional da B3. Sempre que se verificar uma ou mais condições ali previstas, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO terá a prerrogativa de executar GARANTIA DA PROPOSTA, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no EDITAL.

REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA

FORMA DO DOCUMENTO

Serão aceitas Apólices de Seguro-garantia que atendam aos seguintes requisitos:

- A Seguradora seja devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP;
- A apólice indique a PROPONENTE como tomadora, observadas as regras específicas;
- A apólice indique o Município de Maringá/PR, como beneficiário;
- Sejam respeitadas as diretrizes dos ANEXOS deste Manual B3;
- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a PROPONENTE ou a Instituição Seguradora de suas responsabilidades;
- Estejam em conformidade com as condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; e
- As apólices de seguro garantia com certificação digital sejam passíveis de verificação de sua autenticidade no site da seguradora ou da SUSEP.

FORMA DE EMISSÃO E APORTE

Para a modalidade Apólice de Seguro Garantia segue-se as instruções:

- A PROPONENTE solicitará a emissão de Apólice de Seguro Garantia à instituição seguradora de sua preferência, possivelmente previamente cadastrada na B3, observados os critérios estipulados neste Manual B3 e no EDITAL;
- A PARTICIPANTE CREDENCIADA entregará à B3, no ENVELOPE 1, a Apólice de Seguro Garantia, que deve obrigatoriamente ter certificação digital, admitidas as apólices com assinaturas à caneta com firmas reconhecidas ou eletrônicas; e
- A B3 assessorará a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO na verificação da regularidade da documentação.

REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23.0.000072222-1 / pg. 455 ANEXO I (0309585) SEI 0146.003.00084685/2023.05 / pg. 455

FORMA DO DOCUMENTO

- A Carta de Fiança Bancária indique a PROPONENTE como afiançada, observadas as regras específicas;
- A Carta de Fiança Bancária indique o Município de Maringá/PR como beneficiário;
- As obrigações da Carta de Fiança Bancária sejam perante o Município de Maringá/PR;
- A Instituição Fiadora seja banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;
- A Instituição Fiadora observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;
- A Instituição Fiadora seja instituição financeira classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B" na escala de rating de longo prazo de, no mínimo, uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors;
- A Instituição Fiadora possua o sistema EMVIA da Embratel para que a B3 verifique a autenticidade da Carta de Fiança Bancária;
- A Carta de Fiança Bancária seja entregue em sua forma física original;
- A Carta de Fiança Bancária tenha as firmas dos representantes legais do fiador reconhecidas;
- A Carta de Fiança Bancária tenha assinatura de duas testemunhas;
- Sejam respeitadas as diretrizes dos ANEXOS deste Manual B3; e
- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a PROPONENTE ou a Instituição Fiadora de suas responsabilidades.

FORMA DE EMISSÃO E APORTE

Para a modalidade Carta de Fiança Bancária segue-se a rotina:

- A PROPONENTE solicitará a emissão de Carta de Fiança Bancária à Instituição Fiadora de sua preferência, possivelmente previamente cadastrada na B3, observados os critérios estipulados neste Manual B3 e no EDITAL;
- A PARTICIPANTE CREDENCIADA entregará Carta de Fiança Bancária no ENVELOPE 1; e

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23... / pg. 456

- A B3 assessorará a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO na verificação da regularidade da documentação.

PODERES DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO EMISSOR DE GARANTIAS

Para comprovação dos poderes dos signatários da garantia, faculta-se a utilização do cadastro da instituição emissora na B3, conforme indicações a seguir.

As instituições que possuem cadastro atualizado na B3 estão dispensadas do envio de documentos comprobatórios de representação.

Consulta prévia poderá ser realizada pelo Portal de Documentos pela própria EMISSORA, de acordo com as orientações do item 2. Tela Principal e suas Funcionalidades, c) Consulta, do Manual de Navegação.

A instituição emissora poderá atualizar o seu cadastro conforme as orientações do item 4. Realizar Solicitações, a) Incluir novo procurador ou b) Atualização de dados cadastrais e societários, do Manual de Navegação.

Caso a instituição:

- não possua cadastro e queira cadastrar-se, deverá solicitar o seu cadastro nos termos do item 1. Acesso à Plataforma, a. Empresas candidatas a participantes, do Manual de Navegação; ou
- não possua cadastro ou não esteja atualizado na B3 em tempo hábil, as PROPONENTES poderão, alternativamente (i) apresentar Certidão dos Administradores, emitida pela SUSEP, no caso de seguro-garantia; ou (ii) apresentar comprovação dos representantes legais, emitida no site do Banco Central, conforme o caso. Os documentos poderão constar no envelope de GARANTIA DA PROPOSTA e/ou ser enviados por e-mail, em possuindo certificação digital, conforme o caso.

REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE TÍTULO PÚBLICO FEDERAL

TÍTULOS ACEITOS

- Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional – LTN);
- Tesouro SELIC (Letras Financeiras do Tesouro – LFT);
- Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN B);
- Notas do Tesouro Nacional Série B Principal (NTN B Principal);
- Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série C – NTN -C); ou

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23... / pg. 457

- Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F – NTN-F).

FORMA DE TRANSFERÊNCIA E APORTE

O bloqueio escritural de Título Público Federal será feito mediante a seguinte rotina:

- As PROPONENTES detentoras de carteira própria de Títulos Públicos Federais deverão proceder ao seu aporte em garantia mediante a transferência desses títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para a conta mantida pela B3 no sistema.

- A PROPONENTE solicitará, à instituição financeira a que esteja vinculada sua posição de títulos no SELIC, que esta providencie a transferência junto ao sistema para a B3. Não necessariamente a instituição financeira que possui a posição de títulos é a PARTICIPANTE CREDENCIADA contratada pela PROPONENTE para representá-la na LICITAÇÃO.

- As seguintes informações devem ser enviadas pela PROPONENTE para a B3:
    - Dados dos títulos que estão sendo transferidos;
    - Razão social e código da instituição financeira na qual a PROPONENTE detém sua posição de títulos; e
    - Código de cliente e da conta da PROPONENTE no Sistema de Garantias da B3 (NGA);

- Os títulos devem ser transferidos pela instituição financeira através de uma “operação sem financeiro”, denominada “1023”, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, à execução do comando de transferência.

- A PARTICIPANTE CREDENCIADA envia para a B3 as informações sobre os títulos que estão sendo transferidos. A B3 providencia a correspondência do lançamento no SELIC e acompanha a sua atualização para confirmar o depósito no Sistema de Garantias.

- Após esse procedimento, a B3 registra a transferência no Sistema de Garantias da B3 (NGA). As corretoras que intermediaram a transferência dos títulos podem confirmá-la por meio do site https://clearing3.bvmfnet.com.br/Garantias/.

- A entrega da GARANTIA DA PROPOSTA será confirmada digitalmente através de sistema da B3.

- Em virtude dos prazos de transferência do SELIC, somente serão aceitos como GARANTIA DA PROPOSTA, títulos disponíveis, sob a guarda da B3, naquele sistema, até o prazo limite da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES descrita no cronograma do EDITAL.

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23... / pg. 458

VALORAÇÃO

Os Títulos Públicos Federais transferidos para a conta de garantia da B3 estarão sujeitos à valoração diária para apuração de seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia e apurado pela B3.

Casos omissos serão tratados diretamente pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

A B3 poderá informar a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a qualquer momento, a necessidade da recomposição de títulos com a intenção de manter inalterado o valor exigido pelo EDITAL.

REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE DEPÓSITO CAUÇÃO

A aceitação da comprovação do depósito é feita pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, não tendo a B3 qualquer responsabilidade por esse ato. A B3 também não se responsabilizará pela devolução da GARANTIA DA PROPOSTA que for depositada na forma de caução em dinheiro, devendo a PROPONENTE contatar diretamente a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para instruções.

FORMA DE ENTREGA

A GARANTIA DA PROPOSTA deve ser entregue mediante a inclusão do comprovante de depósito em seu formato original no ENVELOPE 1. A PROPONENTE não efetua a caução em dinheiro junto à B3. O aporte deve ser efetuado em moeda corrente nacional, por meio de depósito bancário identificado em nome do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CNPJ nº [●], no Banco [●], Ag [●], Conta [●],

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23... / pg. 459

CAPÍTULO 4
SESSÃO PÚBLICA

OBJETO, LOCAL, DIA E HORA

As características do objeto da LICITAÇÃO estão descritas no decorrer do EDITAL e em seus documentos relacionados. A SESSÃO PÚBLICA será realizada na B3.

A SESSÃO PÚBLICA tem por objetivo a seleção de proposta com MENOR VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO A SER PAGA PELA ADMINISTRAÇÃO para o objeto da LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL.

O DIRETOR DA SESSÃO poderá estabelecer intervalo durante a SESSÃO PÚBLICA caso julgue adequado ao andamento dos trabalhos.

REGRAS GERAIS

A SESSÃO PÚBLICA será conduzida pela B3 em suas dependências, em nome da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, segundo os ditames do EDITAL, no endereço indicado no EDITAL.

A SESSÃO PÚBLICA será transmitida publicamente ao vivo, no horário de seu início, no site www.tvB3.com.br.

Na SESSÃO PÚBLICA, a intermediação entre a B3 e a PROPONENTE deve ser realizada pela PARTICIPANTE CREDENCIADA.

Cada PARTICIPANTE CREDENCIADA poderá indicar até o segundo dia útil anterior à SESSÃO PÚBLICA, por e-mail à leiloes@B3.com.br, os membros da PROPONENTE que estarão presentes na SESSÃO PÚBLICA.

O acesso à área restrita a investidores será controlado para garantir a isonomia, o sigilo das comunicações e o conforto dos presentes na SESSÃO PÚBLICA.

PROPONENTES APTAS A PARTICIPAR DA SESSÃO PÚBLICA

As PROPONENTES que atenderem a todos os requisitos do EDITAL estarão aptas a participar da SESSÃO PÚBLICA, nos termos da divulgação acerca do resultado da análise do ENVELOPE 1, a ser realizada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO nos termos do cronograma do EDITAL.

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23... / pg. 460

DINÂMICA

Os procedimentos da SESSÃO PÚBLICA serão conduzidos pela B3 em suas dependências, em nome da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e segundo os ditames do EDITAL.

As decisões tomadas na SESSÃO PÚBLICA competem tão somente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

O DIRETOR DA SESSÃO iniciará a SESSÃO PÚBLICA oferecendo as informações necessárias para a condução e o bom entendimento da dinâmica e solicitará à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO o ENVELOPE 2 de cada PROPONENTE apta, para que efetue a abertura publicamente.

O ENVELOPE 2 será considerado válido se atender às exigências estabelecidas na legislação aplicável e no EDITAL, sendo que somente serão admitidas PROPOSTAS COMERCIAIS em Reais (R$), com 02 (duas) casas decimais, nos termos do item 11.1.2 do EDITAL.

O DIRETOR DA SESSÃO procederá à abertura dos ENVELOPES 2, análise, leitura ao público e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS, seguida da classificação em ordem crescente, das propostas ofertadas e respectivas PROPONENTES, e por fim, proclamará a PROPONENTE mais bem classificada, nos termos do EDITAL.

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

As propostas serão exibidas no sistema da B3 em ordem crescente de valor. Assim, a primeira colocada será a aquela que ofertar o menor valor.

EMPATE

Poderá haver resolução de empate conforme item 14.7 do EDITAL. Caso haja sorteio promovido pelo DIRETOR DA SESSÃO, em nome da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a primeira PROPONENTE sorteada será a mais bem classificada.

RESULTADO FINAL

Obedecendo-se a todas as fases anteriores, a PROPONENTE melhor classificada será imediatamente declarada pelo DIRETOR DA SESSÃO, em nome da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23... / pg. 461

CAPÍTULO 5
HABILITAÇÃO

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Declarado o resultado da SESSÃO PÚBLICA, a PROPONENTE melhor classificada terá os seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO já entregues, abertos, ato contínuo ao término da SESSÃO PÚBLICA, conforme estabelecido no Item 14.9 do edital.

Os documentos serão abertos e analisados posteriormente em ambiente reservado e a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO decidirá sobre a regularidade da documentação.

Concluída a análise do ENVELOPE 3 da PROPONENTE vencedora, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO proferirá e divulgará sua decisão acerca do resultado da análise.

Em caso de inabilitação da PROPONENTE mais bem classificada, as demais PROPONENTES, sucessivamente, conforme classificação, poderão ter seus ENVELOPE 3 analisados, até que uma das PROPONENTES cumpra com todos os requisitos do EDITAL.

VOLUME 3

Devem ser observados os documentos comuns a todos os tipos de PROPONENTES, além daqueles específicos para cada tipo, de acordo com o que consta no EDITAL e neste Manual B3.

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23... / pg. 462

CAPÍTULO 6
REMUNERAÇÃO DA B3

HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO E REMUNERAÇÃO DA B3

Nos termos do item 17.2.10 do EDITAL, após a homologação, a B3 cobrará o montante referente à sua remuneração, na importância de R$ 614.297,93 (seiscentos e quatorze mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos).

Após a homologação, a B3 emitirá, contra a PARTICIPANTE CREDENCIADA que representou a ADJUDICATÁRIA, boleto de cobrança bancária para pagamento em até 15 (quinze) dias contados de sua emissão, devendo este ser pago impreterivelmente antes da assinatura do contrato.

O valor será atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou na falta deste, pelo índice de atualização que venha a substituí-lo, tendo como data-base agosto/2022, nos termos do EDITAL.

A B3 confirmará o recebimento de sua remuneração à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, atestando o cumprimento da presente condição prévia de assinatura do CONTRATO.

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23... / pg. 463

ANEXO 01

CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO PROPONENTE E PARTICIPANTE CREDENCIADA

[local], [dia] de [mês] de [ano].

À B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2023

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR, INCLUÍDAS A IMPLANTAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Na melhor forma de direito, as partes:

[D*enominação social da PARTICIPANTE CREDENCIADA*], sociedade corretora/distribuidora com sede na [*sede social da PARTICIPANTE CREDENCIADA*], inscrita no CNPJ/MF [*CNPJ da PARTICIPANTE CREDENCIADA*], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada PARTICIPANTE CREDENCIADA; e

[*Denominação social da PROPONENTE*], com sede na [*sede social da PROPONENTE*], inscrita no CNPJ/MF [*CNPJ da PROPONENTE*], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada PROPONENTE;

nos termos do EDITAL, dos ANEXOS e do Manual B3 da LICITAÇÃO em referência;
RESOLVEM celebrar o presente contrato para intermediação por PARTICIPANTE CREDENCIADA na participação da PROPONENTE na LICITAÇÃO, nos atos praticados sob assessoria da B3 ao PODER CONCEDENTE.

1. A PROPONENTE e PARTICIPANTE CREDENCIADA declaram conhecer, acatar e adimplir, sem ressalvas, todos os termos, normas, obrigações, condições, formas e prazos dos documentos relativos à LICITAÇÃO, os quais, para todos os fins, são parte integrante deste Contrato, e, portanto, permitem a adoção dos mesmos significados das expressões:

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23.0.000072222-1 / Pg. 466 ... 5.01.0466.00084685/2023.05 / pg. 464

- EDITAL, ANEXOS e Manual B3;
- Cronograma;
- Documentos e alterações expedidas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO;
- Toda e qualquer documentação que vier a ocorrer comunicada, divulgada ou publicada no âmbito da LICITAÇÃO; e
- Subsidiariamente, as normas e procedimentos da B3 relativas a Leilões em geral.

2. Se comprometem a entregar, a PROPONENTE à PARTICIPANTE CREDENCIADA, e a PARTICIPANTE CREDENCIADA à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na ou à B3, conforme documentos e Cronograma da LICITAÇÃO:

- GARANTIA DA PROPOSTA;
- ENVELOPES 1, 2 e 3; e
- Remuneração da B3, se assim acordado entre as partes.

3. A PARTICIPANTE CREDENCIADA indica, neste ato, os seguintes operadores para atuarem na SESSÃO PÚBLICA:

- Operador principal: [*Nome completo do operador*], inscrito no CPF [*número do CPF do operador*]; e
- Operador contingência: [*Nome completo do operador*], inscrito no CPF [*número do CPF do operador*].

3.1. A credencial do operador da PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá ser retirada, 30 (trinta) minutos antes do início da SESSÃO PÚBLICA, junto ao DIRETOR DA SESSÃO. Ao término da SESSÃO PÚBLICA, a credencial deve ser devolvida no mesmo local em que foi retirada.

4. A PARTICIPANTE CREDENCIADA fica, desde já, obrigada como responsável e principal pagadora da remuneração da B3, nos termos do EDITAL e Manual B3.

5. A taxa de corretagem devida pela PROPONENTE à PARTICIPANTE CREDENCIADA, para a realização da intermediação, objeto deste Contrato, é livremente pactuada entre as partes em *[condições comerciais acordadas entre as partes]*.

6. A PARTICIPANTE CREDENCIADA não se responsabiliza pela não inclusão da PROPONENTE na lista de aptos e/ou habilitados para a LICITAÇÃO, a ser comunicada diretamente pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23... / pg. 465

7. A PROPONENTE reconhece e autoriza o bloqueio compulsório e/ou a execução, pelo PODER CONCEDENTE, COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e/ou B3, de ativos aceitos como GARANTIA DA PROPOSTA, de acordo com o EDITAL e no Manual B3.

8. A execução de GARANTIA DA PROPOSTA será feita mediante alienação, prática, ato, forma, modo, inclusive extrajudicial, que for mais eficaz para obtenção dos recursos necessários ao bom adimplemento das obrigações contraídas pela PROPONENTE em virtude de sua participação na LICITAÇÃO.

9. A PROPONENTE, por este instrumento, outorga em caráter irrevogável e irretratável à PARTICIPANTE CREDENCIADA, poderes especiais para representá-la perante a B3, as demais PROPONENTES, instituições bancárias ou não, Banco Central do Brasil, entre outras entidades públicas ou sistemas centralizados ou de custódia, a fim de exercer todos os direitos e assumir todas as obrigações decorrentes da LICITAÇÃO que por sua conta e ordem deverão ser adimplidas na forma deste Contrato, do EDITAL e do Manual B3, podendo, para tanto, instruir documentos pertinentes à operação e ao procedimento de sua liquidação financeira de todo e qualquer ativo utilizado como meio de pagamento ou garantia, acordar, transferir, receber e dar quitação, firmar compromissos, emitir, sacar e assinar títulos e documentos em nome da PROPONENTE, bem como transigir e praticar todos os demais atos necessários à utilização de GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos do EDITAL e do Manual B3, ficando, por fim, outorgado e sem reservas à B3 idênticos poderes conferidos à PARTICIPANTE CREDENCIADA, independentemente da ordem de nomeação supra, para, por conta e ordem da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e do PODER CONCEDENTE, praticar os atos necessários e relativos à promoção, administração, compensação e liquidação dos meios de pagamento e garantias que a qualquer título lhe forem entregues, nos termos do EDITAL e do Manual B3.

10. O presente Contrato vigerá até a ocorrência de ambos os eventos:

- retirada de GARANTIA DA PROPOSTA pela PARTICIPANTE CREDENCIADA da B3 e devolução à PROPONENTE; e
- até que a B3 confirme o recebimento de sua remuneração.

10.1. A rescisão deste Contrato pelas partes resguarda-o como válido e produz todos os seus efeitos sobre as obrigações pendentes até que sejam devidamente quitadas.

11. Toda e qualquer omissão ou tolerância das partes em relação aos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, não importará, salvo disposição expressa em contrário, em renúncia a tais direitos, nem se constituirá em alteração ou novação ao presente Contrato.

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23... / pg. 466

12. O presente Contrato obriga, também, a todos os herdeiros e sucessores das partes.

13. A PARTICIPANTE CREDENCIADA se compromete a manter sigilo quanto à identificação e informações relativas à PROPONENTE, apenas revelando-as à B3, à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e ao PODER CONCEDENTE, na forma e para os fins deste Contrato.

14. A PROPONENTE se compromete a comunicar expressamente à PARTICIPANTE CREDENCIADA qualquer alteração de suas condições ou informações, para a atuação desta e considerado o devido enquadramento e observância das condições de participação na LICITAÇÃO, junto à B3, à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e ao PODER CONCEDENTE.

15. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo como o competente para dirimir as dúvidas supervenientes, ressalvado a opção da PARTICIPANTE CREDENCIADA, quando autora da ação, de ajuizá-la no domicílio da PROPONENTE, se este for diverso do dela.

16. As dúvidas e controvérsias advindas deste Contrato serão dirimidas pela B3, ouvida a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, previamente a eventual interpelação judicial, feita por qualquer das partes.

E por estarem as partes contratantes no mais absoluto acordo e entendimento, assinam o presente instrumento em [preencher com a quantidade de vias negociadas entre as partes, considerando as necessárias na documentação da LICITAÇÃO] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que se produzam todos os seus efeitos e fins.

Assinaturas dos representantes legais da PROPONENTE com firmas reconhecidas.

[Nomes dos representantes legais]
[Razão Social da PROPONENTE]

Assinaturas dos representantes legais da PARTICIPANTE CREDENCIADA com firmas reconhecidas.

[Nomes dos representantes da PARTICIPANTE CREDENCIADA]
[Razão Social da PARTICIPANTE CREDENCIADA]

Testemunhas:

Nome:	Nome:

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 - JUL 23 (2.000075) Anexo (03095.85) SEI 0469.00084685/2023.05 / pg. 467

R.G.:

R.G.:

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23... / pg. 468

ANEXO 02

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Conforme previsto no item 12.1 do EDITAL**,** o ENVELOPE 3 deverá ser entregue contendo, na documentação, uma Carta de Apresentação e os documentos elencados nos subitens 12.8 a 12.22 do EDITAL.

As PROPONENTES deverão apresentar os documentos aplicáveis a todos os tipos de PROPONENTES, acrescidos dos documentos adicionais, aplicáveis conforme a sua natureza.

TODOS OS TIPOS DE PROPONENTES:

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	**HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**	**REGULARIDADE FISCAL**	**HABILITAÇÃO TÉCNICA**
	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, contendo suas alterações se não estiver consolidado, acompanhado de prova da diretoria da PROPONENTE em exercício, conforme item 12.8 do EDITAL.	Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, que deverá ser expedida pelo distribuidor da comarca do Município sede da PROPONENTE e	Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, nos termos 12.9.1 do EDITAL.	Documentos conforme item 12.10 do EDITAL.

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23... / pg. 469

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA
TODAS AS PROPONENTES		Certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis na comarca do Munícipio sede da PROPONENTE em se tratando de sociedade não empresária. As certidões deverão ser datadas de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos ENVELOPES, nos termos do item 12.11.1 e seguintes do EDITAL	Comprovação da existência de inscrição fiscal e de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, nos termos do item 12.9.4 do EDITAL.	
			Comprovação de inscrição fiscal e de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual/Distrital, nos termos do item 12.9.2 do EDITAL.	
			Comprovação de regularidade para com o FGTS (CRF), nos termos do item 12.9.5 do EDITAL.	
			Comprovação de regularidade para com os débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, nos termos do item 12.9.3 do EDITAL.	

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23... / pg. 470

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA
			Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal (referente ao ISSQN) da sede da PROPONENTE, nos termos do item 12.9.4 do EDITAL.	
			Comprovação de inexistência de débitos trabalhistas, nos termos do item 12.9.6 do EDITAL.	

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23... / pg. 471

CONSÓRCIO

Além dos documentos aplicáveis a todos os tipos de PROPONENTES, aquelas que forem CONSÓRCIO deverão apresentar os documentos a seguir:

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA
CONSÓRCIO		Ver itens 12.11.1 e subitem 12.11.1.2 do EDITAL sobre qualificação econômico-financeira, e item 10.6 sobre qualificação econômico-financeira especificamente para fins de apresentação da GARANTIA DA PROPOSTA		Ver item 12.10 do EDITAL sobre atendimento da qualificação técnica

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 - JUL 23 (2.000075) Anexo (03095.85) Sei 0174.00084685/2023.05 / pg. 472

ESTRANGEIRAS

Além dos documentos aplicáveis a todos os tipos de PROPONENTES, aquelas que forem estrangeiras deverão apresentar os documentos a seguir:

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA
ESTRANGEIRA	Decreto de autorização e Ato de registro; ou Autorização para funcionamento. Item12.8.5, do EDITAL.			

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS (0105085) B3 - JUL 23 (2100075) Anexo (0105085) SEI 0175.00084685/2023.05 / pg. 473

ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Além dos documentos aplicáveis a todos os tipos de PROPONENTES, aquelas que forem entidades de previdência complementar deverão apresentar os documentos a seguir:

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	**HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**	**REGULARIDADE FISCAL**	**HABILITAÇÃO TÉCNICA**
PREVIDÊNCIA	Além dos documentos referidos no subitem 12.8.3, apresentar comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, conforme item 12.8.7 do EDITAL.	Declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não encontram sob liquidação ou intervenção, emitida pela PREVIC. Item 12.11.1.3 do EDITAL.		

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23... / pg. 474

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Além dos documentos aplicáveis a todos os tipos de PROPONENTES, aquelas que forem instituições financeiras deverão apresentar os documentos a seguir:

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	**HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**	**REGULARIDADE FISCAL**	**HABILITAÇÃO TÉCNICA**
FINANCEIRA	Além dos documentos constantes no Item 12.8.3 do EDITAL, comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme item 12.8.6 do EDITAL.			

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23... / pg 475

FUNDO DE INVESTIMENTO

Além dos documentos aplicáveis a todos os tipos de PROPONENTES, aquelas que forem fundo de investimento deverão apresentar os documentos a seguir:

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA
FUNDO DE INVESTIMENTO	Além dos documentos constantes no Item 12.8.3 do EDITAL Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício. Item 12.8.8.1 do EDITAL.	Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES. Item 12.11.1.4 do EDITAL.		
	Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários. Item 12.8.8.12 do EDITAL.			

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23... / pg. 476

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA
	Regulamento do fundo de investimento (e suas posteriores alterações, se houver). Item 12.8.8.3 do EDITAL.			
	Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente ou na CVM, nos termos do Ofício-Circular CVM/ SIN 12/19. Item 12.8.8.4 do EDITAL.			

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23... / pg. 477

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA
	Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pela assembleia de cotistas a participar da LICITAÇÃO e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem da LICITAÇÃO. Item 12.8.8.5 do EDITAL.			
	Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários. Item 12.8.8.6 do EDITAL.			

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23... / pg. 478

	HABILITAÇÃO JURÍDICA	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA
FINANCEIRA	Comprovante de que a administradora, a gestora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou de liquidação extrajudicial, mediante comprovante obtido em consulta ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil. Item 12.8.8.7 do EDITAL.			

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23... / pg. 479

ANEXO 03

TERMOS E CONDIÇÕES DO SEGURO-GARANTIA

Se Consórcio, a Licitante deverá indicar em sua qualificação a composição do Consórcio e suas respectivas qualificações. Se fundo de investimento, deverá indicar a denominação social do fundo e de seu administrador e/ou gestor, conforme aplicável.

1. Tomador

1.1. PROPONENTE

1. Segurado

1.1. [•], CNPJ/MF sob nº [●].

1. Objeto do Seguro

1.1. Garantir a indenização no caso de a PROPONENTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital de Concessão nº [•]/2023, incluindo a retirada de sua PROPOSTA COMERCIAL durante seu período de validade, a recusa da PROPONENTE em assinar o CONTRATO caso a PROPONENTE seja declarada vencedora ou o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no referido EDITAL.

1. Instrumento

1.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

1. Valor da Garantia

1.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante mínimo de R$ 813.384,44 (oitocentos e treze mil, trezentos eoitenta e quatr reais e quarenta e quatro centavos), na data base da entrega da proposta.

1. Prazo

1.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a entrega dos envelopes, podendo ser renovada sucessivamente por igual período de acordo com as regras do EDITAL, até a assinatura do CONTRATO.

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23... / pg. 480

Início da Vigência: [●]/[●]/[●]

Fim da Vigência: [●]/[●][●]

1. Disposições Adicionais

1.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

(i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;

(i) Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e

(i) Confirmado o descumprimento pela PROPONENTE das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23... / pg. 481

ANEXO 04

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

[•]

Ref.: Edital de Concessão nº [●]/2023

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] ("Banco Fiador"), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a [●], CNPJ/MF sob nº [●] (doravante denominada "[●]"), como fiador solidário da [●], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] ("Afiançada"), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos n. 821, 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), e no artigo 794 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no Procedimento Licitatório descrito no Edital de Concessão nº [●] ("Edital"), cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
1. Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar à [•] o valor de R$ 813.384,44 (oitocentos e treze mil, trezentos eoitenta e quatr reais e quarenta e quatro centavos), na data base da entrega da proposta, caso a Afiançada descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a retirada de sua Proposta Comercial durante seu período de validade, a recusa da Afiançada ou sociedade de propósito específico a ser constituída por ela nos termos do Edital de assinar o respectivo Contrato de Concessão, caso a Afiançada seja declarada vencedora da licitação em referência, ou o não atendimento das exigências para sua assinatura.
1. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando a multas aplicadas pela Comissão Especial de Licitação, representando a [●], relacionadas ao certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela Comissão Especial de Licitação e/ou da [●].

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 - SEI 23.000072222-1 / pg. 482 ANEXO (0309585) SEI 0048.00084685/2023.05

1. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a Comissão Especial de Licitação e/ou [●], nos termos desta Carta de Fiança.
1. Na hipótese de a [●] ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.
1. A fiança vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a entrega dos envelopes, conforme expresso no Edital, de [●]/[●]/[●] a [●]/[●]/[●], podendo ter a referida vigência prorrogada sucessivamente, por igual período, até a data de assinatura do Contrato de Concessão.
1. O Banco Fiador, ainda, declara que:

a) a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;

b) os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e

c) seu capital social é de R$ [●], estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fianças e que o valor da presente fiança se encontra dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central.

[Local e data]

_____

[Assinatura dos representantes legais com firma reconhecida]

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Anexo 11. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 - JUL 23 (2.000075) Anexo (03095.85) Sei 0485 / pg. 483 / 53.00084685/2023.05 / pg. 483

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2023 – PMM

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, INCLUÍDAS A IMPLANTAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃO, A TELEGESTÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ANEXO XII - DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS (03/09/85) JUL23 SEI 23.075.000055221-01/03.0484685/2023.05 / pg. 484

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

ÍNDICE

1. DIAGNÓSTICO TÉCNICO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 1

2. PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS (PREVENTIVAS E DE REDUÇÃO) E DE CONTROLE/MONITORAMENTO DE RISCOS E IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS 2

3. SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (SGSA) 5

3.1 APRESENTAÇÃO DO SGSA 5

3.2 APLICAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL E SEUS PROGRAMAS 5

3.3 APLICAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL E SEUS PROGRAMAS 7

4. PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (PGS) 8

4.1 PROGRAMA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL 8

4.2 PROGRAMA DE MITIGAÇÃO DOS INCÔMODOS A POPULAÇÃO 9

4.2.1 Controle de Incômodos e Restrições de Horário 9

4.2.2 Contato com Poder Público e população em geral 10

4.2.3 Contato com as Comunidades Afetadas 10

4.2.4 Contato com as Comunidades Afetadas 11

4.2.5 Reunião de Integração de Trabalhadores 11

4.2.6 Canal de Comunicação 12

4.3 PROGRAMAÇÃO DE TRÁFEGO 12

4.3.1 Apoio e Controle do Tráfego 13

4.3.2 Mitigação de Interferência com Terceiros 14

4.3.3 Treinamento e Capacitação 15

4.3.4 Sinalização das Vias 15

4.3.5 Transporte de Materiais, Equipamentos, Resíduos, Produtos Químicos, Combustíveis e de Óleo Lubrificante 16

4.3.6 Atenção para Riscos Pertinentes das Atividades de Tráfego 16

4.4 PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ENGAJAMENTO COM AS PARTES INTERESSADAS 17

4.4.1 Estratégias de engajamento das Partes Interessadas 17

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS - JUL23 (2123075) SEI 2023.05 / pg. 485

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

4.5 PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO 18

4.6 PROGRAMA DE RECURSOS HUMANOS, CONDIÇÕES DE EMPREGO E TRABALHO 19

4.6.1 Descrições das Ações – Procedimentos 19

4.7 PROGRAMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL DAS ATIVIDADES DE MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO 28

4.7.1 Diretrizes para a Geração de Ruído 28

4.7.2 Diretrizes para as Áreas de Apoio às Atividades 29

4.7.3 Diretrizes para Limpeza da frente de serviço 30

4.8 PLANO DE TRATAMENTO E DESCARTE DE MATERIAIS 31

4.8.1 Descrição das Ações (Procedimentos) 31

4.8.2 Identificação dos pontos de geração de resíduos 32

4.8.3 Classificação dos resíduos 33

4.8.4 Manuseio dos resíduos 36

4.8.5 Segregação 37

4.8.6 Armazenamento e Acondicionamento de Lâmpadas 38

4.8.7 Coleta dos resíduos 41

4.8.8 Armazenamento temporário dos resíduos 42

4.8.9 Transporte dos resíduos 44

4.8.10 Tratamento dos resíduos 47

4.8.11 Tratamento e destinação final por terceiros 49

4.8.12 Disposição final dos resíduos 50

4.8.13 Destinação Final de Lâmpadas 51

4.8.14 Controle 52

4.9 PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE 53

4.9.1 Principais Atividades Geradoras de Riscos e Impactos para as Comunidades e Procedimentos Gerais 53

4.10 PROGRAMA DE AÇÃO À EMERGÊNCIAS (PAE) 55

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS (03/09/85) JUL23 (21/03/75) 00005221-01/03/0488 4685/2023.05 / pg. 486

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

4.10.1 Cenários Potenciais de Ação 55
4.10.2 Descrição das Ações (Procedimentos) 56
5. DIRETRIZES GERAIS 58
5.1 METAS E INDICADORES 59
5.2 PÚBLICO-ALVO 59
5.3 RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS 60
5.4 ATENDIMENTO A REQUISITOS LEGAIS E/OU OUTROS REQUISITOS 60
5.5 ETAPAS DO PROJETO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO 63

1. DIAGNÓSTICO TÉCNICO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O presente ANEXO tem por finalidade apresentar as diretrizes ambientais mínimas a serem consideradas na prestação de SERVIÇOS e servir como documento base para a elaboração dos PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (PGS).

Ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a adequação de seus procedimentos e instruções técnicas para realização dos SERVIÇOS sempre que a legislação ambiental sofrer alteração, arcando com as respectivas despesas decorrentes.

A CONCESSIONÁRIA deverá atuar de forma a preservar o meio ambiente em todas as atividades realizadas envolvendo os SERVIÇOS nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, devendo adequar aos requisitos socioambientais da *International Finance Corporation* - IFC, especificamente as provisões dos Padrões de Desempenho (PD) sobre Sustentabilidade Socioambiental[1] aplicáveis, quais sejam:

- Padrão de Desempenho 1: Sistema de Gerenciamento e Avaliação Socioambiental
- Padrão de Desempenho 2: Condições de Emprego e Trabalho Saúde e Segurança
- Padrão de Desempenho 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Redução da Poluição

1 Fonte: Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental. Corporação Financeira Internacional (IFC), Grupo Banco Mundial, janeiro de 2012.

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS (3709885) SEI 22.0.000052201-0 / pg. 487 Anexo 12 (3709885) SEI 19.0.000052201-0 / pg. 487 4685/2023.05 / pg. 487

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

- Padrão de Desempenho 4: Saúde e Segurança da Comunidade
- Padrão de Desempenho 5: Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário
- Padrão de Desempenho 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais
- Padrão de Desempenho 7: Povos Indígenas
- Padrão de Desempenho 8: Patrimônio Cultural

2. PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS (PREVENTIVAS E DE REDUÇÃO) E DE CONTROLE/MONITORAMENTO DE RISCOS E IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS

Este item apresenta os programas socioambientais indicados como medidas para a adequada gestão das atividades relacionadas às diferentes fases do projeto, visando à prevenção e/ou redução da ocorrência de riscos e impactos e respectivos efeitos adversos sobre pessoas (trabalhadores e comunidades) e o meio ambiente.

As principais medidas preventivas, de redução, compensação, controle e monitoramento de impactos são apresentadas nos programas propostos, e devem ser parte integrante do Sistema de Gestão Socioambiental (SGSA), que será a ferramenta de verificação dos Programas de Gestão Socioambiental.

Os Programas de Gestão Socioambiental propostos deverão, portanto, ser detalhados a partir da identificação e avaliação dos riscos e impactos socioambientais associados a cada atividade/frente de serviço na fase de planejamento do projeto, e revistos ao longo de sua vida útil. Incluem as ações visando sua mitigação (prevenção e redução) e controle, de forma adequada e proporcional aos tipos e escala dos riscos e impactos. O Padrão de Desempenho 1 estabelece a importância: (i) da avaliação integrada para identificar os impactos e riscos socioambientais e as oportunidades dos projetos; (ii) do engajamento efetivo da comunidade por meio da divulgação de informações relacionadas ao projeto e da consulta com as comunidades locais sobre assuntos que as afetam diretamente; e (iii) da gestão, por parte da organização, do desempenho socioambiental durante todo o ciclo de vida do projeto. Os Padrões de Desempenho 2 a

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

8 estabelecem objetivos e requisitos para evitar, minimizar e, quando permanecerem impactos residuais, compensar riscos e impactos aos trabalhadores, às Comunidades Afetadas e ao meio ambiente.

No âmbito do projeto em análise, são considerados Programas do Sistema de Gestão Socioambiental os seguintes:

- Programa de Articulação Institucional (associado ao PD1): O Programa de Articulação Institucional visa à potencialização dos benefícios que a ILUMINAÇÃO PÚBLICA traz, posto que o planejamento deve ser intersetorial como forma de garantir a correção das ações e atender às diferentes demandas do poder público e da sociedade, assegurando sua integração às ações de desenvolvimento local e regional promovidas pelas entidades e instituições das diferentes esferas de governo presentes na região.
- Programa de Mitigação dos Incômodos à População (associado ao PD1): O Programa de Mitigação dos Incômodos à População está associado ao Programa de Comunicação e Engajamento com as Partes Interessadas, e tem como objetivo a divulgação, o esclarecimento e a interlocução acerca das ações que fazem parte das atividades do projeto, incluindo os principais riscos e impactos que venham a interferir no cotidiano da população.
- Programa de Gestão de Tráfego (associado ao PD1): Apresenta as diretrizes do Programa de Gestão de Tráfego e estabelece procedimentos técnicos e administrativos que deverão ser adotados pela CONCESSIONÁRIA e, caso houver, pelas empresas contratadas, em situações relativas às atividades de modernização, expansão, operação e manutenção do projeto.
- Programa de Comunicação e Engajamento com as Partes Interessadas (associado ao PD1): A CONCESSIONÁRIA deverá identificar as potenciais partes interessadas em suas ações e considerar como as

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

comunicações externas podem facilitar o diálogo com todos as partes interessadas.

- Programa de Recursos Humanos, Condições de Emprego e Trabalho (associado ao PD2): A Política de Recursos Humanos, Condições de Emprego e Trabalho deve se basear no Padrão de Desempenho 2, o qual reconhece que a busca do crescimento econômico, mediante a criação de empregos e a geração de renda, deve ser acompanhada da proteção dos direitos básicos dos trabalhadores.
- Programa de Gestão Socioambiental das Atividades de Modernização, Expansão, Operação e Manutenção (associado ao PD3): Este programa apresenta as diretrizes básicas que deverão ser adotadas pela CONCESSIONÁRIA e eventuais empresas contratadas visando à prevenção, mitigação, compensação (caso aplicável), controle e monitoramento dos impactos sobre o meio ambiente, sobre aspectos do meio físico (impactos ao solo, atmosfera e a corpos hídricos) e à sociedade.
- Programa de Gestão dos Resíduos Sólidos (associado ao PD3): O Programa de Gestão dos Resíduos Sólidos inclui diretrizes para definição de procedimentos voltados à correta segregação, coleta, classificação, acondicionamento, armazenamento, transporte, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final dos resíduos.
- Programa de Saúde e Segurança da Comunidade (associado ao PD4): O Programa de Saúde e Segurança da Comunidade deverá se pautar pelo Padrão de Desempenho 4, considerando que as atividades, os equipamentos e a infraestrutura do projeto podem expor a comunidade a riscos e impactos.
- Programa de Ação à Emergência - PAE (associado ao PD1 e 4): O Programa de Ação à Emergências – PAE determina as ações de resposta dos responsáveis pelo projeto durante emergências, em situações que necessitem da adoção de procedimentos lógicos, técnicos e administrativos, estruturados, para serem aplicados rapidamente em

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

situações de emergência, para a minimização de impactos à população e ao meio ambiente.

A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e implementar os Programas de Gestão Socioambiental citados acima. A CONCESSIONÁRIA deverá gerir o cumprimento dos Programas de Gestão Socioambiental por meio do SGSA, o qual, por sua vez, será a ferramenta a ser utilizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que poderá propor ações corretivas em caso de não cumprimento do desempenho socioambiental definido neste ANEXO. Verifica-se, portanto, que a fase de planejamento das atividades corresponde a uma etapa crucial para um bom desempenho social e ambiental por parte da CONCESSIONÁRIA, impactando também o PODER CONCEDENTE como responsável último pelos resultados do projeto.

O SGSA e os demais programas socioambientais apresentados são referências iniciais vinculantes que deverão ser consideradas pela CONCESSIONÁRIA para seu detalhamento de desenvolvimento e implementação.

3. SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (SGSA)

3.1 APRESENTAÇÃO DO SGSA

O SGSA é fundamental a todo o processo de identificação e gestão de riscos e impactos socioambientais do projeto, incluindo ações de prevenção, mitigação, compensação (caso aplicável), controle e monitoramento em consonância ao Padrão de Desempenho 1 e deve ser desenvolvido e implementado levando-se em conta todos os demais Padrões de Desempenho aplicáveis ao projeto. O processo considerará todos os riscos e impactos socioambientais pertinentes ao projeto, incluindo os problemas identificados nos Padrões de Desempenho 2 a 8 e as pessoas que provavelmente serão afetadas por tais riscos e impactos.

O SGSA deverá ser desenvolvido de forma alinhada e o mais integrado quanto possível ao Sistema Geral Centralizado e CCO/Call Center (Centro de Controle e Operação) apresentados no Programa de Comunicação e Engajamento com as Partes Interessadas.

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS - JUL23 (2023.05) SEI 23.075.000052221-01/03.0498 / pg. 491

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

3.2 APLICAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL E SEUS PROGRAMAS

O Sistema de Gestão Socioambiental deverá incorporar os seguintes elementos: (i) política; (ii) identificação de riscos e impactos; (iii) programas de gestão; (iv) capacidade e competência organizacional; (v) preparação e resposta a emergência; (vi) monitoramento e análise; (vii) engajamento das partes interessadas; (viii) comunicações externas e mecanismos de reclamação; (ix) elaboração contínua de relatórios às comunidades afetadas.

Deverá atender aos objetivos do Padrão de Desempenho 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais e estará previsto como obrigação da CONCESSIONÁRIA frente às atividades de modernização, expansão, operação e manutenção, devendo ser desenvolvido em consonância com a norma ABNT NBR ISO 14001: Sistema de Gestão Ambiental – Requisitos com orientações para uso. Dessa forma, através do Sistema de Gestão Socioambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar planos e procedimentos operacionais que contemplem as avaliações dos riscos e impactos envolvidos nas atividades durante o ciclo de vida do projeto, bem como especificar as ações para prevenir, mitigar, compensar (caso aplicável), controlar e monitorar os impactos para os trabalhadores, o meio ambiente e comunidades potencialmente afetadas.

Por meio do desenvolvimento e implementação do Sistema de Gestão Socioambiental (SGSA) a CONCESSIONÁRIA poderá consistentemente prever e atuar sobre as atividades com potencial de gerar riscos e impactos socioambientais durante as diferentes fases do projeto e ao longo do período de concessão, de modo a impedir que os efeitos adversos de riscos e impactos não sejam controlados, evitar a ocorrência de riscos e impactos adicionais, assim como minimizar os efeitos negativos dos impactos socioambientais inerentes a suas atividades.

Além disso, a implementação do SGSA pode produzir benefícios diretos. Conservar e usar energia e materiais de maneira mais eficiente ajudam a reduzir os custos. Reduzir os resíduos e descargas e reciclar podem minimizar os custos de transporte e descarte de resíduos. Os mesmos benefícios tangíveis poderão ser obtidos no lado social, através da

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS (03/08/85) JUL23 (21/03/05) SEP01/03 0494685/2023.05 / pg. 492

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

aplicação de capacitações e treinamentos específicos a trabalhadores e à comunidade, promovendo o desenvolvimento de conhecimentos relacionados aos principais temas do projeto e alinhando as atividades de cada fase à melhoria do relacionamento e da participação da sociedade de forma geral.

Uma das formas de aprimorar as garantias de implementação adequada de um SGSA é através do estabelecimento de uma Política Socioambiental abrangente, que defina os objetivos e princípios ambientais e sociais que orientam o projeto para alcançar um desempenho socioambiental sólido. A Política Socioambiental fornecerá a estrutura do processo de avaliação e gestão socioambiental do projeto. A Política Socioambiental deverá ser coerente com os princípios dos Padrões de Desempenho e indicará quem, dentro da organização, garantirá seu cumprimento e será responsável por sua execução e comunicação a todos os níveis de sua organização.

Apresentam-se a seguir elementos chave para o desenvolvimento do SGSA, objetivos e principais diretrizes, procedimentos, metas e indicadores, tendo como base a identificação preliminar de riscos e impactos socioambientais previamente apresentada neste documento, requisitos legais e normativos aplicáveis nos âmbitos federal, estadual e municipal e as provisões dos Padrões de Desempenho (PDs) a princípio aplicáveis às atividades do projeto. Salienta-se que a CONCESSIONÁRIA deverá considerar tais provisões para a elaboração do seu SGSA, considerando todas as fases do projeto anteriormente elencadas e durante toda sua vida útil, ou seja, no período de concessão do sistema de IP.

Deve-se ressaltar que este sistema irá abarcar todos os demais programas que apresentam seus objetivos, metas e indicadores de forma específica. Ao sistema de gestão caberá a visão ampliada e a manutenção e garantia de integração entre todas as informações do projeto.

3.3 APLICAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL E SEUS PROGRAMAS

A implantação do SGSA deverá considerar:

- A definição e implementação de um sistema de gestão operativo, que permita a integração e fluidez entre todas as informações do projeto,

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

além de formatar resultados em indicadores de avaliação e desempenho;

- A implantação de uma Política de Sustentabilidade, que alinhe as considerações ambientais às necessidades e atenções aos aspectos sociais e seja foco de comprometimento da alta gestão;
- Identificação e análise de forma contínua, dos riscos e impactos concernentes a cada atividade do projeto;
- Acompanhamento dos programas socioambientais de acordo com os riscos e impactos socioambientais identificados em cada fase do projeto;
- Acompanhamento das ações ambientais durante o desenvolvimento das atividades de modernização, expansão, operação e manutenção;
- Acompanhamento e cumprimento das normas de instalação e operação das frentes de trabalho e áreas de vivência para atividades de modernização e expansão – se necessária à instalação de canteiro;
- Acompanhamento sobre o cumprimento do Código de Conduta dos Trabalhadores, o qual deverá ser seguido também pelos trabalhadores de empresas terceirizadas/contratadas;
- Acompanhamento dos mecanismos de supervisão ambiental das atividades de modernização, expansão e operação dos programas ambientais propostos;
- Verificação dos procedimentos adotados pelas contratadas para cumprimento dos requisitos contratuais, legislação aplicável, normas correlatas e demais aspectos de Saúde, Meio Ambiente e Segurança;
- Acompanhamento das ações de Saúde e Segurança da Comunidade;
- Acompanhamento e gestão das reclamações.

A CONCESSIONÁRIA deverá propor ações para atender aos aspectos das atividades do projeto ao longo de toda sua vida útil e periodicamente submeterem todo o sistema à uma avaliação em seu funcionamento, considerando adoção de soluções de “lições aprendidas” e assemelhando-se ao processo de PDCA (sigla do inglês: PLAN / DO /

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

CHECK / ACTION, que significa Planejar / Executar / Verificar / Agir), garantindo controle e melhoria continua do Sistema.

4. PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (PGS)

4.1 PROGRAMA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

CONCESSIONÁRIA deverá estruturar, junto ao PODER CONCEDENTE, uma matriz de responsabilidade e atores a serem envolvidos no processo;

- Proceder à oitiva dos diferentes setores públicos apurando demandas;
- Proceder à oitiva de setores da sociedade civil;
- Sujeitar o planejamento e priorização das intervenções à aprovação do Conselho Municipal da Cidade pertinente ao assunto, no que couber, para promover a integração de pautas e aperfeiçoar o projeto em todas as suas fases, aproveitando a intersetorialidade já instalada, a participação de representantes da sociedade civil já existente e legitimidade dessas instâncias;
- Participar a futura CONCESSIONÁRIA presencialmente como ouvinte das reuniões desses conselhos;
- Inclusão deste programa no SGSA – Sistema de Gestão Socioambiental e no Programa de Comunicação Social e Engajamento com as Partes Interessadas.

4.2 PROGRAMA DE MITIGAÇÃO DOS INCÔMODOS A POPULAÇÃO

4.2.1 Controle de Incômodos e Restrições de Horário

As medidas mitigadoras que objetivam a garantia do bem-estar e conforto de pessoas da comunidade deverão incluir:

- Buscar reduzir atividades nas principais vias de acesso em horário de pico;

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS (JUL23 SEP23.05) Anexo II (03/09/85) SEI 2023.05 0000522201/03 0094685/2023.05 / pg. 495

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

- Implantação de sinalização das atividades, quando pertinente, em trechos das vias e nas proximidades de praças de trabalho, conforme previsto na NR-26;
- Adequação do número de máquinas e equipamentos de maneira a atender aos padrões preconizados pela legislação vigente quanto às emissões de particulados, ruído e vibração nas proximidades de áreas residenciais;
- Monitoramento de Ruídos das atividades: poderá ser necessário e quando o for, deverá ser executado segundo diretrizes específicas e metodologia adequada para as atividades em questão. Estará condicionado para situações específicas onde a duração, o tipo e o local de trabalho intensifiquem a geração de ruídos ocasionados pelas atividades do projeto e interfiram no bem-estar das comunidades. Essa avaliação deverá ser feita na fase de planejamento do projeto.

Deve-se garantir que todas as medidas necessárias e apontadas neste programa possam ser aplicadas pelo SGSA e demais programas associados.

4.2.2 Contato com Poder Público e população em geral

Para alertar o Poder Público responsável pelo sistema viário ou localidade, e a população em geral sobre as atividades, são propostas as seguintes ações, em consonância com ações descritas no Programa de Comunicação e Engajamento com as Partes Interessadas:

• Comunicação às autoridades locais sobre o início e duração das atividades, solicitando apoio quanto a eventuais intervenções que impactem o acesso, serviços e o tráfego local, sobretudo nas VIAS COM TELEGESTÃO.

• Comunicação com moradores e usuários de edificações da área a ser impactada, para atividades mais impactantes e/ou de longa duração, que impliquem a interrupção do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA por um longo período.

Anexo E (0309885) JUL23 (21 23075) 2021-01/03 0494685/2023.05

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

A depender do tipo de atividade a ser desenvolvida, a CONCESSIONÁRIA deverá acordar com as autoridades o prazo mínimo requerido para a comunicação em caso de bloqueio de acesso a edificações ou interrupção temporária de vias e serviços.

No caso de atividades que não requeiram tais interrupções, a CONCESSIONÁRIA poderá definir a melhor forma de comunicação sobre a atividade.

A placa com informação das atividades e demais sinalizações deverão ser mantidas fixadas até o seu término, conforme previsto na NR-26, sendo substituídas de imediato quando identificado seu desgaste natural, ação de vandalismo ou outro problema que prejudique o entendimento da informação.

4.2.3 Contato com as Comunidades Afetadas

A equipe responsável pela execução deste Programa, conforme prevista no Programa de Comunicação e Engajamento com as Partes Interessadas, deverá contar com diversas ferramentas de comunicação para a realização do adequado contato com a população proporcionando informações sobre o projeto, seus riscos e impactos, importância, motivação, esclarecer dúvidas e colher sugestões, canais de reclamação, entre outras.

4.2.4 Contato com as Comunidades Afetadas

A equipe responsável pela execução deste Programa, conforme prevista no Programa de Comunicação e Engajamento com as Partes Interessadas, deverá contar com diversas ferramentas de comunicação para a realização do adequado contato com a população proporcionando informações sobre o projeto, seus riscos e impactos, importância, motivação, esclarecer dúvidas e colher sugestões, canais de reclamação, entre outras.

4.2.5 Reunião de Integração de Trabalhadores

Deverá ser realizada uma reunião de integração com os trabalhadores que participarão das atividades, com prazo adequado para que todos possam se preparar adequadamente frente às especificidades que ali deverão ser tratadas.

Nesta reunião, os trabalhadores deverão ser orientados quanto aos seguintes temas, entre outros estabelecidos para a rotina de trabalho:

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS - JUL23 (2023.05) SEI 2023.05 / pg. 497

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

- Sistema de Gestão Socioambiental;
- Relacionamento com terceiros e comunidade;
- Política de RH e Código de Conduta;
- Arranjos de segurança em consonância com os princípios relevantes de direitos humanos, principalmente em áreas com altos índices de violência;
- Principais normas e procedimentos a serem seguidos;
- Registros em caso de observações, não-conformidades e sugestão de melhorias;
- Ferramentas de comunicação;
- Programa de Ação à Emergência - PAE.

A reunião de integração deverá ocorrer com periodicidade adequada à duração das atividades.

4.2.6 Canal de Comunicação

Para atender a dúvidas, reclamações e sugestões, deverão ser disponibilizados canais de comunicação previstos pelo Programa de Comunicação e Engajamento com as Partes Interessadas.

Estes deverão ter larga divulgação, como por exemplo, placas de sinalização, adesivos nos veículos utilizados pelos trabalhadores, durante apresentações e reuniões presenciais etc. além de serem periodicamente divulgados em ações de campo da equipe responsável pela Comunicação Social.

Os registros completos detalhados das ligações e contatos realizados serão incluídos nos relatórios mensais que servirão de subsídio à tomada de decisão dos gestores, incluindo revisão dos procedimentos visando à melhoria das ações desenvolvidas.

4.3 PROGRAMAÇÃO DE TRÁFEGO

Os procedimentos detalhados do Programa de Gestão de Tráfego deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA visando à minimização ou mesmo a eliminação de riscos e impactos sobre o tráfego local nas áreas do projeto.

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS (1 JUL 23 SEP 23 05 00005221-01/03 0604685/2023.05 / pg. 498

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Deverá ser realizada a programação do tráfego para definição prévia de rotas, horários e locais para entrada, saída e movimentação dos veículos relacionados ao transporte de pessoal, maquinários, equipamentos, insumos, suprimentos e demais veículos utilizados para o projeto, de forma a minimizar impactos sobre o tráfego nas vias a serem utilizadas e/ou mitigar riscos de acidentes.

Essa programação poderá ser registrada na forma de um rotograma, sendo revisado periodicamente ou sempre que for detectada necessidade. Para tanto, devem ser seguidas as medidas listadas abaixo, sem a estas se restringir:

- Definição de rotas e horários pré-estabelecidos e locais para a entrada e saída de veículos e transporte de pessoal, matérias, equipamentos etc. para as áreas de apoio e frentes de serviço;
- Planejamento das relocações e redefinições do trânsito local, caso necessário;
- Implantação e operação de processo de apoio ao tráfego, com a comunicação com veículos em serviço para identificação de situações que possam exigir intervenções;
- Sistema de verificação e respectiva autorização para entrada em serviço dos motoristas;
- Utilização de veículos adequados para as condições de carga e percurso de transporte, em termos de peso, capacidade, potência e outras características, além de sua devida conservação e manutenção do bom estado de funcionamento, tendo por objetivo evitar danos às vias utilizadas (por excesso de peso por eixo, por exemplo), bem como interferências indevidas com o tráfego (velocidade excessivamente reduzida, frenagem insuficiente, fumaça, panes, decapagem de pneus e outros incidentes que possam ser provocados);
- Utilização de veículos providos com sinalização e equipamentos para ação em caso de ocorrência de acidentes e outros cenários emergenciais, tais como equipamentos e materiais para auxílio a outros veículos em serviço que apresentem pane.

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS - JUL23 (2123075) SEI 2023.05 / pg. 499

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

4.3.1 Apoio e Controle do Tráfego

Deverá ser implantado e operado o processo de apoio e controle do tráfego por meio de informações coletadas e repassadas pelos condutores a serviço do projeto, para identificação de situações que possam exigir intervenções.

Para apoio e controle do tráfego deverão ser realizadas as seguintes ações:

- Monitoramento das condições das vias locais antes e durante o tráfego de veículos;
- Planejamento do tráfego considerando horários de maior fluxo da via, evitando-os sempre que possível;
- Fornecer, caso necessário, apoio de controle de tráfego com barreiras, semáforos e operadores de trânsito se for necessário, conforme previsto na NR-26.

4.3.2 Mitigação de Interferência com Terceiros

Para que sejam minimizadas as interferências com terceiros o programa deverá incluir procedimento para utilização de veículos com bom estado de conservação, manutenção e funcionamento adequados para as condições de carga e percurso do transporte.

A CONCESSIONÁRIA e suas subcontratadas deverão realizar inspeções periódicas do estado de conservação e manutenção dos veículos, mantendo um registro atualizado (checklist) desses procedimentos. Também deverão ser adotados processos de contenção e vedação das cargas transportadas pelos veículos a serviço do empreendimento, de forma a evitar que extravasem na via, sobre pessoas ou sobre outros veículos.

Dessa forma pretende-se evitar danos às vias utilizadas (por excesso de peso ou velocidade, por exemplo), bem como interferências indevidas, como velocidade excessivamente reduzida, frenagem insuficiente, emissão de fumaça preta, emissão de poeira, situações de pane com os veículos e obstrução de vias, decapagem de pneus e outros incidentes que possam ser provocados. Além disso, também deverá ser implantado:

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS JUL23 (2123075) SEI 01/03/2024685/2023.05 / pg. 500

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

- Em todas as áreas urbanas e interseções de vias públicas, assim como nas proximidades de rodovias, deverão ser adotados procedimentos adequados que visem cuidados de controle de tráfego com sinalizações e medidas de segurança de trânsito com vistas também a salvaguardar os eventuais transeuntes e demais veículos não envolvidos com as atividades do projeto.
- Para minimização de eventuais incômodos com as comunidades vizinhas, deverá ser evitada, sempre que possível, a utilização das vias de acesso nos horários de pico.
- Se necessário, divulgação das relocações e redefinições do tráfego local e da definição dos horários preestabelecidos e locais para a entrada e saída de veículos do projeto.
- Comunicação prévia aos usuários das vias, afetados pelas intervenções no tráfego local.
- Sinalização nos veículos a serviço do empreendimento apresentando de maneira clara as informações da CONCESSIONÁRIA (logotipo) e telefone gratuito de contato, para comunicação e alerta da comunidade quanto a acidentes e direção perigosa.
- Inclusão de redutores de velocidade em caminhões para as áreas de maior fluxo de pedestres como centros comerciais e locais próximos de escolas e hospitais.

4.3.3 Treinamento e Capacitação

Deverão ser desenvolvidos treinamentos e capacitações de maneira contínua com motoristas e auxiliares de tráfego em relação aos equipamentos a serem empregados, às vias a serem utilizadas, aos procedimentos de operação e aos procedimentos adotados com base nas demais medidas previstas para controle de tráfego das atividades do projeto, regulamentações de trânsito pertinentes e direção segura, conforme presentes neste Programa.

4.3.4 Sinalização das Vias

Para acesso aos locais das atividades do projeto, deverá ser utilizada a infraestrutura viária já existente.

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS (JUL23 SEP2075) 5221-01/03 0604685/2023.05 / pg. 501

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Quando aplicável, deverá haver sinalização adequada, nos termos da NR-26, por meio de:

- Sinalização de trânsito com placas de controle de velocidade, cruzamentos, indicação da obra, escolas, travessias de pedestres, ciclovias, ciclofaixas, entre outras. As placas de sinalização para o tráfego deverão ser confeccionadas com tinta refletiva, obedecendo aos padrões fixados pelo Manual Brasileiro de Sinalização do CONTRAN;
- Sinalização dos locais de apoio: frentes de serviço e outros pontos utilizados para realização das atividades;
- Sinalização aos acessos, circulação de veículos, máquinas e equipamentos;
- Identificar locais para travessia de pedestres, tráfego de ciclistas, e cruzamentos de veículos;
- Identificar locais de estacionamento, carga e descarga de materiais;
- Manter comunicação através de avisos, cartazes ou similares;
- Em todas as estruturas de sinalização deve-se manter as informações de contato.

4.3.5 Transporte de Materiais, Equipamentos, Resíduos, Produtos Químicos, Combustíveis e de Óleo Lubrificante

O transporte de materiais, equipamentos, resíduos, produtos químicos, combustíveis e óleo lubrificante e diesel deverá seguir as seguintes diretrizes:

- Qualquer veículo utilitário, de transporte de cargas, máquina ou equipamento que opere em marcha ré deverá ser equipado com alarme sonoro acoplado ao sistema de câmbio e com retrovisores em bom estado;
- Os veículos deverão ser equipados com rádio ou celular para o motorista, e possuirão controle de velocidade com tacógrafo, comprovando assim o respeito aos limites de velocidade nas vias públicas e do estabelecido nas frentes de serviço;
- Deverão ser adotados processos de contenção/vedação das cargas transportadas pelos veículos a serviço do projeto, de forma a evitar que extravasem na via, sobre pessoas ou outros veículos;

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS (03/08/85) JUL23 (21/03/75) 00005221-01/03 0604685/2023.05 / pg. 502

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

- Quando do transporte de materiais e equipamentos, deverão ser utilizados obrigatoriamente caminhões com carrocerias que impeçam a queda acidental, a qual poderá vir a causar problemas ambientais e de segurança para a comunidade do entorno;

  Os veículos pesados deverão possuir sistema hidráulico que utiliza o sistema de segurança Tipo A (composto por dispositivos de segurança primário e secundário) ou Tipo B (dispositivos de segurança primário e terciário).

4.3.6 Atenção para Riscos Pertinentes das Atividades de Tráfego

- Risco de acidente de trânsito (mediante a mobilidade das equipes do projeto): atividade de maior frequência durante a movimentação de veículos ou pedestres;
- Risco de acidente de trajeto (ocasional acidente de trajeto): atividade de alta frequência durante a movimentação de veículos ou pedestres onde os trabalhadores se deslocam das casas ao trabalho e do trabalho as casas.

Dentre demais situações que podem vir a ocorrer para as atividades relacionadas ao tráfego, deverá a CONCESSIONÁRIA possuir respaldos para as situações, sempre com o devido alinhamento às Normas e Legislações pertinentes e orientações do Sistema de Gestão Socioambiental, conforme detalhado em seus demais Programas. Para isto a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar a adoção de equipamentos de controle eletrônico online de trajetos e velocidades a ser integrado com o sistema de gestão e demais mecanismos de controle do projeto.

4.4 PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ENGAJAMENTO COM AS PARTES INTERESSADAS

4.4.1 Estratégias de engajamento das Partes Interessadas

Engajamento é uma das possíveis técnicas de mitigação dos riscos envolvidos no projeto. Trata-se do envolvimento da comunidade no processo de execução do projeto de forma a trazer o entendimento sobre os benefícios da estratégia e garantir que este apoio seja replicado em suas comunidades e grupos sociais.

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS (03/08/2023 21:23:05) SEI 01/03/2023.05 / pg. 503

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

O engajamento pressupõe diálogo e abertura, um lugar de escuta e de fala entre as partes. O diálogo cria uma zona de segurança e confiança entre as partes para que se avance na concretização dos objetivos partilhados. A partir do estabelecimento de uma relação de confiança, é provável que exista menos resistência no decorrer do projeto. Como estratégias efetivas, propõe-se:

Estratégia de Engajamento 01: realização de reuniões com representantes do poder público (secretarias do governo municipal e legislativo), órgãos de controle e demais atores (EMPRESA DISTRIBUIDORA, entidades de classe, conselhos comunitários, lideranças da cidade e acadêmicos) para aproximação com equipes responsáveis pelo fornecimento de informações e também para coletar percepções quanto às diretrizes do projeto.

Estratégia de Engajamento 02: divulgação do projeto nos sites, portais e redes sociais institucionais, publicação de notas periódicas na imprensa sobre principais avanços do projeto e atendimento à imprensa para divulgação das principais características do projeto e benefícios a serem aferidos com a implementação do projeto.

Estratégia de Engajamento 03: Apresentar o projeto e seus benefícios para a gestão do MUNICÍPIO e, sobretudo, os benefícios e as melhorias para a qualidade de vida e a segurança da população, além de informar quanto ao andamento do projeto, através de veiculação de notícias no site da CONCESSIONÁRIA e divulgação de notícias nos meios de comunicação de maior circulação na cidade.

Estratégia de Engajamento 04: Divulgar as principais características do projeto e benefícios a serem alcançados com a sua implementação, esclarecimento de questionamentos apresentados, colher percepções e contribuições, entender e responder às principais preocupações de interessados referente ao projeto, transmitir a solidez dos estudos técnicos e jurídicos e transmitir o interesse público e a vontade política para com o projeto.

Estratégia de Engajamento 05: Comprometimento com a iluminação de monumentos e espaços públicos e seu entorno, que promovam maior uso destes espaços (praças, calçadões, espaços de circulação e permanência da população) e maior sensação de

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

segurança. Esta estratégia visa demonstrar os ganhos públicos e coletivos da estratégia de Parceria Público- Privada (PPP), permitindo que a iluminação seja vista pela ótica da apropriação dos espaços públicos pelos usuários.

Ressalta-se que algumas informações poderão ser também divulgadas pelo PODER CONCEDENTE através de coletiva de imprensa, publicação de notícias em jornais de grande circulação, veiculação de notícias no site e redes sociais do PODER CONCEDENTE.

4.5 PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO

São as estratégias de comunicação que tornam possível expor e esclarecer a estratégia definida pela CONCESSIONÁRIA. Um programa de comunicação eficaz leva em consideração quem são os receptores da mensagem e o que se deseja comunicar, sendo que a mensagem enviada é totalmente compreendida pelo receptor. Na era da informação de massa e por meio de redes e mídias sociais, é fundamental contar com estratégias claras e objetivas para que os planos sejam implementados com maior efetividade. A comunicação permite:

- Estabelecer vínculos entre as pessoas e grupos envolvidos;
- Disseminar ideias e informações relevantes;
- Coletar informações para o desenvolvimento do projeto.

As estratégias de comunicação são complementares às estratégias de engajamento, esperando-se que a combinação das duas linhas de atuação seja capaz de mitigar os riscos mapeados.

Sendo que as duas primeiras etapas são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, é imprescindível que a CONCESSIONÁRIA mantenha canais de comunicação ativos e abertos para a participação dos usuários, escuta de reclamações, entre outros.

Estratégia de Comunicação 01: Elaboração de material digital para divulgação em meios de comunicação eletrônica e redes sociais, como pequenos filmes animados, imagens e textos curtos. A possibilidade de replicação do material será maior a partir da

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS - JUL23 (2123075) SEI 01/03/2024 / pg. 505

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

combinação com estratégias de engajamento. O material deverá esclarecer os benefícios da PPP para a população e todas as ações de comunicação que serão implementadas pela CONCESSIONÁRIA.

4.6 PROGRAMA DE RECURSOS HUMANOS, CONDIÇÕES DE EMPREGO E TRABALHO

As ações deste programa são definidas pelos preceitos legais, provisões do PD2 e boas práticas de Saúde e Segurança Ocupacionais (SSO) tanto na esfera nacional quanto na internacional. Adiante neste programa são apresentadas as referências bibliográficas e a legislação pertinente ao assunto.

4.6.1 Descrições das Ações – Procedimentos

Abaixo seguem os itens e diretrizes gerais para a implementação do Programa de Recursos Humanos, Condições de Emprego e Trabalho, destacando-se que todos os impactos que surgirem de particularidades não previstas durante o planejamento das atividades do projeto deverão ser considerados pela CONCESSIONÁRIA ao longo da vida útil do projeto.

Outro aspecto refere-se ao SGSA, o qual deverá englobar as atividades e resultados de SSO, agrupados em um único sistema.

Desenvolver e implementar um Sistema de Gestão de Recursos Humanos dentro do SGSA. A CONCESSIONÁRIA deverá:

- Elaborar e seguir uma Política de Recursos Humanos e um Código de Conduta baseados nos objetivos e metas deste Programa. Deverá incluir procedimentos de recursos humanos apropriados ao seu porte e à mão de obra, que definam sua abordagem à gestão dos trabalhadores em conformidade com os requisitos do PD2 e das leis nacionais;
- Incluir na Política de RH e no Código de Conduta, a serem seguidos por trabalhadores diretos e indiretos, cláusulas explícitas sobre não discriminação, inclusão, intimidação e/ou exploração, assédio sexual, violência baseada em gênero e responsabilidade de denúncia de comportamentos inadequados.

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS - JUL23 (2123075) SEI 2023.05 / pg. 508
Anexo E (0309885) SEI 2023.05 / pg. 506

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

- Garantir a realização periódica de indução e treinamento sobre Política e procedimentos de RH, Código de Conduta, leis locais e conscientização da força de trabalho sobre condutas inaceitáveis em relação aos trabalhadores em geral e aos membros da comunidade local, especificamente às mulheres. Em tais oportunidades, deverá ser ressaltada a importância e responsabilidade de cada trabalhador em denunciar comportamentos inadequados por meio do mecanismo de queixas, com destaque para aqueles relacionados à violência com base no gênero, incluindo, entre outras, assédio sexual;
- Garantir uma adequada supervisão acerca da implementação das obrigações da Política de RH e do Código de Conduta, indicando claramente a premissa de tolerância zero para a violência de gênero;
- Disponibilizar trabalhadores em quantidade necessária para a prestação dos serviços e devidamente registrados em carteira de trabalho;
- Fornecer aos trabalhadores informações individualizadas, documentadas, claras e compreensíveis sobre seus direitos de acordo com a legislação trabalhista e empregatícia nacional e quaisquer acordos coletivos aplicáveis, incluindo seus direitos pertinentes a jornadas de trabalho, salários, horas extras, indenização e benefícios no início da relação de trabalho e quando ocorrerem quaisquer mudanças significativas;
- Garantir que as decisões sobre emprego não sejam tomadas com base em características pessoais não relacionadas aos requisitos inerentes ao serviço, tais como sexo, raça, nacionalidade, origem étnica, social e nativa, religião ou credo, deficiência, idade ou orientação sexual. A relação empregatícia deverá se basear no princípio de igualdade de oportunidades e tratamento justo e não fazer discriminação com relação a nenhum aspecto da relação empregatícia, como recrutamento e contratação, remuneração (incluindo salários e benefícios) condições de trabalho e de emprego, acesso a treinamento, atribuição de cargo, promoção, rescisão de contrato de trabalho ou aposentadoria e práticas disciplinares. Não deverá ser considerada discriminação a adoção de medidas especiais de proteção ou assistência para corrigir discriminação ou seleção anterior para determinado trabalho

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS (3709685) SEI 22.023.075.0000532/2021-03 / pg. 507
Anexo II (3709685) SEI 22.023.075.0000532/2021-03 / pg. 507
JUL23 SEI 22.023.075.0000532/2021-03 / pg. 507
4685/2023.05 / pg. 507

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

baseada nos requisitos inerentes ao serviço, desde que sejam compatíveis com a legislação nacional;

- Contratar funcionários e prestadores de serviços, equipamento, materiais e insumos conforme legislação trabalhista vigente, seguindo as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscal e segurança do trabalho bem como acordo/convenção/dissídio coletivo da categoria profissional;

- Redução de Pessoal: antes de efetuar quaisquer demissões coletivas, a CONCESSIONÁRIA deverá fazer uma análise de alternativas para a redução. Se a análise não identificar alternativas viáveis à redução de pessoal, um plano de redução deverá ser formulado e implantado para atenuar os impactos adversos do corte sobre os trabalhadores. O plano de redução deverá ser baseado no princípio da não discriminação e refletir a consulta da CONCESSIONÁRIA aos trabalhadores, seus sindicatos/organizações e cumprir os acordos coletivos de trabalho, se houver. A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as exigências legais e contratuais relacionadas à notificação das autoridades públicas, bem como à consulta e fornecimento de informações aos trabalhadores e seus sindicatos;

- Disponibilizar mão de obra previamente treinada para a função, promovendo, periodicamente e às suas expensas, treinamentos gerais e específicos de toda a equipe de trabalho, com registro de evidências e apresentação de cronograma anual necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

- Instruir os trabalhadores quanto à necessidade de acatar as orientações do PODER CONCEDENTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

- Fornecer equipamentos de EPI e EPC a todos os empregados;

- Cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando à prevenção de acidentes no trabalho;

- Fazer seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho para os trabalhadores diretos;

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu pessoal acidentado ou com mal súbito. Em caso de acidentes, o PODER CONCEDENTE deverá ser imediatamente avisado pela CONCESSIONÁRIA. O fornecimento de informações sobre os acidentes aos órgãos de divulgação em massa é privativo do PODER CONCEDENTE.

- O PODER CONCEDENTE se reserva o direito de fazer outras exigências à CONCESSIONÁRIA, mediante decisões fundamentadas, com respeito à segurança do trabalho, inclusive considerando eventuais alterações contratuais, sempre que julgue necessário para proteção de pessoas, propriedades e bens;

- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;

- Supervisionar diariamente a higiene pessoal e a limpeza dos uniformes dos trabalhadores;

- Garantir que a equipe selecionada para a prestação dos serviços objeto do contrato reúna os seguintes requisitos: qualificação exigida para a função; atendimento aos requisitos legais (licenças, certificados, autorizações legais etc.), para o desempenho da função; conhecimentos suficientes para a correta prestação dos serviços objeto do contrato;

- Identificar todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto do contrato devendo garantir que todos os funcionários estejam devidamente uniformizados e portando, em todo momento, crachá de identificação com foto recente;

- Oferecer soluções, na eventualidade de greve de funcionários, que garantam os serviços mínimos imprescindíveis determinados pelo PODER CONCEDENTE;

- Contar com técnicos de segurança do trabalho, os quais devem estipular as pautas necessárias ao cumprimento das normas vigentes nesta matéria;

- Providenciar exames médicos, exigidos pelas normas vigentes, a cada 12 meses ou em períodos menores para os casos previstos em legislação específica de uma determinada categoria;

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

- Controlar estado de saúde do pessoal responsável pela prestação dos SERVIÇOS, devendo providenciar a substituição imediata em caso de doença incompatível com a função desempenhada;

- Apresentar, quando solicitada, cópia dos programas de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO e de prevenção dos riscos ambientais – PPRA, contendo, no mínimo os itens constantes das NR 7 e 9;

- Manter admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7;

- Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32;

- Garantir que todos os trabalhadores recebam em tempo hábil aviso de demissão e dos valores rescisórios determinados pela lei e pelos acordos coletivos. Todos os pagamentos devidos, as contribuições previdenciárias e os benefícios pendentes deverão ser pagos (i) aos trabalhadores na ocasião do término da relação de trabalho ou antes, (ii) quando adequado, em benefício dos trabalhadores ou (iii) o pagamento será efetuado de acordo com um cronograma garantido por meio de um acordo coletivo;

- Estabelecer e implementar um “plano de emergência/contingência” perante possíveis desvios e não conformidades, tais como interrupção de fornecimento de energia elétrica, gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção dos serviços;

- O Programa de Ação à Emergências deve incluir, entre outros: (a) plano de evacuação de incêndios, com a realização de simulações de evacuação, e posterior avaliação que deve medir a adequação do grau de treinamento da equipe e o conhecimento das medidas a serem adotadas; (b) esquemas alternativos de trabalho, com vistas a assegurar a correta continuidade dos serviços prestados. O Programa de Ação à Emergências deve ser atualizado anualmente, adequando as obrigações e diretrizes impostas pelas normas vigentes às mudanças de diretrizes do PODER CONCEDENTE, às novas tecnologias, dentre outros. A CONCESSIONÁRIA deve consultar as autoridades locais como Prefeitura, Polícia, Bombeiros, Defesa Civil, entre

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

outras, para definição das suas estratégias relativas à segurança do trabalho, em especial quanto à elaboração do Programa de Ação à Emergências;

- Estabelecer "protocolos de funcionamento para prevenção de riscos" com antecedência suficiente para o início dos SERVIÇOS. Os protocolos devem incorporar instruções para a utilização dos equipamentos de proteção adequados à atividade a ser realizada. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela aquisição e a utilização de tais equipamentos, sendo também responsável pelo treinamento do pessoal no que se refere à utilização de equipamentos de primeiros socorros, sistemas de evacuação, sistemas de proteção contra incêndios, etc;

- Estabelecer um sistema de gestão preditivo e preventivo em SSO, vinculado ao SGSA;

- Manter e apoiar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme NR 04 (em sua íntegra);

- Caso contrate outras empresas para prestar serviços em seu estabelecimento, a CONCESSIONÁRIA pode constituir SESMT comum para assistência aos empregados das contratadas, sob gestão própria, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;

- O SESMT das contratadas deve ter seu funcionamento avaliado semestralmente, por Comissão composta de representantes da CONCESSIONÁRIA, do sindicato de trabalhadores e da Delegacia Regional do Trabalho, ou na forma e periodicidade previstas na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;

- Estabelecer a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, conforme NR 05 (em sua íntegra)

- Implementar um Programa de fornecimento de equipamento de proteção individual – EPI e equipamento de proteção coletiva – EPC, conforme NR 06 (em sua íntegra), e demais NR complementares;

- Obedecer, na execução do CONTRATO, às Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Medicina do Trabalho da Portaria MTB nº 3.214 de 08/06/78, bem como todas as demais Normas Regulamentadoras pertinentes a cada atividade;

- Adotar as medidas necessárias destinadas a minimizar as probabilidades de ocorrer acidentes envolvendo pessoas, propriedade ou bens, da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, obedecendo aos requisitos de instruções de trabalho a serem elaboradas pela CONCESSIONÁRIA;

- Possuir e manter atualizado um programa completo de Segurança do Trabalho, que pode ser solicitado pelo PODER CONCEDENTE para análise e proposição de recomendações e aperfeiçoamentos;

- Arcar com os custos relativos à fiscalização de entidades especializadas indicadas pelo PODER CONCEDENTE, com a finalidade de verificar, in loco, o cumprimento de determinações de segurança estabelecidas;

- Manter todos os seus empregados aptos e preparados a desenvolver as suas funções, por meio de treinamento teórico e prático para a prestação de primeiros socorros, bem como uso correto dos agentes extintores de incêndio e dos equipamentos de proteção individual e coletiva;

- Manter rigoroso controle de segurança do trabalho sobre as operações de carga, descarga e transporte de qualquer natureza, material ou pessoal;

- Implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme NR 07 (em sua íntegra);

- Implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR 09 (em sua íntegra);

- Implementar a Segurança em instalações e serviços em eletricidade, conforme NR 10 (em sua íntegra);

- Implementar o transporte, movimentação, armazenamento e manuseio de materiais conforme NR 11 (em sua íntegra);

- Implementar a Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, conforme NR 12 (em sua íntegra);

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS JUL23 (2193075) SEI 01/03/0014685/2023.05 / pg. 512

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

• Garantir a prevenção de atividades e operações insalubres e atividades e operações perigosas, conforme respectivamente NR 15 e 16 (em sua íntegra);

• Implementar o Programa de Ergonomia, conforme NR 17 (em sua íntegra);

• Implementar o Programa de condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, conforme NR 18 (em sua íntegra);

• Implementar os Trabalhos a céu aberto, conforme NR 21 (em sua íntegra);

• Implementar a Proteção contra incêndios, conforme NR 23 (em sua íntegra);

• Proporcionar condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, conforme NR 24 (em sua íntegra);

• Implementar a Sinalização de segurança, conforme NR 26 (em sua íntegra);

• Implementar o Trabalho em altura, conforme NR 35 (em sua íntegra);

• Implementar o Mecanismo de Reclamação de trabalhadores (inclusive de seus sindicatos, terceirizados e de contratadas);

• Implementar o Programa de Igualdade ocupacional sem distinção de valores, legalmente aplicável;

• Desenvolver e implementar treinamentos legais e treinamentos de capacitação/ habilitação para as atividades do projeto, dentre eles: admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho, preparativos ao trabalho conforme cada uma das NR, ou demais casos preditivos;

• Identificar e validar a cada ciclo os principais riscos (relacionados à SSO) e controles do projeto durante a Modernização, Expansão, Operação e Manutenção do Sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, considerando, sem a estes se restringir:

o Riscos por descargas elétricas naturais (trabalho em dias nublados ou chuvosos);

o Risco por choque elétrico (risco de proximidade à rede de alta e/ou baixa tensão, risco de eletrocussão por inobservância técnica);

o Risco de queda de altura (por uso de escadas, cestos aéreos, cestos suspensos e demais classificações da NR 12; ou risco de queda por inobservância técnica);

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

o Risco de queda de materiais (queda de materiais de instalação, substituição, ou modernização, bem como de ferramentas);

o Risco de acidente de trânsito (mediante a mobilidade das equipes de modernização, expansão e/ou manutenção durante o projeto em área urbana ou rural);

o Risco de acidente de trajeto;

o Risco de conflitos (como durante tentativas de furto e/ou assalto), principalmente em áreas com altos índices de violência;

• Implementar ações e treinamentos sobre a exposição a doenças considerando:

o Exposição a materiais perigosos como herbicidas químicos, para evitar interferência da vegetação no sistema de iluminação, óleos veiculares lubrificantes etc;

o Riscos relacionados à eventual necessidade de substituição de transformadores, considerando-se as normas relativas à disposição de resíduos proveniente do óleo Ascarel/PCBs, como a norma ABNT NBR 8371:2005;

o Riscos de contaminação por mercúrio;

• Implementar ações para o transporte de materiais, equipamentos, resíduos, produtos químicos, combustíveis e de óleo lubrificante e diesel;

• Implementar, conforme necessário, áreas de apoio às frentes de serviços para armazenamento de equipamentos, materiais e insumos para serviços administrativos e operacionais, além de instalação sanitária suficiente para o número de pessoas em serviço. Durante as atividades, esta área deverá seguir diretrizes de sinalização e comunicação com os funcionários e outras pessoas autorizadas;

• Promover a limpeza das áreas de apoio e frentes de serviço.

4.7 PROGRAMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL DAS ATIVIDADES DE MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Os procedimentos apresentados estão alinhados às diretrizes de prevenção, mitigação, compensação (caso aplicável), controle e monitoramento relacionados ao meio ambiente

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

e à sociedade, propondo ainda medidas para redução ou correção dos impactos previstos.

É importante que o programa executivo sistematize um conjunto de medidas gerenciais necessárias para garantir, melhorar e ampliar o desempenho socioambiental do projeto de acordo com os riscos e impactos identificados pelo SGSA, utilizando-se de metodologias consagradas considerando checklist, vistorias e supervisão de campo, registro e consolidação das informações, entre outros.

4.7.1 Diretrizes para a Geração de Ruído

A movimentação de máquinas, veículos e equipamentos tende a gerar ruído. Nota-se, porém, que para as atividades do sistema de IP, são de pequeno porte e temporárias, à princípio.

Deve ser verificado no planejamento das atividades as fontes passíveis de gerar ruído de forma mais extensiva, e avaliar se será pertinente propor um monitoramento das atividades.

O monitoramento de ruídos, se for necessário, deverá ser executado segundo legislação pertinente, ABNT NBR 10151 e demais normas técnicas pertinentes, além de diretrizes específicas com metodologia adequada para as atividades em questão. Importante destacar que o monitoramento estará condicionado para situações específicas onde a duração, o tipo e o local de trabalho intensifiquem a geração de ruídos ocasionados pelas atividades do projeto e interfiram no bem-estar das comunidades. Essa avaliação deverá ser feita na fase de planejamento do projeto.

4.7.2 Diretrizes para as Áreas de Apoio às Atividades

A necessidade de instalação de uma área de apoio ao projeto deverá ser avaliada quando do planejamento das atividades. Tais áreas poderão ser utilizadas para armazenamento de equipamentos, materiais, insumos, estacionamento de veículos, ambulatório e para serviços administrativos. Também poderá incluir instalação sanitária adequada aos requisitos legais aplicáveis dimensionados de acordo com o número de pessoas em

Anexo E(0309885) SEI 23.000.000052201/03.0604685/2023.05 / pg. 515

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

serviço. Não será permitido o preparo de refeições, lavanderia, alojamento, etc. nesta área.

Durante a execução das atividades do projeto, a área de apoio deverá seguir as diretrizes de sinalização e comunicação com os trabalhadores e outras pessoas autorizadas a acompanhar o projeto:

- Sinalizar os locais de apoio;
- Manter comunicação com trabalhadores através de avisos, cartazes ou similares;
- Sinalizar acessos, circulação de veículos, máquinas e equipamentos;
- Alertar e sinalizar quanto ao limite de velocidade dos veículos e máquinas;
- Identificar locais para circulação e travessia de pedestres, cruzamento de veículos, rotas de fuga e pontos de encontro em caso de emergências;
- Identificar locais de estacionamento, carga e descarga de materiais, entre outras.

Para as áreas de vivência dos trabalhadores e colaboradores deverão ser instalados locais adequados nas praças de modernização e expansão do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, quando necessário. Deverão também conter local adequado para as refeições e higienizações pessoais, instalações sanitárias, água potável e fria, lixeiras para coleta seletiva, dentre outras estruturas, de acordo com as diretrizes legais determinadas na NR 18.4.

Para os banheiros e refeitórios, deverão ser seguidas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, NR 24, que trata das condições sanitárias e do conforto nos locais de trabalho. Caso seja necessário, para o armazenamento de óleo e combustíveis, deverão ser usados reservatórios apropriados, isolados da rede de drenagem e com diques de contenção com capacidade adequada a depender da situação de armazenamento; se a céu aberto, deverá possuir capacidade de uma vez e meia o volume da capacidade de armazenamento, ou se em local coberto, possuir o volume da capacidade armazenada. Os dispositivos de armazenamento não poderão ter drenos, a não ser que esses dispositivos escoem para outra área de contenção ou reservatório, onde todo o derramamento possa ser contido.

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS - JUL23 (2123075) SEI 2023.05 / pg. 516

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

As áreas de apoio e/ou frentes de serviço deverão ainda dispor de kit de mitigação para acidentes com derramamento de óleo, que poderão ocorrer durante a manutenção de veículos ou atividades que envolvam máquinas pesadas, composto basicamente por materiais absorventes (serragens), bandeja e lona plástica, luva, vassouras, enxada e pás. Este kit deverá ser utilizado para recolhimento do resíduo oleoso a ser acondicionado em tambor de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

Deverão ainda ser adotados sistemas eficazes de abatimento de ruídos nos equipamentos mais ruidosos, quando necessário, tais como enclausuramento, barreiras, isolamento, etc.

Ao final das atividades, as estruturas de apoio deverão ser desmobilizadas conforme as ações previstas no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.

Todo resíduo e efluente gerado nas áreas de apoio deverá ser tratado conforme o Programa Gestão de Resíduos Sólidos.

4.7.3 Diretrizes para Limpeza da frente de serviço

Sempre que finalizado um serviço, toda a área de trabalho deverá ser limpa adequadamente, não podendo ser deixados no local: produtos perigosos; resíduos dispostos a céu aberto; equipamentos desprovidos de proteção; materiais de uso em geral; entre outras providências que garantam a segurança e qualidade ambiental do local.

As áreas atendidas por um serviço deverão sempre permanecerem limpas e adequadas à circulação dos trabalhadores que necessitem transitar nos arredores da área, atentando-se para a colocação adequada da sinalização de bloqueio de acesso aos espaços e a manutenção da organização dos mesmos, utilizando-se dos compartimentos da carroceria do veículo de armazenamento temporário de resíduos, equipamentos e outras ações necessárias ao controle e organização das frentes de serviço.

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS (03/09/85) JUL23 SEI 23075.000052221/03-0694685/2023.05 / pg. 517

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

4.8 PLANO DE TRATAMENTO E DESCARTE DE MATERIAIS

4.8.1 Descrição das Ações (Procedimentos)

A gestão dos resíduos sólidos deverá atender às seguintes premissas básicas:

- Redução: substituição dos materiais utilizados, alterações tecnológicas, mudanças nos procedimentos, de modo a reduzir a geração de resíduos;
- Reutilização: substituição de itens descartáveis por reutilizáveis, tais como baterias recarregáveis, de modo a evitar a geração de resíduos e custos adicionais com sua aquisição e disposição;
- Reciclagem: reutilização de resíduos que não puderem ser reduzidos na fonte, cujos constituintes apresentem valor econômico e tragam vantagens como: conservação dos recursos naturais, redução na quantidade de resíduos lançados no meio ambiente, fonte de renda adicional, redução de custos com transporte, tratamento e disposição final dos resíduos.

O objetivo prioritário deverá ser a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, reutilização, reciclagem e, por fim, a destinação final dos mesmos.

O gerador deverá garantir o confinamento dos resíduos após a geração, até a etapa de coleta e transporte, assegurando, em todos os casos possíveis, as condições de reutilização e de envio para reciclagem.

Os materiais passíveis de reciclagem que apresentarem qualquer tipo de contaminação não deverão ser enviados às empresas recicladoras, a menos que lhes seja aplicado, previamente, um processo de descontaminação. Caso contrário, esses materiais deverão ser destinados de maneira adequada.

A reciclagem de resíduos deverá ser incentivada e facilitada, para reduzir o consumo de matérias- primas, recursos naturais não renováveis, energia e água.

Para as atividades de Modernização, Expansão, Operação e Manutenção a CONCESSIONÁRIA deverá executar treinamentos e capacitações aos trabalhadores,

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS - JUL23 (2123075) SEI 0000522201/03 0604685/2023.05 / pg. 518

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

incluindo como temas todas as questões abordadas pelo Plano de Tatamento e Descarte de Materiais - PTDE.

Deverá ainda ser adotado um programa de ordem, arrumação, limpeza, manutenção e higienização das áreas de apoio, frentes de serviço, veículos e demais instalações, especificando e qualificando a equipe dedicada exclusivamente a essas atividades, além de implantar uma rotina de minimização da geração de resíduos.

4.8.2 Identificação dos pontos de geração de resíduos

São apresentados a seguir os principais pontos previstos para geração de resíduos sólidos durante as atividades do projeto:

- Varrição – composto por resíduos sólidos provenientes da varrição de vias/acessos internos às instalações e aquelas impactadas pelas atividades, áreas operacionais, e outras;
- Escritórios e almoxarifados – resíduos de papel, papelão e plástico das mais diversas origens, isentos de contaminação por produtos químicos ou matéria orgânica;
- Manutenção – material usado na oficina potencialmente contaminado com óleo, baterias estacionárias, estopa contaminada, lâmpadas fluorescentes, sucatas de metais ferrosos e não-ferrosos, sucatas de construção civil (madeira, concreto, terra, pneus etc.), rebolos e baterias;
- Áreas de Apoio, Frentes de Serviço e laboratórios – materiais diversos, como resíduos de papel, papelão e plástico das mais diversas origens, lâmpadas, material eletrônico; pilhas, baterias; materiais contaminados por produtos químicos e/ou perigosos; matéria orgânica.

sucatas de construção civil (madeira, concreto, terra, pneus etc.);

- Ambulatório (se houver) – material contaminado oriundo do ambulatório médico, como seringas, curativo, gaze, ampolas, entre outros.

4.8.3 Classificação dos resíduos

A classificação dos resíduos deverá ser efetuada de acordo com as seguintes normas:

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS JUL23 (2123075) SEI 2023.05 / pg. 519

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

- Resolução CONAMA n° 307/02 – estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, bem como sua classificação;

- Resolução CONAMA nº 358/05 – classifica os resíduos sólidos dos serviços de saúde;

- ABNT NBR 10004:2004: Resíduos sólidos – Classificação. Esta Norma classifica os resíduos sólidos quanto ao seu potencial de impactos ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente. Os resíduos deverão ser identificados, coletados e segregados, conforme sua classificação estipulada pela norma ABNT NBR 10.004/2004 e nas Resoluções CONAMA n° 307/02 e n° 348/04. De acordo com a norma NBR 10.004/04, os resíduos sólidos são classificados como: Perigosos (Classe I), Não Inertes (Classe II-A) e Inertes (Classe II-B);

- ABNT NBR 7500:2018 – Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos. Esta Norma estabelece a simbologia convencional e o seu dimensionamento para identificar produtos perigosos, a ser aplicada nas unidades e veículos de transporte e nas embalagens/volumes, a fim de indicar os riscos e os cuidados a serem tomados no transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento.

Observar a inclusão de outras Normas, Resoluções e Diretrizes que forem necessárias ao cumprimento deste item. Destas normas, tem-se a seguinte classificação:

Classes de Resíduos Não Perigosos:

- Classe I – Resíduos perigosos: São aqueles que apresentam periculosidade, ou seja, risco à saúde pública ou ao meio ambiente quando manuseados ou destinados de forma incorreta, como lâmpadas fluorescentes e óleos usados ou apresentam uma das seguintes características: Inflamabilidade, Corrosividade, Reatividade, Toxicidade e Patogenicidade.

- Classes de Resíduos Não Perigosos:

- Classe IIA – Resíduos não inertes: São aqueles que não se enquadram nas classificações de Resíduos Classe I ou IIB. Podem ter propriedades como:

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS (03/08/85) JUL23 SEI 23075.000052/2021-03 / pg. 520
Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS (03/08/85) JUL23 SEI 23075.000052/2021-03 / pg. 520 024685/2023.05 / pg. 520

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade em água. Como exemplos desses materiais, podem-se citar madeira, papel e papelão.

• Classe IIB – Resíduos inertes: São os resíduos sólidos ou mistura de resíduos sólidos que, submetidos ao teste de solubilização (Norma NBR 10006 - "Solubilização de resíduos - Procedimento") não tenham nenhum de seus constituintes solubilizados em concentrações superiores aos padrões definidos na Listagem 8 - "Padrões para o Teste de Solubilização". Como exemplos destes materiais, pode-se citar: rochas, tijolos, vidros e certos plásticos e borrachas que não são facilmente decompostos. Os resíduos inertes não podem ser solúveis nem inflamáveis, nem ter qualquer outro tipo de reação física ou química e não podem ser biodegradáveis, nem afetar negativamente outras substâncias com as quais entrem em contato, de forma suscetível de aumentar a poluição do ambiente ou prejudicar a saúde humana.

A identificação e a codificação dos resíduos perigosos deverão ser feitas de acordo com as especificidades de cada produto, por meio de consulta aos anexos da Norma NBR 10.004 de 2004. Os resíduos de construção civil são classificados, segundo a Resolução CONAMA nº 307/02, em: Classe A, Classe B, Classe C e Classe D, conforme segue:

• Classe A: são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

  o De construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

  o De construção, demolição, reformas e reparos de edificações. componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc.), argamassa e concreto;

  o De processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios, etc.) produzidas no canteiro de obras.

• Classe B: são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros e madeiras.

Anexo III (3709885) JUL23 SEI 0028.075.0000532/2021 / pg. 0028685/2023.05 / pg. 521

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

• Classe C: são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso.

• Classe D: são resíduos perigosos, tais como: tintas, solventes, óleos, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, hospitalares, incluindo-se os radioativos, provenientes das fases de radiografias utilizadas em processos de soldagem, entre outros, ou aqueles contaminados por agentes perigosos ou prejudiciais à saúde, oriundos de demolições, reformas e reparos de instalações industriais e outros, bem como materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos.

De acordo com a Resolução CONAMA nº 358/05, os resíduos sólidos originários dos serviços de saúde são classificados em: Grupo A, Grupo B, Grupo C, Grupo D e Grupo E, conforme segue.

• Grupo A: resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, possam apresentar risco de infecção. Estes são ainda subdivididos em: A1, A2, A3, A4 e A5.

• Grupo B: resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

• Grupo C: quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas

normas da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) cuja reutilização seja imprópria ou não prevista.

• Grupo D: resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

• Grupo E: materiais perfurocortantes ou escarificantes.

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS (3709885) SEI 19.23.0750.0000522.2021/03 v.6 3709885 / pg. 522
Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS (3709885) SEI 19.23.0750.0000522.2021/03 v.6 4684685/2023.05 / pg. 522

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

4.8.4 Manuseio dos resíduos

Entende-se por manuseio de um resíduo toda e qualquer manipulação e movimentação, desde seu local de origem até o local do seu tratamento ou disposição final.

Com objetivo de conferir segurança no processo de manuseio das lâmpadas deverão ser seguidas as recomendações abaixo, sem a estas se restringir.

- As lâmpadas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que contêm mercúrio apresentam risco de contaminação apenas se tiverem o tubo de descarga ("ampola") quebrado;
- As lâmpadas quebradas (casquilhos), em todas as fases de movimentação retirada, armazenamento e transporte - deverão ser manuseadas com os equipamentos de proteção (EPIs) adequados (ex: máscara, óculos de proteção,luvas, avental e botas plásticas, etc.);
- Quando houver quebra acidental de uma lâmpada em local fechado, a primeira providência deverá ser abrir portas e janelas para o ar circular. O local deve ser limpo, de preferência por aspiração. Os cacos deverão ser coletados de forma a não ferir quem os manipule e colocados em embalagem estanque, com possibilidade de ser lacrada, a fim de evitar a contínua evaporação do mercúrio liberado;
- As pessoas deverão ser impedidas de comer e fumar durante as operações que envolvam a manipulação de resíduos de lâmpadas e, deverão ser submetidas a exames médicos periódicos (incluindo a determinação da quantidade de mercúrio e avaliação neurológica) para as pessoas expostas de forma repetida.

Todo manuseio envolvendo resíduos deverá ser realizado por pessoal devidamente treinado e qualificado de acordo com a função desenvolvida, sendo necessária a utilização de alguns

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às tarefas realizadas. De um modo geral, os EPIs de uso obrigatório consistem em:

- Luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, antiderrapantes, preferencialmente de cano longo e em cores claras;

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS - JUL23 (2123075) SEI 2023.05 / pg. 523

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

- Botas de PVC, impermeáveis, resistentes, com solado antiderrapante, cano curto, de cores claras;
- Óculos de proteção;
- Máscara respiratória para manuseio de resíduos com potencial de geração de particulados.

4.8.5 Segregação

Esta etapa consiste em segregar os resíduos levando em consideração a compatibilidade química entre os mesmos, de modo a evitar reações indesejáveis que resultem em consequências adversas ao homem, como por exemplo: geração de calor, fogo ou explosão, geração de fumos e gases tóxicos, geração de gases inflamáveis e volatilização de substâncias tóxicas ou inflamáveis.

Os resíduos gerados nas frentes de serviço e áreas de apoio deverão ser recolhidos diariamente e segregados de acordo com as classes a que pertencem, segundo a NBR nº 10.004/2004 e a resolução CONAMA nº 307/02, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/04. Os coletores dispostos nas áreas de apoio e frentes de serviço deverão estar em conformidade com o código de cores preconizado na Resolução CONAMA nº 275/01, utilizando-se dispositivos tais como: bombonas plásticas, tambores metálicos, big-bags, baias de madeira e caçambas estacionárias, revestidos com sacos de ráfia ou de lixo simples, devidamente etiquetados e identificados.

COR DO COLETOR	TIPO DE RESÍDUO
AZUL	Papel e papelão
VERMELHO	Plástico
VERDE	Vidro
AMARELO	Metal
PRETO	Madeira
LARANJA	Perigosos
BRANCO	Ambulatoriais e de serviços de saúde
ROXO	Radioativos
MARROM	Orgânicos
CINZA	Não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS (0309885) JUL23 SEI 23075.000052/2021-03 / pg. 524
Anexo E (0309885) SEI 23075.000052/2021-03 / pg. 524

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Os resíduos de pilhas, baterias e embalagens de produtos químicos deverão ser segregados à parte dos demais resíduos.

Após a segregação, os resíduos deverão ser transferidos para os respectivos pontos de armazenamento, respeitando a compatibilidade entre produtos.

4.8.6 Armazenamento e Acondicionamento de Lâmpadas

Entende-se por armazenamento de resíduos sua contenção temporária em área autorizada pelo órgão de controle ambiental, à espera de reciclagem, tratamento ou disposição final adequada, desde que atenda às condições básicas de segurança (ABNT - NBR 12235).

O acondicionamento do resíduo consistirá no local físico onde ele deverá ser depositado, enquanto aguarda uma destinação adequada.

A forma de acondicionamento deverá ser compatível com o armazenamento, transporte e disposição final a fim de evitar vazamentos e emanação de vapores prejudiciais às pessoas e ao meio ambiente. Todo resíduo deverá ser acondicionado de maneira segura e devidamente identificado quanto a sua natureza, grau de risco, volume, origem e outras orientações específicas.

Todo resíduo classificado como perigoso deverá ser acondicionado conforme a NBR 11.564 da ABNT

- Embalagem de Produtos Perigosos - Classes 1, 3, 4, 5, 6, 8 e 9 - requisitos e métodos de ensaio e Resoluções da ANTT nº 420/04, 701/04 e 1644, reedição de 29 de dezembro de 2006, nos capítulos respectivos a embalagens.

Sua disposição deverá ser realizada em áreas cobertas, bem ventiladas, e os recipientes colocados em base de concreto, em área contida, de modo a impedir a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

As embalagens utilizadas para acondicionamento de resíduos químicos perigosos deverão ser devidamente etiquetadas e conter informações como: nome do resíduo, características, área geradora, forma de manuseio, procedimentos de emergência etc.

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS - JUL23 (2123075) SEI 2023.05 / pg. 525

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

As formas mais comumente empregadas no acondicionamento de resíduos são:

- Tambores metálicos para resíduos sólidos sem características corrosivas;
- Bombonas plásticas para resíduos sólidos com características corrosivas ou semissólidos em geral;
- Big-bags plásticos, normalmente de polipropileno trançado, com capacidade de armazenamento superior a 1m3;
- Contêineres plásticos, padronizados nos volumes de 120, 240, 360, 750, 1.100 e 1.600 litros, para resíduos que permitam retorno da embalagem.

Os contêineres, tambores e/ou bombonas destinadas ao acondicionamento dos resíduos deverão obedecer aos seguintes critérios:

Ser constituídos de material rígido com cantos arredondados, de forma a não permitir o vazamento de líquidos ou outros resíduos;

Apresentar resistência física a pequenos choques;

- Ser de material compatível ao resíduo que nele deverá ser depositado;
- Ser compatível ao equipamento de transporte em termos de forma, volume e peso, a fim de evitar acidentes durante seu transporte;
- Possuir tampas articuladas ao próprio equipamento, garantindo sua completa vedação;
- Apresentar boas condições de uso, sem ferrugem acentuada nem defeitos estruturais aparentes;
- Permanecer sempre fechados, exceto por ocasião da manipulação dos resíduos, seja na adição ou remoção;
- Evitar a abertura, manuseio ou armazenamento inseguro de contêineres contendo resíduos perigosos (classe I), a fim de evitar vazamento do resíduo, rompimento ou dano ao recipiente;

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

- Utilização de EPIs por pessoal responsável por operações de transferência, armazenamento, adição, retirada, abertura e fechamento de recipientes contendo resíduos corrosivos, tóxicos ou nocivos ao homem;
- Identificação anexa a cada recipiente, colada de forma a resistir à manipulação do resíduo, ou a eventuais intempéries durante seu envio ao armazenamento;
- O acondicionamento de resíduos dos serviços de saúde deverá garantir a não abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

Com objetivo de conferir segurança no processo de armazenamento das lâmpadas devem ser seguidas as recomendações abaixo, sem a estas se restringir:

A estocagem deverá ser em área separada (princípio da segregação dos resíduos) e demarcada;

Em nenhuma hipótese as lâmpadas deverão ser quebradas para serem armazenadas, pelo risco de contaminação ambiental e à saúde humana;

As lâmpadas queimadas ou inservíveis deverão ser mantidas intactas, acondicionadas preferencialmente em suas embalagens originais, protegidas contra eventuais choques mecânicos que possam provocar a sua ruptura, e armazenadas em local seco;

Caso não seja possível reaproveitar as embalagens originais, deverão ser providenciadas embalagens confeccionadas com papelão reutilizado, recortado e colado no formato compatível com as lâmpadas. Ou então, recomenda-se utilizar jornal velho para envolver as lâmpadas, protegendo-as contrachoques mecânicos;

As embalagens com as lâmpadas intactas queimadas deverão ser acondicionadas em qualquer recipiente portátil no qual o resíduo possa ser armazenado, transportado, ou, de outra forma, manuseado, de forma que evite vazamentos no caso de quebra das lâmpadas, ou então em caixas apropriadas para transporte (contêineres) fornecidas pelas empresas de reciclagem;

As lâmpadas quebradas (casquilhos) deverão ser acondicionadas em tambor (recipiente portátil), hermeticamente fechado, feito com chapa metálica ou material plástico (estilo bombona) revestido internamente com saco plástico especial para evitar sua

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS JUL23 (2123075) SEI 2023.05 / pg. 527

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

contaminação; Cada recipiente deverá ser identificado quanto a seu conteúdo, sendo que essa identificação efetuada de forma a resistir à manipulação deles, bem como as condições da área de armazenamento em relação a eventuais intempéries;

O local de armazenamento deverá obedecer às condições estabelecidas pelos órgãos ambientais, assim como estar devidamente sinalizado para impedir o acesso de pessoas não autorizadas. Recomenda-se sinalizar a área com as palavras "Lâmpadas para Reciclagem";

Os contêineres e/ou tambores deverão ficar em área coberta, seca e bem ventilada, e os recipientes deverão ser colocados sobre base de concreto ou outro material (paletes) que impeçam a percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas. É recomendável que a área possua ainda um sistema de drenagem e captação de líquidos contaminados;

Por ocasião do encerramento das atividades, os contêineres e/ou tambores remanescentes, assim como as bases e o solo eventualmente contaminados, deverão ser devidamente tratados e/ou limpos.

4.8.7 Coleta dos resíduos

A coleta de resíduos deverá ser realizada de maneira adequada, conforme a Norma ABNT NBR nº 13.463/95 - Coleta de Resíduos Sólidos, de modo a facilitar os processos de armazenamento, tratamento e disposição final dos resíduos.

A coleta deverá ser feita diariamente junto às áreas geradoras de resíduos, sendo estes dispostos em coletores adequados, disponibilizados de modo a propiciar comodidade ao usuário e facilidade na remoção de seu conteúdo.

Os resíduos de construção civil classificados como A, B e C deverão ser coletados em recipientes apropriados, claramente identificados, situados nas áreas de apoio e frentes de serviço, de onde deverão ser removidos diariamente para disposição em recipientes maiores, dispostos em local adequado, enquanto aguardam remoção para transporte.

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS (03/09/85) JUL23 (21/03/75) 00005221-01/03 0604685/2023.05 / pg. 528

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

4.8.8 Armazenamento temporário dos resíduos

O armazenamento de resíduos tem como definição sua contenção temporária em área autorizada pelo órgão de controle ambiental, à espera de reciclagem, tratamento ou disposição final.

Deverão ser construídas em número suficiente e em locais previamente aprovados pelo responsável pelo projeto, áreas para armazenamento temporário de resíduos classe I, IIA e IIB, conforme normas NBR Nº 12235 e 11.174.

As áreas de armazenamento temporário deverão ser construídas conforme a NBR nº 11.174 (Armazenamento de Resíduos Classes II-A - Não-Inertes e II-B - Inertes) ou NBR nº 12.235 (Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos).

O armazenamento dos resíduos deverá ser realizado em área coberta, devidamente sinalizada, afastada de águas superficiais, com sistema de contenção adequado, de acordo com o tipo de resíduo que nela estiver sendo armazenado. O resíduo não deve ser armazenado diretamente no solo. O local deverá incluir, também, medidas de prevenção contra incêndios.

O armazenamento temporário dos resíduos deverá obedecer à capacidade de suporte das baias, de forma a não comprometer a segurança do ambiente e garantir a ordem, limpeza e arrumação.

O local de armazenamento de resíduos deverá possuir:

- Sistema de isolamento que impeça o acesso de pessoas estranhas;
- Sinalização de segurança que identifique a instalação e os riscos de acesso ao local;
- Áreas definidas, isoladas e sinalizadas para armazenamento de resíduos compatíveis entre si;
- Iluminação e força, de modo a permitir uma ação de emergência, mesmo à noite, possibilitando o uso imediato dos equipamentos necessários;
- Sistema de comunicação interno e externo para ações de emergência;

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS - JUL23 (2123075) 5221-1/03 0634685/2023.05 / pg. 529

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

- Proteção aos acessos interno e externo, executada e mantida de modo a permitir sua utilização sob quaisquer condições climáticas;
- Sistema de contenção, livre de rachaduras, suficientemente impermeabilizado para conter vazamentos e derramamentos;
- EPIs necessários à proteção dos trabalhadores envolvidos nas operações de manuseio dos resíduos ali depositados;
- Equipamentos de segurança necessários aos tipos de emergência ao qual o local esteja sujeito, tais como equipamentos de combate a incêndio;
- Registro de operação, mantido durante sua vida útil, por meio de relatórios da movimentação e armazenamento dos resíduos ali disponibilizados.

O armazenamento de resíduos com características reativas e/ou incompatíveis entre si deverá ser realizado separadamente, protegido por meio de diques, bermas, paredes. Os resíduos Classes II-A e II-B não devem ser armazenados juntamente aos resíduos de Classe I, face à possibilidade de a mistura resultante ser caracterizada como resíduo perigoso. De acordo com a classificação dos resíduos, o armazenamento exigirá práticas diferenciadas, conforme segue:

Resíduos perigosos

O armazenamento deverá ser efetuado conforme instruções dos fabricantes, em locais:

- Afastados de águas superficiais, áreas alagadas e/ou agrícolas;
- Pavimentados ou com base provida de material impermeabilizante.
- Cobertos, arejados e de acesso restrito;
- Dotados de aparatos de contenção, como barricadas (sacos) de areia ou palha;
- Definidos e autorizados pela área competente na empresa, responsável pela gestão de seus resíduos sólidos.

Resíduos Não Inertes/Inertes

Esses resíduos deverão ser armazenados em contêineres ou tambores cobertos, contendo identificação externa quanto ao tipo de resíduo nele acondicionado.

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS (JUL23 S21 23.75) 0000522201/03 0024685/2023.05 / pg. 530

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

4.8.9 Transporte dos resíduos

Todo transporte de resíduo só deverá ser executado com o prévio conhecimento dos riscos e características de manuseio dos mesmos. Os resíduos da Classe I devem ser transportados juntamente com a Ficha de Emergência.

Todo resíduo que tiver de ser disposto fora do local onde foi gerado terá de ser transportado seguindo normas de segurança e por empresas devidamente licenciadas e autorizadas para esse fim, garantindo a proteção ao meio ambiente e à saúde pública, a saber:

- NBR nº 13221/94 - Transporte de Resíduos - Procedimento;
- NBR nº 7500/2000 - identificação para transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos. Trata dos símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais.

Dentre as exigências a serem atendidas com relação ao transporte de resíduos perigosos, deve-se incluir a documentação que acompanhará o resíduo até o local de seu destino, conforme segue:

- CADRI (certificado de movimentação de resíduos de interesse ambiental);
- Ficha de Emergência e Rótulo de Risco;
- Rótulo do Gerador/Destinatário;
- Envelope para conter os documentos de embarque;
- Kit de Emergência;
- Programa de Ação a Emergências - PAE.

Além do atendimento a estas normas, as atividades envolvidas no transporte de produtos perigosos deverão abranger:

- Acompanhamento das operações de expedição dos resíduos;
- Verificação das condições de conservação do veículo;
- Verificação da capacitação do condutor do veículo

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS - JUL23 (2123075) SEI 2023.05 / pg. 531

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Preenchimento de Fichas de Registro de Transporte dos Resíduos, contendo os requisitos das normas técnicas pertinentes e demais informações, com ênfase para as seguintes informações:

- Nome, endereço e número da Licença Ambiental (se cabível) do transportador e do destinatário dos resíduos;
- Caracterização do resíduo (qualidade, quantidade, tipo de embalagem, estado da embalagem, etc.);
- Rota prevista, com estimativa do tempo necessário;
- Checklist para verificação do atendimento às normas referentes a codificação de cores e símbolos, EPIs, formas de comunicação em caso de acidentes etc;
- Conferência do documento de autorização de recebimento de resíduos, emitido pelo órgão ambiental competente, para o caso de envio de resíduos para outros Estados, incluindo a verificação da validade das licenças.

Todas as empresas contratadas para proceder ao transporte dos resíduos deverão estar com sua situação regularizada junto ao órgão ambiental competente. As empresas transportadoras devem estar aptas a atender à NBR nº 13.221 da ABNT, e aquelas que vierem a transportar resíduos perigosos (Classe I, segundo a NBR nº 10.004) deverão ainda atender à NBR 14.064 e ao regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprovado pelo Decreto Federal nº 96.044/1988.

Os veículos utilizados para a coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde deverão atender às exigências legais e às normas ABNT.

Transporte e Deslocamento das Lâmpadas

O transporte rodoviário por via pública de produtos perigosos, por representar um risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente, é submetido às regras e aos procedimentos estabelecidos pelo Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, Resolução ANTT nº. 3665/11 e alterações, complementado pelas Instruções aprovadas pela Resolução ANTT nº. 5.232/16 e suas alterações, sem prejuízo do disposto nas normas específicas de cada produto.

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS (3709685) SEI 19.00.0000052201/2023-05 / pg. 532
Anexo II (3709685) SEI 19.00.0000052201/2023-05 / pg. 532
UL23 SEI 19.00.0000052201/2023-05 / pg. 532
4685/2023.05 / pg. 532

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

O processo de deslocamento interno (numa mesma área do gerador) e do transporte externo dos resíduos das lâmpadas deverá abranger basicamente três fases:

- **1ª Fase** - Retirada da lâmpada: transporte das lâmpadas retiradas do local onde estavam instaladas para um local de armazenamento intermediário/temporário;
- **2ª Fase** - Intermediária: transporte das lâmpadas retiradas do local de armazenamento temporário/intermediário para um local de armazenamento central à espera de reciclagem, tratamento ou disposição final adequada;
- **3ª Fase** - Destinação final: transporte do local de armazenamento central para a empresa de reciclagem, tratamento ou disposição final adequada.

Em relação ao transporte externo de resíduos Classe 1, deverão ser seguidos os procedimentos da norma técnica ABNT NBR 13221:2017, que estabelece os requisitos para o transporte terrestre de resíduos, de modo a minimizar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública. Com objetivo de conferir segurança no processo de transporte das lâmpadas deverão ser apresentadas as seguintes recomendações para o transporte externo:

- Identificação do carregamento (o contêiner, o tambor e as caixas) com as seguintes informações:
- Data do carregamento;
- Nº de lâmpadas;
- Localização de onde as lâmpadas foram retiradas (origem);
- Destinação do carregamento;
- Transportar obedecendo aos critérios de segregação, os quais determinam que esses materiais não poderão ser transportados juntamente com produtos alimentícios, medicamentos ou produtos destinados ao uso e/ou consumo humano ou animal, ou com embalagens destinados a estes fins;
- Proteger contra intempéries e não tombar os recipientes, para evitar que ocorra a implosão das lâmpadas;

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

- Os veículos deverão possuir carroceria fechada de forma que os resíduos transportados não fiquem expostos;
- Os veículos deverão apresentar, nas três faces de sua carroceria, informação sobre o tipo de resíduo transportado e identificação da empresa ou PODER CONCEDENTE responsável pelo veículo. De acordo com a norma técnica ABNT NBR 7500/2018, não há um símbolo específico para cargas que contenham mercúrio, apenas uma denominada "Substâncias Tóxicas";
- Em caso de contratação do serviço de transporte, para se proteger de responsabilidades futuras e para o controle do transporte de resíduos, o gerador deverá preencher o CADRI, conforme estabelecido pelo órgão responsável;
- O transporte de resíduos deve atender à legislação ambiental específica (federal, estadual ou municipal), quando existente, bem como deve ser acompanhado de documento de controle ambiental previsto pelo órgão competente, devendo informar o tipo de acondicionamento.

Quando a destinação final é a reciclagem, o transporte em geral é realizado pela empresa recicladora e, portanto, a responsabilidade passa a ser desta empresa, salvo quando há acordos de responsabilidade solidária.

4.8.10 Tratamento dos resíduos

Os resíduos que por inviabilidade técnica não puderem ser reciclados ou recuperados poderão ser enviados para tratamento adequado antes de serem dispostos (caso necessário), sendo que a escolha do tratamento deverá levar em consideração o que menor impacto causar ao meio ambiente, conforme a seguinte ordem de prioridade: a) procedimentos que promovam o tratamento energético, b) outros tratamentos e c) disposição final em aterros regularizados.

A seguir são descritos os tipos de tratamentos mais comumente utilizados na gestão de resíduos sólidos industriais:

- Incineração: método que consiste na queima de materiais em alta temperatura (acima de 900º C), misturado a uma determinada quantidade de ar, por um período pré-

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS - JUL23 (21 23 75) 00005221-01/03 0604685/2023.05 / pg. 534

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

determinado, com o objetivo de transformá-los em material inerte, diminuindo simultaneamente o seu peso e volume;

- Compostagem: destino útil dado aos resíduos orgânicos como restos de comidas e resíduos do jardim, de modo a evitar sua acumulação em aterros e melhorar a estrutura dos solos;

- Co-processamento: processo de destruição térmica de resíduos em fornos industriais devidamente licenciados para este fim, com aproveitamento energético e/ou aproveitamento de matérias-primas.

As empresas contratadas para o tratamento de resíduos deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

No que diz respeito aos resíduos dos serviços de saúde, deverão ser tratados conforme a Resolução CONAMA nº 358/05:

- **Grupo A1**: devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova a redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana, sendo encaminhados para aterro sanitário licenciado;

- **Grupo A4**: podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para disposição final de resíduos de serviços de saúde;

- **Grupo A5**: devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela ANVISA;

- **Grupo B**: resíduos com características de periculosidade, quando não submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos;

- **Grupo C**: quaisquer materiais que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma CNEN-NE-6.02 – Licenciamento de Instalações Radiativas, e para os quais a reutilização é imprópria, são considerados rejeitos radioativos e devem obedecer às exigências definidas pela CNEN;

- **Grupo E**: devem possuir tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

4.8.11 Tratamento e destinação final por terceiros

No PTDE deverão ser expostas todas as obrigações, responsabilidades e qualificações tanto da CONCESSIONÁRIA, quanto das empresas que venham a ser subcontratadas para realização do tratamento, descontaminação e destinação final dos resíduos.

Para auxiliar a fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE e a apuração dos índices de desempenho relacionados, no PTDE deverão ser listados todos os certificados a serem emitidos pelas empresas subcontratadas e apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ou ao VERIFICADOR INDEPENDENTE. Para comprovação da conformidade dos procedimentos de descontaminação e destinação final dos resíduos contaminantes gerados pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de toda a vigência da CONCESSÃO, compete à CONCESSIONÁRIA garantir que 100% (cem por cento) dos resíduos contaminantes gerados a cada trimestre de apuração dos indicadores de desempenho possuam certificação, emitida por empresas credenciadas e autorizadas, para realização desses serviços.

Para fins de apuração da quantidade de resíduos contaminantes descontaminados e destinados corretamente, competirá à CONCESSIONÁRIA registrar no Cadastro Técnico, logo após a execução de qualquer um dos serviços sob sua responsabilidade, todos os componentes retirados das unidades de iluminação pública que apresentam resíduos contaminantes. Desta forma, quando da aferição dos indicadores de desempenho, a quantidade de serviços de descontaminação e destinação dos resíduos contaminantes certificados pela CONCESSIONÁRIA será confrontada com o número total de componentes que apresentavam resíduos contaminantes e que foram retirados do parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no período.

Caberá à CONCESSIONÁRIA exigir, para cada uma das empresas subcontratadas, no mínimo, os seguintes documentos:

- Licenciamento ambiental (Licença de Operação dentro do prazo de validade), emitido por órgão ambiental competente nas esferas municipal, estadual e federal;
- Comprovante de inclusão no Cadastro Técnico Federal, emitido pelo IBAMA;

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS (0304685) SEI 23075.000052/2021-03 / pg. 536
Anexo II (0304685) JUL23 (21923075) 5224685/2023.05 / pg. 538

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

- Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA;
- Documentos comprobatórios (licenças, alvarás, documentos de monitoramento definidos pelo órgão ambiental) dos sistemas e tecnologias adotados nos serviços terceirizada.

Ao PTDE também deverá ser incorporado o detalhamento dos tipos e das tecnologias de tratamento, descontaminação e destinação final que serão realizados externamente, para cada grupo de resíduos

4.8.12 Disposição final dos resíduos

As destinações mais comumente dadas aos resíduos tratados são:

- **Aterro Industrial de Resíduos Classe I**: refere-se a uma técnica de disposição de resíduos industriais perigosos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública, minimizando os impactos ambientais. Tal método utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos perigosos na menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com lona plástica seguida de uma camada de terra;
- **Aterro Industrial de Resíduos Classe II-B**: refere-se a uma técnica de disposição de resíduos industriais inertes no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais. Tal método utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos na menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível.

Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d’água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei, conforme estabelecido pela legislação em vigor.

Os resíduos da construção civil deverão ser destinados das seguintes formas:

- **Classe A:** deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS (1309885) JUL23 SEI 23075.000052221/03-0594685/2023.05 / pg. 537

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

- **Classe B:** deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- **Classe C:** deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas especificas;
- **Classe D:** deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas especificas.

As empresas receptoras do resíduo, responsáveis por sua destinação final ou tratamento, deverão fornecer ao responsável pela gestão dos resíduos o Certificado de Recebimento, Tratamento ou Destino Final dado ao resíduo, bem como uma cópia da autorização de recebimento do resíduo, emitido pelo órgão ambiental competente, quando for destinado para outros Estados.

A coleta ou destinação final dos resíduos para descarte deverá seguir a seguinte periodicidade:

- Coleta trimestral durante as Fases I e II;
- Coleta anual ao longo da Fase III.

A contratada deverá possuir as devidas licenças e/ou autorização para a disposição final adequada dos resíduos de construção civil, apresentando as comprovações deste em seus relatórios periódicos e mantendo o registro atualizado e disponível.

4.8.13 Destinação Final de Lâmpadas

A reciclagem é a opção ambientalmente mais adequada para o descarte de lâmpadas contendo mercúrio após seu uso.

Na reciclagem de lâmpadas, o objetivo principal é a recuperação do mercúrio e de outros elementos nelas contidos para posterior reutilização, evitando a contaminação do solo. O alumínio, o vidro e o pó de fósforo podem ser reaproveitados tanto na fabricação de novas lâmpadas como na produção de outros produtos. O restante do

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS (1370985) SEI 23075.000052/2021-03 / pg. 538
Anexo B (0349685) JUL23 S21923075000052202103 0004685/2023.05 / pg. 538

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

material descontaminado, que não puder ser reciclado, pode ser disposto em Aterro Sanitário Classe II.

Com objetivo de conferir segurança no processo de destinação final das lâmpadas deverão ser seguidas as recomendações abaixo, sem a estas se restringir:

- As lâmpadas contendo mercúrio e outros componentes tóxicos, consideradas inservíveis às instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, deverão ter uma destinação final adequada de modo a não colocarem em risco o meio ambiente e a saúde dos cidadãos;
- As lâmpadas inservíveis deverão preferencialmente ser enviadas para empresas especializadas em reciclagem de lâmpadas que contenham mercúrio, devidamente credenciadas junto ao órgão ambiental;
- No caso da inexistência de empresa especializada em reciclagem de lâmpadas, ou inexistência de local apropriado para fazer a disposição final do resíduo (aterro industrial - classe I), o gerador do resíduo de lâmpadas deve entrar em contato com o órgão ambiental distrital ou com a empresa de limpeza pública (resíduo sólido) local, para solicitar orientações e cooperação para encontrar a melhor solução de destinação final do resíduo.

Após a destinação final correta das lâmpadas, a empresa responsável deverá estar devidamente licenciada/regularizada e emitir um Certificado de Recepção e Responsabilidade que informa a correta destinação final das lâmpadas. Nota-se que pela Lei de Crimes Ambientais a CONCESSIONÁRIA poderá ser corresponsabilizada em caso de danos ambientais, motivo pelo qual deverá ter as comprovações sobre o tratamento do resíduo. O certificado deverá informar os modelos de lâmpadas (tipo e potência) e as respectivas quantidades encaminhadas ou contidas no lote recepcionado.

4.8.14 Controle

A geração, o recebimento e a disposição final dos resíduos deverão ser controlados por meio do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos a ser elaborado para

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

atendimento do licenciamento da atividade junto ao órgão responsável e como cumprimento ao PD 1.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir, através de cláusula contratual e da fiscalização das atividades, que as empresa(s) subcontratada(s) adote(m) os procedimentos prescritos neste Programa.

4.9 PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE

A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar os riscos e impactos sobre a saúde e a segurança das Comunidades potencialmente afetadas durante o ciclo de vida do projeto e deverá estabelecer medidas de prevenção e controle em conformidade com as boas práticas internacionais do setor (BPIS). A CONCESSIONÁRIA deverá propor medidas de mitigação que sejam compatíveis com a natureza e magnitude dos impactos e riscos previamente identificados. Essas medidas darão prioridade à prevenção e, caso não seja viável, à minimização de riscos e impactos. Eventualmente, a CONCESSIONÁRIA terá ainda que compensar riscos e impactos negativos irreversíveis.

4.9.1 Principais Atividades Geradoras de Riscos e Impactos para as Comunidades e Procedimentos Gerais

As seguintes atividades poderão contribuir para o desencadeamento de acidentes (inclusive fatalidades) na interface com a comunidade/território:

- Riscos por descargas elétricas naturais (trabalho em dias nublados ou chuvosos): intempéries podem gerar acidentes (inclusive fatalidades): cenários deverão estar identificados no PAE e ações a emergências deverão ser rigorosamente seguidas;

- Riscos por choque elétrico (risco de proximidade da rede de alta e/ou baixa tensão, risco de eletrocussão por inobservância técnica): trabalhadores deverão seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza das frentes de serviços, não deixando nos locais produtos perigosos; resíduos dispostos a céu aberto; equipamentos desprovidos de proteção; materiais de uso em geral deixados sem disposição adequada; entre outras providências que garantam a segurança e saúde ambiental do local;

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS JUL23 (2193075) SEI 2023.05 / pg. 540

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

- Riscos de queda de altura de trabalhadores, materiais e equipamentos (como ferramentas): podem atingir transeuntes e causar acidentes (inclusive fatalidades); os trabalhadores deverão seguir rigorosamente os procedimentos de segurança e utilizar os EPIs e EPCs necessários à prevenção de riscos da NR12;

- Riscos de acidente de trânsito (devido à mobilidade das equipes de campo durante o projeto em área urbana ou rural): os trabalhadores deverão seguir rigorosamente os procedimentos relativos à segurança no tráfego e manutenção preventiva dos veículos;

- Transporte de materiais, equipamentos, resíduos, produtos químicos, combustíveis e de óleo lubrificante e diesel: podem levar a vazamentos e dispersão em áreas sem contenção, com potencial contaminação e riscos associados à saúde de comunidades ou a modos de vida caso impactem serviços ecossistêmicos; os trabalhadores deverão seguir rigorosamente os procedimentos relativos à segurança no tráfego.

- No que tange à exposição da Comunidade a doenças, devem ser considerados:

- A exposição a materiais perigosos como herbicidas químicos, óleos veiculares lubrificantes, combustíveis etc.;

- Riscos relacionados à eventual necessidade de substituição de transformadores sem consideração às normas relativas à disposição de resíduos provenientes do óleo Ascarel, como a norma ABNT NBR 8371:2005;

- Riscos de contaminação por mercúrio de trabalhadores, comunidades e meio ambiente, devendo ser rigorosamente seguidos os requisitos do Programa de Gestão de Resíduos Sólidos.

- Especificamente a riscos da Comunidade a acidentes, principalmente em áreas de alta violência, deve ser levado em consideração a segurança patrimonial. Os profissionais devem ser rigorosamente capacitados nos objetivos e procedimentos do “Manual de Boas Práticas - Uso das Forças de Segurança: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Orientação para o Setor Privado em Mercados Emergentes” (IFC, 2017), a partir de uma análise dos riscos gerados por seus acordos de segurança para as pessoas,

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS JUL23 (2123075) SEI 2023.05 / pg. 541

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

quer estas estejam dentro ou fora do local do projeto. Nesta análise deverão ser incluídos os riscos decorrentes do uso, por parte do projeto, de funcionários do governo responsáveis pela segurança destacados para prestar serviços de segurança. Ao estabelecer os acordos de segurança, a Concessionária deverá nortear-se pelos princípios de proporcionalidade e boa prática internacional no que se referir a contratações, normas de conduta, treinamento, equipamentos e monitoramento desses trabalhadores e estar em conformidade com a legislação aplicável. Deverá certificar- se também de que os prestadores de serviços de segurança tenham recebido treinamento adequado no uso da força (e, quando aplicável, no uso de armas de fogo) e em como se comportar de maneira apropriada para com os trabalhadores e Comunidades Afetadas, exigindo que tais prestadores de serviço atuem dentro da lei aplicável. Não deverá ser permitido uso da força, salvo quando esta for empregada para fins preventivos e defensivos e em grau proporcional à natureza e à extensão da ameaça;

O mecanismo de reclamação para as Comunidades Afetadas deverá ser periodicamente divulgado para que elas expressem suas preocupações quanto aos acordos de segurança e ações do pessoal de segurança, assim como suas queixas em relação ao projeto e seus impactos e/ou atuação de seus trabalhadores. A gestão desse mecanismo deverá seguir as diretrizes e procedimentos definidos no Programa de Comunicação e Engajamento com as Partes Interessadas.

4.10 PROGRAMA DE AÇÃO À EMERGÊNCIAS (PAE)

4.10.1 Cenários Potenciais de Ação

Dentre outros citam-se alguns dos principais cenários potenciais de ação:

- Queda de árvore ou parte de vegetação em poste, luminária; fiação elétrica ou outro fornecimento de serviço;
- Queda de ferramenta ou equipamento em trabalhador, transeunte ou veículo de tração animal ou a motor;
- Queda de equipamento de elevação de pessoas (Cesto aéreo ou Cesto suspenso ou Cesto acoplado);

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS JUL23 (21903075) SEI 01/03/0044685/2023.05 / pg. 542

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

- Travamento de equipamento de elevação de pessoas em altura;
- Queda de equipamento de elevação de carga;
- Tombamento de carga, durante transporte;
- Queda de pessoa durante trabalho em altura;
- Pessoa dependurada em fiação elétrica;
- Acidente de trânsito durante transporte de pessoas, materiais e equipamentos em todas as atividades de modernização, expansão, operação e manutenção do projeto;
- Choque elétrico (trabalhadores e comunidades);
- Descarga atmosférica, em equipamento ou fiação elétrica (ou outro serviço);
- Descarga atmosférica em pessoa;
- Queda de poste;
- Soterramento de pessoa ou equipamento;
- Situações externas como incêndios, movimentos sísmicos e alagamentos;
- Dentre outros.

4.10.2 Descrição das Ações (Procedimentos)

Os procedimentos detalhados do PAE serão exigidos da CONCESSIONÁRIA visando ao atendimento de qualquer acidente ou cenário emergencial durante as atividades. Desta forma, o programa deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- Procedimentos para consulta e alinhamento de todas as medidas com a Defesa Civil atuante no local do projeto;
- Procedimentos para estruturação do plano de resposta dentro do PAE envolvendo Defesa Civil;
- Procedimentos para identificação dos responsáveis pela comunicação e catalogação dos telefones/contatos de Hospitais locais e Não locais (especializados ou clínicos), telefones da Defesa civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Militar e

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Exército (caso existente), telefones/contatos dos vizinhos/comunidades potencialmente expostos ao cenário de ação específico;

- Procedimentos para identificação dos responsáveis pela comunicação e catalogação dos telefones/contatos de terceiros que detenham recursos úteis ao plano de resposta a emergências, como por exemplo: ambulâncias particulares ou do poder público; aero ambulâncias; barco ambulância; caminhões pipa; ônibus, dentre outros;

- Registro no PAE das potenciais instalações envolvidas e/ou locais de atuação (contato: telefone, e-mail, WhatsApp, endereço, número de pessoas neste local, horário de funcionamento, se existe alguma substância ou dispositivo neste local que pode agravar o cenário de ação);

- Procedimentos para os cenários potenciais de ação e simulados como treinamento para resposta;

- Procedimentos para os cenários potenciais de ação e os processos de controle para cada um deles incluindo os recursos humanos e físicos adequados;

- Procedimentos para os cenários potenciais de ação considerados sinistros, acidentes ou incidentes envolvendo a comunidade / território ou que afete ou que desabasteçam;

- Procedimentos para acidentes decorrentes de causas naturais ou externas, como alagamentos, movimentos sísmicos, incêndio etc;

- Definição do procedimento de cada plano de resposta à área de abrangência e limitações do plano;

- Descrição da estrutura organizacional dos recursos humanos do PAE, contemplando as atribuições e responsabilidades dos envolvidos, deixando claro o nome, telefone e endereço residencial;

- Definição do fluxograma de acionamento de recursos humanos ou físicos, proporcional ao plano de resposta para cada cenário de ação;

- Dentro de cada plano de resposta, os cenários de ação deverão possuir minimamente as situações emergenciais compatíveis com os cenários de sinistros,

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS - JUL23 (2123075) SEI 2023.05 / pg. 544

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

acidentes e incidentes potenciais, de acordo com os impactos esperados, considerando procedimentos de avaliação, controle emergencial (combate a incêndios, isolamento, evacuação, controle de vazamentos etc.), contemplando as ações de recuperação após mitigação do cenário de ação;

- Procedimento para os recursos humanos mínimos necessários e seus respectivos treinamentos, capacitações e/ou habilitações; bem como descrever os recursos materiais necessários ao PAE;
- Procedimento para a integração do PAE com outras instituições para manutenção dos planos de resposta aos cenários de ação;
- Identificação da forma da comunicação e divulgação desta integração para as comunidades/ territórios potencialmente atingidos;
- Descrição do plano de treinamento para os responsáveis do PAE e potencialmente afetados (trabalhadores diretos e indiretos, bem como os da cadeia de fornecimento) assim como Defesa Civil e partes interessadas (quando aplicável) em caso de emergência, sinistros, acidentes e incidentes;
- Definição dos cronogramas de exercícios teóricos e práticos, de acordo com os diferentes cenários potenciais de ação estimados;
- Definição do plano de comunicação de sinistro, acidente ou incidente as partes interessadas (Defesa Civil, CONCESSIONÁRIA, órgãos públicos, comunidade, dentre outros);
- Inclusão, no PAE, de documentos anexos como plantas de localização da instalação/frente de serviço e layout, incluindo os usos do solo lindeiros, pessoas da comunidade sob risco, listas de acionamento (internas e externas), listas de equipamentos, sistemas de comunicação e alternativos de energia elétrica, relatórios etc.

5. DIRETRIZES GERAIS

Os Programas propostos dentro do SGSA deverão seguir as diretrizes gerais apresentadas abaixo.

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS - JUL23 (21903075) SEI 01/03/0004685/2023.05 / pg. 545

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

5.1 METAS E INDICADORES

As metas socioambientais deverão ser apresentadas quando do detalhamento de cada programa proposto, e conforme o planejamento das atividades a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA.

Os indicadores socioambientais deverão ser apresentados quando do detalhamento das atividades no planejamento a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA.

O VERIFICADOR INDEPEDENTE será responsável por avaliar se as metas e indicadores propostos pela CONCESSIONÁRIA são suficientes para atender as exigências do SGSA e do PGS e aferir por amostragem o cumprimento das exigências socioambientais em campo.

5.2 PÚBLICO-ALVO

Os “interessados”, ou seja, pessoas ou grupos direta ou indiretamente afetados pelo projeto, bem como aqueles que podem ter interesses diversos e/ou capacidade para influenciar seu resultado, quer positiva ou negativamente.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a identificação dos público-alvo durante a estruturação de cada Programa. Os programas podem ser representados por vários segmentos, o que inclui, mas não se limita a:

- USUÁRIOS, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, EMPRESA DISTRIBUIDORA, PARTES RELACIONADAS, Governo Estadual e Federal, lideranças e entidades de classe, órgão fiscalizadores/reguladores, imprensa, universidades;
- Munícipes e comunidades impactadas pelo projeto;
- Fornecedores ou subcontratados;
- Equipe da CONCESSIONÁRIA e seus colaboradores em integração com o PODER CONCEDENTE. Trabalhadores diretos e indiretos (subcontratados);
- Secretarias de governo do MUNICÍPIO, representantes institucionais e população dos bairros beneficiados e suas lideranças e representantes.

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS (03/08/85) JUL23 SEI 23075.000052221/03-0684685/2023.05 / pg. 546

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

- Os motoristas, auxiliares de tráfego, as comunidades potencialmente afetadas e os órgãos públicos responsáveis pelo gerenciamento das vias públicas.

5.3 RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS

A CONCESSIONÁRIA deverá ter em seu arcabouço técnico equipe interna e/ou consultores que respondam pelo assunto e atividades do programa. Nota-se que a contratação de equipe interna mínima com qualificação e experiência prévia, incluindo representante(s) da alta direção, é fundamental para garantir linhas de responsabilidade e autoridade bem definidas; e/ou a contratação de consultorias/especialistas externos para auxiliar no processo de identificação de riscos e impactos entre outras atribuições específicas, como gestão socioambiental, comunicação social, análise de vegetação, entre outras que possam ser necessárias ao projeto.

Os profissionais com responsabilidade direta pelo desempenho socioambiental do projeto deverão ter o conhecimento, as aptidões e a experiência necessários, incluindo conhecimento dos requisitos legais e dos requisitos aplicáveis dos Padrões de Desempenho 1 a 8. As principais responsabilidades socioambientais devem ser claramente definidas durante o planejamento das atividades e comunicadas ao restante da organização da CONCESSIONÁRIA, devendo ser fornecidos, de maneira constante, suficiente apoio gerencial e recursos humanos e financeiros, a fim de alcançar um desempenho socioambiental eficaz e contínuo.

Além disso, a CONCESSIONÁRIA também deverá seguir minimamente a composição do SESMT conforme NR-4 - serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho.

5.4 ATENDIMENTO A REQUISITOS LEGAIS E/OU OUTROS REQUISITOS

A CONCESSIONÁRIA dever atender em todos os seus Programas as normas e legislações vigentes, bem como às possíveis atualizações.

A seguir são apresentados os requisitos legais mínimos para os programas: Programa de Gestão Socioambiental das Atividades de Modernização, Expansão, Operação e Manutenção, e Programa de Gestão de Resíduos Sólidos:

Anexo 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS (03/08/85) JUL23 (21/03/75) 00005221-01/03/06494685/2023.05 / pg. 547

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

o Lei Federal nº 6.938/1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação.

o Resolução CONAMA nº 001/1986 – Dispõe sobre os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.

o Lei Federal n° 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

o Decreto Federal n°6.514/2008 - Revoga o Decreto Federal n°3.179/1999, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

o Lei Federal nº 10.165/2000 – Altera a Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

o Resoluções CONAMA n° 357/2005 e n° 430/2011 - Dispõem sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Lei de Crimes Ambientais. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;

o Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos altera a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências;

o Portaria MINTER 53/1979 - Regula sobre resíduos sólidos perigosos;

o Resolução CONAMA nº 006/1988 - Normatiza inventários de resíduos;

o Resolução CONAMA nº 275/2001 - Código de Cores para os diferentes tipos de Resíduos;

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

o Resolução CONAMA nº 307/2002 - Diretrizes e Critérios para a Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil;

o Resolução CONAMA nº 313/2002 - Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais;

o Resolução CONAMA nº 348/2004 - Complementação da Resolução CONAMA nº 307/04;

o Resolução do CONAMA n° 362/2005 - Manejo de óleos usados e recuperação dos constituintes nele contidos;

o ABNT NBR 10.004/04 - Classificação de Resíduos;

o ABNT NBR 11.174/1990 - Normatiza o armazenamento de resíduos sólidos classe II - não inertes e III - inertes;

o ABNT NBR 11.175 - Incineração de resíduos sólidos perigosos;

o ABNT NBR 12.235 - Normatiza o armazenamento de resíduos sólidos perigosos;

o ABNT NBR 12.807 - Padroniza a terminologia de resíduos de serviços de saúde;

o ABNT NBR 12.980 - Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos;

o ABNT NBR 13.463 - Coleta de resíduos sólidos;

o ABNT NBR 14064 - Plano de Emergência em Transporte de Produtos Perigosos.

o ABNT NBR 15.112 - Resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação;

o ABNT NBR 15.113 - Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação;

o ABNT NBR 15.114 - Resíduos sólidos da construção civil - Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto implantação e operação;

o ABNT NBR 7.503:2018 – Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope - Características, dimensões e preenchimento);

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

o ABNT NBR 9.191:2008 – Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Requisitos e método de ensaio;

o ABNT NBR 10.007:2004: Amostragem de resíduos sólidos. Esta Norma fixa os requisitos exigíveis para amostragem de resíduos sólidos;

o ABNT NBR 12.235:1992: Armazenamento de resíduos sólidos perigosos

o ABNT NBR 13.221:2017: Transporte terrestre de resíduos. Esta norma estabelece os requisitos para o transporte de resíduos, de modo a minimizar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública;

o ABNT NBR 16.182:2013: Embalagem e acondicionamento — Simbologia de orientação de descarte seletivo e de identificação de materiais;

o Portaria ANP n° 125 de 30 de julho de 1999 - Regulamenta a atividade de recolhimento, coleta e destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado;

o Portaria ANP n° 127 de 30 de julho de 1999 - Estabelece a regulamentação para a atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado a ser exercida por pessoa jurídica sediada no País, organizada de acordo com as leis brasileiras.

5.5 ETAPAS DO PROJETO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os cronogramas dos programas socioambientais deverão ser apresentados quando do detalhamento de cada programa proposto, e conforme o planejamento das atividades a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA. A execução dos programas deve ocorrer ao longo de todo o período da concessão.

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2023 – PMM

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, INCLUÍDAS A IMPLANTAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃO, A TELEGESTÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ANEXO XIII - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO

Anexo 13. CLASSIFICAÇÃO DE VIAS - JUL23 (21 2076) 00005221-01 / pg. 553
Anexo DE 30/08/2023 SEI 23.0.000052201/03 0554685/2023.05 / pg. 551

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

1. INTRODUÇÃO

O presente ANEXO tem por objetivo apresentar a CLASSE DE ILUMINAÇÃO de vias públicas do MUNICÍPIO referencial, bem como apresentar a metodologia para identificação da CLASSE DE ILUMINAÇÃO de vias públicas a ser realizada pela CONCESSIONÁRIA.

A definição das CLASSES DE ILUMINAÇÃO para vias de veículos em V1, V2, V3, V4 e V5 e para vias de pedestres P1, P2, P3 e P4 deverá considerar as diretrizes e orientações dispostas neste ANEXO.

As CLASSES DE ILUMINAÇÃO das vias de veículos e de pedestres servirão como parâmetro para atendimento aos requisitos de qualidade de iluminação pública expressos no CADERNO DE ENCARGOS.

2. VIAS COM EXIGÊNCIA DE CLASSE DE ILUMINAÇÃO DE VEÍCULOS E PEDESTRES MÍNIMA

Compete à CONCESSIONÁRIA atender aos requisitos de iluminância e uniformidade estabelecidos no CONTRATO e nos ANEXOS nas vias listadas abaixo, segundo as seguintes CLASSES DE ILUMINAÇÃO:

Tabela 1 - Classe de Iluminação de Veículos e Pedestres para as vias do Município

Logradouro	Classe de Iluminação Veículos
Contorno Norte Trecho 1	V1
Contorno Norte Trecho 2	V1
Rodovia do Café Governador Ney Braga	V1
Rodovia Silvino Fernandes Dias	V1
Anel Viário Prefeito Sincler Sambatti	V1
Avenida Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha	V1
Avenida Brasil	V1
Avenida Colombo	V1
Avenida Dezenove de Dezembro	V1
Avenida Doutor Alexandre Rasgulaeff	V1
Avenida Doutor Gastão Vidigal	V1
Avenida Doutor Luiz Teixeira Mendes	V1
Avenida Euclídes da Cunha	V1
Avenida Franklin Delano Roosevelt	V1

Anexo 13. CLASSIFICAÇÃO DE VIAS.pdf (0309885) SEI 23.076.000052/2021-03 / pg. 552
Anexo I (0309885) SEI 23.076.000052/2021-03 / pg. 554685/2023.05 / pg. 552

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Logradouro	Classe de Iluminação Veículos
Avenida Guaiapó	V1
Avenida Laguna	V1
Avenida Mandacaru	V1
Avenida Morangueira	V1
Avenida Pedro Taques	V1
Avenida Pioneiro Henrique Bula	V1
Avenida Pioneiro João Pereira	V1
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira	V1
Avenida São Paulo	V1
Avenida Tuiuti	V1
PR-317	V1
Rodovia Dep. Sílvio Barros	V1
Rua Walter Kraiser	V1
Avenida Alziro Zarur	V2
Avenida Anchieta	V2
Avenida Carlos Correia Borges	V2
Avenida Cerro Azul	V2
Avenida Cidade de Leiria	V2
Avenida Independência	V2
Avenida Duque de Caxias	V2
Avenida Governador Parigot de Souza	V2
Avenida Herval	V2
Avenida Itororó	V2
Avenida Joaquim Duarte Moleirinho	V2
Avenida Mandacaru	V2
Avenida Mauá	V2
Avenida Nóbrega	V2
Avenida Papa João XXIII	V2
Avenida Paraná	V2
Avenida São Domingos	V2
Avenida Senador Petrônio Portela	V2
Avenida Tamandaré	V2
Avenida Tiradentes	V2
Avenida XV de Novembro	V2
Rua Joubert de Carvalho	V2
Rua Néo Alves Martins	V2
Rua Paranaguá	V2
Rua Professor Lauro Eduardo Werneck	V2
Rua Santos Dumont	V2
Rua Vereador Arlindo Planas	V2
Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho Trecho 1	V3
Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho Trecho 2	V3
Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho Trecho 3	V3
Avenida Américo Belay Trecho 1	V3
Avenida Américo Belay Trecho 2	V3
Avenida Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha	V3
Avenida Carlos Gomes	V3
Avenida Carmen Miranda	V3
Avenida Carneiro Leão	V3
Avenida Centenário	V3
Avenida Curitiba	V3

Anexo 13. CLASSIFICAÇÃO DE VIAS (0709885) SEI 9028.2023/0000052-1 / pg. 553 4685/2023.05 / pg. 553

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Logradouro	Classe de Iluminação Veículos
Avenida das Palmeiras	V3
Avenida Dona Sophia Rasgulaeff	V3
Avenida dos Palmares	V3
Avenida Getúlio Vargas	V3
Avenida Governador Parigot de Souza	V3
Avenida Guaiapó	V3
Avenida Guaíra	V3
Avenida Guedner	V3
Avenida Itororó	V3
Avenida Kakogawa Trecho 1	V3
Avenida Kakogawa Trecho 2	V3
Avenida Londrina	V3
Avenida Lucílio de Held	V3
Avenida Mandacaru Trecho 1	V3
Avenida Mandacaru Trecho 2	V3
Avenida Mário Clapier Urbinati	V3
Avenida Monteiro Lobato	V3
Avenida Osíres Stenghel Guimarães	V3
Avenida Paissandu	V3
Avenida Paranavaí	V3
Avenida Pedro Taques	V3
Avenida Pioneiro Antônio Ruiz Saldanha	V3
Avenida Pioneiro Maurício Mariani	V3
Avenida Riachuelo	V3
Avenida Rio Branco	V3
Avenida São Judas Tadeu	V3
Avenida Senador Petrônio Portela	V3
Avenida Tuiuti	V3
Avenida Major Aberardo José da Cruz (Rotatória José Paulino Estelai)	V3
Rua Allan Kardec	V3
Rua Arthur Thomas	V3
Rua Deputado Ardinal Ribas	V3
Rua Dez de Maio	V3
Rua Joaquim Nabuco	V3
Rua Luiz de Camões	V3
Rua Luiz Gama	V3
Rua Octávio Perioto	V3
Rua Piratininga	V3
Rua Professor Itamar Orlando Soares	V3
Rua Rodolfo Cremm	V3
Rua Silva Jardim	V3
Rua Tulipa	V3
Rua Vereador Basílio Sautchuk	V3
Travessa Guilherme de Almeida	V3
Travessa Júlio de Mesquita Filho	V3
Rua Angelina Maria da Silva	v4
Rua José Toral Querubim	v4
Rua Buenos Aires	v4
Rua dos Pinheiros	v4
Rua Domingos Mião	v4
Rua Rio Jacuí	v4

Anexo 13. CLASSIFICAÇÃO DE VIAS (3098985) SEI 9028.2023/0000522-1 / pg. 554 4685/2023.05 / pg. 554

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Logradouro	Classe de Iluminação Veículos
Rua Luís Corrêa	v4
Avenida Rebouças	v4
Rua Pioneiro Waldemar Gomes da Cunha	v4
Rua Olímpico	v4
Rua Haiti	v4
Rua Flamboyant	v4
Rua São Cristovão	v4
Rua Palmital	v4
Rua Vitória	v4
Rua Martin Afonso	v4
Rua Lobelia	v4
Rua Mém de Sá	v4
Rua Colômbia	v4
Avenida Carlos Correa Borges	v4
Rua Parque do Horto	V5
Rua Promissão	V5
Rua Tókio	V5
Rua Pioneiro Emílio Helibrand	V5
Rua Graciosa	V5
Rua Socó	V5
Rua Goiás	V5
Rua Camomila	V5
Viela Joaquim Barufi	V5
Rua Clemente Zequim	V5
Rua La Rioja	V5
Rua dos Ipês	V5
Rua Porto Seguro	V5
Rua Jacó de Bandolin	V5
Rua Marino Paulichi	V5
Rua Rio Trombetas	V5
Rua Rosacruz	V5
Rua Alencar de Oliveira Paiva	V5
Rua Gino Buozo	V5
Rua Rio Tapajós	V5

A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar as CLASSES DE ILUMINAÇÃO indicadas acima para cada logradouro. Qualquer alteração em relação às CLASSES DE ILUMINAÇÃO previstas neste ANEXO somente poderá ser realizada a partir de uma solicitação do PODER CONCEDENTE.

3. METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA

As vias públicas existentes e não listadas neste ANEXO bem como a classificação de novas vias públicas que surjam ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO deverá seguir

Anexo 13. CLASSIFICAÇÃO DE VIAS.pdf (D30985) SEI 0028076.000052/2021-03 / pg. 555
Assinado digitalmente em 31/07/2023 14:19:28 - 0c0e668

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

os critérios dispostos na ABNT NBR 5101 (ou a norma que vier a substitui-la) e obedecer, conforme o caso, ao disposto no CONTRATO e serem submetidas à aprovação do PODER CONCEDENTE.

Anexo 13. CLASSIFICAÇÃO DE VIAS - JUL23 (21 2076) 5221-1 / pg. 558
Anexo DE 3049885 (SEI 23.06.00005221-1 / pg. 558 4685/2023.05 / pg. 556

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2023 – PMM

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, INCLUÍDAS A IMPLANTAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃO, A TELEGESTÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ANEXO XIV - ELEMENTOS BÁSICOS PARA O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Anexo 14. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (CEDRA) JUL23 (21.23.07.00005322-01/03.0558) Anexo I (CEDRA) SEI 0.1/03.0584685/2023.05 / pg. 557

MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

ELEMENTOS BÁSICOS PARA O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Considerando que a subcláusula 6.2.1. do Contrato de Concessão Administrativa nº [•] condiciona sua eficácia à celebração do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para constituição da CONTA VINCULADA para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e demais obrigações de pagamento do Poder Concedente à contratada, bem como da CONTA GARANTIA, cujo escopo garantir o regular adimplemento dessas obrigações, este anexo tem por finalidade instruir os elementos básicos e as diretrizes gerais que nortearão a celebração deste contrato.

Embora seja permitido que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA depositária utilize minute que siga os seus padrões para a celebração do CONTRATO para constituição e manutenção da CONTA VINCULADA e da CONTA GARANTIA, tal instrumento deverá prescrever, pelo menos, os elementos básicos referidos neste ANEXO.

Anexo 14. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (CEDRA) JUL23 (21.03.07) SEI 01/03.0004685/2023.05 / pg. 558

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

SUMÁRIO

1. RECEITAS PROVENIENTES DA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CCSIP)

2. FINALIDADES DA CONTA VINCULADA E DA CONTA GARANTIA

3. NOTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DA EMPRESA DISTRIBUIDORA

4. SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA

5. ALTERAÇÕES NO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

6. GESTÃO DA CONTA VINCULADA

7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Anexo 14. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (CEDRAS) JUL23 (21.03.77) 2021-01/03.0661 Anexo I (CEDRAS) SEI 0000052-01/03.0684685/2023.05 / pg. 559

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

1. RECEITAS PROVENIENTES DA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CCSIP)

1.1 Para fins de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e demais obrigações pecuniárias assumidas pelo MUNICÍPIO de Maringá em relação ao Contrato de Concessão Administrativa nº [•], os recursos arrecadados por meio da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CCSIP), instituída e disciplinada pelo art. 170-A e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 677/2007, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, serão destinados à CONTA VINCULADA, criada e gerida pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada para este fim.

1.2 A vinculação dos recursos da CCSIP à CONTA VINCULADA será implementada após a celebração do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA depositária, cujos elementos básicos e diretrizes gerais constituem objeto deste ANEXO.

1.3 A CONTA VINCULADA e a CONTA GARANTIA deverão ser mantidas até a liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo MUNICÍPIO de Maringá nos termos do Contrato nº [•] e que dele forem decorrentes.

1.4 Os custos relacionados ao CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA serão integralmente arcados pela CONCESSIONÁRIA.

1.5 Após a assinatura do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA depositária pelas PARTES, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o seu devido registro em cartório competente na jurisdição de Maringá/PR.

1.5.1 O registro do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA depositária será comunicado e comprovado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

2. FINALIDADES DA CONTA VINCULADA E DA CONTA GARANTIA

Anexo 14. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (3810785) SEI 0030.007.000052/2023-01 / pg. 560 Anexo 14. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (3810785) JUL23 SEI 0030.007.000052/2023-01 / pg. 560 84685/2023.05 / pg. 560

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

2.1. O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá prever obrigação que determine, na data de assinatura deste instrumento contratual, a abertura da CONTA VINCULADA e da CONTA GARANTIA, que terão por finalidade, respectivamente, viabilizar e garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE mediante assinatura do Contrato de Concessão Administrativa nº [•], precedido pela Concorrência Pública nº [•], de modo que os recursos depositados nestas contas ficarão vinculados tão somente para estes fins, em caráter irrevogável e irretratável até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

3. NOTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DA EMPRESA DISTRIBUIDORA

3.1. O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA depositária deverá prever que, a partir da data de sua assinatura, os valores da CCSIP mensalmente arrecadados por meio da fatura de consumo de energia elétrica serão integralmente depositados pela EMPRESA DISTRIBUIDORA na CONTA VINCULADA.

3.1.1 Cópia do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA depositária será encaminhado à EMPRESA DISTRIBUIDORA pelo PODER CONCEDENTE, imediatamente após a sua assinatura, que deverá confirmar ciência sobre seus termos.

4. SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA

4.1 O saldo mínimo da CONTA GARANTIA será o valor correspondente a 02 (duas) parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

4.1.1 Durante a vigência do Contrato de Concessão Administrativa, os recursos apartados do FUNDO serão enviados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA à CONTA GARANTIA, sempre que necessário à manutenção do saldo mínimo.

4.1.2 Até o último dia útil de cada mês, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA verificará se há algum valor devido à CONCESSIONÁRIA, a título de CONTRAPRESTAÇÃO – ainda não quitada – de multa, juros e/ou de

Anexo 14. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (3810785) SEI 23...0000532-01 / pg. 561 Anexo 14. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (3810785) JUL23 SEI 23...0000532-01 / pg. 561 4685/2023.05 / pg. 561

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

indenizações. Caso seja verificada a existência de algum valor devido à CONCESSIONÁRIA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá utilizar os recursos existentes na CONTA GARANTIA, destinando-os diretamente à CONTA VINCULADA até o montante necessário a quitar o valor devido.

4.1.3 Sempre que forem utilizados os recursos existentes na CONTA GARANTIA, o saldo mínimo previsto para a CONTA GARANTIA deverá ser reposto automaticamente com os recursos do FUNDO direcionados para a CONTA VINCULADA, de forma a sempre corresponder a 02 (duas) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

5. ALTERAÇÕES NO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

5.1. As PARTES e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão informar e atestar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA depositária as eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, inclusive, mas não se limitando, àquelas decorrentes dos seguintes fatores:

5.1.1 Correção monetária;

5.1.2 Incorporação de diferenças decorrentes de parcelas controvertidas de CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS anteriores;

5.1.3 Revisão ordinária do CONTRATO;

5.1.4 Revisão extraordinária do CONTRATO;

5.1.5 Ajustes decorrentes de procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

5.2 Caberão ao VERIFICADOR INDEPENDENTE informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os valores referentes a eventuais BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, bem como sobre o atendimento ou não dos índices de desempenho por parte da CONCESSIONÁRIA.

6. GESTÃO DA CONTA VINCULADA

Anexo 14. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (0384085) SEI 0030.007.000052/2021-01 / pg. 562 Anexo 14 - 0384685/2023.05 / pg. 562

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

6.1 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será integralmente responsável pela adequada e transparente gestão da CONTA VINCULADA.

6.2 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá reter mensalmente na CONTA VINCULADA os recursos necessários para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao respectivo mês, bem como sobre eventuais bônus e outras obrigações pecuniárias, como o BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA a ser pago neste período, tendo como base os valores definidos no CONTRATO de concessão administrativa.

6.3 Após o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e demais obrigações do Poder Concedente à CONCESSIONÁRIA referente ao período, os valores remanescentes serão transferidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA à CONTA GARANTIA.

7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1 O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA determinará a emissão mensal de extrato da CONTA VINCULADA e da CONTA GARANTIA e seu envio à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

7.2 É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA GARANTIA em investimentos específicos disponíveis na própria INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, desde que lastreados em títulos públicos federais, com possibilidade de resgate em até 1 dia útil. Os frutos e rendimentos advindos deverão ser incorporados à respectiva CONTA GARANTIA, sendo-lhes aplicáveis as disposições relativas à própria CONTA GARANTIA. Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do saldo mínimo da CONTA GARANTIA no caso de eventuais perdas, de acordo com o previsto neste ANEXO.

Anexo 14. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (3810785) SEI 0023007.000052/2021-01 / pg. 563 Anexo 14 - 0084685/2023.05 / pg. 563

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

7.3 Após a assinatura do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se há VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, bem como os principais dados e informações a ele relativos. Na hipótese de não haver VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, o PODER CONCEDENTE informará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA tão logo ocorra a referida contratação. Também constitui dever do PODER CONCEDENTE informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA as demais contratações de VERIFICADOR INDEPENDENTE que se fizerem necessárias ao longo do CONTRATO, bem como o encerramento ou suspensão de qualquer contrato vigente com VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Anexo 14. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (CEDRA) JUL23 (21.03.07) SEI-01/03.0668 Anexo I (CEDRA) JUL23 (21.03.07) SEI-01/03.0668 4685/2023.05 / pg. 564

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2023 – PMM

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, INCLUÍDAS A IMPLANTAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃO, A TELEGESTÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ANEXO XV - CONDIÇÕES GERAIS DAS APÓLICES DOS SEGUROS DO CONTRATO

Anexo 15. SEGUROS - (03.03.2023) Anexo I - (03.03.2023) SEI 23.0.000.000.000.000.000.000 / pg. 565

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

ÍNDICE

1. DOS SEGUROS A SEREM CONTRATADOS.....1
2. VALOR EM RISCO.....1
3. COBERTURAS, LIMITES MÍNIMOS DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIAS.....2
4. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS RELACIONADAS À CONTRATAÇÃO DE SEGUROS.....4

1. DOS SEGUROS A SEREM CONTRATADOS

1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter vigentes durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, pelo menos, as seguintes apólices de seguros:

1.1.1 Seguro de Riscos Operacionais, para cobertura dos bens patrimoniais de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, que estejam sob sua guarda e custódia na execução do Contrato de Concessão Administrativa.

1.1.2 Seguro de Responsabilidade Civil, para cobrir os danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros que sejam a ela imputadas durante a operação e/ou obras, instalações, montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer; e de

1.1.3 Seguro de Riscos de Engenharia, para toda e qualquer execução de obras, instalações e montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer ao longo da execução do Contrato de Concessão Administrativa.

1.2 As apólices dos seguros referidos nos itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deverão descrever, pelo menos, as condições gerais descritas nos itens seguintes deste ANEXO.

1.3 Desde que realize a devida contratação dos seguros referidos nos itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar outros tipos de seguro que avaliar serem pertinentes, o que não será, todavia, considerado para fins de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Administrativa.

2. VALOR EM RISCO

Anexo 15. SEGUROS - (0130385) SEI 23.0.000063209-18 / pg. 566

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

2.1. O Valor em Risco estimado do patrimônio da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a ser declarado na apólice de seguro de Riscos Operacionais, será equivalente ao somatório do valor, no estado de novo, de todos os bens, incluindo a edificação, mercadorias, materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

2.2. Para os seguros de Riscos de Engenharia, o valor em risco deverá corresponder ao valor dos investimentos totais, incluindo obras civis, instalações e montagens, despesas de gerenciamento, equipamentos e todos os demais custos que venham a ocorrer em um eventual sinistro.

3. COBERTURAS, LIMITES MÍNIMOS DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIAS

3.1. Os limites mínimos de indenização a serem declarados nas apólices de seguro, incluídos os danos materiais e morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável, levando em conta os valores do patrimônio coberto da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no estado de novo, quando possível, incluindo a edificação, mercadorias, materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

3.2. As coberturas consideradas como requerimento mínimo na contratação da apólice de seguro são:

Seguro de Riscos Operacionais	
1.	Seguro para cobertura de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, para todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e demais edificações da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e respectivos conteúdos, incluindo os equipamentos que sejam de propriedade ou uso exclusivo da REDE MUNICIPAL DE

Anexo 15. SEGUROS - (0012385-19.2007.8.16.0173) SEI 23.000.063.2018-46 v23.05 / pg. 567

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

	ILUMINAÇÃO PÚBLICA e de terceiros sob sua guarda e custódia
2.	Eventos da Natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, granizo, desmoronamento, alagamento, inundações e fumaças
3.	Impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves
4.	Danos elétricos
5.	Tumultos, greves, manifestações e *lock-out*
6.	Equipamentos eletrônicos
7.	Derramamento de sprinklers
8.	Equipamentos móveis e estacionários
Seguro de Responsabilidade Civil	
9.	Responsabilidade Civil Operações, bem como existência, uso e conservação dos bens
10.	Responsabilidade Civil do Empregador
11.	Danos Morais decorrentes dos eventos acima
12.	Erros de Projeto
13.	Responsabilidade Civil Cruzada
14.	Lucro Cessantes decorrente de responsabilidade civil (para atender terceiros)
15.	Danos Materiais Causados ao Proprietário da Obra
Seguro de Riscos de Engenharia	
16.	Cobertura de Obra Civil em Construção / Instalação e Montagem, com erro de projeto e riscos do Fabricante
17.	Danos em consequência de erro de projeto e riscos do fabricante com a mesma Importância segurada da cobertura básica
18.	Despesas com desentulho do local
19.	Ferramentas de pequeno e médio porte
20.	Equipamentos Móveis / Estacionários utilizados na obra
21.	Obras Concluídas
22.	Obras Temporárias
23.	Honorários de Peritos
24.	Obras Aceitas e Colocadas em Operação
25.	Armazenagem Fora do Canteiro de Obra
26.	Tumultos, Propriedade Circunvizinha, Despesas Extraordinárias

Anexo 15. SEGUROS - (0012385-19.2007.8.16.0030) - SEI 23.000.063.2018-46 v23.05 / pg. 568

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

27.	Despesas com contenção e salvamento de sinistros
28.	Responsabilidade Civil decorrentes de Obra Civil em Construção / Instalação e Montagem, com cobertura adicional de Erro de Projeto, RC Cruzada e Fundações
29.	Danos Morais decorrentes de Obra Civil em Construção / Instalação e Montagem, com cobertura adicional de Erro de Projeto, RC Cruzada e Fundações
30.	Despesas Extraordinárias

3.3 Para as coberturas acima relacionadas, a CONCESSIONÁRIA deverá observar:

3.3.1 O valor da Cobertura Básica de Obra Civil deverá corresponder a todo o empreendimento previsto no período das obras de modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

3.3.2 No caso de reforma ou ampliação, os valores a serem considerados deverão corresponder ao valor do investimento realizado, somado ao valor das edificações existentes, se elas estiverem expostas a qualquer tipo de riscos decorrentes da reforma e ou ampliação, e, desde que tais riscos estejam excluídos das outras apólices de seguros de Riscos Operacionais exigidas pelo EDITAL.

3.4. As coberturas que tratam de Responsabilidade Civil da operação e da obra (itens 9, 10 e 11 da tabela acima), deverão considerar como cossegurados além da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, agentes financeiros, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros.

3.5. Fica entendido e acordado, que os limites de indenização são mínimos e não isentam a CONCESSIONÁRIA de responder por todas e quaisquer perdas e danos

Anexo 15. SEGUROS - (03.03.2019 - 07.03.2019) SEI 23.0.000.0032.0-18/68.571 Anexo I - (03.03.2019 - 07.03.2019) SEI 23.0.000.0032.0-18/68.571 pg. 5723.05 / pg. 569

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

causados a terceiros que ultrapassem tais limites, mesmo que possam não estar amparadas pelas apólices que vierem a ser contratadas. ou ainda, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, toda e quaisquer franquias que venha a ser aplicada em caso de sinistros envolvendo as coberturas contratadas nas apólices.

4. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS RELACIONADAS À CONTRATAÇÃO DE SEGUROS

4.1 Com relação à contratação dos seguros, A CONCESSIONÁRIA deverá:

4.1.1 Contratar e manter vigente, durante todo o período de CONCESSÃO, os seguros de Riscos Operacionais e Responsabilidade Civil;

4.1.2 Contratar e manter vigente pelo período de execução dos MARCOS DA CONCESSÃO, a contar da DATA DE EFICÁCIA até o recebimento definitivo da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, o seguro de Riscos de Engenharia, que deverá estar vigente mesmo nos casos de desvio do cronograma de entrega inicial que deu origem à apólice;

4.1.3 Contratar as apólices com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, cuja classificação seja considerada como “grau de investimento”, pelas agências de risco: Moody’s e/ou S&P e/ou Fitch;

4.1.4 Executar o trabalho de Gerenciamento de Risco, onde periodicamente serão avaliadas as condições de funcionamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para verificar alterações no grau de risco do empreendimento. A partir deste levantamento deverão ser propostas adequações e ações para gerenciar e minimizar estes riscos; e

4.1.5 Manter apólice de seguro das unidades, instalações e ativos, coberto 100% (cem por cento) do tempo para as coberturas mínimas exigidas.

4.2. Com relação à contratação dos seguros o PODER CONCEDENTE deverá:

Anexo 15. SEGUROS - (03193 (2) 190079) SEI 23.0.000.0032.0-18/468572 Anexo I - 03.05 / pg. 570

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

4.2.1 Comunicar a CONCESSIONÁRIA das não conformidades ou problemas que possam aumentar a exposição a riscos no ambiente da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

4.2.2 Atuar junto aos seus funcionários e sistemas sob sua operação de forma a garantir o cumprimento das políticas de Gerenciamento de Risco, definidas, em comum acordo, para a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

4.2.3 Avaliar e indicar problemas nas instalações, sistemas e serviços prestados que possam representar riscos de sinistros;

4.2.4 Acompanhar e avaliar o trabalho de operação, conservação e manutenção dos serviços, ambientes e sistemas; e

4.2.5 Acompanhar e tratar a evolução das ocorrências e ORDENS DE SERVIÇO relacionadas a acidentes e incidentes no que diz respeito ao Gerenciamento de Risco.

Anexo 15. SEGUROS - (03.1.2.3.5) Anexo I - (03.1.2.3.5) SEI 23.0.000.0032.0-18/468.573 SEI 00.0.0.0.0-0.0.0.0.0 / pg. 571 Anexo 15. SEGUROS - (03.1.2.3.5) Anexo I - (03.1.2.3.5) SEI 23.0.000.0032.0-18/468.573 SEI 00.0.0.0.0-0.0.0.0.0 / pg. 571

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2023 – PMM

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, INCLUÍDAS A IMPLANTAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃO, A TELEGESTÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ANEXO XVI - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

Anexo 16. VERIFICADOR INDEPENDENTE - JULSEI (2390080) SEI / 01.370.084685/2023.05 / pg. 572

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

ÍNDICE

1. ASPECTOS GERAIS DA ATUAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.....1

2. PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.....2

3. SELEÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.....4

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.....6

5. ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.....7

6. CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE.....8

1. ASPECTOS GERAIS DA ATUAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

1.1 O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma deste CONTRATO e do CADERNO DE ENCARGOS, e na aferição do cumprimento das demais obrigações por ela assumidas.

1.1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

1.1.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos relacionados caberão à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação aplicável e das diretrizes deste CONTRATO, inclusive a eventual necessidade de mais de uma vistoria para concluir determinado relatório, parecer e/ou aprovação.

1.1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser pessoa jurídica com alto grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico, além de destacada reputação ética junto ao mercado e com notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços, assim considerada como a experiência comprovada nos termos deste CONTRATO.

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

1.1.4 A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos no CADERNO DE DESEMPENHO.

1.2 O PODER CONCEDENTE poderá solicitar o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.

1.2.1 Entende-se como imprescindível o auxílio ao PODER CONCEDENTE nas situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro contratual causadas em decorrência de avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos quais o VERIFICADOR INDEPENDENTE tenha prestado serviço técnico de verificação independente.

1.2.2 O auxílio prestado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ao PODER CONCEDENTE na liquidação de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA será materializado, se possível, por meio de laudos econômicos, sem prejuízo da contratação de outras entidades especializadas pelas PARTES para a prestação de consultorias, na forma prevista no Contrato de Concessão Administrativa.

1.3 Os custos relacionados a eventuais acréscimos ou alterações no escopo do VERIFICADOR INDEPENDENTE, em decorrência dos serviços de auxílio ao PODER CONCEDENTE mencionados no item acima, serão compensados concomitantemente com os processos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

2. PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, como condição de eficácia do CONTRATO, 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.2 As pessoas jurídicas e/ou consórcios deverão atender aos seguintes requisitos, individualmente ou em conjunto, desde que cada consorciada atenda, individualmente, ao menos uma das experiências exigidas a seguir:

2.2.1. Ter comprovadamente atuado como VERIFICADOR INDEPENDENTE em projetos de Parcerias Público-Privadas ou de concessões, no valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do VALOR DO CONTRATO, no Brasil ou no exterior.

2.2.2 Ter, pelo menos, 1 (um) ano de experiência como VERIFICADOR INDEPENDENTE;

2.2.3 Ter, comprovadamente, executado serviços de:

2.2.3.1 Fiscalização e/ou Avaliação de SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, contemplando, no mínimo, 4 (quatro) indicadores de desempenho.

2.2.3.2 Ser pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE;

2.2.3.3 Apresentar plano de trabalho, demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados; e

2.2.3.4 Contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente, em verificação de contratos de PPPs e Concessões.

2.3 Não poderão ser contratadas, como VERIFICADOR INDEPENDENTE, as seguintes pessoas jurídicas e/ou consórcios:

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

2.3.1 Que estiverem impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;

2.3.2 Que estiverem submetidas à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Especial Temporária - RAET, à falência ou à recuperação judicial;

2.3.3 Que se encontrarem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

2.3.4 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como terem sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.3.5 Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;

2.3.6 Que sejam PARTES RELACIONADAS com a CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas diretos e/ou indireto; e

2.3.7 Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

3. SELEÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

3.1 A seleção da proposta dos participantes pré-qualificados será realizada pelo PODER CONCEDENTE observando, cumulativamente, aos seguintes critérios:

3.1.1 Atendimento aos parâmetros estabelecidos neste ANEXO; e

3.1.2 Experiência e qualificação compatível com o objeto do Contrato de Concessão Administrativa.

3.2 O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

3.2.1 Solicitar, das participantes da seleção, informações adicionais para ratificar ou complementar sua proposta; e

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

3.2.2 Excluir da seleção empresas pré-qualificadas pela CONCESSIONÁRIA, caso o PODER CONCEDENTE demonstre, por escrito e de modo fundamentado, a ocorrência das situações a seguir mencionadas:

3.2.2.1 Identificação de falha(s) no cumprimento de qualquer dos requisitos de habilitação feita pela CONCESSIONÁRIA, de modo a constatar o não atendimento aos parâmetros e requisitos estabelecidos neste ANEXO e/ou a não comprovação de adequada experiência e qualificação compatível com o objeto do CONTRATO;

3.2.2.2 Caracterização de qualquer dos impeditivos constantes deste ANEXO, que trata dos motivos ensejadores da não contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, de modo a comprometer a continuidade de sua contratação;

3.2.2.3 Identificação de inclusão nos cadastros a que se referem os arts. 22 e 23, da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou

3.2.2.4 Qualquer outro motivo que constate que, quando da condução de seus trabalhos e serviços, houve comprovada má-fé e/ou comprometimento de sua independência e imparcialidade.

3.3 O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, ordenar a destituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE selecionado, diante da demonstração, por escrito e de modo fundamentado, da ocorrência de:

3.3.1 Não cumprimento reiterado de qualquer de suas atribuições, nos termos constantes deste ANEXO, e/ou Contrato de Concessão Administrativa e/ou do Contrato de Verificação Independente com ele celebrado;

3.3.2 Quaisquer das situações elencadas nos itens acima, observadas as diretrizes dispostas neste ANEXO; ou

3.3.3 Qualquer outro motivo que constate que, quando da condução de seus trabalhos e serviços, houve comprovada má-fé e/ou comprometimento de sua independência e imparcialidade.

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

3.4 O PODER CONCEDENTE poderá recusar todas as empresas pré-qualificadas desde que apresente justificativa para tanto. Neste caso, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, nova lista, contendo a indicação de outras 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, na mesma forma, prazo e nas mesmas condições estabelecidas anteriormente.

3.5 Em até 15 (quinze) dias contados do recebimento, pelo PODER CONCEDENTE, da documentação das 3 (três) empresas ou consórcios aptos a atuarem como VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca da definição e homologação da empresa mais qualificada ou solicitar informações adicionais para ratificar ou complementar sua proposta

3.6 Observados os requisitos e impedimentos referidos previstos neste ANEXO, a equipe do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das atribuições elencadas neste ANEXO, devendo ainda ter à disposição e mobilizar, se necessário, especialistas de renome para apresentação de parecer relativo a questões surgidas durante a execução do CONTRATO que exijam esse tipo de análise.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

4.1 Os serviços a serem prestados, sem prejuízo de outros previstos no CONTRATO e/ou eventualmente atribuídos em contrato específico, consistem em:

4.1.1 Aferição do desempenho e da qualidade dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA, bem como dos cumprimentos dos MARCOS DA CONCESSÃO;

4.1.2 Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA referente aos aspectos econômicos e financeiros, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS;

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

4.1.3 Acompanhamento do processo de remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme descrição, termos e condições para execução dos SERVIÇOS especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS; e

4.1.4 Realização de diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações, podendo contar com o apoio da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.

4.2 Especificamente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará nas seguintes atividades do CONTRATO:

4.2.1 Elaboração de RELATÓRIO SEMESTRAL DE INDICADORES, incluindo aferição de todos os indicadores, observado o ANEXO VI - INDICADORES DE DESEMPENHO;

4.2.2 Cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e reajuste anual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

4.2.3 Emissão de TERMO DE ACEITE para os SERVIÇOS no escopo do CONTRATO (CADASTRO BASE, CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, MARCOS DA CONCESSÃO, ILUMINAÇÃO ESPECIAL, SISTEMA DE TELEGESTÃO e PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL), nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS.

5. ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

5.1 O acompanhamento do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante o prazo do CONTRATO será realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a quem caberá, dentre outras obrigações que poderão ser definidas pelo PODER CONCEDENTE quando de sua contratação, as seguintes atribuições:

5.1.1 Analisar e se manifestar sobre os planos elaborados pela CONCESSIONÁRIA;

5.1.2 Analisar e se manifestar sobre o cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA e sobre as instalações do sistema;

Anexo 16. VERIFICADOR INDEPENDENTE (0039385) - SEI 23900.000522/2023-01 / pg. 38
ANEXO 16 (0039385) - JUL 23 (23900.000522/2023-01) 0084685/2023.05 / pg. 579

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

5.1.3 Realizar, periodicamente a avaliação de desempenho e a verificação do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, bem como o acompanhamento do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA;

5.1.4 Executar as medições *in loco* dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliados;

5.1.5 Monitorar os indicadores de desempenho durante a execução do Contrato de Concessão Administrativa, validar os dados obtidos e elaboras os respectivos relatórios;

5.1.6 Realizar o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO;

5.1.7 Calcular e informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e ao PODER CONCEDENTE sobre o compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;

5.1.8 Realizar diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e inspeções de campo, quando necessário, e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE;

5.1.9 Auxiliar o PODER CONCEDENTE, por meio da análise dos documentos e realização de vistorias que antecedem a emissão dos TERMOS DE ACEITE para a CONCESSIONÁRIA;

5.1.10 Informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, do compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS ou que de alguma forte afete o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

5.1.11 Validar as atualizações feitas pela CONCESSIONÁRIA ao inventário de BENS REVERSÍVEIS;

5.1.12 Acompanhar o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e emitir parecer sobre o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS ao final do CONTRATO;

5.1.13 Outras atribuições pertinentes à fiscalização do CONTRATO.

Anexo 16. VERIFICADOR INDEPENDENTE - JULHO (0030985) SEI 23900.000522/2023-01 / pg. 580 ANEXO 16 (0084685) SEI 23900.000522/2023-01 / pg. 580

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

5.2 A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e online, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

6. CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE

6.1 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, a minuta de contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

6.2 A minuta de contrato deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:

6.2.1 O objeto do CONTRATO;

6.2.2 O objeto da contratação em questão;

6.2.3 A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;

6.2.4 Os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;

6.2.5 Duração do contrato limitada a 5 (cinco) anos;

6.2.6 Percentual máximo de subcontratação dos serviços;

6.2.7 Condições de sigilo e de propriedade das informações;

6.2.8 Sanções para o descumprimento de prazos na prestação de informações; e

6.2.9 Relacionamento com o contratante e com o PODER CONCEDENTE.

6.2.10 Relação de produtos desenvolvidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e sua forma de apresentação ao PODER CONCEDENTE.

6.3 O(s) profissional(is) da equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá(ão) estar disponível(is) para as interações com as PARTES, contratualmente previstas, ao longo de todo o prazo de vigência do contrato a ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE. A substituição do(s)

Anexo 16. VERIFICADOR INDEPENDENTE (0309985) - SEI 23100.005228/2023-01 / pg. 581 ANEXO 16 - 084685/2023.05

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

profissional(is) da equipe técnica só poderá ser feita por profissional(is) que possua(m) acervo equivalente ou superior àquele(s) que se pretende substituir.

6.4 A minuta de contrato deverá prever que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará com independência e imparcialidade.

6.5 Eventuais discordâncias quanto ao conteúdo produzido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE serão dirimidas no âmbito do CONTRATO, mediante arbitragem, se for o caso, não ensejando a aplicação de qualquer penalidade contratual, tampouco o desqualificará à continuidade da prestação dos serviços.

6.6 A formalização do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE e de eventuais aditivos dependerá da aprovação prévia do PODER CONCEDENTE o qual figurará como interveniente e anuente de tal ajuste.

6.7 Em até 03 (três) meses antes do advento da rescisão do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar procedimento de seleção de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio da submissão das empresas selecionadas ao PODER CONCEDENTE, respeitado o mesmo procedimento previsto neste ANEXO.

6.8 A formalização do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, bem como de eventuais aditivos, sempre dependerão da aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

6.9 Quando da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA fará constar do Contrato a obrigação do VERIFICADOR INDEPENDENTE atender integralmente ao disposto no Contrato de Concessão Administrativa.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2023 – PMM

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, INCLUÍDAS A IMPLANTAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃO, A TELEGESTÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ANEXO XVII - LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

1. INTRODUÇÃO

O presente ANEXO tem por finalidade apresentar a lista de BENS REVERSÍVEIS que serão revertidos ao PODER CONCEDEN/TE ao término do CONTRATO.

2. REVERSÃO DOS BENS

BENS REVERSÍVEIS são todos os bens e direitos indispensáveis à continuidade dos SERVIÇOS relacionados ao objeto da CONCESSÃO, incluindo, mas sem se limitar, aos:

2.1. Itens instalados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para execução dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, abrangendo:

- Postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Componentes dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA incluindo, mas sem se limitar, LUMINÁRIAS, braços com ferragens de fixação (cintas e parafusos), relés, chaves de comando e demais equipamentos e componentes;
- Quadros de comando incluindo, mas sem se limitar, disjuntores, contatores e demais equipamentos e componentes;
- Transformadores exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Caixas de passagem subterrâneas exclusivas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- Demais equipamentos e componentes que componham a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo a rede subterrânea e aérea exclusiva de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

2.2. Itens instalados em pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA para o SISTEMA DE TELEGESTÃO:

- Dispositivos de Controle do SISTEMA DE TELEGESTÃO;
- Concentradores do SISTEMA DE TELEGESTÃO;
- Suportes; e

Anexo 17. LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - JULHO (23.00.01) SE (23.00.01) 00052 SE 01 pg. 586 084685/2023.05 / pg. 584

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

- Demais equipamentos que componham o SISTEMA DE TELE-GESTÃO.

2.3. Itens instalados em pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA para o sistema de ILUMINAÇÃO ESPECIAL:

- Componentes dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do sistema de ILUMINAÇÃO ESPECIAL incluindo, mas sem se limitar, projetores, luminárias de embutir, sistema de controle e demais equipamentos e componentes.

2.4. Itens do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- Central de Atendimento - *Service Desk*: todo o histórico de informações registrado durante período da CONCESSÃO, e toda infraestrutura de *backup*, além do conjunto de soluções operacionais relacionadas a aplicativos, *softwares*, sistemas etc. *Softwares* e sistemas necessários à execução dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA devem ser repassados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE com licenças válidas pelo período mínimo de mais 24 (vinte e quatro) meses após fim da CONCESSÃO, e com cobertura de todos os custos de manutenção e garantia. Quanto à infraestrutura de *backup* utilizada pela CONCESSIONÁRIA, sendo esta alguma solução relacionada ao armazenamento em servidor remoto (servidor nuvem) ou outro tipo de solução que exija pagamento de taxas ou licenças para utilização, deve ser garantido pela CONCESSIONÁRIA a utilização, ao PODER CONCEDENTE, incluindo todos os custos de manutenção, por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após fim do período de CONCESSÃO.
- Sistema Central de Gerenciamento: todo o histórico de informações, registrado durante o período da CONCESSÃO, e toda infraestrutura de *backup*, além de todas as soluções operacionais relacionadas a aplicativos, *softwares*, sistemas etc. *Softwares* e sistemas necessários à execução dos SERVIÇOS devem ser repassados pela

Anexo 17. LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - JULHO (2300) SEI 0003584685/2023.05 / pg. 585

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE com licenças válidas pelo período mínimo de mais 24 (vinte e quatro) meses após fim da CONCESSÃO, e com cobertura de todos os custos de manutenção e garantia. Quanto à infraestrutura de *backup* utilizada pela CONCESSIONÁRIA, sendo esta alguma solução relacionada ao armazenamento em nuvem ou outro tipo de solução que exija pagamento de taxas ou licenças para utilização, deve ser garantido pela CONCESSIONÁRIA a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, incluindo todos os custos de manutenção, por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após fim do período de CONCESSÃO.

- SISTEMA DE TELEGESTÃO: todo o histórico de informações, registrado durante período da CONCESSÃO, e toda infraestrutura de *backup*, além de todas as soluções operacionais relacionadas a aplicativos, *softwares*, sistemas, dentre outros. *Softwares* e sistemas necessários à operação do SISTEMA DE TELEGESTÃO devem ser repassados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE com licenças válidas pelo período mínimo de mais 24 (vinte e quatro) meses após fim da CONCESSÃO, e com cobertura de todos os custos de manutenção e garantia. Quanto à infraestrutura de *backup* utilizada pela CONCESSIONÁRIA, sendo esta alguma solução relacionada ao armazenamento em nuvem ou outro tipo de solução que exija pagamento de taxas ou licenças para utilização, deve ser garantido pela CONCESSIONÁRIA a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, incluindo todos os custos de manutenção, por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após fim do período de CONCESSÃO.

Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados e atualizados pela CONCESSIONÁRIA, ficando sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

Anexo 17. LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - JULHO (2300801005225E1 01.036084685/2023.05 / pg. 586
Anexo 17. LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - JULHO (2300801005225E1 01.036084685/2023.05 / pg. 586

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Serão obrigatoriamente revertidos ao PODER CONCEDENTE os bens transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

Não são considerados BENS REVERSÍVEIS a infraestrutura civil (imóveis) construída ou adquirida pela CONCESSIONÁRIA, veículos e mobiliário (mesa, cadeiras, computadores, etc.)

Anexo 17. LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - JULSE (23.00.81) SE 01.03.09
Anexo 17. LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - JULSE (23.00.81) SE 01.03.09 084685/2023.05 / pg. 587

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2023 – PMM

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, INCLUÍDAS A IMPLANTAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃ, A TELGESTÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ANEXO XVIII – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Anexo 18. MODELOS DE DECLARAÇÕES - JULSE (23.000.000.000522-21 / pg. 590
Anexo 18. MODELOS DE DECLARAÇÕES - JULSE (23.000.000.000522-21 / pg. 590
SEI 0100084685/2023.05 / pg. 588

MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Concorrência Pública nº ___ / 2023

Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a prestação dos serviços de iluminação pública no município de Maringá, incluídas a implantação, a expansão, a operação, a telegestão e a manutenção da Rede de Iluminação Pública.

A (Licitante) por seu representante abaixo assinado, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

(município), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

Representante Legal:

RG:

CPF:

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE

Concorrência Pública nº ___ / 2023

Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a prestação dos serviços de iluminação pública no município de Maringá, incluídas a implantação, a expansão, a operação, a telegestão e a manutenção da Rede de Iluminação Pública.

Em nome da (Licitante), pela presente declaramos e asseguramos que, nem nós, nem eventuais terceiros, incluindo os nossos administradores, trabalhadores, agentes, parceiros de consórcio ou empresas subcontratadas, devidamente mandatados para agirem em nosso nome ou que agem com o nosso conhecimento, autorização ou apoio, adotaram ou irão adotar qualquer conduta proibida (tal como definida a seguir) relacionada com o processo de concurso ou no âmbito da execução ou fornecimento de trabalhos, bens ou serviços respeitantes a [especificar o contrato ou convite à apresentação de propostas] (o «Contrato») e a informar-vos no caso da ocorrência de uma tal conduta proibida chegar ao conhecimento de uma pessoa pertencente à nossa organização que seja responsável por garantir a aplicação da presente declaração.

Durante o processo da concorrência e, caso a nossa proposta seja adjudicada, durante a vigência do contrato, nomearemos e manteremos em funções uma pessoa, que será submetida à vossa aprovação e estará à vossa inteira e imediata disposição, a quem será conferida a responsabilidade, e os poderes necessários para o efeito, de zelar pela aplicação da presente declaração.

Se i) nós próprios ou, sendo caso disso, um administrador, trabalhador, agente ou parceiro de consórcio, agindo como acima indicado, formos condenados/for condenado por um tribunal por qualquer infração que implique a prática de uma conduta proibida relacionada com um processo de concurso ou com o fornecimento de trabalhos, bens ou serviços durante os cinco anos imediatamente anteriores à data da presente declaração, ou ii) qualquer desses administradores, trabalhadores, agentes ou representantes de

Anexo 18. MODELOS DE DECLARAÇÕES - JULGAMENTO (0003522-21.2023.8.16.0084) SEI 0135084685/2023.05 / pg. 591

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

consórcio tiver sido despedido ou tiver apresentado a sua demissão de qualquer cargo devido à sua participação em qualquer conduta proibida, ou iii) nós próprios ou, se for caso disso, algum dos nossos administradores, trabalhadores, agentes ou parceiros de consórcio agindo como acima indicado tivermos/tiverem sido excluídos pelas instituições da UE ou por qualquer grande banco de desenvolvimento multilateral (incluindo o Grupo Banco Mundial, o Banco Africano de Desenvolvimento, o Banco Asiático de Desenvolvimento, o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento, o Banco Europeu de Desenvolvimento ou o Banco Interamericano de Desenvolvimento da participação num concurso por motivo de conduta proibida, forneceremos informações pormenorizadas sobre essa condenação, despedimento, demissão, ou exclusão, juntamente com a descrição pormenorizada das medidas que tomámos, ou tomaremos, para garantir que nem a nossa empresa, nem nenhum dos nossos administradores, trabalhadores ou agentes adotará qualquer conduta proibida relacionada com o contrato [fornecer pormenores, se necessário].

No caso de o contrato ser adjudicado, concederemos ao promotor do projeto, a Instituição Financeira (IF), e aos auditores nomeados por qualquer um deles, bem como a qualquer autoridade ou instituição da União Europeia ou organismo competente nos termos da legislação da União Europeia, o direito de inspeção dos nossos registos e dos registos de todos os nossos subcontratantes no âmbito do contrato. Aceitamos conservar estes registos durante o prazo geralmente previsto pela lei em vigor, mas em qualquer caso, pelo prazo mínimo de seis anos a contar da data de recepção provisória do contrato.»

Para efeitos da presente declaração, consideram-se condutas proibidas,

- Corrupção significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, algo de valor com o objetivo de influenciar indevidamente as ações de outra parte.
- Fraude significa qualquer ato ou omissão, incluindo a deturpação, que, de forma intencional ou inconsciente, induza ou tente induzir em erro uma das partes com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem ou de evitar o cumprimento de uma obrigação.

Anexo 18. MODELOS DE DECLARAÇÕES - JULGAMENTO (2390088) SEI 0052221-21.2023.8.16.6000 / pg. 592 ANEXO I (2390088) SEI 0084685/2023.05 / pg. 592

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

- Coerção significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a uma das partes ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as suas ações.
- Colusão significa um acordo entre duas ou mais partes destinadas a alcançar um objetivo ilícito, incluindo influenciar indevidamente as ações de uma outra parte.
- Obstrução significa a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas numa investigação e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar o que sabe sobre os factos relevantes para a investigação ou de contribuir para o prosseguimento da investigação; b) qualquer ato destinado a impedir significativamente o exercício dos direitos contratuais da IF em matéria de auditoria ou acesso à informação ou dos direitos que assistem a qualquer autoridade de regulação ou supervisão bancária ou a outro organismo equivalente da União Europeia ou dos seus Estados-Membros ao abrigo de qualquer legislação, regulamentação ou tratado ou de qualquer acordo celebrado pela IF com vista à aplicação dessa legislação, regulamentação ou tratado.
- Branqueamento de capitais está definido na Política Antifraude do Banco
- Financiamento do terrorismo está definido na Política Antifraude do Banco
- Promotor do projeto significa a pessoa designada como tal nos documentos do concurso ou no contrato.

(município), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

Representante Legal:

RG:

CPF:

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

DECLARAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

Concorrência Pública nº ___ / 2023

Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a prestação dos serviços de iluminação pública no município de Maringá, incluídas a implantação, a expansão, a operação, a telegestão e a manutenção da Rede de Iluminação Pública.

Em nome da [NOME DA LICITANTE], caso seja esta declarada licitante vencedora desta Concorrência Pública, comprometemo-nos a cumprir – e a assegurar que todas as empresas por nós subcontratadas cumpram – todas as leis e regulamentos laborais aplicáveis no país de execução do contrato, bem como todas as leis e regulamentos nacionais e qualquer obrigação estabelecida nas convenções internacionais e acordos multilaterais pertinentes no domínio do ambiente que sejam aplicáveis no país de execução do contrato.

Normas laborais. Comprometemo-nos igualmente a respeitar os princípios das oito normas fundamentais da OIT em matéria de: trabalho infantil, trabalho forçado, não discriminação e liberdade de associação, bem como direito de negociação coletiva. Asseguraremos i) o pagamento de salários e benefícios e a garantia de condições de trabalho (incluindo duração do trabalho e dias de descanso) que não sejam inferiores aos estabelecidos para o comércio ou indústria no local onde os trabalhos são executados; e ii) a manutenção de registos completos e rigorosos do emprego de trabalhadores no local.

Relações com os trabalhadores. Por conseguinte, comprometemo-nos a formular e a implementar uma política e procedimentos em matéria de recursos humanos, aplicáveis a todos os trabalhadores contratados para o projeto, em conformidade com as regulações trabalhistas do Brasil e em observância das normas e salvaguardas ambientais e sociais internacionais. Acompanharemos regularmente a sua aplicação e manteremos o Município de Maringá informado(a) da situação, nomeadamente no que respeita às medidas corretivas que eventualmente se revelem necessárias.

Anexo 18. MODELOS DE DECLARAÇÕES - JULSE (2390088) SEI 22.000.005222/2021-01 / pg. 596
ANEXO I (0084685) 19.000.084685/2023.05 / pg. 594

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Saúde pública e higiene e segurança no trabalho. Comprometemo-nos a i) cumprir todas as leis aplicáveis em matéria de saúde e segurança no trabalho no país de execução do contrato; ii) elaborar e implementar os necessários sistemas e planos de gestão da saúde e segurança no trabalho, em conformidade com as medidas definidas no Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) do projeto e com as Orientações da OIT relativas aos sistemas de gestão da saúde e segurança no trabalho ; iii) conceder aos trabalhadores contratados para o projeto acesso a instalações adequadas, seguras e higiénicas, bem como alojamento em conformidade com as normas e salvaguardas ambientais e sociais internacionais para os trabalhadores que fiquem alojados no estaleiro; e iv) adotar medidas de gestão da segurança consentâneas com os princípios e normas internacionais sobre direitos humanos, caso seja necessário adotar tais medidas para o projeto.

Proteção do ambiente. Comprometemo-nos a tomar todas as medidas razoavelmente exigíveis para proteger o ambiente no estaleiro e fora dele e para limitar o incómodo causado a pessoas e bens pela poluição, ruído, tráfego e outros efeitos das operações. Para tal, as emissões, descargas à superfície e efluentes resultantes das nossas atividades respeitarão os limites, as especificações ou condições definidas no Contrato de Concessão Administrativa, no Caderno de Encargos, bem como as leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis no país de execução do contrato.

Desempenho ambiental e social. Comprometemo-nos a i) apresentar em conformidade com o Contrato de Concessão Administrativa, o Caderno de Encargos e o Caderno de Desempenho, relatórios de monitorização ambiental e social ao Município de Maringá; e ii) dar cumprimento às medidas que nos tenham sido impostas nas licenças ambientais e a eventuais medidas corretivas ou preventivas referidas no relatório anual de monitorização ambiental e social. Para tal, criaremos e implementaremos um sistema de gestão ambiental e social adequado à dimensão e complexidade do contrato e forneceremos ao/à Município de Maringá informações sobre i) os planos e procedimentos, ii) as funções e responsabilidades, e iii) os relatórios de análise e monitorização pertinentes.

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Declaramos que a nossa proposta comercial para esta concorrência pública contempla todos os custos relacionados com as nossas obrigações de desempenho ambiental e social no âmbito deste contrato. Comprometemo-nos a i) reavaliar, em consulta com o Município de Maringá, quaisquer alterações à concessão do projeto suscetíveis de causar impactos ambientais ou sociais negativos; ii) comunicar ao Município de Maringá, por escrito e em tempo útil, quaisquer riscos ou impactos ambientais ou sociais imprevistos que ocorram durante a execução do contrato e do projeto, que não tenham sido anteriormente tidos em conta; e iii) em consulta com o Município de Maringá, introduzir os ajustamentos necessários às medidas de monitorização e atenuação dos impactos ambientais e sociais para assegurar o cumprimento das nossas obrigações ambientais e sociais.

Pessoal responsável pelos aspetos ambientais e sociais. Facilitaremos a monitorização e supervisão contínuas, por parte da autoridade adjudicante, do cumprimento das nossas obrigações ambientais e sociais acima descritas. Para este efeito, nomearemos e manteremos em funções até à conclusão do contrato uma equipa de gestão ambiental e social (adequada à dimensão e complexidade do contrato) que a autoridade adjudicante considere aceitável e à qual terá acesso pleno e imediato, que será responsável por garantir o cumprimento da presente Declaração Ambiental e Social e será dotada dos poderes necessários para este efeito.

Concedemos à autoridade adjudicante, às instituições financeiras e aos auditores nomeados por qualquer um deles o direito de examinarem todas as nossas contas, registos, dados eletrônicos e documentos relacionados com os aspetos ambientais e sociais do atual contrato, bem como os das empresas por nós subcontratadas.

(município), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

Representante Legal:

RG:

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

CPF:

MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

DECLARAÇÃO DE DESEMPATE

Concorrência Pública nº ___ / 2023

Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a prestação dos serviços de iluminação pública no município de Maringá, incluídas a implantação, a expansão, a operação, a telegestão e a manutenção da Rede de Iluminação Pública.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, a [NOME DA LICITANTE], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, que atende aos seguintes itens estabelecidos nos art. 45, §2o e art. 3º, §2o da Lei nº 8.666/93:

ATENDIMENTO	INCISO	CRITÉRIO
( )	III	Serviços prestados por empresas brasileiras
( )	IV	Serviços prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
( )	V	Serviços prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
( )	N/A	Atendimento de nenhum item.

(município), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

Representante Legal:

RG:

CPF:

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO “AD NEGOTIA”

[RAZÃO SOCIAL], com nome fantasia [NOME FANTASIA], doravante designada OUTORGANTE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na [AVENIDA, RUA...], nº [XXXX], Bairro [XXXX], CIDADE – [XX], inscrita no CNPJ/MF sob o número XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo sócio presidente da diretoria [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], portador do CPF nº 000.000.000-00, nomeia e constitui seu bastante procurador [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], residente e domiciliado na [RUA, AVENIDA...], nº [XXXX], [BAIRRO], [CIDADE] –[XX], inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, com identidade RG 000000 SSP-XX, doravante chamado OUTORGADO, lhe conferindo amplos e especiais poderes para representar os interesses da outorgante junto à [ÓRGÃO] (SIGLA DO ÓRGÃO), notadamente para acompanhamento do processo licitatório EDITAL XXXX, tendo como objeto a Prestação dos Serviços de Iluminação Pública no Município de Maringá/PR, incluídas a Implantação, a Expansão, a Operação e a Manutenção da Rede de Iluminação Pública. Podendo o outorgado para fiel cumprimento do presente mandato junto à [Órgão] e à [Comissão de Licitações] solicitar, requerer, representar, apresentar, desistir, formalizar documentos que se façam necessários, bem como ter vistas e acesso aos documentos dos autos do processo de licitação em trato, apresentar recursos administrativos, impugnar e questionar documentos, sendo amplos os poderes para praticar os atos necessários para o integral cumprimento do presente mandato junto à [Órgão] e no processo de licitação supra citado.

município), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

Representante Legal:

RG:

CPF:

Anexo 18. MODELOS DE DECLARAÇÕES - JULGADO (223000188005222E1 pg. 600 SEI 0084685/2023.05 / pg. 599

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2023 – PMM

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, INCLUÍDAS A IMPLANTAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃ, A TELGESTÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ANEXO XIX – CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Eventos	Descrição do Evento	Datas
1	Publicação do **Edital**	01/08/2023
2	Prazo para solicitação de esclarecimentos ao **Edital**	Até 05 dias úteis anteriores a data da entrega dos envelopes (04/09/2023)
3	Prazo para impugnação ao **Edital**	- Qualquer cidadão: até 05 dias úteis anteriores a data da entrega dos envelopes (04/09/2023) - Para o Proponente: até 02 dias úteis anteriores a data da entrega dos envelopes (04/09/2023)
4	Recebimento, pela **Comissão Especial de Licitação** de todas as vias dos envelopes relativos a: **(i)** Garantia da Proposta; **(i)** Proposta Econômica Escrita; e (i) Documentos de Habilitação	04/09/2023 das 09h às 12h
5	Abertura e análise das vias do Volume 1 - **GARANTIA DA PROPOSTA** das Proponentes, pela **Comissão Especial de Licitação** e pela **B3 S/A.**	04/09/2023 às 12h
6	Abertura das vias do Envelope 2 - Da **PROPOSTA ECONÔMICA** das Proponentes;	14/09/2023
7	Abertura das vias do Envelope 3 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira das proponentes que apresentou melhor proposta econômica	14/09/2023
8	Publicação, pela **Comissão Especial de Licitação**, no sítio eletrônico www.maringa.pr.gov.br/portaldatransparencia/licitacoes, da decisão relativa à análise dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira. Início do prazo para interposição de recursos.	A ser determinado a critério do PODER CONCEDENTE
9	Notificação das Proponentes da interposição de recursos e abertura de prazo para a impugnação aos recursos	A ser determinado a critério do PODER

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION
Anexo 19. CRONOGRAMA (0384085) - SEI 23000.000522/2023-11 / pg. 36
Anexo 19. CRONOGRAMA (0384085) - JULSE (23000.000522/2023-11) / pg. 36 0084685/2023.05 / pg. 601

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

		CONCEDENTE
10	Publicação, pela **Comissão Especial de Licitação**, da decisão sobre os recursos e sobre as impugnações aos recursos.	A ser determinado a critério do PODER CONCEDENTE
11	Homologação do resultado da licitação pelo Município de Maringá	A ser determinado a critério do PODER CONCEDENTE
12	Comprovação de atendimento, pela Proponente vencedora, das condições prévias à assinatura do **Contrato de Concessão**.	A ser determinado a critério do PODER CONCEDENTE
13	Assinatura do **Contrato de Concessão**	A ser determinado a critério do PODER CONCEDENTE

Anexo 19. CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO - JULSE (23.00.84) SEI 01.03.04084685/2023.05 / pg. 602

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO POR ACOMPANHAMENTO Nº 0026_23

TEMÁTICA	PPP Iluminação Pública
ORIGEM DA FISCALIZAÇÃO	Plano Anual de Fiscalização - PAF 2022
DIRETRIZ(ES)	6. Concessão de serviços públicos municipais.
OBJETO GERAL	Fases interna e externa do processo licitatório de aquisição de luminárias LED voltadas à iluminação pública no âmbito municipal.
OBJETIVO	Avaliar a legalidade e a viabilidade técnico-financeira do processo licitatório de contratação de parceria público-privada para a delegação à iniciativa privada da prestação de serviços de iluminação pública em âmbito municipal.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	Avaliar se os estudos técnicos preliminares fundamentam adequadamente o serviço licitado. Avaliar se os inputs dos gastos operacionais (OPEX) considerados na modelagem econômico-financeira estão compatíveis com as premissas do estudo técnico preliminar. Avaliar se os inputs dos gastos de capital (CAPEX) considerados na modelagem econômico-financeira estão compatíveis com as premissas do estudo técnico preliminar. Avaliar se os parâmetros tributários e financeiros adotados na modelagem econômico-financeira são adequados. Avaliar se as cláusulas de qualificação técnica do edital viabilizam a ampla competitividade do certame.
TIPO DE FISCALIZAÇÃO	Acompanhamento
NÍVEL DE ASSEGURAÇÃO	Asseguração razoável quanto ao escopo abrangido pelos procedimentos de fiscalização planejados
OBJETO FISCALIZADO	Concorrência Pública nº 12/2023 do Município de Maringá: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Maringá, incluídas a implantação, a

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização 0026_23 (2310286).0000SE221-1.03.00084685/2023.05 / pg. 603

	expansão, a operação e a manutenção da rede de iluminação pública.
PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO	de 31/01/2023 a 18/07/2023
EQUIPE	Danilo Mendes Gontijo Emilio Borges e Silva Marcos Vaz de Melo Maciel Vitor Hugo de Souza Camargo
CACOs EMITIDOS	249691; 256482
CACOs RECEBIDOS	Nenhum.
APAs EMITIDOS	27488; 27556
Valor Fiscalizado em R$	98.553.304,80

QUESTÕES APLICADAS PARA O ESCOPO DE FISCALIZAÇÃO:

QUESTÕES DE FISCALIZAÇÃO
Q1. Os estudos técnicos preliminares fundamentam adequadamente o serviço licitado?
Q2. Os inputs dos gastos operacionais (OPEX) considerados na modelagem econômico-financeira estão compatíveis com as premissas do estudo técnico preliminar?
Q3. Os inputs dos gastos de capital (CAPEX) considerados na modelagem econômico-financeira estão compatíveis com as premissas do estudo técnico preliminar?
Q4. Os parâmetros tributários e financeiros adotados na modelagem econômico-financeira são adequados?
Q5. As cláusulas de qualificação técnica do edital viabilizam a ampla competitividade do certame?
Q6. O edital que acompanha o processo licitatório exige os critérios mínimos de qualificação das empresas concorrentes?
Q7. O edital que acompanha o processo licitatório está livre de demais impropriedades que impeçam o jurisdicionado de contratar a proposta mais vantajosa?
Q8. As cláusulas da minuta contratual minimizam a ocorrência de impropriedades na execução contratual?

Q9. Os indicadores de desempenho possuem os atributos necessários para que a avaliação do desempenho do concessionário seja efetiva e transparente?
Q10. A matriz de riscos prevê, de forma objetiva, a repartição de riscos entre o poder concedente e a concessionária?

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de fiscalização por acompanhamento nº **0026/23** - CAGE, realizada sobre o edital da **Concorrência Pública nº 12/2023**, do **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, que tem por objeto a Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a prestação dos serviços de iluminação pública no município de Maringá, incluídas a implantação, a expansão, a operação e a manutenção da rede de iluminação pública.

Da análise do conjunto de informações e documentos relacionados ao certame, foram constatados indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, os quais estão detalhados a seguir.

2 ACHADOS

2.1 Achado nº 01: Inadequação do estudo técnico-financeiro preliminar que subsidia a contratação.

2.1.1 CONDIÇÃO

a) <u>Ausência de multiplicidade de cotações</u>

Em análise das fontes de orçamento, contidas no arquivo "Anexo -I- Simulador Maringá" (aba 08. REFERÊNCIAS DE PREÇOS), que serviram de subsídio para se estimar o CAPEX e o OPEX na modelagem financeira, identificou-se que foi considerada apenas a cotação da empresa Trópico para estimar o preço instalação luminátia. Entende-se que para projetos de parceria público privada a melhor metodologia seria a multiplicidade de orçamentos a fim de melhor refletir os preços praticados pelo mercado.

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização 0026/23 (2310286) SEI 22.1.03.00084685/2023.05 / pg. 605

Ademais, não está claro o que está incluso no preço de instalação luminátia, ou seja, não está discriminado se no preço proposto estão incluídos braços, relés e outros componentes e acessórios. A discriminação da composição desse preço, permite melhor controle no acompanhamento da execução, bem como pleno conhecimento por parte dos licitantes para elaboração de suas propostas e do futuro concessionário para execução do serviço.

b) <u>Não inclusão de telegestão no parque de iluminação pública</u>.

Em análise da documentação da licitação não foi identificada a inclusão de telegestão no parque de IP. Em que pese a adoção da telegestão seja uma escolha discricionária da Administração, cabe salientar os benefícios que tal tecnologia podem propiciar ao parque de IP, dentre eles: maior controle de gestão da administração pública sobre o parque de IP, maior automação do parque, aumento de eficiência energética, maior segurança da rede de IP, redução de custos operacionais.

Assim, entende-se que a implantação do projeto de concessão do Parque de Iluminação pode ser um momento propicio para a realização desse investimento. Dessa forma, orienta-se ao município avaliar a oportunidade de implantação de telegestão do parque.

c) <u>Inadequação do preço referencial definido na modelagem para a aquisição e instalação das luminárias públicas resultando em sobrepreço da contraprestação mensal máxima definida para o projeto</u>

Inicialmente, por meio do APA nº 27488, buscou-se entender qual havia sido a metodologia empregada para a definição do valor de referência estabelecido na modelagem econômico-financeira do projeto para o fornecimento e instalação das luminárias, o qual atualmente está estimado em um valor médio de R$ 1.254,68[1] por ponto de iluminação.

[1] Aqui optou-se por indicar o valor constante na modelagem econômico-financeira (aba 08 – inputs, célula H28), em detrimento do valor médio constante na resposta ao APA 27488 (R$ 1.422,00), mas as mesmas considerações são válidas, sendo as implicações ainda mais graves nesse último caso.

O achado inicial também buscou confirmar qual era a composição desse custo, em termos de materiais considerados na sua precificação. Nesse ponto, esclareceu a entidade que o valor se refere unicamente ao fornecimento e instalação das luminárias, sendo que outros componentes do ponto de iluminação (braços, relés etc.) compõem a rubrica “melhoria de rede” da modelagem.

Em sua resposta, o representante municipal afirmou que a modelagem referencial do projeto havia utilizado como premissa o orçamento fornecido pela empresa Trópico Equipamentos Elétricos e Iluminação Indústria e Comércio Ltda, mas asseverou que a definição dessa premissa não teria “o objetivo de determinar o volume de investimento efetivo que será realizado na concessão, servindo apenas como um referencial, considerando os preços praticados no mercado”.

Indicou também que a análise quanto à adequação dos preços utilizados em relação aos praticados no mercado contou com a avaliação do engenheiro especialista em iluminação pública responsável pelas definições técnicas do projeto referencial. Para fins de verificação da adequação dos preços utilizados, apresentou tabelas com orçamentos de outros fornecedores consultados, bem como levantamento comparativo com outros projetos similares de PPP com o mesmo objeto.

Ocorre que, ao contrário do apresentado, o referido custo parece estar muito distante do que se observa nos padrões de mercado atualmente, representando grave indício de sobrepreço, principalmente no que se refere a aquisições em larga escala, tais como aquelas realizadas sob a forma de concessão por Parceria Público-Privada.

Uma consideração inicial a ser feita é que a Administração Pública, ao realizar os estudos técnicos preliminares durante o planejamento de uma licitação – seja para uma PPP ou para outros objetos de contratação – deve buscar se pautar por índices referenciais e tabelas de preços oficiais, utilizando valores diretamente oferecidos por empresas e fornecedores privados apenas como fontes subsidiárias ou alternativas para a elaboração desse orçamento.

É natural que os preços advindos dessas cotações não representem o real custo do bem/serviço que se deseja contratar, mas um valor muito superior. Por um lado, o privado possui interesse próprio em orçar a despesa em montante superior ao seu custo efetivo, de modo a maximizar seu próprio retorno (eis que o fornecedor em questão

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização 030_23 (2310286.0000/23-1) pg. 607 SEI 22.18.00685/2023.05 / pg. 607

pode ser ele próprio um dos interessados na disputa licitatória, seja como participante direto do certame ou fornecedor do futuro contratado pela entidade pública). Por outro lado, é compreensível também que, caso o privado tenha interesse em participar da disputa, não se mostre viável a ele revelar preço que seja próximo ao de sua proposta, fragilizando sua posição no embate licitatório com os demais interessados que tenham acesso a essa cotação durante a fase interna.

Em qualquer caso, constata-se que a pesquisa de preços feita por essa forma se mostra em boa parte dos casos falha, de longe não representando os valores praticados no mercado, de modo que é assente na jurisprudência e nas normas de orçamentação pública que devem ser priorizados os preços estabelecidos em sistemas oficiais de referência – quando aplicáveis, como se revelará neste caso – e preços contratados por outros entes públicos (frise-se, os resultados das disputas licitatórias, e não os preços referenciais estabelecidos em outros editais).

Aliás, nesse último ponto, cabe destacar que, ao contrário do apresentado no contraditório municipal, o preço médio fixado na modelagem da PPP de Curitiba (Concorrência Pública nº 04/2022 – SMAP) não foi de R$ 1.392,80 por luminária, mas sim de R$ 961,65[2] (aqui incluídos tanto o fornecimento como a instalação, tal como no caso de Maringá), valor extremamente inferior ao indicado.

Cabe destacar, ainda, que após a disputa licitatória, sagrou-se vencedora proposta que representava deságio de mais de 71% sobre o valor da contraprestação mensal máxima definida, ou seja, ainda que evidentemente não seja relacionado unicamente a esse custo, é possível inferir que mesmo o valor médio da luminária naquele edital (R$ R$ 961,65; frise-se, 76,7% do custo médio previsto para o edital de Maringá, considerado de R$ 1.254,68) possuía elevada margem em relação ao investimento efetivo a ser empregado pela concessionária.

Tendo em vista esse e outros resultados de PPPs de iluminação pública, assim como a constante evolução tanto da equipe técnica de auditoria no tema quanto os avanços do próprio segmento de mercado (o qual naturalmente consegue ir barateando os custos à medida que a tecnologia evolui), tem-se buscado avaliar

[2] Conforme disponível no relatório econômico-financeiro, págs. 67-68. Disponível em https://mid.curitiba.pr.gov.br/2021/00324010.pdf Acesso em 26/05/2023.

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização 0309025_23 (2319286) SEI 22.18.0006846685/2023.05 / pg. 608

diferentes técnicas de orçamentação na modelagem, a fim de se buscar aquela que seja ideal para a justa remuneração do concessionário com a utilização do recurso público.

Nesse sentido, observou-se na PPP para concessão dos serviços de iluminação pública realizada pelo Município de Ponta Grossa (Concorrência Pública nº 02/2023), uma das mais recentes realizadas[3], que a modelagem econômico-financeira se baseou no SINAPI para a definição do custo aqui debatido. Evidentemente, o SINAPI se trata de sistema oficial de referência de custos para obras e serviços de engenharia, tendo sua utilização obrigatória para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, conforme determina o Decreto nº 7.983/2013.

Mais do que a discussão sobre a obrigatoriedade ou não de seu uso no caso aqui tratado, é fundamental observar o que se extrai da modelagem de Ponta Grossa para os custos de fornecimento das luminárias (R$ 376,30 valor médio por item) e de instalação (R$ 65,26 por item[4]), que serão aqui objeto de comparação:

Item	Valor Médio por Item
Luminárias LED	R$ 376,30
Braço	R$ 268,35
Relé	R$ 46,28
% Componentes Acessórios (fios, abraçadeiras etc.)	10%
Custo de modernização/ponto	R$ 65,26
Projeto Luminotécnico/via	R$ 45,14
Descarte de Resíduos (Lâmpadas)	R$ 1,98

Fonte: Elaboração EY a partir de valores de mercado.

[3] A referida PPP teve sua sessão pública de abertura dos envelopes realizada no último dia 11 de maio, na Bolsa de Valores de São Paulo (B3).
[4] Conforme constante no documento "Estudos de Engenharia_Ponta Grossa.pdf pág 76 - Material de Apoio (não vinculante).zip" disponível em https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2023&tipoLicitacao=3&licitacao=6 Acesso em 26/05/2023.

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização 0309025_23 (2310286.0000/23-1) SEI 22.18.00164685/2023.05 / pg. 609

Analisando a versão mais recente do SINAPI (referência abril/2023), por sua vez, tem-se que mesmo considerando os custos de fornecimento e instalação para as luminárias de LED, notam-se preços muito inferiores àqueles estabelecidos para a modelagem de Maringá:

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1 — 308 de 716

PCI.817.01 - CUSTO DE COMPOSIÇÕES - SINTÉTICO — DATA DE EMISSÃO: 19/05/2023 00:02:15

DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 18/05/2023

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 87,08%(HORA) 48,80%(MÊS)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ORIGEM DE PREÇO	CUSTO TOTAL
VÍNCULO.....: CAIXA REFERENCIAL				
101653	LUMINÁRIA ABERTA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO ATÉ 400 W E MISTA ATÉ 500 W, COM BRAÇO EM TUBO DE AÇO GALV 1", COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE LÂMPADA E REATOR). AF_08/2020	UN	AS	277,85
101654	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33 W ATÉ 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	AS	289,82
101655	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATÉ 67 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	AS	471,49
101656	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 68 W ATÉ 97 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	AS	513,90
101657	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	AS	604,25
101658	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	AS	790,04
101659	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181 W ATÉ 239 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	AS	905,59
101660	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 240 W ATÉ 350 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	AS	1.451,07
101661	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA DE VAPOR DE MERCÚRIO/VAPOR DE SÓDIO POR LUMI	UN	AS	118,51

SINAPI – custo de composições – sintético – referência abril/2023

Se por um lado reconhece-se que as luminárias de LED podem possuir diferentes especificações técnicas, que impactam diretamente no custo unitário de cada produto e podem diferir dos padrões utilizados no levantamento realizado para o SINAPI, por outro há de se ponderar que esse fator é mais do que compensado pela vultuosa economia de escala obtida na aquisição destinada a uma concessão por PPP, da qual se advém a compra de dezenas de milhares de produtos (especificamente 55.755 no caso de Maringá), ao passo que o SINAPI leva em consideração apenas um custo unitário.

Nesse sentido, cabe ressaltar que a PPP de Ponta Grossa também obteve deságio relevante em sua proposta vencedora (mais de 50%), de modo a corroborar a total exequibilidade dos valores estabelecidos no SINAPI.

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização (0309025)_23 (2310286).0000SEI 221.18.000684685/2023.05 / pg. 610

Nota-se, ainda, que para o projeto de concessão previsto para Maringá, a maior parte das luminárias a serem instaladas são de menor potência (sendo dos 55.755 pontos de iluminação, 32.722 deles a serem atendidos com a instalação de luminárias de baixa potência, 25 W), ou seja, com potencial de ainda maior redução para o custo nesse último caso.

Em relação à justificativa apresentada no contraditório de que a definição do valor referencial não teria “o objetivo de determinar o volume de investimento efetivo que será realizado na concessão, servindo apenas como um referencial, considerando os preços praticados no mercado”, discorda-se veementemente da afirmação, uma vez que os valores referenciais que compõem a modelagem servem justamente para definir o valor de investimento que será realizado.

A modelagem deve simular os custos reais da operação e o valor resultante do cálculo – que definirá a contraprestação mensal máxima aceita dos licitantes – deve ser equivalente ao volume de investimentos a serem feitos e à justa (mas não ilimitada) remuneração do concessionário. O contrário seria o mesmo que aceitar que a modelagem não tem nenhuma utilidade, deixando ao arbítrio dos disputantes a definição do volume de recursos a serem utilizados – aqui abrindo margem para desvios e outras impropriedades que devem ser combatidas com zelo pelo gestor na guarda ao Erário.

Posto isso, para efeitos de simulação, substituindo-se os valores fixados na modelagem de Maringá por aqueles constantes no SINAPI atual (referência abril/2023, considerando insumos e serviços, ou seja, fornecimento e instalação das luminárias, conforme já apresentado na imagem 4), obteve-se uma redução de cerca de 3 vezes do valor original de CAPEX, com um impacto total aproximado de **R$ 53.750.000,00** para todos os pontos de iluminação (modernização, crescimento vegetativo e vandalismo), apenas considerando esse custo.

Nesse sentido, faz-se imperiosa a revisão da modelagem econômico-financeira da Concorrência Pública nº 12/2023, notadamente na definição do valor de referência do fornecimento e instalação das luminárias de LED a serem implantadas no projeto.

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização 0300825_23 (2190286).000005.2021-03.00084685/2023.05 / pg. 611

2.1.2 EVIDÊNCIAS

Evidência nº 01 : Modelagem Econômico Financeira – arquivo “Anexo I - Simulador Maringá - Mar23”.

Luminária LED	Preço	Referência
Instalação Luminátia 25W - nano	1.150	Cotação - Empresa Trópico - Indaiatuba
Instalação Luminátia 52W - nano	1.230	Cotação - Empresa Trópico - Indaiatuba
Instalação Luminátia 85W - nano	1.410	Cotação - Empresa Trópico - Indaiatuba
Instalação Luminátia 100W - nano	1.560	Cotação - Empresa Trópico - Indaiatuba
Instalação Luminátia 150W - nano	1.760	Cotação - Empresa Trópico - Indaiatuba

Evidência nº 02 : Documentos da licitação

2.1.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO

Art. 3º Lei Federal nº 8.666/1993;

Art. 10, § 4º, da Lei Federal nº 11.079/2004;

Art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 10, § 4º, da Lei Federal nº 11.079/2004;

Art. 3º do Decreto Federal nº 7.983/2013

Acórdão nº 1155/2012 – Plenário do TCU. Enunciado de jurisprudência selecionada:

> “A Lei define os preços máximos das obras e serviços contratados pela Administração, de forma que valores excedentes são ilegais e devem ser rejeitados. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, podem os custos unitários de serviços ou insumos exceder o valor obtido a partir do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi). Não procede o argumento de que, por representar percentual insignificante em relação ao valor global da contratação, o sobrepreço estaria dentro da faixa de aceitação e refletiria oscilações normais de mercado, já que não existe percentual de sobrepreço aceitável.”

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização (0309025)_23 (2319286).0000SEI 221-18.pdf pg 0685/2023.05 / pg. 612

2.1.4 RESPOSTAS DO JURISDICIONADO

a) Resposta do jurisdicionado ao APA nº 27488

Em relação ao primeiro aspecto do achado (“ausência de multiplicidade de cotações”), inicialmente esclareceu o representante municipal que os preços estabelecidos na modelagem consideram o valor da luminária e de instalação, sendo que demais componentes (como braços e relés) são itens que compõem a rubrica “melhoria de rede” da modelagem.

No tocante ao preço, concordou que a modelagem referencial do projeto utilizou como premissa o orçamento fornecido pela empresa Trópico Equipamentos Elétricos e Iluminação Indústria e Comércio Ltda, mas asseverou que a definição dessa premissa não teria “o objetivo de determinar o volume de investimento efetivo que será realizado na concessão, servindo apenas como um referencial, considerando os preços praticados no mercado”.

Corroborando essa argumentação, indicou que a análise quanto à adequação dos preços utilizados em relação aos praticados no mercado contou com a avaliação do engenheiro especialista em iluminação pública responsável pelas definições técnicas do projeto referencial. Para fins de verificação da adequação dos preços utilizados, a tabela 1, a seguir colacionada, apresentaria orçamento de outros fornecedores consultados:

Tabela 1: Comparação com Outros Orçamentos - R$ por luminária

Potência (W)	Trópico	Lightek	EBSLight
20/25	1.150,00	1.195,40	-
40	-	-	1.170,00
50	1.230,00	-	1.260,25
40/50/60	-	1.280,15	-
70	-	-	1.340,25
70/80	1.410,00	1.470,20	1.450,40
100/150	1.560,00	1.650,15	-
120/150	1.760,00	1.735,30	-

Fontes: Trópico Equipamentos Elétricos e Iluminação Indústria e Comércio Ltda.; Lightek Industria e Comercio e ESB Industria e Comercio de Eletro Eletronicos Ltda.

Além dos orçamentos acima, trouxe também comparativo entre os preços referenciais da modelagem de Maringá com os utilizados em outros projetos similares de PPP, conforme tabela 2:

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização 0309025_23 (2519286).0000SEI 22.18.0001.0001685/2023.05 / pg. 613

Tabela 2: Comparação com Estudos Referenciais de PPPs - R$ por luminária

Faixa (W)	PPP Maringá	PPP Curitiba	PPP Cachoeiro do Itapemirim	PPP Catanduva
Data base dos preços	fev 23	abr e jun 21	Jun 21	Mai 22
Instalação/Mão de obra incluído no preço	Sim	Não	Sim	Sim
21W - 30W	1.150,00	1.007,00	N/A[1]	
51W - 60W	1.230,00	1.183,00		
81W - 90W	1.410,00	1.578,00		
91W - 100W	1.560,00	1.565,00		
141W - 150W	1.760,00	1.631,00		
Preço Médio	**1.422,00**	**1.392,80**	**1.264,90**	**1.250,40**

Fontes: Relatório Financeiro PPP Curitiba, p.70; Relatório Financeiro, p.20 e Anexo 4 do Contrato, p.2 PPP Cachoeiro do Itapemirim; e Modelagem Econômico-Financeira, p.16 PPP Catanduva.

Destacou, por outro lado, que a tabela apresentaria a média dos preços de luminárias, mas seria importante mencionar que o valor total dos investimentos referenciais estimados em cada projeto dependeria das características do parque de iluminação de cada município, que podem apresentar composição atual do parque e necessidade de potências de LED distintas. Além disso, os preços poderiam variar a depender do momento em que a orçamentação é realizada.

Dessa forma, aduz que as referências de preço utilizadas na estruturação da modelagem referencial do projeto são compatíveis com os valores praticados por outros fornecedores ou valores referenciais de projetos similares, considerando, por fim, que o estudo econômico serviria como balizador para definição da contraprestação máximo do projeto, mas não tendo caráter vinculante.

Informou, ao cabo, que as orientações encaminhadas pela equipe de auditoria para buscar a multiplicidade de cotações a fim de demonstrar que os preços referenciais estejam compatíveis com o praticado no mercado e de discriminar o que compõe o preços das luminárias seriam acatadas pelo município, com a inclusão no relatório de acompanhamento do processo licitatório previsto no plano de trabalho da Fipe (estruturadora do projeto) dos orçamentos referenciais considerados para a definição das premissas de preço de luminárias.

Em relação ao segundo tema tratado neste achado (“não inclusão de telegestão no parque de iluminação pública”), manteve a Administração sua decisão inicial, apresentando justificativas. Argumentou que a opção pela não inclusão da

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização 0309025_23 (2519286).0000SEI 22.18.0001.0001846685/2023.05 / pg. 614

exigência de implantação de telegestão na concessão em disputa se deve ao fato de existirem outras tecnologias e mecanismos de gestão que possibilitam a operação adequada do parque de iluminação pública municipal.

Dessa forma, ainda que a tecnologia seja requisitada em diversos editais recentes com o mesmo objeto, entende a equipe do poder concedente que a operação pode ser otimizada sem o emprego da telegestão, considerando outras tecnologias já utilizadas e o contexto sociodemográfico de Maringá. Afirma que o acendimento automático pode ser realizado por meio de relé fotoeletrônico, sem a necessidade de relés de comunicação (cuja não utilização impediria apenas a dimerização das luminárias). Da mesma forma, a verificação de conformidade do Sistema de Iluminação Pública com os indicadores de desempenho que a concessionária deve cumprir pode ser feita in loco, sem o emprego da verificação remota possibilitada pela telegestão.

Destacou, ainda, que o concessionário poderá implantar telegestão, caso entenda que se trata de investimentos que podem trazer benefício e eficiência à operação.

b) Resposta do jurisdicionado ao APA nº 27556

Em resposta ao APA nº 27556 no qual questionava-se os custos unitários atribuídos as luminárias, o jurisdicionado atendou a orientação do TCE-PR quanto as premissas de preço utilizadas na modelagem referencial do projeto, passando a adotar como preço unitário das luminárias o valor médio composto por uma amostra que considera os valores da SINAPI, composições mistas de luminárias, como o caso de outras PPPs recentes (Ponta Grossa; Nova Lima; Canoas e Curitiba), bem como o orçamento inicial de luminárias específicas.

Por fim, informou que o benefício da redução de CAPEX possibilitou que o Município reavaliasse o escopo da modelagem, ampliando as obrigações do concessionário e atendendo a recomendação do TCE-PR realizada no APA n.º 27488, o qual orientava o Município a avaliar a oportunidade de implantação da telegestão no parque.

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização 0300085_23 (2190286).000005E221-03 pg. 614685/2023.05 / pg. 615

2.1.5 ANÁLISE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Tendo em vista as respostas apresentadas nos APA nº 27488 e nº 27556, esta equipe de fiscalização entende que as medidas adotadas pelo jurisdicionado foram suficientes para elidir os achados, uma vez que houve redução nos custos unitárias das luminárias o que possibilitou a inclusão da telegestão em 25% do parque de iluminação pública.

2.1.6 CONCLUSÃO DO ACHADO

Confirmado e sanado.

2.1.7 ORIENTAÇÕES E DEFINIÇÕES EM RELAÇÃO AO ACHADO

Orientou-se o município a:

a) Buscar a multiplicidade de cotações para estimar os preços de referência das instalações das luminátias;

b) Revisar a metodologia empregada na elaboração da modelagem econômico-financeira da Concorrência Pública nº 12/2023, notadamente na definição dos valores referenciais para investimento na aquisição e instalação das luminárias de LED, considerando a utilização dos valores constantes no SINAPI entre uma das fontes na estimativa dos respectivos custos.

2.2 Achado nº 02: Inadequação de inputs dos gastos operacionais (CAPEX) adotadas na modelagem econômico-financeira do projeto.

2.2.1 CONDIÇÃO

Da análise da projeção do CAPEX, verificou-se inconsistência na fórmula do cálculo do preço unitário da luminária LED relacionada ao crescimento vegetativo - aba “CAPEX” da modelagem econômico-financeira.

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização 0085_23 (2190286).000005522-1 / pg. 616
Anexo I (03090826) SEI 0085/2023.05 / pg. 616

Examinando-se a fórmula na célula I140, na qual contém o valor balizador para incremento do parque de IP relacionado com crescimento vegetativo, identifica-se um preço médio de luminária de R$ 753,00. Esse preço é advindo de uma divisão entre as parcelas **preço total com luminárias** (correspondente a uma função *somaproduto* de valores contidos nas colunas c e d) e a parcela **quantidade atual** (célula I134). Ocorre que a parcela **preço total com luminárias** não abrangeu 22.302 luminárias (células B36, B57, B71, B78, B92), bem como seus preços unitários para se calcular o preço total. Por outro lado, a parcela **quantidade atual** considera essas luminárias.

A incorreção fica evidente tendo em vista que o preço médio para as luminárias LED do crescimento vegetativo é inferior ao menor preço unitário LED utilizado na modernização do parque.

2.2.2 EVIDÊNCIAS

Evidência nº 01: Modelagem Econômico Financeira – arquivo “Anexo I - Simulador Maringá - Mar23”.

2.2.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO

Art. 10, § 4º, da Lei Federal nº 11.079/2004.

2.2.4 RESPOSTAS DO JURISDICIONADO

Em resposta, o representante da entidade concordou que, de fato, o cálculo estava equivocado, devendo ser retificado o preço médio de luminária para R$ 752,00. Dessa forma, informou a retificação do estudo econômico-financeiro, com a revisão do cálculo do preço médio das luminárias no Capex relativo ao crescimento vegetativo.

2.2.5 ANÁLISE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Tendo em vista a correção realizada pela equipe municipal, conforme documentação enviada em resposta à demanda CACO nº 256482, entende-se que a inconformidade foi sanada.

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização 0309085_23 (2190286).000005 SE 221-1 03 pg. 614 / 2023.05 / pg. 617

2.2.6 CONCLUSÃO DO ACHADO

Confirmado e sanado.

2.3 Achado nº 03: Presença de cláusula(s) de qualificação técnica que dificulta(m) a ampla competitividade do certame.

2.3.1 CONDIÇÃO

Após realizada a análise do edital deste processo licitatório, foi constatada cláusula com potencial para limitar a competitividade do certame, pois não deixa clara a forma de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante.

Do edital tem-se que:

> "12.10.4. A experiência exigida nos subitens 12.10.2 e 12.10.3 poderá ser comprovada por de meio de atestado de titularidade: (i) da licitante; (ii) de Sociedade de Propósito Específico – SPE da qual a licitante seja sócia; (iii) de CONSÓRCIO do qual a licitante seja integrante; (iv) de integrante do mesmo GRUPO ECONÔMICO da Licitante; ou (v) de profissional técnico responsável que comprove vínculo de trabalho com a licitante"
>
> " 12.10.4.1. A relação entre a LICITANTE e a pessoas jurídica detentora dos documentos de comprovação das experiências constantes dos subitens 12.10.2 e 12.10.3, deste EDITAL, deve ser comprovada mediante a apresentação de (i) organograma do grupo econômico que demonstre a(s) relação(ões) societária(s) entre a licitante e a detentora dos referidos documentos de comprovação; e (ii) documentos societários, nos termos da legislação aplicável, que embasam as relações societárias indicadas naquele organograma, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordos de quotistas ou de acionistas..

Ocorre que da leitura desta cláusula não fica claro que o vínculo de trabalho do respectivo profissional técnico responsável (hipótese "v" da cláusula 12.10.4) não se limita à CLT. Assim, orienta-se o município a aclarar que o vínculo de trabalho pode ser comprovado não só pela CLT mas também por outros modos como contrato de prestação de serviços, vínculos societários ou carta de intenções.

2.3.2 EVIDÊNCIAS

Evidência nº 01: Edital de Licitação

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização (0309025)_23 (2510286).0000SEI 22-1.18.000685/2023.05 / pg. 618

2.3.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO

Art. 30, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93

Art. 67, I, da Lei Federal nº 14133/2021

Acórdão nº 3.613/2017 – Pleno - TCE PR

2.3.4 RESPOSTAS DO JURISDICIONADO

O representante da entidade afirmou que, ainda que a redação do edital não estabeleça qualquer ilegalidade – tendo em vista se tratar de ampliação de possibilidade para os critérios de qualificação das licitantes – a orientação encaminhada pela equipe de auditoria do TCE/PR será acatada para que seja evitada qualquer dúvida em relação ao regramento tratado.

Dessa forma, a minuta do edital será revisada e republicada, a fim de esclarecer as possibilidades de comprovação do vínculo de trabalho com relação à hipótese estabelecida no item 12.10.4, "v".

2.3.5 ANÁLISE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Em resposta à demanda CACO 256482, a entidade enviou edital retificado para atender à orientação. Foi inserida a cláusula 12.10.4.3, da qual se lê:

> "*12.10.4.3. Na hipótese da alínea "(v)" do item 12.10.4. o vínculo de trabalho do profissional técnico com a LICITANTE poderá ser comprovado mediante uma entre as seguintes opções:*
>
> *(i) Comprovação de vínculos societários, por meio de que o profissional comprove ser sócio ou acionista da LICITANTE;*
>
> *(ii) Contrato particular de trabalho da LICITANTE com o profissional;*
>
> *(iii) Comprovação de vínculo empregatício, por meio do qual a LICITANTE deverá ser apresentada a Carteira de Trabalho do profissional técnico, devidamente atualizada;*
>
> *(iv) Comprovação de investidura em cargo de administração da LICITANTE, por meio do qual a LICITANTE deve apresentar prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente*."

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização (0309025)_23 (2319286).0000SEI 22-1 pg 624685/2023.05 / pg. 619

Destarte, tendo em vista a complementação efetuada, entende-se que o achado foi sanado.

2.3.6 CONCLUSÃO DO ACHADO

Confirmado e sanado.

2.4 Achado nº 04: Presença/ausência de cláusula(s) no edital que dificulta(m) a ampla competitividade do certame.

2.4.1 CONDIÇÃO

O certame é regido pela Lei 8.666 de 1993. Ocorre que o edital em sua cláusula 4.3 normatiza que: "4.3. Será permitida a participação de consórcios nesta licitação, compostos por, no máximo, 04 (quatro) pessoas jurídicas".

Em função do vulto da contratação, a admissão de participação de consórcios visa oportunizar a ampliação da competitividade do certame, uma vez que empresas interessadas no certame podem reunir recursos financeiros e técnicos que isoladamente só poderiam ser realizados por poucas empresas. Se a Lei deixa à discricionariedade administrativa a decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, ao permiti-la a Administração deverá observar as disposições contidas no art. 33, da Lei nº 8.666/93, não podendo estabelecer condições não previstas expressamente na Lei, mormente quando restritivas ao caráter competitivo da licitação. Assim, por ausência de previsão legal, faz-se necessário que sejam apresentadas justificativas para a condição estabelecida no edital que limitou a quatro o número de empresas participantes no consórcio.

2.4.2 EVIDÊNCIAS

Evidência nº 01: Edital de Licitação, cláusula 4.3.

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização 0309085_23 (2190286).000005E221-1 / pg. 624685/2023.05 / pg. 620

2.4.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO

Art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 33, da Lei Federal nº 8.666/1993;

Acórdão nº 1.240/2008- Plenário - TCU

2.4.4 RESPOSTAS DO JURISDICIONADO

Em sua manifestação, o representante municipal apresentou justificativas à limitação imposta ao número máximo de empresas reunidas em consórcio. Em síntese, alegou que a escolha foi fundamentada à luz das condições de mercado e considerando o porte do projeto de concessão.

Afirmou que, se por um lado a autorização de participação de empresas em consórcio é medida que amplia a competitividade ao possibilitar o ingresso na disputa de sociedades empresárias que, sozinhas, não teriam condições de participar do certame, por outro lado, a depender do setor, da quantidade de players em determinado momento para participar de licitações de infraestrutura e de outros vários aspectos, a permissão de participação em consórcio pode, ao contrário, restringir a competitividade.

Explica que esse efeito inverso pode ocorrer, pois há casos em que empresas dominantes podem optar pela união para evitar a disputa, de forma a deter a prerrogativa de fixar o preço a ser pago pela Administração, de modo que a admissão de consórcios sem a imposição de qualquer limitação poderia viabilizar a coligação de empresas que antes seriam adversárias naturais, restringindo o caráter competitivo do certame.

Assim, a limitação ao número de consorciados teria sido considerada a medida suficiente para gerar ampla competitividade ao certame, alegando o gestor que não seria a escolha afastada das boas práticas já consagradas ao setor. Indica como exemplo licitação com o mesmo objeto realizada recentemente pelo Município de Toledo, que teria contado com a participação de dez consórcios e nenhum deles possuía número de empresas superior a quatro, ainda que aquele edital não fizesse qualquer restrição ao número de participantes dos consórcios.

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização 0309085_23 (2310286).000005 SEI 22-1.03.00024685/2023.05 / pg. 621

Contudo, ao fim, informou o representante municipal que a orientação encaminhada pela equipe de auditoria seria acatada, tendo em vista que teria sido avaliado que a exclusão da regra limitadora das participantes não geraria qualquer prejuízo à licitação em tela, mas ao contrário, permitiria a entrada de empresas de menor porte ao processo, ampliando, ainda mais, a sua competitividade.

2.4.5 ANÁLISE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

De fato, o representante municipal expôs claramente o binômio que deve ser analisado durante o planejamento da licitação para avaliar a participação de empresas reunidas sob consórcio.

Se por um lado a vedação total à participação de empresas reunidas acaba por limitar o ingresso de novos e pequenos entrantes – principalmente considerando um projeto de grande porte, como uma concessão por Parceria Público-Privada –, por outro, a autorização irrestrita às empresas reunidas em consórcio pode ser um convite ao conluio pelos maiores participantes do segmento de mercado, de modo que deve ser rigorosamente acompanhada para evitar fraudes à disputa licitatória.

Todavia, foi justamente com o intuito de examinar qual foi o levantamento realizado pela equipe responsável pela estruturação do projeto que se buscou apontar o presente achado, o qual não indicou – ao menos preliminarmente – uma irregularidade absoluta para a regra escolhida, mas buscou justificativas técnicas que corroborassem os parâmetros escolhidos.

Nesse sentido, entende-se que os argumentos trazidos não foram suficientes para fundamentar a modelagem adotada.

Em primeiro lugar, ainda que o intuito do poder concedente seja louvável em buscar evitar o conluio pela reunião em consórcio dos maiores players para a participação do certame, a limitação em 4 empresas apenas reduziria para esse múltiplo o número máximo dos referidos interessados que poderiam vir a realizar o indevido arranjo. Desconectada de outras medidas – como a rigorosa avaliação das empresas que venham a se reunir no consórcio vencedor, medida essa que deve ser adotada independentemente da limitação ao número de consorciados –, a regra tem pouca efetividade para combater a fraude licitatória.

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização (0309025)_23 (2319286).0000SEI 221.18.000685/2023.05 / pg. 622

Em segundo lugar – e aliado ao primeiro fator –, em nenhum momento foi justificado ou fundamentado o número máximo fixado para o número de consorciados, estabelecido em 4 (quatro) empresas. O que se depreende da manifestação apresentada apenas parece ser que esse foi o número máximo observado de empresas reunidas nos consórcios participantes da licitação de Toledo – a qual, frise-se, não possuía nenhum regramento que impedisse a reunião em grupos maiores –, mas sem qualquer análise demonstrada sobre a definição de tal número como o ideal para a limitação dos consorciados.

Ora, se no projeto equivalente, cujo regramento não apresentava qualquer imposição ao número máximo de consorciados, verificou-se ampla disputa, haveria de ser justificada de forma mais pormenorizada qualquer cláusula que diferenciasse o tratamento a ser conferido pelo Município de Maringá.

Não obstante tais comentários, o jurisdicionado de fato promoveu a retificação do edital para retirar a limitação, conforme se comprova pela leitura da nova cláusula 4.3 na versão atualizada do instrumento convocatório, enviada via demanda nº 256482 do CACO:

> "*4.3. Será permitida a participação de consórcios nesta LICITAÇÃO, desde que sejam integralmente observados os requisitos que se seguem:* [...]"

Portanto, considerando que o município realizou a revisão do edital para retirar a limitação ao número máximo de empresas reunidas sob consórcio, entende-se que o achado foi sanado, sem prejuízo à observação para que sejam rigorosamente avaliados o resultado do certame e as empresas que venham a integrar o consórcio vencedor, buscando identificar reunião indevida (conluio) de possíveis disputantes, em caso de baixa competição – considerando o número de participantes e o valor do eventual deságio.

2.4.6 CONCLUSÃO DO ACHADO

Confirmado e sanado.

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização 0085_23 (2190286).000005221-03.pg 624685/2023.05 / pg. 623

2.5 Achado nº 05: Ausência de cláusula(s) no edital que minimiza(m) a ocorrência de impropriedade(s) na execução contratual.

2.5.1 CONDIÇÃO

a) <u>Ausência de regramento da penalização, da atualização monetária, da multa e dos juros legais na hipótese de inadimplência do Poder Concedente em relação à contraprestação mensal.</u>

Não se verificou em edital, minuta contratual e demais anexos disposições quanto à fixação de penalização, atualização monetária, percentual de multa moratória e juros legais na hipótese de inadimplência do Poder Concedente em relação à contraprestação mensal.

b) <u>Inadequação das regras de prorrogação do prazo contratual</u>

A cláusula 5.1 da minuta contratual contém previsão autorizativa genérica e abstrata de prorrogação do contrato de PPP, sem descrição mínima de condições, requisitos e circunstâncias para sua ocorrência:

> "5.1.O presente CONTRATO vigerá pelo prazo de 13 (treze) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, podendo ser prorrogado observando-se o disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/2004".

Sobre o tema, leciona Marçal Justen Filho:

> “Mantem-se a interpretação anterior, no sentido da inconstitucionalidade da previsão genérica e abstrata, introduzida aprioristicamente no edital, propiciando a prorrogação a prorrogação do prazo da concessão. Essa solução deve ser reputada como inconstitucional, não sendo albergada sequer pela alusão explícita existente no art. 175, parágrafo único, inciso I”. (Teoria Geral Das Concessões de Serviço Público, 2003, p. 268)

A definição da duração do contrato de concessão/PPP (e por consequência eventual prorrogação) guarda direta relação com o equilíbrio econômico-financeiro e os aspectos concorrenciais, podendo, se equivocadamente dimensionada ou prorrogada,

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização 0309085_23 (2190286).000005522-1 / pg. 624
Anexo I (0309085)_23 (2190286).000005522-1 / pg. 624
SEI 22-1.03.00064685/2023.05 / pg. 624

vulnerar o direito subjetivo de demais operadores econômicos e causar prejuízos ao atendimento do interesse público. Sendo assim, uma cláusula que prevê de forma genérica e subjetiva a prorrogação não revela ao mercado e à sociedade sinais mínimos das condições, requisitos e circunstâncias que poderiam, futuramente, excepcionar a regra da concorrência.

Sendo assim, a boa prática de concessões e PPP recomenda que o contrato descreva aspectos procedimentais e o conteúdo material para que a prorrogação se efetive. Devem estar inclusos em cláusula contratual o prazo de antecedência em que o concessionário deve requerer a prorrogação, a demonstração do cumprimento das suas obrigações, o prazo para o poder concedente se manifestar sobre o pedido, o novo programa de investimentos, a ausência de infrações graves ou gravíssimas que possam impedir a extensão do prazo, estudo prévio de viabilidade econômico-financeira da prorrogação, índice de desempenho mínimo do concessionário durante a execução do contrato, previsão de audiência pública e a necessidade de expressa motivação e fundamentação do Poder Concedente para dar transparência à decisão do ato de prorrogação.

À guisa de exemplo, cita-se o regramento estabelecido no contrato de PPP de Iluminação Pública do município de Ponta Grossa (Concorrência Pública nº 02/2023):

> 5.3 O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado, nos termos e condições da LEI FEDERAL DE PPP. 5.4 A prorrogação não configura um direito líquido e certo da CONCESSIONÁRIA e ocorrerá com base, exclusivamente, na decisão discricionária do PODER CONCEDENTE. 5.5 A prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO dependerá do atendimento das seguintes condições: i. alcance, pela CONCESSIONÁRIA, do patamar igual ou maior a 0,90 (zero vírgula noventa) no ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, em pelo menos dois terços do total de RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE INDICADORES emitidos; ii. a CONCESSIONÁRIA não deve encontrar-se submetida a processo administrativo para decretação da caducidade da CONCESSÃO. 5.6 Observados os requisitos de que trata a Subcláusula 5.5 e caso exista interesse do PODER CONCEDENTE em avaliar a conveniência e a oportunidade da prorrogação, poderá o PODER CONCEDENTE convocar a CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo final original do CONTRATO, para a realização de estudos e levantamentos destinados a delimitar as obrigações das PARTES. 5.6.1 A manifestação de interesse pela prorrogação por qualquer uma das PARTES não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de elaborar PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL previsto no CADERNO DE ENCARGOS. 5.7 No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da convocação, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar seu interesse em realizar os estudos e levantamentos a que se refere a Subcláusula 5.6 ou indicar expressamente seu desinteresse. 5.7.1 A ausência de resposta da CONCESSIONÁRIA no prazo assinalado na Subcláusula anterior equivalerá à declaração de desinteresse pela

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização 030/2025_23 (2519286).0000SEI 22.18.0006685/2023.05 / pg. 625

> prorrogação. 5.8 Confirmado o interesse mútuo das PARTES, caberá à CONCESSIONÁRIA, em até 6 (seis) meses, formular e apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de nova contraprestação mensal, fundamentada em estudos e análises que contemplem, no mínimo, a atualização do(s): i. CONTRATO e seus ANEXOS; ii. PLANO DE MODERNIZAÇÃO e PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, refletindo as alterações no CONTRATO e seus ANEXOS; iii. fluxo de caixa da CONCESSÃO, com periodicidade mensal, durante a prorrogação, que considere as projeções de todas as entradas e saídas de caixa da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, determinadas a partir de informações públicas ou de parâmetros adotados por empresas do setor. 5.8.1 O fluxo de caixa mencionado na Subcláusula 5.8.iii deve retornar valor presente líquido igual a 0 (zero), considerando a TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL. 5.9 O PODER CONCEDENTE deverá examinar a proposta da CONCESSIONÁRIA e, se for o caso, solicitar informações adicionais, devendo, no prazo de 3 (três) meses, indicar se concorda com seu conteúdo ou apresentar sugestões, correções ou propor parâmetros distintos dos apresentados. 5.9.1 O PODER CONCEDENTE poderá se valer do apoio de terceiros para exame da proposta da CONCESSIONÁRIA, devendo os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes ser encartados ao processo de prorrogação. 5.9.2 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo assinalado na Subcláusula 5.9, entende-se que não há interesse na prorrogação. 5.10 As reuniões, negociações ou eventuais audiências realizadas no curso do processo de prorrogação deverão ser devidamente registradas. 5.11 Ultimada a análise dos estudos e levantamentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA na forma da Subcláusula 5.9, o PODER CONCEDENTE elaborará e submeterá minuta de termo aditivo para a prorrogação à audiência pública e a consulta pública, observadas, nessa última hipótese, as regras de divulgação definidas no art. 10, VI da LEI FEDERAL DE PPP. 5.11.1 Finalizadas a audiência pública e a consulta pública, o PODER CONCEDENTE promoverá, se for o caso, a incorporação das sugestões entendidas como pertinentes e decidirá a respeito da conveniência e da oportunidade da prorrogação. 5.12 A decisão do PODER CONCEDENTE quanto à prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO é discricionária, mantida a sua prerrogativa de optar por outros modelos de prestação dos SERVIÇOS ou pela realização de nova licitação, mesmo após a realização da consulta e audiência pública a que se refere a Subcláusula. 5.12.1 Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA fará jus à indenização pelos gastos incorridos na realização dos estudos e levantamentos em questão, ainda que a decisão do PODER CONCEDENTE seja pela recusa em relação à prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO. 5.13 Confirmada a conveniência e a oportunidade da prorrogação pelo PODER CONCEDENTE, será ela formalizada por meio de acordo entre as PARTES, na forma de instrumento aditivo ao CONTRATO, que deverá ser assinado previamente ao advento do termo final do prazo original da CONCESSÃO.

Sendo assim, diante do prazo e magnitude dos investimentos envolvidos, o contrato deve prever que o procedimento de prorrogação demanda instrução com os documentos que embasem a decisão final da autoridade competente, como manifestações dos órgãos técnicos, sociedade, bem como delimitação motivada do novo prazo contratual compatível com amortização dos investimentos e explicitação das causas que justificam a opção pela prorrogação de prazo.

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização 0309025_23 (2519286).0000SEI 22.18.0006685/2023.05 / pg. 626

c) <u>Deficiência de transparência no processo de apuração do reequilíbrio econômico-financeiro</u>

As cláusulas 43 e seguintes da minuta do contrato de PPP estabelecem os procedimentos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, os quais também são disciplinados no anexo denominado “Avaliação de Desequilíbrio”, conforme se nota da cláusula a seguir transcrita:

> 1.1. Em consonância com a Cláusula 43 do CONTRATO, a AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será feita a partir da análise de PLEITOS apresentados pelas PARTES, que deverão estar acompanhados de todos os documentos necessários à todas as informações contratuais e operacionais necessárias para embasá-lo, incluindo, pelo menos:
> 1.1.1. Identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
> 1.1.2. Embasamento contratual para cada evento contido nos PLEITOS, evidenciando o risco materializado e sua alocação, conforme disciplinado no APÊNDICE – MATRIZ DE RISCO deste ANEXO;
> 1.1.3. Detalhamento dos impactos operacionais decorrentes de cada evento pleiteado, apontando os quantitativos dos desequilíbrios identificados e as datas de início e fim dos impactos;
> 1.1.4. Detalhamento dos impactos econômico-financeiros de cada evento pleiteado no FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO e no PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ORIGINAL;
> 1.1.5. Situação Atual do FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO e do PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ORIGINAL, consolidando os impactos econômico-financeiros de todos eventos de desequilíbrio ao mesmo tempo;
> 1.1.6. **<u>Devem ser evidenciados os parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos econômico-financeiros, bem como os pressupostos utilizados para calcular o efeito dos eventos de desequilíbrio no FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL.</u>** (grifo acrescido)

Veja-se que a cláusula 1.1.6 prevê que devem ser evidenciados os parâmetros utilizados para mensurar os impactos econômico-financeiros dos eventos de desequilíbrio, porém o contrato é lacônico ao não estabelecer, ao menos de forma exemplificativa, de que forma podem ser obtidos tais parâmetros e a documentação comprobatória correspondente, o que compromete a transparência do processo, notadamente diante da assimetria informacional dos processos de reequilíbrio.

Sendo assim, para fins de exemplificação e sem caráter vinculante, cita-se alguns itens que poderiam constar no contrato como medidas adequadas a quantificar os impactos econômicos dos eventos apurados nos pleitos de reequilíbrio:

> a. demonstração das premissas e dos critérios adotados na identificação de custos e receitas, a partir da utilização de bases compatíveis com a natureza contábil e tributária aplicáveis e lastreadas em cotações realizadas no mercado,

Anexo 20. Relatorio da Fiscalizacao 0309025_23 (2510286).0000SEI 22.18.0006685/2023.05 / pg. 627

> custos referenciais adotados pela administração pública, sem prejuízo de outras alternativas a serem avaliadas em cada caso;
> b. estimativas utilizando dados de fontes públicas como referência, em caso de novos investimentos;
> c. em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos;
> d. os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;

Assim, orienta-se o município a adicionar cláusulas em contrato evidenciando os parâmetros e fontes aptas a mensurar os impactos dos eventos de desequilíbrio.

d) <u>Falta de clareza na definição do compartilhamento de receitas dos bens reversíveis</u>

O contrato possui anexo com lista de bens reversíveis, procedimentos para reversão da concessão, manutenção de inventário atualizado dos bens, deveres de guarda e manutenção e necessidade de autorização expressa para sua alienação.

Porém, a cláusula 8.9.2 (evidência **d**) prevê o compartilhamento de 30% da receita bruta na venda de tais bens. Em que pese tal cláusula alinhar-se com a melhor técnica referente à potencial venda de bens reversíveis já depreciados, não está claro o racional que leva a um potencial compartilhamento de receita bruta para bens reversíveis ainda não depreciados[5].

Assim, apenas para fins de aclaramento do contrato, orienta-se o município a melhor definir se tal percentual vale para todos os bens reversíveis ou apenas para aqueles já depreciados; e, no caso de a regra ser válida para todos os bens reversíveis, que justifique a manutenção da cláusula sem alteração, bem como o motivo do arbitramento de 30% como percentual de compartilhamento.

e) <u>Ausência de cláusula que vede a contratação, como verificador independente, de pessoa jurídica com contratos vigentes com os partícipes da PPP</u>

[5] Ocorre que, numa situação hipotética onde o concessionário por algum motivo entende, por exemplo, seja necessária a reposição de um mobiliário ou equipamento do CCO apenas parcialmente depreciado o racional que leva a um compartilhamento de 30% da receita bruta da venda desses ativos não está claro. Assim, este achado, antes de apontar uma inconformidade, busca melhor entendimento do racional que embasa tal compartilhamento.

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização (0309025)_23 (2310286).0000SEI 22-1 pg 00685/2023.05 / pg. 628

Verificou-se que a cláusula 2.3 do anexo "VERIFICADOR INDEPENDENTE" (evidência **e**) não contém previsão vedando a contratação de empresas que já prestem serviços às partes (poder concedente e concessionária) fora do âmbito do contrato de verificação

Entende-se que a ausência de tal disposição gera risco de potencial conflito de interesses na execução dos serviços pelo verificador independente**.** Assim, orienta-se ao município a inclusão de cláusula que vede a contratação, como verificador independente, de empresas que já prestem serviços a alguma das partes.

f) <u>Inadequação do prazo prescricional para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro</u>

Em que pese não constante no APA nº 27488, comunicou-se a entidade por meio da demanda nº 256482 do Canal de Comunicação (CACO) sobre inconformidade adicional que pode ser vinculada a este achado.

Trata-se do prazo prescricional para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, conforme a cláusula 43.1.2 da minuta contratual, havia sido estabelecido com contagem a partir da data de ciência do evento que deu causa ao desequilíbrio. Ocorre que, conforme jurisprudência, tal prazo deve ser contado a partir da data do fato ou ato que cause efetivo prejuízo a uma das partes, não podendo ser aplicável a teoria da *actio nata* subjetiva a situações regidas por contratos administrativos de concessão.

2.5.2 EVIDÊNCIAS

<u>Evidência nº 01</u> **(a)**: Edital e minuta do contrato

<u>Evidência nº 02</u> **(b)**: Cláusula 5.1 da minuta do contrato

<u>Evidência nº 03</u> **(c)**: Cláusulas 43 e seguintes da minuta do contrato e anexo “Avaliação de desequilíbrio”

<u>Evidência nº 04</u> **(d)**: Minuta do contrato - cláusula 8.9.2

<u>Evidência nº 05</u> **(e)**: Cláusula 2.3 do anexo "Verificador Independente”

<u>Evidência nº 06</u> **(f)**: Cláusula 43.1.2 da minuta do contrato.

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização (0309025)_23 (2510286).0000SEI 22-1.03.00-1685/2023.05 / pg. 629

FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO

Art. 18, X e XI, da Lei Federal nº 8.987/1995;

Art. 2º, II, e art. 10º da Lei Federal nº Lei 8.987/95.

Art. 35, §5º da Lei Federal nº 8.987/1995

Art. 37, caput, da Constituição Federal;

Art. 37, XI da Constituição Federal;

Art. 40, II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

Art. 5º, I, III, VI e VII Lei Federal nº 11.079/04;

TCE MT Resolução de Consulta nº 2/21.

Acórdão 434/2008 – Plenário – TCE/PR;

Acórdão 1071/2022 – Plenário – TCE/SC;

Acórdão 971/2023 – Plenário – TCU.

2.5.3 RESPOSTAS DO JURISDICIONADO

Em relação ao primeiro tópico do apontamento ("ausência de regramento da penalização, da atualização monetária, da multa e dos juros legais na hipótese de inadimplência do Poder Concedente em relação à contraprestação mensal"), o representante municipal argumentou que o contrato prevê a possibilidade de executar o valor correspondente junto à "conta garantia". Não obstante o esclarecimento, informou que as regras relativas ao inadimplemento da Administração serão aclaradas na republicação, visando o integral acatamento das considerações da auditoria do TCE/PR.

Já no que se refere ao segundo tema abordado no achado ("inadequação das regras de prorrogação do prazo contratual"), o contraditório esclareceu as regras existentes no ordenamento local a respeito do tema. Extrai-se da resposta:

"Nos termos da Lei Municipal nº 9.653/2013, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, é definida ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP) a atribuição para opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas (art. 6º, inciso

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização 0309085_23 (2190286).000005 SEI 22-1.03.00034685/2023.05 / pg. 630

VII), em conformidade com os contornos fáticos que conformam a sua execução. Essa análise deve seguir alguns critérios específicos no que toca aos serviços de iluminação pública, cuja celebração da parceria público-privada pelo Município para sua prestação foi autorizada por meio da Lei Complementar nº 1.338/2022 (autoriza o Poder Executivo de Maringá a delegar, por meio de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, os serviços relacionados à operação e gestão de iluminação pública, e dá outras providências). Pela norma do art. 5º deste diploma, os documentos relacionados ao certame, bem como as condições de execução do objeto contratual devem ser submetidos à aprovação da Câmara Municipal, que deverá aprovar, ainda, alterações ulteriores nas condições de execução da PPP:

> *Art. 5º O edital da licitação a que se refere o caput do art. 1.º desta Lei Complementar e a minuta do contrato de concessão administrativa, contendo todas as obrigações do parceiro privado, bem como as condições de execução do objeto a ser contratado, deverão ser previamente aprovados pelo Poder Legislativo, mediante a edição de decreto legislativo, antes de sua publicação.*
>
> *Parágrafo único. Quaisquer alterações eventualmente realizadas no edital da licitação ou na minuta do contrato de concessão administrativa após sua apreciação pela Câmara Municipal, mesmo após a publicação desses instrumentos, deverão ser também previamente aprovadas pelo Poder Legislativo, na forma do caput deste artigo.*

Diante deste cenário, a indicação do prazo de 13 (treze) anos de execução contratual é resultado de profícuos estudos técnicos e econômico-financeiros que chegaram à conclusão de que este seria, à luz do sobrelevado interesse público envolvido nestes serviços de iluminação, o decurso temporal mais adequado à amortização dos investimentos necessários e à justa remuneração do parceiro privado. Não à toa, qualquer alteração neste panorama temporal há que ser apreciado e aprovado pelo Poder Legislativo, sendo indiferente um regramento preliminar que indicasse as condições objetivas e subjetivas a partir das quais o futuro concessionário fará jus à eventual prorrogação contratual.

Ademais, há que se agregar que teleologicamente a prorrogação do contrato de parceria público-privada é uma prerrogativa da administração para salvaguardar o interesse público e a adequada prestação dos serviços e não um direito inerente ao concessionário. A sua materialização é, in factum, algo excepcional e indesejado ao

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização (0309025)_23 (2310286).0000SEI 22-1.03.00.0685/2023.05 / pg. 631

momento da contratação, decorrente, invariavelmente de condições extraordinárias e posteriores que impactaram na adequada execução contratual."

Ainda assim, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica e institucional à eventual possibilidade de prorrogação contratual, informou o representante municipal o acatamento à orientação do achado, por meio de alteração na minuta do contrato de concessão, de modo a prever condições objetivas e o procedimento padrão para que tal ato seja efetivado.

No que se refere ao terceiro ("deficiência de transparência no processo de apuração de reequilíbrio econômico-financeiro") e sexto (", concordou o município que não foram especificados os parâmetros que serão utilizados para mensurar os impactos econômico-financeiros dos eventos de desequilíbrio, especialmente no que diz respeito aos parâmetros de preços e às bases informacionais que devem ser consultadas para a mensuração dos desequilíbrios. Assim, informou a realização de correções no anexo do edital, a fim de constar cláusulas com a redação sugerida para abordar tais parâmetros de avaliação.

A respeito do quarto ponto tratado ("falta de clareza na definição do compartilhamento de receitas dos bens reversíveis"), afirmou o representante da entidade que, de fato, o percentual de compartilhamento da receita será estabelecido para a venda de todos os bens reversíveis (depreciados e não depreciados), sendo que a minuta de contrato será ajustada para que fique esclarecida essa condição. Sobre a justificativa dessa decisão, apresentou os seguintes fundamentos:

> "Para o cálculo da proporção dos 30%, como destacado pela auditoria do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, alinha-se com a melhor técnica referente à potencial venda de bens reversíveis, sendo montante razoável a incentivar o privado a obter condições mais vantajosas para venda desses bens, bem como remunerar justamente o Poder Concedente em relação a estes atos. Importa esclarecer, porém, que toda e qualquer alienação, substituição, descarte ou transferência de posse de bens reversíveis, conforme cláusula 8.9 da minuta de contrato, gera a necessidade de sua imediata substituição pela concessionária.
>
> O percentual de compartilhamento de receitas da venda de um ativo reversível ainda não depreciado tem como objetivo incentivar a renovação da tecnologia empregada e a realização de uma gestão de ativos da concessão eficiente. Para isso, é importante que a definição do percentual de compartilhamento seja atrativa ao concessionário, pois possibilitará melhor desempenho dos serviços (com o uso de ativos mais novos) e, ao mesmo tempo, implicará na reversão de um ativo com vida útil remanescente maior, sendo também vantajoso ao poder concedente. Entende-se, portanto, que ao estabelecer um percentual atrativo ao

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização (0309025)_23 (2310286).0000SEI 22-1 pg 0685/2023.05 / pg. 632

> concessionário (70%), cria-se a um incentivo à gestão eficiente dos ativos, sendo também vantajoso para o poder concedente, que compartilha das receitas e obtém ativos com vida útil remanescente maior."

Em relação ao quinto tema ("ausência de cláusula que veda a contratação, como verificador independente, de pessoa jurídica com contratos vigentes com os partícipes da PPP"), informou o representante municipal que a minuta do contrato de concessão administrativa foi revisada para acolhimento da orientação encaminhada.

Por fim, em relação ao último aspecto abordado ("Inadequação do prazo prescricional para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro"), informou a Administração a retificação da cláusula 43.1.2; de modo a alterar o marco temporal de contagem do prazo prescricional para a data do fato ou ato que cause o efetivo prejuízo.

2.5.4 ANÁLISE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Por meio da resposta à demanda CACO 256482, a entidade enviou documentação atualizada com as alterações promovidas para atender às orientações encaminhadas no APA.

Em relação ao primeiro tema do achado ("Ausência de regramento da penalização, da atualização monetária, da multa e dos juros legais na hipótese de inadimplência do Poder Concedente em relação à contraprestação mensal"), verifica-se que foi incluída a cláusula 31.13 na minuta contratual:

> "34.13. Sem prejuízo do disposto na cláusula 36. deste CONTRATO, na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a cargo do PODER CONCEDENTE:
>
> 34.13.1 O débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros, em conformidade com a taxa legal indicada no art. 192, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 677/2007."

Referente ao segundo ponto do achado ("Inadequação das regras de prorrogação do prazo contratual"), observa-se que houve complementação quanto à cláusula 5 do contrato, que agora passa a contar com diversas subcláusulas regulamentando a prorrogação contratual:

> "*5. PRAZO*

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização (0309825)_23 (2310286).0000SEI 22-1 pg 00685/2023.05 / pg. 633

5.1. O presente CONTRATO vigerá pelo prazo de 13 (treze) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, podendo ser prorrogado observando-se o disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/2004.

5.2. Para validade da eventual prorrogação do CONTRATO, deverão ser observadas, além do disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/2004, as seguintes condições:

5.2.1. Alcance, pela CONCESSIONÁRIA, de avaliação igual ou maior a 0,90 (zero vírgula noventa) no ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, em pelo menos dois terços do total dos RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE INDICADORES emitidos ao longo da execução deste CONTRATO;

5.2.2. Inexistência de processo administrativo para decretação de caducidade da concessão administrativa em face da CONCESSIONÁRIA;

5.3. Ainda que preenchidas as condições descritas na subcláusula 5.2., acima, a prorrogação deste CONTRATO não constituirá, em nenhuma hipótese, direito líquido e certo da CONCESSIONÁRIA, sendo tão somente efetiva, após análise de conveniência de oportunidade do PODER CONCEDENTE.

5.4. Caso demonstrado interesse e oportunidade do PODER CONCEDENTE para a prorrogação contratual, poderá o PODER CONCEDENTE convocar a CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo final original do CONTRATO, para a realização de estudos e levantamentos destinados a delimitar as obrigações das PARTES.

5.4.1. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da convocação, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar seu interesse em realizar os estudos e levantamentos a que se refere a Subcláusula 5.6 ou indicar expressamente seu desinteresse.

5.4.2. A ausência de resposta da CONCESSIONÁRIA no prazo assinalado na Subcláusula anterior equivalerá à declaração de desinteresse pela prorrogação.

5.5. Confirmado o interesse mútuo das PARTES, caberá à CONCESSIONÁRIA, em até 6 (seis) meses, formular e apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de nova contraprestação mensal, fundamentada em estudos e análises que contemplem, no mínimo, a atualização do(s):

5.5.1. CONTRATO e seus ANEXOS;

5.5.2. PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, refletindo as alterações no CONTRATO e seus ANEXOS;

5.5.3. Fluxo de caixa da CONCESSÃO, com periodicidade mensal, durante a prorrogação, que considere as projeções de todas as entradas e saídas de caixa da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, determinadas a partir de informações públicas ou de parâmetros adotados por empresas do setor.

5.5.3.1. O fluxo de caixa mencionado na subcláusula 5.5.3, acima, deve retornar valor presente líquido igual a 0 (zero).

5.6. A manifestação de interesse pela prorrogação por qualquer uma das PARTES não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de elaborar PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL (PDO) previsto no CADERNO DE ENCARGOS.

5.7. O PODER CONCEDENTE deverá examinar a proposta da CONCESSIONÁRIA, contendo, pelo menos, todos os elementos descritos na cláusula 5.5 e, se for o caso, solicitar informações adicionais, devendo, no prazo

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização 0309025_23 (2310286) SEI 22.18.00685/2023.05 / pg. 634

> *de 3 (três) meses, indicar se concorda com seu conteúdo ou apresentar sugestões, correções ou propor parâmetros distintos dos apresentados.*
>
> *5.7.1. O PODER CONCEDENTE poderá se valer do apoio de terceiros para exame da proposta da CONCESSIONÁRIA, devendo os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes ser encartados ao processo de prorrogação;*
>
> *5.7.2. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo assinalado a Subcláusula 5.9, entende-se que não há interesse na prorrogação.*
>
> *5.8. Encerrada a análise dos estudos e levantamentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA visando a prorrogação, o PODER CONCEDENTE deverá apresentar parecer fundamentado acerca do prosseguimento ou não das tratativas relacionadas à prorrogação do CONTRATO.*
>
> *5.9. Caso a decisão mencionada na subcláusula 5.8., acima, seja pelo prosseguimento, o PODER CONCEDENTE elaborará e submeterá minuta de termo aditivo para a prorrogação à audiência pública e a consulta pública, observadas, nessa última hipótese, as regras de divulgação definidas no art. 10, VI da Lei Federal nº 11.079/2004.*
>
> *5.9.1. Encerrados os procedimentos de audiência pública e consulta pública, o PODER CONCEDENTE promoverá, se for o caso, a incorporação das sugestões entendidas como pertinentes e decidirá a respeito da conveniência e da oportunidade da prorrogação.*
>
> *5.9.2. A decisão do PODER CONCEDENTE quanto à prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO é discricionária, mantida a sua prerrogativa de optar por outros modelos de prestação dos SERVIÇOS ou pela realização de nova licitação, mesmo após a realização dos procedimentos de consulta e audiência pública destacados na subcláusula 5.9.*
>
> *5.10. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA fará jus à indenização pelos gastos incorridos na realização dos estudos e levantamentos em questão, ainda que a decisão do PODER CONCEDENTE seja pela recusa em relação à prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO.*
>
> *5.11. Atestada a Confirmada a conveniência e a oportunidade da prorrogação pelo PODER CONCEDENTE, será ela formalizada por meio de acordo entre as PARTES, na forma de instrumento aditivo ao CONTRATO, que deverá ser assinado previamente ao advento do termo final do prazo original da CONCESSÃO.*
>
> *5.12. A eventual prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO, qualquer que seja o motivo lhe tenha dado razão, deverá observar o prazo máximo definido no art. 1º, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 1.338/2022*."

No que toca ao terceiro aspecto do achado ("Deficiência de transparência no processo de apuração do reequilíbrio econômico-financeiro") também se verifica seu saneamento pela complementação da cláusula 3.3.6 do anexo X – metodologia de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

> "*3.3.6. Devem ser evidenciados os parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos econômico-financeiros, bem como os pressupostos utilizados para calcular o efeito dos eventos de desequilíbrio no FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL.*

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização (0309025)_23 (2310286).0000SEI 22-1 pg 00685/2023.05 / pg. 635

> *3.3.6.1. A evidenciação dos parâmetros utilizados na para estimativa dos impactos econômico-financeiros dos eventos de desequilíbrio no FLUXO DE CAIXA LI-VRE REFERENCIAL deve considerar, ao menos:*
>
> *3.3.6.2. Variação dos quantitativos de itens mensurados para calcular o efeito do evento;*
>
> *3.3.6.3. Preços unitários utilizados para calcular o efeito do evento, respeitando a seguinte hierarquia de preços:*
>
> *3.3.6.3.1. Preços da proposta econômica original: trata-se do preço unitário presente no FLUXO DE CAIXA LIVRE REFERENCIAL DO PROJETO, utilizado para determinação do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estabelecida pela proponente vencedora do processo licitatório;*
>
> *3.3.6.3.2. Preços de tabelas referências de mercado: caso não seja possível a utilização dos preços da proposta econômica original por não haver referência ou caso seja identificado supervalorização de preços unitários, deve-se considerar os preços de tabelas referências de mercado;*
>
> *3.3.6.3.3. Preços incorridos pela contratada: tão somente se os dois passos anteriormente descritos não forem possíveis, deve-se utilizar os preços incorridos pela CONCESIONÁRIA*."

A respeito do quarto ponto tratado ("falta de clareza na definição do compartilhamento de receitas dos bens reversíveis"), entende-se que as justificativas apresentadas fundamentam a decisão tomada pelo poder concedente em estabelecer o compartilhamento de receitas também sobre os bens reversíveis não depreciados e no percentual adotado de 30%. De fato, a medida induz a gestão eficiente dos ativos por parte do futuro concessionário e é incentivo à renovação da tecnologia empregada, com compartilhamento das receitas entre as partes que parece ser equivalente à vantajosidade pretendida.

Além disso, houve a retificação da cláusula 8.9.2, de modo a esclarecer que o compartilhamento de receitas é fixado para todos os bens reversíveis:

> "*8.9.2. As receitas brutas decorrentes da eventual alienação de quaisquer BENS REVERSÍVEIS serão consideradas receitas acessórias e compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, na proporção de 30% (trinta por cento) da receita bruta apurada com a alienação, em favor do PODER CONCEDENTE*."

No tocante ao quinto ponto do achado ("Ausência de cláusula que vede a contratação, como verificador independente, de pessoa jurídica com contratos vigentes com os partícipes da PPP"), constatou-se a inclusão da subcláusula 25.3 à minuta contratual para atender à orientação:

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização 0309025_23 (2510286).0000SEI 22.18.0006685/2023.05 / pg. 636

> "25.3. É vedada a contratação, na qualidade de VERIFICADOR INDEPENDENTE, de pessoa jurídica que já preste serviços a qualquer uma das PARTES destes CONTRATO, ainda que de natureza distinta daquelas inerentes às atribuições que são próprias do VERIFICADOR INDEPENDENTE."

Por fim, em relação ao sexto tema do achado ("Inadequação do prazo prescricional para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro"), nota-se a correção pela redação da nova cláusula 43.1.2 da minuta do contrato:

> "43.1.2. A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data do fato ou ato que cause o efetivo prejuízo."

Assim, considerando as correções realizadas, as quais foram verificadas pela equipe de auditoria, entende-se que o achado foi sanado.

2.5.5 CONCLUSÃO DO ACHADO

Confirmado e sanado.

2.6 Achado nº 06: Ausência de instrumento apto a aferir a satisfação dos usuários sobre o serviço concedido.

2.6.1 CONDIÇÃO

A despeito da previsão de diversos canais de atendimento (*call center*, aplicativo móvel, portal online e atendimento presencial) no caderno de encargos (cláusula 7.2), não há estipulação de mecanismo de aferição de satisfação dos usuários quanto aos serviços prestados pela futura concessionária.

Ainda que não seja obrigatório integrar o índice de desempenho geral da concessionária, orienta-se ao município, em atenção à transparência e publicidade da contratação, a incrementar o controle social e acompanhamento da PPP, prever em contrato meios de aferição de satisfação dos usuários quanto ao serviço prestado pela futura concessionária. Como exemplo, podem ser adotadas pesquisas envolvendo uma amostra estatisticamente significativa de usuários, questionando aspectos como conforto

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização 0085_23 (2310286).000005.2023-03 pg. 634 / 2023.05 / pg. 637

visual, impressões gerais das novas tecnologias e qualidade de luz, coletando informações sobre a qualidade do serviço percebida pelo usuário.

Reforça-se que o objetivo do apontamento certamente não é buscar qualquer tipo de vinculação entre a avaliação da população e a medição de qualidade dos serviços prestados pela concessionária para fins de impacto direto dessa avaliação popular na remuneração do particular, eis que via de regra a opinião do cidadão médio/leigo carece de expertise técnica referente ao objeto da concessão para que possa ser utilizada como parâmetro objetivo de avaliação – notadamente quando desacompanhada dos instrumentos necessários para aferição, tais como, por exemplo, luxímetros.

O que se objetiva com o questionamento é tão somente a inclusão de instrumentos que possam incrementar o controle social e acompanhamento da PPP como forma de subsídio à equipe de fiscalização da concessão – mas não afetando diretamente a remuneração do concessionário.

2.6.2 EVIDÊNCIAS

Evidência nº 01: Minuta do Contrato de PPP

Evidência nº 02: Anexo “Caderno de Encargos”

2.6.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO

Princípios Constitucionais da Publicidade e da Eficiência, art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

2.6.4 RESPOSTAS DO JURISDICIONADO

Em seu contraditório, o gestor municipal inicialmente apresentou as seguintes considerações:

> “O nível de satisfação do usuário pode ser medido com base em manifestações ativas ou passivas destes. No primeiro caso, o usuário manifesta voluntariamente sua percepção em relação aos serviços. No segundo caso, o usuário manifesta sua percepção sobre os serviços após ser requisitado para isso.

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização 0300025_23 (2510286).000005E221-1 / pg. 640 Anexo 1 (03090825) SEI 22-1 / pg. 640 85/2023.05 / pg. 638

> Entende-se que o uso de canais de comunicação que possibilitem a realização de reclamações voluntárias (ativas) contribui para a boa condução das atividades da concessão e permite que o poder concedente acompanhe a qualidade dos serviços prestados.
>
> No entanto, entende-se que pesquisas ativas de satisfação do usuário que consideram critérios demasiadamente subjetivos, sem parâmetros que possibilitem avaliar objetivamente qual a métrica ideal para medir se um serviço é bom ou ruim, não se inserem nas boas práticas de avaliação de desempenho. Por exemplo, não é possível especificar qual seria um bom resultado para avaliar critérios como “conforto visual”, ou “impressões gerais das novas tecnologias e qualidade de luz”. Nesse sentido, deve-se privilegiar avaliações objetivas, que possibilitem ações corretivas concretas.”

Ao final, o representante municipal afirmou que a orientação encaminhada pela equipe de auditoria será acatada, considerando manifestações ativas, com alteração do caderno de encargos do edital.

2.6.5 ANÁLISE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Houve alteração do Anexo III – caderno de encargos, conforme versão atualizada encaminhada em resposta à demanda nº 256482 do CACO, na qual consta agora a cláusula 7.2.1:

> “7.2.1. Monitoramento da Satisfação dos USUÁRIOS
>
> O registro de reclamações ou elogios realizados voluntariamente pelos USUÁRIOS deve permitir ao PODER CONCEDENTE monitorar a percepção de qualidade dos SERVIÇOS pelos munícipes.
>
> O acesso ao PODER CONCEDENTE à consolidação de registros de reclamações ou elogios feitos pelos USUÁRIOS deve fazer parte das opções de consultas possíveis previstas no item 7.v.b deste CADERNO DE ENCARGOS.
>
> O acompanhamento das reclamações e elogios dos USUÁRIOS não será utilizado para fins de mensuração dos índices que compõem o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL previsto no CADERNO DE DESEMPENHO e será utilizado apenas como forma de incrementar o controle social e auxiliar o monitoramento da percepção dos munícipes pelo PODER CONCEDENTE.”

Tendo em vista as alterações promovidas, entende-se que o achado foi sanado.

2.6.6 CONCLUSÃO DO ACHADO

Confirmado e sanado.

Anexo 20. Relatorio da Fiscalização (0309025) SEI 22.18.0000015286-1 / pg 639 Anexo 23 (3191286) SEI 22.18.0000015286-1 / pg 639 685/2023.05 / pg. 639

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela regularização dos achados e encerramento desta fiscalização, haja vista a comprovação do saneamento das inconformidades inicialmente apontadas.

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes deste Relatório de Fiscalização e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal de Contas.

CAGE, 18 de julho de 2023

Danilo Mendes Gontijo
Auditor de Controle Externo - Matrícula 52.132-9

Emílio Borges e Silva
Auditor de Controle Externo - Matrícula 51.645-7

Marcos Vaz de Melo Maciel
Auditor de Controle Externo - Matrícula 52.248-1

Vitor Hugo de Souza Camargo
Auditor de Controle Externo - Matrícula 52.125-6

Anexo 20. Relatorio de Fiscalização_23 (2309085) SEI 0086.000055/2021-03 / pg. 640
Anexo 20. Relatorio de Fiscalização_23 (2309085) SEI 0086.000055/2021-03 / pg. 640